DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXII — 35° DA REPUBLICA — N. 229 — CAPITAL FEDERAL — QUARTA-FEIRA, 3 DE OUTUBRO DE 1923

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 16.122, que dá novo regulamento ao Serviço do Algodão.

Decreto n. 16.156, que torna extensivo aos navios-mineiros e outros de pequeno porte o disposto no decreto n. 14.054, de 11 de fevereiro de 1920.

Mensagem.

Ministerio da Marinha — Decretos de 28 do mez proximo findo.

Ministerio da Guerra — Rectificação.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente do Departamento Nacional de Saude Publica e Policia do Districto Federal.

Ministerio das Relações Exteriores — Expediente.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Expediente das Directorias Geral do Thesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, da Receita, Despeza Publica, Contabilidade, da Recebedoria do Districto Federal, das Inspectorias de Seguros, Geral dos Bancos, da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Despacho — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Circulares — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente, Correios e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, Industria e Commercio, do Serviço de Industria Pastoril, das Directorias do Serviço de Povoamento, de Inspecção e Fomento Agricolas, e Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz.

Tribunal de Contas — Diario dos Tribunaes — Termos de contracto — Noticiario — Parte commercial — Marcas registradas — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 16.122 — DE 11 DE AGOSTO DE 1923

Dá novo regulamento ao Serviço do Algodão

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do art. 86 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, que revigorou o art. 28, III, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, decreta:

Art. 1.° Fica approvado o novo regulamento do Serviço do Algodão, que vae assignado pelo ministro da Agricultura, Industria e Commercio.

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1923, 102° da Independencia e 35° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Miguel Calmon du Pin e Almeida.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exmo. Sr. Presidente da Republica — A reforma do Serviço do Algodão obedece á orientação racional de fazer da experimentação a base de todo o progresso agricola duradouro.

Querer propagar methodos aperfeiçoados sem os ter experimentado é induzir os lavradores a decepções frequentes, que produzem não raro desanimo irremediavel.

E' melhor não perturbar as suas praticas antiquadas, de rendimentos baixos, mas certos, do que introduzir novidades que os desnorteiam, acarretando-lhes despezas excessivas, sem augmento apreciavel no volume e na qualidade das safras.

Por isso, convém, primeiro que tudo, cuidar de produzir a boa semente, que se possa distribuir com segurança dos resultados, ainda quando persistam os processos usuaes de cultura.

Com a confiança adquirida, facil será persuadir os lavradores da conveniencia de introduzir aperfeiçoamentos e augmentar as suas plantações, pois que os lucros obtidos lhes proporcionarão maiores recursos de credito para levarem a effeito os projectos aconselhados.

A estação experimental e a fazenda de sementes devem, portanto, ser o ponto de partida de qualquer acção efficiente em materia de algodão, cumprindo, para cada zona, grupar em torno desses nucleos todos os demais serviços, a começar pelos campos de cooperação com os agricultores, que prolongam sob fórma concreta a acção daquellas.

Tal a razão de ser da presente reforma, que tem por fim tornar o Serviço do Algodão realmente util, transferindo para o interior dos Estados os numerosos centros administrativos, que se achavam localizados nas capitaes e sem a necessaria connexão com as estações experimentaes, as quaes, por isso, nunca attingiram completo desenvolvimento.

Accresce que não havia entre os serviços federaes e os dos Estados a imprescindivel cooperação, de modo que eram frequentes os conflictos e, destarte, muito soffria a efficacia dos trabalhos emprehendidos.

As despezas feitas avultavam com a dualidade de varios serviços que, pela sua acção independente, se prejudicavam mutuamente.

O novo regulamento procurou, quanto possivel, evitar esses inconvenientes, estabelecendo os principios por que hão de pautar-se os accordos entre a União e os Estados com o fim de dar unidade de execução a todos os serviços relativos ao algodão e conseguir muito maior desenvolvimento em cada um delles sem augmento de onus para os cofres publicos.

Aliás, a mesma falta de cooperação se notava entre o Serviço do Algodão e as outras dependencias do ministerio, deixando, assim, de exercer a sua acção com a amplitude que requer a vastidão do nosso territorio.

São os motivos, Sr. Presidente, que me levaram a submetter á approvação de V. Ex. o presente decreto.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1923. — *M. Calmon*

Regulamento a que se refere o decreto n. 16.122, desta data

CAPITULO I

DO SERVIÇO DO ALGODÃO E SEUS FINS

Art. 1.° O Serviço do Algodão tem por fim incrementar e melhorar a producção algodoeira no Brasil, mediante a applicação de medidas convenientes em relação á cultura, beneficiamento e commercio desse producto, competindo-lhe:

a) estudar as diversas regiões productoras do Brasil e determinar as especies e variedades de algodão mais adequadas á cultura em cada uma dellas;

b) instruir os lavradores de algodão no modo de preparar o solo, plantar, tratar das culturas, e colher, descaroçar e enfardar o producto;

c) installar e manter estações experimentaes, fazendas de sementes e campos de cooperação com os agricultores;

d) promover a applicação de medidas de combate ás doenças e pragas em collaboração com o Instituto Biologico de Defesa Agricola;

e) facilitar aos plantadores de algodão a obtenção de sementes de boa qualidade, instrumentos agrarios, adubos, insecticidas, fungicidas, descaroçadores e prensas;

f) estabelecer o registo de marcas para os descaroçadores e prensas e applicar as medidas necessarias afim de cohibir fraudes no algodão;

g) organizar padrões para o algodão, estabelecendo typos que servirão de base á classificação e commercio nos mercados locaes e nas principaes praças do paiz;

h) promover e inspeccionar a montagem e o funccionamento de usinas de beneficiamento e de prensas modelos para a uniformização dos fardos nos centros de exportação;

i) propagar a organização de bolsas, cooperativas, caixas ruraes, syndicatos e associações agricolas para fomentar o desenvolvimento da cultura e commercio do algodão;

j) organizar a estatistica geral das áreas plantadas e da producção, commercio e industria do algodão e dos seus subproductos;

k) distribuir sementes de boa qualidade e publicações praticas e illustradas de propaganda;

l) fiscalizar os contractos do Governo Federal com as usinas de beneficiamento do algodão e fabricação de oleos e os accôrdos de que trata o art. 2º.

Art. 2.º O Governo da União promoverá accôrdos com os Governos dos Estados, afim de systematizar, sob a direcção technica do Serviço do Algodão, os esforços empregados para a organização e desenvolvimento da producção algodoeira em todo o paiz.

§ 1.º Nos accôrdos de que trata este artigo, serão comprehendidos, entre outros, os seguintes serviços, que poderão ficar a cargo dos Estados:

a) installação e manutenção de estações experimentaes, fazendas de sementes e campos de cooperação com os agricultores;

b) distribuição de sementes;

c) applicação de medidas de combate á lagarta rosada e a outras pragas do algodoeiro;

d) fiscalização de descaroçadores e prensas;

e) divulgação dos padrões officiaes de classificação nos mercados regionaes e centraes e repressão das fraudes na producção, beneficiamento e commercio do algodão;

f) organização da estatistica da producção, commercio e industria do algodão nos respectivos territorios.

§ 2.º Na hypothese de ficarem a cargo dos Estados esses serviços, a União subvencionará annualmente o Estado com quantia equivalente á terça parte das despezas effectuadas com a execução dos mesmos.

Quando todos os serviços forem executados pela União, o Estado concorrerá igualmente com a terça parte das despezas.

§ 3.º Nos Estados em que a producção algodoeira for ainda incipiente e não houver accôrdo para a execução dos serviços constantes deste regulamento, ficarão estes a cargo da Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas, que os executará por intermedio das respectivas inspectorias e em collaboração com o Serviço do Algodão.

CAPITULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO SERVIÇO DO ALGODÃO

Art. 3.º O Serviço do Algodão será dirigido por um superintendente e terá duas secções: uma technica e outra de expediente.

Art. 4.º Incumbem á secção technica os trabalhos technicos referentes á cultura, beneficiamento e commercio do algodão.

Art. 5.º Incumbem á secção de expediente os trabalhos de correspondencia, contabilidade e escripturação.

Art. 6.º O Serviço do Algodão terá o seguinte pessoal:

1 superintendente;
1 chefe da secção technica;
2 auxiliares technicos de 1ª classe;
3 auxiliares technicos de 2ª classe;
1 chefe da secção de expediente;
1 1º escripturario;
2 2ºs escripturarios.

Paragrapho unico. Além do pessoal a que se refere este artigo, poderão ser contractados, para o desempenho de cargos de especialização, technicos de reconhecida competencia, os quaes, bem como os auxiliares technicos, exercerão tambem as suas funcções nos Serviços dos Estados que mantiverem accôrdo com a União, quando assim julgar conveniente o superintendente.

Art. 7.º Compete ao superintendente, além das attribuições a que se referem os paragraphos 13, 14, 15, 16, 17, 18, 21, 22, 23, 26 e 28 do art. 27 do regulamento approvado pelo decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915, as seguintes:

a) organizar, distribuir e fiscalizar todos os trabalhos a cargo do Serviço do Algodão;

b) distribuir livremente o pessoal do Serviço de accôrdo com as exigencias dos trabalhos;

c) entender-se directamente com os chefes das demais repartições do ministerio sobre assumptos que interessem ao Serviço do Algodão;

d) tratar com os Governos dos Estados para a realização e execução dos accôrdos de que trata o paragrapho unico do art. 2º deste regulamento.

Art. 8.º Ao chefe da secção technica compete distribuir, dirigir e fiscalizar todos os serviços attinentes á secção, de accôrdo com as instrucções do superintendente.

Art. 9.º Aos auxiliares technicos cabe a execução dos trabalhos de sua especialidade, na conformidade das instrucções e ordens do superintendente e chefe da secção technica.

Art. 10. Ao chefe da secção de expediente compete distribuir, fiscalizar e dirigir os serviços de correspondencia, contabilidade e escripturação, segundo as normas prescriptas pelo superintendente.

Paragrapho unico. O cargo de chefe da secção de expediente será exercido por um funccionario da Directoria Geral de Contabilidade, designado em commissão pelo ministro.

Art. 11. Aos demais funccionarios competem os trabalhos que lhes forem distribuidos pelos respectivos chefes ou pelo superintendente.

Art. 12. Em suas faltas e impedimentos serão substituidos: o superintendente pelo chefe da secção technica; este por um dos auxiliares technicos, e o chefe da secção de expediente pelo 1º escripturario.

CAPITULO III

DAS ESTAÇÕES EXPERIMENTAES E FAZENDAS DE SEMENTES

Art. 13. A's estações experimentaes, mantidas pela União ou pelos Estados, na fórma do paragrapho unico do art. 2º, compete:

a) proceder ao estudo das especies e variedades de algodoeiros mais adaptaveis á região e fixar-lhes as linhas geneticas puras;

b) obter, por selecção e hybridação, o melhoramento das especies mais recommendaveis;

c) reproduzir em grande escala, nas fazendas de sementes e culturas de cooperação, as sementes das especies melhoradas, para distribuição aos agricultores;

d) determinar os processos de cultura do algodoeiro annual e perenne mais compativeis com a região;

e) estudar os afolhamentos, adubações e estrumações economicamente applicaveis;

f) investigar a possibilidade de generalização do uso de instrumentos agrarios compativeis com a economia do agricultor e as condições locaes;

g) divulgar os processos mais simples e economicos de empregar a irrigação na cultura do algodoeiro e, bem assim, os methodos da lavoura secca;

h) propagar e applicar os methodos de combate ás pragas indicados pelo Instituto Biologico de Defesa Agricola;

i) divulgar os padrões officiaes e os melhores processos de descaroçamento e enfardamento do algodão;

j) proceder a observações meteoro-agrarias, em collaboração com a Directoria de Meteorologia.

Art. 14. Cada estação experimental terá, além de operarios e trabalhadores ruraes, o seguinte pessoal:

1 director;
1 auxiliar technico;
1 chefe technico;
1 2º escripturario.

Art. 15. As estações experimentaes disporão no minimo de 200 hectares de terras proprias para a cultura do algodão e das dependencias necessarias aos seus serviços, inclusive

usina modelo para o beneficiamento do algodão, preparo e expurgo de sementes.

Art. 16. Ao director de estação experimental compete:

a) a direcção technica, administrativa e economica da estação experimental e suas dependencias, de accôrdo com as instrucções e os programmas de trabalhos approvados pelo superintendente;

b) a notificação á secção technica do apparecimento de doenças e pragas do algodoeiro com a remessa ao Instituto Biologico de Defesa Agricola do material necessario ao seu estudo.

Art. 17. Todos os funccionarios da estação experimental, inclusive o director, residirão na respectiva séde.

Art. 18. O director será substituido em suas faltas e impedimentos pelo auxiliar technico.

Art. 19. As fazendas de sementes teem por fim a reproducção de sementes de algodão seleccionadas, em larga escala, e demonstração dos processsos de cultura, estudados nas estações experimentaes, podendo dispôr de pequenas áreas destinadas á selecção de sementes e estudos sobre variedades de algodão.

Art. 20. Cada fazenda de sementes terá, além de operarios e trabalhadores ruraes, o seguinte pessoal:

1 administrador;
1 chefe de culturas;
1 2º escripturario.

Art. 21. As fazendas de sementes disporão no minimo de 500 hectares de terras apropriadas ao algodão e terão as dependencias necessarias ao seu funccionamento, inclusive machinas de descaroçar, prensas e apparelhos de expurgo de sementes.

Art. 22. Todos os funccionarios das fazendas de sementes residirão nas respectivas sédes.

Art. 23. O administrador da fazenda será substituido em suas faltas e impedimentos pelo chefe de culturas.

Art. 24. As estações experimentaes e fazendas de sementes deverão organizar culturas em cooperação com particulares, concorrendo com a direcção technica, além de sementes, insecticidas e emprestimos de instrumentos agrarios por prazo estipulado.

Art. 25. As sementes obtidas nos campos de cooperação serão destinadas a novas distribuições.

CAPITULO IV

DO COMBATE AOS INIMIGOS DO ALGODOEIRO

Art. 26. Ao Serviço do Algodão compete a divulgação e applicação das medidas indicadas pelo instituto Biologico de Defesa Agricola, em relação ao combate e prevenção de pragas do algodoeiro, de accôrdo com a legislação respectiva.

Art. 27. As medidas referentes ao combate á lagarta rosada obedecerão a um plano especialmente organizado para cada Estado, tendo em vista:

a) a destruição obrigatoria pelo fogo de todos os detritos da colheita annual e de tudo que possa alojar a praga;

b) o plantio em terreno limpo e, de preferencia, não occupado, ha dous annos, por algodão;

c) a divulgação de variedades precoces, nas zonas em que se cultive o algodão annual, e poda systematica onde se cultive o arboreo;

d) o expurgo obrigatorio de toda a semente, qualquer que seja o seu fim;

e) a catação e cremação, annualmente, dos primeiros capulhos acommettidos;

f) o beneficiamento immediato do algodão após a colheita;

g) a prohibição de armazenamento, em deposito improprio, de caroço de algodão ou de algodão em caroço infectado;

h) o transporte de semente de algodão e de algodão em caroço sem autorização official.

CAPITULO V

REPRESSÃO DAS FRAUDES DO ALGODÃO E REGISTRO DE MARCAS PARA DESCAROÇADORES E PRENSAS

Art. 28. Com o intuito de cohibir as fraudes do algodão, será estabelecido o registro de marcas para descaroçadores e prensas.

Art. 29. O registro de marcas será feito no Serviço do Algodão, com a collaboração dos serviços estaduaes ou inspectorias agricolas.

Art. 30. A fiscalização e repressão das fraudes na producção, no beneficiamento e no commercio do algodão serão reguladas pelas instrucções organizadas pelo superintendente e approvadas pelo ministro.

CAPITULO VI

DA CLASSIFICAÇÃO COMMERCIAL E ESTABELECIMENTO DE PADRÕES

Art. 31. Para a uniformização da classificação commercial do algodão no paiz, serão adoptados padrões, os quaes ficarão archivados na Secção Technica.

Art. 32. O Serviço do Algodão organizará collecções de padrões afim de serem vendidos aos interessados e fornecidos gratuitamente aos estabelecimentos officiaes, bolsas de algodão e associações commerciaes para a conveniente divulgação.

Art. 33. Os serviços relativos ao estabelecimento de padrões e classificação serão feitos em collaboração com as bolsas de algodão e associações commerciaes dos principaes centros algodoeiros.

CAPITULO VII

DA ESTATISTICA DO ALGODÃO

Art. 34. O Serviço do Algodão fará, annualmente, proceder á estimativa da colheita em todo o paiz e colligirá dados completos sobre a producção, commercio e industria do algodão no Brasil.

Paragrapho unico. Para tal fim serão organizados periodicamente tabellas, quadros, mappas e diagrammas.

Art. 35. A collecta dos dados será feita em collaboração com o Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas, a Directoria Geral de Estatistica e os serviços dos Estados.

CAPITULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 36. A nomeação do superintendente será de livre escolha do Governo e recahirá sempre em profissional de reconhecida competencia em assumptos relativos ao algodão.

Art. 37. Todos os cargos do Serviço do Algodão serão exercidos em commissão.

Art. 38. O provimento do cargo de auxiliar technico de segunda classe será feito mediante concurso, entre agronomos diplomados, de accôrdo com as instrucções approvadas pelo ministro.

Art. 39. O provimento do cargo de auxiliar technico de primeira classe será feito por promoção entre os auxiliares technicos de segunda classe e o de chefe da secção technica entre os auxiliares technicos de primeira classe.

Art. 40. Os cargos de chefes de culturas, aradores, mecanicos e encarregados de expurgo de sementes serão providos mediante exame de habilitação, de accôrdo com instrucções que para tal fim forem expedidas pelo superintendente.

Art. 41. Os cargos de directores de estações experimentaes e administradores de fazendas de sementes são equiparados para todos os effeitos aos cargos de auxiliares technicos de primeira e segunda classes, respectivamente.

Art. 42. Afim de se aperfeiçoarem nas suas especialidades, poderão ser designados funccionarios technicos do Serviço do Algodão para fazerem estagio no estrangeiro.

Art. 43. Poderão ser admittidos, pelo superintendente, de accôrdo com os recursos orçamentarios, os diaristas que forem necessarios ao serviço, mediante autorização do ministro.

Art. 44. Os funccionarios do Serviço do Algodão perceberão os vencimentos fixados na tabella annexa.

Art. 45. São extensivas ao Serviço do Algodão, na parte que lhe forem applicaveis as disposições constantes dos artigos 37, 50, 54, 56 a 64, 76, 84 a 95 e 95 a 98 do regulamento approvado pelo decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915.

Art. 46. As duvidas suscitadas na execução do presente regulamento serão resolvidas por decisão do ministro, mediante proposta do superintendente.

CAPITULO IX

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 47. As estações experimentaes de Igarapé-Assú, Coroatá e Pendencia passarão a denominar-se fazendas de sementes.

Art. 48. O presente regulamento só entrará em vigor depois de registrados pelo Tribunal de Contas os creditos necessarios á sua execução.

Art. 49. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1923. — *Miguel Calmon du Pin e Almeida.*

Tabella de vencimentos do pessoal do Serviço do Algodão

	Ordenado	Gratif.	Total annual
Superintendente	12:000$	6:000$	18:000$000
Chefe de secção	8:000$	4:000$	12:000$000
Auxiliar technico de 1ª classe.	6:400$	3:200$	9:600$000
Auxiliar technico de 2ª classe.	5:600$	2:800$	8:400$000
Chefe de culturas	3:200$	1:600$	4:800$000
1º escripturario	3:200$	1:600$	4:800$000
2º escripturario	2:800$	1:400$	4:200$000

Pessoal assalariado e diarista (salario mensal de 90$ a 300$000).

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1923. — *Miguel Calmon du Pin e Almeida.*

DECRETO N. 16.156 — DE 28 DE SETEMBRO DE 1923

Torna extensivo aos navios-mineiros e outros de pequeno porte o disposto no decreto n. 14.054, de 11 de fevereiro de 1920.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que lhe expoz o ministro de Estado dos Negocios da Marinha, resolve tornar extensivo aos navios-mineiros e outros de pequeno porte o disposto no decreto numero 14.054, de 11 de fevereiro de 1920, que determina a responsabilidade dos machinistas auxiliares e mecanicos quando em serviço nos contra-torpedeiros e torpedeiras, pelo quarto que a bordo fazem, tanto no porto como em viagem, competindo-lhes, ao entrarem de quarto, receber as necessarias instrucções.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1923, 102º da Independencia e 35º da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Alexandrino Faria de Alencar.

MENSAGEM

Sr. Presidente da Camara dos Deputados — Havendo sancionado a resolução legislativa que autoriza o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, em virtude de sentença judiciaria, o credito especial de 4:947$108, para pagamento a Alexandre Cassani, pelo fornecimento de diversos artigos para as obras do Instituto Electro-technico, tenho a honra de restituir-vos dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem de agosto do corrente anno.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1923, 102º da Independencia e 35º da Republica.

ARTHUR BERNARDES.

Ministerio da Fazenda — N. 27 — Em 29 de setembro de 1923:

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os devidos fins, a mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica, acompanhada dos dous autographos do decreto legislativo, sancionado pelo Poder Executivo, autorizando a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 4:947$108, para pagamento a Alexandre Cassani, fornecedor de diversos artigos para as obras do Instituto Electro-technico.

Reitero a V. Ex. os protestos de alta estima e consideração. — *R. A. Sampaio Vidal.*

Ministerio da Marinha

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Attendendo ao que requereu o capitão de mar e guerra medico Dr. Fernando Freitas Filho:

Resolve mandar contar a sua antiguidade do posto de capitão de mar e guerra em que se encontra, de 6 de dezembro de 1922, data em que devia ter sido graduado neste posto, por haver attingido o numero *um* da escala de capitães de fragata e achar-se incluido no quadro de accesso, nos termos do art. 52 do regulamento annexo ao decreto n. 14.250, de 7 de julho de 1920.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1923, 102º da Independencia e 35º da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Alexandrino Faria de Alencar.

Por decretos de 28 de setembro proximo findo:

Foi exonerado do serviço da Armada, conforme pediu, o 1º tenente medico do Corpo de Saude Dr. Humberto Chaves de Gusmão.

Foi nomeado de accordo com o regulamento annexo ao decreto n. 7.204, de 5 de dezembro de 1908, o Dr. Fabio Carneiro de Mendonça para exercer o cargo de 1º tenente medico do Corpo de Saude da Armada.

Foi graduado no Corpo de Engenheiros Navaes, no posto de capitão de fragata engenheiro naval, o capitão de corveta Luiz Augusto Pereira das Neves.

Foi reformado, de accordo com a legislação em vigor, o capitão de fragata medico Dr. João Bergamo de Barros Palacio, no posto e com o soldo de capitão de fragata e a graduação de capitão de mar e guerra medico, percebendo mais seis quotas na razão de 2 % sobre o dito soldo annual, visto contar 30 annos, 11 mezes e dias de serviço e haver sido julgado incapaz em inspecção de saude a que foi submettido, após um anno de observação em que esteve na reserva.

Foi mandado continuar na reserva, para a qual foi transferido em 12 de outubro de 1921, o 1º tenente engenheiro machinista José de Araujo Santos, visto haver obtido licença para, durante mais 35 mezes, empregar-se na marinha mercante e em industrias relativas á Marinha.

Foram transferidos:

De accôrdo com a legislação em vigor, o engenheiro estagiario da secção de machinas a vapor do Corpo de Engenheiros Navaes capitão-tenente Cicero de Freitas Marinho para o quadro ordinario do mesmo corpo, no posto de capitão-tenente engenheiro naval, tendo sido classificado na referida especialidade;

De accôrdo com a legislação em vigor, o engenheiro estagiario da secção de machinas a vapor do Corpo de Engenheiros Navaes, 1º tenente Raul de Farias Mello para o quadro ordinario do mesmo corpo, tendo sido classificado na referida especialidade conferindo-se o posto de capitão-tenente engenheiro naval.

Ministerio da Guerra

RECTIFICAÇÃO

O pharmaceutico civil mandado admittir no quadro do serviço de saude da 2ª classe da reserva do Exercito da 1ª linha, para servir na 1ª região militar, por decreto de 28 de setembro findo, chama-se Salomão Bergsteiu e não Salomão Berg mi, como foi publicado no *Diario Official* de 2 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Exposição Internacional do Centenario da Independencia

Requerimento despachado

Dia 1 de outubro de 1923

Luiz Martins de Oliveira, pedindo materiaes das demolições que, por conta deste Ministerio, estiverem sendo feitas na Exposição Internacional. — Indeferido. Na Exposição não estão sendo feitas demolições por conta do Governo, não existindo, portanto, materiaes dessa procedencia.

Departamento Nacional de Saude Publica

Secretaria Geral

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Por portaria de 29 de setembro do corrente anno, foram concedidos dous mezes de licença, em prorogação, e nos termos do art. 8º, n. I, do decreto numero 14.663, de 1 de fevereiro de 1921 ao desinfectador da Inspectoria dos Ser

viços de Prophylaxia deste departamento, Olympio Coelho da Costa.

Por outra na mesma data, foram concedidos tres mezes de licença, a partir de 20 do mesmo mez e nos termos do art. 16 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao sub-inspector sanitario rural deste departamento, Dr. Anastacio da Silva Monteiro.

Ainda por outra da mesma data, foi nomeado o Dr. Pedro Leandro Steele para, interinamente e em commissão, exercer o cargo de sub-inspector sanitario maritimo.

Por outra ainda de 29 de setembro proximo findo, foi nomeada a Sra. dona Amalia Fonseca Miglievich, para exercer o cargo de medica dos hospitaes de isolamento, emquanto durar o impedimento do effectivo, Dr. Antonio Pires Salgado.

Expediente de 29 de setembro de 1923

Communicou-se:

Ao ministro das Relações Exteriores, para os devidos fins, que nesta data foi designado pelo Sr. ministro o Dr. Joaquim Pereira da Motta, sub-inspector sanitario deste departamento, para tomar parte, como funccionario technico, nos trabalhos de estatistica do Comité de Hygiene da Sociedade das Nações, com os vencimentos inherentes a seu cargo e sem qualquer outro onus para o Ministerio da Justiça (aviso E 101);

Ao Dr. Joaquim Pereira da Motta a sua designação nesta data, para tomar parte, como funccionario technico, nos trabalhos de estatistica do Comité de Hygiene da Sociedade das Nações, com os vencimentos inherentes ao cargo que exerce neste departamento de sub-inspector sanitario e sem qualquer outro onus para o Ministerio da Justiça (aviso E 102);

Ao director, interino, de Saneamento e Prophylaxia Rural, e em referencia ao officio de 22 de agosto ultimo, haver o Sr. ministro da Justiça resolvido providenciar junto ao Ministerio da Viação e Obras Publicas no sentido de ser concedida franquia telegraphica, dentro do Estado do Paraná e unicamente em objecto de serviço publico de prophylaxia rural ao Dr. Alberto Ciniello, medico auxiliar do Serviço de Saneamento no referido Estado (officio E 993);

Ao director do Hospital Geral de Assistencia, em referencia ao officio de 23 de agosto ultimo, haver o Sr. ministro da Justiça resolvido providenciar junto ao Ministerio da Viação e Obras Publicas no sentido de lhe ser concedida franquia telegraphica para os fins indicados no art. 23 do decreto n. 15.799, de 10 de novembro do anno proximo findo (officio E 992).

— Restituiu-se ao director geral de Industria e Commercio, em solução ao officio de 1 de agosto ultimo, o relatorio concernente á invenção de «aperfeiçoamento em dentaduras postiças», acompanhado da cópia do parecer prestado a respeito (officio E 989).

— Solicitaram-se providencias ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, no sentido de serem fornecidas, á requisição dos Drs. Samuel Libanio e Paula Souza, respectivamente, directores de Hygiene do Estado de Minas Geraes e S. Paulo, passagens de ida e volta entre aquelles Estados e esta Capital, de accôrdo com o n. IX da lei numero 4.632, de 6 de janeiro de 1923 (officio E 987).

— Transmittiu-se ao director, interino, de Saneamento e Prophylaxia Rural, para os devidos fins, a portaria de licença do guarda sanitario do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural no Estado de Santa Catharina Antonio José do Valle Canico (officio E 990).

Dia 1 de outubro de 1923

Solicitaram-se providencias:

Ao director do Instituto Oswaldo Cruz, no sentido de serem fornecidas á Directoria de Saneamento e Prophylaxia Rural as ampôllas de sôros constantes da lista transcripta abaixo do contexto do officio n. 996, e que se destinam ao Serviço de Prophylaxia Rural ao Estado do Pará (officio E 996);

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, no sentido de serem concedidos passes, com o abatimento de 75 %, de accôrdo com a lei, e com validade no corrente mez, aos continuos e serventes da Secretaria Geral do Departamento, cujos nomes constam da relação (officio E 995);

Ao mesmo, no sentido de serem concedidos passes, com o abatimento de 75 %, de accôrdo com a lei, e com validade no corrente mez, aos serventes da Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, cujos nomes constam da relação (officio E 994).

— Remetteram-se ao inspector de Demographia Sanitaria, Educação e Propaganda para os fins convenientes, diversas portarias que se achavam archivadas (officio E 997).

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

Additamento ao expediente do dia 1 de outubro de 1923

Transmittiram-se ao Tribunal de Contas as segundas vias dos seguintes pedidos:

Ns. 440 a 452, 454, 459, 572, 473 e 479, do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural, no Estado da Parahyba (officio n. 3.054).

— Communicou-se ao inspector de Fiscalização de Generos Alimenticios, que, durante o mez de setembro ultimo, esta secção recebeu, mediante guias expedidas pelo Laboratorio Bromatologico, as seguintes taxas de analyses:

N. 2.507, Alvaro Barroso & Companhia, 50$000;
N. 2.508 Secco Maia & Comp. 50$000;
N. 2.509, Bonnozzo & Comp., 150$000;
N. 2.511, Guido D'Andréa & Vitale, 150$000;
N. 2.518, Oscar Meira, 50$000;
N. 2.514, Alvaro Barroso & Companhia, 50$000;
N. 2.515, Bechtinger & Comp., 50$000;
N. 2.516, Emilio Bouzat & Companhia, 50$000;
N. 2.517, Rocha Farias & Companhia, 650$000;
N. 2.518, Lemos & Natini, 100$000;
N. 2.519, Companhia Manufactora de Conservas Alimenticias, 50$000;
N. 2.520, Veiga & Lima, 50$000;
N. 2.523, Companhia Graciema, réis 150$000,
N. 2.524, Gaspar Ribeiro & Companhia, 50$000;
N. 2.525, Empreza de Aguas Gazozas, 150$000;
N. 2.527, R. Barros & Irmão, 50$000;
N. 2.529, Bonazzo & Comp., 100$000;
N. 2.532, Luiz Antonio da Cruz e Silva, 50$000;
N. 2.534, Carlos Reis, 30$000;
N. 2.535, Lauro Monteiro & Companhia, 50$000;
N. 2.536, Souza Gomes, 50$000;
N. 2.539, Alvaro Barros & Companhia, 50$000;
N. 2.543, Brandão Pinheiro & Companhia, 50$000;
N. 2.547, Thomaz da Silva & Companhia, 100$000;
N. 2.550, Roque Polydoro, 50$000;
N. 2.551, Eduardo Grijó & Companhia, 50$000;
N. 2.552, Thomaz da Silva & Companhia, 50$ (officio n. 3.081);

Foi recolhida ao Thesouro Nacional, pelo director desta secção a quantia de 2:0[illegible]$854, proveniente de exames de preparados (90$), licença para a venda de preparados (300$), multas (500$), multas cobradas judicialmente réis (1:0[illegible]$854), para o fundo especial do custeio de prophylaxia rural e das obras de saneamento do interior do paiz (decreto legislativo n. 3.987, de 2 de janeiro de 1920, art. 12; lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922, art. 1º) (officio n. 3.055);

Solicitou-se ao director da Despeza Publica o pagamento das folhas relativas ao mez de setembro do corrente anno aos funccionarios do Hospital de S. Sebastião (8:787$250), da 4ª delegacia de saude (1:440$320), da Inspectoria de Saude do Porto do Rio de Janeiro réis (17:316$250), da Inspectoria de Engenharia Sanitaria (27:600$), do Serviço Sanitario da Marinha Mercante réis (1:563$750), do Hospital Paula Candido (6:0[illegible]), da 5ª delegacia de saude réis (1:78[illegible]), da Directoria de Saneamento e Prophylaxia Rural (7:061$750) (officios ns. 3.063 a 3.066, 3.070, 3.073, 3.075, 3.076) aos serventes da Secretaria Geral (1:581$732) da Directoria de Saneamento e Prophylaxia Rural réis (6[illegible]$250), do Serviço de Fiscalização de Carnes Verdes (1:282$500), Almoxarifado Geral (641$250), da Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios (6:715$50[illegible]) (officios ns. 3.056, 3.057, 3.059, 3.060), a dactylographia interina, da Directoria de Saneamento e Prophylaxia Rural, relativa aos mezes de julho e agosto de 1923 (361$512 e 274$289) e mez de julho de 1923 (878$273) (officio n. 3.077), de empregados do Laboratorio Bromatologico, relativa ao mez de setembro do corrente anno (12:000$), aos contractados da Fiscalização de Carnes Verdes (3:000$), ás mensalistas da Inspectoria da Lepra (21:173$415), do Serviço de Fiscalização de Carnes Verdes (3:997$500), e da Inspectoria da Tuberculose (26:136$345) (officios numeros 3.058, 3.061, 3.067, 3.069 e 3.072);

Communicou-se ao chefe do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural no Districto Federal, que, em 29 de setembro findo, esta secção recebeu em deposito a importancia relativa á multa imposta pelo Posto Rural de Pilares a José Francisco de Barros (5.416) (officio numero 3.080);

Transmittiu-se ao chefe de secção de Hygiene Infantil, por cópia, a carta do Sr. Tito B. Araujo, que acompanhou um cheque da importancia de 15:000$, destinada á fundação de mais uma «crèche» (officio n. 3.071);

Communicou-se ao director dos Serviços Sanitarios Terrestres, que, em 29 de setembro ultimo, esta secção recebeu em pagamento as importancias relativas ás multas impostas pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios a N. Ferreira dos Santos (5.420) e Mano-

el Ferreira Ribeiro (5.422) (officio numero 3.079);

Communicou-se ao director de Prophylaxia Rural que o Sr. ministro da Justiça já resolveu sobre a distribuição do credito para pagamento das despezas com o combate á febre amarella, no Estado da Bahia, até 30 de setembro findo (officio n. 3.068).

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

Expediente do dia 1 de outubro de 1923

Remetteram-se ao Dr. Director geral de Industria e Commercio, para os devidos fins, o memorial descriptivo da invenção de "uma bebida refrigerante espumante sem alcool, á base de "nóz de kola", acompanhado da informação prestada pelo Laboratorio Bromatologico (officio n. 2.608).

— Communicou-se ao Dr. secretario geral que, por despacho de 22 do mez proximo passado, o Dr. director indeferiu as petições de Lopes, Irmão & Rodrigues, Gabriel Milesi e Souza & Marques, solicitando relevação de multas (officios ns. 2.605|6|7).

— Solicitaram-se providencias ao Dr. Inspector de Engenharia Sanitaria, no sentido de serem vistoriados, no dia 16 do corrente, os predios ns. 12 e 14 da rua da Constituição (officio n. 2.609).

— Foram multados:

Pela Segunda Delegacia de Saude, em 100$, o Dr. João Conrado de Niemeyer.

Pela Quarta Delegacia de Saude, em 500$, Lino & Comp.; em 300$, José Esteves; em 200$, Eulalia Ferreira de Carvalho e em 100$, cada um, Thomé Cardoso Borges, Etelvina de Souza Carneiro e José Esteves.

Requerimentos despachados

Directoria:

José Antonio da Silva (2.902). — Certifique-se o que constar.

Quarta Delegacia de Saude

Francisco Vieira Paim Pamplona (2.049). — Deferido, á vista do memorandum n. 61, da 4ª Delegacia de Saude.

Victor Ortiz Jeolás (2.907-626). — Deferido, quanto a concessão do prazo de 90 dias.

DIRECTORIA DE SANEAMENTO E PROPHYLAXIA RURAL

Serviço do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 27 de setembro de 1923

Posto de Anchieta:

Machim Baptista (1.697). — Indeferido, á vista do parecer do chefe do posto.

Dia 28

Posto de Madureira:

Joaquim da Silva Christo (1.732). — Concedo 30 dias.

Posto de Bangú:

Giacomo & Comp. (1.691). — Concedo 45 dias.

Luiz de Moraes Macedo (1.726). — Certifique-se.

Posto da Villa Proletaria:

João da Cruz Moura Rolim (119). — Relevarei a multa, si no prazo fixado for cumprido o 2º termo de intimação.

Francisco Rodrigues de Souza (1.778). — Deferido.

DIRECTORIA DE DEFESA SANITARIA MARITIMA E FLUVIAL

Expediente do dia 29 de setembro de 1923

Officiou-se ao representante da The Rio de Janeiro and São Paulo Company nestes termos: «Consoante o officio do Tribunal de Contas n. 3.082, de 14 de agosto proximo passado, communico-vos, para os fins convenientes, que a despeza de 330$ da conta n. 8.446 da Brazilianische Elektricitats-Gesellschaft, relativa á assignatura, em 1922, do telephone Sul 707, installado na residencia do Dr. Pereira das Neves, inspector de Saude do Porto do Rio de Janeiro, só poderá ser liquidada por exercicios findos e mediante requerimento do interessado» (officio n. 3.117).

Solicitaram-se providencias ao inspector do Serviço de Prophylaxia no sentido de ser destacado para ter exercicio na Inspectoria de Prophylaxia Maritima o desinfectador daquella repartição José da Silva Campos (officio n. 3.115).

— Remetteram-se:

Ao secretario geral do departamento o ponto dos empregados do Hospital Paula Candido referente ao mez corrente, no importe total de 6:004$000 (officio numero 3.118);

Ao mesmo, as relações e contas das despezas feitas com o material e aluguel de casa da Sub-inspectoria de Saude dos Portos do Paraná, referentes ao mez de julho e das inspectorias de Manáos e São Luiz do Maranhão, referentes ao mez de agosto (officio n. 3.120);

Ao mesmo, o ponto dos funccionarios da Inspectoria de Prophylaxia Maritima, relativo ao mez corrente, na importancia total de 30:538$332 (officio n. 3.124).

— Restituiram-se:

Ao secretario geral do departamento, devidamente rectificados, os documentos das despezas feitas pela Inspectoria de Prophylaxia Maritima em agosto ultimo, que acompanharam o officio n. 2.980, de 26 deste (officio n. 3.119);

Ao inspector dos Serviços de Prophylaxia, a relação dos passageiros chegados pelo vapor *Itaquatiá* (officio n. 3.114).

— Accusou-se:

Ao sub-inspector de Saude dos Portos do Maranhão, recebido o officio n. 225, de 13 do corrente (officio n. 3.121);

Ao sub-inspector de Saude dos Portos do Paraná, recebido o officio n. 312 de 22 do corrente (officio n. 3.122);

Ao inspector de Saude dos Portos do Amazonas, recebidos os officios ns. 515, 511 e 528, de agosto ultimo (officio numero 3.123).

— Remetteu-se:

Aos inspectores e sub-inspectores de Saude dos Portos nos Estados, a relação dos inspectores e sub-inspectores sanitarios maritimos, existentes nesta data (circular n. 46).

Requerimento despachado

Herm Stolz & Comp., recorrendo da multa imposta pela Inspectoria de Saude do Porto a H. Dau, commandante do vapor allemão *General San Martin*. — Indeferido (n. 76).

Multa imposta pela Inspectoria de Saude do Porto do Rio de Janeiro:

Dia 30 de setembro, commandante H. Hashagen, do vapor allemão *Niemburg*, infracção do art. 966 lettra *f* do decreto n. 15.003, de 15 de setembro de 1921. — Consignatarios: Herm Stolz & Comp.

Dia 1 de outubro de 1923

Officiou-se ao gerente da Mala Real Ingleza, relativamente ao facto occorrido a bordo do vapor *Demerara*, entrado neste porto em 19 do mez findo (officio n. 3.127).

— Communicou-se:

Ao director geral do departamento, em resposta ao officio E|975, de 28 de setembro, que o vapor *Darro*, visitado hoje, foi encontrado em boas condições sanitarias, sem ter occorrido a bordo um unico caso de influenza, durante a travessia (officio n. 3.130);

Ao director da Secção de Contabilidade do Departamento, que em 30 do mez findo a Inspectoria de Saude do Porto do Rio de Janeiro multou, em réis 200$, o commandante H. Hashagen, do vapor allemão *Niemburg*, por infracção do art. 966 lettra *f* do regulamento sanitario em vigor, tendo o infractor immediata sciencia (officio n. 3.128);

Ao mesmo, que por despacho de 29 do mez ultimo, em requerimento de Herm Stolz & Comp., foi mantida a multa imposta pela Inspectoria de Saude do Porto a A. Dau, commandante do vapor allemão *General San Martin* (dep. 2.545 D) (officio n. 3.129);

Ao inspector de Saude do Porto de Santos, que, de accôrdo com a informação dada no officio n. 607, de 5 do mez ultimo, por despacho de 25 do mesmo mez, esta directoria resolveu deferir o requerimento de Houlder Brothers & Comp., que solicitavam relevação da multa imposta ao commandante do vapor *Indian Prince* (officio n. 3.134).

— Remetteram-se:

Ao secretario geral do departamento, a folha para pagamento do pessoal maritimo da Inspectoria de Prophylaxia Maritima, relativa ao mez de setembro hontem findo, na importancia total de 12:976$146 (officio n. 3.131);

Ao mesmo, o ponto dos empregados do Lazareto da Ilha Grande, do mez de setembro ultimo, na importancia total de 3:133$500 (officio n. 3.136).

— Restituiu-se ao secretario geral do departamento, devidamente informado, o officio do director da Faculdade de Medicina de Bello Horizonte, com relação ao immigrante syrio, Antonio Jorge (officio n. 3.132);

Ao inspector dos Serviços de Prophylaxia, a relação dos passageiros desembarcados neste porto, dos vapores *Arlanza* e *General Belgrano* (officios numeros 3.125|26).

— Multa imposta pela Inspectoria de Saude do Porto do Rio de Janeiro:

Dia 2 de outubro de 1923:

Commandante Bo Bergstrom, do vapor sueco *Atlantic*, 200$, por infracção do art. 872 do regulamento sanitario em vigor. Consignatario, Moinho Inglez.

INSPECTORIA DOS SERVIÇOS DE PROPHYLAXIA

Expediente do dia 1 de outubro de 1923

— Remetteram-se:

Ao Sr. Dr. director dos Serviços Sanitarios Terrestres, levando ao conhecimento que, durante o mez de setembro proximo findo, foram passados por esta inspectoria dous attestados e duas certidões rendendo de sello a importancia de 12$900 (officio n. 928);

Ao Sr. Dr. secretario geral, a relação nominal, em duplicata, dos empregados desta inspectoria, residentes nos suburbios da Estrada de Ferro Central do Bra-

sil, relativa ao corrente mez, com direito a passe de 75 % de abatimento (officio n. 929);

Ao mesmo, apresentando a Sra. D. Alzira de Oliveira, afim de pagar na Directoria de Contabilidade deste Departamento a quantia de 10$, para occorrer com as despezas a serem feitas na desinfecção de uma parte do predio n. 47, da avenida Henrique Valladares (officio n. 930);

Ao Sr. Dr. director dos Serviços Sanitarios Terrestres, restituindo, devidamente informado pelo Sr. Dr. Emygdio de Mattos, inspector sanitario desta inspectoria, o incluso requerimento dos Srs. Bento & Moreira (officio n. 931).

Policia do Districto Federal

Por actos de 2 do corrente:

Foram transferidos os commissarios de 2ª classe Evaristo de Freitas Castro, do 5º para o 30º Districto Policial; deste para aquelle, Antonio Nunes da Silva; do 25º para o 26º, João Cavalcante Moreira Campos e deste para aquelle, Geminiano José Labre; do 23º para o 20º, Pedro de Freitas; deste para o 25º, Armando Cerrone e deste para o 23º, Alfredo de Almeida Corrêa; do 13º para o 5º, Eurico Monteiro de Lemos e deste para aquelle, Alexandre Miranda; do 14º para o 15º, Augusto de Accioly Carneiro e deste para aquelle, Pedro de Freitas Abreu; Guilherme Alvares de Azevedo, do 9º para o 11º e deste para aquelle, José Ribeiro Osorio.

Foram transferidos os 1ºs supplentes de delegados bachareis Washington Garcia, do 1º para o 7 Districto Policial e deste para aquelle, Octavio Steiner do Couto;

Foi exonerado, a pedido, o 2º supplente do delegado do 21º Districto Policial Rodolpho Mamede, sendo nomeado para o seu logar Donati Bittencourt.

Ministerio das Relações Exteriores

Directoria Geral dos Negocios Commerciaes e Consulares

Requerimentos despachados

Dia 2 de outubro de 1923

Altino Harachê. — Indeferido, de accôrdo com as informações.

Maria Cis Alvares — Indeferido, de accôrdo com as informações.

Abrahão Miguel Zarur. — Declare o requerente por que motivo seus filhos foram á Syria.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 29 de setembro do corrente anno:

Foi restabelecida a collectoria para arrecadação das rendas federaes no municipio de Sant'Anna do Catú, no Estado da Bahia, actualmente annexada á de Alagoinhas, no mesmo Estado, em virtude do acto deste ministerio de 23 de maio de 1902.

Foram nomeados:

Acurcio Baptista de Souza, escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em S. Miguel de Jequitinhonha, no Estado de Minas Geraes;

José Vieira Fonseca, escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Figueiras, no Estado de Minas Geraes;

Antonio Silveira Cardoso, collector das Rendas Federaes no municipio de Catú, no Estado da Bahia.

Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao de 29 de setembro de 1923

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 157 — Attendendo ao que solicitou esse ministerio, em aviso n. 4.338, de 11 de agosto ultimo, tenho a honra de declarar a V. Ex. que os recursos do Thesouro comportam a abertura do credito especial de 1:800$, para occorrer ao pagamento da differença de vencimentos que deixou de receber nos exercicios de 1915, 1916 e 1917 o linotypista typographo da Directoria Geral de Estatistica, Amasyles Coelho, nos termos do decreto legislativo n. 4.681, de 24 de janeiro do corrente anno.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Marinha:

N. 110 — Devolvendo-vos o incluso processo de montepio civil acompanhado dos titulos de pensão ns. 617 e 618, referentes aos menores Gastão e Osmarina, filhos do fallecido professor da Escola de Aprendizes Marinheiros desta capital, Urbano Guedes de Carvalho, encaminhado pelo aviso desse ministerio numero 3.505, de 6 de agosto ultimo, solicito a V. Ex. as providencias necessarias no sentido de serem satisfeitas as exigencias constantes do parecer da Directoria da Despeza Publica, exarado no mesmo processo.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha alta estima e distincta consideração.

— Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 258 — Em solução á consulta do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, constante do aviso n. 1.364 C, de 13 de setembro corrente, cabe-me declarar a V. Ex., como solicitou aquelle ministerio no citado aviso, que os recursos do Thesouro Nacional permittem a abertura do credito de 1.604:340$, para pagamento das despezas já effectuadas e a effectuar com o custeio do Hospital Geral de Assistencia, até 31 de dezembro do corrente anno.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha alta estima e distincta consideração.

N. 259 — Em solução á consulta desse instituto, constante do officio n. 3.951, de 8 de agosto ultimo, cabe-me declarar a V. Ex. que os recursos do Thesouro Nacional permittem a abertura do credito de 50:000$, de que trata o n. 3 do art. 31 da lei n. 4.632, de 4 de janeiro deste anno, e a que se refere o aviso do Ministerio da Marinha n. 3.285, de 20 de julho proximo passado.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha alta estima e distincta consideração.

— Sr. Dr. consultor geral da Republica:

N. 193 — Transmittindo o incluso processo ao qual se acha junto o aviso n. 1.597, de 10 de julho ultimo, em que o Ministerio da Viação e Obras Publicas reitera a consulta constante do de numero 731, de 27 de fevereiro de 1922, tambem annexo ao mesmo processo, sobre si poderá ser extensiva á All America Cables Incorporated a isenção do pagamento do sello de recibo de que gosa a Western Telegraph Company, pelos telegrammas que taxa em seus balcões, peço o vosso parecer a respeito.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Additamento ao de 29 de setembro de 1923

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 246 — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., para os fins convenientes, o incluso processo de restituição a Lincoln Nodari da importancia de réis 5:000$, em moeda corrente, caucionada para garantia da execução do contracto de fornecimento á Directoria Geral dos Correios de 40.000 saccos com collares, processo esse encaminhado pelo officio n. 2.127, de 14 de agosto ultimo, e a que se refere o de n. 2.483, de 19 deste mez, da mesma directoria.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha alta estima e distincta consideração.

— Sr. director presidente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro.

N. 128 — Remetto-vos, para os devidos fins, as inclusas primeiras vias dos empenhos de despezas ns. 448, 451 e 452, de 26 e 27 do corrente.

— Sr. Dr. Heitor Beltrão, M. D. secretario geral da Federação das Associações Commerciaes do Brasil:

N. 804 — Accusando o recebimento do vosso officio n. 2.378, de 18 deste mez, cabe-me agradecer-vos a gentileza da communicação de haver sido transferida para o Palacio dos Tecidos Nacionaes, no local em que foi a Exposição Internacional do Centenario, a séde dessa Federação.

— Sr. inspector de Seguros:

N. 805 — Devolvendo o incluso processo n. 79 - M -, do corrente anno, encaminhado pelo vosso officio n. 341 de 20 de agosto ultimo, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 19 do corrente mez, resolveu approvar as tabellas de seguros de vida da Companhia de Seguros «A Mundial», feitas as modificações propostas no parecer que emittistes a respeito.

N. 806 — Não tendo vindo com o vosso officio n. 1.551, de 22 do corrente, o processo a que o mesmo se refere e relativo ao auto lavrado contra a filial do Banco Pelotense, na cidade do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul, peço-vos providencieis no sentido de ser o mesmo processo remettido a esta directoria.

N. 807 — Devolvendo o incluso processo encaminhado pelo vosso officio n. 1.520, de 6 de setembro corrente, communico-vos para os devidos fins, que o Sr. ministro, á vista do parecer que emittistes, resolveu conceder por acto de 24 deste mez, a autorização pedida pelo Banco Commercial do Estado de S. Paulo para abrir uma agencia em Faxina, no mesmo Estado.

N. 812 — Acompanhadas do respectivo processo, remetto-vos inclusas, para os fins convenientes, devidamente assignadas pelo Sr. ministro, as cartas patentes ns. 145, 146 e 147, pertencentes ás agencias do Banco do Rio de Janeiro nas cidades de Valença, Parahyba do Sul e Trajano de Moraes, no Estado do Rio de Janeiro, encaminhadas pelo vosso officio n. 1.515, de 4 de setembro corrente.

— Sr. agente da Amazon River Steam Navigation Company — Manáos, Estado do Amazonas:

N. 808 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa 1ª via do empenho de despeza n. 449, de 26 do corrente.

— Sr. director da Estrada de Ferro S. Luiz a Therezina — S. Luiz, Estado do Maranhão:

N. 809 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa 1ª via do empenho de despeza n. 453, de 27 do corrente.

— Sr. director da The Western Telegraph Company, Limited:

N. 810 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa 1ª via do empenho de despeza n. 450, de 26 do corrente.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 112 — Remetto-vos incluso, por cópia, o aviso n. 2.907 C, de 15 deste mez, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, afim de que, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 24 de setembro corrente, presteis com urgencia as informações necessarias sobre o assumpto de que se occupa o mesmo aviso.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 57 — Remetto-vos incluso, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro de 24 deste mez, afim de que informeis com urgencia, o processo que tem por base a representação de 10 de agosto ultimo, endereçado ao mesmo Sr. ministro por Manoel Trajano Rodrigues, advogado de diversos prestamistas do Club de Immoveis «Empreza Predial do Norte», com séde nesse Estado.

Contadoria Central da Republica

EXPEDIENTE DO SR. CONTADOR GERAL

Dia 1 de outubro de 1923

Sr. director da Despeza Publica:

N. 718 — Communico-vos, para os fins necessarios, que serviu de secretario desta contadoria durante o mez de setembro, hontem findo, o auxiliar-technico Sr. José Vicente Paes de Barros, no impedimento do secretario effectivo, Sr. Armando de Aguiar Cardoso, que esteve licenciado, por portaria da Directoria Geral do Thesouro Nacional.

Dia 2

Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura:

N. 719 — Para que haja inteira uniformidade nas relações dos restos a pagar do exercicio de 1923, transmitto-vos o incluso modelo da demonstração da despeza empenhada a que se refere o paragrapho unico do art. 248 do regulamento approvado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, solicitando vossas providencias no sentido de ser esse modelo fielmente observado.

Identico aos directores de Contabilidade dos Ministerios da Justiça, Viação, Guerra, Exterior e ao director da Despeza Publica.

— Sr. George Cavalcanti de Cerqueira, em commissão na Delegacia Fiscal no Ceará:

N. 720 — Accusando o recebimento do relatorio dos serviços a vosso cargo nessa delegacia, relativo ao mez de agosto ultimo, declaro-vos que o modelo cuja adopção alvitraes em substituição ao de n. XII das instrucções vigentes, não offerece vantagens sobre este, como mappa de fusão dos balancetes a que alludis, podendo, porém, ter utilidade para fins estatisticos, para o que será opportunamente estudado.

Quanto ás medidas que submetteis á apreciação desta contadoria, relativamente ás «Consignações», declaro-vos que, sendo estas descontadas em folhas avulsas, póde ser procedido pela fórma que expuzestes.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional na Bahia:

N. 721 — Junto vos remetto os documentos de embarque de um caixote contendo um livro diario, folhas para minutas do diario e para balanços, no vapor *Poconé*, talão n. 762 — 76.148, e conhecimento n. 18, destinados á secção de escripturação dessa delegacia.

Fica assim confirmado o telegramma desta contadoria sob n. 267, de 15 de setembro proximo findo.

— Sr. director da Despeza Publica:

N. 722 — Afim de serem fornecidos elementos para a escripta a cargo da 1ª secção desta Contadoria, solicito vossas providencias no sentido de ser feita, por essa directoria, a distribuição á Contabilidade do Ministerio da Marinha, dos creditos (constantes das competentes tabellas registradas pelo Tribunal de Contas em janeiro do corrente anno), nas importancias de 2.010:820$, 16.728:710$, 8.647:656$, 830:672$, 4.864:807$887, 307:380$ e 1.108:470$984, por conta, respectivamente, das verbas 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 7ª, daquelle ministerio, e bem assim, quanto á remessa a esta Contadoria, da cópia da ordem respectiva.

Para o mesmo fim acima, solicito-vos a remessa do processo relativo á distribuição dos creditos a que se refere o aviso n. 41, de 7 de maio ultimo, do Ministerio da Guerra ao Tribunal de Contas, creditos esses cuja tabella, por haver sido remettida directamente a essa directoria por aquelle Tribunal, deixou de ser escripturada nesta Contadoria.

— Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

N. 723 — Em officio n. 627, de 22 de agosto ultimo, esta repartição solicitou a essa inspectoria as necessarias providencias no sentido de serem, com a possivel brevidade, enviados a esta Contadoria os balanços dessa repartição, referentes aos mezes de março a dezembro e aos do periodo addicional do exercicio de 1922. Não tendo ainda chegado a esta Contadoria os citados balanços, reitero a solicitação constante do supramencionado officio.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 724 — Figurando no passivo do balanço de "Activo e passivo" dessa delegacia, referente ao mez de julho do corrente exercicio, a conta de "Fundos especiaes", com as importancias de 49.898:711$641, ouro, e 2.826:510$813, papel, em virtude do encerramento do exercicio anterior, o que, entretanto, não é regular, recommendo-vos providencieis no sentido de ser convenientemente estornada a dita conta, mediante a formula:

Fundos Especiaes.
a Thesouro Nacional
c| de Patrimonio.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 2 de outubro de 1923

Sr. director geral dos Correios:

N. 409 — Afim de poder apreciar devidamente o requerimento em que o Visconde de Moraes, na qualidade de fiador da ex-agente do Correio do Arsenal de Marinha desta Capital, D. Clara Pinto Pereira Bastos, requer o levantamento da fiança que prestára em favor da mesma, solicito vossas providencias no sentido de ser esta directoria informada das condições e do *quantum* da referida fiança, cujo termo inicial foi lavrado nessa repartição, conforme consta do processo registrado sob n. 24.943, deste anno.

— Sr. Dr. Ildenfonso Brito, DD. secretario da Fazenda do Estado do Espirito Santo:

N. 410 — Accusando o recebimento do officio de V. Ex., sem numero, de 22 de setembro proximo findo, agradeço a communicação delle constante de haverdes installado na capital desse Estado, nos termos do decreto n. 410, de 12 de novembro de 1896, a collectoria estadoal.

— Sr. Dr. procurador da Republica no Estado do Rio de Janeiro:

N. 411 — Passo ás vossas mãos, para os devidos fins, sob ns. 1.033 a 1.036, serie E P, exercicio de 1918, quatro certidões de dividas de fóros de terrenos de marinha, na importancia de 50$504.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 120 — Transmittindo-vos o incluso processo registrado sob n. 38.210, deste anno, solicito vossas providencias no sentido de serem prestadas as informações a que alude o despacho do Sr. ministro da Fazenda, exarado a fls. 26 verso do mesmo processo.

N. 121 — Afim de serem incineradas, remetto-vos as inclusas cintas do imposto de consumo, acompanhadas da competente guia, devidamente visada, as quaes foram entregues á 1ª Collectoria das Rendas Federaes em Campos, Estado do Rio de Janeiro, pelo fabricante de bebidas Bemvindo de Araujo, nos termos do art. 111, lettra *l*, do vigente regulamento do imposto de consumo e encaminhadas com o officio n. 49, de 3 de agosto ultimo.

N. 122 — Tendo por despacho de 31 de julho ultimo autorizado a restituição da quantia de 60$ proveniente de estampilhas destinadas á sellagem de assucar, requerida por Francisco de Carvalho e a que se refere o processo restituido com o officio da 1ª collectoria das rendas federaes em Campos, Estado do Rio de Janeiro, n. 57, de 18 de junho ultimo, remetto-vos, afim de serem levadas ao *stock* dessa repartição as estampilhas referidas e de que trata o incluso termo.

— Sr. director da Despeza Publica:

N. 78 — Communico-vos, para os devidos fins, que depois da remessa do resumo do ponto a essa directoria deixaram de comparecer ao expediente nos dias 28 e 29 do mez findo, respectivamente, os Srs. escripturarios Carlos de Moraes Rego e Dr. Pedro Duarte Muniz.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 350 — Com o officio n. 1.301, de 17 de agosto ultimo, encaminhastes a esta directoria o processo em que José Fernandes Rolim, despachante aduaneiro da Alfandega desta Capital, solicita seja relevada, por equidade, a multa de 2:000$, grão minimo do art. 65 *a*, do decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920, que lhe foi imposta por essa recebedoria, em virtude do auto de infracção n. 620, lavrado em 14 de outubro de 1920.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu em 21 do mez findo o seguinte despacho:

«Deixo de tomar conhecimento do recurso, á vista do parecer.»

E' este o parecer que emitti, com o qual concordou o Sr. ministro:

«De accôrdo.

O supplicante não interpoz o recurso legal e nem depositou a multa. Assim prescreveu o seu direito a qualquer solução superior.»

O que vos communico, para os devidos fins.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 747 — Com o officio n. 1.814 de 17 de agosto ultimo encaminhastes a esta directoria o processo em que a firma Weskott & Comp., recorre da decisão dessa inspectoria que, em reunião da Commissão de Tarifa, classificou como «caixas de papelão pequenas», da taxa de 1$500, por kilo, do art. 600 da tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação numero 46.283, deste anno, como «cintas de papelão» (obras não classificadas), para pagar *ad-valorem*, 50 °|° do art. 615.

O Sr. ministro da Fazenda, em 18 do corrente, exarou o seguinte despacho:

«Nego provimento ao recurso para manter a decisão recorrida, por seus fundamentos.»

O que vos declaro para os devidos fins.

N. 748 — Restituindo-vos os inclusos documentos de fls. 2 a 7, 14 e 15, do processo encaminhado com o officio dessa alfandega, n. 1.947, de 8 de agosto do anno passado, em que The Ouro Preto Gold Minas of Brasil Limited, pede isenção de direitos para diversos materiaes que importou pelo vapor inglez *Euclyd*, communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda resolveu, por despacho de 17 do mez proximo findo, deferir o pedido.

N. 749 — Em resposta ao vosso officio n. 1.080, de 26 de abril do corrente anno, declaro-vos, que os documentos requisitados foram devolvidos a essa alfandega com a ordem n. 414, de 26 de setembro de 1920.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 94 — Transmitto-vos, para os devidos fins, o incluso processo protocollado sob n. 5.477, de 1922.

N. 95 — Remetto-vos, para os devidos fins, as inclusas relações ns. 1, 2 e 3, que deixaram de acompanhar a ordem desta directoria n. 15, de 17 de fevereiro do corrente anno.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 77 — Transmittindo-vos, o incluso processo, registrado sob n. 25.575, deste anno, peço vossas providencias no sentido de serem prestadas as informações a que se refere o despacho do Sr. ministro da Fazenda, exarado ás fls. 5 do mesmo processo.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 363 — Restituindo-vos os inclusos documentos de fls. 2 a 12, 14 e 15, 17 a 19, do processo que acompanhou o vosso que D. Carmen Lima Cavalcanti solicita officio n. 465, de 4 de setembro findo, em reconsideração do despacho que lhe negou isenção de direitos para a mercadoria despachada pela nota de importação numero 7.096, de abril de 1920, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda resolveu por despacho de 24 de setembro alludido, deferir o pedido.

— Sr. inspector da Alfandega de Pelotas:

N. 22 — Confirmando meu telegramma n. 924 desta data, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que requereu The Rio Grande Meat Company (Frigorifio Pelotas) em petição de 13 de setembro findo, resolveu em 24 do mesmo mez, de accôrdo com o artigo 5º do decreto n. 4.548, de 19 de junho de 1922, autorisar o despacho, livre de direitos e da taxa de expediente, de cem metros cubicos de madeira Pinho Tea (Tea Pine), destinada a construcções especiaes em seu estabelecimento frigorifico dessa cidade, mediante assignatura de termo de responsabilidade com o prazo de sessenta dias para preenchimento das formalidades legaes.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 259 — Afim de que essa delegacia preste as necessarias informações nos termos do parecer de fls. 4, remetto-vos o incluso processo registrado sob numero 24.404, deste anno.

N. 260 — Com o officio n. 289, de 3 de novembro do anno passado, encaminhastes ao Thesouro o recurso interposto por Araujo Freitas & Comp., do acto dessa delegacia que, reformando a decisão da 2ª collectoria das rendas federaes dessa capital, lhe impoz a multa de 150$, minima do art. 178 *j*, n. VIII do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916.

O Sr. ministro da Fazenda deu sobre o caso, a 21 de setembro proximo findo, o seguinte despacho:

«O auto que serve de base ao processo foi lavrado por não terem sido feitas, no verso das estampilhas e na factura de fls. as declarações exigidas pelos arts. 57 e 80, letra *j*, alinea XII, do regulamento do imposto de consumo de 1916. Trata-se, porém, de mercadoria sujeita ao sello sanitario e o facto occorreu, como se vê da referida factura, quando vigorava o regulamento para a cobrança desse sello, approvado pelo decreto n. 14.355, de 15 de setembro de 1920, que não exigia as declarações alludidas, nem punia, portanto, a sua omissão.

A circumstancia de haver sido o auto lavrado em Bello Horizonte, antes de entrar alli em vigor aquelle regulamento, não impede a applicação ao caso, de suas disposições. Por esses fundamentos e considerando que, embora se verificasse na especie qualquer inobservancia daquelle regulamento, seria de tolerar-se, por ter sido este expedido pouco tempo antes de se dar o facto em apreço, resolvo prover o recurso, para relevar a pena imposta.»

O que vos communico, para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Rio Grande do Sul:

N. 422 — Restituindo-vos os inclusos documentos de fls. 2 e 5 a 14, do processo que acompanhou o vosso officio n. 319, de 18 de agosto ultimo, em que o Club de Regatas Almirante Barroso, pede effectividade de isenção de direitos para o material constante da relação annexa, despachado pela nota livre n. 130, de maio deste anno, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda resolveu por despacho de 22 do mez findo deferir o pedido.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo:

N. 727 — Afim de que essa delegacia proceda de conformidade com o parecer da 3ª Sub-Directoria, remetto-vos os inclusos processos registrados sob numeros 28.744, 31.732, 40.031, 41.632, 35.837, 35.839, e 41.104, a que se referem os officios ns. 254, 406, 424, 478, 540, 538 e 641, todos do corrente anno.

N. 730 — Afim de que pela Alfandega de Santos, seja cumprido o despacho desta directoria, exarado a fls. 15, incluso vos devolvo o processo registrado sob n. 41.895, que acompanhou o vosso officio n. 668, de 17 de setembro findo.

N. 731 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 21 do mez de setembro proximo findo, deferiu o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 603, de 30 de agosto ultimo, em que o collector das rendas federaes em Ipaussú, nesse Estado, pede para fazer o recolhimento dos saldos da exactoria a seu cargo por intermedio da agencia local do Banco do Brasil, *ex-vi* do disposto do art. 150, combinado com o art. 152 do decreto n. 15.783 de 8 de novembro do anno passado.

N. 732 — Transmitto-vos o incluso processo, registrado sob n. 58.141, afim de que, por intermedio do collector federal respectivo, seja ouvido o agente fiscal Mario Werneck de Castro, a proposito da accusação que lhe foi attribuida pelo collector federal de Valença, Estado do Rio de Janeiro, a fls. 7 do mencionado processo.

— Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 176 — Afim de serem prestados os necessarios esclarecimentos a respeito remetto-vos o incluso processo registrado este anno sob n. 29.063.

Portarias

N. 26 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional declara ao collector das rendas federaes em Barra do Pirahy, Estado do Rio de Janeiro, que o Sr. ministro da Fazenda, no processo encaminhado com o seu officio n. 206, de 28 de agosto ultimo, em que recorre *ex-officio* do acto julgando improcedentes os autos ns. 11 e 12 da infracção do imposto de consumo, lavrados a 17 de outubro do anno passado, contra J. Solamman & Abokater estabelecidos á rua São Pedro, nesta capital, exarou, a 24 de setembro proximo findo, o seguinte despacho:

«Tomo conhecimento do recurso *ex-officio*, para mandar annullar o processo, pelos motivos constantes do parecer supra.»

O parecer que emittiu a 11 do citado mez de setembro e com o qual concordou o Sr. ministro é o seguinte:

«Tendo sido entregue toda a mercadoria apprehendida (despachos de fls. 6 e 13 e termos de fls. 6|6 verso e 13|13 verso) sem obedecer á ultima parte do art. 128 do vigente regulamento do imposto de consumo, por isso que no caso não se verifica a hypothese cogitada no § 1º do dito art. 128, e porque a presença da referida mercadoria se torne necessaria para o julgamento do processo, importa tal irregularidade em nullidade. Assim opino se tome conhecimento do recurso *ex-officio*, para o fim de ser annullado o processo.»

A decisão recorrida é a seguinte:

«O presente processo é constituido dos autos ns. 11 e 12 lavrados contra J. Solamman & Abokator, estabelecidos á rua São Pedro n. 272 — Rio de Janeiro, ambos por infracção do art. 81 do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921 e reunidos em um só, *ex-vi* do artigo 207 do citado decreto.

Intimados os autuados, apresentaram, no prazo regulamentar, a defesa de fls. 16 em que pedem para serem julgados improcedentes os referidos autos em virtude do dito parecer emittido pelo operoso e competente Dr. director da Recebedoria (documento fls. 17), sobre a consulta feita por Pedro Guerra e outros, que versa sobre um caso perfeitamente identico ao que ora serve de objecto ao meu estudo. De inteiro accôrdo

com o parecer citado, e, considerando que pelo preço dos cintos, cujo maior custo por unidade é inferior a 3$000, não se trata propriamente de cinto, segundo a interpretação verdadeira da Recebedoria, mas sim, de simples correas, que escapam ao pagamento do imposto de consumo, julgo improcedentes os citados autos ns. 11 e 12 e recorro *ex-officio* da minha decisão para instancia superior, por intermedio da Directoria da Receita Publica, a que devem ser os mesmos remettidos.»

N. 48 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional communica ao collector da 1ª collectoria das rendas federaes em Campos, Estado do Rio de Janeiro, para os devidos fins, que por despacho de 31 de julho ultimo autorizou a restituição da quantia de 60$000, requerida por Francisco de Carvalho e a que se refere o processo devolvido com o seu officio n. 57, de 18 de junho ultimo.

O director da Receita Publica do Thesouro Nacional, de accôrdo com o art. 6º do regulamento annexo ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, faz publicar as tabellas de marcas e preços dos productos sujeitos ao imposto de consumo, que foram encaminhadas com os officios das delegacias, ns. 179, de Santa Catharina; 468, de Pernambuco; 120 e 121, do Ceará; 114, do Paraná; 186, do Pará; 135, de Alagoas e 136, da Parahyba, respectivamente, dos mezes de agosto e setembro do corrente anno. — *Abdenago Alves.*

Tabella de uma nova marca, preços e pesos dos productos da fabrica de cigarros de propriedade de Manoel Vieira de Mello Junior, sita á rua Jeronymo Coelho n. 5, da cidade de Joinville, Estado de Santa Catharina:

Marca Sion — J A:

Preço por vintena, 400 réis; peso por milheiro, 1.000 grammas.

Joinville, 9 de julho de 1923. — *Manoel Vieira de Mello Junior.* — Visto, 18|8|923 — O collector, *Antonio Pereira de Macedo.*

Reforma da tabella das marcas, preços e pesos dos productos da fabrica de cigarros de propriedade de Manoel Vieira de Mello Junior, sita á rua Jeronymo Coelho n. 5, da cidade de Joinville, Estado de Santa Catharina:

Marcas:

Patriotas, preço por vintena, 400 réis; peso por milheiro, um kilo.

Patria (abertos, compridos), preço por vintena, 400 réis; peso por milheiro, 1.200 grammas.

Patria (esteiras, compridos), preço por vintena, 400 réis; peso por milheiro, um kilo.

Patria (esteiras, curtos), preço por vintena, 400 réis; peso por milheiro, 700 grammas.

Patria (abertos, curtos), preço por vintena, 400 réis; peso por milheiro, 800 grammas.

Joinville, 9 de julho de 1923. — *Manoel Vieira de Mello Junior.* — Visto, 20|8|923 — O collector, *Antonio Pereira de Macedo.*

Tabella das marcas e preços dos productos do pequeno fabrico de perfumarias de Abrahão C. Alliz, sita á rua do Livramento n. 20, 2º andar, nesta cidade do Recife, Estado de Pernambuco:

Marcas:

Pó Ideal, preço por duzia, quatro mil reis.

Pó Dentifricio Iracema, preço por duzia, quatro mil e quinhentos réis.

Pó de Arroz Mimosa, preço por duzia, nove mil réis.

Recife, 23|8|923. — *Abrahão C. Alliz.* — Visto em 28|8|923 — O agente fiscal, *Antonio Gusmão.*

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de preparados de fumo de propriedade de B. Porto & Comp., á rua do Commercio 255, desta cidade de Aracaty Estado do Ceará.

Cigarros:

Tip-Top, peso por milheiro, 1.500 grammas; preço por vintena, $120; preço por milheiro 6$000.

Olho, peso por milheiro, 1.500 grammas; preço por vintena, $120; preço por milheiro, 6$000.

Combate, peso por milheiro, 1.400 grammas; preço por vintena, $120; preço por milheiro 6$000.

Patuscos, peso por milheiro, 1.200 grammas; preço por vintena, $120; preço por milheiro 6$000.

Apollo, peso por milheiro, 1.200 grammas; preço por vintena, $120; preço por milheiro 6$000.

Democratas, peso por milheiro, 1.200 grammas; preço por vintena, $120; preço por milheiro 6$000.

Jacy, peso por milheiro, 800 grammas; preço por vintena, $120; preço por milheiro, 6$000.

Yvette, peso por milheiro, 1.000 grammas; preço por vintena, $120; preço por milheiro 6$000.

15 de Novembro, peso por milheiro, 1.000 grammas; preço por vintena, $120; preço por milheiro, 6$000.

Modelo, peso por milheiro, 1.000 grammas; preço por vintena, $140; preço por milheiro, 7$000.

«75», peso por milheiro, 1.300 grammas; preço por vintena, $220; preço por milheiro, 11$000.

Aristocratas, peso por milheiro, 1.000 grammas; preço por vintena, $220; preço por milheiro, 11$000.

Predilectos, peso por milheiro, 1.300 grammas; preço por vintena, $220; preço por milheiro, 11$000.

Up to date, peso por milheiro, 1.300 grammas; preço por vintena, $220; preço por milheiro 11$000.

Aracaty, 9 de julho de 1923. — Os proprietarios *B. Porto & Comp.*

Tabella das marcas e dos preços dos productos da pequena fabrica de cigarrilhas de propriedade de José Antonio Guimarães, sita na povoação de Maracanahú no municipio de Maranguape, Estado do Ceará.

Cigarros:

Santo Antonio, maço de vintena de cigarrilhos, $400.

Cavalheiros milheiro de charuto até 150$000.

Maracanahú, 31 de julho de 1923. — *José Antonio Guimarães.*

Tabella das marcas e dos preços dos productos da pequena fabrica de cigarrilhos de propriedade de Luiza Uchôa de Souza sita na povoação de Maracanahú no municipio de Maranguape, Estado do Ceará.

Cigarros:

S. José, maço de vintena de cigarrilhos, preço, $400.

Bom Preço, milheiros de charutos até 150$000.

Maracanahú, 31 de julho de 1923. — *Luiza Uchôa de Souza.*

Tabella das marcas e dos preços dos productos da pequena fabrica de calçado de propriedade de Pedro Ferreira Maciel, sita á rua da Independencia, em Maranguape, Estado do Ceará:

Botinas ou coturnos, maiores de 22 centimetros de comprimento, preço por par, 40$000.

Ditas, menores de 22 centimetros de comprimento, preço por par 25$000.

Sapatos e borzeguins, maiores de 22 centimetros, preço por par 28$000.

Ditos, menores de 22 centimetros de comprimento preço por par, 18$000.

Maranguape, 31 de julho de 1923. — *Pedro Ferreira Maciel.*

Tabella das marcas e dos preços dos productos da pequena fabrica de cigarrilhas e charutos de propriedade de Emilia Pereira dos Santos, sita á rua da Igreja, desta cidade de Maranguape, Estado do Ceará:

Beija-Flor cigarrilhas, preço por maço de vintena, 400 réis.

Cavalheiro, charutos, preço por milheiro, até 150$000.

Maranguape 10 de agosto de 1923. — *Emilia Pereira dos Santos.*

Tabella das marcas e dos preços dos productos da pequena fabrica de cigarrilhas de propriedade de Manoel Alves Bezerra, sita nesta cidade, á praça da Independencia:

Vampiros, preço por maço de vintena de cigarrilhas, 400 réis.

Idem, preço por milheiro de charutos, até 150$000.

Maranguape, 31 de julho de 1923. — *Manoel Alves Bezerra.*

Tabella das marcas e dos preços da fabrica de moveis de José Julio de Araujo, sita á travessa Coronel Afro Campos, em Maranguape, Estado do Ceará:

Guarda roupa com 3 gavetas, preço 250$000.

Idem idem com 2 gavetas, preço réis 230$000.

Idem idem com 1 gaveta, preço 220$.

Idem idem menor, com 1 gaveta, preço 200$000.

Idem idem inteiriço, preço 180$000.

Guarda louça com pedra, preço 300$.

Idem idem simples, preço 200$000.

Idem idem menor, preço 150$000.

Idem idem de pinho, preço 100$000.

Toilette com pedra marmore e espelho, preço 300$ a 350$000.

Idem idem com espelho sem pedra, (simples), preço 250$000.

Porta toilette, simples, preço 150$.

Bidet com pedra preço 50$000.

Idem sem pedra, preço 30$000.

Lavatorio com pedra e espelho, preço 250$000.

Idem simples, preço 50$000.

Cama para casal, torneada, com tela, preço 300$000.

Idem simples com tela, preço 200$000.

Idem para criança, preço 100$000.

Mesa de jantar, de cedro, preço 80$.

Idem idem, de pinho, preço 50$000.

Idem idem menor, preço 30$000.

Bahús de cedro de 1 metro, preço 60$000.

Idem idem menor, preço 40$000.

Columnas torneadas para sala, preço 20$000.

Idem não torneadas, preço 10$000.

Santuario com banca preço 80$000.
Commodas com 5 gavetas, preço 100$.
Idem menor, preço 80$000.
Maranguape, 5 de julho de 1923. — *José Julio de Araujo.*

Relação das perfumarias fabricadas por Sigel & Etzel, estabelecidos com pequena fabrica de perfumarias, sita á rua Ignacio Lustosa, nesta capital.

Dentifricio Rex preço por duzia, réis 10$000.

Dentifricio Thymoldont, preço por duzia, 14$000.

Oleo para cabellos, preço por duzia, 9$000.

Oleo de Babosa, preço por duzia, 6$000.

Sabonete Tell, preço por duzia, 6$000.

Sabonetes Rosas, preço por duzia, réis 5$000.

Sabonetes Lyrio, preço por duzia, réis 6$000.

Sabonete Undina, preço por duzia, 15$000.

Cachou aromatico, preço por duzia, 4$000.

Tabella das marcas e dos preços dos productos de fabrica de fumos e seus preparados, de propriedade da Fabrica de Fumos Minerva, Limitada, sita á praça Ilha Moreira n. 24, cidade de Belém, Estado do Pará.

Cigarros:

«Virginia», preço por vintena, $300; peso por milheiro 1.200 grammas.

«Guiomar», preço por vintena, $250; peso por milheiro, 1.200 grammas.

«Novo Mundo», preço por vintena, $250; peso por milheiro, 1.200 grammas.

«16 de Novembro», preço por vintena, $170; peso por milheiro, 1.200 grammas.

«Mascotte», preço por vintena, $170; peso por milheiro, 1$200.

«26», preço por vintena, $170; peso por milheiro, 1.200 grammas.

Cigarrilhas «Minervitas», preço por vintena, $600.

Charutos «Almirantes», preço por milheiro 80$000.

Charutos «Periquito», preço por milheiro, 70$000.

Nos preços acima não está incluido o imposto.

Pará, 9 de agosto de 1923.—*Fabrica de Fumos Minerva, Limitada.*

Tabella de preços, marcas da fabrica de perfumarias de Loureiro, Barbosa & Comp., Limitada, e seus correspondentes em sellos de consumo, que se acham em vigor.

Pasta dentifricia «Royal», preço por duzia, 14$; taxa $200.

Sabonetes:

«Sandalo», preço por duzia, 9$500; taxa, $100.

«Flora», preço por duzia, 8$500; taxa, $100.

«Boudoir», preço por duzia, 8$500; taxa, $100.

«Lilaz», preço por duzia, 8$500; taxa, $100.

«Royal», preço por duzia, 6$500; taxa, $100.

«Aida», preço por duzia, 6$500; taxa, $100.

«Flor de Lys», preço por duzia, 5$500; taxa, $100.

«Juventude», preço por duzia, 6$; taxa, $060.

«Hygienicos», preço por duzia, 5$; taxa, $060.

«Rosa Branca», preço por duzia, 5$; taxa, $060.

«Colibri» preço por grosa, 40$; taxa, $060.

Agua Florida, preço por grosa, 56$; taxa, $060.

Jaraguá, 22 de agosto de 1923. — *Loureiro Barbosa & Comp. Limitada.*

Alteração da tabella das marcas, preços e pesos dos productos da fabrica de fumos e seus preparados, de propriedade de Ferreira Amorim & Comp., sita á rua Maciel Pinheiro n. 133 na cidade de Parahyba, Estado da Parahyba do Norte.

«Roque», peso, 1.600 grammas, preço, 6$000.

«Santo Antonio», peso, 1.600 grammas, preço, 6$000.

Nas marcas acima não está incluido o sello.

Parahyba, 18 de agosto de 1923. — *Ferreira Amorim & Comp.*

Directoria da Despeza Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 1 de outubro de 1923

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 370 — Communici-vos, para os devidos fins, que os officiaes aduaneiros, extinctos, dessa repartição, Antonio Ribeiro dos Santos, Bernardino Pinto Duarte, Nilo Ferreira e Elydio de Faria Machado, addidos a esta directoria, compareceram ao serviço durante todo o mez de setembro findo.

Dia 2

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 369 — Communico-vos que o 1º escripturario dessa repartição Antonio Henrique Gurgel de Oliveira, servindo nesta directoria, compareceu todo o mez.

—Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 163 — Satisfazendo o que solicitou o Ministerio da Marinha, em aviso n. 3.984, de 8 de setembro de 1923, concedo a essa delegacia, por conta da verba 8ª, «Material—Reparações», do orçamento vigente, daquelle ministerio, o credito de 8:500$, para attender ao pagamento dos concertos do aviso-fluvial «Ajuricaba» e da confecção de um escaler de quatro remos para o mesmo aviso.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 153 — Satisfazendo o que solicitou o Ministerio da Marinha, em aviso n. 3.768, de 25 de agosto proximo findo, concedo a essa delegacia, por conta da verba 8ª, «Capitania do Porto», para pagamento de alugueis dos predios em que funccionam as capitanias, delegacias e agencias, do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 360$, para attender, no corrente anno, ao pagamento dos alugueis do predio onde funcciona a Agencia da Capitania do Porto em Camocim, nesse Estado, á razão de 30$ mensaes.

N. 154 — Remetto-vos, para os devidos fins, os sete inclusos titulos declaratorios das pensões de montepio civil, que competem a D. Francisca Fortuna de Albuquerque e outros, na qualidade de viuva e filhos do finado contribuinte Antonio Luiz de Albuquerque, agente fiscal do imposto de consumo, nesse Estado, conforme consta do processo annexo ao vosso officio n. 56, de 4 de julho de 1923.

Concedo a essa delegacia, por conta da verba 5ª, «Inactivos, pensionistas, etc.— *a*) Pensões, etc.» Novas concessões do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 600$, para attender ao pagamento das referidas pensões durante o corrente anno. Opportunamente será concedido o credito relativo ao periodo de 3 de fevereiro de 1919 a 31 de dezembro de 1922.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 98 — Em solução ao vosso telegramma n. 893, de 4 de setembro do corrente anno, declaro-vos que a consignação estabelecida a favor do Banco dos Funccionarios Publicos, pela pensionista D. Adelina Guimarães da Silva Leitão, deve ser cancellada a partir de novembro de 1922, conforme officio do alludido banco.

N. 99 — Concedo a essa delegacia, por conta da verba 30ª «Exercicios findos», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 113$400, para attender ao pagamento da divida proveniente de publicações feitas, em 1919, pelo jornal *Correio do Povo*, á conta do Ministerio da Guerra, conforme consta do processo que se achava annexo ao aviso daquelle ministerio n. 396, de 5 de julho de 1921 e que ora vos devolvo para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 247 — Junto vos devolvo os papeis que acompanharam o vosso officio numero 323, de 10 de agosto do corrente anno e, bem assim, o titulo declaratorio de pensão de montepio de D. Isaura de Lima Romanguera, que foi notado no Assentamento Geral.

N. 248 — Satisfazendo o que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso numero 3.962, de 6 de setembro de 1923, concedo a essa delegacia, por conta da verba 8ª «Material — Serviços accessorios — Para fretes, encaixotamentos, etc.», do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 22:000$, para attender ao pagamento do transporte de diversos artigos do porto de Recife para a estação radiotelegraphica em Fernando de Noronha.

N. 249 — Recommendo-vos providencias afim de se annullar e transferir ao Thesouro, da verba 16ª «Delegacias Fiscaes — Pessoal», o credito necessario para o pagamento de ordenado ao 4º escripturario da delegacia fiscal na Bahia, addido á Estatistica Commercial, Dirceu Dantas Duarte, nos dias 10 a 15 de abril do corrente anno, caso o empregado nomeado para sua vaga não tenha assumido o exercicio dentro daquelle prazo, conforme o requerimento de 2 de agosto do alludido funccionario.

N. 250 — Communico-vos, para os devidos fins, que á vista do processo annexo ao vosso officio n. 209, de 12 de julho de 1922, relativo ao recurso interposto pelo escrivão da Collectoria Federal de Torres, nesse Estado, Joaquim da Silva Caldas, do acto dessa delegacia, que o obrigou a restituir a importancia de 6:382$240, a mais recebida, como percentagens no periodo de 1 de janeiro a 25 de fevereiro de 1920, o Sr. ministro da Fazenda, por acto de 20 de agosto ultimo, proferiu o seguinte despacho:

"De accôrdo com o parecer, nego provimento ao recurso.".

E' este o parecer que emitti em 13 de julho anterior, a que allude o respeitavel despacho de S. Ex.:

"O facto, allegado pela petição de folhas 9, *usque* 14 e constante do processo, de haver o recorrente, na qualidade de substituto legal, exercido as funcções de collector, por vacancia desse cargo, e, como tal, perdido as suas percentagens para perceber as do substituido, não lhe confere o direito, de voltar ao exercicio de seu cargo, calcular as percentagens de escrivão, desprezando no seu computo, a importancia até ahi arrecadada.

Isso admittido, importaria em ter o recorrente accumulado as percentagens superiores, recebendo-as como collector e, posteriormente, como escrivão, com patente prejuizo da Fazenda Nacional e manifesta opposição ao espirito dos dispositivos legaes alludidos em sua citada petição de fls. 9 a 14.

Assim, sou contrario ao provimento do recurso".

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 256 — Remettendo-vos, para os devidos fins, o incluso titulo declaratorio da pensão de montepio militar que compete á D. Nadilia Meirelles de Moura, na qualidade de filha [illegible] do tenente-coronel reformado, graduado em coronel do Exercito, Francisco Ignacio de Meirelles, conforme consta do processo annexo ao vosso officio n. 137, de 12 de novembro de 1921, concedo a essa delegacia, por conta da verba 5ª "Inactivos, pensionistas, etc. — *a*) Montepio — Novas concessões", do orçamento vigente, do Ministerio da Fazenda, o credito de 3995996, para attender ao pagamento da referida pensão durante o corrente anno.

N. 257 — Satisfazendo o que solicitou o Ministerio da Marinha, em aviso numero 3.762, de 24 de agosto proximo findo, concedo a essa delegacia, por conta da verba 8ª, "Material — Combustivel — Para navios, corpos, etc.", do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 1:678$300, para attender ao pagamento de 330 caixas de gazolina e oleo, adquiridas por ordem do commando da Defesa Aerea.

N. 258 — Satisfazendo o que solicitou o Ministerio da Viação em aviso n. [illegible]78, de 6 de abril de 1923, concedo a essa delegacia por conta da verba 11ª, "Inspectoria Federal das Estradas — Pessoal — Districtos e Fiscalizações", do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 8:100$ afim de attender ao pagamento dos vencimentos do engenheiro de 2ª classe, interino, da referida inspectoria, Geraldo Ferreira, que, no 2º districto da mesma inspectoria, substitue o funccionario effectivo, engenheiro Manoel Luiz Martins.

N. 259 — Satisfazendo o que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso numero 3.769, de 15 de agosto proximo findo, concedo a essa delegacia, por conta das verbas abaixo, do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 2:041$200, sendo: verba 1ª, "Repartições de Marinha — Diversas quotas — Para passagens, etc.", 1898; verba 8ª, "Material — Serviços accessorios — Para fretes, etc.", 1:855$800, para attender ao pagamento de passagens e fretes requisitados por ordem do Commando da Defesa Aerea do Littoral da Republica.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 399 — Remettendo-vos a inclusa guia n. 151, de 11 de setembro proximo findo, passada a favor do 2º escripturario do Tribunal de Contas Homero Dutra Nicacio, concedo a essa delegacia, por conta da verba 7ª, "Tribunal de Contas — Pessoal", do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 2:400$000, para occorrer ao pagamento do alludido funccionario, no periodo de 1 de setembro a 21 de dezembro do corrente anno, conforme solicitou aquelle instituto em officio n. 3.335, de 31 de agosto ultimo.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 173 — Concedo a essa delegacia, por conta da verba 16ª, "Ensino Agronomico — II — Aprendizados agricolas — *a*) Aprendizado Agricola de Barbacena — *c*) Diarias, ajudas de custo, etc.", do orçamento de 1923, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, o credito de 37:000$, para attender, no corrente anno, ás despezas da consignação acima, da alludida verba 16ª.

Directoria da Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 1 de outubro de 1923

Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 31 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que foi recebida nesta directoria e devidamente escripturada a importancia de 85:431$137 constante dos vales-ouro de que trata o vosso officio n. 206, de 22 de agosto de 1923.

— Sr. delegado fiscal no Piauhy:

N. 21 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que foi recebida nesta directoria e devidamente escripturada a importancia de 16:571$347 constante dos vales-ouro de que trata vosso officio n. 118, de 3 de setembro de 1923.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 40 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que foi recebida nesta directoria e devidamente escripturada a importancia de 68:461$150, constante do vale-ouro de que trata vosso officio n. 128, de 6 de setembro de 1923.

N. 39 — Declaro-vos, em solução ao assumpto constante do vosso officio numero 113, de 24 de agosto ultimo, que, nesta data, autorizei a Delegacia Fiscal no Amazonas a receber mensalmente do procurador do 2º escripturario da referida delegacia George Cavalcanti de Cerqueira a importancia dos seus vencimentos, dando conhecimento, por telegramma, a essa repartição, afim de effectuar a sua entrega ao referido funccionario, que ahi se encontra em commissão, levando a despeza ao titulo «Movimento de fundos».

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 30 — Autorizo-vos a receber mensalmente do procurador do 2º escripturario dessa delegacia George Cavalcanti de Cerqueira, actualmente em commissão na Delegacia Fiscal do Ceará, a importancia dos seus vencimentos, escripturando em receita do «Movimento de Fundos» e dando conhecimento, por telegramma, aquella delegacia afim de ser feita a entrega da importancia correspondente ao recolhimento.

Sr. director da Casa da Moeda:

N. 114 — Afim de se poder dar o necessario andamento ao processo de comprovação das despezas effectuadas por conta do adeantamento da importancia de 300$, entregue ao porteiro dessa repartição Gracelino de Menezes, encaminhado á directoria da Despeza Publica, com o vosso officio n. [illegible].626, de 20 de agosto ultimo, solicito vos dignais indicar o numero e a data do officio em que foi requisitado o alludido adeantamento.

— Sr. inspector geral dos bancos:

N. 294 — Afim de se poder dar o necessario andamento ao processo de comprovação de despezas effectuadas pelo porteiro dessa repartição Osorio Porto, encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 1.528, de 1[illegible] de setembro proximo findo, solicito vos dignais indicar o numero e a data do officio que requisitou o adiantamento por conta do qual foram realizadas as despezas em apreço.

— Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 133 — Afim de se poder resolver sobre o pedido do Banco Nacional Ultramarino, como procurador da Sociedade «A Popular Brasileira», em requerimento de 31 de agosto ultimo, recommendo-vos informeis si nessa delegacia se acha escripturada sob o titulo «Depositos» a importancia de 531$, proveniente de consignações relativas aos mezes de janeiro e fevereiro, estabelecida a favôr da referida sociedade pelo 1º escripturario da Alfandega de Santos José da Rocha Padilha.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 38 — Afim de se poder providenciar sobre o pagamento das consignações relativas aos mezes de março a maio ultimos, descontadas dos vencimentos do economio do Aprendizado Agricola de S. Luiz, Antonio Moreira da Rocha, a favor da Sociedade «A Popular Brasileira», de que tratam o officio n. 336, de 21 de agosto do corrente anno, dirigido á Directoria da Despeza Publica, recommendo-vos informeis si essa delegacia se acha habilitada com a autorização a que se refere a letra *a* do art. 469, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

— Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 512 — Declaro-vos, em solução ao assumpto constante do vosso officio numero 593, de 12 de setembro proximo findo, que esta directoria já adopta, desde muito tempo, a providencia solicitada, communicando ás respectivas directorias de contabilidade as entregas de quaesquer adiantamentos ou supprimentos.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 292 — Attendendo á representação da 1ª sub-directoria, de hoje, passo ás mãos de V. Ex., na fórma do § 3º, do art. 299, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, a relação dos responsaveis cujo prazo de 90 dias para prestação de contas terminou, sem que os respectivos processos tivessem chegado á mesma sub-directoria.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 290 — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., para os devidos fins, o balanço da receita e despeza da thesouraria geral do Thesouro Nacional, referente ao mez de agosto ultimo, exercicio corrente.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 293 — Communico-vos, para os devidos fins, que o 1º escripturario da Delegacia Fiscal no Pará Luiz Gonzaga de Oliveira Lana assignou o ponto nesta directoria desde o dia 12 até 29 de setembro ultimo.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 36 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que foi recebida nesta directoria e devidamente escripturada a importancia de 186:385$239, constante

do vale-ouro de que trata vosso officio n. 226, de 10 de setembro de 1923.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Precatorio despachado

Dia 2 de outubro de 1923

Juizo da 3ª Vara Civel, entrega de 24:603$890, a favor do Dr. Alvaro Gonçalves Ferreira. — Cumpra-se.

Requerimentos despachados

Dia 2 de outubro de 1923

Sem numero — Genelicio de Paiva Araujo. — Entregue-se ao requerente a quantia de 77$875, classificando-se a despeza pelo modo indicado no parecer.

Sem numero — Antonio Eustaquio Coelho. — Entregue-se ao requerente a quantia de 300$, classificando-se a despesa pelo modo indicado no parecer.

Sem numero — José Ayres. — Officie-se á Directoria da Receita no sentido da representação.

N. 14.997 — Associação S. M. H. Conde de Leopoldina. — Proceda-se pela fórma indicada no parecer.

Sem numero — Albino Marinho Pinto. — Proceda-se á inscripção, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100$, minimo, da lei.

Sem numero — A. Brasil & Comp. — Faça-se a rectificação proposta, substituindo-se as certidões; e, juntando-se ao processo as que forem cancelladas, annotem-se no livro existente nesta repartição.

Sem numero — Luiz Francisco Rodrigues Mendes e Pedro Minervino. — Entregue-se aos requerentes a quantia de 1:000$, classificando-se a despeza pelo modo indicado no parecer

N. 13.353 — Ovidio de Souza Alves. — Annullem-se as dividas indicadas na informação, por improcedente, e a respeito, de accôrdo com o parecer, officie-se á Directoria da Receita.

Sem numero — Manoel Fernandes de Carvalho. — Por ser improcedente, nos termos do parecer, a divida em apreço, officie-se á Directoria da Receita no sentido de ser feita a annullação da mesma, pela fórma proposta.

Sem numero — Representação do thesoureiro do sello. — Officie-se á Casa da Moeda.

Sem numero — Representação de Antonio José da Motta Junior. — Officie-se á Directoria da Receita no sentido proposto.

N. 3.035 — Albino dos Santos Corrêa. — Annote-se o goso exclusivo de hydrometro a partir de fevereiro do corrente anno, officiando-se á Directoria da Receita no sentido da substituição do conhecimento de divida relativo ao mez de janeiro.

Avisos ns. 38.471 e 38.474 da 3ª Sub-directoria da Receita Publica. — O reclamante da divida de taxa de saneamento, relativa ao predio n. 248 da rua Conde de Bomfim, deve se dirigir á Directoria da Receita, onde se encontram os documentos concernentes á cobrança dessa taxa.

N. 9.139 — Leopoldo Ribeiro da Silva. — Rectifique-se.

N. 11.210 — Martinho José Barbosa. — Como parece á Sub-directoria.

N. 11.929 — Monnerat Lutterbach & Comp. — Em face do parecer e nos termos do laudo, mantenho o valor locativo arbitrado pelo lançamento.

Sem numero — Manoel Joaquim Ferreira. — Faça-se a inscripção, nos termos propostos, a partir de julho do corrente anno, juntando-se ao processo a certidão que fôr cancellada, do 2º semestre deste anno, e relativa á massa fallida.

Ordem n. 342 da Directoria da Receita Publica — Moreira Roriz & Comp. — Annotado o processo, archive-se.

Sem numero — Moreira Viegas & Comp. — Inscreva-se. Imponho a multa de 100$, minimo, da lei.

Sem numero — Elias Souto. — Entregue-se ao requerente a quantia de 88$218, classificando-se a despeza pelo modo indicado no parecer.

Sem numero — Arlindo Soriano Pupe.—Entregue-se ao requerente a quantia de 150$, classificando-se a despeza pelo modo indicado no parecer.

Consultas

Sem numero — A. General Electric S. A. — O caso da consulente é identico ao da Companhia Usinas Nacionaes, já resolvido pelo Sr. ministro, conforme despacho publicado no *Diario Official* de 30 de agosto ultimo (expediente da Directoria da Receita).

Sem numero — Alberto Esteves & Comp. — Como se póde inferir dos despachos por esta directoria exarados em consultas de J. Rodrigues e V. Rocha & Irmão e publicados no *Diario Official* de 28 de julho ultimo, os alfaiates e costureiras não são considerados *consumidores* dos artigos que adquirem para empregar nas suas confecções.

Auto n. 6, de 11 de janeiro de 1923, contra Carlos Setubal. — Contra Carlos Setubal & Comp., estabelecidos á rua do Ouvidor n. 167, foi lavrado o auto de infracção de fls. 3, por terem exposto á venda, segundo refere o auto, chapéos de senhora, uns nacionaes, sellados com estampilhas destinadas a estrangeiros; outros com os sellos mal collados; outros com sellos servidos e outros rotulados com dizeres em lingua estrangeira.

Os autuados defenderam-se das accusações (fls. 11 a 19) e procuraram rebatel-as ponto por ponto, sendo contestados pelo autuante.

Isto posto, vistos e examinados os autos e a mercadoria apprendida

Considerando:

a) que se não póde concluir, diante da defesa, que os chapéos em sua totalidade sejam de producção da firma autuada, em face dos documentos de fls. 5 a 9, com os quaes provam ser importadores dessa mercadoria;

b) que o dizer «La Vogue», (doc. de fls. 10) é marca registrada dos autuados e, demais, pela etiqueta pregada aos productos, se encontram as indicações da mesma marca em portuguez e local do estabelecimento;

c) que a má adherencia dos sellos em seis chapéos encontra razoavel explicação na defesa (fls. 12 e 13, *in princip.*), pois, ao tecido leve de seda a colla nem sempre dá resultados completos, além de que da circumstancia das freguezas experimentarem os chapéos resulta ser attingido o sello pelas substancias oleosas dos cabellos, o que produz a facil desadherencia;

d) que a accusação de emprego de sellos servidos desapparece com o laudo pericial de fls. 23, em que se declara que elles *não apresentam signaes que provem que tivessem servido em outra mercadoria;*

E, assim, não estando sufficientemente provadas as infracções articuladas no auto, embora presumpções possam subsistir, julgo improcedente o mesmo auto e recorro *ex-officio* para o Exmo. Sr. ministro da Fazenda.

Feitas as devidas annotações, subam os autos á instancia superior.

Recebedoria do Districto Federal, 1 de outubro de 1923.

Auto n. 510, de 21 de julho de 1923, contra Custodio José dos Santos ou Carlos dos Santos & Comp., (successores).— Esta provada, confessada a infracção do regulamento do imposto de consumo, de que trata o auto de fls. 4, lavrado, em 21 de julho do corrente anno, contra Custodio José dos Santos ou Carlos dos Santos & Comp., successores, estabelecidos com o negocio de calçados á rua Uruguayana n. 23.

Julgo, pois, procedente o mesmo auto e imponho a Custodio José dos Santos ou Carlos Santos & Comp., por terem sido encontrados na posse de estampilhas de consumo, servidas e aproveitadas de mercadorias não mais existentes, a multa de 600$, minimo, do art. 53 do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

Intime-se para o recolhimento da multa no prazo de 30 dias; não cumprindo, extraia-se certidão de divida para cobrança executiva, pelo meios legaes, salvo o direito de recurso, que poderá ser intentado dentro de 15 dias, nos termos do art. 229, do citado decreto.

Recebedoria do Districto Federal, 2 de outubro de 1923.

Auto n. 503, de 19 de julho de 1923, contra Octavio Barreto Coelho — Tendo sido encontrados na *sapataria*, á rua Marechal Floriano Peixoto n. 36, propriedade de Octavio Barreto Coelho, estampilhas do imposto de consumo já servidas e aproveitadas de productos não mais existentes no estabelecimento, foram as referidas estampilhas apprehendidas, e, consequentemente lavrado o auto de fls. 4.

As allegações de defesa não contestaram a falta arguida, sendo o exame procedido por peritos da Casa da Moeda de resultado positivo, pois constatou o aproveitamento anterior dos sellos em questão.

Julgo procedente o auto, e imponho á Octavio Barreto Coelho a multa de 600$, minimo, do art. 53 do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

Intime-se para o recolhimento da multa, no prazo de 30 dias; não cumprindo, promova-se a cobrança executiva pelos meios legaes, salvo o direito de recurso, que poderá ser intentado dentro de 15 dias, nos termos do art. 229 do citado decreto.

Recebedoria do Districto Federal, de outubro de 1923.

Auto n. 489, de 18 de julho de 1923, contra C. Simões Coelho. — A infracção do regulamento do imposto de consumo, relatada no auto de fls. 4, lavrado contra a firma C. Simões Coelho, com o negocio de chapéos á Avenida Passos n. 118, está provada, foi constatada pelo termo de exame pericial, e não soffreu contestação nas allegações de defesa offerecidas pelo autuado.

Julgo procedente o auto, e imponho a C. Simões Coelho, pela posse de estampilhas servidas, aproveitadas de productos já consumidos, a multa de 600$, minimo do art. 53, do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

Intime-se para o recolhimento da multa no prazo de 30 dias; não cumprin-

do, promova-se a cobrança executiva pelos meios legaes, salvo o direito de recurso que poderá ser interposto dentro de 15 dias, nos termos do art. 229, do citado decreto.

Auto n. 455, de 7 de julho de 1923, contra J. Pereira Palha. — Estando provada e confessada a infracção de que trata o auto de fls. 9, julgo procedente o mesmo auto e imponho a J. Pereira Palha a multa de 600$, minimo, do art. 53, do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, por ter sido encontrado na posse de estampilhas do imposto de consumo, servidas e aproveitadas de mercadorias já consumidas.

A pena em que incorreu só por equidade lhe poderia ser relevada mas a applicação desse principio só compete á instancia superior.

Intime-se para o recolhimento da multa, no prazo de 30 dias; não cumprindo, extraia-se certidão de divida e promova-se a cobrança executiva, salvo o direito de recurso, que poderá ser interposto dentro de 15 dias, nos termos do art. 229, do citado decreto.

Auto n. 421, de 23 de junho de 1923, contra Merched Kede. — A posse de estampilhas servidas, aproveitadas de mercadorias já consumidas, apprehendidas no estabelecimento de Merched Kede, á rua Senhor dos Passos n. 173, de que trata o auto de infracção de fls. 6, lavrado em 23 de junho do corrente anno, contra a mencionada firma, foi constatada pelo exame pericial e está confessada na petição de defesa, sem embargo da allegação das mesmas estampilhas terem sido deixadas pela firma antecessora.

Julgo, pois, procedente o auto e á firma Merched Kede imponho a multa de 600$, minimo do art. 53, do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

Intime-se para o recolhimento da multa no prazo de 30 dias; não cumprindo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legaes, salvo o direito de recurso, que pode ser intentado dentro de 15 dias, nos termos do art. 229, do referido decreto.

Auto n. 400, de 18 de junho de 1923, contra Rodolpho & Lee. — Rodolpho & Lee, estabelecidos á Praça Tiradentes n. 53, com restaurante, não conseguiram se *defender* da *infracção* que lhes foi articulada pelo auto de fls. 6, lavrado em 6 de junho de 1923.

Está provada e constatada a posse das estampilhas apprehendidas (fls. 2-4), servidas e aproveitadas de mercadorias já consumidas.

Julgo procedente o auto e imponho á referida firma Rodolpho & Lee, a multa de 600$, minimo do art. 53, do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

Intimem-se para o recolhimento da multa, no prazo de 30 dias; si não cumprir, extraia-se certidão de divida e promova-se a cobrança executiva, salvo o direito de recurso, que poderá ser interposto dentro de 15 dias, nos termos do art. 220, do mencionado decreto.

Auto n. 500, de 19 de julho de 1923, contra F. N. Malheiros — Não contesta a firma F. N. Malheiros, estabelecida com alfaiataria, á rua Marechal Floriano Peixoto n. 96, a infracção do regulamento do imposto de consumo que lhe é attribuida pelo auto de fls. 4, allegando, todavia, que não tinha intenção de aproveitar os sellos, já servidos e pertencentes de mercadorias não mais existentes em seu negocio.

Accresce para constatar o facto contravindo o resultado do exame procedido pelos peritos da asa da Moeda, cujo termo de fls. 7 consigna o aproveitamento anterior das estampilhas apprehendidas.

Só por equidade, á vista do exposto, poderia o autuado ser relevado da pena em que incorreu. E, como esta directoria não póde applicar esta medida em suas decisões, julgo procedente este auto, e imponho a F. N. Malheiros a multa de 600$, minimo, do art. 53 do decerto numero 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

Intime-se para o recolhimento da multa, no prazo de 30 dias, e, não attendendo, promova-se, pelos meios legaes, a cobrança executiva, salvo o direito de recurso, que poderá ser interposto dentro de 15 dias, nos termos do art. 229 do citado decreto.

Auto n. 350, de 9 de junho de 1923, contra Chang-Zan-Fou — Allegando ignorancia dos dispositivos regulamentares, confessa a firma Chang-Zan-Fou, estabelecida com casa de pasto á praça da Republica n. 3, a infracção articulada no auto de fls 4 — posse de estampilhas do imposto de consumo, servidas, e aproveitadas de mercadorias nacionaes e estrangeiras, já consumidas, constatada posteriormente pelo exame procedido por peritos da Casa da Moeda.

Julgo procedente o auto e imponho á firma precitada a multa de 600$, minimo, do art. 53 do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

Intime-se para o recolhimento da multa, no prazo de 30 dias; não cumprindo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legaes, salvo o direito de recurso, que poderá ser intentado dentro de 15 dias, nos termos do art. 229, do citado decreto.

Auto n. 375, de 14 de junho de 1923, contra Henrique Martins — O auto de infracção de fls. 20 foi lavrado, por terem sido encontradas e apprehendidas no restaurante de Henrique Martins, á avenida Mem de Sá n. 14, 842 estampilhas do imposto de consumo para mercadorias estrangeiras, todas usadas, e aproveitadas de mercadorias já consumidas.

O exame pericial constata o uso anterior das estampilhas, bem como se verifica das allegações de defesa a confissão da falta arguida.

Julgo procedente o auto e imponho á firma Henrique Martins a multa de 600$, minimo do art. 53 do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

Intime-se para o recolhimento da multa do prazo de 30 dias; si não cumprir, promova-se a cobrança executiva, salvo o direito de recurso, que póde ser interposto dentro de 15 dias, nos termos do art. 229 do citado decreto.

Auto n. 274, de 22 de maio de 1923, contra J. Fernandes & Reis — Si bem que pequena a quantidade de estampilhas encontradas no estabelecimento dos autuados, e, apenas, uma, pelo exame pericial, accusa vestigios de haver sido usada, aproveitada de mercadoria já consumida, a posse está caracterizada, com a circumstancia de no negocio não existirem os productos a que as referidas estampilhas se destinavam.

E, assim o allegado pelos autuados não ficou de modo nenhum provado, isto é, a falta de litragem do barril, dando logar á sobra dos sellos.

Julgo, pois procedente o auto, e imponho a J. Fernandes & Reis, com botequim á rua S. Leopoldo n. 172, a multa de 600$, minimo do art. 53 do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

Intimem-se para o recolhimento da multa, ao prazo de 30 dias; não cumprindo, promova-se a cobrança executiva, salvo o direito de recurso, que podera ser interposto, dentro de 15 dias, na forma do art. 229 do citado decreto.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE DO DIRECTOR

Dia 2 de outubro de 1923

N. 6.911 — Domingos Ferreira. — Faça-se a alteração e cobre-se a differença do imposto, de accôrdo com o parecer. Imponho ao requerente a multa de 50$, minimo, por infracção do regulamento. Volte á 2ª Sub-directoria este processo, para os devidos fins.

N. 6.910 — Domira Cordeiro da Graça e outros. — Averbe-se o valor locativo de 9:600$ para cada um dos predios ns. 13 e 15 indicados, nos termos do parecer, voltando depois o processo á 2ª Sub-directoria.

N. 14.351 — Humberto Carvalho & Comp. — Faça-se a inscripção pela forma proposta, voltando, em seguida, o processo á 2ª Sub-directoria, para os devidos fins.

N. 11.340 — José Rodrigues Ribeiro. — Archive-se.

N. 7.467 — Joaquim Lopes Pereira.— A' 3ª Sub-directoria para providenciar sobre a cobrança do sello do documento a que se refere a informação de fls. 6 v.

N. 14.040 — Eduardo de Almeida. — A' 2ª Sub-directoria.

N. 21.218 — Emilia Fernandes Guimarães. — Dê-se baixa de accôrdo com o parecer. Officie-se á Directoria da Receita no sentido de ser cancellado o conhecimento n. 29.771 do corrente exercicio.

N. 13.881 — Emilia Joanna da Fonseca Marques. — De accôrdo com o parecer, archive-se.

N. 11.620 — Camillo Labanca.—Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

N. 13.056 — Alfredo de Souza Fernandes. — A' 2ª Sub-directoria.

N. 14.244 — Americo de Almeida. — De accôrdo com o parecer, dê-se baixa para o exercicio de 1924.

N. 13.932 — Simões & Mendes. — A' 2ª Sub-directoria.

N. 13.866 — Rodrigues dos Santos.— Inscreva-se, de accôrdo com o parecer.

N. 13.905 — Palmyra dos Prazeres Alves. — *Inscreva-se, a partir de maio* findo, com o valor locativo de 1:200$000. Imponho a multa de 20$, minimo do regulamento de pennas d'agua em vigor, por infracção do art. 15 do mesmo.

N. 6.718 — Pedro Ignacio Martins. — Transfira-se.

N. 5.500—Odeite e João Maria Alonso. — Archive-se, ficando salvo aos requerentes o direito á restituição da importancia paga a maior.

N. 2.540 — Mello & Ferreira. — Transfira-se.

N. 12.258 — M. A. Maresca. — Archive-se.

Sem numero — Manoel Jorge. — Officie-se, nos termos propostos.

N. 2.239 — Manoel José Alves. — Transfira-se.

N. 9.187 — Manoel Ferreira Netto. — Inscreva-se, nos termos do parecer; fica salvo o direito da Fazenda, no caso do posteriormente verificar-se a successão.

N. 13.678 — Manoel Marques de Oliveira. — Inscreva-se, de accôrdo com o parecer.

N. 7.241 — Manoel Francisco Hipperit. — Inscreva-se, nos termos do parecer.

Sem numero — Martinho Garcez Caldas Barreto. — Archive-se.

N. 6.194 — Manoel de Oliveira. — Transfira-se.

N. 8.046 — José Maria Gonzalez y Gonzalez — Transfira-se.

N. 2.949 — José Maria de Vasc Ramalho. — Inscreva-se, a partir de fevereiro ultimo, com o valor locativo de 2:160$, sujeito á alteração para 1924, de accôrdo com o parecer.

N. 13.007 — João Pahut. — Dê-se a baixa, de accôrdo com o parecer.

N. [illegible].474 — João Ribeiro. — Inscreva-se nos termos do parecer.

N. 2.959 — Alberto Herdy Alves. — Transfira-se.

N. 7.733 — Antonio Dias de Carvalho. — Idem.

N. 8.262 — Alvaro Camargo de Vasconcellos e outros — Transfira-se, nos termos do parecer.

N. 10.570 — Antonio Alves Corrêa — Inscreva-se, nos termos do parecer.

N. 13.200 — Alfredo Altermann — Averbe-se a mudança, sob o valor locativo de 3:000$ de accôrdo com o parecer.

N. 7.959 — A. Cardoso. — Proceda-se, de accôrdo com o parecer.

N. [illegible].721 — Epaminondas Barcellos. — Dê-se a baixa e officie-se nos termos propostos.

Sem numero — Francisco da Silva Tavares. — Officie-se.

N. 3.186 — Fernandes & Proença. — Entregue-se, mediante recibo.

N. 13.069 — Ferdinando De Rosa. — Transfira-se.

N. 12.727 — Gilberto da Cruz Dutra. — Averbe-se a mudança.

N. 21.932 — Guilherme Gracie B. de Lima. — Proceda-se, de accôrdo com o parecer.

Sem numero — Genaro Rinaldi. — Inscreva-se, nos termos do parecer. Fica resalvado o direito da Fazenda Nacional para cobrar qualquer imposto se fôr futuramente verificado que houve successão

N. 10.983 — Rodolpho Lee. — Dê-se a baixa *ex-officio*, nos termos propostos. Imponho a Affonso & Comp. a multa de 50$, minimo da lei. Officie-se á Directoria da Receita, no sentido indicado. Depois de cancellada e appensa ao processo a certidão do 2º semestre de 1923, volte este á 2ª Sub-directoria.

N. 12.680 — Manoel Casimiro Vieira. — Registre-se, préviamente, na Junta Commercial.

N. 8.225 — Eduardo Fernandes de Oliveira e outro. — Inscrevam-se a partir de 23 de abril deste anno, com o valor locativo de 600$. Imponho a multa de 20$. minimo do regulamento em vigor.

N. [illegible].108 — Domingos José Gonçalves. — Averbe-se a mudança.

N. 11.369 Carlos Ribeiro Carneiro. — Inscreva-se, de accôrdo com o parecer.

N. [illegible].221 — Cecilia de Salles Guerra. — Complete-se o lançamento a partir de junho de 1922, com o valor locativo de 6:000$. Imponho a multa de 20$, minimo do regulamento em vigor.

N. 14.328 — Benjamin Franklin Gonçalves. — Dê-se a baixa, nos termos do parecer, voltando depois o processo á 2ª Sub-directoria. Imponho a multa de 50$, minimo do regulamento em vigor.

N. 10.724 — Bernardo José dos Santos Ferraz. — Complete-se o lançamento, nos termos do parecer.

N. 14.034 — Constantino Gonçalves de Souza. — Faça-se a annotação, de accôrdo com o parecer.

Autos de infracção

Auto n. 362, de 15 de junho de 1923, contra José Ferreira da Costa. — Tendo em vista o auto de fls. 4 e de accôrdo com o parecer, imponho a José Ferreira da Costa, estabelecido á rua Senhor dos Passos n. 29, a multa de 200$, minimo do art. 95 do regulamento annexo ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

Intime-se, na forma da lei.

Auto n. 441, de 15 de setembro de 1922, contra M. C. Fernandes & Comp. e Companhia Nacional de Tabacos. — A 3ª Sub-directoria para providenciar sobre a cobrança do sello na petição de fls. 5, cuja ultima estampilha não está inutilizada de accôrdo com o art. 11 do regulamento do sello em vigor.

Auto n. 257, de 17 de maio de 1923, contra Domenico Maiello & C., succ. — A infracção do art. 81 do decreto numero 14.648, de 26 de janeiro de 1921, acha-se materialmente provada; não tendo os autuados, na defesa de fls. 5, se justificado da falta commettida.

Tendo assim, em vista o auto de folha 4 e de accôrdo com o parecer, imponho á firma Domenico Maiello & Comp. desta praça, a multa de 200$, minimo do art. citado. Intime-se, na forma da lei.

Auto n. 441 de 30 de junho de 1923, contra Rosa da Silva Leite. — Tendo em vista o auto de fls. 4 e de accôrdo com o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho a Rosa da Silva Leite, estabelecida á rua do Mercado n. 47, a multa de 200$, minimo do art. 95 do regulamento annexo ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

Intime-se, na forma da lei.

Auto n. 449, de 6 de julho de 1923, contra Antonio Augusto Magalhães. — Tendo em vista o auto de fls. 3, cujas affirmações não foram destruidas pela defesa de fls. 5, e de accôrdo com o parecer, imponho a Antonio Augusto Magalhães, estabelecido nesta Capital, á Avenida Salvador de Sá n. 5, a multa de 200$, minimo do art. 95 do decreto numero 14.648 de 26 de janeiro de 1921.

Intime-se, para o recolhimento da multa, no prazo de 30 dias; não cumprindo, promova-se a cobrança executiva pelos meios legaes, salvo direito recurso, que póde ser interposto no prazo de 15 dias, de accôrdo com o regulamento citado.

Officio

N. 581, da Repartição de Aguas e Obras Publicas. — De accôrdo com o parecer archive-se.

Pedido de certidão

N. 2.559 — Manoel da Silva. — Diga em que qualidade requer.

EXPEDIENTE DA SEGUNDA SUB-DIRECTORIA

Dia 9 de outubro de 1923

Sem numero Alberto Coutinho de Mello. — Intime-se, por via postal, para, dentro do prazo de cinco dias uteis, allegar o que entender a bem de sua defesa.

Sem numero — Quintino Tavares. — Idem.

Sem numero — R. de Alboim & Comp. — Idem.

Sem numero — Alfredo Hischa. — Idem.

Sem numero — Seraphim Fernandes. — Idem.

Sem numero — Oscar Torres. — Idem.

Sem numero — Thomaz Barnay. — Idem.

Sem numero — Julio de Abreu. — Idem.

N. 13.042 — José Lopes Martins. — Apresente o conhecimento do primeiro pagamento do imposto predial.

N. 12.615 — João Gonçalves da Silva. — Idem.

N. 13.160 — José Maria Fernandes. — Idem.

N. 12.004 — Lindolpho Luiz Caldas. — Idem.

N. 11.000 — Maria Gertrudes da Silva. — Idem.

N. 182 — Santos Gomes & Comp. — Cumpram o despacho anterior.

N. 13.080 — Miguel Alves Mesquita. — Prove o valor locativo com o conhecimento do primeiro pagamento do imposto predial

N. 18.874 — Antonio de Simone. — Cumpra o despacho anterior.

N. 20.183 — José da Silva Candeias. — Legalize a assignatura da petição retro.

N. 8.3 — Rosa de Souza. — Pague a penna d'agua de 1922 e 1923.

N. 4.250 — José Augusto & Edelberto. — Paguem o imposto de 1923.

N. 1 801 — Eugenio Carrera & Motta. — Idem.

N. 10.306 — Silva Adonias & Comp. — Reconheça a firma do documento de fls. 2/3.

N. 13.[illegible]5 — Americo & Comp. — Provem o allegado.

N. 20.921 — Alberto Parente da Costa — Junte documento habil para provar o allegado e pague o debito.

N. 20.235 — Antonio Alves Leite Pimentel. — Pague o debito.

N. 8.897 — Antonio Rosario Ferreira. — Idem.

N. 11.487 — Lefevre & Cary. — Idem.

N. 10.852 — Fonseca & Costa. — Idem.

N. 9.671 — E. Vieira Borges & Comp. — Idem.

N. 10.355 — Maria de Angelica e outro. — Paguem a taxa em debito.

N. 11.486 — Caruso Santo. — Pague o debito. Differença da taxa fixa

N. 13.289 — Monteiro & Coutinho. — Satisfaça a exigencia.

N. 14.115 — Abdua & Irmão. — Idem.

N. 5.159 — Felizardo Gomes Rodrigues. — Idem.

N. 12.108 — Luiz Gonçalves Torres. — Idem.

N. 527 — Lydia Amalia Celos. — Idem.

N. [illegible]10 — Antonio Joaquim da Costa. — Idem.

N. 23.421 — João Antonio Teixeira e outro. — Idem.

N. [illegible].71[illegible] — Antonio Ignacio da Silveira. — Idem.

N. 2.558 — Orsina (menor). — Idem.

TERCEIRA SUB-DIRECTORIA DA RECEBEDORIA DO DISTRICTO FEDERAL

De accôrdo com o art. 69, § 4º do regulamento que baixou com o decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, faço publicar as seguintes tabellas de marcas e preços dos productos que pagam o imposto de consumo em relação ao preço de venda da fabrica.

Em rectificação, por ter havido engano na publicação das tabellas constantes da

relação, publicada no *Diario Official* de 22 de agosto proximo findo, faço publicar, novamente, as seguintes:

Irmãos Azevedo — Sabonete Tanif, grosa, 120$, em vez de 60$, como foi publicado:

Companhia Phymalosan — Musa Seiva, frasco de 210 grammas, duzia 15$, em vez de frasco de 300 grammas, duzia 15$, como foi publicado.

Terceira Sub-directoria, 1 de outubro de 1923. — *Sergio Ferreira da Veiga*, sub-director, interino.

N. 335

Tabella de preços da firma Magalhães & Lobo, estabelecida á rua Marechal Floriano Peixoto n. 17, sobrado, Fabrica Reny, dos artigos de perfumaria:

Pó de arroz Reny, grande, preço por duzia, 20$000.

Pó de arroz Reny, pequeno, preço por duzia, 3$280.

Loção Reny, preço por duzia, 45$000.

Agua Balsamica, grande, preço por duzia, 18$000.

Agua Balsamica, pequena, preço por duzia, 28$800.

Brilhantina Reny, preço por duzia, 32$800.

Agua de colonia, grande, preço por duzia, 120$000.

Agua de colonia, pequena, preço por duzia, 48$000.

Agua de colonia, média, preço por duzia 72$000.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1923. — Por procuração de Magalhães & Lobo, *Nuno Alvares Magalhães*.

N. 336

Tabella da marca e do preço do producto da fabrica de especialidades pharmaceuticas, de propriedade do pharmaceutico Carlos de Castro Cunha, sita á rua Carvalho de Sá n. 35 A, nesta Capital:

Gottas Comenoladas, preço por duzia, 30$000.

Capital Federal, 21 de agosto de 1923. — *Carlos de Castro Cunha*.

N. 337

Heinzelmann & Comp., estabelecidos á rua Primeiro de Março n. 151, 1º e 2º andares, com pequeno fabrico de perfumaria e especialidades pharmaceuticas, vêem communicar a essa repartição, para os devidos fins, que resolveram, a partir desta data, alterar o preço do producto de seu fabrico: «Heniela», reduzindo-o de 150$ a duzia para 144$000.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1923. — *Heinzelmann & Comp.*

N. 338

Tabella de preços das perfumarias fabricadas por João Pacheco d'Azevedo, estabelecido com pequeno fabrico á rua Oréstes n. 32, registrado sob o numero 5.737:

Agua de Colonia de 1ª qualidade, grande, preço por duzia, 30$000.

Agua de Colonia de 2ª qualidade, grande, preço por duzia 20$000.

Agua de Colonia de 3ª qualidade, grande, preço por duzia 15$000.

Agua de Colonia de 1ª qualidade, pequeno, preço por duzia, 20$000.

Agua de Colonia de 2ª qualidade, pequeno, preço por duzia, 12$000.

Tonico vegetal Guanabara, preço por duzia, 20$000.

Loções diversas de 1ª qualidade, preço por duzia, 40$000.

Loções diversas de 2ª qualidade, preço por duzia, 20$000.

Loções diversas de 3ª qualidade, preço por duzia, 15$000.

Oleos perfumados diversos, preço por duzia, 9$000.

Sabão liquido Vegetalino, preço por duzia, 10$000.

Caixas com pó de arroz quintessencia n. 1, preço por duzia, 18$000.

Caixas de pó de arroz quintessencia n. 2, preço por duzia, 12$000.

Caixas com pó de arroz quintessencia n. 3, preço por duzia, 8$000.

Sabonetes quintessencia, preço por duzia, 9$000.

Sabonetes Santalol, preço por duzia, 8$000.

Sabonetes perfumados modelo n. 1, preço por duzia, 6$000.

Sabonetes perfumados modelo n. 2, preço por duzia, 3$600.

Sabonetes perfumados modelo n. 3, preço por duzia, 2$000.

Sabão liquido perfumado, preço por litro, 3$000.

Sabonetes para lavar animaes, preço por duzia, 5$000.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1923. — *João Pacheco d'Azevedo*.

N. 339

Tabella de preços de novos productos do pequeno fabrico (registro gratis) de propriedade de Lydio Paranhos Ferreira, rua Padre Miguelino n. 26 (Catumby) (perfumarias):

Extractos:

Real, perfumes sortidos, vidro grande, preço por duzia, 25$000.

Real, perfumes sortidos, vidro pequeno, preço por duzia, 10$000.

Loção:

Real, perfumes sortidos, vidro grande, preço por duzia, 20$000.

Real, perfumes sortidos vidro pequeno, preço por duzia, 15$000.

Brilhantina:

Real, perfumes sortidos, preço por duzia, 15$000.

Agua de quina «Real», preço por duzia 15$000.

Agua de Colonia «Real», preço por litro, 45$000.

Agua de Colonia «Real», preço por ½ litro, 25$000.

Agua de Colonia «Real», preço de ¼ de litro, 15$000.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1923. — *Lydio Paranhos Ferreira*.

N. 340

Nova tabella de preços da Companhia Fabrica de Sabonete Santelmo (perfumaria Guitry), estabelecida á rua Mariz e Barros ns. 123 e 125, nesta cidade do Rio de Janeiro, a vigorar em 1 de setembro de 1923.

Preço não incluindo o sello — Sello por unidade — Preço de venda por duzia

Productos da taxa I:

Pó de arroz Meiguice, em lata, modelo mignon, 2$, $030, 2$360.

Productos da taxa II:

Pó de arroz Meiguice, em lata, modelo pequeno, 5$, $060, 5$720.

Productos da taxa III:

Sabonete Santelmo, em caixa, com 3 sabonetes, 10$, $100, 11$200.

Pó de sabão, em caixas de 100 grammas, 10$, $100, 11$200.

Productos da taxa IV:

Sabão em barra: Rosa, Alface, Amendoas, etc., 15$, $200, 17$400.

Odontynos, pasta em tubos, modelo pequeno, 15$, $200, 17$400.

Oleos: babosa e côco, sem estojo, 15$, $200, 17$400.

Productos da taxa V:

Creme de sabão, em potes, 20$, $300, 23$600.

Pó de sabão em pacotes de 500 grammas, 20$, $300, 23$600.

Pó de arroz em pacotes de 500 grammas, 20$, $300, 23$600.

Odontynos — liquido, modelo pequeno, 20$, $300, 23$600.

Odontynos — pasta, em tubos, modelo grande, 20$, $300, 23$600.

Pó de arroz Meiguice, lata, modelo grande, 20$, $300, 23$600.

Tablete Ideal, em caixinhas, 20$, $300, 23$600.

Productos da taxa VI:

Odontynos — liquido, modelo grande, 25$, $400, 29$800.

Brilhantina — Flores de maio, 25$, $400, 29$800.

Talco Meiguice, 25$, $400, 29$800.

Extracto — Flores de maio, 25$, $400, 29$800.

Oleos: F. de Maio, Rosa, Extase, Vertigem e Ay, 25$, $400, 29$800.

Productos da taxa VII:

Pó de sabão, latas de 500 grammas, 30$, $500, 36$000.

Pó de arroz Santelmo, 30$, $500, 36$000.

Sabão liquido, litro, 30$, $500, 36$000.

Segredo da Formosura, 30$, $500, 36$000.

Creme Guitry, 30$, $500, 36$000.

Productos da taxa VIII:

Pó de arroz Saudades, 45$, $600, 52$200.

Brilhantina: Rosa, Zely, Extase, Ay, etc., 45$, $600, 52$200.

Loção Kléa, 45$, $600, 52$200.

Extractos: Manacá, Lyrial, Maria e Coralia, 45$, $600, 52$200.

Agua da Colonia das Damas, 1/4 de litro, 45$, $600, 52$200.

Agua da Colonia Guitry, n. 3, 45$, $600, 52$200.

Aguas: Lavande e quina, de 1/4 de litro, 45$, $600, 52$200.

Petroleo Guitry, 45$, $600, 52$200.

Productos da taxa IX:

Loções: Maria, Coralia e Lyrial, 60$, 1$, 72$000.

Agua da Colonia das Damas — 1/2 litro, 60$, 1$, 72$000.

Agua da Colonia Guitry, n. 2, 60$, 1$, 72$000.

Aguas: Lavande e quina, de 1/2 litro, 60$, 1$ e 72$000.

Productos da taxa X:

Pó de arroz Zely, 120$, 2$, 144$000.

Loções: Rosa, Zely, Saudades, Ay, etc., 120$, 2$, 144$000.

Extractos: Meiguice, Doce illusão, Extase, Ay, etc., 120$, 2$, 144$000.

Aguas: Colonia das Damas, Lavande e Quina, de 1 litro, 120$, 2$, 144$000.

Tintura Invicta, 120$, 2$, 144$000.

Productos da taxa XI:

Extractos: Zely e Rosa, 150$, 3$, 180$000.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1923. — Pela Companhia Fabrica de Sabonetes Santelmo (perfumaria Guitry), *Antonio Lopes Valle*, director-gerente.

J. D. Santos, pharmaceutico, pequeno fabricante, á rua Liberdade n. 34, vem communicar a V. Ex. que alterou os preços de alguns de seus productos, da forma abaixo:

Marcas — Preços

Santosina, duzia, 21$000.

Pilulas Emil, duzia, 15$000.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1923. — *J. D. Santos*.

N. 342

Tabella de preços dos productos da Companhia de Perfumarias Beija Flor, rua São Januario n. 131.

Numeros — Artigos — Preços de duzia

10 — Agua de Colonia «Meu Coração», um litro, 186$000.
11 — Agua de Colonia «Meu Coração», meio litro, 120$000.
12 — Agua de Colonia «Meu Coração», um quarto de litro, 70$000.
17 — Agua de Colonia «Glady», um litro, 72$000.

18 — Agua de Colonia «Glady», meio litro, 48$000.
19 — Agua de Colonia de 2ª, um litro, 70$000.
20 — Agua de Colonia de 2ª, meio litro, 45$000.
21 — Agua de Colonia de 2ª, um quarto de litro, 26$000.

27 — Agua de Quina de 2ª, um litro, 70$000.
28 — Agua de Quina de 2ª, meio litro, 45$000.
29 — Agua de Quina de 2ª, um quarto de litro, 26$000.
50 — Brilhantina «Meu Coração», 36$000.
51 — Brilhantina «Priprioca», 27$000.
52 — Brilhantina «Eucharis», 27$000.

53 — Brilhantina «Bouquet de Noiva», 27$000.
61 — Brilhantina «Santalis», 19$000.
34 — Brilhantina «Rosa», 14$500.
35 — Brilhantina «Violeta», 14$500.
79 — Sabão «Boricamphor», 16$000.
80 — Creme «Meu Coração», 29$500.
90 — Cosmetico «Meu Coração», 19$000.
92 — Cosmetico «Meio Modelo», 8$500.
100 — Extracto «Meu Coração», 72$000.
102 — Extracto «Bouquet de Noiva», 42$000.
104 — Extracto «Priprioca» 42$000.
107 — Extracto «Eucharis», 42$000.

112 — Extracto Fino Perfume, c|r, vidro, 15$000.
113 — Extracto Fino Perfume, s|r, 7$000.
121 — Extracto Rosa, 23$000.
122 — Extracto Violeta, 23$000.
123 — Extracto Jasmim, 23$000.
150 — Loção Meu Coração, 72$000.
152 — Loção Bouquet de Noiva, reis 52$000.
154 — Loção Priprioca, 52$000.
155 — Loção Eucharis, 52$000.

161 — Loção Rosa esigte, vidro, 36$000.
162 — Loção Violeta esigte, vidro, 36$000.
164 — Loção Jasmim, esigte, vidro, 36$000.
170 — Loção Rosa esigte metal, réis 29$500.

171 — Loção Violeta, esigte metal, 29$500.
176 — Loção Heliotrope, esigte metal, 29$500.
200 — Oleo Meu Coração G. M., 36$000.
201 — Oleo Meu Coração P. M., reis 27$000.
204 — Oleo de babosa, 7$500.
206 — Oleo de babosa quinado, 7$500.
208 — Oleo de côco quinado, 7$500.
209 — Oleo de mamona, 7$500.
210 — Oleo de mamona quinado, 7$500.

211 — Oleo de côco puro sem perfume, 7$500.
215 — Oleo Eucharis, 19$500.
231 — Pasta dentifricia Meu Coração, G. M., 15$000.
232 — Pasta dentifricia Meu Coração P. M., 9$500.
233 — Pasta dentifricia Cereja M. M., 11$000.
250 — Pó de arroz Meu Coração G. M., 17$000.
251 — Pó de arroz Meu Coração P. M., 4$000.
255 — Pó de arroz Milka, em pacotes de meio kilo, 23$000.

256 — Pó de arroz Beija Flor, latas de 1|2 kilo, 34$000.
271 — Pó de arroz Priprioca, 23$000.
272 — Pó de arroz Bouquet de Noiva, 23$000.
273 — Pó de arroz Eucharis, 23$000.
275 — Pó de arroz Japonez, 11$000.
280 — Sabão Meu Coração, 11$0000.

283 — Sabonete Benjoim, transparente, 11$000.
284 — Sabonete S. Januario, 9$500.
285 — Sabonete Muguet, 7$500.
286 — Sabonete Heliotrope, 7$500.
287 — Sabonete Lilaz, 7$500.
288 — Sabonete Violeta, 7$500.
292 — Sabonete Vivinha, 4$000.
293 — Sabonete Priprioca, 9$000.

295 — Sabonete Bouquet de Noiva, 9$000.
298 — Sabonete Eucharis, 9$000.
299 — Sabonete 106, 1$700.
300 — Sabonete Santalis, 9$000.
301 — Sabonete Agua de Colonia Oval, 11$000.
302 — Sabonete Levande Oval, 9$000.
303 — Sabonete Inglez Oval, 11$000.

304 — Sabonete Humanitario Oval, 11$000.
336 — Sabão Iris em blócos, 29$000.
337 — Sabão de Agua de Colonia de 1ª, em blócos, 23$000.
340 — Sabão Benjoim em blócos, réis 17$000.
360 — Sabão Violeta em barras grandes, 11$000.
361 — Sabão Rosa em barras grandes 11$000.
362 — Sabão de amendoas em barras grandes, 11$000.

363—Sabão de alface em barras grandes, 11$000.
364 — Sabão de agua de Colonia em barras grandes, 11$000.
367—Sabão Windson em barras grandes, 11$000.
368 — Sabão Sandalo em barras grandes, 11$000.
370 — Sabão Peau d'Espagne em barras médias, 9$000.
377 — Sabão Beija Flor em barras divididas, 9$000.
401 — Sabão em pó perfumado, latas de meio kilo, 29$000.
402 — Sabão em pó sem perfume, pacotes de meio kilo, 17$000.

403 — Sabão em pó perfumado, vidros de 100 grammas, 17$000.
404 — Sabão em pó perfumado, pacotes de 100 grammas, 7$500.
410 — Talco Meu Coração, em latas, 17$000.
411 — Talco japonez em latas, 14$000.
412 — Sabonete do lar, 10$000.
413 — Pó de arroz do lar, G. M., réis 23$000.
414 — Pó de arroz do lar, P. M., réis 19$000.
415 — Brilhantina do lar, 38$000.
416 — Oleo do lar, G. M., 36$000.

417 — Extracto do lar, 72$000.
418 — Loção do lar, 72$000.
419 — Extracto do lar, Mignon, réis 11$000.
420 — Agua de Colonia do lar, 1 litro, 140$000.
421 — Agua de Colonia do lar, 1|2 litro, 72$000.
422 — Agua de Colonia do lar, 1|4 de litro, 50$000.
423 — Agua de Quina do lar, 1|4 de litro, 36$000.
424 — Talco do lar, 22$000.
425 — Agua de Colonia Elite, 1 litro, 140$000.
426 — Agua de Colonia Elite, 1|2 litro, 72$000.
427 — Agua de Colonia Elite, 1|4 de litro, 50$000.
428 — Tonico Jurema, 14$000.
429 — Sabonete Nacional, G. M., réis 7$500.
430 — Sabonete Nacional, P. M., réis 4$500.
431 — Sabonete Glycoderma, 4$000.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1923. — Pela Companhia Perfumarias Beija-Flor, *Manoel Raposo de Mendonça*, director.

N. 343

Tabella das marcas e dos preços dos novos productos da fabrica de perfumarias Rialto, de propriedade de Tinoco Machado & Comp., sita á rua Dr. Maciel n. 112, nesta capital.

Marcas — Preço por grosa

Verbena — Parc Royal, 120$000.
Colonia — Parc Royal, 120$000.
Alfazema — Parc Royal, 120$000.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1923. — *Tinoco Machado & Comp.*

N. 344

Tabella de preços do producto de especialidade pharmaceutica denominado «Licor das Creanças», de propriedade de Elpidio Duarte dos Santos, estabelecido com pharmacia á rua Senador Euzebio n. 59, nesta cidade:

Licor das Creanças, preço por duzia 24$, sellado.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1923. — *Elpidio Duarte dos Santos.*

N. 345

Tabella de preços da fabrica de perfumarias de propriedade de T. de Andrade, estabelecido nesta capital, á rua José dos Reis n. 33, Engenho de Dentro:

Pó de arroz «Sudan», typo grande, duzia, 26$000.

Pó de arroz «Sudan», typo pequeno, duzia, 18$500.
Brilhantina «Sudan», duzia, 30$000.
Brilhantina «Extra», duzia, 10$000.

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1923. — *T. de Andrade.*

N. 346

Francisco de Oliveira Monteiro, morador á rua do Cattete n. 342, loja, com pequeno fabrico de Agua de Colonia, vem, de accôrdo com o regulamento em vigor, participar os seus novos preços.

Tabella de preços:
Por duzia de litros, 13$000.
Por duzia de meios litros, 6$000.
Por duzia de quartos de litro, [illegible]$000.
Rio de Janeiro 10 de setembro de 1923. — *Francisco de Oliveira Monteiro.*

N. 347

Antonio Joaquim Henriques, estabelecido com drogaria e pequeno fabrico de perfumaria, á rua Theophilo Ottoni numero 163, desta capital, remette os preços para vigorar desta data em deante, de accôrdo com a lei:

Preparado Oleo Indigena Perfumado, duzia, 25$ (vinte e cinco mil réis), sellado com quatrocentos réis, cada vidro, ($400).

Rio de Janeiro 12 de setembro de 1923. — *Antonio Joaquim Henriques.*

N. 348

Tabella de preços da fabrica de perfumaria de Arthur Almeida, nesta capital, sita á rua S. Christovão n. 545, em S. Christovão:

Uma duzia de Tonico Renascença, 60$000.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1923. — *Arthur d'Almeida.*

Inspectoria Geral dos Bancos

CARTA PATENTE N. 148

Aos 10 dias do mez de setembro de 1923, tendo o Banco Estadual de Sergipe, com séde em Aracajú, capital de Sergipe, preenchido todas as formalidades das leis vigentes, lhe foi expedida a presente Carta Patente, para que possa funccionar nos Estados Unidos do Brasil, de conformidade com o decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921, nos termos do despacho do Sr. inspector geral de 10 de setembro de 1923 e segundo as leis da Republica. Eu José Miranda Megale, terceiro escripturario da Inspectoria Geral dos Bancos, lavrei a presente, que fica registrada no livro competente da Delegacia Regional dos Bancos, em Sergipe.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1923. — O ministro da Fazenda, *R. A. Sampaio Vidal.* — O inspector geral dos Bancos, *Luciano Pereira da Silva*

No verso: N. 19 — Recebedoria do Districto Federal. Rs. 250$000. Pagou réis duzentos e cincoenta mil réis de sello.

Recebedoria do Districto Federal, [illegible] de setembro de 1923. — O fiel do thesoureiro, *A. B. Pereira.* — O escrivão do sello, *C. Souza.*

Inspectoria Geral dos Bancos — 27 de setembro de 1923. — Depois de pago o sello respectivo foi averbado no livro competente desta Inspectoria Geral. Em 27 de setembro de 1923. — *J. C. Lima e Silva*, terceiro escripturario.

Poder Executivo — Lei n. 837 — De 19 de março de 1923 — Autoriza o Governo a contractar a fundação de um estabelecimento de credito no Estado

O Presidente do Estado de Sergipe:

Faço saber que a Assembléa Legislativa do Estado decretou e eu sanccciono a seguinte lei:

Art. 1.° E' o Governo autorizado a contractar no paiz ou no estrangeiro a fundação de um estabelecimento de credito, pelo prazo que julgar conveniente, que tenha por objecto todas as operações bancarias e financeiras de natureza a favorecer a lavoura, a industria, a construcção de casas na capital, o commercio e as demais que servirem para incrementar o desenvolvimento do Estado

Art. 2.° O Banco, que terá a sua séde, fôro e administração nesta capital, poderá estabelecer agencias ou correspondentes onde convier, operar fóra do Estado até o maximo de 60 kilometros dos seus limites e será administrado por uma direcção de tres a cinco membros, dos quaes um será de livre nomeação e demissão do Governo. O director nomeado pelo Governo terá, além das funcções proprias do cargo, o direito de *véto* ás deliberações da directoria contrarias ao contracto ou estatutos.

Art. 3.° O capital do Banco será de cinco mil contos de réis, podendo ser elevado a vinte mil contos de réis, por deliberação da sua assembléa geral. O Estado garantirá esse capital e o juro minimo de seis por cento ao anno com a renda de impostos e pela fórma que fôr convencionada.

Art. 4.° O Estado auxiliará o Banco e fomentará o seu desenvolvimento:

a) fornecendo-lhe, desde a sua constituição, um capital, em participação, de cinco mil contos de réis, que pode ser augmentado a juizo do Governo, em apolices de juro de 7 % ao anno e amortizaveis em 35 annos, começando a amortização a partir do quinto anno, quando terá inicio a faculdade do Estado de fazer o seu resgate total;

b) concedendo isenção de todos os impostos estaduaes presentes e futuros para o Banco, suas operações, seus titulos e *coupons*, seus directores e gerentes e requisitando da União e dos municipios isto mesmo, uma vez que o Banco executa serviços do Estado que, [illegible] bens nelle empregados e isenção do imposto de [illegible] para compra de predios para a séde do seu estabelecimento, para armazens ou depositos e para adjudicação ou alienação, em execução, de propriedades agricolas suas em favor do Banco;

c) outorgando-lhe o direito exclusivo de, na capital, vender as estampillas estaduaes, com obrigação de fornecel-as ás repartições arrecadadoras, mediante a commissão unica de um por cento sobre o valor das rendas;

d) incumbindo-lhe a funcção de depositario publico, caixa que fica por esta creada

e) recolhendo invariavelmente a renda diaria da Recebedoria e Thesouro, em conta corrente, vencendo o juro annual de um por cento;

f) recebendo nas repartições arrecadadoras, ao par, os *coupons* vencidos das apolices e obrigações do Banco, para serem resgatados por este ou levados a credito da conta corrente do Estado.

Art. 5.° O Banco é obrigado:

I) a receber e guardar os dinheiros dos orphãos e herdeiros, pagando sobre as sommas depositadas o juro de [illegible] % ao anno;

II) a receber e guardar as cauções, em dinheiro dos que tiverem contracto com o Estado ou municipio, pagando sobre as importancias depositadas o juro de 5 % anno;

III) a receber em deposito qualquer quantia de 10$ para cima até o maximo de 10:000$, pagando sobre os saldos o juro de [illegible] % ao anno;

IV) a realizar o seu capital e augmental-o á proporção do desenvolvimento das suas carteiras;

V) a fazer emprestimos á lavoura, sob garantia hypothecaria a prazo longo não excedente de 15 annos,

VI) destinar 35 a 40 % do seu capital á carteira da lavoura, 20 % á da industria e o restante ás duas outras. Esta distribuição não poderá ser alterada sem prévia autorização do director nomeado pelo Governo;

VII) a iniciar suas operações dentro de 90 dias da assignatura do contracto, submettendo préviamente á approvação do Governo os seus estatutos.

Paragrapho unico. Os juros que o Banco tiver de cobrar pelos emprestimos não poderão exceder, por anno:

a) de 8 % para a sua carteira da lavoura, sob garantia hypothecaria;

b) 9 % sobre penhor agricola e outras operações dessa carteira;

c) 10 % para as outras. As commissões do Banco a addicionar aos juros serão fixadas pela directoria, no minimo trimestral de um oitavo a tres quartos para a lavoura e de um quarto a tres quartos para as tres outras carteiras. Juros e commissão para os emprestimos á lavoura reunidos não poderão exceder de nove e meio por cento para os da lettera *a* e 10 1/2 para os da lettera *b*, ao anno.

A menor commissão a cobrar em qualquer das carteiras será de trimestre.

Art. 6.° Os lucros liquidos do Banco serão assim distribuidos:

10 % para fundo de reserva;

6 % para dividendos aos accionistas;

1.05 % do total nominal das apolices emittidas para embolso ao Estado da quota de amortização destes titulos entregues ao Banco,

6 % de juros sobre o capital effectivo fornecido pelo Estado em participação

O excedente será dividido entre os accionistas e o Estado, na proporção de 55 % para este e 45 % para os accionistas, até o capital de cinco mil contos, estabelecido no art. 3°, sendo a partilha dos lucros proporcional ao capital fornecido pelas partes, quando elevado acima dessa quantia.

A parte do Estado será levada á conta do seu capital fornecido em participação se não for necessaria ao serviço das apolices.

Art. 7.° E facultado ao Banco fundar um outro especial de hypothecas, do qual terá contrôle e que, garantido pelo Estado, será por elle fiscalizado.

Art. 8.° O Governo no contracto que tiver de celebrar, estabelecerá as clausulas e condições necessarias á execução desta lei, a effectividade das garantias ao funccionamento do Banco, fixará o prazo de sua duração e regulamentará a Caixa de Depositos.

Art. 9.° Fica o Governo autorizado a fazer, na presente lei, ás alterações que julgar necessarias á assignatura do contracto previsto no art. 8°.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de Sergipe, Aracajú, 19 de março de 1923, 35° da Republica.

MAURICIO GRACCHO CARDOSO.

Hunald Santaflor Cardoso.

Poder Executivo — Decreto n. 831, de 14 de julho de 1923 — Approva os estatutos da sociedade anonyma «Banco Estadual de Sergipe» e fixa a data em que devem entrar em execução todos os dispositivos da lei n. 837, de 19 de março de 1923, e o regulamento expedido com o decreto n. 806, de 24 de abril do mesmo anno.

O Presidente do Estado, considerando que os estatutos da sociedade anonyma «Banco Estadual de Sergipe», votados em assembléa de constituição, realizada, nesta capital, em 11 do corrente mez, estão em perfeita harmonia com as prescripções da lei n. 837, de 19 de março do presente anno, e clausulas do contracto de sua creação, celebrado, em 24 de abril proximo findo, com o «Credit Foncier du Brésil et de l'Amerique du Sud»;

Considerando, por outro lado, que para o funccionamento do referido estabelecimento bancario, cujas operações terão inicio a 1 de agosto vindouro, cumpre fixar a data em que devem entrar em execução todas as determinações da citada lei n. 837, que autorizou a fundação desse instituto de credito, e bem assim o regulamento expedido com o decreto numero 806, de 24 de abril deste anno, que definiu as suas attribuições como Depositario Publico,

Decreta:

Art. 1.° São approvados, para todos os effeitos legaes, os estatutos da sociedade anonyma «Banco Estadual de Sergipe», votados em assembléa de constituição, realizada, nesta capital, em 11 do corrente mez.

Art. 2.° Fica designado o dia 1 de agosto proximo vindouro para entrarem em plena execução todos os dispositivos da lei n. 837, de 19 de março de 1923, e bem assim o regulamento que baixou com o decreto n. 806, de 24 de abril do mesmo anno.

Art. 3.° Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de Sergipe, Aracajú, 14 de julho de 1923, 35° da Republica.

MAURICIO GRACCHO CARDOSO.

Nicanor Ribeiro Nunes.

Decreto de 14 de julho de 1923 — Nomeia director, por parte do Governo, do Banco Estadual de Sergipe

O Presidente do Estado, tendo em vista o disposto no artigo 2° da lei n. 837, de 19 de março de 1923, e na conformidade da clausula III do contracto celebrado, em 24 de abril do corrente anno, para a fundação do «Banco Estadual de Sergipe», resolve nomear o bacharel Hunald Santaflor Cardoso para exercer o cargo de director, por parte do Governo, do referido estabelecimento bancario.

Palacio do Governo do Estado de Sergipe, Aracajú, 14 de julho de 1923, 35° da Republica.

MAURICIO GRACCHO CARDOSO.

Nicanor Ribeiro Nunes.

Banco Estadual de Sergipe

ACTA DA REUNIÃO DA ASSEMBLÉA DE CONSTITUIÇÃO DO BANCO ESTADUAL DE SERGIPE

Aos 11 dias do mez de julho de 1923, nesta cidade de Aracajú, capital do Estado de Sergipe, da Republica dos Estados Unidos do Brasil, ás 14 horas, no salão da Meritissima Junta Commercial, ahi presentes todos os subscriptores do capital do Banco Estadual de Sergipe, na conformidade do convite publicado no *Diario Official* do Estado, assumiu a presidencia o Sr. Dr. Victor Vée, bastante procurador e representante do fundador, o Crédit Foncier du Brésil et de l'Amérique du Sud, e declarou aberta a sessão, propondo á assembléa que fosse escolhido para dirigir os trabalhos, como presidente, o Sr. Dr. Manoel Luiz do Rego, o que foi unanimemente acceito.

Assumindo este a presidencia, convidou para secretarios o Sr. coronel Manoel Mauricio Cardoso e o Sr. Dr. Carlos Alberto Rolla e declarou que o fim da presente reunião era a constituição do Banco Estadual de Sergipe, contractado pelo Governo do Estado, em execução da lei n. 837, de 19 de março deste anno, já estando subscripto todo o capital social, assignados os estatutos que vão no final desta transcripções e feito o deposito da decima parte do capital social, como exige o decreto federal n. 834, de 4 de julho de 1891, mandando proceder á leitura do referido documento que é do teôr seguinte: Deposito e caução — Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional Federal no Estado de Sergipe n. 781, exercicio de 1923 — A fls. e partida n. do Caixa Geral fica debitado o thesoureiro José de Alencar Cardoso pela quantia de quinhentos contos de réis recebida do Crédit Foncier du Brésil et de l'Amérique du Sud de deposito e caução, correspondentes a 10 % sobre a quantia de cinco mil contos de réis, valor do capital subscripto do Banco Estadual de Sergipe, a saber: ouro moeda —$—, ouro vales —$—, notas 500:000$. — Aracajú, 10 de julho de 1923. — Thesoureiro, *José Alencar Cardoso.* — O escripturario, *Z. C. Paes.*

Em seguida declarou o Sr. presidente que vae se proceder á escolha dos administradores, membros do conselho fiscal e seus supplentes, convidando aos Srs. subscriptores a confeccionarem as suas cedulas.

Pela ordem usou da palavra o Sr. Nicola Mandarino, que propoz o seguinte: *a)* que a primeira directoria fosse composta de quatro membros, inclusive o director designado pelo Governo do Estado; *b)* que cada director tivesse de remuneração fixa mensal, e como estabelece o art. 41 dos estatutos, a quantia de 1:000$; *c)* que a participação que cabe aos mesmos directores, *ex-vi* do artigo citado, fosse fixada, no minimo, em remuneração igual á marcada para o presidente, e o director nomeado pelo Governo, e em metade para os demais, participação esta que poderá ser retirada tambem, mensalmente. Em discussão a proposta foi unanimemente approvada, usando logo depois da palavra o subscriptor Sr. João Ceciliano Teixeira de Andrade, que propoz ser de 500$, por anno, a gratificação que cabe a cada membro do Conselho Fiscal. Posta em discussão a proposta foi, tambem, unanimemente approvada, pelo que declarou o Sr. presidente que, na conformidade do resolvido, de tres nomes deveria ser a cedula para a directoria, sendo que da mesma precisava constar a indicação do director que tinha de occupar o logar o de presidente.

Feita a chamada pelo livro de presença apurou-se o seguinte resultado: directoria: Dr. Victor Vée, presidente; coronel Manoel Mauricio Cardoso, e Pierre Pitez; conselho fiscal: Dr. Manoel Luiz do Rego, José da Silva Ribeiro e Henri Delpert; supplentes do conselho fiscal: Anatole Vidal, Jorge Calasans e Rodolph Simões da Fonseca.

Proclamados eleitos os acima indicados, propoz o Sr. Dr. Annibal de Lima Rego que ficasse a directoria, que acaba de ser escolhida, incumbida de submetter á approvação do Governo do Estado os estatutos e preenchesse as demais formalidades necessarias ao funccionamento do Banco, o que foi approvado por unanimidade.

Não havendo mais quem quizesse usar da palavra, disse o Sr. presidente que estavam terminados os trabalhos da presente reunião e organizado e constituido o Banco Estadual de Sergipe, cabendo-lhe agradecer a bondade dos presentes na distincção conferida de presidir esta assembléa de constituição daquelle instituto de credito, creação do Exmo. Sr. Dr. Mauricio Graccho Cardoso, Presidente do Estado, que com mais essa importante obra tem reaffirmado a justiça do expressivo titulo de benemerito de Sergipe. Com a administração que acaba de ser, em tão feliz momento escolhida, e a valiosa e importante cooperação do director escolhido pelo Governo do Estado, tinha que o Banco seria para o nosso Estado o factor do seu progresso e desenvolvimento. O futuro se incumbirá, conclue o Sr. presidente, com visivel assentimento dos presentes, de mostrar que infundadas não são as suas esperanças nem optimisticas os seus augurios.

Pelo Sr. Dr. Carlos Alberto Rolla foi proposto que a assembléa consignasse na acta de sua reunião um voto de agradecimento ao Sr. presidente pelos serviços prestados, o que mereceu unanime approvação.

Suspensa a sessão, foi reaberta tempo depois, sendo então lida esta, que, approvada, vae por todos assignada.

ESTATUTOS DO BANCO ESTADUAL DE SERGIPE

TITULO I

Da sociedade, sua denominação, séde, prazo de duração e objecto

Art. 1.º De conformidade com a lei do Estado de Sergipe n. 837, de 19 de março deste anno de 1923, e nos termos do contracto de 24 de abril do mesmo anno, celebrado para a execução desta lei, é constituida, pelos presentes estatutos, em Aracajú, a Sociedade Anonyma denominada «Banco Estadual de Sergipe».

Art. 2.º A sua séde social, fôro e administração são na capital do Estado de Sergipe, podendo, porém, o Banco estabelecer succursaes, agencias ou correspondentes onde lhe convier.

Art. 3.º O prazo de duração da sociedade é de 70 annos, a contar de 24 de abril de 1923, o qual poderá ser prorogado por deliberação de sua assembléa geral e accôrdo com o Governo do Estado para continuação das concessões e favores feitos á sociedade e adiante mencionados.

Art. 4.º Durante o prazo de sua existencia gosará a sociedade de todas as vantagens concedidas pelo Estado de Sergipe.

Art. 5.º A sociedade, cuja creação obedece aos intentos da lei n. 837, de 19 de março de 1923, tem por objecto todas as operações bancarias e financeiras precipuamente as de natureza a favorecer a lavoura, a industria, a construcção de casas, armazens ou depositos, esta especialmente na capital, o commercio e as demais operações que servirem para fomentar ou incrementar o desenvolvimento do Estado de Sergipe.

TITULO II

Das operações da sociedade

Art. 6.º As operações do Banco Estadual de Sergipe são as mencionadas no contracto de 24 de abril de 1923 e notadamente as seguintes:

I — *Descontos e redescontos*:

a) de letras representativas de valores de productos da lavoura e da industria do Estado, de prompta venda e não susceptiveis de deterioração;

b) de letras e ordens de lavradores e industriaes sobre commissarios e exportadores de generos de producção do Estado;

c) de documentos representativos de valores de fructos e productos dados em garantia e depositados em armazens designados pelo banco ou que lhe pertençam, e não susceptiveis de facil deterioração, correndo por conta dos devedores as despezas de estada e guarda dos fructos e productos;

d) de letras de cambio, saques e notas promissorias de lavradores, negociantes, industriaes ou emprezas funccionando no Estado, e exportadores de productos sergipanos ,com garantias, a juizo do banco;

e) de letras de cooperativas ou syndicatos agricolas do Estado de responsabilidade illimitada e solidaria;

f) de letras e notas promissorias do Thesouro de Sergipe e do Thesouro Federal.

II — *Emprestimos ou adeantamentos, garantidos a juizo do Banco*:

a) por penhor de productos agricolas ou industriaes que serão, como no caso da lettra *c* do numero anterior, recolhidos nos depositos ou armazens designados pelo banco ou que lhe pertençam, correndo as despezas por conta do devedor;

b) por penhor mercantil de titulos da divida publica, federal ou estadual, de ouro, prata e pedras preciosas, bem como outros titulos publicos ou particulares, acções, letras e debentures de banco e companhias existentes ou funccionando no Estado ou cotados nas bolsas do paiz;

c) por fructos pendentes, reservando-se o Banco o direito de nomear por conta do devedor, empregados para a fiscalização ou guara das colheitas;

d) por warrants emittidos de accôrdo com a legislação em vigor;

e) por primeira hypotheca de immoveis ruraes ou urbanos, originaria ou por cessão, correndo as despezas da hypotheca, inclusive a avaliação, por conta do mutuario;

f) por credito ou contas correntes com garantias hypothecarias ou pignoraticias, correndo as despezas da hypotheca ou penhor por conta do devedor.

III — *Outras operações*:

a) fazer emprestimos ás cidades e municipalidades, garantidos pelos impostos ou receitas municipaes, ou pelo Estado, e ás emprezas de trabalhos publicos ou de utilidade publica, com ou sem garantia especial;

b) sacar, comprar ou vender cheques ou letras de cambio sobre o paiz ou sobre o estrangeiro, e fazer qualquer operação de cambio;

c) contractar emprestimos proprios, com ou sem garantias;

d) receber depositos de dinheiro a prazo fixo ou em conta corrente, com ou sem juros;

e) emittir obrigações por conta propria ou por conta de terceiros;

f) fazer emissões de emprestimos do Estado ou dos municipios de Sergipe;

g) receber em consignação productos da lavoura e industria do Estado;

h) edificar directamente ou por intermedio de terceiros, e fazer emprestimos sobre armazens, immoveis ou construcções.

Art. 7.º O Banco, além das operações do art. 6º antecedente, terá, por força da lei n. 837, de 19 de março, e contracto de 24 de abril deste anno de 1923;

1º, de receber e guardar o dinheiro dos orphãos e interdictos, pagando sobre as sommas depositadas o juro de 5 % ao anno;

2º, de receber e guardar as cauções, em dinheiro, dos que tiverem contracto com o Estado ou Municipio, pagando sobre as importancias depositadas o juro de 5 % ao anno;

3º, de receber em deposito qualquer quantia de 10$ para cima até o maximo de 10:000$, pagando sobre os saldos o juro de 5 % ao anno e estabelecendo nas cadernetas as condições das retiradas;

4º, de receber invariavelmente a renda diaria da Recebedoria e Thesouro do Estado de Sergipe, em conta corrente, com a obrigação de pagar o juro de 1 % ao anno sobre as quantias depositadas;

5º, de levar ao credito do Estado os coupons vencidos das apolices e de resgatar os coupons de suas obrigações que forem recebidas ao par nas suas repartições arrecadadoras, em pagamento de impostos;

6º, de desempenhar as funcções de Depositario Publico, nos termos do decreto n. 806, de 24 de abril de 1923;

7º, de vender exclusivamente na capital, as estampilhas estaduaes e de fornecel-as ás repartições arrecadadoras do Estado.

Art. 8.º O Banco poderá adquirir, arrendar ou trocar como melhor lhe parecer, os immoveis necessarios á sua installação definitiva, bem como os que lhe forem hypothecados, no caso em que isso convenha á melhor liquidação de seus contractos, e poderá tambem adquirir, arrendar ou trocar os immoveis que vierem augmentar o valor daquelles que já lhe estiveram hypothecados ou que elle já tenha adquirido, assim como os que poderem concorrer para melhor realização de suas operações.

Paragrapho unico. Os bens adjudicados ao Banco, ou que elle adquirir por accôrdo com os seus devedores, serão vendidos pelo modo e na occasião que a administração do Banco julgar mais conveniente.

Art. 9.º O Banco terá uma carteira commercial pela qual poderão ser feitas todas as operações bancarias em geral.

Art. 10. O Banco poderá incumbir-se do levantamento de capitaes para as emprezas que se formarem, destinadas á exploração de industrias e fontes de producção do Estado, incorporando, si for necessario e nas condições que se ajustarem, sociedades ou companhias com este objectivo, comtanto que não subscreva acções das mesmas.

Art. 11. O Banco se incumbirá de mandar vir, por conta dos lavradores, de industriaes e emprezas funccionando no Estado, as machinas e instrumentos de que precisarem para manutenção e desenvolvimento de seus estabelecimentos; e para este effeito terá catalogos de machinas e instrumentos modernos com as necessarias explicações, especificações de preço e condições de fornecimento, e si necessario, representantes no paiz e no estrangeiro.

Art. 12. O Banco poderá adeantar fundos ao Estado ou ás municipalidades sobre os seus titulos ou letras.

Art. 13. O Banco não poderá comprar, vender nem receber em caução as suas proprias acções.

Art. 14. Poderá o Banco estabelecer agencias ou correspondentes e operar onde convier, ficando limitadas as operações hypothecarias a sessenta kilometros, no maximo, fóra dos limites do Estado, salvo autorização prévia do Governo

TITULO III

Do capital, acções

Art. 15. O capital social é de 5.000 contos de réis, representado por 25.000 acções de 200$ cada, integralmente subscriptas no momento da constituição da sociedade, e poderá ser

elevado, gradativamente ou de uma só vez, por deliberação da sua assembléa geral, até 20.000 contos de réis.

O capital social, assim como os juros minimos de 6 % ao anno, serão garantidos incondicionalmente pelo Estado de Sergipe durante a vigencia do contracto de 24 de abril de 1923, com a renda dos seguintes impostos, que lhe ficam caucionados, com poderes irrevogaveis para arrecadal-os elle proprio si for necessario, a saber: o imposto de transmissão de propriedade, imposto predial e o do sello, e, si necessario, os excedentes disponiveis dos impostos de exportação, industria e profissão e gyro commercial.

Os impostos dados em garantia não poderão ser reduzidos, salvo accôrdo entre o Estado e o Banco, para substituil-os por outro ou outros de renda equivalente, assim como não poderão, sem prévio accôrdo, soffrer alteração o tempo e o modo de sua actual arrecadação.

Art. 16. O Banco, si assim julgar conveniente a sua assembléa geral, mas sómente após haver integralizado o seu capital inicial, e no intuito de ampliar ou intensificar os auxilios á lavoura, á industria e edificações, poderá, precedente autorização do Governo do Estado, emittir obrigações na importancia que for com este convencionado, as quaes terão da parte do Estado as mesmas garantias concedidas ás acções.

Art. 17. Cada acção dá direito a uma parte igual dos lucros da sociedade e, em caso de liquidação, a uma repartição que se regulará pelo art. 91 destes estatutos.

Art. 18. Dez por cento do valor nominal serão realizados no acto da subscripção e o restante á proporção que forem feitas as chamadas conforme deliberação da directoria. As chamadas não serão inferiores a dez por cento.

Paragrapho unico. Todo accionista tem direito de integralizar antecipadamente suas acções, quando poderão ser ellas ao portador.

Art. 19. A primeira entrada constará de um simples recibo. Os accionistas receberão em seguida cautelas provisorias, nas quaes serão mencionados os pagamentos anteriores e que serão trocadas pelas acções definitivas depois da ultima chamada ou quando integralizadas.

Art. 20. As entradas em atrazo ficarão sujeitas, de pleno direito e sem necessidade de interpellação judicial, ao juro annual de 10 % a favor da sociedade contado da data em que forem exigiveis. Além disso, a sociedade procederá em relação aos accionistas devedores nos termos previstos nos arts. 33 e 34 do decreto federal 434, de 4 de julho de 1891.

Paragrapho unico. A directoria poderá, mediante allegações fundamentadas do accionista, conceder-lhe prazo para o pagamento; mas nesse caso o accionista pagará, além dos juros da mora acima estabelecidos, uma multa de 5 % das quantias devidas. Essa importancia será levada ao fundo de reserva.

Art. 21. Os accionistas não são responsaveis sinão pelo valor nominal das acções.

Art. 22. Os direitos e obrigações inherentes ás acções da sociedade presumem-se conhecidos de quem as possuir e a sociedade de uma ou mais acções importa de pleno direito adhesão aos estatutos e ás deliberações da assembléa geral.

Art. 23. Toda acção é indivisivel em relação á sociedade. Quando uma acção pertencer a diversas pessoas, a sociedade poderá suspender o exercicio dos direitos inherentes ao titulo até que um só dos proprietarios seja designado para figurar nas relações com a sociedade.

Art. 24. As acções e provisoriamente as cautelas da sociedade são assignadas por dous directores, e deverão mencionar:

1°, o numero de ordem;
2°, o valor que cada uma representa;
3°, a designação ou denominação da sociedade;
4°, o direito que conferem aos dividendos e capital;
5° a data da constituição da sociedade e da publicação dos actos constitutivos, e a sua duração;
6°, a menção da garantia do capital e juro concedida pelo Estado de Sergipe.

Art. 25. As acções ao portador, além das declarações mencionadas no artigo antecedente, conterão:

1° a somma total do capital subscripto;
2°, o numero das acções, em que se divide o capital;
3°, a época e o logar da reunião annual da assembléa geral.

Art. 26. Haverá na séde da sociedade um livro de registro, com termo de abertura e encerramento, numerado, rubricado e sellado, de accôrdo com o art. 13 do Codigo Commercial, para o fim de nelle se lançarem:

1°, o nome de cada accionista, com indicação do numero de acções que possuir;
2°, a declaração das entradas do capital realizadas;
3°, as inscripções da propriedade e as transferencias das acções com as respectivas datas assignadas pelo cedente, cessionario ou por seus legitimos procuradores e um director;
4°, as conversões das acções em titulos ao portador e transferencias por endosso.

Art. 27. A propriedade das acções nominativas se prova pela inscripção no livro proprio. A cessão se opera por um termo de transferencia lavrado no mesmo livro e assignado pelo cedente, cessionario ou por seus mandatarios legaes, e um director.

§ 1.° Em caso de transmissão por legado, successão, compra em leilão ou adjudicação, a transferencia para o nome do legatario, herdeiro, comprador ou credor adjudicatario, não poderá ser effectuada sinão á vista de alvará do juiz competente, formal de partilha, certidão do leiloeiro ou tabellião ou carta de adjudicação.

§ 2.° No caso de ter uma pessoa apenas usufructo sobre a acção e outra nua propriedade, o usufructuario exercerá os direitos que lhe competem perante a sociedade, podendo o nu-proprietario exigir que a acção fique em deposito, mediante a entrega de um certificado em que se declare que os seus direitos ficam reservados.

Art. 28. A cessão das acções ao portador se opera pela simples tradicção de titulo. O portador do titulo presume-se sempre seu proprietario até que se prove o contrario.

Art. 29. Será facultado aos accionistas depositar as acções ao portador nos cofres da sociedade, recebendo em troca um certificado nominativo. A directoria prescreverá as condições e fórma deste deposito.

Art. 30. As cautelas ou titulos provisorios são negociaveis, desde que estejam realizados 20 % (vinte por cento) do valor nominal das acções a que elles correspondam.

§ 1.° A transferencia dos titulos nessas condições se fará no verso dos mesmos, assignada pelo cedente e pelo cessionario ou seus mandatarios, devendo ser apresentada á Sociedade, que poderá exigir a legalização das assignaturas.

§ 2.° A transferencia poderá tambem ser feita por documento assignado pelo cedente e pelo cessionario e entregue ao Banco, que poderá exigir a legalização das assignaturas.

§ 3. Só serão transferiveis estes titulos quando estiverem realizadas todas as entradas que forem chamadas.

§ 4.° As cessões ou transferencias serão sempre registradas nos livros da sociedade.

Art. 31. Os titulos perdidos, roubados ou deteriorados, serão substituidos por novos, á custa dos interessados, observando-se as disposições das leis e regulamentos em vigor.

Art. 32. Todos os dividendos que não forem reclamados no prazo de cinco annos, a contar do respectivo annuncio, reverterão em beneficio da sociedade.

TITULO IV

Da administração

Art. 33. O Banco será administrado por uma directoria, que se comporá de tres membros, no minimo, e cinco, no maximo, eleitos pela assembléa geral dos accionistas, menos um, que será nomeado e poderá ser demittido pelo Governo do Estado.

§ 1.° A' directoria assim composta, compete receber e praticar todos os actos referentes á administração do Banco, tendo o director nomeado pelo Governo o direito de *véto*, que poderá ser opposto dentro do prazo de tres dias, nos casos em que as deliberações da directoria sejam contrarias ao contracto feito com o Governo, ou aos presentes estatutos.

§ 2.° Do *véto* do director haverá recurso para o Presidente do Estado, devendo a decisão deste ser proferida dentro do prazo de 10 dias uteis, a contar da data de sua entrada na Secretaria do Estado.

§ 3.° Si dentro do referido prazo não houver sido proferida a decisão, será considerado como provido o recurso e rejeitado o *véto*.

Art. 34. Os membros da directoria deverão, no momento em que entrarem no exercicio do cargo garantir a sua gestão com uma caução de 50 acções da sociedade.

Paragrapho unico. Essas acções ficarão depositadas na caixa do Banco com a clausula de inalienabilidade e só poderão ser restituidas ao proprietario depois de approvadas as contas pela assembléa geral.

Art. 35. Não poderá fazer parte da directoria:

1°, a pessôa a quem legalmente houver sido prohibido o exercicio do commercio;
2°, a pessôa legalmente incapaz;
3°, a pessôa que tendo fallido não houver sido rehabilitada;
4°, a pessôa que dever ao Banco letras ou obrigações vencidas.

Paragrapho unico. A pessôa que, depois de sua entrada para a administração, se encontrar em qualquer dos casos acima mencionados, deixará immediatamente o exer-

cicio de suas funcções e não poderá voltar a ellas sinão mediante nova eleição e depois de haver cessado o impedimento.

Art. 36. O mandato dos directores eleitos pela assembléa geral é de seis annos, sendo permittida a reeleição.

Paragrapho unico. A assembléa geral poderá destituil-os antes de terminado o prazo de duração de seu mandato.

Art. 37. No caso de vaga na directoria, os administradores em exercicio, de accôrdo com o conselho fiscal, designarão um accionista para preencher o cargo provisoriamente, competindo á assembléa geral fazer a nomeação definitiva na primeira reunião ordinaria que se seguir. O substituto, definitivamente nomeado, servirá tão sómente pelo tempo que restar do substituido.

§ 1.º Não se considera vago o logar do director que se ausentar temporariamente, comtanto que a ausencia não seja maior de seis mezes, a menos que seja autorizada expressamente pela directoria.

§ 2.º O Governo do Estado proverá sobre a substituição do seu representante na directoria, no caso de vaga, ausencia temporaria ou impedimento.

Art. 38. A ausencia por mais de seis mezes, salvo a excepção anterior, importa na perda do cargo.

Art. 39. A directoria escolherá, dentre seus membros, um presidente, podendo tambem nomear um gerente, cargo este que poderá recahir em accionista estranho á directoria.

§ 1.º O presidente da primeira directoria será eleito directamente pela assembléa constituinte.

§ 3.º O presidente, que, no caso de ausencia, será substituido por um outro director de sua livre escolha, ou por um accionista com a approvação da directoria, representará legalmente a sociedade em suas relações com terceiros e mesmo perante a justiça, podendo para isso constituir um ou mais mandatarios especiaes; compete-lhe assignar os balanços, acções, *debentures* e mais documentos officiaes do Banco; presidir as assembléas geraes dos accionistas e as sessões da directoria; fazer executar todas as deliberações da directoria e da assembléa geral, e, de modo geral, dirigir e providenciar sobre o andamento das operações do Banco, consultando sempre a directoria nos casos de maior importancia; assignar as escripturas de hypothecas, penhor agricola ou mercantil e de quitação, uma vez autorizados os emprestimos pela directoria, ou recebida pelo thesoureiro a importancia da divida paga.

Fóra do caso de serem as funcções do presidente e do gerente preenchidas por um só, o Banco não poderá regularmente ficar obrigado perante terceiros, a não ser por duas assignaturas, das quaes uma, por força terá de ser a do presidente ou do seu substituto, ou a do gerente. A' directoria será facultado dar as demais assignaturas autorizadas, e, em casos claramente estipulados, poderes especiaes.

Art. 40. O gerente, cuja remuneração será fixada pela directoria, é obrigado a empregar todo o seu tempo em serviço do Banco e, além das funcções que forem estabelecidas ou designadas pela directoria, a qual-lhe poderá conferir poderes eguaes ou limitados, mesmo para preencher as funcções que competir ao presidente, terá de encaminhar e resolver, sob a approvação da directoria, as propostas de emprestimos e mais operações do Banco, sujeitando-as ao conhecimento da directoria; admittirem e demittir todo o pessoal do Banco, fixar as remunerações, sendo apenas apresentados por elle, de accôrdo com o presidente, á escolha da directoria, os advogados, peritos, gerentes de agencias, correspondentes ou representantes.

Art. 41. A directoria terá, estabelecida pela assembléa geral dos accionistas, uma remuneração fixa, mensal, e mais uma participação nos lucros liquidos existentes antes da distribuição de que cogita o art. 86, a qual não poderá exceder de 10 % e será dividida entre os seus membros em partes eguaes, tendo, porém, parte dupla o presidente, o gerente e o director nomeado pelo Governo, e escripturadas essa e aquella na conta «Despezas Geraes».

Art. 42. A directoria se reunirá em sessão para tratar dos negocios sociaes, sempre que o presidente julgar necessario.

§ 1.º Um director poderá representar outro director e tomar deliberações, uma vez que esteja munido de poderes especiaes. O director que representar outro terá, além do seu voto proprio, o do outro director.

§ 2.º As reuniões sómente terão logar com a presença da maioria dos membros da directoria.

§ 3.º As deliberações serão tomadas por maioria de votos, tendo o presidente, tambem, o voto de qualidade ou desempate.

Art. 43. As deliberações da directoria constarão de actas lavradas em livro proprio e assignadas pelo presidente e mais membros presentes. As cópias ou extractos dessas actas, que tiverem de ser apresentadas para qualquer fim, serão rubricadas pelo presidente e, no caso de impedimento deste por um membro da directoria.

Art. 44. A directoria fica investida dos poderes necessarios para praticar todos os actos de gestão relativos ao fim e objecto da sociedade, podendo delegar os mesmos, transigir, celebrar contractos, contrahir emprestimos e fazer quaesquer outras operações de creditos, adquirir e alienar bens, e executar todas as deliberações da assembléa geral.

Art. 45. Todos os directores são obrigados a comparecer ao Banco para exercerem as suas funcções, conforme as exigencias do serviço que lhes fôr distribuido.

Art. 46. Os membros da directoria são pessoal e solidariamente responsaveis por excessos ou abusos de poder, culpa ou fraude, respondendo a sociedade pelos prejuizos que dahi resultarem.

TITULO V

Do conselho fiscal

Art. 47. Haverá um conselho composto de tres membros, accionistas, eleitos annualmente pela assembléa geral. Os membros do conselho fiscal deverão possuir pelo menos 10 acções do Banco.

§ 1.º Incumbe ao conselho fiscal proceder ao exame e dar parecer, que será apresentado annualmente á assembléa geral, sobre as contas da administração, nos termos legaes, podendo ser convocado e consultado pela directoria sobre as operações do Banco.

§ 2.º Na mesma occasião em que forem escolhidos os fiscaes, eleger-se-hão, tambem, tres supplentes para os substituirem nos casos de falta ou impedimento.

§ 3.º Os fiscaes serão reelegiveis.

§ 4.º O conselho fiscal será remunerado com gratificação fixada annualmente pela assembléa geral.

TITULO VI

Da assembléa geral

Art. 48. A assembléa geral dos accionistas, regularmente constituida, é o poder supremo da sociedade e póde resolver todos os negocios, tomar todas as decisões, approvar e ratificar todos os actos que interessarem á sociedade, respeitados o contracto de 24 de abril de 1923 e estes estatutos. As deliberações da assembléa geral regularmente tomadas obrigam a todos os accionistas presentes e ausentes.

Art. 49. Todos os accionistas poderão comparecer á assembléa geral e discutir o objecto sujeito á sua deliberação.

§ 1.º Sómente terão exercicio de voto aquelles que tiverem, pelo menos, cinco acções. Cada accionista terá direito a um voto por cada cinco acções por elle possuidas ou representadas.

§ 2.º Os que não possuirem cinco acções poderão agrupar-se com outros para formar este numero, ou fazer-se representar por um delles ou por qualquer accionista possuidor de cinco acções, afim de exercerem os direitos de votos.

§ 3.º Os accionistas podem fazer-se representar em qualquer reunião da assembléa geral, por procurador com poderes para o acto, especialmente os de votar, comtanto que não sejam conferidos a administradores ou fiscaes e que sejam accionistas os procuradores.

Art. 50. A assembléa geral ordinaria se reunirá annualmente, na séde social, no mez de junho de cada anno. Essa assembléa tomará conhecimento do relatorio dos inventarios, balanços e contas annuaes apresentadas pela directoria e do parecer do conselho fiscal, e preencherá as vagas que, por acaso, existam na administração, sob propostas da directoria, elegerá os membros do conselho fiscal e supplentes e deliberará sobre todas as questões que forem apresentadas pela directoria na ordem do dia. O relatorio, inventario e balanço annual serão feitos pelo menos um mez antes da época marcada para a assembléa geral e publicados pela imprensa cinco dias antes da reunião.

Art. 51. Além das assembléas geraes ordinarias, haverá assembléas geraes extraordinarias, sempre que a directoria entender conveniente, ou quando fôr pedida por sete ou mais accionistas com direito de voto, representado, pelo menos, o quinto do capital social.

Art. 52. A convocação da assembléa geral será sempre motivada com a declaração dos assumptos postos em ordem do dia e será annunciada pela imprensa, em jornal de grande circulação da capital do Estado, com antecedencia de 15 dias as ordinarias e oito dias as extraordinarias, indicando-se a hora e o logar da reunião.

Art. 53. A assembléa geral discutirá e resolverá exclusivamente os assumptos da ordem do dia mencionados na convocação. Não poderá ser objecto de discussão nem deli-

beração qualquer materia não indicada no aviso de convocação ou na ordem do dia. As moções que os accionistas quizerem apresentar serão entregues á directoria cinco dias, pelo menos, antes da reunião da assembléa.

Art. 54. As deliberações serão tomadas por maioria de votos, e, no caso de empate, caberá ao presidente decidir.

Art. 55. Para que a assembléa se possa installar e deliberar validamente, devem estar presentes accionistas que representem, pelo menos, um quarto do capital social. Si este numero não se reunir, uma nova reunião será convocada por meio de annuncio na imprensa, com antecedencia de 15 dias, declarando-se nelle que a assembléa deliberará qualquer que seja a somma do capital representado pelos accionistas que comparecerem.

Art. 56. Será sempre extraordinaria a assembléa geral que tiver de deliberar sobre as reformas ou modificações dos estatutos, comtanto que essas alterações não mudem o fim principal da sociedade, sobre sua fusão com outras, sobre augmento ou reducção do capital, sobre prorogação do prazo de duração da sociedade, sobre novos contractos a fazer com o Governo do Estado quanto ás garantias que este concede, ou sobre liquidação antecipada da sociedade e sobre escolha dos liquidantes. Essa assembléa não poderá deliberar sem estarem presentes ou representados por procuradores accionistas que representem, pelo menos, dous terços do capital.

§ 1.° Se nem na primeira, nem na segunda reunião, comparecer o dito numero de socios, convocar-se-ha terceira com intervallo de oito dias, contendo a declaração de que a assembléa deliberará, qualquer que seja a somma do capital representado pelos accionistas presentes, que as deliberações sejam tomadas com a maioria de dous terços das acções representadas.

§ 2.° Neste caso, além dos annuncios, a convocação se fará por meio de cartas, se as acções forem nominativas.

Art. 57. As assembléas geraes serão presididas pelo presidente da directoria, que nomeará dentre os presentes, com a approvação da assembléa, dous accionistas que servirão de secretarios.

Art. 58. De todas as reuniões da assembléa geral, se lavrará uma acta, que deverá ser assignada pelo presidente, pelos secretarios e accionistas presentes e publicada pela imprensa, depois de archivada na Junta Commercial, até 30 dias, quando muito, após a reunião.

Art. 59. Os tutores, inventariantes ou syndicos representam as acções pertencentes aos tutelados, successões ou massas fallidas; o marido as da mulher; o pae as do filho menor; o curador, as do seu curatelado; um dos socios, as sociedades em nome collectivo; o presidente ou o representante legal, as demais sociedades, associações ou corporações.

Art. 60. Os proprietarios de acções ao portador não poderão exercer o direito de voto sem depositar préviamente suas acções na séde da sociedade.

§ 1.° O deposito das acções será feito na séde social, em Aracajú, cinco dias, pelo menos, antes da data fixada para a assembléa geral.

§ 2.° Aos accionistas que depositarem suas acções será dado um recibo contendo o nome e o numero de acções e com esse recibo deverão elles apresentar-se á assembléa.

§ 3.° As acções depositadas nos termos deste artigo só poderão ser restituidas ao proprietario, depois de encerrada a assembléa geral, em troca do recibo que lhe houver sido dado.

Art. 61. A assembléa geral resolve definitivamente e sem recurso todas as questões relativas á sociedade e que forem submettidas na ordem do dia a sua decisão, e confere á directoria, em virtude de suas deliberações, os poderes necessarios para resolver e providenciar a respeito do que for preciso para execução das resoluções tomadas.

Art. 62. Durante os 30 dias que precederem a reunião da assembléa geral serão suspensas as transferencias de acções.

TITULO VII

Dos emprestimos

Art. 63. O Banco fará emprestimos, com garantias hypothecarias e sobre penhor agricola ou mercantil, conforme se acha determinado no titulo II destes.

Art. 64. Os emprestimos por hypothecas sobre immoveis ruraes ou urbanos serão feitos, aquelles por prazo maximo de 15 annos e estes de 10 annos com ou sem amortização, á vontade do Banco.

Art. 65. Os emprestimos não podem ser feitos senão com garantia de primeira hypotheca ou penhor constituido, cedido ou sobrogado de accôrdo com as leis em vigor. A entrega da quantia emprestada não poderá ser feita senão depois da inscripção em primeiro logar.

Paragrapho unico. Consideram-se feitos sob primeira hypotheca ou penhor, em todo e qualquer caso os emprestimos destinados ao pagamento de qualquer divida do mutuario, uma vez que a escriptura de contracto seja inscripta em primeiro logar e sem concurrencia de onus reaes ou de terceiros. Nesse caso será retirada pelo Banco a quantia necessaria para pagamento da divida anterior.

Art. 66. Os emprestimos feitos sob garantias hypothecarias não poderão exceder a 40 % do valor das propriedades agricolas e 60 % do das urbanas, sendo a avaliação feita por peritos da exclusiva escolha do Banco, os quaes se basearão não só no valor do immovel, como no de suas rendas e producções. Para esse fim os mutuarios deverão apresentar seus titulos de propriedade, sentença ou titulo de medição, divisão e demarcação das propriedades offerecidas em garantia, bem como quitação dos impostos a que estiverem sujeitos os bens e os seus proprietarios e quaesquer outros documentos que a directoria exigir para fazel-os examinar pelo advogado do Banco. Todos os titulos e documentos ficarão em poder do Banco durante todo o prazo do emprestimo. Os edificios de usinas e de fabricas só serão avaliados pelo seu valor intrinseco sem se attender a sua applicação industrial.

Art. 67. Os adeantamentos ou emprestimos feitos, com garantia, para manutenção e custeio das lavouras, não terão prazo maior de 18 mezes nem poderão exceder de metade da renda annual das respectivas lavouras, estimada pela producção dos quatro ultimos annos.

Art. 68. Os juros que o Banco tem direito a cobrar pelos emprestimos não poderão, salvo accôrdo com o Governo, exceder por anno: *a*) de 8 % para as operações relativas á lavoura, sob garantia hypothecaria; *b*) de 9 % para as operações de penhor agricola e outras relativas á lavoura; *c*) de 10 % para as outras operações. As commissões que o Banco tem direito de cobrar e addicionar aos juros serão fixadas pela directoria no minimo trimestral de 1|8 a 3|4 % para a lavoura, e de 1|4 a 3|4 % para as outras operações, não podendo, sem accôrdo com o Governo, os juros e commissões para os emprestimos á lavoura, exceder, reunidos: — de 9 1|2 % ao anno para os da lettra *a*, e de 10 1|2 % para os da lettra *b*. A menor commissão a cobrar em qualquer das operações será de um trimestre.

O Banco poderá combinar com o mutuario todas as condições e penas contractuaes que julgar conveniente, comtanto que não sejam contrarias as bases estabelecidas no contracto de 24 de abril de 1923 e nestes estatutos, assim como é do seu direito fiscalizar a applicação dos emprestimos ruraes.

Art. 69. Os bens susceptiveis de destruição pelo fogo devem ser postos no seguro contra incendio, á custa do mutuario, durante o prazo do emprestimo, em uma companhia de solvabilidade notoria, a juizo do Banco. O mutuario será dispensado da condição do seguro no caso em que o Banco tenha como garantia de sua divida, além de objectos susceptiveis de destruição pelo fogo, outras propriedades que não estejam nessas condições e de valor igual ao dobro da divida ou ainda quando a directoria julgar desnecessaria essa condição.

No caso de sinistro, o Banco, que será para isso constituido procurador irrevogavel em causa propria, terá direito de receber directamente da companhia seguradora a indemnização respectiva, a qual será applicada á amortização da divida, considerando como se fôra pagamento antecipado, ou restituido aos mutuarios, feito o abatimento das prestações que estiverem vencidas depois de reedificado o predio incendiado, se assim convier ao Banco.

§ 1.° O direito de reedificar o predio incendiado deve ser exercido dentro do prazo de um anno. Decorrido este prazo, a indemnização recebida da companhia de seguros pelo Banco será considerada como pagamento antecipado.

§ 2.° O Banco poderá exigir que o seguro seja feito em seu nome, ficando encarregado dos pagamentos dos premios annuaes. Neste caso a importancia das annuidades devidas pelo mutuario serão augmentadas com a quantia necessaria para aquelle pagamento.

§ 3.° Si for possivel, o mutuario será obrigado a fazer o seguro contra incendio.

§ 4.° Os pagamentos antecipados por effeito de sinistro não dão direito á indemnização prevista no artigo seguinte.

§ 5.° Si o Banco julgar que por effeito de sinistro as suas garantias ficam compromettidas, terá o direito de exigir o pagamento do restante da divida ou reforço de garantia.

Art. 70. O devedor terá direito de antecipar, no todo ou em parte, o pagamento de sua divida, mas, nesse caso, salvo convenção expressa em contrario, terá de pagar ao Banco uma indemnização que não excederá de 3 % do capital reembolsado.

Art. 71. O mutuario é obrigado a communicar ao Banco, dentro de um mez, as alienações totaes ou parciaes que fizer de seus bens. A falta desta communicação dentro do prazo estabelecido dará ao Banco o direito de exigir o pagamento integral da divida com uma multa de 5 % do total.

Art. 72. O mutuario deve igualmente, sob pena de multa de 5 % do valor da divida quando exigivel, communicar ao Banco toda e qualquer deterioração que a propriedade hypothecada soffrer e todas as occurrencias que possam diminuir o valor della, perturbar a posse ou influir sobre os seus direitos de propriedade. Na falta dessa communicação ou em qualquer caso si os factos referidos compromettterem os interesses do Banco, este poderá exigir o pagamento immediato da divida ou reclamar do mutuario um augmento de garantias.

Art. 73. A prestação annual, semestral ou trimestral, pagavel em dinheiro, comprehende:

1°, o juro e a commissão;

2°, quando for caso disso, a amortização calculada pela taxa de juro e pelo prazo do emprestimo e o premio de seguro no caso de ser pago pelo Banco,. As prestações serão pagas por trimestre, nas épocas que forem fixadas nos respectivos contractos, pela directoria.

No momento do emprestimo a sociedade descontará o juro, a commissão e amortização correspondente ao primeiro trimestre.

Art. 74. Toda a prestação não paga no vencimento ficará vencendo juro e commissão iguaes aos da operação em favor da sociedade. O mesmo juro e commissão se applicarão ás despezas de qualquer especie, judiciaes ou não, que o Banco fizer para liquidação da divida, contando-se o dia em que as importancias respectivas forem adeantadas.

Art. 75. A falta de pagamento de uma prestação torna exigivel o pagamento total da divida.

Art. 76. A divida será tambem exigivel, e o Banco terá direito de cobrar a multa de 5 % sobre o valor della, sempre que se verificar que houve da parte do devedor dissimulação de casos de hypotheca legal ou de qualquer outra circumstancia que possa affectar os bens hypothecados á sociedade.

Art. 77. Tambem se considerará vencida a divida, quando o devedor vier a ser privado, por sentença judicial, da administração de seus bens, si isso importar em reducção das garantias da divida.

Art. 78. O pretendente do emprestimo deverá entregar ao Banco, quando apresentar o seu pedido, a somma necessaria para pagamento das despezas de avaliação das propriedades. Todas as despezas a fazer serão á custa do pretendente, mesmo que o emprestimo não se realize.

Paragrapho unico. O calculo das despezas de avaliação das propriedades constará de uma tabella que a directoria, de accôrdo com o director nomeado pelo Governo, organizará.

Art. 79. Os emprestimos para a construcção de casas terão garantidos, tambem, com hypotheca dos terrenos que deverão ser sempre dos mutuarios. Nos emprestimos desta natureza o Banco falcutará ao mutuario pagar mensalmente juro, commissão e amortização.

A planta do edificio approvada pela Municipalidade e o contracto da construcção ou orçamento respectivo serão sujeitos á apreciação da directoria do Banco.

A importancia do emprestimo poderá attingir até 60 % do valor total da construcção e do terreno.

Paragrapho unico. Os 4/5 do emprestimo serão pagos proporcionalmente aos trabalhos executados na construcção e contra recibo de pagamento aos constructores e o saldo depois de terminada a construcção.

Art. 80. Não serão admittidos a emprestimos:

1°, os theatros, minas e pedreiras;

2°, as propriedades e estabelecimentos agricolas, immovel rural urbano que estiverem indivisos e em commum, salvo se a hypotheca recahir sobre todo o immovel por consentimento expresso e responsabilidade solidaria de todos os co-proprietarios;

3°, os bens, cujo usufructo estiver separado da propriedade, salvo si o usufructuario e o co-proprietario se obrigarem solidariamente nas escripturas.

Art. 81. Os bens que o Banco vier a adquirir por accôrdo feito com o seu devedor ou por adjudicação deverão ser vendidos, no mais breve prazo possivel, a juizo da directoria. Emquanto isto não se dér, os bens serão administrados pelo Banco pela fórma mais conveniente aos seus interesses.

Art. 82. Os emprestimos commerciaes não poderão, quando por meio de notas promissorias, exceder de seis mezes. As notas promissorias serão sempre avalizadas por uma ou duas firmas satisfactorias a juizo da directoria. As letras ou ordens de lavradores não poderão exceder de oito mezes.

Os adeantamentos, emprestimos ou aberturas de conta corrente a descoberto, salvo os previstos nestes estatutos, não poderão exceder de um anno.

TITULO VIII

Dos balanços

Art. 83. O exercicio social começa a 1 de janeiro e termina a 31 de dezembro.

Só por excepção, o primeiro exercicio comprehenderá o periodo que vae desde o dia da constituição da sociedade a 31 de dezembro de 1924.

Paragrapho unico. Duas vezes por anno, a 30 de junho e a 31 de dezembro se fará um inventario completo com indicação dos valores moveis e immoveis pertencentes á sociedade, bem como, de seu activo e passivo. Este inventario, organizado conforme as leis e usos commerciaes brasileiros, servirá de base para o preparo dos balanços. O systema de escripturação e contabilidade será o adoptado pelos Bancos do paiz.

Art. 84. O segundo balanço semestral, que corresponde ao fim do exercicio social, será organizado de modo a apresentar os resultados do exercicio social inteiro.

Art. 85. Si no ultimo balanço do exercicio social resultar da conta de lucros e perdas que os encargos dessa conta não podem ser cobertos pelos lucros sociaes, o *deficit* assim demonstrado será transportado a uma conta especial e recorrer-se-ha a garantia de juros dada pelo Estado, a qual será igual á quantia correspondente a 6 % do valor do capital em acções effectivamente realizado.

Paragrapho unico. Nos casos da conta de lucros e perdas deixar um saldo credor, este saldo será sujeito á distribuição indicada no art. 86.

TITULO IX

Da divisão dos lucros

Art. 86. Os resultados liquidos das operações, calculadas na fórma destes estautos, constituem os lucros sociaes, que serão assim partilhados: *a*) 10 % para o fundo de reserva até o mesmo haver attingido a 10 % do capital empregado. Uma vez attingida esta somma, a directoria reduzirá até metade a quota destinada ao fundo de reserva; *b*) a somma necessaria para distribuir um dividendo de 6 % aos accionistas sobre o capital effectivamente realizado; *c*) 1,05 % do total nominal das apolices emittidas e entregues como participação do Estado, para serem applicados, por sua conta, á amortização ou resgate das mesma apolices, sendo esta quota creditada em uma "Reserva especial para amortização" até 30 de abril de 1928; *d*) a somma necessaria para pagar ao Estado um juro de 6 % ao anno sobre o capital em participação effectivo e existente; *e*) o excedente depois de attribuição da somma necessaria ao pagamento do super-dividendo de 5 % aos accionistas, será assim distribuido — quando o capital nominal do banco e o em participação do Estado fôr da mesma importancia, 55 % caberão ao Estado e 45 % aos accionistas; quando forem differentes, a partilha do excedente, depois da attribuição da somma necessaria ao pagamento do super-dividendo de 5 % aos accionistas, será feita na proporção do capital social e do capital em participação, deduzidas deste as amortizações então feitas, não podendo todavia a parte do excedente, que deverá caber ao Estado, ser inferior a 15 %, desse excedente; mesmo depois de serem totalmente resgatados os 5.000 contos de apolices emittidas.

Paragrapho unico. A parte dos lucros do Estado será levada á conta do seu capital em participação si não fôr necessaria ao serviço das apolices (juros e amortizações) do banco.

Art. 87. Os dividendos poderão ser distribuidos por adeantamento, semestralmente, a juizo da directoria, de accôrdo com o conselho fiscal.

TITULO X

Disposições geraes

Art. 88. O Estado de Sergipe, na fórma da lei n. 837, de 19 de março de 1923, nos termos do contracto de 24 de abril deste mesmo anno e no empenho de auxiliar a sociedade e fomentar o seu desenvolvimento:

a) contribue desde a constituição do banco com o capital, em participação, de 5.000 contos de réis, em apolices de juros de 7 % ao anno e amortizaveis em 35 annos, começando a amortização do quinto anno, quando terá inicio a faculdade do Estado de fazer o seu resgate total;

b) concede isenção de todos os impostos estaduas presentes e futuros para si, suas operações, seu titulos e *coupons*, seus directores e gerentes e obriga-se a requisitar da União e dos municipios, isto mesmo, uma vez que o banco executa serviços do Estado que, tambem, tem bens nelle empregados;

c) concede ainda isenção de impostos de transmissão para compra de predios para a séde do seu estabelecimento, para agencias, armazens ou depositos e para adjudicação ou alienação em execução de propriedades agricolas dadas em hypotheca ao banco.

Paragrapho unico. No caso de augmento de capital em acções, o Estado tem o direito de entrar com a quantia que entender para elevar o total da sua participação, até a importancia do capital do banco.

Art. 89. No caso de dissolução da sociedade por qualquer dos motivos previstos pelas leis brasileiras: consentimento de todos os accionistas, por escriptura publica, decisão da assembléa geral, insolvabilidade, cessação de pagamentos, terminação do prazo ou reducção do numero de accionistas a menos de sete em consequencia do que está estabelecido nos presentes estatutos, perda correspondente a 3/4 do valor do capital effectivo em participação, a liquidação se fará amigavelmente, observando-se as disposições daquellas leis.

Art. 90. Os liquidantes procurarão transferir ou ceder o activo da sociedade a uma pessoa ou collectividade pela maneira e em condições que mais convierem aos interesses sociaes, ouvido préviamente o Governo do Estado.

Art. 91. Terminada a liquidação e pago todo o passivo, o saldo disponivel será applicado, em primeiro logar, ao reembolso das acções até o valor do capital realizado. O resto será dado á indemnização do Estado pelo capital em participação, caso não tenha sido reembolsado antes; o *reliquat*, si houver, será applicado em primeiro logar ao reembolso das sommas que o Estado houver pago ao banco como garantia de juros e o excedente será distribuido entre os accionistas e o Estado na proporção do nominal do capital social do banco e do capital em participação fornecido pelo Estado.

No caso do producto da liquidação não ser sufficiente para reembolsar o valor nominal das acções, o saldo será pago pelo Estado em apolices de 6 %, tendo como garantia os 10 % do total dos impostos, os quaes continuarão a ser arrecadados pelo liquidante até completo reembolso, continuando, tambem, e para o mesmo fim, a arrecadação do imposto do sello e a garantia especial dos impostos predial e de transmissão de propriedade, estipulados no art. 15.

Art. 92. Estes estatutos poderão ser alterados pela assembléa geral dos accionistas, mas a sua reforma não poderá entrar em vigor sinão depois de approvada pelo Governo do Estado.

Art. 93. O banco assume todos os onus e vantagens decorrentes do contracto de 24 de abril de 1923, mesmo que estas ou aquelles não sejam expressamente enunciados nos presentes estatutos.

TITULO XI

Disposições transitorias

Art. 94. O banco poderá adquirir predio proprio para suas agencias no Estado de Sergipe.

Art. 95. O banco nenhuma commissão pagará com a sua incorporação nem com levantamento do capital acções.

Art. 96. A sociedade se dará por definitivamente constituida, quando houverem sido preenchidas todas as formalidades exigidas pelo decreto federal n. 434, de 4 de julho de 1891.

Art. 97. A assignatura dos accionistas nos presentes estatutos importa na sua acceitação incondicional. E eu, Carlos Alberto Rolla, servindo de secretario, a escrevi e subscrevi. A entrelinha a fls. 2 diz: José da Silva Ribeiro, e a de fls. 11, diz: uma. — *Manoel Luiz do Rego*, presidente. — *Manoel M. Cardoso*, 1° secretario. — *Carlos Alberto Rolla*, 2° secretario. — *Crédit Foncier du Brésil et de l'Amerique du Sud. — Société de Construction du Port de Bahia. — Companhia Brasileira de Immoveis e Construcções. — Caisse Commerciale et Industrielle de Paris. — Marcel Bouilloux Lafont. —Société Franca Sud Américaine de Travaux Publics. — Antonio do Prado Franco. — Bernardo Martins Catarine. — Sabino José Ribeiro. — Victor Vée. — Pierre Pitez. — Hunald Santaflôr Cardoso. — José da Silva Ribeiro. — Affonso Quintiliano da Fonseca. — Paul Janssaud. — Jadiel Benevides. — José Moreira Santos. — Archimedes C. de Mendonça. — J. Ceciliano Teixeira de Andrade. — Manoel C. Dantas. — Rita Lydia de Lima Rego. — Annita de Lima Rego. — Anatolio Vidal. — Rodolpho Simões da Fonseca. — Henrique Delport. — Cyro Cordeiro de Farias. — Hugo Bozzi. — Jorge Heitor Calazans. — Isaac Uderman. — Godofredo Diniz Gonçalves. — F. Sampaio & Comp. — A. Leal & Comp. — R. Wynne Queiroz. — Vasconcellos Junior & Comp. — Estevam Pereira Coelho. — Sizenando Filho & Comp. — Vieira Sampaio. — Ismael Silveira. — Manços Espirto Santo. — Andrade & Rocha. — Faro Passos & Comp. — Camillo Calasans. — Clementino Pereira de Azevedo. — Barros & Irmãos. — Fontes & Irmãos. — Alcino Fernandes de Barros. — Galdino Pereira de Azevedo. — Aurelino Pereira de Azevedo. — Faro Irmãos. — Dantas & Krauss. — J. C. Faria. — T. Dantas & Comp. — Alexandre Fraifer. — José Sapolnik. — Manoel Messias Sobrinho. — Manoel de Aguiar Botto de Menezes. — Edgard Menezes & Comp. — Benicio da Silveira Fontes. — J. Oliveira & Comp. — Pedro Silveira. — Gonçalo Telles de Menezes. — João Andrade de Almeida. — Jordelino Porto. — Claudio Gamns. — João Vieira de Andrade. — Guilhermino C. de Rezende. — Mario Passos. — Paulo de Souza Vieira. — Manoel Durval Andrade. — André Ramos. — Berillo Vieira Leite. — José Othoniel Amado Montalvão. — Leonardo Leite. — Nicola Mandarino. — Pedro Montalvão de Azevedo Amado. — Pinto Filho & Palmeira. — Cabral & Machado. — A. Sampaio. — José Antonio Moreira. — Manoel Campos. — José Euclides de Souza. — Manoel Milstein. — Mauricio Steremberg. — Julio Steremberg. — José Zukenman. — Josias de Oliveira. — José Luiz de Andrade. — José Freire Barretto. — Manoel Alvino Cardoso. — Eduardo Cruz Sobrinho. — Carlos Roiz Cruz. — Oscar Prata. — Agrippino Leite. — José Noqueira Fontes. — Arthur F. de Sant'Anna. — José Alencar Cardoso. — Eleyson Cardoso. — João M. Ribeiro. — José Augusto Ribeiro. — Odon Silva. — Manoel Rodrigues da Cruz. — Soares Prado. — Arivaldo Prata. — Thales Ferraz. — Maynard & Irmão. — José Kipermann. — José Printchark.*

O bacharel Manoel Rolemberg de Menezes, secretario da Junta Commercial do Estado de Sergipe, a requerimento verbal do Sr. Dr. V. Vée, director-presidente da Sociedade Anonyma Banco Estadual de Sergipe, certifica que se acham archivados, no archivo publico do commercio, neste tribunal, os estatutos da "Sociedade Anonyma Banco Estadual de Sergipe"; a lista nominativa dos subscriptores, com a devida indicação do numero de acções e entrada de cada socio, assim como a certidão do deposito da decima parte do capital subscripto; a acta da installação da assembléa geral e a respectiva nomeação da administração. E' o que consta e dou fé. Secretaria da Junta Commercial do Estado de Sergipe, Aracajú, 12 de julho de 1923. — O secretario, *Manoel Rollemberg de Menezes*.

(C. 189)

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

Do dia 2 de outubro de 1923

Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.580 — Tenho a honra de submetter á assignatura de V. Ex., com o respectivo processo, a inclusa carta-patente n. 153, do Banco de Pindamonhagaba, com séde na cidade de Pindamonhagaba, Estado de S. Paulo.

Apresento a V. Ex. as minhas respeitosas homenagens.

— Sr. delegado regional dos Bancos em Bello Horizonte:

N. 1.584 — Em resposta aos vossos officios sob ns. 157, 161, 188, 239 e 240, respectivamente, de 2 e 6 de julho, 14 de agosto e 26 de setembro ultimos, tratando todos do assumpto da organização dos serviços de fiscalização bancaria; divisão do Estado em zonas e solicitando autorização para requisitar passes nas vias ferreas, para os respectivos fiscaes em serviço da inspecção, declaro-vos approvar os serviços feitos, louvando a actividade e zelo demonstrados pelo respectivo delegado regional na execução dos trabalhos e informações uteis que vem prestando a esta inspectoria.

Cumpre-me, entretanto, declarar-vos que os collectores e demais exactores federaes são obrigados a fazer tambem o serviço de fiscalização por força dos arts. 44, 51 e 76 do decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921, emquanto não forem designados fiscaes para as localidades do interior do Estado, não podendo, pois, se recusarem a fazer o serviço de receber quotas, listas, balancetes e outros, directamente subordinados, *nesse serviço* ao delegado regional dos Bancos, a quem incumbe remetter-lhes as necessarias instrucções sobre a execução dos alludidos serviços.

Essa delegacia tem competencia para distribuir seus fiscaes como julgar conveniente, na capital e cidades importantes do interior e desde que não seja prejudicada a fiscalização na capital, podendo designal-os, com séde fixa nesta ou naquella cidade.

As despezas de installação, material, etc., correrão, nesse caso, por conta da tabella n. 34ª, «Inspectoria Geral dos Bancos — verba material (14:000$)», da Delegacia Regional dos Bancos em Minas Geraes.

Com relação aos passes nas vias ferreas do Estado para as viagens de inspecção, quando necessarias e urgentes, deveis solicital-os a esta inspectoria geral por telegramma e para cada caso occorrente, afim de ser feita a devida requisição á Directoria Geral do Thesouro Nacional, a quem incumbe concedel-os, de accôrdo com as ordens e instrucções vigentes a respeito.

Despacho proferido pelo inspector geral, interino, no processo em que foram denunciados The Royal Bank of Canadá; a Sociedade Anonyma Martinelli e Oscar Philippi & Comp. Ltd.; por infracções ao Regulamento Bancario.

Vistos, etc.

O fiscal, Dr. Thomaz Newlands Ju-

nior, apresentou, em 1 de junho de 1922, denuncia contra The Royal Bank of Canadá, a Sociedade Anonyma Martinelli e a firma desta praça Oscar Philippi & Comp., Limited, pelos seguintes factos:

Em 9 de fevereiro de 1922, The Royal Bank of Canadá vendeu e comprou, respectivamente, á Sociedade Anonyma Martinelli £ 57.600 e lit. 5.000.000, tendo sido autorizadas essas transacções.

O prazo foi de 60 dias, não *prorogado* por mais 30, como permitte o art. 39, do decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921. Entretanto, a transacção 5.000.000 lit. só foi liquidada depois de 90 dias da data.

O mesmo Bank, em 2 de agosto de 1921, vendeu a Oscar Philippi & Comp., Limited, £ 5.000, á taxa de 8 1/2, entrega a 90 dias. Entretanto, só a 29 de maio de 1922 o comprador liquidou £ 2.000 e a 31 do mesmo mez as restantes £ 3.000.

Em ambas as transacções, tanto The Royal Bank of Canadá como as outras partes contractantes, disfarçadamente, mantiveram uma c/c em moeda estrangeira, o que é prohibido.

Na transacção feita pela Sociedade Anonyma Martinelli, não tendo sido pago o sello da prorogação de 60 para 90 dias (que é permittido pelo cit. art. 39, do decreto n. 14.728), de accôrdo com a tabella A. § 3º, n. 29, do decreto numero 14.339, de 1 de setembro de 1920, houve sonegação do sello pelos 30 dias prorogaveis.

Pela liquidação dos contractos de compra e venda de cambiaes, fóra do prazo, deu-se a infracção prevista no artigo 59, do decreto n. 14.728; pela sonegação do sello, a prevista no art. 55, combinado com o art. 57, do decreto n. 14.339.

Notificados para apresentarem as suas defesas dentro do prazo de 20 dias, os denunciados assim o fizeram, allegando:

A Sociedade Anonyma Martinelli:

a) preliminarmente, que a operação questionada escapa da alçada de fiscalização da Inspectoria, porque isso só acontece, conforme se deprehende do artigo 35, § 1º, do decreto n. 14.728, desde que a operação *acarrete pagamento ou recebimento em moeda brasileira*, e no caso o que houve foi a compra de lit. 5.000.000 por libras esterlinas, ao cambio 86,60 por libra;

b) que, embora, prorogado o prazo, originariamente de 60 dias, para a liquidação da parte restante da operação, primeiro por mais 15 dias e depois por mais 30, não se trata sinão de uma mesma operação, não podendo lei alguma vedar que as partes interessadas em um contracto façam concessões reciprocas sobre a sua liquidação, sobre o pagamento que uma deve á outra ou a entrega de uma cousa que uma se obrigou a dar á outra;

c) que não houve entre os contractantes nenhuma c/c em moeda estrangeira; finalmente, quanto ao sello,

d) que, de duas uma: ou se trata de um mero adiamento da liquidação, adiamento perfeitamente licito e que é um inquestionavel direito das partes, ou essas prorogações se hão de considerar como um novo contracto; naquelle caso não ha sello devido, porque se tratava de um contracto que já o pagara; na segunda hypothese, o supposto contracto de prorogação nasceu morto, é nullo de pleno direito, não produz effeito algum, é papel sem valor, e uma vez applicada esta penalidade, que é a maxima que póde ferir um contracto, não se comprehende que si vá impôr multa relativa a um contracto que não existe.

The Royal Bank of Canadá:

a) que, sendo o prazo um beneficio ao devedor, para que o credor não possa exigir delle o cumprimento da obrigação, antes do seu vencimento, ao credor não póde deixar de ser concedida a faculdade da espera, pois não é crivel que o legislador obrigasse o credor, sob pena de ficar sem contracto, a arruinar o devedor, embora sabendo que, com o tempo, poderia salvar-se de um prejuizo total;

b) que o fisco nada soffre em que o contracto fique vencido, nem tampouco a fiscalização bancaria, porque a operação é uma só devidamente autorizada, communicada e registrada e a liquidação se faz como manda a lei, pela effectiva entrega dos titulos;

c) que não houve c/c em moeda estrangeira; finalmente, quanto ao sello,

d) que não se admittindo a faculdade da liquidação dos contractos de cambios depois do prazo, como quer a denuncia, nesse caso terão elles de ser considerados nullos de pleno direito, para todos os effeitos, (art. 91 do decreto numero 14.339), e como a maior penalidade que os pódem ferir é precisamente a de não produzirem effeito algum, claro é que não pódem ficar sujeitos a outras. (Oscar Philippi & Co., Limited);

a) que o art. 39 do decreto numero 14.728, quando declara nullas as operações de compra e venda de cambiaes que excedam o prazo de 90 dias no maximo, incluidas as prorogações, não se occupa com o prazo para a *reclamação do cumprimento* de taes contractos, limitando-se a prohibir que elles se *ajustem* por prazo excedente de 90 dias, ás prorogações incluidas;

b) que não ha lei alguma que obrigue o vendedor de cambiaes a annullar o contracto, si não cumprido pelo comprador, no vencimento; que obrigue o vendedor a protestar essa especie de contracto, ou que liberte o comprador do respectivo cumprimento depois do vencimento;

c) que, regendo o caso a lei n. 354, de 16 de dezembro de 1895, e o decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897, este ultimo distingue as negociações a prazo de cambiaes das demais operações da Bolsa, tambem feitas a prazo, e emquanto, para estas, declara que o tempo da respectiva liquidação não póde exceder de 30 dias, para aquellas determina sómente que taes negociações não excedam de 30 dias, permittindo a prorogação duas vezes, por 30 dias de cada vez, não fixando prazo algum para a respectiva liquidação;

d) que não ha lei alguma que obrigue o vendedor de cambiaes e especies metallicas a abrir mão do contracto, se não cumprido pelo comprador no vencimento, nem que o obrigue a demandar o comprador pelo contracto, logo no vencimento deste;

e) que não houve c/c em moeda estrangeira; finalmente, quanto ao sello,

f) que não tendo incorrido em móra por não interpellados pelo vendedor, não tinham juros a solver e, portanto, não havia mais sello accrescido a pagar.

O fiscal denunciante replicou, sustentando a procedencia da denuncia.

Por designação do sub-inspector geral, os fiscaes Drs. Ribeiro de Almeida e Leal Guimarães, em companhia do seu collega denunciante, verificaram nos livros de The Royal Bank of Canadá e Sociedade Anonyma Martinelli, que não se tratava de conta corrente, tendo sido apenas lançada no livro de posição cambial de ambos, a transacção a que se refere a denuncia.

Em seu parecer de fls., o Dr. sub-inspector geral entende que se deu a infracção, pelos denunciados, do art. 39 do decreto n. 14.723.

O que tudo bem examinado:

Quanto á transacção effectuada entre a Sociedade Anonyma Martinelli e The Royal Bank of Canadá procede a defesa invocada pela primeira de que a operação questionada escapa da alçada da fiscalização.

Na realidade, o § 1º, do art. 35, só obriga a serem incluidos na escripturação a que se refere o corpo do artigo as compras e vendas effectuadas, quer na praça onde tiver sua séde o estabelecimento, quer em outras praças do Brasil, ou mesmo em praças estrangeiras *desde que acarretem pagamento ou recebimento de moeda brasileira*. Ora, a transacção questionada foi toda em moedas estrangeiras, compra de libras esterlinhas, por liras italianas não se enquadrando portanto, nas disposições acima mencionadas do regulamento numero 14.728. E comprehende-se bem o motivo da exceção: Não sendo possivel a entrada no paiz de cambiaes em moeda estrangeira, sem a devida fiscalização no momento da entrada, é desnecessario que esta intervenha nas operações em que figura tal moeda, da natureza da questionada, emquanto se mantiver no paiz, para ser exigida novamente no momento de sahida, si houver interferencia da moeda brasileira, pois só então poderiam verificar-se as manobras especulativas, com reflexo directo sobre o nosso cambio, que a fiscalização deve evitar.

Quanto á transacção effectuada entre The Royal Bank of Canadá e a firma Oscar Philippi & Comp. Limited, a venda por aquelle a esta de 5.000 libras esterlinas, á taxa de 8 ½, está provada a infracção pela propria confissão dos infractores, não convencendo as razões de defesa que apresentam. A baseada no argumento de que, si a lei fulmina com nullidade de pleno direito os contractos de cambio não liquidados dentro de 90 dias, está impedida de impôr outra penalidade além dessa que é maior de todas, póde ser considerada pueril. A nullidade do acto jamais isentou o seu autor da responsabilidade penal em que possa ter incorrido tambem. E isto pela razão muito simples de que a nullidade é uma consequencia do caracter delictuoso do acto, tomada aqui a palavra «delictuoso» no sentido lato. Além do que, no caso em questão, a nullidade imposta pela lei não foi respeitada pelos denunciados, tendo o contracto produzido effeito fóra do prazo maximo permittido, motivo precisamente pelo qual incorreram os contraventores na sancção penal.

Resta o argumento de que a lei não prohibiu, nem podia prohibir, a liquidação do contracto cambial, quando fosse do interesse das partes prolongal-a por mais de 90 dias. O argumento impressiona, mas bem examinada a materia, vê-se que improcede.

Regem o caso, além do citado art. 39 do decreto 14.728, a lei n. 354, de 16 de dezembro de 1895 e o decreto numero 2.475 de 13 de março de 1897. A lei n. 354, no art. 9º, § 2º, determinou que

o *regulamento que o Poder Executivo expedisse fixaria o maximo do tempo para a liquidação das negociações a praso*. Por essa fórma, os prasos que o regulamento estabelecesse seriam como se estabelecidos pela propria lei.

Esse regulamento baixou com o decreto n. 2.475, e no seu art. 98 estabeleceu para as cambiaes o praso de 30 dias, prorogaveis duas vezes, por 30 dias cada vez.

O art. 39 do decreto n. 14.728 admittiu logo o praso de 90 dias, incluidas as prorogações. Querem os denunciados que esses prasos sejam marcados apenas para dentro delles se regularem as *negociações* e não a *liquidação*.

E' esta a argumentação desenvolvida por Oscar Philippi & Comp. Limited:

«Este ultimo decreto (está se referindo ao de n. 2.475) distingue as negociações a praso de cambiaes das demais operações da Bolsa, tambem feitas a praso.

Para estas ultimas, quando effectuadas na Bolsa, diz que o tempo da respectiva liquidação não póde exceder de 30 dias e autoriza o respectivo protesto, na falta de liquidação, para permittir aos contractantes reclamar perdas e damnos (art. 98). Para as negociações a praso de cambiaes determina sómente que taes negociações não excedam de 30 dias, permittindo a procuração duas vezes, por 30 dias de cada vez.»

Como se vê, o argumento tem por fim convencer que o legislador só exige a liquidação dentro do praso marcado para as demais operações da Bolsa a praso, não o exigindo para as operações cambiaes, porque quando se refere a estas, falla apenas em *negociações*. O sophisma está bem arranjado, mas não resiste a uma analyse cuidadosa. Remontemos á lei n. 354, de 16 de dezembro de 1895 que é a principal fonte de esclarecimentos, por ser a lei substantiva que rege a materia.

Essa lei no art. 9°, § 2°, determinou que o regulamento que o Poder Executivo expedisse fixaria o maximo do tempo para a *liqidação das negociações a praso*. O legislador não fez distincção alguma, referiu-se a todas as negociações a praso, quer se tratasse de cambiaes, quer das demais operações da Bolsa. Si o decreto que regulamentou a lei tivesse feito a distincção, contrariaria a vontade do legislador e nesse ponto seria como se não existisse. Mas a verdade é que não contrariou, pois a distincção a que allude a defesa de Oscar Philippi & Comp. Limited, é apenas apparente.

Si o decreto n. 2.475, no art. 98, falla em *negociações*, quando se refere a cambiaes, é porque admitte que ellas se estabeleçam depois de exgottado o praso de 30 dias que primeiro lhes marca para a sua liquidação, permittindo duas prorogações de 30 dias cada uma, o que não acontece com as demais operações da Bolsa, razão pela qual, quando se refere a estas, não poderia fallar em *negociações*, mas tão sómente na *liquidação*.

Interpretar de modo differente os termos do art. 98 do decreto n. 2.475 seria admittir no legislador a vontade absurda de pôr o regulamento em contradicção com a lei que o autorizou, além de dotal-o de disposições completamente inocuas na pratica.

Si a liquidação dos contractos cambiaes pudesse ser feita depois do praso de 90 dias, inclusive as duas prorogações, então para que a fatalidade desse praso? Não! Si o legislador o marca, declarando categoricamente que não poderá exceder de 90 dias, é porque não quer que o contracto subsista por maior tempo do que o contido nesses 90 dias. Ha para isso uma razão de ordem publica, que é impedir a especulação cambial na liquidação por differença.

E não vae dahi nenhum attentado contra direitos individuaes. Si o contracto não póde ser liquidado dentro dos 90 dias, por um motivo licito, nada mais facil do que resolverem os contractantes a situação por novo contracto que annullasse o primeiro, pois é assim que procede o devedor de um titulo cambial (letra ou nota promissoria) que não póde pagal-o no dia do vencimento e não quer ver o seu nome e credito compromettidos por um protesto. Aquelle novo contracto, feito por intermedio de um corretor, autorizado pela fiscalização, não deixaria que se realizasse as manobras especulativas que o legislador quer evitar.

Outro argumento poderoso, a mostrar a intenção do legislador, é a exigencia pela lei do novo sello em cada prorogação de 30 dias. Admittida a legalidade da liquidação do contracto depois de 90 dias, deveria o legislador mandar que fossem pagos tantos sellos quantos os prasos de 30 dias decorridos até o dia da liquidação, como determina que se faça nas duas prorogações permittidas. Desde que assim não faz, claro é que a liquidação em taes casos importa em um duplo desrespeito: ao Regulamento bancario e ao Regulamento do Sello.

O decreto n. 14.728 não criou disposição nova no seu art. 39, limitando-se reproduzir a já existente; o que elle estabeleceu de novo foi a sancção de uma pena pecuniaria para os contraventores, sempre levado por um motivo de ordem publica.

No processo está perfeitamente provado, inclusive pela propria confissão dos denunciados The Royal Bank of Canadá e Oscar Philippi & Comp. Limited, que a operação cambial de venda por aquelle a esta de 5.000 libras esterlinas, á taxa de 8 ½. a 90 dias, negociada em 2 de agosto de 1921, só foi liquidada em 29 e 31 de maio de 1922, isto é, quasi dez mezes depois. Infringiram por essa fórma os denunciados, além do § 3°, n. 29 da tabella A do decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920, que não é da competencia desta inspectoria decidir, o art. 39 do decreto n. 14.728, pelo que incorreram na sancção do art. 69 do mesmo decreto.

Entretanto,

Considerando que a infracção se deu nas primordias da fiscalização bancaria, sendo a primeira em que incorreram os denunciados; considerando que a controversia das opiniões sobre a existencia da infracção, sobretudo no tempo em que a mesma se verificou, poderia levar os denunciados a agir convencidos de que procediam legalmente, pois mesmo entre os funccionarios desta inspectoria ainda hoje ha quem sustente esse ponto de vista; considerando que não está provado no processo que a liquidação fóra do praso fosse effectuada pelos denunciados de má fé, com o fim de especular; considerando que o rigor da pena a impôr, dadas as condições em que foi praticada a infracção, dar-lhe-ia um caracter de iniquidade incompativel com a noção do juizo; resolvo, relevar os denunciados da multa com que teriam de ser punidos pela infracção praticada e mando que se archive o processo, em tudo nelle quanto diz respeito a acção desta inspectoria, julgada, como julgo, improcedente a denuncia nos seus demais termos.

Deferindo o requerimento com que o fiscal denunciante encerra a sua replica de fls. 26 a 29, mando que se remetta o processo ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, para que decida si houve ou não infracção do Regulamento do Sello, em ambos os contractos que deram logar a denuncia. Antes, porém, na conformidade do art. 65 do decreto n. 14.728, recorro desta minha decisão para S. Ex. o Sr. ministro da Fazenda, a quem se enviará o processo, submettendo o recurso ao seu superior julgamento.

Publique-se e façam-se as intimações que couberem.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1923. — *Luciano Pereira da Silva*, inspector geral dos Bancos, interino.

Imprensa Nacional e "Diario Official"

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 2 de outubro de 1923

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 2.225 — Ao Sr. Director Geral do Thesouro Nacional, encaminhando o requerimento de licença da operaria Noemia de Azevedo Araujo.

N. 2.226 — Ao Sr. Director do Serviço Geologico e Mineralogico do Ministerio da Agricultura, informando sobre preço de trabalhos em execução neste estabelecimento.

N. 2.227 — Ao Exmo. Sr. Dr. Secretario da Presidencia da Republica, idem, idem.

N. 2.228 — Ao Sr. Director do Serviço Medico Legal da Policia do Districto Federal, idem, idem.

N. 2.229 — Aos Srs. Antonio & Cabbaz, informando sobre *Diario Official*.

Ns. 2.230 e 2.231 — Ao Sr. Delegado Fiscal do Thesouro Nacional em Bello Horizonte, idem, idem.

N. 2.232 — Ao Sr. Director Geral do Expediente do Ministerio da Viação e Obras Publicas, solicitando empenho de despeza.

N. 2.233 — Ao Sr. Director Geral de Industria e Commercio do Ministerio da Agricultura, idem, idem.

N. 2.234 — Ao Sr. Director Geral do Thesouro Nacional, idem, idem.

N. 2.235 — Ao Sr. Director da Secretaria do Senado Federal, idem, idem.

N. 2.236 — Ao Sr. Director dos Negocos Commerciaes e Consulares do Ministerio do Exterior, idem, idem.

N. 2.237 — Ao Sr. Director da Estrada de Ferro Central do Brasil, idem, idem.

N. 2.238 — Ao Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, idem, idem.

N. 2.239 — Ao Sr. Contador Geral da Contadoria Central da Republica, remettendo o balancete da receita e despeza do mez de setembro proximo findo.

N. 2.240 — Ao Sr. Director da Despeza Publica do Thesouro Nacional, enviando a folha da gratificação da dactylographa, referente ao mez de setembro proximo findo.

Requerimentos despachados

Dionysio Peixoto, João Antonio Villar Duran, Antonio Corrêa de Mello, José Maria da Costa, Aldo Klaes, Maria Laura da Costa. — Sim, em termos.

José Teixeira Machado. — Encaminhe-se.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 10 de setembro de 1923: foi exonerado o capitão tenente Arthur Lopes do Rego do cargo de instructor da Escola de Officiaes Marinheiros a bordo do navio-escola Benjamin Constant.

Foi nomeado o capitão tenente Agnello de Azevedo Mesquita para exercer o cargo de instructor da Escola de Officios Marinheiros a bordo do navio-escola «Benjamin Constant».

Por outras de 2 de outubro de 1923:

Foram concedidos:

nos termos do art. 17 do decreto numero 14 663, de 1 de fevereiro de 1921, um anno de licença ao capitão de corveta Carlos Soares Filho, para tratar de suas úde onde lhe convier; devendo entrar no gozo desta licença dentro do prazo de trinta dias, a contar desta data.

licença ao invalido, musico de 1ª classe, Avelino Velloso para transferir sua residencia desta capital para o Estado do Maranhão, percebendo o soldo e o valor da etapa.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 2 de outubro de 1923

Sr. ministro da Fazenda:

N. 4.314 — Assumpto: correcção de nome.

1 — Em addiamento ao aviso deste ministerio sob n. 3.703, de 20 de agosto ultimo, declaro que o nome da pensionista a quem se refere o titulo de pensão que acompanhou aquelle aviso é Carlinda Adelaide do Amaral Carvalho, e não Carolina do Amaral Carvalho, como foi declarado por engano.

N. 4.316 — Assumpto: remessa de titulo de pensão de montepio.

1 — Tenho a honra de passar ás vossas mãos, para os fins convenientes, o incluso titulo de pensão, devidamente apostillado, n. 591, pertencente a D. Ondina Dourado Magno da Silva, filha do extincto 1º official da Directoria Geral de Contabilidade da Marinha Miguel da Costa Dourado.

— Sr. inspector de Saude Naval:

N. 4.313 — Assumpto: dispensa de um interno gratuito.

1 — Em solução a vosso officio n. 1 107, de 27 de setembro ultimo, declaro-vos que resolvi dispensar os serviços do interno gratuito da Enfermaria de Copacabana Manoel Barroso Meirelles, á vista do resultado do inquerito a que foi submettido.

Sr. capitão de corveta João Francisco de Azevedo Milanez:

N. 4.309—Assumpto: Nomeia uma commissão para dar parecer sobre um trabalho.

1. Declaro que ora resolvo nomear uma commissão, composta de vós e dos capitães-tenentes João Chaves de Figueiredo e Aureo do Valle Lins, para dar parecer a respeito da 2ª edição do trabalho sobre escapamaria organizado pelo mergulhador de 1ª classe Elbano Bertini, adoptado pela Marinha, na respectiva escola profissional.

2. Seguem juntos o referido trabalho e demais papeis concernentes ao assumpto.

3. Desta resolução dareis conhecimento aos citados officiaes.

— Sr. Dr. consultor geral da Republica:

N. 4.310—Assumpto: Transmitte um requerimento.

1—Solicito vosso parecer sobre o assumpto constante dos presentes papeis concernentes ao pedido do 3º official da Directoria do Expediente deste ministerio Fernando Dias Vieira, de abono de 2/3 de seus vencimentos durante o tempo em que servia em commissão na Escola Naval, na qualidade de addido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 2 de outubro de 1923

Sr. director do Archivo Nacional:

N. 4.306 — Assumpto: Informações sobre o ex-consul do Brasil em La Paz, José Corrêa da Silva:

— Transmittindo-vos o inclu o processo de montepio pretendido por D. Carmen Acosta e filhas, na qualidade de beneficiarios do fallecido consul do Brasil em La Paz, José Corrêa da Silva, rogo-vos, de ordem do Sr. ministro, os esclarecimentos a que se refere o Dr. consultor juridico deste ministerio no parecer n. 1.721, de 30 outubro de 1922.

Requerimentos despachados

José Antonio Alves. — Prove que o navio transportava tropas ou munições de guerra (Req. 25.9.23).

Antonio Lima do Nascimento, soldado naval. — Indeferido (B. Naval—1923).

Augusto Mendes da Silva, ex-praça do C. M. N. — Indeferido (4.780 C.M.N.—1923).

Fortunato Marques de Lima, ex-cabo do B. N. — Não ha vaga (Req. 11-9-923).

Amaury de Britto, ex-fouista. — Indeferido (4.729 C.M.N.—1923).

Ministerio da Guerra

Por despacho de 1 do corrente foram mandados servir como auxiliares do serviço de assistencia aos militares internados no Hospital Nacional de Alienados, os capitães medicos, Drs. Mario Saturnino de Moraes e Florencio Carlos de Abreu Pereira, sem prejuizo de suas funcções.

— Por outro, de 2 do corrente, foi transferido do 6º batalhão de caçadores (Ipamery), para o 10º regimento de cavallaria independente (Bella Vista), o 2º tenente contador, Jorge Lobo Machado.

— Por portaria de 2 do corrente, foi exonerado o 1º tenente de cavallaria Ebroino Dias Uruguay, do cargo de ajudante do Collegio Militar de Barbacena.

Requerimentos despachados

Dia 2 de outubro de 1923

Annibal Augusto de Amorim e Silva, ex-1º sargento; Irineu Prescott, 1º sargento; João Paulo da Silva, cabo reformado; João Ribeiro Pinheiro, ex-alumno da Escola Militar; Jorge Joaquim da Cunha, major; Modesto Geraldo de Oliveira, sargento-ajudante, pedindo pagamento. — Proceda-se de accordo com a informação da Contadoria Geral de Contabilidade da Guerra.

Claudino José Theodoro, soldado; Constantino José da Trindade, Delfino José de Gouveia, soldado; Eleutherio José Pinto de Amorim, cabo; Felicissimo Felix de Miranda, cabo; Felippe Roque da Costa, 2º sargento; Francisco Alves dos Santos, soldado; Francisco José Cabral, soldado; Gabriel Ramos de Souza, furriel; Joaquim Calixto da Silva, cabo; João Antonio Correia, sargento-ajudante; José Maria da Costa, soldado; Manoel Antonio Ferreira soldado; Manoel Antonio Ferreira, soldado; Manoel Bellarmino da Silva, furriel; Marcellino Ferreira de Sant'Anna, cabo; Pedro Francisco dos Anjos, soldado; Vicente Ferreira dos Santos, cabo, pedindo titulo de soldo vitalicio. — Expeça-se o titulo.

Antonio Augusto Vieira, sargento-ajudante reformado, pedindo pagamento de vantagens. — Expeça-se o titulo de divida.

Antonio Vaz Torres, pedindo gratificação. — Deferido, aguardando, porém, opportunidade para o pagamento.

Ary Caldeira, ex-alumno, pedindo entrega de exames preparatorios. — Requeira por certidão, querendo.

Epiphanio José de Oliveira, 2º tenente, pedindo apostilla em sua patente. — Indeferido, de accordo com a informação do D. C.

Francisco José Affonso de Carvalho, pedindo gratificação. — Indeferido, em vista do parecer do Sr. Dr. consultor da Republica.

Geyser Nunes de Carvalho, pedindo reinclusão na Escola de Aviação Militar. — Não póde ser attendido.

João Elias Paim, 2º sargento, pedindo gratificação especial de 1:000$000. — Indeferido, por estar prescripto o seu direito de accordo com a informação da Contabilidade da Guerra.

João Pio Pereira, capitão, pedindo trancamento de matricula de seu filho Cyro Pio Pereira, alumno do Collegio Militar de Porto Alegre. — Não ha mais que deferir.

José Camillo da Paixão, pedindo vencimentos de seu fallecido filho Francisco Camillo dos Santos, 2º sargento. — De accordo com o parecer da Contabilidade da Guerra, habilite-se judicialmente.

Oscar Barcellos, tenente-coronel, pedindo restituição de vencimentos. — Deferido, de accordo com o parecer do Sr. ministro da Fazenda em aviso numero 166, de 8 de setembro de 1923.

Praxedes Theodulo da Silva Junior, major, pedindo restituição de imposto. — Indeferido, em virtude dos termos do decreto n. 11.458, de 27 de janeiro de 1915.

Servulo Genofre, pedindo certidão.— Certifique-se o que constar na fórma da lei.

Departamento do Pessoal da Guerra

Requerimentos despachados

Dia 2 de outubro de 1923

João Vieira de Moraes e Milton Gonçalves Caldas, pedindo transferencia de incorporação. — Deferidos, em face das informações, devendo se apresentar á 1ª C. R., afim de serem incluidos na 1ª chamada da incorporação do corrente anno.

Fernando da Silva Costa, pedindo certificado de alistamento. — Indeferido, por não constar o seu alistamento na 1ª C. R.

Martins & Chaves, pedindo dous mezes de licença para o soldado José Chaves, do 4º B. E. — Indeferido, em face das informações.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Terceira secção

Requerimento despachado

Dia 30 de setembro de 1923

Silvio Kronauer, contractante, em virtude de concurrencia publica, do fornecimento de 150.000 toneladas de carvão á Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo reconsideração do despacho de 30 de agosto proximo passado, que indeferiu o seu requerimento de 10 de julho — Indeferido, pelos fundamentos do despacho de 30 de agosto.

Directoria Geral de Expediente

Segunda secção

Por portarias de 1 do corrente foram concedidas as seguintes licenças:

Na Estrada de Ferro Central do Brasil:

Dois mezes, ao guarda-freio e fiel de trem, Martinho Manuel Carneiro;

Dois mezes, ao ajudante de 1ª classe, Juvenal Gama.

Na Directoria Geral dos Correios:

Dois mezes, ao carteiro de 1ª classe da Administração de Pernambuco, Octavio Dustan Fessor Monteiro;

Dois mezes, ao amanuense da Administração do Pará, Jose Joaquim Martins Sant'Anna;

Dois mezes, ao amanuense da Administração de S. Paulo, Carmelino Mello da Rocha;

Dois mezes ao amanuense da Directoria Geral, Alberto Belfort;

Dois mezes, ao carteiro de 1ª classe da Directoria Geral, Arthur Menezes.

Expediente de 2 de outubro de 1923

Declarou-se ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores que os livros de registro de diplomas de engenheiros são franqueados á commissão de inquerito, bem como todas as informações de que esta precizar (aviso n. 31).

—Communico-se á Estrada de Ferro Central do Brasil haver o Sr. ministro proferido o seguinte despacho no officio n. 7.151, de 4 de setembro findo, sobre a nomeação de Salvador Risse: Não se tratando de uma reintegração, expressamente afastada pelo despacho deste ministerio de 25 de julho de 1919, que serviu de fundamento ao decreto legislativo de 16 de janeiro deste anno, a providencia que no caso cabe, e a que adoptou a directoria da Central, constante de seu officio de 4 deste mez (officio n. 64).

Requerimentos despachados

981-J-23 2ª, José do Nascimento, pedindo licença.— Indeferido.

731-J-23, José Duani, pedindo ser nomeado mestre de linha de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil — Indeferido, por contrario ao regulamento da estrada.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 20 de outubro de 1923

Sr. inspector federal de Obras contra as Seccas:

Attendendo ao que propuzestes em vosso officio n. 85, de 21 de setembro, declaro-vos que para a construcção do açude particular «Pompeu», situado no municipio de Quixeramobim, Estado do Ceará, fica approvado o orçamento na importancia de réis 143:188$162 conforme os documentos que com esta baixam, visados pelo director geral do Expediente desta Secretaria de Estado, ficando, desta fórma, alterado o orçamento approvado pelo aviso n. 13, de 25 de outubro de 1922 (aviso n. 13)

Sr. director da Repartição de Aguas e Obras Publicas:

Attendendo ao que requereu a Brasilian Hydro Electric Company e de accordo com as informações de vosso officio n. 448, de 26 do corrente, resolvo autorisal-a a carregar, no desvio da Estrada de Ferro Rio de Ouro, á Ponta do Caú, o material necessario para a construcção de suas linhas de transmissão, subordinando-se a peticionaria ás exigencias das tarifas e regulamentos de transportes em vigor.

Ficando dito que esta permissão, sem caracter definitivo, poderá ser cassada no interesse do serviço (aviso n. 134)

—Sr. inspector Federal das Estradas:

Declaro-vos, para os devidos fins, que, de accôrdo com o que propuzestes em officio n. 482 S, de 11 de julho do corrente anno, fica approvado o preço de 399$800, em apolices da divida publica, ao par, por conta dos fundos, para pagamento de 2.000 toneladas de carvão ao Governo pela Companhia Ferro Viaria Este Brasileiro (aviso n. 99)

—Sr. director geral dos Telegraphos:

Attendendo ao que requereu The Western Telegraph Company, Limited, e tendo em vista que informastes em officio numero 2.906, de 22 de setembro ultimo, declaro-vos, para os devidos fins, que aquella companhia fica autorizada a continuar a executar o serviço de «artigos de fim de semana» nos termos do aviso n. 13 de 4 de abril do corrente anno, este ministerio, emquanto o Governo o julgar conveniente (aviso n.)

— Sr. inspector federal das Estradas:

Attendendo ao que solicitou o Sr. presidente do Estado do Rio Grande do Sul, em telegramma de 27 de agosto ultimo, e de accôrdo com as informações a respeito prestadas por essa inspectoria em officio n. 724 S, de 24 do corrente, declaro-vos, para os devidos fins, que, na Rêde de Viação Ferrea arrendada ao referido Estado, o xarque, quando despachado por vagão completo, em sua primeira expedição, pelos estabelecimentos saladeiros, em Uruguayana com destino ao porto do Rio Grande, deve ser taxado pela tabella especial n. 5, com 50 % de abatimento (aviso n. 100).

— Sr. presidente do Estado do Rio Grande do Sul:

Em resposta ao telegramma que V. Ex. me dirigiu em 27 de agosto ultimo, tenho a honra de levar ao seu conhecimento que por aviso desta data declarei á Inspectoria Federal das Estradas que na Rêde de Viação Ferrea arrendada a esse Estado o xarque, quando despachado por vagão completo, em sua primeira expdição, pelos estabelecimentos saladeiros em Uruguayana, com destino ao porto do Rio Grande, deve ser taxado pela tabella especial n. 5, com 50 % de abatimento.

Tenho a honra de reiterar a V. Ex. os protestos da minha alta estima e distincta consideração (aviso n. 133).

Sr. director geral dos Correios:

De ordem do Sr. ministro, communico-vos, para os fins convenientes, que no recurso interposto pelo amanuense dessa Directoria Geral, Roberto Barbosa dos Santos, informado pelo officio n. 1.227, de 5 do corrente mez foi, a 27, exarado o seguinte despacho: «A providencia adoptada pela Directoria dos Correios foi a medida salutar para reprimir o abuso frequente, do extravio de revistas e jornaes illustrados. Autorisa o art. 503 do regulamento vigente. Por isso e por não haver sido provada a não culpabilidade do requerente, ao contrario do que occorreu em outro processo, citado no parecer da secção, nego provimento ao recurso.

Junto, encontrareis o processo «Diversos 2.755 23» que acompanhou o vosso officio n. 1.227, acima citado.

Requerimento despachado

Alvaro de Barros Figueiredo, ex-praticante da Administração dos Correios do Estado do Rio Grande do Sul, recorrendo da pena de demissão que lhe foi applicada: «A falta imputada ao recorrente classificava-se em o n. 7, do art. 484 do regulamento então vigente, pelo qual lhe caberia a pena de suspensão, não a demissão. Seria justo, portanto, a revelação desta pelo provimento ao recurso, si houvera sido interposto no prazo regulamentar. Não o tendo sido, porém, como confessa o proprio requerente, não cabe aquelle provimento para a reintegração.

Attendendo, porém, ao excesso da pena, autorizo a sua readmissão ao cargo equivalente ao que occupava, quando occorrer vaga».

Directoria Geral dos Correios

Directoria Geral dos Correios —Sub-Directoria de Fiscalização e Estatistica —1ª secção — Circular n. 73-F/1ª — Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1923.

Para que se definam as responsabilidades, determino que as correspondencias registradas sem valor quando forem endereçadas para praças de guerra, quarteis, hospitaes, asylos, presidios e repartições publicas, sejam entregues mediante recibo dos inferiores escalados para esse fim ou dos porteiros, que assignarão pelos destinatarios como intermediarios legaes, desde que dos enderecos dos objectos não conste a condição de ser entregue ao proprio destinatario, ou que este não tenha declarado, ao correio distribuidor preferir receber a sua correspondencia na propria repartição postal, casos em que serão expedidos os respectivos avisos e retida a correspondencia em posta restante, afim de ser entregue pessoalmente ao destinatario. Saude e fraternidade. — O director geral, *Severino Neiva.*

Directoria Geral dos Correios — Sub-Directoria do Expediente — Secção — Circular n. 86/E/2ª — Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1923.

De ordem do Sr. ministro da Viação, ficaes autorizado a providenciar no sentido de ser permittido transitar pelo Correio, sem sello, a correspondencia que, de accôrdo com as disposições legaes, fôr apresentada pelos secretarios geraes do Conselho Superior do Commercio e Industria e do Conselho Nacional do Trabalho. Saude e fraternidade. — O director geral, *Severino Neiva.*

Sub-Directoria de Fiscalização e Estatistica — Circular n. 87 F/1ª — Secção — Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1923.

Gosando de franquia postal a correspondencia referente ao serviço meteorologico, e tendo esta directoria conhecimento de que em algumas agencias têm surgido duvidas sobre o recebimento da mesma, prejudicando, assim, os

serviços da Directoria de Meteorologia, recommendo que seja acceita, mediante recibo, e expedida, registrada ou não, conforme declaração do expeditor, toda correspondencia destinada a qualquer ponto do territorio nacional, que fôr apresentada nas repartições postaes, inscripta em livro «Protocollo», com termo assignado pelo director daquella repartição e que é fornecido aos encarregados de estações climatericas, meteorologicas, thermo-pluviometricas, e hydrometricas e aos inspectores meteorologistas, devendo as referidas repartições postaes registrar o nome do expeditor, para solução de quaesquer duvidas que possam surgir futuramente. Saude e fraternidade. —O director geral. *Severino Neiva.*

Requerimentos despachados

Dia 26 de setembro de 1923

Alberto d'Almeida & Comp., pedindo restituição da importancia de 1:000$, relativa a uma caução feita para garantia de contracto. — Tendo em vista o informado, deferido.

Eme Costa & Comp., pedindo inscripção para as concurrencias desta directoria. — Apresentados os documentos necessarios e referidos na informação, inscrevam-se.

Dia 1 de outubro de 1923

Swedish Brasil Plate Line, pelo seu procurador Dunshee de Abranches, pedindo certidão. — Certifique-se, nos termos do informado.

Dia 2

Carlos Gaertner Filho, 2º official da Directoria Geral dos Correios, solicitando differenças de vencimentos. — Requeira por exercicios findos, querendo.

Rêde de Viação Sul-Mineira, solicitando pagamento da importancia de 8$700 de transportes. — Requeira ao Sr. ministro, por exercicios findos.

Rêde de Viação Sul-Mineira, solicitanto pagamento da conta de 13$700, proveniente de transportes. — Requeira ao Sr. ministro, por exercicios findos.

Souza Baptista & Comp., solicitando restituição da apolice de 1:000$, numero 16.672, do emprestimo de 1903. — Deferido, á vista do informado.

Ottilia Quintella Vaz de Mello. — Concedo nos termos do informado.

Francisco Fernando Fanaya Filho. — Concedo nos termos do informado pelo Expediente.

RECTIFICAÇÃO

O cidadão nomeado para o cargo de thesoureiro da agencia do Correio de Varadouro, na capital do Estado da Parahyba, chama-se Francisco Lins de Mello e não Francisco Lens de Mello, como sahiu publicado no *Diario Official*, de 30 de agosto ultimo.

Accacio Baptista de Souza. — Sim, mediante recibo.

Oscar de Mattos Vital e Antonio Rodrigues dos Santos. — Indeferido.

Maria de Forton Bousquet. — Justifico as faltas dos dias 13 a 17 do corrente mez, sem vantagens.

Bellarmino Alvim da Gama e Souza. — Submetta-se a inspecção de saude.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Por acto da directoria, de 9 do corrente, foi tornado sem effeito o titulo de 12 de setembro de 1922, que promoveu a auxiliar de escripta da Terceira Divisão, o escrevente Rubens Coutinho de Brito, em virtude de não ter o mesmo tomado posse e exercicio do respectivo cargo, no prazo legal.

Requerimentos despachados

Dia 2 de outubro de 1923

James Magnus & Comp., pedindo restituição de excesso de frete. — Restitua-se a quantia de 297$700, de frete pago a maior

Etablissements Bloch S|A., idem idem. — Idem a importancia de 368$100, de accordo com as informações.

Gaspar Ribeiro & Comp., idem, idem. —Idem a importancia de 24$900, correspondente ao frete propriamente dito, cobrado em duplicata. Quanto aos impostos, dirijam-se, querendo, á Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo e ao Thesouro Nacional.

Schimidt, Trost & Comp., idem, idem. — Idem a quantia de 397$500, de frete cobrado a maior.

O. Diniz, idem, idem. — Idem a importancia de 45$300, correspondente a frete cobrado a maior.

Alfredo Dolabella Portella, pedindo pagamento de bonificação. — Autorizo o abono de 50 % sobre o preço da exacção para galeria de drenagem só nos trechos em que se verificaram as difficuldades apontadas, tudo na fórma das Condições Geraes, e de accordo com os pareceres da Quinta Divisão. Quanto á remoção dos materiaes que deslizaram por motivo de força maior está o caso previsto nas especificações que acompanham as Condições Geraes.

Gabriel de Moraes, pedindo certidão. — Certifique-se o que constar.

Malharia Nossa Senhora da Conceição S/A, pedindo 2ª via de conhecimento. — As segundas vias são fornecidas ao remettente ou destinatario dos despachos, de accôrdo com o regulamento de transportes. Não estando a requerente nessas condições não é possivel deferir o pedido.

Carlos Pedro, pedindo relevação de pagamento de armazenagem. — Attendendo ao fim a que se destina o material, cobre-se a armazenagem com 50 % de abatimento.

Companhia Brasileira de Minas Santa Mathilde, pedindo suspensão de cobrança de reposição. — Não ha que deferir. Convem comparecer na secretaria para tomar conhecimento do que occorre.

Banco Hypothecario do Brasil, pedindo restituição de caução. — Restitua-se a caução, visto não ter sido assignado o contracto.

José Olegario Pereira de Andrade, pedindo certidão; João Lopes de Oliveira, pedindo collocação; Sebastiana Braulia de Jesus, pedindo pagamento; Orestes de Carvalho Vasques, idem, idem; Companhia Nacional de Seguros, fazendo igual pedido. — Compareçam á secretaria.

José Jorge Ribeiro, pedindo certidão.— Selle o presente com estampilha federal.

Cesar Veiga, pedindo permissão para collocar, á sua custa, uma lampada electrica junto ao mostrador que explora na estação de Guararema. — Complete o sello.

A. Thun & Comp. — Compareçam á secretaria.

Benedicto Figueiredo, pedindo transferencia. — Attendido como graxeiro extranumerario do 1º deposito.

Augusto Bravo e outro, pedindo um trem especial composto de sete carros. — Concedo com 50 % de abatimento, por se tratar de petição de empregados.

Leopoldo de Castilho Masson, pedindo passe. — Idem, com 75 % de abatimento.

Arnaldo Marcello e Antonio Ignacio da Rocha, pedindo readmissão. — Indeferido.

Companhia Industrial S. Paulo e Rio, propondo compra de 30 eixos de bitola larga e estreita. — Não é possivel attender.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

O ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, em nome do Presidente da Republica:

Resolve, de accôrdo com o disposto no art. 26, do Regulamento approvado pelo decreto n. 14.184, de 26 de maio de 1920, excluir os Municipios de Cascavel e União, no Estado do Ceará, da 4ª Circumscripção do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas, com séde em Joazeiro, e incluil-os na 3ª Circumscripção do mesmo Serviço, com séde em Iguatú, no referido Estado.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1923. — *Miguel Calmon du Pin e Almeida.*

Por portaria de 29 de setembro ultimo o Sr. ministro, de accôrdo com o artigo 26 do Regulamento approvado pelo Decreto n. 14.184, de 26 de maio de 1920, resolveu excluir os Municipios de Cascavel e União, no Estado do Ceará, da 4ª Circumscripção do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas, com séde em Joazeiro, e incluil-os na 3ª Circumscripção do mesmo Serviço, com séde em Iguatú, no referido Estado.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 29 de setembro de 1923

Sr. ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas:

Tenho a honra de passar ás vossas mãos para que vos digneis tomar na consideração que merecer, a inclusa copia do teôr de uma reclamação feita a este ministerio, pelos Srs. Saulle Pagnoncelli & Filhos, commerciantes em Macelino Ramos, Estado do Rio Grande do Sul, que desejam lhes seja concedido transporte para as suas mercadorias na Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande.

Valho-me do ensejo para reiterar-vos os protestos de minha mais alta estima e distincta consideração (aviso n. 337).

— Sr. prefeito do Districto Federal:

Havendo se dirigido a este ministerio o Sr. Remigio Troula, representante dos productores de fructas argentinas, solicitando a sua intercessão junto á Prefeitura do Districto Federal, no sentido de lhe ser facultada a venda ambulante daquellas fructas, diariamente, até ás 19 horas, mediante fiscalização dos respectivos preços pela Superintendencia do Abastecimento, tenho a honra de submetter o caso á vossa esclarecida apreciação, attendendo a que a concessão de tal medida virá proporcionar ao publico a acquisição das mesmas, por preços sensivelmente menores aos que são exigidos pelas casas que commerciam com o alludido artigo.

Valho-me do ensejo para reiterar-vos a segurança de minha perfeita estima e distincta consideração (aviso n. 338).

— Sr. ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas:

Tenho a honra de solicitar as vossas providencias no sentido de ser a Repartição Geral dos Telegraphos autorizada a conceder franquia telegraphica em objecto de serviço publico, para os telegrammas endereçados á Meteoro-Rio, que forem apresentados em Ilhéos, Estado da Bahia, pelo Sr. Frank Goodim, observador da Estação Meteoro-Agraria installada em Agua Preta, estação da Estrada de Ferro Ilhéos á Conquista, correndo as despezas por conta deste ministerio.

Valho-me do ensejo para reiterar-vos os protestos de minha mais alta estima e distincta consideração (aviso n. 339).

— Sr. director de Meteorologia:

Declaro-vos, para os fins convenientes, que resolvi approvar as «Instrucções para concurso», elaboradas por essa directoria, de accôrdo com os artigos 44 e 102 do regulamento que baixou com o decreto n. 14.829, de 25 de maio de 1921, e que acompanharam o vosso officio n. 2.046, de 1 de maio de 1923 (aviso n. 340).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 29 de setembro de 1923

Sr. presidente da Associação Commercial do Rio de Janeiro:

A proposito de uma representação endereçada ao Sr. ministro pelo Sr. Carlos Augusto de Miranda Jordão, sobre o desembaraço, por parte da Inspectoria Agricola Federal em S. Paulo, dos adubos chimicos importados do estrangeiro por commerciantes daquella praça, de ordem de S. Ex., cumpre-me dizer-vos que segundo informou o director do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas no officio n. 661, de 20 do corrente, já foram em tempo opportuno tomadas pela mesma directoria as providencias necessarias junto á mesma inspectoria, no sentido de ser simplificado, tanto quanto possivel, o cumprimento das formalidades regulamentares que deverão ser observadas em taes casos (officio n. 1.651).

— Sr. agente da Estação Experimental de Sitio da Estrada de Ferro Oeste de Minas:

De ordem do Sr. ministro, solicito-vos as necessarias providencias no sentido de ser concedida uma passagem em primeira classe, ida e volta, dessa estação á de Garças, ao Sr. Francisco de Assis Iglezias, superintendente do Serviço de Sementeiras deste ministerio, que para alli segue a serviço.

A despeza correspondente a essa passagem foi empenhada pelo referido serviço (officio n. 1.652).

— Sr. director da Estrada de Ferro Ilhéos a Conquista — Estado da Bahia:

Solicito-vos de ordem do Sr. ministro as necessarias providencias no sentido de serem acceitos como officiaes os telegrammas endereçados a Meteoro-Rio, que foram apresentados na estação de Agua Preta, pelo Sr. Frank Goodim, observador da estação meteoro-agraria, installada naquella localidade, para serem transmittidos pela estação do Telegrapho Nacional em Ilhéos, correndo as despezas respectivas por conta da Directoria de Meteorologia, deste ministerio que as empenhará préviamente (officio n. 1.653).

— Sr. director da Directoria de Meteorologia:

Communico-vos que nesta data foi solicitada á Estrada de Ferro de Ilhéos a Conquista, Estado da Bahia, franquia telegraphica para os telegrammas endereçados a essa directoria pelo Sr. Frank Goodim, observador da estação meteoro-agraria installada naquella localidade.

As despezas decorrentes desses telegrammas correrão por conta dessa directoria que as empenhará opportunamente (officio n. 1.654).

— Sr. director do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que o ajudante da Inspectoria Agricola, addido, do extincto serviço de Inspecção e Fomento Agricola Antonio Bueno Lobo, em exercicio nesta directoria, durante o cadente mez de setembro esteve quatro dias em serviço externo sem dar nenhuma falta, durante o resto do mesmo mez (officio n. 1.655).

— Sr. director da Estação de Pomicultura de Deodoro:

Levo ao vosso conhecimento, para os devidos fins, que o diarista dessa repartição, Carlos Farias, em serviço nesta Directoria Geral, não teve nenhuma falta durante o mez de setembro que hoje termina (officio n. 1.656).

Sr. director do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas:

Cabe-me communicar-vos, para os devidos effeitos, que o auxiliar da distribuição de plantas e sementes, desse serviço, Carlos Musso, em exercicio nesta directoria geral compareceu ao serviço durante todo mez de setembro (officio n. 1.657).

— Sr. director do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas:

Cabe-me levar ao vosso conhecimento e para os devidos effeitos, que o Sr. Pedro Paes Leme escrevente da Inspectoria Agricola do 19° Districto, Estado de Goyaz, em exercicio nesta directoria geral, esteve dous dias em serviço externo tendo comparecido ao serviço o resto do mez de setembro (officio numero 1.658).

— Sr. director de Meteorologia:

Communico-vos, para os devidos fins, que o observador da Estação Hydrometrica de Ypiranga, Estado do Rio de Janeiro, Gastão de Oliveira, em exercicio nesta directoria geral compareceu ao serviço durante todo o mez de setembro (officio n. 1.659).

— Sr. director do Serviço Geologico e Mineralogico:

Communico-vos, para os devidos fins, que o diarista dessa repartição, José Monteiro de Souza, em exercicio nesta directoria geral, compareceu ao serviço durante todo o mez de setembro (officio n. 1.660).

— Sr. director do Serviço de Informações:

Levo ao vosso conhecimento, para os devidos fins, que o encarregado da expedição desse serviço, Roberto de Oliveira Borges, em exercicio nesta directoria geral esteve dous dias em serviço externo, tendo comparecido ao resto do cadente mez de setembro (officio numero 1.661).

— Sr. director do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas:

Communico-vos, para os devidos fins, que a auxiliar extranumeraria, Maria de Lourdes Stelling, em exercicio nesta directoria geral, esteve em serviço externo durante oito dias, tendo comparecido ao serviço durante o resto do mez de setembro (officio n. 1.662).

— Sr. director da Imprensa Nacional:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias para que sejam publicados quinhentos (500) folhetos contendo o relatorio do secretario do Conselho Consultivo das Caixas Raiffeisen, do qual vos transmitto uma cópia.

As respectivas despezas correrão por conta deste ministerio (officio numero 1.663).

— Sr. director do Serviço de Informações:

Para ser inserido no «Boletim do Ministerio», transmitto-vos, de ordem do Sr. ministro, pela inclusa cópia, o relatorio do secretario do Conselho Consultivo das Caixas Raiffeisen (officio numero 1.664).

— Sr. agente da Estação Central da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Solicito-vos de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias, no sentido de ser concedida uma passagem em 1 classe de ida e volta, com direito a transporte de bagagens e mobilia sómente na volta, desta estação á de Barbacena, ao Sr. Agronomo Antonio Sylvestre Barbosa, funccionario da Estação Cericicola de Barbacena, por onde correrão as despezas (officio n. 1.665).

— Sr. marechal chefe de Policia do Districto Federal:

Tendo sido a senhorita Ida de Oliveira Ramos, chimica industrial, diplomada pela Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, designada por este ministerio para, nos termos do decreto n. 15.774, de 6 de novembro de 1923, se aperfeiçoar technica e profissionalmente na França, de ordem do Sr. ministro, solicito vossas providencias no sentido de ser á referida alumna concedido passaporte para se ausentar do paiz.

Outrosim, pelos documentos aqui existentes no processo respectivo, a senhorita Ida de Oliveira Ramos é brasileira, natural do Estado do Espirito Santo, e nasceu a 10 de março de 1897 (officio n. 1.666).

Ao Sr. director geral de Contabilidade attenciosamente cumprimenta o seu collega da Agricultura e communica para os devidos effeitos que de ordem do Sr. ministro foi solicitada franquia telegraphica para os telegrammas endereçados a Meteoro-Rio, pelo observador da estação meteoro-agraria, Sr. Frank Goodim, em Agua Preta, estação da Estrada de Ferro de Ilhéos a Conquista no Estado da Bahia, tendo sido nesta data scientificada a Directoria de Meteorologia para o empenho das respectivas despezas (recado).

Ao Sr. director geral de Contabilidade attenciosamente cumprimenta o seu collega da Agricultura e remette para os fins devidos, a folha de pagamento do pessoal de sua directoria relativa ao mez de setembro do corrente anno (recado).

Ao Sr. director geral de Contabilidade attenciosamente cumprimenta o seu collega da Agricultura e communica para os devidos fins que o 1° official Mario Ramirez Deleito substituiu o director, effectivo, da 1ª secção, Oldemar do Amaral Murtinho, de 1 a 30 do corrente mez de setembro (recado).

Ao Sr. director geral de Contabilidade attenciosamente cumprimenta o seu collega da Agricultura e communica para os devidos fins, que o 3° official Herculano Sancho da Silva Pedra, em

exercicio nesta directoria geral, esteve em serviço externo durante quatro dias, tendo comparecido o resto do mez de setembro, que hoje termina (recado).

Dia 1 de outubro de 1923

Ao Sr. director geral de Contabilidade attenciosamente cumprimenta o seu collega da Agricultura e communica para os devidos effeitos que nesta data foi requisitada, uma passagem em primeira classe, de ida e volta, da estação de Sitio a de Graças, na Estrada de Ferro Oéste de Minas, para o Sr. superintendente do Serviço de Sementeiras, que para alli segue em serviço.

Outrosim, vos communico que o referido serviço empenhou a respectiva despeza, conforme declarou em officio numero 1.011, desta data (recado).

Ao Sr. director geral de Contabilidade attenciosamente cumprimenta o seu collega da Agricultura e communica que, de ordem do Sr. ministro, foi pedida a publicação, pela Imprensa Nacional, de 500 folhetos do relatorio apresentado pelo secretario do Consellio Consultivo das Caixas Reiffeisen (recado).

Segunda secção

Por portaria de 25 de setembto foi exonerado, por abandono de emprego, o Dr. Adolpho Curio, do cargo de medico do Patronato Agricola Visconde de Mauá, do Serviço de Povoamento, no Estado de Minas Geraes, por não ter tomado posse, dentro do prazo legal, do cargo de medico do Patro ato Agricola Vidal de Negreiros, do mesmo Serviço, para o qual foi transferido por portaria de 5 de junho ultimo.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

Foram depositados nesta secção relatorios e outras peças concernentes ás seguintes invenções:

Dia 29 de setembro de 1923

Um dispositivo applicavel ás machinas de enrolar folhas finissimas de metal laminado para obter uma tracção constante no enrolamento e desenrolamento das bobinas, especialmente para folhas finissimas de aluminio, do Dr. Giacchino Ezio (deposito numero 21.448);

Uma nova carteira para cigarros acompanhada de phosphoros, de Sylvio Ferreira dos Santos e Raul Ferreira Leão (deposito n. 21.449);

Um processo de decoração de artigos de folha de ferro esmaltado, por meio de ar comprimido, da Sociedade Anonyma Fabrica de Ferro Esmaltado Silex (deposito n. 21.450);

Um processo de decoração em alto relevo de artigos de folha de ferro esmaltado, da mesma (deposito n. 21.451);

Um novo divertimento derivado do foot ball, de J. Campos (deposito n. 21.452);

Uma nova transmissão articulada e compensada, para machinas laminadoras, do Dr. Giacchino Ezio (deposito n. 21.453);

Aperfeiçoamentos em dispositivos limpadores de fio, para eliminar deste impurezas, taes como partes de sementes e de hastes, piolhos, salpicos, grãos de areia e outras particulas, antes do fio ser tecido, da Eclypse Textile Devises, Inc., cessionaria de Henry Elmer Van Ness (deposito numero 21.454);

Fabricação de um novo typo de motor economico, de Samuel Arthur Redding (deposito n. 21.455);

Um novo sacco de papel impermeavel e destinado á venda de batatas fritas, denominado Frinós, de V. G. Berthucat e Lucien Du Tilloy (deposito n. 21.456).

Dia 1 de outubro de 1923

Um apparelho denominado Renovador do ar humanitario, que tem por fim renovar o ar dentro das habitações, navios e subterraneos, de Luiz Basilio Peixoto e João Ferreira Caldas (deposito n. 21.457);

Um apparelho de commando, direcção e controle de fogo de artilharia fixa, de Aristides Paes de Souza Brazil (deposito n. 21.458).

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 28 de setembro de 1923

Sr. director da Despeza Publica do Thesouro Nacional:

Inclusas vos remetto, para os devidos fins, as folhas supplementares relativas aos mezes de junho e agosto ultimo, para pagamento do guarda sanitario Antonio Calixto de Campos, nas importancias de 282$500 e 282$500, no total de 565$000.

O referido funccionario não recebeu seus vencimentos relativos aos mezes de junho e agosto, por faltar o attestado de frequencia, tendo entrado seu nome nas folhas que acompanharam os officios ns. 1.227, de 5 de julho, e 1.643, de 6 de setembro ultimo, porém sem vencimentos, por faltar o referido attestado (officio n. 1.764).

— Sr. director geral de Contabilidade:

De accôrdo com a ordem constante do vosso officio n. 4.673, de 30 de agosto ultimo, e em additamento ao officio desta directoria geral n. 1.755, de 26 de setembro corrente, remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa relação do material necessario á Estação Experimental de Agrostologia no anno de 1924, por não ter a citada relação acompanhado o referido officio (officio n. 1.765).

Incluso vos remetto o officio da nossa Legação na Hollanda, a que acompanha um recibo da quantia de £ 27-4-5 paga pelo nosso ministro ao Sr. Schlenler, por traducção e cópias do relatorio do professor Frankel sobre os frigorificos do Brasil, quantia que, conforme diz, ainda não recebeu.

Esta directoria, como vereis da informação junta, já providenciou sobre o assumpto, com o officio n. 1.121, de 18 de agosto ultimo, dirigido a essa directoria geral (officio n. 1.766).

Em solução ao vosso officio n. 4.700, de 31 de agosto ultimo, devo informar, de accôrdo com o que me scientificou o director do Posto Zootechnico de Pinheiro, em officio n. 346, de 19 do corrente, cuja cópia vos envio, que os diaristas sorteados não tiveram substitutos, mas que elles mesmos não são pagos desde janeiro do corrente anno, por escassez de credito destinado áquelle fim.

Quanto ao alvitre por vós lembrado de serem pagos aquelles diaristas pela sub-consignação «Despeza com o desenvolvimento, etc.», do titulo II da verba deste serviço, parece-me que nenhum inconveniente haverá nessa providencia, visto como a referida sub-consignação apresenta, no momento, deduzidos os compromissos deste serviço, o saldo de 37:797$143 (officio n. 1.767).

Inclusas vos devolvo as folhas de auxilio de banheiros, que me foram remettidas com o vosso officio n. 4.960, de 15 do corrente.

Estão indicados nellas os municipios e Estados em que foram construidos os banheiros, e em algumas o nome das fazendas, o que foi deixado de fazer em outras por faltar a esta directoria elementos para isso (officio n. 1.768).

Satisfeita a exigencia constante do vosso officio n. 5.056, de 20 do corrente, incluso vos devolvo o conhecimento de despeza n. 130, relativa á folha de pagamento que acompanhou o officio desta directoria n. 1.480, de 8 de agosto ultimo (officio n. 1.769).

Devidamente informado, passo ás vossas mãos, para os devidos effeitos, o incluso requerimento do guarda vigilante do Curso Complementar annexo á Fazenda Modelo de Santa Monica, no qual pede cinco mezes de licença, em prorogação, para tratamento de saude (officio n. 1.770).

Passo ás vossas mãos, devidamente informado, o requerimento do auxiliar de 2ª classe deste serviço, no Estado do Rio Grande do Sul, Antonio Alves de Oliveira Bastos, em que solicita trinta dias de licença sem vencimentos, em prorogação (officio n. 1.771).

Dr. Pedro Herbster Menescal, delegado do Serviço de Industria Pastoril no Estado de Matto Grosso — Corumbá:

Apresento-vos o Dr. Gustavo Sartore, veterinario deste serviço, designado, por portaria de 27 de agosto ultimo, para exercer as funcções de inspector do Posto de Fronteira em Bella Vista, nesse Estado.

Este funccionario, que devia entrar em exercicio de sua funcção dentro de 30 dias de sua designação, teve esse prazo prorogado por mais trinta, conforme communicou a esta directoria a Directoria Geral de Agricultura por officio numero 2.057, de 17 do corrente (officio n. 1.772).

Sr. Dr. Carlos Leite Pereira da Silva, delegado do Serviço de Industria Pastoril — Porto Alegre:

Accuso recebido o vosso officio n. 561, de 16 de julho ultimo, a que acompanhou um requerimento do auxiliar do posto de fronteira Leocadio Brasil Guedes, pedindo transferencia para a inspecção de carnes em Sant'Anna do Livramento.

Peço communicar ao interessado que, em vista da informação, foi o seu pedido indeferido (officio n. 1.773).

—Dr. Carlos Leite Pereira da Silva, delegado do Serviço de Industria Pastoril no Estado do Rio Grande do Sul—Bagé:

Remetto-vos, para os devidos effeitos, as portarias de 14 do corrente, que nomeia o Dr. Aridor Ortiz para exercer, interinamente, o cargo de veterinario deste serviço e o designa para exercer as funcções de veterinario da Inspecção de Fabricas e Entrepostos de Carnes e Derivados nesse Estado.

De sua posse e exercicio deveis communicar a esta directoria, para os devidos assentamentos (officio n. 1.774).

—Sr. Dr. Sylvio Torres, delegado do Serviço de Industria Pastoril no Estado da Parahyba do Norte:

Accuso recebido o vosso officio sob n 271, de 8 do corrente, a que acompanharam os requerimentos dos criadores Floriano Ribeiro, Odillon Maroja e Ursulo Ribeiro, que ahi foram com o meu officio n. 1.169, de 25 de junho ultimo, para serem devidamente sellados.

De novo vos remetto os attestados,

para que sejam novamente inutilizadas as estampilhas.

As estampilhas utilizadas para completar o sello exigido, só tendo entrado em circulação em 1 de janeiro do corrente anno, não podiam ser inutilizadas com data anterior áquella, mas com qualquer data do corrente anno.

Assim, pois, aguardo a devolução dos mesmos, para os devidos effeitos (officio n. 1.775).

—Sr. Vicente de Paula e Silva, director interino da Fazenda Modelo de Criação de Santa Monica:

Accuso o recebimento do vosso officio de n. 108, de 17 do corrente e, em solução aos de ns. 76 e 81, de julho ultimo, a que aquelle se refere, cabe-me declarar que, tendo sido posto á disposição dessa fazenda o Sr. Manoel Ribeiro Coelho, deveis aproveital-o em serviços que entenderdes, de accôrdo com a sua competencia (officio numer. 1.776).

—Sr. director do Posto Experimental de Avicultura, em Deodoro.

Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro da Fazenda, por intermedio da Directoria Geral da Contabilidade do Ministerio da Agricultura, communicou a esta directoria que a isenção de direitos que solicitastes para os anneis de marcar pintos só póde ser dada para os cedidos a esse posto, uma vez que, aos demais, não destinados a serviço ou repartição publica, não é facultada, por lei, a livre entrada no paiz (officio n. 1.777).

—Sr. superintendente da The Rio de Janeiro & S. Paulo Telephone Co.:

Afim de evitar possiveis abusos, communico-vos para os devidos fins, que só póde utilizar-se do Serviço Interurbano o telephone particular desta directoria, Villa 5.890, não se responsabilisando esta repartição pelo pagamento de qualquer despeza motivada por ligações daquella natureza, pedidas e feitas por qualquer outro telephone, que não seja aquelle (officio n. 1.778).

Directoria do Serviço de Povoamento

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 28 de setembro de 1923

Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Passo a vossas mãos, para os devidos fins, a inclusa certidão passada pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas, referente ao tempo de serviço publico do ajudante, addido, Dagoberto de Castro Silva (officio n. 3.942).

Na fórma regulamentar, junto vos remetto em tres vias, o termo de morte de um bezerro pertencente ao Patronato Agricola Pereira Lima (officio numero 3.945).

— Sr. director do Serviço de Informações:

Tenho o prazer de communicar-vos que, nesta data, foi satisfeito o pedido que se continha em vosso officio numero 1.153, de 25 do corrente (officio n. 3.946).

— Sr. director do jornal *La Vie d'Italia* — Milão, Italia:

Junto, tenho o prazer de remetter-vos todas as publicações feitas por esta directoria, relativamente aos serviços que ella superintende (officio n. 3.947).

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Em observancia aos dispositivos legaes vigorantes, junto vos remetto em tres vias o inventario de entrega e recebimento do material existente na portaria, refeitorio e rouparia do Patronato Agricola Monção, no Estado de S. Paulo, procedido em 12 de setembro do corrente anno (officio n. 3.953).

Em observancia aos dispositivos legaes vigorantes, inclusas vos envio as terceiras vias dos documentos comprobatorios da prestação de contas do adeantamento recebido na delegacia fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão, para despezas do Centro Agricola «Ignacio Pinheiro» (officio numero 3.954).

Para os devidos fins, inclusas vos remetto as terceiras vias dos documentos comprobatorios do adeantamento recebido na delegacia fiscal do Thesouro Nacional em Bello Horizonte, em 11 de junho do corrente anno, para despezas concernentes ao Patronato Agricola «Pereira Lima» (officio n. 3.955).

Cabe-me remetter-vos, por cópia, as respostas, que até a presente data tem esta directoria recebido de suas diversas dependencias, ao telegramma que me dirigistes em data de 14 do corrente e relativo ás difficuldades trazidas pelo Codigo de Contabilidade aos diversos serviços a cargo desta repartição (officio n. 3.956).

Devolvendo o requerimento que acompanhou o vosso officio n. 5.110, de 21 do corrente, e em que o professor do Patronato Agricola «Manoel Barata» solicita concessão de passagens, cuja importancia deseja seja descontada de seus vencimentos, cabe-me informar-vos que, por equidade, o requerente póde ser attendido, fazendo-se os descontos mensaes pela quinta parte dos vencimentos (officio n. 3.957).

— Sr. director geral de Agricultura:

Em solução ao vosso officio n. 2.111, de 20 do corrente, levo ao vosso conhecimento, que em data de 25 do mesmo, se apresentou nesta directoria o inspector, addido, desta repartição, engenheiro Ugo Moschini, que se achava á disposição do Gabinete de Engenheiros deste ministerio (officio n. 3.958).

Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas

(Secretaria)

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 24 de setembro de 1923

Sr. director do Serviço de Informações:

Solicito vossas providencias no sentido de serem dahi remettidos directamente á Inspectoria Agricola do 1° Districto, com séde em Manáos, Estado de Amazonas, alguns exemplares de todas as leis e dos regulamentos dos diversos serviços e da Secretaria de Estado deste Ministerio, por ventura existente na repartição a vosso cargo (officio numero 3.953).

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

Rogo-vos digneis de providenciar afim de que no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta da Casa de Correcção da Capital Federal, na importancia de 133$800, resultante do fornecimento do material de asseio a esta directoria, no corrente anno, cuja compra foi feita em virtude de autorização do Sr. ministro, constante do officio n. 809, de 25 de abril ultimo, expedido pela Directoria Geral de Agricultura.

Cumpre-me informar-vos de que a alludida conta se acha datada de 31 de agosto proximo passado e foi apresentada nesta repartição em 17 do corrente mez.

Informo-vos, outrosim, que, inclusive a conta supra, importam em réis 433:551$363, os pagamentos requisitados por esta directoria pela sub-consignação «Compra, conservação, etc.», da verba V, titulo — Material — artigo 79, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923.

Na sub-consignação indicada achamse empenhadas despezas na importancia de 75:347$102, cujos pagamentos não foram ainda requisitados (officio numero 3.049).

— Sr. director geral de Contabilidade:

Transmitto-vos, para os fins convenientes, a segunda via da conta da Casa de Correcção da Capital Federal, cujo pagamento foi requisitado ao Tribunal de Contas, nesta data, conforme o officio n. 3.049, que junto por cópia (officio n. 3.050).

Restituindo-vos, para os devidos fins, o incluso requerimento em que o inspector agricola do 1° districto Manoel Peretti da Silva Guimarães pede uma ajuda de custo, por ter sido designado para servir em Sergipe, o qual foi transmittido por officio dessa Directoria Geral sob n. 4.478, de 29 de agosto ultimo (d. c. n. 10.063-23), cumpre-me informar que esta directoria, por conveniencia de serviço, propoz ao Sr. ministro, por officio n. 5.152, de 28 de dezembro do anno proximo findo, a designação do referido funccionario da Inspectoria Agricola do 13° districto Estado do Rio de Janeiro, onde então servia, para a do 10° districto (Estado de Sergipe), tendo S. Ex. approvado a proposta da directoria por acto de 8 de janeiro do corrente anno, data em que foi lavrada a portaria de sua designação (officio n. 3.058).

— Sr. presidente da Sociedade Nacional de Agricultura:

Com referencia ao pedido de requisições de transporte dos Srs. Almeida & Sobrinho, constante do vosso officio numero 68.168, de 14 do fluente, communico-vos que esta directoria poderá dar a requisição até Ponta da Areia e dahi até a estação Presidente Bueno, sem que este serviço se encarregue do respectivo despacho e redespacho.

Declaro-vos, outrosim, que as requisições serão entregues nesta directoria a pessoa encarregada por essa sociedade (officio n. 3.062).

— Sr. inspector agricola do 5° districto — Fortaleza:

Junto passo ás vossas mãos os conhecimentos de embarque ns. 1.888 G e 1.890 G, do Lloyd Brasileiro, referentes ao despacho, pelo vapor *Maranguape*, de 32 volumes contendo o material agricola constante da inclusa guia de remessa n. 662, destinado ao serviço de cooperação (officio n. 3.065).

— Sr. inspector agricola do 2° districto — Pará — Belém:

Communico-vos, para os devidos fins, que, de accôrdo com o pedido constante do requerimento transmittido a esta directoria annexo ao vosso officio numero 260, de 21 de agosto proximo findo, já se acha registrada, no Registro Geral do Serviço de Industria Pastoril, em nome

do requerente Sr. João Baptista Milco, criador nesse Estado, a marca n. 1.102, do systema official *Ordem e Progresso*, representada na inclusa cópia, devendo opportunamente ser encaminhado a essa inspectoria o respectivo titulo de propriedade, conforme declarára a Directoria Geral de Industria Pastoril.

Para que sejam entregues aos interessados Srs. Luiz Fernandes Ribeiro, João Baptista Milco, S. Marques & Comp., Hirbert & Riker, Dr. Alberto Pinheiro e Quirino Castro, junto vos envio os seus titulos de inscripção no Registro de Lavradores, Criadores e Profissionaes de Industrias Connexas (officio n. 3.066).

— Sr. inspector agricola do 1º districto — Manáos:

Accusando o recebimento de vosso officio n. 482, de 5 de julho ultimo, encaminhando a esta directoria o balancete e os documentos de despezas dessa inspectoria, referentes ao mez de junho do corrente anno, chamo a vossa attenção para o seguinte:

a) De accôrdo com o art. 2º § 2º, do regulamento para cobrança do imposto sobre subsidios e vencimentos approvado pelo decreto n. 15.944, de 27 de janeiro de 1923, os salarios dos aradores temporarios estão isentos do desconto de 5 %;

b) De accôrdo com o mesmo regulamento n. 5, do art. 1º, as diarias estão sujeitas ao imposto de 5 %;

c) A gratificação provisoria, de que trata o art. 151 da vigente lei orçamentaria, que coube ao servente Rocha da Costa, no mez de maio, deveria importar em 56$895 e não em 41$290, como consta da folha do referido mez.

Como as differenças acima apontadas não alteram as importancias de pagamento que correm pela verba 5ª, esta directoria procedeu ao registro das despezas constantes dos citados documentos, convindo, porém, que essa inspectoria providencie junto á delegacia fiscal sobre as necessarias rectificações (officio n. 3.069).

Dia 25

Sr. director geral de Contabilidade:

Com referencia ao officio n. 4.973, 1ª secção, de 17 do corrente mez, dessa directoria geral — D. C. 13.593 — declaro-vos que, por telegramma circular de 7 de fevereiro do fluente anno, reiterado em 6 de julho ultimo, esta directoria pediu que as inspectorias lhe indicassem os saldos verificados em 30 de junho proximo findo no credito destinado ao pagamento de extranumerarios e informassem quanto será necessario despender por conta do mesmo credito, até o fim do anno. Das respostas recebidas, verificou-se não ser possivel adoptar-se o expediente de annullação de creditos ora por vós determinado, de ordem do Sr. ministro, e desde o principio do anno lembrado por esta directoria como recurso capaz de afastar as difficuldades impostas pela insufficiencia de credito.

Por esse motivo, foi dirigido ao Sr. ministro o officio n. 2.527, de 10 de agosto ultimo, á vista do qual, conforme entendimento verbal entre o Sr. ministro, essa e esta directoria, ficou resolvido contractarem-se os auxiliares agronomos Alvaro Simões Lopes e Paulo Leitão, que já não foram incluidos na folha de pagamento de pessoal extranumerario relativa ao mez de agosto.

Adoptado como foi esse expediente, fica prejudicado o a que vos referistes no officio a que respondo (officio numero 3.083).

— Sr. inspector agricola do 10º districto:

Em solução ao vosso officio n. 530, de 23 de julho ultimo, declaro que não foi o mesmo tomado em consideração, por vir em completo desaccôrdo com a circular n. 12, de 10 do referido mez.

Peço vos digneis de solucionar devidamente a mencionada circular (officio n. 3.080).

PRIMEIRA SECÇÃO TECHNICA

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 24 de setembro de 1923

Sr. inspector agricola federal em Manáos:

Encaminhado com o vosso officio numero 610, de 24 de agosto ultimo, deu entrada nesta directoria o questionario agricola do municipio de Teffé, nesse Estado, levantado pelo ajudante agronomo Siqueiro Torres.

A impressão deixada pela leitura desse trabalho foi a melhor possivel, não só pela abundancia de informações criteriosas que contém, como tambem por sentir-se, atravez de suas paginas, a manifesta competencia profissional do autor, que incontestavelmente se esmerou em apprehender com precisão as instrucções desta directoria sobre o assumpto e dar-lhes um cumprimento merecedor de elogios (officio n. 1.896).

— Sr. inspector agricola federal em São Salvador:

Esta directoria recebeu, com o vosso officio n. 246 A, de 10 do corrente, o vosso boletim bimestral relativo aos mezes de julho e agosto.

Pela leitura do vosso trabalho, a directoria ficou ao par do movimento havido da repartição a vosso cargo, durante os dous referidos mezes, tendo tido a sua attenção voltada para os seguintes pontos:

a) Foram percorridos 6 municipios pelo inspector; 4, pelo ajudante R. Ferreira Ribeiro; 4, pelo ajudante João Pedro da Silva Lopes; 2, pelo ajudante R. Monteiro Gonçalves. O ajudante Gualdino Bomfim permaneceu no municipio da Capital em trabalhos de cooperação com a firma Leite & Alves e o ajudante Affonso Costa apresentou um trabalho sobre a possibilidade de estabelecimento de um centro agricola no municipio de Jacobina e Campos de cooperação para a cultura de trigo, onde informa que se faz ha muitos annos essa cultura, porem, em pequena escala. O arador da inspectoria esteve occupado em trabalhos de cooperação;

b) foram visitadas 19 propriedades agricolas. Executaram-se trabalhos mecanicos em 7 municipios. As respostas devidas a esse quesito são incompletas, pois não se faz uma descripção succinta das propriedades visitadas;

c) os auxilios prestados aos agricultores, constaram da distribuição de sementes, segundo quadro annexo, e de folhetos de propaganda agricola, além das consultas feitas á inspectoria e por ella respondidas e dos trabalhos de cooperação, feitos em 8 propriedades agricolas.

Ha procura das seguintes sementes: capins — gordura roxo, jaraguá e rhodes; de milho, feijão, alfafa e hortaliças;

d) informa que já é regular o numero de pessoas que aprenderam, com os aradores da inspectoria, o manejo de diversas machinas agrarias;

e) não faz referencias ao fornecimento de machinas, adubos, insecticidas e fungicidas aos agricultores, provavelmente, por não haver stock na inspectoria;

f) as machinas agrarias mais procuradas pelos agricultores são: arados de disco de 0,50 cm.; «Oliver», n. 5-12; grades de 8 a 12 discos; grade de dentes de zig-zag; o sulcador «bico de pato»; cultivador, destocador «Archimedes» e o extinctor de formigas «Werneck»;

g) teem apparecido diversas pragas vegetaes (lagartas), inclusive «curuquerê». Na zona do littoral, gafanhotos, abelhas denominadas «arapuás», que estão causando serios prejuizos aos laranjaes, que tambem estão sendo perseguidos por um himenoptero que róe as folhas novas e flores.

As saúvas são consideradas o maior flagello da agricultura. Nas zonas de criação teme-se a proxima estiagem;

h) não houve a fundação de syndicatos e companhias de seguros, cooperativas e caixas de credito agricola;

i) foram em numero de 25, os agricultores que requereram sua inscripção no Registro de Lavradores;

j) foram distribuidos aos agricultores 130.700 grammas de sementes de trigo, milho, girasol, mucuna, ervilha e quiabo;

k) ha muita procura de todas as sementes, inclusive de capins e eucalyptus;

l) todas as sementes se adaptam ao Estado, polycultor como é, por ser o seu clima ameno e variado e com altitudes superiores a 1.100 metros. As culturas de trigo, arvores fructiferas extrangeiras, etc., (informa o inspector que) podem ser exploradas com segurança absoluta de exito;

m) informa a respeito das occurrencias havidas nas culturas do cacáo, café, laranjeiras, mandioca, etc., embora muito succintamente;

n) presta ligeiras informações sobre assumptos relativos á meteorologia;

o) calcula que a safra do cacáo seja no corrente anno de 800.000 saccas de 60 kilos; a da canna, inferior á do anno proximo passado, devido a falta de chuvas de inverno, estando avaliada em 500.000 saccas de 60 kilos; a do café, deve ser maior que a ultima; a do algodão será tambem maior; a do fumo, menor 50 °|°, devido a falta de chuvas; a do côco será maior que a ultima, sendo avaliada em 20.000.000 de fructos; as safras de milho, feijão e arroz, serão menores que as do anno passado; a safra de laranjas de umbigo augmentou, attingindo 18.000.000 de fructos no valor de 1.800:000$000.

O movimento do expediente, informações sobre a creação e a cotação de productos agricolas, no mercado da Capital, completam o vosso boletim que traz em annexo o quadro da distribuição de sementes e os boletins mensaes seguintes: mez de julho da 4ª circumscripção, agosto da 4ª, junho da 2ª e julho da 3ª (officio n. 1.897).

— Sr. Dr. Deoclecio de Campos — Embaixada Brasileira — Roma:

Com este tenho o immenso prazer de remetter-vos os dous primeiros boletins agricolas organizados por esta directoria, e que marcam o inicio do implante da estatistica agricola nas suas diversas

modalidades (área semeada, estado das culturas e estimativa) em nosso paiz.

E' um trabalho ainda imperfeito, dadas as condições especiaes do meio em que agimos — extensão territorial vastissima, variabilidade de clima dentro de uma mesma zona, reduzidissimo pessoal technico e meios de transporte relativamente escassos, — mas que irá se aperfeiçoando aos poucos, desde que se verifique seu resultado pratico em prol da nossa economia.

Certo do interesse que muito vos despertarão todos os dados sobre o assumpto, esta directoria vos remetterá mensalmente os boletins que for organizando (officio n. 1.898).

— Sr. inspector agricola federal — Natal:

Dou entrada nesta directoria, com o vosso officio n. 232, de 13 do corrente, a relação dos preços dos generos sujeitos a direitos de exportação, durante a primeira quinzena do corrente mez.

Faço-vos sciente de que os preços de generos solicitados por esta directoria são os referentes aos artigos de primeira necessidade, nos mercados a varejo, nada interessando, para o trabalho em execução, o conhecimento da pauta official (officio n. 1.893).

— Sr. inspector agricola federal — Parahyba:

Communico-vos que o trabalho sobre o custo de producção do café nesse Estado, organizado pelo ajudante Juvencio Lyra e encaminhado com o vosso officio n. 658, de 31 de julho ultimo, foi considerado como muito bom e preenchendo as condições desejadas (officio numero 1.895).

Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 1 de outubro de 1923

Sr. director geral de Industria e Commercio:

Communico vos, para os devidos fins, que o Sr. João Ferreira Pacheco, porteiro desta escola, se apresentou hoje ao serviço da mesma, em virtude de ter terminado a licença de seis mezes concedida por portaria do Sr. Ministro da Agricultura, de 9 de maio de 1923, de accôrdo com o art. 17 do decreto n. 14 663, de 1 de fevereiro de 1921.

Egualmente levo ao vosso conhecimento, que ficou dispensado do cargo de porteiro interino, o continuo Luiz José Leite Junior, nomeado por portaria desta directoria de 9 do mez de maio do corrente anno, cujo acto foi confirmado pelo Sr. ministro, conforme consta do officio n. 292, de 16 de junho ultimo, da Directoria Geral de Industria e Commercio.

Identica communicação faço nesta data á Directoria Geral de Contabilidade (officio n. 366).

— Sr. director geral de Contabilidade.

Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. João Ferreira Pacheco, porteiro desta Escola, se apresentou hoje ao serviço da mesma, em virtude de ter terminado o gózo da licença de seis mezes para tratamento de saude, concedida por portaria do Sr. ministro da agricultura, de 9 de maio do anno corrente, de conformidade com o art. 17 do decreto n. 14.663, de 1º de fevereiro de 192 .

Igualmente levo ao vosso conhecimento que ficou dispensado do cargo de porteiro interino, o continuo Luiz José Leite Junior, nomeado por portaria desta directoria de 9 de maio ultimo, cujo acto foi confirmado pelo Sr. ministro, conforme consta do officio n. 292, de 16 de junho deste anno, da Directoria Geral de Industria e Commercio.

Identica communicação faço nesta data á Directoria Geral de Industria e Commercio (officio n. 367).

— Sr. director geral de Contabilidade.

Para os devidos effeitos, passo ás vossas mãos, a inclusa relação das despesas empenhadas nesta Escola, no mez de setembro de 1923 (officio n. 368).

— Sr. director da Despeza Publica:

Devidamente processada, passo ás vossas mãos, em primeira via, a inclusa folha de pagamento relativa ao auxilio para aluguel de casa ao porteiro interino desta escola, Luiz José Leite Junior, correspondente ao mez de setembro ultimo, na importancia total de 70$000.

A despeza deverá correr por conta da verba 24ª — «Consignação Material» — e na sub-consignação — «Acquisição, conservação, etc.», art. 79, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923 (officio n. 369).

— Sr. director geral de Contabilidade:

Devidamente processada, cumpro o dever de passar ás vossas mãos, em segunda via, a inclusa folha de pagamento relativa ao auxilio para aluguel de casa ao porteiro interino desta escola, Luiz José Leite Junior, correspondente ao mez de setembro ultimo, na importancia total de 70$000.

O pagamento alludido foi solicitado á Directoria da Despeza Publica do Thesouro Nacional, nesta data, pelo officio numero 369.

A despeza deverá correr por conta da verba 24ª — «Consignação Material» — e na sub-consignação — «Acquisição, conservação, etc.», art. 79, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923.

O pagamento supracitado foi deduzido no documento do mesmo empenho estimativo, para occorrer ao pagamento no corrente exercicio (officio n. 370).

— Sr. director geral de Contabilidade:

Rogo vos digneis providenciar no sentido de ser paga a inclusa folha na importancia de 130$, relativa á differença de vencimentos do continuo Luiz José Leite Junior, na qualidade de porteiro interino desta escola, correspondente ao mez de setembro ultimo, com exercicio integral.

Com esse pagamento montam as despezas empenhadas em 26:435$951, por conta da consignação «Pessoal variavel etc.» e na sub-consignação «Pessoal assalariado ou diarista etc.», verba 24ª art. 79, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, ficando o saldo de 9:564$049 (officio n. 372).

TRIBUNAL DE CONTAS

Delegação do Tribunal de Contas no Estado de Minas Geraes

Dia 1 de outubro de 1923

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 348 — Cabe-me passar ás mãos de V. Ex. o incluso processo relativo a recurso interposto pela Administração dos Correios de Campanha, de actos desta delegação, contrarios a diversas requisições de supprimentos.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

Dia 3

Sr. director do Patronato Agricola Pereira Lima:

N. 349 — Em solução ao vosso officio n. 387, de 27 do mez ultimo, cabe-me devolver-vos o incluso conhecimento de empenho de despeza, n. 13, o qual não se acha em condições de «visto», por terem sido omittidos o preço por unidade e a importancia parcial.

— Sr. delegado fiscal:

N. 350 — Restituindo-vos o incluso processo, encaminhado com o vosso officio n. 508, de 28 do mez de agosto findo, cabe-me communicar-vos, para os devidos fins, que esta delegação em sessão de 30, resolveu applicar, conforme consta do despacho de fls., a multa de que trata o § 1º do art. 298, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, falta de apresentação, no prazo legal de comprovação do adeantamento feito por essa delegacia ao director do Patronato Agricola Visconde de Mauá, Theophilo Tavares Paes.

— Sr. director do Patronato Agricola Visconde de Mauá:

N. 351 — Attendendo a uma representação da Contadoria (1ª) da Delegacia do Thesouro Nacional, neste Estado, communico-vos, para os fins convenientes, que esta delegação, em sessão de 30, resolveu applicar-vos a multa de que trata o § 1º do art. 298, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, falta de apresentação de comprovação do adeantamento de 15:000$, que vos foi feito pela delegacia alludida em 29 de maio do corrente anno.

Dia 4

Sr. delegado do Serviço de Povoamento:

N. 352 — Communico-vos, para os devidos fins, que esta delegação, em sessão de 30 de agosto findo, resolveu recusar registro á despeza de que trata o incluso processo encaminhado com o vosso officio n. 924, de 22 do mez alludido, por ter sido a mesma requisitada em importancia superior á devida.

Outrosim, attendendo aos motivos constantes dos processos de fls. junto, vos devolvo os processos, encaminhados com os vossos officios ns. 828, 829, 830 831, 933, 964, 965, 966 e 967, datados de 7, 8, 24 e 29 do mencionado mez de agosto.

— Sr. delegado regional do Serviço do Algodão:

N. 353 — Restituindo-vos os inclusos processos, encaminhados com os vossos officios ns. 243, 245 e 272, de 4 e 27 de agosto findo, communico-vos, para os devidos fins, que esta delegação, em sessão de 30, resolveu recusar registro ás despezas a que os mesmos se referem, pelos fundamentos constantes dos despachos de fls.

— Sr. director do Instituto Oswaldo Cruz (filial):

N. 354 — Restituindo-vos os inclusos processos, encaminhados com os vossos officios ns. 132 e 137, de 10 e 20 de agosto ultimo cabe-me communicar-vos para os fins convenientes que esta delegação, em sessão de 30 resolveu recusar registro ás despezas a que os mesmos se referem, pelos fundamentos constantes dos despachos de fls.

— Sr. encarregado da Estação de Monta de Barbacena:

N. 355 — Em resposta aos vossos officios ns. 244 e 245, de 10 de agosto findo, cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes que esta delegação em sessão de 30, resolveu recusar registro ás despezas a que os mesmos se referem, pelos fundamentos constantes dos despachos de fls.

— Sr. director da Estrada de Ferro Oeste de Minas:

N. 356 — Em solução ao vosso officio n. 312, de 4 de agosto ultimo, communico-vos, para os devidos fins, que esta delegação, em sessão de 30, resolveu autorizar a restituição da caução de 1:021$ aos Srs. Fonseca, Almeida & Comp., conforme despacho de fls., exarado no respectivo processo que ora vos devolvo.

— Sr. delegado do Serviço de Industria Pastoril:

N. 357 — Em resposta ao vosso officio n. 156, de 29 de agosto findo, communico-vos, que esta delegação, em sessão de 30, resolveu recusar registro á despeza de que trata o incluso processo, pelos fundamentos do despacho de fls.

— Sr. director do Patronato Agricola Wenceslau Braz:

N. 359 — Em solução ao vosso officio n. 226, de 1º do corrente mez, cabe-me devolver-vos os inclusos conhecimentos de empenho de despeza ns. 88 e 89.

— Sr. director da Estação Sericicola de Barbacena:

N. 358 — Em resposta ao vosso officio n. 635, de 31 de julho ultimo, cabe-me declarar que esta delegação tem resolvido serem desnecessarios os conhecimentos de empenho de despeza relativos a substituições diarias do pessoal titulado e outras, porque o pagamento de taes despezas não depende de registro previo, como se deprehende do artigo n. 285, paragrapho 1º do Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica, e assim não poderia ter applicação o disposto no artigo 233 e paragrapho 1º do mesmo regulamento, isto é, o confronto da 1ª com a 2ª via dos talões e a consequente annexação desta ao processo de pagamento.

Portanto, não cabe a esta delegação, como solicitastes intervir no sentido de harmonizar a interpretação acima com a que, porventura, haja sido dada pela Delegacia Fiscal do Thesouro, em obediencia a instrucções superiores.

Essa providencia é mais natural que seja tomada pela propria repartição a vosso cargo que, a respeito, póde entender-se directamente com a Contabilidade do Ministerio da Agricultura, ou com a Delegacia Fiscal nesse Estado.

— Sr. director do Patronato Agricola Casa dos Ottoni:

N. 360 — Em resposta ao vosso officio n. 317, de 30 de agosto findo, cabe-me devolver-vos os inclusos documentos de empenho de despeza numeros 1, 3 a 10, 13 a 22, 26, 29 a 42, 44, 46 a 48, 66, 75, 78 a 97, 99 e 100.

Outrosim, devo informar-vos que os de ns. 98 e 101 a 103, foram restituidos a esse patronato com o officio numero 320, de 13 do mencionado mez, o primeiro, e pelo officio n. 333, de 21, os demais.

— Sr. delegado fiscal:

N. 361 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, tendo presente o officio n. 226, de 4 de julho findo, desta delegação, encaminhando o de n. 270, de 30 de junho ultimo, em que o chefe do Serviço de Prophylaxia Rural, neste Estado, Dr. Samuel Libanio, recorre da decisão da mesma delegação, que o multou, por excesso de dous dias, do prazo para apresentação da comprovação do adeantamento de 200:000$, recebidos em 20 de março do corrente anno, em virtude dos officios ns. 52 e 53, de 14 e 19 do dito mez de março, a essa delegacia, resolveu, em sessão de 20 de julho citado, attendendo ás razões de força maior apresentadas, dar provimento ao alludido recurso.

Dia 6

Sr. delegado regional do Serviço do Algodão:

N. 362 — Em resposta ao vosso officio n. 269, de 17 do mez proximo findo, cabe-me declarar-vos, que o recolhimento a que o mesmo se refere deverá ser effectuado na Delegacia Fiscal, sendo que a esta delegação escapa competencia para ordenar o desconto desse recolhimento na folha de pagamento de vossos vencimentos, conforme solicitaes. Assim, vos restituo o processo encaminhado com o vosso officio n. 203, de 16 de julho proximo findo, afim de que, uma vez recolhida a importancia devida, em conformidade com o meu officio n. 316, de 11 do mez ultimo, se junte o conhecimento de recolhimento. Satisfeita essa exigencia, deveis restituir o alludido processo.

Dia 11

Sr. director da Estrada de Ferro Oeste de Minas:

N. 363 — Tendo presente os vossos officios ns. 336 e 337, de 22 de agosto ultimo, remettendo os inclusos processos referentes á restituição das cauções de 511$ e 209$, respectivamente, aos Srs. Hime & Comp e aos mesmos, communico-vos, para os devidos fins, que resolvi autorizar a entrega das mencionadas cauções.

— Sr. administrador dos Correios da Campanha:

N. 364 — Em resposta ao vosso officio n. 1.033, de 3 do corrente mez, cabe-me declarar-vos, para os fins convenientes, que a entrega dos supprimentos de que trata o mesmo, depende da solução do recurso interposto pela repartição a vosso cargo, encaminhado pelo officio n. 1.000, de 25 de agosto findo, o qual foi remettido ao Tribunal de Contas, devidamente informado, com o officio n. 348, de 1 do corrente mez, da delegação.

— Sr. director do Aprendizado Agricola de Barbacena:

N. 365 — Afim de que tomeis conhecimento do despacho de fls., cabe-me devolver-vos o incluso processo, encaminhado com os vossos officios ns. 383, 400 e 443, de 9 e 26 de julho e 4 do corrente mez.

— Sr. delegado do Serviço de Industria Pastoril:

N. 366 — Cabe-me devolver-vos o incluso conhecimento de empenho de despeza, n. 15, encaminhado com o vosso officio n. 163, de 5 do corrente mez, visto ter sido o mesmo effectuado em 31 de agosto ultimo para occorrer ao pagamento de despeza comprehendida do dia 21 do mencionado mez.

— Sr. inspector agricola federal:

N. 367 — Attendendo ao motivo constante do parecer de fls., cabe-me devolver-vos o incluso processo, encaminhado com o vosso officio n. 858, do 5 do corrente mez.

— Sr. director do Patronato Agricola Wenceslão Braz:

N. 368 — Attendendo aos motivos constantes do parecer de fls., cabe-me devolver-vos o incluso conhecimento de empenho de despeza, n. 2, encaminhado com o vosso officio n. 324, de 1 do corrente mez.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 369 — Cabe-me remetter a V. Ex., devidamente informado, o incluso processo de comprovação do adeantamento da importancia de 500$, feito ao Sr. Frederico Ribeiro de Oliveira, porteiro da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, neste Estado.

Reitero a V. Ex. os protestos de alta estima e distincta consideração.

Dia 12

Srs. collector e escrivão da 3ª Collectoria das Rendas Federaes na Capital:

N. 370 — Tendo presente a communicação constante do officio n. 9, de 3 do corrente mez, de haver sido installada, na data alludida, a 3ª exactoria desta Capital, cabe-me agradecer-vos a gentileza da participação.

Dia 13

Sr. director da 1ª Directoria do Tribunal de Contas:

N. 371 — No contracto celebrado entre o Ministerio da Agricultura e J. G. Pereira & Comp. e outros, publicado a fls. 8.178, do *Diario Official* de 18 de março do corrente anno, ha na clausula I, expressa declaração de que os fornecimentos terão de ser feitos de accôrdo com a relação publicada no *Diario Official* de 1 do referido mez. Entretanto, na relação de preços tambem publicada a fls. 8.180, do alludido *Diario Official*, de 18, para o fornecimento de enveloppes Hollanda tamanho 0,12 x 0,24, consta o de 3$ para o cento, quando na outra, a publicada no de 1º, mandada observar pela citada clausula, esse preço é de 3$800. Nessas condições, afim de resolver sobre despezas baseadas nesse contracto, peço-vos informar, com a possivel urgencia, qual o preço em face dos documentos do contracto, que foi acceito para o cento de taes enveloppes.

— Sr. delegado do Serviço do Povoamento:

N. 372 — Afim de ser devidamente informado o processo de comprovação de adeantamento da quantia de 6:000$, feito ao director do Patronato Agricola Pereira Lima, encaminhado com o vosso officio n. 1.001, de 5 do corrente mez, cabe-me solicitar-vos cópia da auotrização para a admissão do pessoal constante das folhas annexas ao mesmo processo, conforme determina o art. 27, do Reg., junto ao decreto n. 13.706, de 25 de julho de 1919.

— Sr. administrador dos Correios de Bello Horizonte:

N. 373 — Cabe-me devolver-vos os inclusos processos, encaminhados com os vossos officios ns. 64 e 2.004, de 3 do corrente mez, pelos fundamentos constantes dos pareceres de fls.

— Sr. chefe do Serviço de Prophylaxia Rural:

N. 374 — Cabe-me devolver-vos os inclusos processos, encaminhados com os vossos officios ns. 367 e 391, de 14 e 22 de agosto, pelos motivos constantes dos processos de fls.

— Sr. director do Patronato Agricola Visconde de Mauá:

N. 375 — Cabe-me devolver-vos o incluso processo, encaminhado com o vosso officio n. 267, de 5 do corrente mez, pelos fundamentos constantes do despacho de fls.

— Sr. delegado do Povoamento:

N. 376 — Cabe-me devolver-vos os inclusos processos, encaminhados com os vossos officios ns. 921 e 923, de 22 de agosto ultimo, pelos fundamentos constantes dos processos de fls.

— Sr. commandante da 7ª Circumscripção de Recrutamento:

N. 377 — Attendendo ao motivo constante do parecer de fls., cabe-me devolver-vos o incluso processo, encaminhado com o vosso officio n. 2.724, de 4 do corrente mez.

— Sr. commandante do 10º batalhão de caçadores — Ouro Preto:

N. 378 — Nos termos do parecer de fls., cabe-me devolver-vos o incluso processo, encaminhado com o vosso officio n. 43, de 20 de julho findo.

— Sr. director da Enfermaria do Hospital de Ouro Preto:

N. 379 — Cabe-me devolver-vos o incluso processo, encaminhado com o vosso officio sem numero, de 25 de julho ultimo, á vista das considerações constantes do parecer de fls.

— Sr. director do Serviço de Povoamento:

N. 380 — Em resposta ao vosso officio n. 3.640, de 13 do corrente mez, solicitando o adeantamento da importancia de 10:000$ ao director do Patronato Agricola «Casa dos Oltonis», Octavio Café cabe-me declarar vos que, nos termos do art. 267, do regulamento ao Codigo de Contabilidade Publica, tal requisição deve ser feita á delegacia fiscal.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 381 — Cabe-me remetter a V. Ex. o incluso processo devidamente informado, referente á applicação do adeantamento de 5:198$ feito ao 1º tenente do Exercito Nº. Eugenio Vieira da Cunha, á vista do officio n. 225, de 12 de junho ultimo, do commando da 2ª brigada de infantaria.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

— Sr. inspector agricola federal:

N. 382 — Attendendo aos motivos constantes dos pareceres de fls., cabe-me devolver-vos os inclusos processos, encaminhados com os vossos officios numeros 882 a 929, de 6 e 13 do corrente mez.

— Sr. administrador dos Correios de Bello Horizonte:

N. 383 — Afim de que tomeis conhecimento do parecer de fls., cabe-me restituir-vos o vosso incluso officio numero 2.699, de 15 do corrente mez.

Outrosim, vos devolvo o conhecimento de empenho de despeza n. 52, pelo motivo constante do despacho exarado no mesmo.

— Sr. delegado do Serviço do Algodão:

N. 384 — Incluso vos restituo o processo, encaminhado com o vosso officio n. 202, de 13 do corrente mez, pelo fundamento constante do parecer de fls.

— Sr. delegado do Serviço de Povoamento:

N. 385 — Remetto-vos o incluso processo oriundo do vosso officio n. 845, de 10 de agosto ultimo, afim de que tomeis conhecimento dos pareceres de folhas e do officio n. 529, datado de 30 do mencionado mez da delegacia fiscal.

— Sr. director da Estrada de Ferro Oeste de Minas:

N. 386 — Em resposta ao vosso officio n. 359, de 3 do corrente mez, communico-vos que, por despacho de 11, resolvi autorizar a restituição da caução de 3:000$ requerida pelos Srs. Dias Garcia & Comp.

— Sr. chefe do Serviço de Prophylaxia Rural:

N. 387 — Attendendo ao motivo constante do parecer de fls., cabe-me devolver-vos o incluso processo, encaminhado com o vosso officio n. 339, de 4 de agosto findo.

Dia 19

Sr. delegado do Serviço do Povoamento:

N. 388 — Attendendo aos motivos constantes dos pareceres de fls., cabe-me restituir-vos os inclusos processos, encaminhados com os vossos officios numeros 966, 967 e 1.023, de 29 de agosto findo e 14 do corrente mez.

— Sr. director do Aprendizado Agricola de Barbacena:

N. 389 — Cabe-me transmittir-vos o incluso processo, encaminhado com o vosso officio n. 457, de 11 do corrente mez, e o conhecimento de empenho numero 25, pelos motivos constantes dos pareceres de fls.

Dia 20

Sr. Alvaro da Gama Cerqueira, delegado regional da Inspectoria Geral dos Bancos, neste Estado:

N. 390 — Tendo presente a communicação constante do vosso officio numero 204, de 17 do corrente mez, de haverdes sido effectivado no cargo que vindes occupando, cabe-me agradecer-vos, em nome da delegação, sob minha chefia, a gentileza da participação.

Dia 21

Sr. director da Fazenda Modelo de Criação de Pedro Leopoldo:

391 — Cabe-me restituir-vos o incluso processo de comprovação de adiantamento, encaminhado com o vosso officio n. 248, de 15 do corrente mez, pelos fundamentos constantes do parecer de folhas.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 392 — Cabe-me remetter a V. Ex., devidamente informados, os tres inclusos processos de comprovação de adiantamentos feitos aos Srs. ajudante da delegacia do povoamento no 6º districto, delegado regional do Serviço do Algodão e capitão thesoureiro do 12º regimento de infantaria, respectivamente, Ildefonso Alves Pereira, Alberto Jacobina e João Maria do Amaral, nas importancias de 6:000$, 1:900$ e de 28:055$874.

Reitero a V. Ex. os protestos de alta estima e distincta consideração.

— Sr. delegado regional da Inspectoria Geral dos Bancos:

N. 393 — Satisfazendo o vosso pedido em officio n. 197 E, de 1 do corrente mez, com o presente vos devolvo os de numeros 189, 190, 192 e 193, respectivamente, de 17, 18, 29 e 30 de agosto ultimo, que ficam assim sem effeito.

— Sr. administrador dos Correios de Bello Horizonte:

N. 394 — Attendendo aos motivos constantes dos pareceres de fls., cabe-me restituir-vos os inclusos processos, encaminhados com os vossos officios numeros 2.123 e 2.141, de 18 e 19 do corrente mez.

Dia 22

— Sr. delegado regional do Serviço do Algodão:

N. 395 — Attendendo ao fundamento constante do parecer de fls., cabe-me restituir-vos o incluso processo, encaminhado com o vosso officio n. 296, de 17 do corrente mez.

— Sr. director da enfermaria-hospital da 3ª brigada de infantaria:

N. 396 — Cabe-me devolver-vos o incluso processo, encaminhado com o vosso officio n. 396, de 15 do corrente mez, pelos motivos constantes do parecer de fls.

— Sr. director da 2ª Directoria do Tribunal de Contas:

N. 397 — Tendo presente o vosso officio n. 558, de 1 do corrente mez cabe-me declarar-vos, para os devidos fins, que o credito de 1:300$ distribuido á delegacia fiscal neste Estado, por conta da verba 33 — Inspecção das Repartições de Fazenda — do orçamento do Ministerio da Fazenda, do vigente exercicio, para pagamento da gratificação de 600$ mensaes a que tem direito o funccionario designado para aquella commissão, Aurelio Flores, é insufficiente para attender ao referido pagamento no periodo correspondente aos dias 26 de junho a 30 de setembro do corrente anno, mencionado pelo mesmo officio, havendo a alludida delegacia fiscal providenciado junto á Directoria da Despeza.

Dia 23

Sr. administrador dos Correios de Cheraba:

N. 398 — Attendendo aos motivos constantes do parecer de fls. cabe-me devolver-vos o incluso processo, encaminhado com o vosso officio n. 3.058, de 19 do corrente mez.

— Sr. delegado do Serviço do Povoamento:

N. 399 — Cabe-me devolver-vos os inclusos processos, encaminhados com os vossos officios ns. 1.027 e 1.028, ambos de 19 do corrente mez, afim de serem satisfeitas as exigencias constantes dos pareceres de fls.

— Sr. director da Escola de Minas de Ouro Preto:

N. 400 — Cabe-me communicar-vos, para os devidos fins, que esta delegação, em sessão de 22 do corrente mez, tendo presente a representação da 1ª contadoria da delegacia fiscal, sobre a falta da apresentação, no prazo legal, dos documentos comprobatorios do adeantamento da quantia de 20:000$, feito ao 2º escripturario dessa escola, Sr. Joaquim Antonio da Silva Marques, em virtude de requisição constante do vosso officio numero 315, de 18 de junho ultimo resolveu applicar ao responsavel a multa de que trata o § 1º do art. 298 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, conforme despacho exarado na alludida representação ora devolvida á mencionada delegacia.

Dia 27

Sr. delegado do Serviço de Povoamento:

N. 401 — Communico-vos, para os fins convenientes, que esta delegação, em sessão de 22 do corrente mez, resolveu recusar registro ás despezas alludidas nos inclusos processos, encaminhados pelos vossos officios ns. 554, 567, 654, 809, 928, 949 e 965, de 22 e 23 de junho, 6, 23, 28 e 29 de agosto findos, pelos fundamentos constantes dos despachos de fls.

— Sr. director da Estrada de Ferro Oeste de Minas:

N. 402 — Communico-vos, para os devidos fins, que esta delegação, em sessão de 22 do corrente mez, resolveu autorizar a entrega da caução de 6:471$, prestada por O. Muniz & Comp., con-

forme consta do incluso processo, encaminhado com o vosso officio n. 362, de 14.

Dia 28

Sr. administrador dos Correios da Campanha:

N. 403 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que esta delegação, em sessão de 22 do corrente mez, resolveu recusar registro á despeza alludida no incluso processo, encaminhado com o vosso officio n. 957, de 11 de agosto ultimo, pelos fundamentos constantes do despacho de fls.

— Sr. director do Aprendizado Agricola de Barbacena:

N. 404 — Communico-vos, para os devidos fins, que esta delegação, em sessão de 22 do corrente mez, resolveu recusar registro á despeza referida no incluso processo, encaminhado com o vosso officio n. 344, de 9 de junho findo, pelo motivo constante do despacho de fls.

— Sr. administrador dos Correios de Bello Horizonte:

N. 405 — Communico-vos que esta Delegação, em sessão de 22 do corrente mez, resolveu recusar registro á despeza mencionada no incluso processo, encaminhado com o vosso officio n. 65, de 30 de agosto ultimo, pelos fundamentos constantes do despacho de fls.

Outrosim, cabe-me devolver-vos o officio n. 2.151, de 20, dessa administração afim de que tomeis conhecimento do parecer exarado no mesmo.

— Sr. director do Patronato Agricola «Visconde de Mauá»:

N. 406 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que esta Delegação, em sessão de 22 do corrente mez, resolveu recusar «visto» aos inclusos conhecimentos de empenho de despezas, ns. 22.23 e 24 pelos motivos constantes do despacho de fls., exarado no officio n. 273, de 10, desse patronato.

— Sr. director do Patronato Agricola «Casa dos Ottoni»:

N. 407 — Attendendo aos motivos constantes dos pareceres de fls. cabe-me devolver-vos as inclusas segundas vias de conhecimento de empenho ns. 1 e 2 (duplicata), 4 a 10, 13 a 22, 26, 29 a 42, 44, 46 a 48, 49 a 57 (em duplicata), 66, 70 a 75, 77 A, 80 a 84, 86 a 103, 106 a 118 e 121, todos de fornecimento de material, e de ns. 4 a 7, de prestação de serviços, encaminhados pelos vossos officios ns. 328, 330, 331 e 338, de 13, 15, 17 e 19 do corrente mez.

— Exmo. Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 408 — Cabe-me remetter a V. Ex., devidamente informados, os tres inclusos processos de comprovação de adiantamentos feitos aos Srs. 1º tenente Noel Eugenio Vieira da Cunha, José Monteiro Machado e 1º tenente Agenor Torres de Magalhães, respectivamente nas importancias de 2:813$, 13:000$ e 2:000$.

Reitero os protestos de alta estima e distincta consideração.

— Sr. administrador dos Correios de Bello Horizonte:

N. 409 — Sendo frequente a entrega de correspondencia desta Delegação á Secretaria do Tribunal da Relação, resolvi solicitar as vossas providencias a respeito, juntando os dous ultimos officios recebidos, os quaes se referem a registrados dessa administração.

— Sr. Secretario do Tribunal da Relação:

N. 410 — Agradecendo-vos a remessa dos registrados ns. 45.871 e 46.199, desenhados a esta Delegação e entregues por engano a esse secretaria, cabe-me declarar-vos que, nesta data, pedi providencias ao Sr. administrador dos Correios da Capital.

Delegação do Tribunal de Contas na Repartição Geral dos Telegraphos

ACTA N. 21 — SESSÃO EM 27 DE SETEMBRO DE 1923

Presidencia do Sr. delegado-chefe, Octaviano de Menezes Bastos

Presentes os Srs. delegados Josephino Felicio dos Santos e Fausto de Carvalho e Silva, servindo de secretario, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. delegado Josephino Felicio dos Santos:

Processo n. 481, relativamente ao pagamento da importancia de 8:670$, ao *Jornal do Commercio* e outros.

Officio n. 1.631, da Sub-directoria Technica, sobre o pagamento de 260$, a Vicente Orlando.

Processo n. 3.911, da Sub-directoria de Contabilidade sobre o pagamento de 15$, a The Rio de Janeiro São Paulo Telephone Co.

Processo n. 4.215, da mesma repartição sobre o pagamento de 600$, a Arthur de Carvalho Azevedo.

Processo de comprovação do adeantamento de 2:000$, ao inspector Henrique Mafalda de Oliveira, feito em 14 de agosto. — A delegação resolveu registrar a despeza e acceitar como boa a comprovação feita, devendo o respectivo processo ser remettido ao Tribunal de Contas para o definitivo julgamento.

Processo n. 4.213, da mesma repartição sobre o pagamento de 29$830 a Maria de Souza Borges, por lavagem de toalhas da portaria. — A delegação resolveu negar registro á despeza por dever correr tal dispendio á conta de adeantamento feito ao porteiro, visto se tratar de despezas meudas de prompto pagamento.

Officio n. 106, do 13º Districto Telegraphico, pedindo reconsideração do acto da delegação que negou registro á despeza de 75$, proveniente de abono de que trata o art. 433, do Regulamento dos Telegraphos, por se achar classificada parte della na sub-consignação da verba «Material — «Serviço radiotelegraphico», em vez de o ser na sub-consignação «Expediente, força, etc.» — A delegação resolveu manter sua decisão anterior, pois, o abono de que se trata só pode correr á conta desta ultima sub-consignação, pouco importando que haja archivada via de empenho com impropriedade de verba, por só caber a fiscalização da legalidade da despeza, tendo-se em vista o processo da respectiva liquidação e que tenha sido anteriormente registrada de modo contrario, por só dever agir esta delegação de accôrdo com a opinião da maioria de seus actuaes membros.

— Relatados pelo Sr. delegado Fausto de Carvalho e Silva.

Processo n. 4.217, da Sub-Directoria de Contabilidade sobre o pagamento de 25$, a Gelsemina Alves Ferreira.

Processo n. 4.118, da mesma repartição sobre o pagamento de 4:200$, a Arthur de Carvalho Azevedo, de alugueis de casa.

Processo n. 4.164, da mesma repartição sobre o pagamento de 1:0[illegible]$, a Lucio da Costa Florim e outros de alugueis de casa.

Processo n. 4.183, da mesma repartição sobre o pagamento da importancia de 2:125$, á Garage Royal. — A delegação resolveu registrar a despeza.

Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente deu por findos os trabalhos e levantou a sessão.

Delegação do Tribunal de Contas na Estrada de Ferro Central do Brasil

QUADRAGESIMA SESSÃO REALIZADA NOS TRES DIAS DO MEZ DE SETEMBRO DE 1923, SOB A PRESIDENCIA DO SR. DR. MARIO OTTAHY DE ALENCASTRO, CHEFE DA DELEGAÇÃO.

Presentes os Srs. Dr. Mario Ottahy de Alencastro, chefe da delegação e os Srs. Dr. Mario de Moraes Paiva, José Manoel Correia da Silva e Dr. José P[illegible]nho de Sá Freire, abriu-se a sessão [illegible] relatados os seguintes processos:

Pelo delegado Dr. Mario de Moraes Paiva:

Restituições de cauções a Cyriano da Silveira & Comp., na importancia de 1:000$; a Botelhos & Oliveira de 1:000$; a J. Gonçalves & Co. na de 1:000$; a The Ault & Wilborg Co., na de 4:000$; a The Baldwin Locomotive Works, na de 1:000$0; Affonso Lamounier, na de 1:[illegible]0; a Francisco Xavier Larena, na de 3:000$; a José Raoul na de 3:000$; a Garcia & Comp. na de 1:000$, [illegible]eiros & Oliveira, na de 1:000$; a The Baldwin Locomotive Works, na de [illegible]0$; a Hime & Comp., na de 1:779$; Oscar Taves, na de 4:000$; a Botelho & Oliveira, na de 2:000$; a American Locomotive Sales Corporation, na de 1:000$; e a Antonio Vicente Calmon [illegible]na, na de 500$600 — A delegação a[illegible]za as restituições, convindo, em relação [illegible] s dozes primeiras, que os conhecimentos entregues pela Thesouraria da Estrada sejam assignados pelo escrivão ou quem de seus auxiliares, na fórma do artigo 675 do R. G. C. P.

Restituição de caução a Nicolau Montezani, na importancia de 1:000$000. — A delegação deixa de autorizar a restituição, por faltarem no processo tanto a procuração como o conhecimento.

Folhas 728, 730, 742, 1.002, 1.006, 1.013, 1.291, 1.292, 1.404, 1.405, 1.456, 1.464, 1.485, 1.486 e 1.589. — A delegação nega registro á despeza, por impropriedade de classificação, visto só poder correr por conta da verba «Eventuaes.»

Restituição de 378$700, a Humberto Saboia & Comp. — A delegação autorisa a restituição, devendo ser sellados os documentos de fls. 6 e 7, na hypothese de haverem sido produzidos pela parte interessada.

Restituição de 172$200, a Pring Bastos & Comp. — A delegação resolve converter o julgamento em diligencia, para ser esclarecida sobre a divergencia entre as firmas constantes dos documentos de ns. 2 e 4, visto este dar como destinatarios os Srs. Pring Torres & Comp., e aquelle — Pring Bastos & Comp.

Restituição de 11$200, a José Rondas Junior. — A delegação resolve preliminarmente encaminhar o processo á Recebedoria do Districto Federal, por parecer-lhe infringir o regulamento para

a cobrança e fiscalização do imposto do sello.

Restituição de 1:316$950, á Sociedade Anonyma Casa Pratt. — A delegação nada tem a oppor.

Pagamento de 400$, a Octavio Ribeiro: — Contas de Silvio Kronauer, na importancia de 785:360$766 e folha 58 E. — A delegação ordena o registro das respectivas despezas.

Pagamento a Guilherme de Mello Howard, na importancia de 3:000$, proveniente de premio por uma invenção de sua autoria, em uso na estrada. — A delegação resolve converter o julgamento em deligencia, para o fim de serem presentes cópias dos officios numeros 358 e 583, referidos no processo.

Folhas ns. 1.066, 1.236, 1.289, 1.076 e 1.068. — A delegação resolve negar registro ás folhas ns. 1.066 e 1.236, por parecer que ao substituto compete a differença de vencimentos entre o cargo de «praticante technico» e o de armazenista de 1ª classe, a qual deve correr pela verba «Eventuaes»; registrar as folhas ns. 1.076 e 1.289, cobrando-se o sello das nomeações interinas; e, quanto á folha n. 1.068, converter em diligencia, para o fim de esclarecer-se a razão por que a differença a pagar ao armazenista substituto de outro armazenista de egual cathegoria, importa em 400$, e corre pela verba «Eventuaes».

O delegado Sr. Dr. Mario de Moraes Paiva votou contra o registro, das folhas ns. 1.076 e 1.289, de accôrdo com seus votos anteriores em casos identicos.

Pelo delegado Sr. João Manoel Corrêia da Silva:

Restituições de cauções a Francisco Santoro, na importancia de 2:000$; a Hime & Comp., na de 2:000$; a Castro d'Almeida & Comp., na de 2:000$; a William T. Web na de 4:000$, a Borlido Maia & Comp., na de 2:000$; a Belmiro Rodrigues & Comp., na de 1:283$; a Souza Baptista & Comp. na de 1:332$ e a Heraclito & Comp., na de 1:220$000. — A delegação resolve autorisar as restituições, convindo, em relação á primeira, que, de futuro, os conhecimentos entregues pela Thesouraria da Estrada sejam assignados pelo escrivão ou um de seus auxiliares, na fórma do art. 675 do R. G. C.

Pagamento de 400$, a Armando Vianna Rodrigues: folha n. 56 e folhas numeros 88 e 89 E. — A delegação ordena o registro das despezas. O delegado Sr. Dr. Mario de Moraes Paiva votou contra o registro da folha n. 89-E, de accôrdo com seus votos vencidos em casos identicos.

Restituição de 19$400 a José Pereira e de 8$ a Olavo Guimarães. — A delegação resolve, preliminarmente, encaminhar os processos á Recebedoria do Districto Federal, por infracção do regulamento para a cobrança e fiscalização do imposto do sello.

Restituição de 11$500 a Alberto Chichizola. — A delegação autoriza a restituição.

Officio relativo á entrega das importancias de 59:834$028 e 4:676$808 á Caixa dos Empregados Jornaleiros da Estrada, provenientes de percentagens sobre impostos estaduaes e do Districto Federal, arrecadados pela mesma, em abril proximo findo, e da renda eventual apurada em junho posterior, em que foi negado registro á despeza por faltar o requerimento da interessada e convir esclarecer-se a renda proveniente de «sobras de agua nas caixas», e em que a directoria da Estrada consulta agora si, apezar do presidente da referida caixa ser o director da mesma estrada, o requerimento era indispensavel. — A delegação entende que sua maneira de ver está de antemão exarada na resolução alludida. Para, todavia, tornar mais clara a hypothese e em attenção á mencionada directoria, pondera que, si o director da estrada, deixando de receber uma vantagem de seu cargo, em época normal, fica obrigado a requerel-a, com mais forte razão cumpre fazel-o em um caso em que só ha identidade de pessoa, sendo perfeitamente distinctas as duas funcções e até as entidades.

— Pelo delegado Sr. Dr. José Portinho de Sá Freire:

Restituições de cauções: a Souza Baptista & Comp., na importancia de réis 2:000$; a Alberto de Almeida & Comp., na de 2:000$; a Joaquim Alves Nogueira, na de 2:000$; a Hime & Comp., na de 2:000$; aos mesmos, na de 1:000$; a F. R. Moreira & Comp., na de 1:000$; a M. Almeida & Comp., na de 2:000$ e a G. M. e A Petit Jena, na de 1:000$000. —A delegação autoriza as restituições, convindo, em relação ás seis primeiras, que sejam assignados, em processos futuros, os conhecimentos dos depositos, pelo escrivão ou um de seus auxiliares, na fórma prescripta pelo art. 657 do R. G. C. P.

Folha n. 2.937. — A delegação resolve negar registro porque, embora tenham sido satisfeitas as exigencias anteriores, a folha ora remettida não está devidamente processada, nem despachada.

Restituição de 60$200, a Dias Ramalho & Comp. — A delegação autoriza a restituição.

Restituição de 10$, a Belmiro Grieco. —A delegação resolve preliminarmente encaminhar o processo á Recebedoria do Districto Federal, por infringir o regulamento para a cobrança e fiscalização do imposto do sello.

Pagamento de 400$, a João Tavares Cavalcanti e Idema Luciano Toscano de Brito. — A delegação ordena o registro das despezas.

Folhas ns. 287 T e 298 T. — A delegação resolve ordenar o registro das despezas, por constar presentemente das mesmas folhas a declaração de ter sido o serviço executado em prorogação de expediente; bem assim por terem sido annexadas as primeiras vias dos empenhos. Deixa, entretanto, de juntar as primeiras vias dos referidos empenhos, porque ainda não foram apreciadas as despezas referentes aos mezes anteriores.

Conta do Hospital Geral da Santa Casa de Misericordia, na importancia de 1:200$000. — A delegação resolve negar registro á despeza, por não ter sido realizada a concurrencia de que tratam os arts. ns. 244 e 738 do R. G. C. P.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão.

E, para constar, eu, José Portinho de Sá Freire, servindo de secretario, lavrei a presente acta. — *Mario Gitahy de Alencastro.* — *Mario Moraes Paiva.* — *João Manoel Corrêia da Silva.* — *José Portinho de Sá Freire.*

DIARIO DOS TRIBUNAES

Juizo Federal da Primeira Vara

JUIZ, DR. OLYMPIO DE SA' E ALBUQUERQUE
ESCRIVÃO INTERINO, DR. HOMERO DE MIRANDA BARBOSA.

Immissão de posse

Supplicante, a União Federal; supplicados, Mayrink Veiga & Comp. — Defiro o requerido a fls. 185.

Carta precatoria

Deprecante, o Juizo Federal da Secção do Estado do Rio de Janeiro; deprecado, o Juizo Federal do Districto Federal; supplicantes, Dr. Antonio Coutinho d'Araujo Pimenta e sua mulher; supplicada, D. Aurora d'Almeida Teixeira de Carvalho. — Devolva-se.

Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Annunciata Padula, Maria Clara de Jesus e Manoel Reguena. — Vista ao Dr. procurador.

Executivo fisca

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, José Canaldi. — Recebo no só effeito devolutorio a appellação interposta a fls. e assigno o prazo de lei para que os autos sejam presentes á superior instancia.

Excussão de penhor

Supplicante, American Foreign Banking Corporation; supplicados Jessouroun, Irmãos & Comp. —Defiro o requerido a fls. 351, expedindo-se mandado de entrega, devendo o requerente passar recibos nos autos.

Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Hamilcar Nelson Machado, Cypriano Antonio Fernandes, e Luiz da Costa Pereira. — Julgo por sentença a penhora feita para que prosiga a execução em seus termos regulares, visto nenhuns embargos ter offerecido o executado no prazo que lhe foi assignado, e o condemno nas custas.

Justificação

Justificantes, Carolina Franco de Mendonça, e outros. — Vista ao Dr. procurador.

Deposito em pagamento

Supplicante, Dr. Coriolano Innocencio Teixeira; supplicado, Francisco Pereira Dias. Egregio Supremo Tribunal Federal.—Mantenho a decisão de fls. 26 pois, os documentos juntos pelo aggravante na sua minuta não tem o valor de destruir os de fls. 21 e 22, apresentados pelo aggravado. Juntou o aggravante o documento de fls. 37 para mostrar que residia, em fevereiro deste anno, em Petropolis, mas, no citado documento de fls. 22, é o proprio aggravante quem declara, em abril do corrente anno, que reside nesta capital á rua Guanabara numero 69. Sejam, no prazo da lei, os autos presentes ao Venerando Supremo Tribunal Federal, o qual, como sempre, melhor decidirá.

Carta precatoria

Deprecante, juizo federal da secção do Estado do Paraná; deprecado, juizo fe-

deral da 1ª Vara do Districto Federal; supplicante, Dr. Belmiro Saldanha da Rocha; supplicadas, Gilda de Sant'Anna e sua mãe e tutora. — Devolva-se.

Justificações

Justificante, D. Helena Bailly Furtado. — Vista ao Dr. procurador.

Justificante, D. Maria de Rimes Burgues. — Julgo por sentença a presente justificação para que produza os seus devidos e legaes effeitos. Sejam os autos entregues á justificante sem traslado, pagas as custas.

Acção ordinaria

Autor, Joaquim Corrêa de Toledo; ré, a União Federal. — Em prova.

Interdicto prohibitorio

Supplicante, a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro; supplicada, a União Federal. — Recebo a appellação interposta a fls. em seus effeitos regulares e assigno o prazo da lei para que os autos sejam presentes á superior instancia.

Acção ordinaria

Autor, Franklin Barbosa de Andrade; ré, a União Federal. — Recebo em seus effeitos regulares a appellação interposta a fls. e assigno o prazo da lei para que os autos sejam presentes á superior instancia.

Embargos de terceiro

Embargante, Manoel Pires Calvo; embargado, João Cerqueira Filho. — Defiro o requerido a fls. 35, reconsiderando o despacho de fls. 33, uma vez que os embargados de terceiro não se referem a [illegible] os bens, e ponho em prova os mesmos embargos.

Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Manoel Gouvêa Junior, Antonio Toste Parreira e José Francisco da Silva. Egregio Supremo Tribunal Federal. O despacho recorrido, mandando no caso, subir os autos sem traslado, nada mais fez do que continuar a seguir a praxe que encontrei adoptada desde longos annos nas duas varas federaes deste Districto. Para mostrar que não é uma novidade desde Juizo, bastará abrir-se, ao acaso qualquer collecção do *Diario Official* para se ver que, tendo havido deposito em dinheiro ou pagamento sob protesto, e levantado o deposito pela Fazenda Nacional, nos termos do art. 111 do decreto n. 10.902, de 1914, em qualquer dos casos já estando a Fazenda Nacional paga, assim sempre se fez. Na collecção do segundo semestre de 1919 são encontrados além de outros, os despachos do meu antecessor no cargo publicados no *Diario* de 29 de agosto e de 31 de outubro. E' facil de comprehender porque assim se procedia e continuei a proceder. Em qualquer dos referidos casos, recebida a appellação em um só effeito, não ha necessidade de traslado porquanto não só a Fazenda já está paga como tambem porque já foram pagas as custas, nada mais havendo que executar, isto é, não ha avaliação nem praça. A exigencia do traslado para o julgamento da appellação nestes casos não se justifica e vae de encontro ao espirito das proprias leis citadas pelo aggravante. Nenhuma dellas se refere ao caso dos autos, isto é, da exequente já estar paga sem necessidade de execução, e ao contrario o que ellas preveem é exactamente a hypothese de ser necessaria a execução para que a Fazenda seja embolsada da quantia que cobra. Quanto as hypotheses formuladas pelo aggravante para mostrar a necessidade do traslado, nenhuma dellas se verificou no presente caso, e nem procedem, como bem demonstrou o aggravado. Sejam os autos, no prazo da lei presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal, o qual como sempre melhor decidirá.

Carta precatoria

Deprecante, o Juizo Federal da Secção do Estado do Rio de Janeiro; deprecado, o Juizo Federal da Primeira Vara do Districto Federal; supplicante, D. Francisca Candida Thomé de Menezes; supplicado, Joaquim Mendonça. — Devolva-se.

Acção ordinaria

Autora, a União Federal; réos, Antonio da Silva Rocha e sua mulher. — Julgo por sentença a desistencia tomada por termo a fls. 14, afim de que produza os seus devidos e legaes effeitos.

Carta precatoria

Deprecante, o Juizo Federal da Secção do Estado de Minas Geraes; deprecado, o Juizo Federal da Primeira Vara; supplicantes, D. Irene Ribeiro de Souza e outros; supplicada, a Companhia Brasileira de Minas Santa Mathilde. — Devolva-se.

Acção summaria especial

Autor, o major reformado do Exercito Miguel Joaquim Machado; ré, a União Federal. — Vista ao autor sobre o documento de fls.

Acção ordinaria

Autor, o Banco Portuguez do Brasil; réos, Philippe Veras e José Veras. — Vista ao autor.

Justificação

Justificantes, Carolina Franco de Mendonça e outros. — Julgo por sentença a presente justificação para que produza os seus devidos e legaes effeitos. Sejam os autos entregues á parte sem traslado, pagas as custas.

Justificante, D. Julieta Nunes Lisboa. — Vista ao Dr. procurador.

Acção executiva

Autor, João Ferreira Baptista; réo, Daniel de Oliveira e Silva. — Sejam os autos, no prazo da lei, presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal, o qual, attendendo ao caso especial de que se trata, melhor decidirá.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Exequente, João Rodrigues do Lago; executada, a União Federal.

Vistos, etc.... Attendendo a que tendo o embargado proposto a acção summaria especial para annullar o acto do Governo que o chamara para funccionar no Tribunal de Appellação do Acre, e «continuar em disponibilidade com os seus vencimentos integraes e todas as vantagens do cargo como se estivesse em effectivo exercicio, até que a mesma cessasse com o seu aproveitamento na Justiça federal ou local do Districto Federal ou com a sua aposentadoria», a sentença de primeira instancia (fls. 25v) julgou procedente a acção para condemnar a ré na fórma pedida e custas; e que o accórdão, de fls. 36, deu provimento á appellação interposta para reformar a sentença, sómente, na parte em que condemnou a União a pagar ao appellado os vencimentos integraes como si em exercicio effectivo estivesse, confirmando-a no mais por seus juridicos fundamentos para que continue o autor appellado em disponibilidade com dous terços de seus vencimentos, considerados como ordenado para todos os effeitos até que seja aproveitado na Justiça federal ou local do Districto Federal, observados os preceitos reguladores da investidura em uma e outra justiça, ou aposentados nos termos da lei vigente-; a que, embargado o accórdão, o Egregio Supremo Tribunal rejeitou os embargos (fls. 103); a que nos dous julgados o Venerando Tribunal decidiu, expressamente, que o autor embargado estava em disponibilidade com dous terços dos vencimentos considerados como ordenado para todos os effeitos de accôrdo com o disposto no § 1º, do artigo 3º, da lei n. 3.232, de 1917, cuja constitucionalidade reconheceu, e a que, assim, a situação juridica do embargado é a mesma dos funccionarios vitalicios em disponibilidade, devendo gozar dos mesmos direitos e vantagens; a que a mencionada lei tendo posto em disponibilidade magistrados e outros funccionarios, referindo-se aos primeiros falla apenas, em dous terços dos vencimentos, ao passo que referindo-se aos segundos, precisou que os dous terços de vencimentos eram — os actuaes — isto é, os que elles percebiam naquella data, e a que a referida lei não se oppõe a que o autor embargado gose do augmento de vencimentos, vantagem de [illegible] outros funccionarios nas condições delle, conforme faz certo o documento de folhas 187; a que tendo sido augmentados os vencimentos annuaes dos desembargadores do Acre, pelo decreto n. 4.569, de 25 de agosto de 1922, para 38:000$, passou o autor a ter direito a este augmento, direito que, como ficou dito, foi assegurado a outros funccionarios na mesma situação delle; a que sendo reis 25:333$333 dous terços dos vencimentos de 38:000$, não ha motivo para ser negado o pagamento desta quantia;

Julgo, em visto do exposto, improcedentes e não provados os embargos de erro de conta oppostos a fls. 172 e condemno o embargante nas custas.

Districto Federal, 17 de setembro de 1923. — *Olympio de Sá e Albuquerque.*

HABEAS-CORPUS..

Impetrante, Cicero Henrique Coutinho. — Paciente, João Antunes Vieira Netto.

Vistos e examinados os presentes autos de *habeas-corpus* impetrado por Cicero Henrique Coutinho em favor de João Antunes Vieira Netto, alistado e sorteado para o serviço no Exercito; e

Attendendo a que o paciente com os documentos que exhibio e estão juntos aos autos, conseguio fazer a prova de que não obstante rezidir ha mais de doze annos no municipio de S. Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, foi alistado e sorteado para o serviço militar nesta Capital, e a que, de accôrdo com a legislação em vigor, o egregio Supremo Tribunal Federal tem decidido sempre que soffre constrangimento illegal, sanavel pelo *habeas-corpus*, quem é sorteado para o serviço militar por municipio diverso do de sua residencia;

Concedo a impetrada ordem para que João Antunes Vieira Netto seja excluido

do serviço no Exercito até que seja alistado e sorteado de accôrdo com a lei.

Officie-se ao Ministerio da Guerra communicando esta decisão, e, na fórma da lei, sejam os autos remettidos ao Supremo Tribunal Federal.

Districto Federal, 18 de setembro de 1923. — *Olympio de Sá e Albuquerque.*

ACÇÃO ORDINARIA

Autor, Dr. José Martins de Souza Ramos; ré, a União Federal.

O bacharel José Martins de Souza Ramos, ex-procurador da Republica no Acre, pede pela presente acção ordinaria que a União Federal seja condemnada a lhe pagar, com os juros da móra e custas, a quantia de 5:774$193, correspondentes aos vencimentos dos mezes de 9 de julho á 31 de dezembro de 1912, em que esteve afastado do cargo em goso de licença.

A causa foi contestada por negação, e defendeu-se a ré, allegando que da propria exposição feita pelo autor resulta que elle não tem direito ao que pede, pois, reclama vencimentos de mezes em que esteve, sem licença, fóra do exercicio do cargo porquanto tendo obtido uma licença de quatro mezes ao presidente do Supremo Tribunal Federal e vindo para esta Capital para tratar-se do incommodo de que estava soffrendo, devido á difficuldade da viagem, á grande demora com que ella é feita em certa época do anno, e ao seu estado de saude não lhe foi possivel regressar ao Acre para reassumir o exercicio do cargo, logo que terminou á mesma licença;

Attendendo a que, conforme se vê dos documentos juntos aos autos, perdurando o motivo porque havia obtido a licença, não podendo de accôrdo com a legislação então em vigor, o presidente do Supremo Tribunal nem o Poder Executivo conceder-lhe uma prorogação, o autor, antes de terminada a licença, requereu ao Congresso Nacional oito mezes de licença em prorogação á aquella em cujo goso se achava e a que esta prorogação, devido á demora do Congresso, demora pela qual não pode ser responsabilizado, só lhe foi concedida em janeiro de 1919, com a declaração expressa de que era em prorogação daquella em cujo goso elle se achava, e nestes mesmos termos lhe foi concedida pelo Governo, depois de ter feito constatar em inspecção de saude o estado em que ainda se achava;

Attendendo a que o Governo, sciente de que o autor tinha estado, durante o periodo mencionado, fóra do exercicio do emprego não o tendo demittido por abandono do cargo e ao contrario concedendo a licença nos termos referidos, elle proprio, o Governo da União reconheceu que o acto do Congresso tinha effeito retroactivo, como effectivamente tem, para regularizar a situação do autor.

Julgo procedente a acção para condemnar a ré na fórma do pedido e custas.

Em obediencia á lei appello para o Supremo Tribunal

Districto Federal, 20 de setembro de 1923. — *Olympio de Sá e Albuquerque.*

Juizo Federal da Segunda Vara

JUIZ, DR. OCTAVIO KELLY — ESCRIVÃO, DR. PEDRO DE SÁ

Expediente de 1 a 10 de setembro de 1923

Carta rogatoria em processo crime

Roganto, o Juizo de Direito da comarca de Chaves (Portugal); testemunha, Manoel do Couto. — Diga o Dr. procurador criminal.

Alvará

Supplicante, Maria Narcisa dos Santos; supplicado, Francisco Domingos dos Santos. — Vistos, etc. Julgo por sentença o deduzido de fl. a fl. e defiro a pedida expedição de alvará de separação de corpos.

Execução de sentença

Exequente, Antonio Lessa; executada, a Sociedade Nacional de Seguros, Peculios e Rendas «A Victoria». — Prove o requerente a quanto monta a importancia dos juros retidos na Caixa de Amortização.

Deposito

Autor, João Camuyrano; ré, a União Federal. — Em prova.

Acções ordinarias

Autor, João Kabal; réo, Valentim Przibilski. — Vista ao réo pelo prazo legal.

Autores, Costa Braga & Comp.; ré, a União Federal. — Cumpra-se.

Autores P. Grecco & Comp.; réos, Heitor Santos & Comp. — Em prova.

Autor, Joaquim da Virgem Pereira; réo, Jorge Barreto. — Em prova.

Interdicto prohibitorio

Autores, Dr. Humberto Pimentel Duarte e sua mulher; ré, a União Federal. — Vistos, etc. Procede a justificação. Expeça-se o mandado requerido com as clausulas legaes.

Execução de sentença

Exequentes, tenente João Cavalcanti Caminha, sua mulher e outros; executada, a União Federal. — Vista ao curador á lide.

Executivo hypothecario

Exequente, Marinonio Piedade; executados, Guilenar M. Valle e sua mulher. — Junte o requerente de fls. 24 certidão da escriptura referida no termo de fls. 18.

Notificação

Notificante, Francisco Augusto de Mello Sampaio; notificados, Affonso Herculano dos Santos e outros. — Diga a parte.

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Henrique Santos. — Vista á embargada.

Carta precatoria

Deprecante, o Juizo Federal da Secção do Estado de Minas Geraes. — Ao contador.

Acção summaria especial

Autor, Leandro Accioly Cavalcanti de Albuquerque; ré, a União Federal. — Vistos, etc. Homologo o laudo de folhas 79 para os effeitos legaes.

Summarios crimes

Autora, a Justiça Federal; réo, Manoel Angelo do Nascimento. — Ao Dr. procurador criminal.

Réo, Josué Vianna. — Designe o escrivão dia e hora para a audiencia de julgamento, feitas as diligencias legaes.

Réo, Ildefonso dos Santos Faro. — Igual despacho.

Inventario

Fallecido, Francisco Nicoláo Mandillo. — Diga a requerente de fls. 266 sobre a divergencia notada no parecer de folhas 274.

Carta precatoria

Deprecante, o Juizo Federal da Secção do Estado do Rio de Janeiro; requerente, Avelino Augusto Guimarães. — Ao contador.

Execução de sentença

Exequente, Julio Wolf Lewin; executada, a União Federal. — Digam as partes.

Acção ordinaria

Autor, João Wellisch; réos, E. J. Lavino & Comp. — (Sentença): Vistos, etc., estes autos de acção ordinaria intentada por João Wellisch contra E. Lavino & Comp.: Allega o autor, domiciliado no Estado de Minas Geraes, que, por escriptura de 1 de agosto de 1918, deu de arrendamento aos réos duas sortes de terras no districto de Conceição da Barra, naquelle Estado, assegurando aos arrendatarios o uso e goso do immovel, a exploração do sub-sólo e o direito de fazer construcções, inclusive de estradas necessarias aos serviços de mineração; que os réos se obrigaram a pagar, a titulo de arrendamento, onze mil réis por tonelada de minerio extrahido, fixando-se para os effeitos do preço, o limite minimo de 500 toneladas por mez, preço que seria pago ainda que tal quantidade não fosse transportada ou extrahida; que o autor sómente recebeu as rendas relativas aos mezes de agosto e setembro daquelle anno, deixando os réos de pagar dahi em deante, pelo que incorreram na pena convencional de cincoenta contos de réis, ora reclamada nesta acção, com os juros da móra e custas. Defendem-se os réos, arguindo «preliminarmente» a incompetencia da jurisdicção federal, com o dizer que o autor tambem reside nesta Capital, domicilio dos réos, e *de meritis*, sustentam que os terrenos manganiferos não possuiam o minerio em quantidade que permittisse tão elevada producção e que a qualidade, em geral, não offerecia a porcentagem de elementos aproveitaveis cogitada no contracto; que em se tratando de um vicio occulto da cousa, a sua verificação depois de firmado o ajuste liberta os réos da obrigação de o cumprir, *ex-vi* do que dispõe o artigo 1.101 do Codigo Civil.

Isto posto:

E attendendo á que improcede a prejudicial levantada pelos réos, em face do documento que elles proprios firmaram poucos mezes antes de proposta a acção e no qual acceitaram a declaração de que o autor residia então no mesmo districto da situação dos immoveis, o mesmo affirmando o instrumento do mandato de fls. 5, outorgado em dezembro de 1918, tendo sido o pleito iniciado em meados de janeiro de 1919. O facto de o autor dizer em dezembro

de 1920 (fls. 141) ser morador nesta Capital e de o mesmo repetir no depoimento sem data por certidão a fls. 173, não prova que, ao ser ajuizada a acção, elle tivesse aqui residencia effectiva ou domicilio certo, não soffrendo duvida o principio processual de que a escolha da jurisdicção, quando fundada em tal circumstancia, depende da residencia das parles no momento de ser aforada a demanda. Demais, o documento citado, não contém declaração do autor de que ha muitos annos residia no Rio de Janeiro, mas «é vendedor de mercadorias á commissão nesta praça ha muitos annos», cousa aliás bem diversa e que não exclue a hypothese de ser domiciliado fóra daqui em começos de 1919.

Attendendo a que fôra pactuado no contracto de fls. (clausula X), que se haveria o ajuste por desfeito no caso de as jazidas de manganez não produzirem uma qualidade de minerio igual á do que se acha mencionado na clausula VI, e esta condição as seguintes proporções de elementos: 45 % de manganez metallico em secco, ou mais de 5 % de silicia, 6 % de ferro e 12 % de phosphoro;

Attendendo a que, pela clausula XIV, foi ainda estipulado que, em caso de rescisão por motivo não justificado, incorreriam os outorgados na multa de cincoenta contos de réis;

Attendendo a que, da vistoria de que resultou o laudo de fls., se apura, entretanto, que as jazidas arrendadas não poderiam produzir a quantidade minima de minerio com os elementos nas proporções previstas pelos contractantes. Dizem os peritos a fls. 97: «que a generalidade do teôr do minerio nas pilhas escolhidas é inferior a 45 %; que se póde extrahir algum minerio de manganez com teôr igual ao do contracto, mas nunca em quantidade apreciavel, conforme exige o mesmo contracto». Respondendo ao quinto quesito, formulado a fls. 87 v., affirmam ainda «que as jazidas não innam uma capacidade de producção de manganez na quantidade e na qualidade prevista no contracto»;

Attendendo a que o autor não provou que os réos tivessem deixado de empregar os processos technicos que permittissem melhor rendimento das jazidas, ou que destas pudesse ser extrahido minerio tal como convinha aos arrendatarios, quer quanto á composição chimica, quer quanto ao volume da producção de 500 toneladas minimas por mez;

Attendendo a que, não obstante se denominar de arrendamento o contracto de fls. 6, foi objecto principal do ajuste a compra de minerio de manganez, correndo as despezas da exploração por conta dos arrendatarios. E assim que as clausulas IX e X alludem á sua suspensão no caso de serem postas restricções no mercado importador da America do Norte e a sua cessação, se o minerio não fôr da qualidade prevista;

Attendendo a que, assim, nessa parte se terá de reger o ajuste pelas disposições applicaveis aos contractos cumulativos e é condição para a sua validade que a cousa offerecida não apresente vicio occulto e sirva ao fim que levou o comprador a tomal-a ou adquiril-a (Codigo Civil, art. 1.101);

Attendendo a que, na especie, está provado que a extracção do minerio existente nas jazidas arrendadas não daria o rendimento previsto da qualidade indicada, o que importa em não ter a cousa as condições que permittiriam o emprehendimento da exploração e autorizariam o pagamento na base pactuada. Verifica-se, pois, a excepção adoptada na clausula XIV, isto é, motivo justificado, que isenta os arrendatarios da obrigação da multa pela não continuação do contracto;

Attendendo a que, mesmo quando se não trate de uma compra de minerio, durante certo periodo de exploração, e sim de uma locação pura e simples, para a respectiva extracção, ainda assim, *ex-vi* do art. 1.190, do Codigo Civil, licito era aos locatarios rescindir o contracto, apurado não servir a cousa para o fim a que se destinava;

Attendendo a que o risco, que o autor entende terem os réos assumido com a acceitação da clausula VII «independente de extracção», está subordinado á possibilidade deste acto. Uma vez que as jazidas não produzissem o rendimento esperado, por motivo extraniho á vontade dos réos, é evidente que o risco não lhes poderia ser imputado, porque este pressuppõe a existencia da cousa e o desapparecimento ou damnificação della por evento imprevisto, alheio á intervenção dos contractantes, hypothese que não é a dos autos;

Attendendo a que, portanto, ao autor não assiste direito á percepção da multa, que pretende lhe seja paga pelos réos que aliás não infringiram o contracto e sim deixaram de proseguir na exploração das jazidas por motivo de todo justificado;

Julgo improcedente a acção e condemno o autor nas custas. P. e R. intimadas as partes.

Acção de limites

Autores, Francisco de Castro e outros; réo, Salvador Tedesco. — Indefiro a petição de fl. 60 e mantenho o despacho de fl. 59. (Decreto n. 3.084, de 1898, parte III, art. 233.)

Acção summaria especial

Autor, Agenor Guedes de Mello; ré, a União Federal. — Prosiga-se.

Acção de despejo

Autor, João José Baptista; ré, a União Federal. — Vistos, etc. Homologo o laudo de fl. 19 para os effeitos legaes.

Justificação

Justificante, Argentina Cordeiro da Graça. — Tome-se por termo a ratificação e ouvido o Dr. procurador voltem os autos conclusos, selladas as folhas accrescidas.

Executivo hypothecario

Exequente, Marinonio Piedade; executados, Guilmar M. Valle e sua mulher. — Expeça-se o alvará para cancellamento da hypotheca em relação ao immovel n. 46 da rua Miranda Valle.

Vistoria ad perpetuam rei memoriam

Supplicante, João Kara; supplicada, a Companhia de Seguros Lloyd Industrial Sul Americano. — Arbitro em cem mil réis os salarios de cada perito.

Acções ordinarias

Autor, João Wellisch; réos, E. J. Lavino & Comp. — Recebo, em ambos os effeitos, a appellação interposta á fls. 192. Sejam os autos presentes á veneranda instancia superior, no prazo legal, scientes as partes.

Autores, Helena Coursell Tupinambá e outros; ré, a União Federal. — Em prova.

Justificação

Justificante, Carlos Cordeiro da Graça. — Vista ao Dr. procurador.

Notificação

Notificante, Francisco Augusto de Mello Sampaio; notificados, Affonso Herculano dos Santos e outros. — Sellados devidamente venham os autos á conclusão.

Carta rogatoria

Rogante, o juiz de direito da comarca de Chaves, Portugal; testemunha, Manoel do Couto. — Defiro o requerimento retro.

Summario crime

Autora, a Justiça Federal; réo, Manoel Angelo do Nascimento. — Como requer o Dr. procurador.

Acção ordinaria

Autor, Pedro Scarrone; ré, a Prefeitura do Districto Federal. — Em prova.

Interdicto prohibitorio

Supplicantes, D. A. Silva & Comp.; supplicada, a Prefeitura Municipal do Districto Federal. — Prosiga-se.

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, a United Stats Steel Products. — Vistos, etc., estes autos de executivo fiscal intentado pela Fazenda Nacional contra a United Stats Steel Products Company:

E attendendo a que a ré na defesa de fl. 13, que tenho por embargos, não contestou que tivesse deixado de apresentar á Alfandega, no prazo que lhe foi deferido, a factura consular relativa ás mercadorias que despachou; attendendo a que, nos termos do art. 23, § 5º do decreto n. 14.039 de 1920, regular foi a imposição da multa, ora cobrada por via executiva; attendendo a que a circumstancia de existir na Repartição de Estatistica Commercial a 2ª via da referida factura, enviada pelo consul, em obediencia ao disposto no art. 16 do mesmo decreto, não isenta o importador de apresentar a 1ª via ou documento que a suppra, em caso de extravio; attendendo a que a omissão da ré justificou a multa imposta com fundamento legal;

Julgo subsistente a penhora em que por effeito de lei se converteu o deposito de fl. 11 e condemno a ré na fórma pedida á fl. 2 P. R. e J. Districto Federal, 6 de setembro de 1923.

Habeas-corpus

Impetrante, o Dr. Bellarmino Felice Toti; paciente, Nicanor Pereira Couto. — Vistos, etc., estes autos de *habeas corpus*, impetrado em favor de Nicanor Pereira Couto:

E attendendo a que o impetrante provou com os documentos de fls. 4 e 5 residir na cidade de S. Paulo ha mais de dous annos; attendendo a que, segundo tem entendido a jurisprudencia, nullo o alistamento e sorteio de conscripto em municipio diverso do de sua residencia; attendendo a que em relação ao alistamento e sorteio realizados em 1922, o regulamento que teria de regel-os é o que baixou com o decreto n. 14.397 de 1920 e não o que foi approvado pelo decreto n. 15.934, de 1923, a que allude a informação de fl. 10; attendendo a que, portanto, illegal é o constrangimento imposto ao paciente, resultante do sorteio effectuado com transgressão da intell

ciencia que, ao primeiro daquelles decretos, tem dado o Egregio Supremo Tribunal Federal: Defiro o requerido a fl. 2 concedo a ordem impetrada, sem prejuizo do alistamento e sorteio do paciente, no municipio em que residir e na classe que lhe couber. Custas *ex-causa*. Desta decisão recorro para a Superior instancia. P. I. Districto Federal, 8 de setembro de 1923.

Paciente, Nelson Baptista Nogueira. — Vistos, etc. estes autos de *habeas-corpus*, impetrado por Nelson Baptista Nogueira, em seu favor:

E attendendo a que o paciente deixou de comparecer á audiencia do julgamento sem motivo justificado (decreto n. 3.084, de 1898, parte III, art. 370): Julgo prejudicado o pedido e o condemno nas custas. P. R. e I.

Impetrante, Catharina Blasco; paciente, José de Souza Neves e outros. — E attendendo a que o marechal chefe de Policia informou a fl. 5 que os paciente *estão detidos como medida de segurança* publica, decorrente do estado de sitio: Deixo de conhecer do pedido, e pague a impetrante as custas. P. e I.

Acção summaria

Autores, D. Leontina Corrêa de Mello Bulhões e outros; ré, a União Federal. —Vistos e examinados estes autos de acção summaria de accidente de trabalho, intentada por Leontina Corrêa de Mello Bulhões e outros contra a União Federal.

Os autores, esposa e filhos de Camillo Bulhões, operario da União, fallecido *em consequencia de queda, que déra*, quando em serviço nas obras da Escola de Aperfeiçoamento de Officiaes, na Villa Militar, em 22 de fevereiro do corrente anno, pedem a condemnação da ré no pagamento da indemnização de 3:300$, na fórma deduzida a fl. 2. Oppõe a accionada a defesa de fl. 20 pondo em duvida a qualidade dos autores e sustentando que o desastre resultara de descuido da victima, que affirmara suportar o andaime o peso, que iria receber.

Isto posto: E attendendo a que improcede a preliminar, porquanto a qualidade de esposa e de filhos da victima está perfeitamente provada com os documentos de fls. 6 a 9. Não colhe o argumento de que a existencia dos filhos exclua o direito do conjuge sobrevivente, uma vez que a indemnização nos accidentes de trabalho se reparte, não sob o aspecto da realização em direito successorio, mas de um amparo economico á familia de subito privada do concurso daquelle que, com os seus salarios, provia a subsistencia domestica.

E' assim que a lei n. 3.724, de 1919, no § 1° do art. 7°, dispõe que «o conjuge sobrevivente terá direito á *metade* da indemnização e os herdeiros necessarios á *outra metade*, de conformidade com o direito commum», reduzindo-se o *quantum* da reparação no caso de a victima ter deixado somente conjuge, ou somente herdeiros, ou se aquelle estiver divorciado ou separado (§ 2°), podendo ainda estender-se a terceiro, a quem a victima soccorresse, na hypothese de não haver conjuge ou herdeiro (§ 3°); attendendo a que está fóra da questão, *ut* prova testemunhal, ter o accidente resultado de um facto casual, imprevisto e para o qual não concorreu desattenção ou impericia profissional da victima. Não houve, siquer, desarranjo na amarração das vigas do andaime e sim fractura de um dos seus travessões, caso que o operario sinistrado não poderia impedir ou evitar. Aliás, a propria lei não exige que os representantes da victima façam certo não ter esta agido com imprudencia, que de modo algum se presume, accentuando a doutrina que, no caso de a imprudencia prender-se a um excesso de zelo do operario em proveito do patrão ainda assim corre a este o dever de indemnizar; attendendo a que não se contesta fosse a victima operario da ré, sinistrado no serviço della, e vencesse o salario de dez mil e quinhentos réis por dia, (fl. 16 do app.), ou seja de 3:150$ por anno, *ut* criterio do art. 15 do cit. lei; razão pela qual assiste á familia o direito de reclamar o maximo estabelecido no art. 6°, isto é, a importancia equivalente ao salario annual de 2:400$ multiplicado por tres e accrescido de 100$ para as despezas do enterramento (art. 7° *in fine*):

Por estes fundamentos, julgo procedente a acção e condemno a ré no pedido. Custas como de lei. P. R. intimadas as partes. Desta decisão appello *ex-officio* para o E. Supremo Tribunal Federal, e cumpra o escrivão o disposto no art. 50 do Reg. n. 13.498, de 12 de março de 1923.

Districto Federal, 8 de setembro de 1923. — *Octavio Kelly.*

Juizo Federal da Segunda Vara

JUIZ, DR. OCTAVIO KELLY — ESCRIVÃO, DR. PEDRO DE SÁ

Expediente do dia 11 a 20 de setembro de 1923

Summario crime

Autora, a Justiça Federal; réo, Robelto Antonio Manés. — Defiro o requerido a fls. 27.

Executivo fiscal

Requerente, a Fazenda Nacional; executado, Bernardino Ferreira Mesquita.— Diga o Dr. procurador.

Justificação

Justificante, Sebastião Ottoni de Figueiredo. Vistos, etc., estes autos de justificação requerida por Sebastião Ottoni de Figueiredo:

Julgo por sentença a justificação, para que produza os devidos e legaes effeitos. Sejam os autos entregues ao requerente sem traslado, pagas as custas, sciente o Dr. procurador da Republica.

Acção ordinaria

Autores, Companhia Puglise e outra; réos Sabino Ribeiro & Comp.—Em prova.

Acção executiva

Autor, Raul Vicente de Paula; réo, João e Miranda Junior.—Em prova.

Acção summaria

Autor, Manoel da Silva Passos; ré, a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro. —Vistos, etc., estes autos de acção de accidente de trabalho intentada por Manoel da Silva Passos contra a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro:

E attendendo a que não se contesta resida o excepto no Estado do Rio de Janeiro e tenha o excepiente séde nesta Capital;

Attendendo a que a disposição regulamentar (decreto n. 13.498, de 1919, art. 45, § 1° que determina se amas as acções de accidentes no trabalho intentadas perante a justiça local em que se verifi ou o desastre, consulta tão sómente á conveniencia de facilitar á victima a prompta liquidação da indemnização a que tiver direito, dispensando-a dos incommodos e despezas de demandar o responsavel no fôro de seu domicilio, para onde nem sempre seria possivel se transportar. E' um prejuizo instituido pela lei em beneficio da victima, cuja situação teve em vista amparar, e, portanto, desde que ella *mesma renuncia* esse favor e inicia o pleito na séde da empreza devedora, respeitados os principios constitucionaes das jurisdicções, preferiu ficar sujeita á regra commum e geral que impõe ao autor o dever de accionar o réo sómente no fôro do seu domicilio;

Attendendo a que o excepto ante a só allegação da excepiente de que a acção teria de correr na justiça local desse domicilio po que o art. 24 da lei n 3 724, de 1919, declara que as acções desta natureza «serão processadas perante a justiça commum», conveio em confessar a incompetencia aguida, requerendo a remessa dos autos ao juizo para o qual se declinara;

Attendendo, porém, a que, importando tal confissão e acquiescencia em transigirem as partes sobre questão de jurisdicção, que é de ordem publica, não póde ser homologada pelo juiz para o effeito de demitir uma competencia, que elle não tem como legitima e antes lhe pertence, dada a diversidade do domicilio das partes, evidentemente apurada, em face do art. 60—*d* da Constituição Federal, cujo texto terá de ceder a lei ordinaria invocada pelo excepiente.—Rejeito a excepção de fl. 12 e condemno a excepiente nas custas, assignando-se novo prazo á defesa. P. e R. intimadas as partes.

Summario crime

Autora, a justiça federal; réos, Nelson Razin Drummond e outro.—Aguarde-se o comparecimento ou a intimação do réo para sciencia da decisão de fl. 84.

Habeas-corpus

Impetrante, Altevo do Valle e Silva; paciente Manoel Lopes da Silva:

E attendendo a que o paciente, *ut doc.* de fl. 4, pertence á classe de 1902, e, por conseguinte, somente poderia ser sorteado em 1923, época em que completa 21 annos de edade, seguindo-se a incorporação em 1924, observados os prazos e termos fixados no respectivo regulamento;

Attendendo a que, consoante a jurisprudencia, illegal foi o sorteio effectuado durante a menoridade do conscripto, isto é, em 1922, incorrendo no mesmo vicio a incorporação a que é chamado.—Defiro a inicial e concedo a ordem pedida, sem prejuizo do alistamento e sorteio do mesmo paciente na classe a que estiver sujeito e competir servir. Custas *ex-causa*. Recorro desta decisão para o egregio Supremo Tribunal Federal.

Paciente, José Machado de Carvalho Junior.— Igual decisão.

Impetrante, Brazilina Rosa de Lima; paciente, Antonio de Lima Guimarães.— Vistos, etc., estes autos de *habeas corpus*, impetrado em favor de Antonio de Lima Guimarães; e, attendendo a que o paciente, segundo informa o marechal chefe de Policia, está detido como medida de segurança publica, decorrente do estado de sitio.— Indeiro o pedido e condemno o impetrante nas custas. P. e R. intimada a parte.

Impetrante, Umbelina Barbosa; paciente, Augusto Barbosa.— Igual decisão.

Paciente, Nelson Baptista Nogueira.— Tendo sido offerecido o documento de fls. 11 em data posterior á decisão de fls. 8, não ha o que deferir.

Acção ordinaria

Autor, Carlos da Silva Rocha; réu, o Departamento Nacional de Saude Publica.— Em prova.

Acção executiva

Autor, Adriano Silva; réu, Antonio José Corrêa.— Em prova.

Acção de seguro

Autor, Henrique Pasquelette; réus, a Companhia Alliança da Bahia e outro.— Reconsidero o despacho de fls. 46 e 53 e indefiro o requerid a fls. 61, em face da procedencia das allegações de fls. 66.

Vistoria ad perpetuam rei memoriam

Supplicantes, Pinto d'Azevedo & Comp.; supplicada a União Federal.— Vistos, etc. Homologo o laudo de fls. 44 para que produ os effeitos legaes.

Acção summaria

Autores, Pedra & Comp.; réos, Viuva Rodolpho Neuba er & Filho.— Juntem os autores a prova de se acharem quites com a Fazenda Nacional quanto aos impostos federaes a que estão sujeitos pelo seu commercio.

Acção ordinaria

Autor, Norberto dos Santos Bellau; ré, a Companhia de Seguros de vida A Sul America.— Em face da restricção dos meios de investigação acceita pelo requerente de fl. 160, dis ensando, para a resposta ao quesito impugnado, o exame geral da escripta da ré, responderam os peritos á questão proposta, soccorrendo-se dos elementos que lhes forneceram as tabellas a que se refere a citada [illegible].

Acção de despejo

Autor, o Dr. José Joaquim da Silva Borges; réo, o Dr. Léon Sounis.— Defiro a petição de fl. 9.

Summario crime

Autora, a Justiça Federal; réos, Manoel da Silva Oliveira e outros.— Vistos, etc. Confirmo a decisão de fl. 709-710v. pelos fundamentos,

João Baptista do Carmo Oliveira e outros. —Vistos, etc. Confirmo a decisão de fl. 119 pelos seus fundamentos.

Vistoria ad perpetuam rei memoriam

Supplicante, José Borges Pinheiro; supplicado, o Departamento Nacional de Saude Publica.— Nomeio 3º perito o Dr. H. Dodswortz, visto serem divergentes em suas conclusões os laudos de fl. 32 e 53.

Executivo hypothecario

Autor, Domingos José Pereira Filho; réus, Delayti & Comp —S. e paga a taxa judiciaria, voltem os autos á conclusão.

Acção de despejo

Autor, Dr. Francisco Mendes da Rocha; réos, Botelho & Oliveira. — Egual despacho.

Deposito

Supplicante, União Federal; supplicado, José Peixoto.—Cumprida a diligencia determinada a fl. 32, voltem os autos á conclusão.

Execução de sentença

Autor, Antonio Lessa; ré, a Sociedade Nacional de Seguros, Peculios e Rendas «A Victoria».—Defiro a petição de fl. 141.

Vistoria ad perpetuam rei memoriam

Supplicantes, Pinto d'Azevedo & Comp.; supplicada, a União Federal. — Vistos etc. Julgo por sentença a presente *vistoria ad perpetuam rei memoriam*, requerida por Pinto d'Azevedo & Comp., para que produza os effeitos legaes. — Sejam os autos entregues aos supplicantes, sem traslado, pagas as custas e sciente o Dr. Procurador da Republica.

Justificação

Justificante, Elvira Guerreiro Ribeiro.— Vistos etc. Julgo por sentença a presente justificação requerida por D. Elvira Guerreiro Ribeiro para que produza os effeitos legaes. Sejam os autos entregues á justificante, sem traslado, pagas as custas.

Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Candido Montenegro.—Recebo, só ente no effeito devolutivo, a appellação interposta a fl. 35. Sejam os autos presentes a réo. Instancia Superior, no prazo legal, scientes ás partes.

Executado, Irineu Alves.— Vista ao Dr. procurador.

Executado, Albino Costa.— Vistos, etc., estes autos de executivo fiscal, intentado pela Fazenda Nacional contra Albino Costa: E attendendo a que *ex-vi* do disposto no art. 101 do decreto n. 10.902, de 1914, que rege as execuções fiscaes, os embargos do réo devem ser oppostos dentro dos dez dias assignados em audiencia; attendendo a que accusada a penhora no dia 2 de abril (fl. 18), o réo não compareceu á audiencia e pedindo vista fóra della, recebeu os autos no dia 4, viado com os embargos sómente a 14; attendendo a que todos os processualistas são accórdes em que o prazo para tal defesa é contado da audiencia (Ribas — Cons. Proc. Civ. art. 1.345; P. Bapt., Th. e Pr. § 209; Ramalho, Praxe, § 399; Reg. n. 737, de 1850, art. 311); attendendo a que, nem siquer para a demora no offerecimento dos artigos concorreu culpa do escrivão, que fez os autos com vista oito dias antes de se expirar o prazo assignado, tempo mais do sufficiente para o réo deduzir o direito que tivesse; attendendo a que os embargos de fls. 27 foram oppostos fóra do prazo de dez dias fixado na lei, de natureza fatal e improrogavel, no conceito da lei e da doutrina: Deixo de conhecer da materia nelles deduzida e hei por subsistente a penhora, condemnado nas custas o embargante. P. e R. intimadas as partes.

Interdicto prohibitorio

Supplicante, Jeronymo Teixeira de Alencar Lima; supplicados, Drs. Leopoldo da Camara Lima e outros.— O supplicante pede a fl. 2, como cessionario, que allega ser, de serviços federaes e condomino da cousa indivisa — contracto da exploração das obras, planos e materiaes empregados —, que este juizo o segure contra o esbulho imminente, resultante da posse exclusiva, que dizem ter os supplicados, fundados na deliberação tomada em illegaes assembléas, que o despojaram dos cargos de director secretario e gerente technico, para os quaes fôra eleito e designado pelos estatutos.

Justificando o pedido juntou, entre outros documentos o protesto de fl. 33, do qual se apura que a questão da validade das assembléas foi objecto do conhecimento dos juizes de direito da 2ª e 4ª Vara Civeis, concluindo a Côrte de Appellação *ut* justificação de fl. 44 a 50 v. e documentos de fls. 64 e 76, em reputar competente o primeiro, que entendeu mais tarde, revogar o interdicto concedido ao supplicante e mandar entregar aos supplicados todos os bens da empreza, diligencia aliás já concluida. Do exposto se conclue, portanto, que, mesmo quando se argúa de incompetente a jurisdicção local, em face do interesse que o supplicante sustenta ter a União no contracto da exploração e que este se prenda a questão de se determinar legitimidade da direcção da empreza, detetora e responsavel por avultados valor entregue pelo governo, não cabe a es instancia intervir na controversia para, an parando o reclamante, fazer suspender ordem e os effeitos da decisão do juiz loc (Const. art. 63), maximé quando o ac deste magistrado ainda pende de apreciaç da Côrte da Appellação, em virtude da car testemunhal interposta. Por estes fund mentos indefiro a inicial.

Districto Federal, 20 de setembro de 192 —*Octavio Kelly*.

Acção ordinaria

Autor, o Banco Hypothecario e Agrico do Estado de Minas Geraes; réo, Alb Landsberg.

Vistos e examinados estes autos de acç ordinaria, intentada pelo Banco Hypoth cario e Agricola de Minas Geraes cont Alberto Landsberg:

Allega o autor que á 16 de junho de 191 incumbiu o réo, seu correspondente hab tual no Rio de Janeiro, de comprar por con delle, autor, nas melhores condições, *bon* ou letras do Thesouro Nacional até a im portancia de 600:000$; que o réo, no deser penho desse encargo, lhe deu sciencia ter effectuado a compra de titulos no val da encommenda debitando-lhe o preço re pectivo, na importancia de 457:000$; qu aproveitando-se do pedido, feito pelo auto de guardar essas letras até que compl tasse a somma, que com a sua acquisiç desejava aquella despender, o réo, di após, informou-o de que, entre as letra compra as, havia uma falsificada, no valo nominal de 100:000$, tendo a cautela n. 42 mas o que é certo é que este titulo não fô comprado para o autor e sim já o possuia réo, como seu, desde 7 de junho do mesm anno; que o réo, assim agindo, procur deslocar para o autor o prejuizo, que tive com a compra da cautela falsa, para si; q o réo deve ser condemnado a restituir autor a quantia recebida para a acquisiç de letra ou letras legitimas daquelle valo com os juros de móra desde a data do rec bimento.

A fl. 53, foi opposta pelo réo uma e cepção de illegitimidade do procurador, a guindo-se ainda não estar provada a qua dade do outorgante do mandato de fl. 2 nem reconhecidas por tabellião desta C pital a firma e o signal publico do de Bel Horizonte.

A fl. 54, contestou o réo, allegando:

a) que fazendo parte do conselho de adm nistração do banco autor, no Brasil, teve seus collegas a incumbencia a que alludo inicial;

b) que essa operação era um dos act referentes e connexos ao emprestimo co trahido com o Governo Federal, no qual réo interveio e cooperou sempre como d rector do banco autor;

c) que, no desempenho desse encarg comprou a encommendada importancia letras do Thesouro, começando por des zer-se, sem lucro algum, das que elle pr prio possuia e tinha em mãos, com va tagem para o banco;

d) que, por carta e telegramma de 17 junho, avisou aos demais directores Bello Horizonte ter concluido a acquisiç com o desconto de 20 1/2 % para o banc e isto quatro dias antes de ser denunc ao publico a existencia de sabinas falsas mercado, passando assim, desde aque data, ao dominio integral do autor todos titulos negociados;

e) que, em tal operação, não agiu o como mandatario e sim na qualidade confundivel de director do banco au

nembro do seu conselho da administração; *b*) que, nos termos do art. 108 do decreto n. 434 de 1894 «os administradores não contrahem *obrigação pessoal* nos contractos e operações que realizam no exercicio do mandato», respondendo por elles toda a administração e importando a approvação do balanço e contas de cada anno social a ratificação dos actos e operações desse periodo;

g) que, não sendo admissivel a responsabilidade do réu de falsificador do titulo em questão, improcedem as arguições de dolo e culpa, que lhe attribuem os collegas da directoria, pela só razão de não ter sido a operação concluida por meio de corretor e ser a falsificação apreciavel facilmente; que o facto da intervenção desse funccionario não alteraria a situação, porque, nas compras feitas por seu intermedio, o prazo da reclamação é de 24 horas e a descoberta da fraude occorreu quatro dias depois e quanto a ser grosseira a imitação, tal se não dá, pois o proprio director do Thesouro tinha como verdadeiro o referido titulo;

h) que a contestação da falsificação não póde tornar o réo obrigado a indemnização pelo motivo de provir delle o titulo em questão, transferido ao Banco antes de o saber falsificado; trata-se de um *damnum fatale*, conhecido desde os Romanos e que, verificado por si só exclue toda e qualquer responsabilidade, que pudesse ter o réu, ainda que o despojassem da qualidade de director do Banco;

i) que o réo era encarregado de todos os serviços e operações do autor no Rio de Janeiro, tendo, por essa razão e para esse fim, augmentado o pessoal do seu escriptorio, auxiliando-o o banco nas despezas;

j) que improcede o pedido.

Isto posto: E attendendo a que a qualidade do mandatario de fl. 23 está devidamente comprovada no processo e a arguida irregularidade da falta de reconhecimento da firma do notario de Bello Horizonte por um dos desta capital, embora não exigida pela lei, foi satisfeita e supprida em tempo util, com a diligencia determinada pelo despacho de fl. 425.

De meritis:

Attendendo a que, na especie, é seu interesse a indagação da questão de se saber se o réo adquiriu titulos para cuja compra se achava encarregado pela directoria do banco autor, como membro desta ou como simples intermediario ou mandatario autorizado;

Attendendo a que o facto de ser encontrado entre esses titulos um reputado falso, poderia dar lugar á discussão para se averiguar a conta de quem deveria correr o prejuizo de transacção se ao banco, ou ao seu representante se não estivesse provado que a pessoa do cedente deste titulo se confundia com a mesma encarregada de adquiril-o;

Attendendo a que da confissão de fl. 202, se apura que o réo tinha em seu poder a predicta cautella como sua, desde 7 de junho e cedera, transferindo-a ao autor a 17 do mesmo mez, juntamente com outros titulos da mesma natureza, comprados a outros portadores no mercado;

Attendendo a que, como vendedor ou transmittente do titulo lhe corre o dever de responder pela sua legitimidade, e, provado tratar-se de um titulo falso, o prejuizo não pode ser lançado á conta do comprador e sim á do vendedor, dando-se a acção regressiva deste contra os que o foram respectivamente alienando. Não se comprehende que, pelo facto de ser o réo director do banco autor, gozo de mais vantagem que qualquer outro vendedor de titulos e acarrete para o instituto de credito, de que faz parte, uma situação prejudicial a que não estaria sujeito, se transigisse com um estranho;

Attendendo a que a approvação das contas da directoria de uma sociedade anonyma não envolve a approvação dos actos isolados dos seus directores, em desaccordo com o que houver deliberado a maioria, e dos autos não consta que esta tivesse acaso proposto e a assembléa geral resolvido exonerar o réo da responsabilidade, em que está, de indemnizar o preço pago pelo titulo contrafeito:

Por estes fundamentos, julgo procedente a acção e condemno o réo no pedido e custas. P. R. intimadas as partes.

Summario crime

Autora, a Justiça Federal; réos, Reynaldo de Araujo Lima e outros.

«Vistos e examinados estes autos de acção criminal, intentada pela Justiça Federal contra Reynaldo de Araujo Lima e outros:

No libello de fl. 204 o Dr. procurador criminal argúe contra o primeiro accusado, ora em julgamento, a autoria da subtracção de um cheque ao portador, que se encontrava em uma carta registrada, indo de S. João d'El-Rey e de cuja entrega fôra encarregado como funccionario do Correio Geral e, com o auxilio de outros, o recebimento em 4 de janeiro do corrente anno, da importancia representada no mesmo cheque. Pede, pois, seja o réo condemnado nas penas do grão médio do art. 5º em referencia ao 1º *a* do decreto legislativo n. 2.110, de 1909 e do art. 338 n. 5, do Codigo Penal.

Contrariando o libello, sustenta o curador do réo não ser este o autor da violação do registado, nem haver tomado parte no recebimento da importancia em questão; que, ainda quando taes factos pudessem ser attribuidos ao seu curatelado, militaria em favor delle a dirimente do art. 27 § 3º do Codigo Penal.

Isto posto:

E attendendo a que está provado ter sido retirado da carta registrada, a que allude a denuncia, e pago pelo Banco Hollandez á pessoa que não o seu legitimo portador, um cheque emittido por D. Olga Fontoura Xavier;

Attendendo a que, detido o réo, desde logo, confessou a autoria do facto, apontando, de prompto, quaes as pessoas que o induziram e o auxiliaram a pratica do crime;

Attendendo a que não se fez a prova de perfeita coincidencia da confissão com as circumstancias, de que se cercou o delicto, desde que acceita foi a exposição do réo;

Attendendo a que, se não resta duvida ter esse accusado violado ou consentido na violação da carta, que lhe foi confiada, não é menos certo que a sua acção não se mostra isolada e autonoma, pois as condições concurrentes e subsequentes á apropriação do cheque deixam vêr não ter elle resultado de um movimento volitivo espontaneo do réo, mas de suggestões de terceiros, que se aproveitaram da debilidade mental ou fraqueza moral do seu protagonista, que aliás não offerece as seguranças de ser um individuo normal e capaz de imputação na linguagem penal;

Attendendo a que o modo, pelo qual elle refere o desenbramento do crime, revela que, como objectivo immediato, não nutria o desejo de gosar as vantagens do furto, acto que teria mais o aspecto de uma aventura, a que não seriam estranhos a insinuação, o conselho, o applauso ou a suggestão de outrem, impressão que resulta da distribuição, que narra ter feito, da somma apurada, repartindo-a com varios companheiros, de cujo concurso poderia prescindir, se alimentasse o proposito deliberado de auferir vantagens correspondentes á situação perigosa, a que se ia expor;

Attendendo a que a naturalidade e minudencia de sua confissão, a espontaneidade da apresentação á prisão, logo que soube estar pronunciado, a indifferença com que encara a ameaça de uma grave privação da liberdade, a aversão ao estudo e ao trabalho, a docilidade, verificado pelos peritos, de acceitar «*sem analyse* o que se lhe diz, revelando-se presa facil de opiniões alheias» (fl. 186), as demais observações colhidas por esses profissionaes o referido no laudo, que offereceram e que os levaram a não reconhecer no accusado *completa* imputabilidade moral (fl. 187), os attestados de fl. 208 e o conceito, que delle fazem as testemunhas inquiridas no plenario, uma das quaes o leccionára, sem colher exito com os seus reforços, tudo está a indicar ser o reu um desses individuos que, com propriedade, podem ser incluidos na classe dos degenerados inferiores, do que falla J. Grasset, o grande professor da Faculdade de Montpellier, no seu interessante livro: «*Demifous et demirésponsables*» pag. 123, e que occupam «*a zona intermedia dos anormaes, cuja situação é incerta e duvidosa, de estado psychico defeituoso de personalidade incompleta e que por etapas innumeraveis, passam do grau, que o Cod. Pen. chama responsabilidade, ao que elle dá opposta denominação.* (*A. Preis — Science Pen. et Droit Posit n. 274*). Attendendo a que outra não foi a impressão que colhi na sessão do julgamento, notando, como notei, a completa indifferença e quasi insensibilidade ás lagrimas, que sua velha mãe, ali presente, deixava verter, vendo-o em tal situação, ao mesmo tempo que nenhuma emoção apreciavel transparecia de sua physionomia, ante o ambiente sempre triste de um tribunal repressivo, em cujo banco dos réos se sentava pela primeira vez;

Attendendo a que o nosso regimen penal ainda offerece a falha de não consagrar a existencia dos institutos de preservação e educação indispensaveis ao tratamento desses typos anormaes, para os quaes isoladamente a prisão correccional, destinada aos sãos, é demasia e o hospicio commum verdadeira inutilidade, exigindo a moderna sociologia criminal um regime mixto de assistencia em moldes scientificos, confiados aos cuidados da penalogia, da pedagogia e da clinica psychiatrica. A tara physiologica desses infelizes repelle o só tratamento repressivo e aconselha a regeneração pela therapeutica; a baixa tensão dos sentimentos moraes lembra a necessidade da educação e comminações apropriadas a cada um, que o hospital, por sua vez, não satisfaz nem applica. Referi-do-se a elles diz Roubinovitch: «*Sous les dehors d'une lucidité apparente et trompeuse, il y a chez eux une conscience superficielle sans consistance et surtout une volonté de cire qui n'arrive pas á dosuives les desirs et les bas instincts*»;

Attendendo a que o Codigo Penal no art. 27, § 3º, isentando de imputação os imbecis natos e os fracos senis, não póde deixar de compreender equiparados a estes os individuos que offereçam uma situação similar de carencia de vontade e pobreza de dicernimento, de que é exemplo o réo em questão. Entende a doutrina que, se o medico declara o seu responsavel, tal juizo obriga ao magistrado, a quem compete dizer da sua culpabilidade, mas, se conclue pela irresponsabilidade ou semi-responsabilidade, admitte-se que o applicador da lei possa pronunciar esta irresponsabilidade, considerando-a completa ou incompleta, soccorrendo-se para isso de outros elementos, que lhe forneçam o processo até mesmo da sua observação pessoal. Tão delicada é a missão, que o Estado lhe

confere, de promover a repressão com a applicação dos principios superiores da justiça, aos quaes repugnaria a imposição da pena áquelle que, longe de se presumir portador de uma vontade livre e consciente, antes offerece os mais evidentes indicios de ser um desiquilibrado, cuja internação em um manicomio, taes como possuimos, não se justifica, nem é no caso a onsiderado, dada a natureza não aggressiva de suas tendencias:

Por estes fundamentos, absolvo o reu Reynaldo de Araujo Lima da accusação, que lhe é feita, e mando seja posto em liberdade, se por al não estiver preso. P. R. e I.

Côrte de Appellação

SESSÃO DA SEGUNDA CAMARA EM 2 DE OUTUBRO DE 1923

Presidente, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu—Secretario, o Sr. Dr. Celso Vieira

Compareceram os Srs desembargadores Francelino Guimarães, Elviro Carrilho e Edmundo Rego.

JULGAMENTOS

Aggravos de petição

N. 9.246 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; aggravante, Raul Machado Bittencourt; aggravada, massa fallida da Sociedade Anonyma Rio Cassino.—Negou-se provimento, contra o voto do Sr. desembargador Edmundo Rego.

N. 9.337 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; aggravante, Waldemar Kattenbach; aggravado, Dr. Joaquim de Moraes Jardim.— Negou-se provimento, unanimemente.

N. 9.311 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; aggravante, Etienne Esberard; aggravados, D. Corina Esberard David e outros.— Deu-se provimento para que o Dr. juiz *a quo* reformando a sua decisão, reintegre no cargo de inventariante o aggravante, contra o voto do Sr. desembargador Francelino Guimarães.

N. 9.358 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; aggravante, Companhia de Tecidos Bom Pastor; aggravado, Eugenio Salsbourg.— Deu-se provimento, para que o Dr. juiz *a quo* conceda a vista pedida para embargos, unanimemente.

N. 9.363—Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; aggravante, Massa fallida de G. Larne & Companhia; aggravado, Dr. João Julio de Proença. Negou-se provimento, unanimemente.

N. 9 365—Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; aggravante, Miguel Saad, successo de Chueri Saad & Irmão; aggravado, Malaque Nicolau José Kayat. Negou-se provimento, unanimemente.

N 9.366—Relator, o Sr. desembarbador Francelino Guimarães; aggravante, Dr. Nicolau Ciancio; aggravado, Dr. George A. Hodge. Deu-se provimento, para que o Dr. Juiz *a quo* denegue a appellação, unanimemente.

N. 9 367—Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; aggravante, José Alexandre Pereira; aggravados, Fernandes & Irmão. Negou-se provimento, unanimemente.

N. 9.368—Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; aggravante, Antonio Theodoro Cabral; aggravado, Gabriel Salgado Quintans. Negou-se provimento, unanimemente

N. 9.369—Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; aggravante, Club Cavalheiros da Guanabara; aggravado, João Garcia Barreira.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 9 370—Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; aggravante, F. Rocha; aggravado, José João Martins Carneiro. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 9.371—Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; aggravante, Rufino Silva Costa; aggravados, Fernandes de Souza & Irmão. — Negou-se provimento, unanimemente.

ADIADOS

Aggravos de petição

N. 9.271, por ter pedido vista o Sr. desembargador Edmundo Rego e ns. 9.303 e 9.373, por indicação dos respectivos relatores.

SORTEIO

Aggravos de petição

Ns. 9.374, 9.381, 9.385, 9.389 e 9.398.—Ao Sr. desembargador Francelino Guimarães.

Ns. 9.372, 9.384, 9.387, 9.393 e 9.395.—Ao Sr. desembargador Elviro Carrilho.

Ns. 9.378, 9.386 e 9.394.—Ao Sr. desembargador Edmundo Rego.

Carta testemunhavel

N. 503.—Ao Sr. desembargador Edmundo Rego.

EM MESA

Carta testemunhavel

N. 504.

Aggravos de petição

Ns. 9.376, 9.377, 9.379, 9.380, 9.390, 9.391, 9.392, 9.396, 9.397, 9.401, 9.404, 9.405 e 9.406.

PUBLICAÇÃO

Carta testemunhavel

N. 502.

Aggravos de petição

Ns. 9.229, 9.293, 9.329, 9.335, 9.336, 9.338, 9.339, 9.340, 9.342, 9.344, 9.345, 9.351, 9.352, 9.356 e 9.362.

EDITAES

Juizo Federal da Segunda Vara

De praça com o prazo de 20 dias

O Dr. Octavio Kelly, juiz federal da Segunda Vara do Districto Federal.

Faço saber a todos os que este virem ou delle noticia tiverem que attendendo ao que me requereram José Joaquim de Azevedo e sua mulher Rosa Pereira de Almeida nos autos de execução de sentença extrangeira de formal partilha, homologada pelo Supremo Tribunal Federal, e tendo sido satisfeitas todas as formalidades legaes, o porteiro dos auditorios, no dia 3 de outubro proximo, ás 13 horas, ás portas do edificio do Supremo Tribunal Federal, á Avenida Rio Branco n. 241, trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais dér e maior lance offerecer acima da avaliação, o immovel sito á rua Tobias Barreto n. 8, constante de casa e terreno, que coube aos supplicantes em partilha nos inventarios de Maria Pereira de Almeida tambem conhecida por Maria Joaquina Pereira ou Maria Joaquina, processado na comarca de Oliveira de Azemeis, Portugal, e de Joaquim Vaz de Azevedo, processado na Segunda Vara Civel desta Capital. A requerimento do Dr. Curador de Residuos foi feita nova avaliação, tendo o perito avaliador estimado em dez contos de réis (10:000$) o valor do predio e terreno. O predio está em ruinas; suas divisões são de tabique com as paredes dos lados de tijolo; dividido em duas salas, um quarto, cosinha e reservada; e pequena área com tanque para lavagem. O terreno mede de frente tres metros e 95 centimetros e confronta com quem de direito. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente que será publicado pela imprensa e affixado no logar do costume. Nesta cidade do Rio de Janeiro, aos [illegible] de setembro de 1923. E eu Pedro de [illegible] escrivão, o subscrevi. — *Octavio Kelly.*

(5.985)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Fallencia de Alves de Pinho & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros communica aos interessados na fallencia de Alves de Pinho & Comp., que a assembléa foi adiada para o dia 6 de outubro do corrente anno, 14 horas. Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1923. — O escrivão, *José Candido Barros.*

(6.194)

Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

De citação dos credores de Aarão Moraes de Almeida, estabelecido nesta praça com negocio de roupas brancas e armarinho, á rua da Assembléa n. 107, e a quem interessar possa, para sciencia do pedido de homologação de uma concordata preventiva, feita pelo mesmo, para que possa fazer quaesquer reclamações, ficando desde logo convocados para a assembléa, que terá logar no dia 6 de outubro de 1923, 13 horas, no Forum, á rua Menezes Vieira, antiga dos Invalidos, n. 152, afim de deliberarem sobre o mesmo pedido de concordata preventiva.

O Dr. Luiz A. de Sampaio Viana, *juiz de direito da 3ª Vara Civel, no Districto Federal, etc.:*

Faço saber aos que o presente edital virem, que por elle se citam os credores do negociante Aarão Moraes de Almeida, estabelecido nesta praça com negocio de roupas brancas e armarinho, á rua da Assembléa n. 107, e a quem interessar possa, para sciencia do pedido de homologação de concordata feita pelo referido negociante, para que possam reclamar o que for a bem de seus creditos e interesses, em cuja proposta constando de sua petição inicial, propõe o devedor impetrante pagar aos seus credores 24 % pelo total de seus creditos dentro o prazo de tres, seis e nove mezes, contados da data em que passar em julgado a sentença, que homologar, offerecendo como garantia o seu activo; e bem assim, para sciencia da nomeação dos commissarios João Jesus Cardoso, Schertlin & Companhia e L. Antunes, suspensas as execuções contra os devedores por creditos sujeitos aos effeitos da concordata. Outrosim, pelo presente convocam-se os credores do dito impetrante e a quem interessar possa, para a assembléa, que terá logar no *Forum*, á rua Menezes Vieira, antiga rua dos Invalidos, n. 152, na sala das audiencias, no dia 6 de outubro de 1923, ás 13 horas, afim de proceder-se sobre o pedido de homologação da referida concordata, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito, tudo na fórma da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. E para que chegue a noticia a todos, mandei passar este e mais dous de igual teor, que serão publicados pela imprensa e um delles affixado no logar publico de costume. Dada e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 6 de setembro de 1923. Eu, João Baptista Rêllo, escrevente juramentado, o subscrevi, no impedimento occasional do escrivão. — *Luiz A. de Sampaio Viana.*

Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

Fallencia de Duarte Monteiro & Comp.

AVISO AOS CREDORES

Participo que se acha em cartorio, acompanhada dos respectivos documentos, e promissões dos fallidos e do liquidatario, durante o prazo de cinco dias, para os fins legaes, uma reclamação reivindicatoria de Giuffo & Comp., concernente a 23 rôlos de sola com 1.569 kilos, no valor de 8:984$200. Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1923. — O escrivão, *Cruz Galvão.* (6.199)

Juizo de Direito da Quinta Vara Civel

Fallencia de Olympio & Costa

AVISO AOS CREDORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Olympio & Costa, successores de Olympio Joaquim dos Santos, estabelecido á Avenida Mem de Sá n. 5, com commercio de camisaria e roupas brancas, na fórma abaixo

O Dr. Francisco Cesario Alvim, juiz de direito da Quinta Vara Civel desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento dos mesmos, devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legaes, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Olympio & Costa, successores de Olympio Joaquim dos Santos, estabelecido á Avenida Mem de Sá n. 5, por sentença deste Juizo de 25 de setembro de 1923, ás 15 horas, fixando o seu termo para os effeitos legaes do 16 de agosto de 1923. Foram nomeados syndicos os credores Marques Mendes & Comp., residentes á rua da Alfandega n. 112 (sobrado), ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrosim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia que será realizada no dia 26 de outubro de 1923, ás 14 horas, na sala das audiencias, no *Forum* desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 29 de setembro de 1923. Eu, Alvaro Cunha, escrevente juramentado no impedimento occasional do escrivão, subscrevi. — *Francisco Cesario Alvim.* (Estava legalmente sellado.) Está conforme. — Pelo escrivão, *Alvaro Cunha.* (6.179)

Juizo de Direito da Quinta Vara Civel

Escrivão: Coronel Dario

AVISO

Aviso aos interessados na fallencia do Banco Francez do Brasil que se acha em cartorio, durante cinco dias, uma reivindicação requerida por Mario Panenier contra a massa fallida do dito banco, para haver desta a quantia de frs. 2.000, devendo, dentro desse prazo, apresentarem as reclamações ou contestações que entenderem de direito. Rio, 1 de outubro de 1923. — Pelo escrivão, *Alvaro Cunha.* (6.200)

Juizo de Direito da Sexta Vara Civel

De citação, com o prazo de 30 dias, ao ausente em logar incerto e não sabido Antonio da Silva Ferreira Junior para, findo aquelle prazo, pagar incontinente a Castro Guidão & Comp. a importancia de 5:612$ de uma nota promissoria de sua emissão, vencida e não paga e ajuizada, sob pena de ser penhorado em tantos bens quantos bastem para o pagamento da divida, juros da mora e custas, na fórma da lei

O Dr. Cesario da Silva Pereira, juiz de direito da Sexta Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como por parte de Castro Guidão & Comp. foi dirigida e a si distribuida a petição seguinte: Petição — Exmo. Sr. Dr. juiz da Sexta Vara Civel — Castro Guidão & Comp., negociantes, com escriptorio á rua Primeiro de Março n. 7, credores de Antonio da Silva Ferreira Junior, morador á rua Haddock Lobo n. 44, pela quantia de 5:612$ (cinco contos seiscentos e doze mil réis), importancia da nota promissoria junta, vencida e não paga, requerem a V. Ex. se digne ordenar que seja expedido mandado executivo contra o seu devedor acima mencionado, afim de que seja o mesmo citado para pagar incontinente a mencionada importancia, sob pena de penhora em tantos bens, offerecidos ou que lhe forem achados, quantos bastem para o pagamento integral da divida, juros da mora e custas, e bem assim para acompanhar todos os termos da acção executiva até final, sob pena de revelia. Nestes termos, Pp. deferimento. Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1923. — Braulio de Castro Guidão, advogado, (Estava sellada.) Despacho: D. A. Como requer. Rio, 31-8-923. — Cesario Pereira. E, tendo sido expedido mandado executivo, não foi o mesmo cumprido como se vê da certidão seguinte: Certidão — Certifico e dou fé que deixei de intimar o supplicado Antonio da Silva Ferreira Junior, por não ser possivel encontral-o, apezar de o ter procurado em sua residencia, á rua Haddock Lobo n. 44, por mais de tres vezes, tendo sido informado achar-se ausente desta Capital, ora no Estado de S. Paulo, ora em Santos e ora no Estado de Minas Geraes. Rio, 17 de setembro de 1923. — O official do Juizo, Pedro Vara da Costa Senra. Depois do que lhe foi dirigida a petição seguinte: Petição — Exmo. Sr. Dr. juiz da Sexta Vara Civel—Castro Guidão & Comp., no executivo que movem a Antonio da Silva Ferreira Junior, estando este ausente em logar incerto, como indagaram e verificaram durante as diligencias do official do Juizo que por esse motivo o deixou de citar (certidão inclusa), requerem a V. Ex. se digne admittil-os a justificar esse facto com testemunhas, afim de ser o seu devedor citado editalmente para, no prazo dos editaes, pagar a importancia que lhes deve por uma promissoria de 5:612$ vencida e não paga, sob pena de ser penhorado em tantos bens quantos bastem para o pagamento da divida, juros moratorios e custas, na fórma da lei. Termos em que P. D. Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1923. — Braulio de Castro Guidão, advogado. (Estava sellada.) Despacho: Como pedem, designando o escrivão dia e hora. Rio, 26-9-1923. — Cesario Pereira. E, tendo o exequente justificado com prova testemunhal a ausencia em logar incerto e não sabido do réo ora citando, subiram os autos á conclusão, baixando com a sentença do teor seguinte: Sentença — Vistos estes autos, etc. Julgo por sentença a justificação produzida e, em face da prova resultante, mando sejam expedidos, com o prazo de 30 dias, os editaes de citação requeridos. Custas como de direito. Rio, 29 de setembro de 1923.—Cesario da Silva Pereira. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo qual é citado o ausente em logar incerto e não sabido Antonio da Silva Ferreira Junior, para, findo o prazo de 30 dias, pagar incontinente a Castro Guidão & Comp. a importancia de 5:612$, de uma nota promissoria de sua emissão, vencida, não paga e ajuizada, sob pena de ser penhorado em tantos bens quantos bastem para o pagamento da divida, juros da mora e custas, na fórma da lei; advertindo que as audiencias deste Juizo teem logar ás terças e sextas-feiras, ás 13 horas, á rua dos Invalidos n. 152. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, a 1 de outubro de 1923. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o escrevi. — *Cesario da Silva Pereira* — Rio, 1 de outubro de 1923. — *João de Souza Pinto Junior.* (6.191)

Juizo da Terceira Pretoria Civel

Correm os seguintes editaes para casamentos, na freguezia de Santa'Anna:

Eduardo do Valle e Peregrina Fernandes, Francisco da Cunha Bastos e Dervalina Feliciana Oliveira, Ulysses Saraiva e Julia Soares Leal, José da Silva e Elvira Pereira Gil, Abel de Freitas e Robertina Julia da Silva, José Moreira e Carolina Mendes Bastos, Luiz Pereira Soares e Graziella Braga, Bertolo Polifke e Edida Grossisaio, Antonio Rodrigues Souza e Leontina Pereira Vasconcellos, Harry Kennard e Hilda Anhed Geraldine Courtney Biggs.

Juizo da Terceira Pretoria Civel

No cartorio do 1º officio, freguezia de Santo Antonio, da 3ª Pretoria Civel, escrivão Bandeira de Mello, foram affixados os editaes de proclamas de casamentos:

Josino Cordeiro de Araujo Lima com D. Anna Francisca de Lyra; Laurindo Manhães com D. Jacintha Baptista Manhães; Seraphim de Sá Reis com D. Eva de Figueiredo Esteves. Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1923. No impedimento occasional do escrivão, *Antonio Cicero Galvão*, escrevente juramentado.

Juizo da Quinta Pretoria Civel

De 1ª praça, com o prazo de 10 dias

O Dr. Abelardo Bueno de Carvalho, juiz da 5ª Pretoria Civel, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de praça virem, ou delle tiverem sciencia que neste Juizo, no cartorio, á rua Fonseca n. 26, irá a publico prégão de venda e arrematação no dia 16 de outubro proximo, ás 12 horas, a quem mais dér e maior lance offerecer, os bens abaixo descriptos, penhorados ao Dr. Adolpho Possolo por Avelino Nunes Junior, avaliados em 524$000, e que são os seguintes: 1 porta-chapéos de peroba com espelho, 4 cadeiras de peroba, com assento de palhinha, 1 secretaria de canella com passadeira *linoleum*, 1 espelho regular, 1 mesa-*toillete* esmaltada de branco, 1 cadeira esmaltada de branco, 1 estufa electrica

de cobre, 1 fervedor electrico nickelado e 1 oleado de chão. Vão á praça para pagamento do principal pedido juros e custas; assim, serão os ditos bens arrematados, a quem mais dér e maior lanço offerecer, no dia e hora acima indicados. E para que chegue a noticia ao conhecimento de todos os interessados, mandei que o porteiro do Juizo affixasse o presente no logar de costume e passasse a respectiva certidão. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1923. E eu, José Cyrillo Castex, escrivão, o subscrevi e assigno. — *Abelardo Bueno de Carvalho.* (6.186))

Supremo Tribunal Militar

ACTA DA 60ª SESSÃO JUDICIARIA EM 1 DE OUTUBRO DE 1923

Presidencia do Sr. ministro marechal Luiz Medeiros

A's 12 horas, presentes os Srs. ministros marechal Caetano de Faria, almirante Klappe Rubim, marechal Mendes de Moraes, almirante Gomes Pereira, Drs. Acyndino Magalhães, Arrochellas Galvão, Vicente Neiva e Bulcão Vianna, procurador geral da Justiça Militar, foi aberta a sessão.

Lida e sem debate approvada a acta da sessão anterior, despachado o expediente sobre a mesa, feita a leitura dos accordãos referentes ás appellações numeros 324, 327, 318 e 322, julgados na sessão passada, o Sr. Dr. procurador geral da Justiça Militar pediu a palavra, pela ordem, e disse que lhe cumpria dar ao Tribunal o resultado das diligencias que mandára proceder, relativamente a cópia dos accordãos que lhe fôra remettida, para proceder como no caso coubesse, contra o 1º Conselho de Justiça da Armada, de então, que absolvera diversos réos contra a prova evidente dos autos. Depois de fazer o Dr. Procurador Geral um historico dos factos que deram logar a resolução do Tribunal, declarou que não encontrava elementos para offerecer denuncia, diante do inquerito procedido, em que, se por um lado ficou constatada a benignidade com que agiram os juizes do extincto conselho, confórme elles proprios reconheceram, por outro lado não ficou menos constatada a falta de qualquer dos elementos que constituem a figura de prevaricação. Disse ainda o Dr. procurador que não podia deixar de invocar a attenção do tribunal para os termos do relatorio da autoridade militar, que presidiu o inquerito.

Esta se permittiu no direito de bordar commentarios sobre os factos que deram logar ao inquerito, para os quaes lhe fallecia competencia a autoridade, pois que a sua acção devera se limitar a narrar o que apurara, como a propria palavra está a definir o que é um relatorio. Salientando essa circumstancia neste momento, o faz porque não póde deixar passar sem os devidos reparos e estranheza o procedimento da alludida autoridade, que exhorbitou, sem duvida, das suas attribuições, uma vez que elle procurador não terá mais opportunidade de se referir a ella.

O Sr. ministro Vicente Neiva, pediu em seguida a palavra, e disse ser extranhavel, sem duvida, certos topicos do relatorio, pois a autoridade encarregada do inquerito só podia chegar á simples declaração de não ter encontrado elementos que autorizassem a supposição de um crime. Não lhe competia, porém, fazer apreciações sobre as promoções do Dr. Procurador Geral, porque ellas o tinham sido por este Supremo Tribunal, quando mandou o Ministerio Publico agisse na fórma da lei. A acção do Dr. procurador geral mandando proceder a inquerito foi assim ordenada pelo Tribunal, cujas decisões escapam á apreciação do mesmo senhor encarregado do inquerito.

Em seguida foram relatados e julgados os seguintes processos:

Recurso criminal n. 95 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Vicente Neiva; recorrente, a Promotoria da 6ª Circumscripção Judiciaria Militar; recorridos, Julio Vieira Lima, cabo; Manuel Francisco Alves, auspeçada; José de Souza Pinto e Newton Dutra da Silva, soldados, todos do 2º regimento de Artilharia Montada, impronunciados no processo crime pela violação do art. 103 do Codigo Penal Militar.

Julgamento em sessão secreta.

—Appellação n. 320 — Capital Federal. — Relator, o Sr. ministro Acyndino Magalhães; appellante, a Promotoria da 6ª Circumscripção Judiciaria Militar; appellado, Euclydes Corrêa de Araujo, 2º sargento intendente da Escola de Sargentos de Infantaria, absolvido do crime previsto no art. 178 do Codigo Penal Militar. — Julgamento em sessão secreta.

Appellação n. 290 — Capital Federal. — Relator, o Sr. ministro Arrochellas Galvão; appellante, *ex-officio*, o Conselho de Guerra; appellado, Cloriovaldo de Oliveira, soldado da Policia Militar do Districto Federal, condemnado no grão minimo do art. 117 do Codigo Penal Militar. — Negou-se provimento á appellação.

Appellação n. 316 — Capital Federal. — Relator, o Sr. ministro Almirante Klappe Rubim; appellante, a Promotoria da 6ª Circumscripção Judiciaria Militar; appellado, Dovilio Rizzo, soldado do 1º regimento de Infantaria, absolvido do crime de descrção. — Julgamento em sessão secreta.

Appellação n. 261 (embargos) — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Acyndino Magalhães; embargante, José Jacintho de Lima, soldado da Companhia de Estabelecimento, condemnado a quatro annos de prisão com trabalhos pelo crime de insubordinação; embargado, o accordão deste Tribunal de 26 de julho do corrente anno. — Desprezaram-se os embargos, contra o voto do Sr. ministro Relator. Usou da palavra o Sr. Dr. procurador geral da Justiça Militar. Não tomou parte no julgamento o Sr. ministro Arrochellas Galvão. O Sr. marechal presidente designou o Sr. ministro Vicente Neiva para Relator do accordão.

Nada mais havendo a tratar-se, levantou-se a sessão ás 16 horas.

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Directoria da Contabilidade

CONTRACTO NUMERO ONZE

Termo de contracto celebrado entre o Ministerio das Relações Exteriores e a Sociedade Anonyma Litho Typographia Fluminense, para a impressão e publicação do *Boletim de Informações* do mesmo ministerio.

Aos vinte e nove de setembro de mil novecentos e vinte e tres, ás trese horas, presentes na Directoria da Contabilidade do Ministerio das Relações Exteriores o senhor doutor Manoel Coelho Rodrigues, respectivo director e a Sociedade Anonyma Litho Typographia Fluminense, representada por seu director-gerente Wladimir Loureiro Bernardes, foi por este dito que a mesma sociedade anonyma assume o compromisso no presente contracto para a impressão e publicação mensal do *Boletim de Informações do Ministerio das Relações Exteriores*, na fórma de sua proposta constante da concurrencia administrativa realizada por este ministerio e publicada no *Diario Official* de quatro do corrente mez de setembro, numero duzentos e cinco, á pagina numero vinte e quatro mil quinhentos e oitenta e cinco, devendo ser observadas as seguintes condições:

Primeira — A contractante Sociedade Anonyma Litho Typographia Fluminense, obriga-se a entregar, mensalmente, mil exemplares do *Boletim*, no formato 1/8 A A, grampeados, com capa de cartolina: a composição será de duzentas paginas mais ou menos, inclusive tabellas, clichés e nos idiomas portuguez, francez e inglez, conforme fôr determinado e podendo ainda conter diagrammas e mappas; o papel a ser empregado, será de quarenta kilogrammas por quinhentas folhas, no formato de setenta e seis por cento e dozes; os originaes serão fornecidos no principio de cada mez subsequente ao da publicação do *Boletim*, devendo ser entregue o trabalho prompto para divulgação, até o dia vinte e oito do mesmo mez.

Segunda — O Ministerio das Relações Exteriores obriga-se a pagar á sociedade contractante por uma pagina em portuguez, vinte e tres mil réis; por uma pagina em lingua estrangeira, vinte e sete mil e quinhentos réis, e por pagina com tabella, diagramma ou mappa, trinta e tres mil réis.

Terceira — A contractante se obriga a entregar os exemplares do *Boletim* pelos preços supra mencionados e de accôrdo com o modelo em vigor, observando-o o mais rigorosamente possivel, sob pena de ficar na portaria deste ministerio, á sua disposição o material rejeitado durante o prazo de trinta dias, findo o qual nenhum direito de reclamação lhe assistirá por extravio ou damno que se possa verificar no mesmo.

Quarta — Para garantia da fiel execução deste contracto, depositará a contractante no Thesouro Nacional, antes de sua assignatura, mediante guia passada por este ministerio, a caução de dous contos de réis (2:000$000) em apolices da divida publica ou em moeda corrente. Essa caução não vencerá juros e só poderá ser levantada depois de completamente findo este contracto e liquidadas todas as responsabilidades delle resultantes.

Quinta — Os pagamentos serão effectuados em moeda corrente no Thesouro Nacional, após a conferencia e verificação do fornecimento feito e recebido, sem impugnação e o respectivo processo das contas.

Sexta — As despezas do presente contracto correrão por conta da verba decima terceira, primeira consignação papel, primeira sub-consignação do artigo vinte e cinco da lei numero quatro mil seiscentos e trinta e dous, de seis de janeiro de mil novecentos e vinte e tres e de accôrdo com a lettra *c*, do paragrapho primeiro do artigo setecentos e setenta e cinco combinado com o artigo setecentos e setenta e dous do Codigo de Contabilidade da União, que baixou com o decreto numero quinze mil setecentos e oitenta e tres, de oito de novembro de mil novecentos e vinte e dous, fica na verba indicada empenhada a quantia de doze contos de réis (12:000$000), somma approximada dos compromissos ora as-

sumidos por este ministerio com a contractante.

Setima — Este contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo senhor ministro das Relações Exteriores e de registrado pelo Tribunal de Contas não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma se o mesmo tribunal denegar o registro que durará quatro mezes após o referido registro podendo ser prorogado por despacho do ministro, não podendo os preços serem alterados sinão mediante nova concurrencia administrativa.

Oitava — O sello deste contracto será colorado no acto de sua assignatura e pago pelo contractante.

Nona — Fica ao Governo, representado neste acto pelo doutor Manoel Coelho Rodrigues, director da Secção de Contabilidade deste ministerio, o pleno direito de rescindir o presente contracto, independente de acção ou interpellação judicial, revertendo para os cofres publicos a caução estabelecida para sua garantia, caso o contractante se recuse a cumprir as obrigações delle decorrentes.

Decima — Dá-se ao presente contracto o valor de quarenta contos de réis (40:000$000) para os effeitos da cobrança do sello proporcional. E por haver accordado e por ter a contractante Sociedade Anonyma Litho Typographica Fluminense exhibido o recibo numero 1.202, de 17 de setembro do corrente anno, do deposito de dous contos de réis (2:000$000) em apolices da divida publica ao portador, de numeros noventa mil setecentos e quarenta e nove e noventa mil setecentos e cincoenta, de um conto de réis cada uma, e ambas do decreto n. 14.654, de mil novecentos e vinte e um, da Thesouraria Geral do Thesouro Nacional, mandou o doutor Manoel Coelho Rodrigues, director da Contabilidade deste ministerio lavrar o presente contracto, que eu Mauro Pontes, 3º official, lavrei, aos vinte e nove dias do mez de setembro do corrente anno, e o qual, lido e achado conforme, vae assignado pelo mesmo director e pela contractante, representada por seu director-gerente Wlademir Loureiro Bernardes e as testemunhas abaixo assignadas. — *Manoel Coelho Rodrigues.* — Pela S. A. Litho Typographia Fluminense, *Wlademir Loureiro Bernardes.* — *F. de Mesquita Braga.* — *Luiz de Magalhães Tavares.*

Estavam colladas e devidamente inutilizadas tres estampilhas federaes no valor total de oitenta mil réis (80$000).

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Inspectoria Federal das Estradas

1ª DIVISÃO — INTENDENCIA

CONTRACTO N. 3

Contracto celebrado com Albuquerque & Comp., para o fornecimento de superstructuras metallicas destinadas á ponte sobre o rio Mossoró, no trecho em construcção da Estrada de Ferro Mossoró

Aos 29 dias do mez de setembro de 1923, presentes na Secretaria da Inspectoria Federal das Estradas o Sr. engenheiro Gabriel Osorio de Almeida, inspector federal das Estradas, e os Srs. Albuquerque & Comp., industriaes estabelecidos na cidade de Mossoró, no Estado do Rio Grande do Norte, representados pelo Sr. Vicente Saboia Albuquerque, com bastantes poderes para tal, como provou com a procuração legal archivada nesta inspectoria, e neste instrumento denominados «contractantes», declarou o Sr. inspector que, devidamente autorizado pelo aviso n. 516, de 27 de julho de 1923, do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, de accôrdo com o art. 764 do Regulamento do Codigo de Contabilidade da União, e em virtude da acceitação de sua proposta, apresentada em concurrencia publica realizada no 30 de junho do corrente anno, por ser a mais barata dentre as que satisfizeram o edital da referida concurrencia, para o fornecimento de tres superstructuras metallicas para uma ponte sobre o rio Mossoró, no trecho em construcção da estrada de ferro deste nome, edital esse datado de 12 de maio de 1923 e publicado no *Diario Official* de 26 do mesmo mez e anno, tendo sido a acta de recebimento publicada no dia 1 de julho e a de abertura, conjunctamente com as propostas, em 10 do referido mez, no corrente anno, e estando tudo de accôrdo com os dispositivos constantes do artigo 715 e seguintes da secção II do capitulo do titulo VII do Regulamento do Codigo de Contabilidade da União, contracta com Albuquerque & Comp. o fornecimento das mencionadas superstructuras, mediante as seguintes clausulas:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a fornecer, *cif* desembarcado na esplanada da estação da Estrada de Ferro Mossoró, em Porto Franco, Estado do Rio Grande do Norte, tres superstructuras metallicas rigorosamente de accôrdo com as especificações constantes do edital da concurrencia e pelo preço de novecentos e quarenta e sete mil réis (947$) por tonelada de mil kilos.

Segunda — O material, novo e de primeira qualidade, poderá ser recusado em parte ou no todo, desde que não satisfaça ás necessidades do fim a que se destina, o que será verificado pelo representante do Governo para tal designado.

Terceira — Os contractantes obrigam-se a fornecer as tres superstructuras completas — uma para vão de 40 metros e peso theorico de 70 toneladas e duas para vãos de 30 metros e com o peso theorico de 45 toneladas cada uma — acompanhadas de duas vias completas e detalhadas dos desenhos da montagem, dentro de noventa dias a contar da data em que fôr o presente contracto registrado pelo Tribunal de Contas.

Quarta — Não se effectivando o fornecimento dentro do prazo a que se refere a clausula anterior, salvo caso de força maior, devidamente comprovada, a juizo desta inspectoria, ficará ella com a faculdade de applicar aos contractantes uma multa correspondente á parte ou totalidade da caução de que trata a clausula sexta (VI), podendo tambem rescindir o presente contracto por simples aviso ou notificação, no caso de falta do cumprimento de qualquer de suas clausulas, independente de acção ou interpellação judicial, com perda, neste caso, da caução feita pelos contractantes.

Quinta — As importancias relativas ás multas que, porventura, forem applicadas aos contractantes, deverão ser recolhidas ao Thesouro Nacional, mediante guia desta inspectoria, e no prazo de tres dias. Si, findo este prazo, os contractantes não tiverem procurado a guia, nem effectivado o recolhimento das alludidas multas, serão as mesmas deduzidas da caução de que trata a clausula sexta (VI) deste contracto, ficando então os contractantes obrigados a integralizal-a immediatamente após haverem recebido communicação escripta para tal fim.

Sexta — Para garantia da execução deste contracto depositáram os contractantes no Thesouro Nacional, antes da respectiva assignatura, como caução, a importancia de oito contos de réis (8:000$000), correspondente a 5 % sobre o valor total do fornecimento a realizar. Esta caução só será restituida aos contractantes depois de recebido e verificado todo o material e cumpridas todas as clausulas do presente contracto.

Setima — Este contracto só se tornará effectivo depois de definitivamente approvado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si aquelle instituto denegar o registro.

Oitava — De accôrdo com a lettra *b* do paragrapho unico do art. 232 do Regulamento do Codigo de Contabilidade da União, a despeza resultante deste contracto foi préviamente empenhada, conforme officio n. 881, de 25 de setembro de 1923, desta inspectoria ao Tribunal de Contas.

Nona — O sello proporcional devido ao presente contracto, no valor de tresentos e dez mil réis (310$000), será cobrado no acto da assignatura do mesmo.

Decima — A despeza resultante do fornecimento constante deste contracto, no valor approximado de cento e cincoenta e cinco contos (155:000$000), será paga no Thesouro Nacional depois de recebido todo o material e á vista das contas devidamente processadas e expedidas pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, correndo por conta do credito de mil contos de réis (1.000:000$000), aberto pelo decreto numero 16.007, de 11 de abril de 1923.

E por haverem assim contractado, lavrou-se em livro proprio, nesta inspectoria, o presente contracto, que assignam com as testemunhas abaixo, o Sr. inspector federal das Estradas e os contractantes Albuquerque & Comp., legalmente representados pelo Sr. Vicente Saboia Albuquerque.

Sobre estampilhas federaes, devidamente inutilizadas, no valor total de tresentos e vinte e cinco mil e duzentos réis (325$200); Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1923. — *Gabriel Osorio de Almeida.* A seguir: Por procuração de Albuquerque & Comp., *Vicente Saboia Albuquerque.* Testemunhas: *Oswaldo Simões Corrêa* — *Christovão J. Mendes.*

Inspectoria Federal das Estradas — 1ª Divisão — Intendencia — Confere. 29 de setembro de 1923. — *Oswaldo Simões Corrêa*, escripturario.

Directoria Geral de Contabilidade

1ª secção

Contracto de arrendamento do predio numero quarenta e tres da rua Victor Meirelles, destinado á installação da agencia do Correio de Santa Rita do Passa Quatro, que entre si fazem o respectivo proprietario Carlos Arruda e a Administração dos Correios de S. Paulo, na fórma abaixo:

Aos vinte e um dias do mez de setembro de mil novecentos e vinte e tres, no gabinete da Administração dos Correios de São Paulo, presentes o respectivo administrador senhor Geonisio Curvello de Mendonça e Carlos Arruda, solteiro, maior, proprietario, neste acto representado pelo senhor doutor Francisco Eugenio do Amaral, advogado, brasileiro, casado, *ex-vi* da procuração de proprio punho passada pelo outorgante em tres de agosto de mil novecentos e vinte e tres, devidamente legalizada, foi contractado de accôrdo com o disposto no numero seis do artigo quinhentos e trinta e seis do decreto executivo numero quatorze mil setecentos e vinte e dous

do dezeseis de março de mil novecentos e vinte e um, e artigo cento e dezenove do decreto legislativo numero quatro mil seiscentos e trinta e dous, de seis de janeiro do corrente anno, e em presença das testemunhas que este assignam o seguinte: Carlos Arruda, outorgante locador, dá de arrendamento á Administração dos Correios de São Paulo, outorgada locataria, o predio de sua propriedade, sito na cidade de Santa Rita do Passa Quatro, á rua Victor Meirelles numero quarenta e tres, livre e desembaraçado de qualquer onus, mediante o aluguel annual de um conto quatrocentos e quarenta mil réis (1:440$000), que será pago em prestações mensaes de cento e vinte mil réis (120$000), depois de vencidas, onde e a quem de direito, sob as clausulas que se seguem:

Primeira — O arrendamento será pelo prazo de tres annos financeiros, a começar desta data, terminando em trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e cinco.

Segunda — O outorgante obriga-se a fazer todos os concertos que forem necessarios no predio, durante o prazo do arrendamento, para sua conservação, completa segurança, hygiene e conforto, por sua conta, sem direito á indemnização alguma.

Terceira — A outorgada providenciará para que se mantenha, quanto possivel, o dito predio em bom estado de conservação e asseio, não se alterando as suas disposições internas e externas, sinão ligeiramente, por exigencia do serviço, salvo accôrdo por escripto com o outorgante, na fórma da clausula anterior.

Quarta — A outorgada não poderá fazer bemfeitorias de especie alguma, no predio ora arrendado, sem autorização por escripto do outorgante; e, no caso de fazel-as sem o seu consentimento, não terá direito á indemnização alguma.

Quinta — O outorgante obriga-se a communicar a quem de direito as alterações por que deva passar o dito predio, para os effeitos das clausulas segunda, terceira e quarta.

Sexta — O Correio só será responsavel por qualquer damno material, si para isso concorrer por qualquer circumstancia.

Paragrapho unico: Si as ruinas ou estragos provierem de casos fortuitos ou de força maior, será o dito predio reparado ou reformado por conta do outorgante, previamente avisado, e na fórma da clausula segunda.

Setima — Todos os impostos existentes e os que vierem a ser lançados sobre o dito predio, quer federaes, estaduaes ou municipaes, serão pagos pelo outorgante.

Oitava — O outorgante obriga-se mais a não fazer transacção alguma com o predio arrendado, sem que seja ouvida a outorgada arrendataria.

Nona — O presente contracto poderá ser rescindido, independentemente de interpellação judicial ou extra-judicial, no caso de infracção de qualquer de suas clausulas, ficando a parte infractora sujeita á multa de 20 % (vinte por cento) calculada sobre o valor total do arrendamento.

Decima — A despeza proveniente deste contracto correrá por conta da verba 2ª, «Correio», capitulo «Material», subconsignação «Aluguel e conservação de casas, etc.», do credito distribuido a esta Administração dos Correios de São Paulo, em virtude da respectiva lei orçamentaria.

Decima primeira — O sello devido pela importancia total deste contracto é cobrado de accôrdo com o numero dez, paragrapho primeiro, da tabella A, do decreto numero quatorze mil tresentos e trinta e nove, de primeiro de setembro de mil novecentos e vinte, em estampilhas federaes no valor total de oito mil réis (8$000).

Decima segunda — O presente contracto só produzirá effeito depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando a União por indemnização alguma si esse tribunal denegar registo ao mesmo.

Decima terceira — Foi deduzida do credito a que se refere a clausula decima a importancia relativa ao pagamento dos alugueis do corrente anno; e dos creditos futuros que constarem das respectivas leis orçamentarias serão deduzidas as importancias dos alugueis dos annos subsequentes, sendo as despezas de cada exercicio devidamente empenhadas, como determina o Regulamento Geral da Contabilidade Publica. O outorgante locador exhibiu o documento seguinte que prova quitação dos impostos a que está obrigado: certidão da Camara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, declarando que o outorgante se acha quite com o seu imposto predial no corrente exercicio, e declara eleger seu domicilio legal a cidade de Santa Rita do Passa Quatro, neste Estado, em cujo fôro responderá pelas obrigações decorrentes deste contracto. E por estarem as partes contractantes de accôrdo com o ajustado, eu, Theodoro Mascarenhas, amanuense da Administração dos Correios de São Paulo, lavrei este termo aos vinte e um dias do mez de setembro de mil novecentos e vinte e tres, em livro especial destinado a esse fim e que contém as formalidades exigidas pelo artigo setecentos e oitenta e tres do decreto executivo numero quinze mil setecentos e oitenta e tres, de oito de novembro de mil novecentos e vinte e dous, o qual, depois de lido e achado conforme, é assignado pelos contractantes e testemunhas. Estavam coladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas federaes no valor de oito mil réis (8$000), datadas e assignadas da seguinte fórma: S. Paulo, 21 de setembro de 1923. — *Geonisio Curvello de Mendonça*, e mais abaixo *Francisco Eugenio do Amaral*, por procuração, e as testemunhas *Fernando Baptista* e *João Craveiro de Sá*. Extrahi a presente cópia do original lavrado de folhas 3 a 3 verso do livro competente, que contém os requisitos exigidos pelo artigo 783 do Regulamento do Codigo de Contabilidade. Está conforme o original. Contadoria dos Correios de S. Paulo, em 22 de setembro de 1923. — *Martha França*, praticante. Confere — *A. Padua Lopes*, 1º official. Visto — Servindo de contador, *João Bittencourt*

Contracto de arrendamento de predio numero cento e vinte e dous da rua Coronel João Leme, destinado á installação da agencia do correio de Bragança, que entre si fazem a respectiva proprietaria, Maria da Gloria Leme de Oliveira, e a Administração dos Correios de S. Paulo, na fórma abaixo:

Aos vinte dias do mez de setembro de mil novecentos e vinte e tres, no gabinete da Administracção dos Correios de São Paulo, presentes o respectivo administrador, senhor Geonisio Curvello de Mendonça e Maria da Gloria Leme de Oliveira, brasileira, proprietaria, viuva, foi contractado de accôrdo com o disposto no numero seis do artigo quinhentos e trinta e seis do decreto executivo, numero quatorze mil setecentos e vinte e dous, de desesseis de março de mil novecentos e vinte e um e artigo cento e dezenove do decreto legislativo numero quatro mil seiscentos e trinta e dous, de seis de janeiro deste anno, e em presença das testemunhas que este assignam o seguinte: Maria da Gloria Leme de Oliveira, outorgante-locadora, dá de arrendamento á Administração dos Correios de São Paulo, outorgada locataria, o predio de sua propriedade sito na cidade de Bragança á rua Coronel João Leme, numero cento e vinte e dous, livre e desembaraçado de qualquer onus, mediante o aluguel annual de um conto quatrocentos e quarenta mil réis (1:440$) que será pago em prestações mensaes de cento e vinte mil réis (120$000) depois de vencidas, onde e a quem de direito, sob as clausulas que se seguem:

Primeira — O arrendamento será pelo prazo de dous annos financeiros, a começar nesta data, terminando em trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e quatro.

Segunda — A outorgante obriga-se a fazer todos os concertos que forem necessarios no predio, durante o prazo do arrendamento, para sua conservação, completa segurança, hygiene e conforto, por sua conta, sem direito a indemnização alguma.

Terceira — A outorgada providenciará para que se mantenha, quanto possivel, o dito predio em bom estado de conservação e asseio, não se alterando as suas disposições internas e externas, senão ligeiramente, por exigencia do serviço, salvo accôrdo por escripto com a outorgante — na fórma da clausula anterior.

Quarta — A outorgada não poderá fazer bemfeitorias de especie alguma, no predio ora arrendado, sem autorização por escripto da outorgante; e, no caso de fazel-as sem o seu consentimento, não terá direito a indemnização alguma.

Quinta — A outorgante obriga-se a communicar a quem de direito as alterações por que deva passar o dito predio, para os effeitos das clausulas segunda, terceira e quarta.

Sexta — O Correio só será responsavel por qualquer damno material si para isso concorrer por qualquer circumstancia.

Paragrapho unico — Si as ruinas ou estragos provierem de casos fortuitos ou de força maior, será o dito predio reparado ou reformado por conta da outorgante, previamente avisada, e na fórma da clausula segunda.

Setima — Todos os impostos existentes e os que vierem a ser lançados sobre o dito predio, quer federaes, estaduaes ou municipaes, serão pagos pela outorgante.

Oitava — A outorgante obriga-se mais a não fazer transacção alguma com o predio arrendado, sem que seja ouvida a outorgada arrendataria.

Nona — O presente contracto poderá ser rescindido, independentemente de interpellação judicial ou extra-judicial, no caso de infracção de qualquer de suas clausulas, ficando a parte infractora sujeita á multa de 20 % (vinte por cento) calculada sobre o valor total do arrendamento.

Decima — A despeza proveniente deste contracto correrá por conta da verba 2ª «Correio», capitulo «Material», subconsignação aluguel e conservação de casas, etc., do credito distribuido a esta Administração dos Correio de São Paulo, em virtude da respectiva lei orçamentaria.

Decima primeira — O sello devido pela importancia total deste contracto é cobrado de accôrdo com o numero dez, paragrapho primeiro, da tabella A, do decreto numero quatorze mil trezentos e trinta e nove, de primeiro de setembro de mil novecentos e vinte, em estampilhas federaes no valor total de quatro mil réis (4$000).

Decima segunda — O presente contracto só produzirá effeito depois de registado pelo Tribunal de Contas não se responsabilizando a União por indemnização alguma se esse Tribunal denegar registro ao mesmo.

Decima terceira — Foi deduzida do credito a que se refere a clasula decima a importancia relativa ao pagamento dos alugueis do corrente anno; e dos creditos futuros que constarem das respectivas leis orçamentarias serão deduzidas as importancias dos alugueis dos annos subsequentes; sendo as despezas de cada exercicio devidamente empenhadas, como determina o Regulamento Geral da Contabilidade Publica. — A outorgante-locadora exhibiu os documentos seguintes que provam quitação dos impostos a que está obrigada: imposto sobre a renda annual dos predios de aluguel, exercicio de mil novecentos e vinte e tres, conhecimento numero trinta e nove; imposto predial, exercicio de mil novecentos e vinte e tres, conhecimentos numeros tresentos e quarenta e dous e quatrocentos e quarenta e cinco e declara eleger seu domicilio legal a cidade de Bragança, neste Estado em cujo fôro responderá pelas obrigações decorrentes deste contracto. — E por estarem as partes contractantes de accôrdo com o ajustado, eu Theodoro Mascarenhas, amanuense da Administração dos Correios de São Paulo, lavrei este termo aos vinte dias do mez de setembro de mil novecentos e vinte e tres, em livro especial destinado a esse fim e que contem as formalidades exigidas pelo artigo setecentos e oitenta e tres do decreto executivo numero quinze mil setecentos e oitenta e tres, de oito de novembro de mil novecentos e vinte e dous, o qual depois de lido e achado conforme é assignado pelos contractantes e testemunhas.

Estava collada uma estampilha federal no valor de quatro mil réis (4$000), datada e assignada da seguinte fórma: São Paulo, 20 de setembro de 1923. — Geonisio Curvello de Mendonça, e, mais abaixo, as assignaturas: Maria da Gloria Lemo de Oliveira, e as testemunhas Climerio de Abreu e Sebastião de Oliveira Rodil. Extrahi a presente cópia do original lavrado de folhas 2 «usque» 2 verso, do livro competente, que continha os requisitos exigidos pelo artigo 783, do Regulamento do Codigo de Contabilidade. Está conforme o original. Contadoria dos Correios de São Paulo, em 21 de setembro de 1923. Antonio Paes de Figueiredo Junior, auxiliar. Confere. *A. Padua Lopes*, 1º official. — Visto. Servindo de contador, *João Bittencourt*.

Contracto de arrendamento do predio numero vinte e nove da rua doutor Paulo de Frontin, destinado á installação da agencia do correio de Mogy das Cruzes, que entre si fazem os respectivos proprietarios José Elias e sua mulher Philomena Cury, e a Administração dos Correios de S. Paulo, na fórma abaixo:

Aos dezenove dias do mez de setembro de mil novecentos e vinte e tres, no gabinete da Administração dos Correios de São Paulo, presentes o respectivo administrador, senhor Geonisio Curvello de Mendonça e José Elias e sua mulher Philomena Cury, syrios, negociantes, representados neste acto por Antonio Elias, *ex-vi*, da procuração passada em notas do tabellião, M. S. Mello Freire, do segundo cartorio do Mogy das Cruzes, foi contractado de accôrdo com o disposto no numero seis do artigo quinhentos e trinta e seis, do decreto executivo numero quatorze mil setecentos e vinte e dous, de dezeseis de março de mil novecentos e vinte e um, e artigo cento e dezenove, do decreto legislativo numero quatro mil seiscentos e trinta e dous, de seis de janeiro do corrente anno, e em presença das testemunhas que este assignam o seguinte: José Elias e sua mulher Philomena Cury, outorgantes locadores, dão de arrendamento á Administração dos Correios de São Paulo, outorgada locataria, o predio de sua propriedade sito na cidade de Mogy das Cruzes, á rua doutor Paulo de Frontin, numero vinte e nove, livre e desembaraçado de qualquer onus, mediante o aluguel annual de um conto, quatrocentos e quarenta mil réis (1:440$000), que será pago em prestações mensaes de cento e vinte mil réis (120$000), depois de vencidas, onde e a quem de direito, sob as clausulas que se seguem:

Primeira — O arrendamento será pelo prazo de trez annos financeiros, a começar nesta data, terminando em trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e cinco.

Segunda — Os outorgantes obrigam-se a fazer todos os concertos que forem necessarios no predio, durante o prazo do arrendamento, para sua conservação, completa segurança, hygiene e conforto, por sua conta, sem direito a indemnização alguma.

Terceira — A outorgada providenciará para que se mantenha, quanto possivel, o dito predio em bom estado de conservação e asseio, não se alterando as suas disposições internas e externas, senão ligeiramente, por exigencia do serviço, salvo accôrdo por escripto com os outorgantes na fórma da clausula anterior.

Quarta — A outorgada não poderá fazer benfeitorias de especie alguma, no predio ora arrendado, sem autorização por escripto dos outorgantes; e, no caso de fazel-as sem o seu consentimento, não terá direito a indemnização alguma.

Quinta — Os outorgantes obrigam-se a communicar a quem de direito as alterações por que deva passar o dito predio para os effeitos das clausulas segunda, terceira e quarta.

Sexta — O Correio só será responsavel por qualquer damno material, si para isso concorrer por qualquer circumstancia.

Paragrapho unico — Si as ruinas ou estragos provierem de casos fortuitos ou de força maior, será o dito predio reparado ou reformado por conta dos outorgantes previamente avisados, e na fórma da clausula segunda.

Setima — Todos os impostos existentes e os que vierem a ser lançados sobre o dito predio, quer federaes, estaduaes ou municipaes, serão pagos pelos outorgantes.

Oitava — Os outorgantes obrigam-se mais a não fazer transação alguma com o predio arrendado, sem que seja ouvida a outorgada arrendataria.

Nona — O presente contracto poderá ser rescindido, independentemente de interpellação judicial ou extra-judicial, no caso de infracção de qualquer de suas clausulas, ficando a parte infractora sujeita á multa de 20 °|° (vinte por cento) calculada sobre o valor total do arrendamento.

Decima — A despeza proveniente deste contracto correrá por conta da verba 2ª «Correios», capitulo «Material», subconsignação «Aluguel e conservação de casas, etc.», do credito distribuido á esta Administração dos Correios de São Paulo, em virtude da respectiva lei orçamentaria.

Decima primeira — O sello devido pela importancia total deste contracto é cobrado de accôrdo com o numero dez, paragrapho primeiro, da tabella A, do decreto numero quatorze mil trezentos e trinta e nove, de primeiro de setembro de mil novecentos e vinte, em estampilhas federaes no valor total de oito mil réis, (8$000).

Decima segunda — O presente contracto só produzirá effeito depois de registado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando a União por indemnização alguma se esse Tribunal denegar registro ao mesmo.

Decima terceira — Foi deduzida do credito a que se refere a clasula decima a importancia relativa ao pagamento dos alugueis do corrente anno; e dos creditos futuros que constarem das respectivas leis orçamentarias serão deduzidas as importancias dos alugueis dos annos subsequentes; sendo as despezas de cada exercicio devidamente empenhadas, como determina o Regulamento Geral da Contabilidade Publica. — Os outorgantes locadores exhibiram os documentos seguintes que provam quitação dos impostos a que estão obrigados: certidão negativa de hypotheca e outros quaesquer onus; imposto sobre a renda annual dos predios de aluguel, exercicio de mil novecentos e vinte e tres, conhecimento numero vinte e um, imposto predial, exercicio de mil novecentos e vinte e tres, conhecimento numero novecentos e quatro, e declararam eleger seu domicilio legal a cidade de Mogy das Cruzes, em cujo fôro responderão pelas obrigações decorrentes deste contracto. — E por estarem as partes contractantes de accôrdo com o ajustado, eu Antonio de Padua Lopes, primeiro official da Administração dos Correios de São Paulo, lavrei este termo aos dezenove dias do mez de setembro de mil novecentos e vinte e tres, em livro especial destinado a esse fim e que contem as formalidades exigidas pelo artigo setecentos e oitenta e tres do decreto executivo numero quinze mil setecentos e oitenta e tres, de oito de novembro de mil novecentos e vinte e dous, o qual depois de lido e achado conforme é assignado pelos contractantes e testemunhas.

Estavam colladas e devidamente inutilizadas, tres estampilhas federaes, no valor de oito mil réis (8$000), datadas e assignadas da seguinte fórma: — São Paulo, 19 de setembro de 1923. — Geonisio Curvello de Mendonça, e mais abaixo as assignaturas Antonio Elias, por procuração, e as testemunhas Ernesto de Queiroz e Antonio Sergio de Macedo. Extrahi a presente cópia do original lavrado de folha um a um verso, do livro competente, que continha os requisitos exigidos pelo artigo setecentos e oitenta e tres, do Regulamento do Codigo de Contabilidade. Está conforme o original. Contadoria dos Correios de São Paulo, em 19 de setembro de 1923. — Luiza Chaves, praticante. — *A. Padua Lopes*, 1º official. Visto. Servindo de contador, *João Bittencourt*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Tendo sido publicado no *Diario Official* n. 228, de hontem, o contracto n. 38, com incorrecções, fica o mesmo assim rectificado:

CONTRACTO N. 38

Fornecimento de Fonseca, Almeida & Comp., pagina numero 26.423, segunda columna, onde se lê: "chapas de 20' × 3' × ¼", leia-se: 4 chapas de 20' × 3' × ¼"; pagina numero 2.424, segunda columna, onde se lê: 15 tubos de ¼" externo e 1/16" de espessura de parede, leia-se: 45 tubos de ¼" externo e 1/16" de espessura de parede.

Fornecimento de Borlido, Maia & Comp.: pagina numero 26.425, segunda columna, onde se lê: 18.281 kilos, a £ 0-1-6 o kilo, accrescente-se a importancia total de libras 1.371-1-6; ainda na mesma columna, onde se lê: 2 chapas de 6' × 4" × ⅜", 2 chapas de 6' × 4" × 5/16", e 2 chapas de 6' × 4" × 3/16", mudem-se as dimensões de 4" para 3".

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 2 de outubro de 1923. — *Deocleciano Vasconcellos*, secretario.

CONTRACTO N. 39

Contracto celebrado com Mayrink Veiga & Comp., Companhia Nacional de Electricidade, F. R. Moreira & Comp., Barroso Winter & Comp. e Holmberg Bech & Comp., para o fornecimento de material electrico, para as 2ª e 4ª divisões, no corrente anno.

Ao 1º dia do mez de outubro de 1923, presentes na Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, o Sr. Dr. João de Carvalho Araujo, director da mesma estrada, e os Srs. Mayrink, Veiga & Comp., o representante da Companhia Nacional de Electricidade, F. R. Moreira & Comp, Barroso Winter & Comp. e Holmberg Bech & Comp., negociantes estabelecidos ás ruas Municipal ns. 15 a 21, Quintada n. 45, avenida Rio Branco n. 109, ruas do Rosario n. 153 e S. Pedro n. 106, respectivamente, nesta Capital, que todos elegem para seu domicilio, para todos os effeitos de direito, e neste instrumento denominados "Contractantes", uma vez que foram julgados idoneos para contractar com o Governo á vista dos documentos exhibidos antes da realização da concurrencia e de accôrdo com as exigencias do respectivo edital, declarou o Sr. Dr. director que, devidamente autorizado pelo aviso n. 544, de 6 de agosto de 1923, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, e em virtude da acceitação das propostas apresentadas na concurrencia publica n. 59, realizada em 19 de abril ultimo, por serem as mais vantajosas para o fornecimento que é objecto deste contracto, cujo edital, datado de 20 de marco proximo passado, publicado no dia immediato no *Diario Official* n. 67, foi rectificado pela primeira vez, em 29 do mesmo mez, e pela segunda e terceira, em 7 e 15 de abril, respectivamente, no *Diario Official*, ns. 74, 80 e 87, tendo sido taes propostas publicadas no *Diario Official* n. 92, de 21 de abril referido, tudo de accôrdo com a legislação em vigor, contracta com aquelles senhores, o fornecimento de material electrico para as 2ª e 4ª divisões, no corrente anno, mediante as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a fornecer para as 2ª e 4ª divisões da Estrada de Ferro Central do Brasil, durante o corrente anno, o seguinte:

Mayrink, Veiga & Comp.

Para a 2ª divisão:

40 kilos de arame francez de diversas côres, a 10$500, o kilo	420$000

Arame de cobre duro:

1.100 kilos de 0m.001	
2.000 kilos de 0m.002	
200 kilos de 0m.004	
3.300 kilos, a 5$449 o kilo	17:981$700

Arame de ferro com duplo galvanismo:

3.200 kilos de 0m,002	
500 kilos de 0m,0025	
6.000 kilos de 0m,004	
9.700 kilos, a 1$140 o kilo	11:058$000

Arame de aço:

10 kilos de ⅛"	
50 kilos de ¼"	
30 kilos de 3/16"	
90 kilos, a 8$000 o kilo	720$000
1 amperometro «Thompson», de 200 ampères, por	380$000
150 box-complings, rectos, para conduite de 1", a 1$399, cada um	209$850
50 cordões conductores, duplos, para phone Ericsson, a 6$500 cada um	325$000

Conduit flexivel americano:

130 metros de ¾", a 2$900 cada metro	377$000
400 metros de ½", a 2$100 cada metro	840$000
10 campainhas electricas, com tympano de 0m,10 de diametro, a 7$900 cada uma	316$000
20 chaves triphasicas, para 60 ampères, com fusiveis cartucho, a 34$500 cada uma	690$000
10 chaves triphasicas, para 100 ampères, com fuziveis, a 75$000 cada uma	750$000
12 copos de vidro para bussola de apparelho telegraphico, a 15$000 cada um	180$000
500 espiraes de cobre para pilhas "Euzman", a 1$200 cada um	600$000
40 esticadores completos, para linhas telegraphicas, de 0m.002 e de 0.m004, iguaes á amostra que se encontra no Deposito da 2ª Divisão, a 40$000 cada um	1:600$000
100 metros de fio japonez n. 16, a 650 réis o metro	65$000
100 metros de fio japonez n. 18, a 350 réis o metro	35$000
60 kilos de fita isolante, branca e preta, partes iguaes, a 12$500 cada um	750$000

Fuziveis cartucho:

500 de 30 ampères, a 840 réis cada um	420$000
200 de 60 ampères, a 1$050 cada um	210$000

Fuziveis faca:

50 de 100 ampères, a 2$400 cada um	120$000
45 de 200 ampères, a 5$800 cada um	261$000
45 de 300 ampères, a 10$500 cada um	472$500
30 de 500 ampères, a 10$500 cada um	315$000
12 fuziveis de louca para transformador de 250 ampères × 220 wolts, iguaes á amostra que se encontra no Deposito da 2ª Divisão, a 25$000 cada um	300$000
20 globos de louça para lampadas «Osram», de 600 velas, a 35$000 cada um	700$000
3.100 isoladores "Capanema", n. 2, com pinos de ferro de resistencia, igual á amostra que se encontra no Deposito da 2ª Divisão, a 2$759 cada um	8:552$000
3.600 isoladores de vidro, para baixa tensão, Petit Coat, a 800 réis cada um	2:880$000
50 lousas brancas para telephone «Ericsson», a 3$000 cada uma	150$000
40 porta escovas de 1 e de 2 K. W., partes iguaes á amostra que se encontra no Deposito da 2ª Divisão, a 25$000 cada um	1:000$000
1.000 kilos de sulfato de cobre em pedras, para pilhas, a 1$850 cada kilo	1:850$000

Tubos de louça para fios de 0m,007:

200 de 3", a 150 réis cada um	30$000
20 de 6", a 390 réis cada um	7$800

40 volantes para fita de apparelho telegraphico, a 40$000 cada um ..... 1:600$000
1 voltimetro "Thompson", monophasico, de 150 volts, portatil, por ..... 600$000
1 voltimetro "Thompson", monophasico, de 50 ampères × 220 volts, portatil, por ..... 700$000
1 voltemetro padrão, portatil, monophasico, e triphasico, de Thompson, de corrente alternativa, para 120 volts, por ..... 1:800$000

Pedido n. 76:

1 kilo de arame francez, por ..... 10$500

Pedido n. 77:

200 kilos de arame de ferro, de 0m,004, com duplo galvanismo, a 1$200 o kilo ..... 240$000

Pedido n. 78:

100 kilos de arame de ferro, de 0m,002, com duplo galvanismo, a 1$200 o kilo ..... 120$000
1 ampermetro padrão de corrente continua até 30 ampères, por ..... 500$000
1 voltimetro padrão para corrente continua até 30 volts, por ..... 500$000
200 kilos de acido sulphurico para accumuladores, a 3$800 o kilo ..... 760$000

Para a 1ª Divisão:

10 armações com redes protectoras para lampadas portateis, a 10$500 cada uma ..... 105$000
1 ampermetro de corrente alternativa, com escala de 0 a 100 ampères, por 55$000
1 ampermetro de corrente continua com com escala de 0 a 100 ampères, por 55$000
1 alicate isolado, de 12", por ..... 16$000
6 alicates de 8", com cabo isolado, a 10$000 cada um ..... 60$000

Blocos fuziveis, monophasicos:

6 para 30 ampères, a 3$050 cada um ..... 18$300
6 para 60 ampères, a 3$050 cada um ..... 48$300
6 para 250 ampères, a 50$000 cada um ..... 300$000
400 metros de cabo armado, para lampada portatil, com revestimento metallico, n. 14, a 4$900 o metro ..... 1:960$000

Cabo com isolamento de borracha:

150 metros n. 10, a 880 réis o metro ..... 132$000
150 metros n. 12, a 650 réis o metro ..... 97$500

Cabo D. R. C. B. S.:

125 metros n. 10, a 880 réis o metro ..... 110$000
125 metros n. 12, a 650 réis o metro ..... 81$250
125 metros n. 14, a 450 réis o metro ..... 56$250
125 metros n. 16, a 350 réis o metro ..... 43$750

Cabo W. P.:

500 metros n. 0000, a 8$500 o metro ..... 4:250$000
250 metros n. 10, a 640 réis o metro ..... 160$000
150 metros n. 8, a 960 réis o metro ..... 144$000
400 metros n. 6, a 1$300 o metro ..... 520$000
150 metros n. 4, a 1$950 o metro ..... 292$500

Conduite flexivel:

100 metros de ½", a 2$100 o metro ..... 210$000
250 metros de ¾", a 3$300 o metro ..... 165$000
6 chaves monophasicas com fuziveis de rolha, para 30 ampères, a 4$200 cada uma ..... 25$200
12 chaves monophasicas, de 25 ampères, a 3$500 cada uma ..... 42$000
7 chaves triphasicas de 50 ampères, a 34$500, cada uma ..... 241$500
1 chave triphasica de 220 volts, e 20 ampères, por ..... 8$500
5 chaves de um pólo, para 27 ampères, a 8$500 cada uma ..... 42$500
200 carvões homogeneos de 12" × ⅝", para lampadas de arco, a 480 réis cada um ..... 96$000
300 metros de cabo armado protegido com revestimento metallico, para lampadas, portatis, a 4$900 cada metro 1:470$000

Espheras de aço:

24 de 1/8", a 600 réis cada uma ..... 14$400
24 de 1/4", a 1$950 cada uma ..... 46$800
24 de 3/8", a 3$200 cada uma ..... 76$800
24 de 7/16, a 4$ cada uma ..... 115$200
24 de 5/16, a 1$600 cada uma ..... 38$400
100 escovas de carvão graphito de 2"X1 1|2"X1|2"', a 1$650, cada uma ..... 165$000
2 esticadores para cabo, a 45$ cada um. 90$000

Fio metallico com isolamento duplo de algodão B. S.

25 kilos, n. 6.
15 kilos, n. 16.
15 kilos, n. 18.
15 kilos, n. 19.
1 kilo, n. 32.
1 kilo, n. 33.
1 kilo, n. 34.
1 kilo, n. 35.
1 kilo, n. 36.
500 grammas, n. 40.
15 kilos, n. 17.
13 kilos, n. 23
10 kilos, n. 24.
10 kilos, n. 25.
123 1/2 kilos, a 17$800 o kilo ..... 2:198$300

Fio de prata allemã B. S.

5 kilos, n. 16.
5 kilos, n. 18.
5 kilos, n. 20.
5 kilos, n. 21.
5 kilos n. 22.
2 kilos e 500 grammas, n. 24.
1 kilo, n. 25.
50 grammas, n. 26.
50 grammas, n. 27.
50 grammas, n. 28.
50 grammas, n. 29.
50 grammas, n. 30.
50 grammas, n. 31.
50 grammas, n. 32
250 grammas, n. 33.
250 grammas, n. 34
250 grammas, n. 35.
250 grammas, n. 36.
250 grammas, n. 38.
30 kilos e 100 grammas, a 350$ o kilo. 10:535$000

Fio de prata allemã B. S., isolad
250 grammas, n. 40
250 grammas, n. 36
250 grammas, n. 34.
250 grammas, n. 32.
250 grammas, n. 28.
1 kilo e 250 grammas, a 450$ ..... 562$500

Fio Melchior:

10 kilos, n. 12, a 48$ o kilo ..... 480$000
10 kilos, n. 14, a 48$ o kilo ..... 480$000
10 kilos, n. 16, a 48$ o kilo ..... 480$000
10 kilos, n. 31, a 48$ o kilo ..... 480$000

Fuziveis cartucho:

12 de 40 ampéres, a 1$050 cada um	12$600
12 de 110 ampéres, a 5$800 cada um	69$600
12 de 120 ampéres, a 5$800 cada um	69$600
12 de 130 ampéres, a 5$800 cada um	69$600
24 de 150 ampéres, a 5$800 cada um	139$200
24 de 250 ampéres, a 10$500 cada um	252$000
24 de 350 ampéres, a 10$500 cada um	252$000
87 de 30 ampéres, a 850 réis cada um	73$950
12 de 50 ampéres, a 1$050 cada um	12$600
12 de 200 ampéres, a 5$800 cada um	69$600
12 de 200 ampéres, a 5$800 cada um	69$600
250 metros de fio R. C. —B. S., n. 6, a 1$300 o metro	325$000

Fio flexivel duplo B. S.:

300 metros, n 12, a 1$200 o metro	360$000
100 metros, n. 14, a 850 réis o metro	85$000
550 metros, n. 16, a 550 réis o metro	302$500

Fuziveis de rolha:

10 de 50 ampéres e 220 volts, a 580 réis cada um	5$800
50 de 12 ampéres e 220 volts a 580 réis cada um	29$000
12 de 6 ampéres, a 350 réis cada um	4$200

Fio fuzivel:

5 carreteis de 10 ampéres, a 4$200 cada carretel	21$000
5 carreteis de 20 ampéres, a 4$200 cada carretel	21$000
3 bastões de fibra de 1/2" (vermelho), a 20$ cada um	60$000
3 bastões de fibra de 1 1/2" (vermelho), a 65$ cada um	195$000

Fibra em folha:

10 kilos de 1/4".
15 kilos de 1/8".
10 kilos de 3/8".
15 kilos de 3/16".

50 kilos, a 15$500 o kilo	775$000

Fita isolante:

50 rolos de 1/2" (Tape), a 2$600 cada rolo	130$000
50 rolos de 3/4" (Tape), a 2$750 cada rolo	137$500
35 rolos de 3/4" (Cambric), a 8$500 cada rolo	297$500
35 rolos de 1" (Cambric), a 16$500 cada rolo	577$500
30 kilos branca, de primeira qualidade, a 11$500 o kilo	345$000
25 kilos Cambric, de 1/2", a 24$ o kilo	600$000

Fio para resistencia, «Advance», de Driver Barris C°., de accôrdo com a amostra B. S., que se encontra na Locomoção:

250 grammas, n. 36, a 400$ o kilo	100$000
250 grammas, n. 35, a 400$ o kilo	100$000
250 grammas, n. 34, a 400$ o kilo	100$000
250 grammas, n. 33, a 400$ o kilo	100$000
250 grammas, n. 31, a 400$ o kilo	100$000
250 grammas, n. 29, a 400 o kilo	100$000
250 grammas, n. 27, a 400$ o kilo	100$000
250 grammas, n. 25, a 400$ o kilo	100$000
500 grammas, n. 21, a 400$ o kilo	200$000
500 grammas, n. 19, a 400$ o kilo	200$000
1 kilo, n. 17, por	400$000
1 kilo, n. 15, por	400$000
2 kilos e 500 grammas, n. 13, a 400$ o kilo	1:000$000
3 kilos e 500 grammas, n. 10, a 400$ o kilo	1:400$000
4 kilos e 500 grammas, n. 12, a 400$ o kilo	1:800$000

Fio para resistencia, «Nichrome» II, de Driver Harris C°., de accôrdo com a amostra B. S., que se encontra na Locomoção:

250 grammas, n. 25, a 400$ o kilo	100$000
250 grammas, n. 27, a 400$ o kilo	100$000
250 grammas, n. 29, a 400$ o kilo	100$000
250 grammas, n. 30, a 400$ o kilo	100$000
1 kilo de fio magnetico, com isolamento duplo, de seda, B. S., n. 36, por	200$000

Fio á prova de tempo:

100 metros n. 10, a 615 réis o metro	61$500
1.600 metros n. 12, a 400 réis o metro	640$000
600 metros n. 14, a 295 réis o metro	177$000
300 metros n. 16, a 219 réis o metro	65$700
200 metros n. 8, de fio de cobre B. S., especial, contra o calor das locomotivas, a 300 réis o metro	60$000
200 metros de fio isolado W. P. B. S., n. 14, a 295 réis o metro	59$000
300 metros de fio flexivel, n. 10, duplo, a 2$500 o metro	750$000

Graphite macio, superior em chapa:

5 kilos de 1/4".
10 kilos de 3/8".
10 kilos de 1/2".
10 kilos de 5/8".
10 kilos de 3/4".
10 kilos de 7/8".
10 kilos de 1".

65 kilos, a 25$ o kilo	1:625$000

Globos para armação de lampadas:

6 de 600 velas, a 45$ cada um	270$000
6 de 3.000 velas, a 95$ cada um	570$000

Placas de carvão graphite:

10 de 1/2", a 20$ cada uma	200$000
10 de 3/4", a 25$ cada uma	250$000
10 de 1", a 25$ cada uma	250$000
5 de 12"X"6X1", a 35$ cada uma	175$000
5 de 12"X6"X7/8", a 30$ cada uma	150$000
5 de12"X6"X3/4", a 25$ cada uma	125$000
5 de 12"X6"X5/8", a 18$ cada uma	90$000
5 de 12"X6"X7/16", a 16$ cada uma	80$000
5 de 12"X6"X3/8", a 18$ cada uma	90$000
5 de 12"X6"X5/16", a 15$ cada uma	75$000
70 receptaculos com chaves, a 2$450 cada um	171$500
92 roulements de 0,027, a 25$ cada um	2:300$000
180 supportes sem chaves, de rosca, para lampadas incandescentes, a 1$350 cada um	243$000
1 voltimetro thermico, portatil, de precisão, até 300 volts, para corrente continua e alternativa, por	850$000
9 gallões de verniz isolante, a 24$ o gallão	216$000
20 tomadas de corrente de metal, a 14$500 cada uma	290$000
400 metros de conduite rigido, de 1", interno, a 4$500 cada metro	1:800$000
	111:640$650

Importancia total do fornecimento: cento e onze contos seiscentos e quarenta mil, seiscentos e cincoenta réis.

Companhia Nacional de Electricidade

Para a 2ª divisão:

200 aranhas de metal para supporte de lampadas incandescentes, a 340 réis cada uma . . . . . 68$000
50 armações completas para lampadas de 800 velas, a 42$000 cada uma . . . 2:100$000
300 box-complings, rectos, para conduite de ½", a 560 réis cada um . . . . . 168$000
50 box-complings, curvos, para conduite de ½", a 960 réis cada um . . . . . 48$000
50 botões de madeira, para campainhas electricas a 630 réis cada um . . . . 31$500
100 bussolas de aço para apparelho telegraphico, a 34$000 cada uma . . . . . 3:400$000
200 metros de cordão conductor, duplo para telephone Western, a 4$000 o metro . . . . . 800$000
100 cordões conductores, de quatro pernas, para apparelhos telephonicos, de mesa, a 4$300 cada um . . . . . 430$000
50 cordões para commutador de duas direcções, a 6$300 cada um . . . . . 315$000
120 chapas de cobre para terra, de 0m.40 × × 0m,50 × 0m,002, a 32$000 cada uma . . . . . 3:840$000
100 metros de conduite flexivel americano, do 2", a 15$900 o metro . . . . . 6:360$000

Cabo duplo envolto em chumbo:

600 metros n. 12, a 1$750 o metro . . . . . 1:050$000
1.000 metros n. 14, a 1$310 o metro . . . . . 1:310$000
100 metros n. 16, a 1$190 o metro . . . . . 119$000
50 chavetas para apparelhos telegraphicos, a 3$800 cada uma . . . . . 190$000
110 chaves monophasicas, para 30 ampères com fuzivel rolha, a 4$630 cada uma . . . . . 509$300
40 Double Schakles, para linhas telegraphicas, a 6$800 cada uma . . . . . 272$000
200 escovas de carvão, para dynamo, iguaes á amostra que se encontra no Deposito da 2ª Divisão, a 2$500 cada uma . . . . . 500$000

Fio magnetico D. C. A.:

16 kilos, n. 30.
10 kilos, n. 28.
18 kilos, n. 24.
20 kilos, n. 23.
40 kilos, n. 22.
50 kilos, n. 20.
58 kilos, n. 18.

198 kilos, a 14$600 o kilo . . . . . 2:771$000
2.500 metros de fio duplo flexivel, n. 18, a 360 réis o metro . . . . . 900$000
100 metros de fio duplo, de seda, para campainha, a 390 réis o metro . . . . . 39$000
20 kilos de fio fuzivel de 10 e de 20 ampéres, partes iguaes, a 11$300 o kilo . . . . . 226$000

Fio com isolamento de algodão W. P.:

300 kilos n. 8.
250 kilos n. 10.
50 kilos n. 12.
450 kilos n. 14.
50 kilos n. 16.

1.100 kilos, a 6$700 o kilo . . . . . 7:370$000

3.000 fuziveis de rolha, de 15, 20, 25 e 30 ampères, partes iguaes, a 320 réis cada um . . . . . 960$000
370 isoladores de cachimbo, com haste curva, a 1$290 cada um . . . . . 477$300
90 interruptores rotativos, de uma direcção, a 1$200 cada um . . . . . 108$000
40 interruptores rotativos, de duas direcções, a 3$800 cada um . . . . . 152$000
2.000 pinos de ferro para isoladores, iguaes á amostra que se encontra no deposito da 2ª divisão, a 5$900 cada um . . . . . 11:800$000
500 roldanas de louça, iguaes á amostra que se encontra no deposito da 2ª divisão, a 3$750 cada uma . . . . . 1:875$000
200 rosaceas para forro, a 890 réis cada uma . . . . . 178$000
250 rosaceas para cleats, a 890 réis cada uma . . . . . 222$500
200 receptaculos de louça, n. 50.997. G.E.C., a 830 réis cada um . . . . . 166$000
200 receptaculos de louça para lampadas mignon, a 350 réis cada um . . . . . 70$000
350 supportes para lampadas incandescentes, de rosca, bucha, com interruptor, a 1$370 cada um . . . . . 479$500
250 supportes para lampadas incandescentes, de rosca, bucha, sem interruptor, a 690 réis cada um . . . . . 172$500
200 supportes de louça para tempo, a 1$700 cada um . . . . . 340$000
500 sochetes de louça, para cleats, a 830 réis cada um . . . . . 415$000
10 tympanos de bronze, afinados, para Block-System, a 43$ cada um . . . 430$000
50 tubos de borracha para telephone Ericsson de alta tensão, a 32$ cada um . . . . . 1:600$000
700 tubos de louça para fios de 0m.007, de 1", a 38 réis cada tubo . . . . . 26$600
1.000 isoladores roldanas, para fio duplo, com parafusos, a 50 réis cada um 50$000

Para a 4ª divisão

250 metros de cabo com isolamento de borracha, n. 6, a 2$ o metro . . . . 500$000
375 metros de cabo D.R.C.-B.S., n. 6, a 2$ o metro . . . . . 750$000
125 metros de cabo D.R.C.-B.S., n. 00, a 7$200 o metro . . . . . 900$000
150 metros de conduite flexivel, de 1", a 6$900 o metro . . . . . 1:035$000
50 metros de conduite flexivel, de 2", a 15$900 o metro . . . . . 795$000
450 pares de cleats de porcellana com parafusos para dous fios, a 170 réis cada par . . . . . 76$500
250 pares de cleats de porcellana com parafusos, para tres fios, a 170 réis cada par . . . . . 42$500
24 commutadores de cinco ampères, a 1$300 cada um . . . . . 31$200
1 contador de revolução, por . . . . . 32$000
62 fuziveis cartucho de 60 ampères, a 1$470 cada um . . . . . 91$140

Fio R. C. — B. S.:

250 metros n. 8, a 980 réis o metro . . . . . 245$000
250 metros n. 10, a 640 réis o metro . . . . . 160$000
250 metros n. 14, a 320 réis o metro . . . . . 80$000
250 metros n. 16, a 260 réis o metro . . . . . 65$000
250 metros n. 18, a 195 réis o metro . . . . . 48$750
2.550 metros de fio flexivel duplo B.S., n. 18, a 360 réis o metro . . . . . 918$000

Fuziveis de rolha:

72 de 10 ampères, a 320 réis cada um . . . 23$040
62 de 15 ampères, a 320 réis cada um . . . 19$840
72 de 20 ampères, a 320 réis cada um . . . 23$040
122 de 30 ampères, a 320 réis cada um . . . 39$040

Fio D. R. C.:

150 metros n. 8, a 980 réis cada metro . . . 147$000
700 metros n. 10, a 640 réis o metro . . . . 448$000

Fibra em chapa:

10 kilos de 1/2".
10 kilos de 3/8".
10 kilos de 1/4".

30 kilos, a 13$200 o kilo ..... 396$000

Fibra em bastão:

3 kilos de 5/8".
3 kilos de 1".

6 kilos, a 63$ o kilo ..... 378$000

Fio magnetico com isolamento duplo de algodão B. S.:

90 kilos n. 7, a 8$800 o kilo ..... 792$000
70 kilos n. 8, a 8$800 o kilo ..... 616$000
15 kilos n. 9, a 8$800 o kilo ..... 132$000
75 kilos n. 10, a 8$800 o kilo ..... 660$000
25 kilos n. 12, a 8$800 o kilo ..... 220$000
125 kilos n. 13, a 9$200 o kilo ..... 1:150$000
45 kilos n. 14, a 10$200 o kilo ..... 459$000
135 kilos n. 15, a 10$300 o kilo ..... 1:390$500
80 kilos n. 19, a 12$400 o kilo ..... 992$000
15 kilos n. 20, a 12$800 o kilo ..... 192$000
56 kilos n. 21, a 13$800 o kilo ..... 731$400
38 kilos n. 22, a 14$400 o kilo ..... 547$200

Fio de cobre B. S. especial contra o calor das locomotivas:

1.600 metros n. 10, a 1$320 o metro ..... 2:112$000
3.400 metros n. 14, a 650 reis o metro ..... 2:210$000

Isoladores de porcellana:

25 de pino curvo, a 1$480 cada um ..... 37$000
50 de pino recto, a 1$480 cada um ..... 74$000
9 folhas de Micanite de 1/32", a 27$ a folha ..... 243$000
31 kilos de Mica em folha, de 6"×4", a 83$ cada kilo ..... 2:573$000

Papel isolante (cartão):

5 kilos de 1/64", a 9$800 o kilo ..... 49$000
5 kilos de 1/32", a 9$800 o kilo ..... 49$000
200 receptaculos de louça a cleats, a 640 réis cada um ..... 128$000
120 rosetas para forro, a 980 réis cada uma ..... 117$600
150 rosetas para cleats, a 980 réis cada uma ..... 147$000
250 roldanas de louça para fio flexivel, a 50 réis cada uma ..... 12$500
324 supportes para lampadas pendentes, com chave, bucha e aranha, a 1$670 cada uma ..... 541$080
12 tomadas de corrente com rosca, a 1$200 cada uma ..... 14$400
50 sockets com chave, bucha e aranha, a 1$680 cada um ..... 84$000
400 metros de conduite rigido, de 1/2", interno, a 2$700 o metro ..... 1:080$000

Importancia total do fornecimento ..... 76:939$930
(Setenta e seis contos novecentos e trinta e nove mil novecentos e trinta réis.)

F. R. Moreira & Comp.

Para a 2ª divisão:

5.000 arruelas de borracha para pilhas Leclanché, a 260 réis cada uma ..... 780$000
90 arandellas de latão para lampadas incandescentes, completas, a 5$400 cada uma ..... 486$000
50 braçadeiras, rectas, Siemens, a 30$ cada uma ..... 1:500$000
50 braçadeiras, curvas, Siemens, a 30$ cada uma ..... 1:500$000
2 chapas de cobre para para-raios, iguaes á amostra que se encontra no deposito da 2ª divisão, a 200$ cada uma ..... 400$000

Cabo de cobre com isolamento de borracha:

100 metros n. 6, a 2$ o metro ..... 200$000
50 metros n. 8, a 1$300 o metro ..... 65$000
2.500 pares de cleats de porcellana, para 2 fios, a 117 réis cada par ..... 292$500
500 pares de cleats de porcellana, para fio flexivel, a 95 réis cada par ..... 47$500
20 chaves triphasicas, faca para 12.000 volts, para tempo, a 130$ cada uma ..... 2:600$000
500 escovas de carvão de 1 e de 2 K.W. — 50 e 50 A, partes iguaes, a 2$200 cada uma ..... 1:100$000
10 kilos de fita isolante de borracha, a 18$ o kilo ..... 180$000
2.100 isoladores Capanema, n. 3, com pinos de ferro, com rosca de resistencia, igual a amostra que se encontra no Deposito Geral da 2ª Divisão, a 1$680 cada um ..... 3:528$000
20 molas espiraes para Block-System, a 21$ cada uma ..... 420$000
200 roldanas de louça, n. 4, a 500 réis cada uma ..... 100$000
100 tulipas de crystal de fantasia, para lampadas incandescentes, a 900 réis cada uma ..... 90$000

Pedido n. 76:

6 densimetros Baumé, a 7$ cada um ..... 42$000
12.000 isoladores Capanema, n. 3, com pino de ferro, de resistencia igual a amostra que se encontra no Deposito Geral da 2ª Divisão, a 1$680 cada um ..... 20:160$000

Para a 4ª divisão:

Armações completas para lampadas de nitrogenio:

20 de 600 velas, a 39$500 cada uma ..... 790$000
5 de 3.000 velas, a 85$ cada uma ..... 425$000
10 de 200 velas, a 28$ cada uma ..... 280$000
6 botões de campainha com base de madeira, de 1.1/4", a 1$300 cada um ..... 7$800

Blocos fuziveis triphasicos:

6 para 30 ampères, a 4$500 cada um ..... 27$000
6 para 60 ampères, a 9$900 cada um ..... 59$400
6 para 100 ampères, a 17$ cada um ..... 102$000
6 para 250 ampères, a 85$ cada um ..... 510$000
6 blocos fuziveis, monophasicos, para 100 ampères, a 13$ cada um ..... 78$000

Cabo com isolamento de borracha:

250 metros n. 2, a 4$180 o metro ..... 1:045$000
250 metros n. 4, a 2$780 o metro ..... 695$000
200 metros n. 8, a 1$280 o metro ..... 256$000

Cabo D. R. C.-B. S.:

125 metros n. 2, a 4$180 o metro ..... 522$500
125 metros n. 4, a 2$780 o metro ..... 347$500
125 metros n. 8, a 1$280 o metro ..... 160$000
1 chave triphasica de 220 volts e 100 ampères, por ..... 72$500
200 metros de cabo concreto n. 14, para lampadas portatil, a 2$180 o metro ..... 436$000

Ebonite em chapa:

5 kilos de 1/2".
6 kilos de 3/8".
5 kilos de 1/4".
5 kilos de 1".

20 kilos, a 24$ o kilo ..... 480$000
12 escovas metallicas para motor Marelli, de 2"×2"×1", a 14$ cada uma ..... 168$000
1 escala de arame J. R. Brow Sharp, por 55$000
250 metros de fio R/C.-B. S., n. 12, a 450 réis o metro ..... 112$500
250 metros de fio R. C.-B. S., n. 20, a 200 réis o metro ..... 50$000
100 metros de fio flexivel duplo B. S., n. 20, a 280 réis o metro ..... 28$000
12 fuziveis de rolha, de 40 ampères, a 400 réis cada um ..... 4$800
550 metros de fio D. R. C., n. 12, a 450 réis o metro ..... 247$500
1.050 metros de fio D. R. C., n. 14, a 305 réis o metro ..... 320$250

Fibra vermelha:

6 folhas de 1/64".
46 folhas de 1/32".

52 folhas, a 18$500 a folha ..... 962$000

Fio magnetico B. S. com isolamento de esmalte:

10 kilos, n. 21, a 25$ o kilo ..... 250$000
2 kilos e 500 grammas, n. 27, a 31$ o kilo ..... 77$500
2 kilos e 500 grammas, n. 28, a 34$ o kilo 85$000
1 kilo e 500 grammas, n. 29, a 37$ o kilo 55$500

Fio para calor B. S.:

50 metros, n. 10, a 1$480 o metro ..... 74$000
100 metros n. 14, a 880 réis o metro ..... 88$000
50 metros, n. 16, a 800 réis o metro ..... 40$000
553 metros de fio D. R. C.-B. S., para lustre, n. 18, a 200 réis o metro ..... 110$600
400 metros de fio de cobre B. S., especial, contra o calor das locomotivas, n. 12, a 980 réis o metro ..... 392$000
1 ferro de soldar de 110 e 120 volts, por 38$000
2 kilos de papel isolante de 1/8", a 11$ o kilo ..... 22$000
21 latas de pasta de soldar, a 2$100 a lata 44$100
15 reflectores para lampadas incandescentes, esmaltadas a fogo, a 1$500 cada um ..... 22$500
200 supportes sem chave, de 5/8", a 2$700 cada um ..... 540$000
100 supportes com bucha e chave, de 1/8", a 2$200 cada um ..... 220$000
100 supportes com bucha de 1/8", a 1$550 cada um ..... 155$000
100 supportes com bucha de 3/8", a 2$700 cada um ..... 270$000
85 metros de tela de oleado Cambric, a 8$500 o metro ..... 722$500
10 kilos de tubo de algodão para revestimento de fio, a 79$ o kilo ..... 790$000
400 metros de conduite rigido, de 3/4", interno, a 3$450 o metro ..... 1:380$000

47:169$450

Importancia total do fornecimento: quarenta e sete contos, cento e sessenta e nove mil, quatrocentos e cincoenta réis.

Barroso Winter & Comp.

Para a 2ª divisão:

200 abat-jours de porcellana, chatos, de 10", para lampadas incandescentes, a 2$ cada um ..... 400$000
100 abat-jours de folha esmaltada, para lampadas incandescentes, de 10", a 1$900 cada um ..... 190$000
500 metros de conduite flexivel americano, de 1", a 6$500 o metro ..... 3:900$000
1.500 metros de fio de cobre n. 14, com triplice isolamento, igual á amostra que se encontra no Deposito da 2ª Divisão, a 4$900 o metro ..... 7:350$000

Fio com isolamento de borracha e algodão:

100 kilos n. 8.
40 kilos n. 10.
70 kilos n. 12.
200 kilos n. 14.

410 kilos, a 7$800 o kilo ..... 3:198$000
4 medidores Westinghouse, monophasicos, para 10 ampères, 50 cyclos, 120 volts, a 180$ cada um ..... 720$000
4 medidores Westinghouse, triphasicos, para 10 ampères, 50 cyclos, 120 volts, a 240$ cada um ..... 960$000
3 medidores Westinghouse, monophasicos, para 10 ampères, 50 cyclos, 220 volts, a 290$ cada um ..... 870$000
3 medidores Westinghouse, triphasicos, para 10 ampères, 50 cyclos, 220 volts, a 300$ cada um ..... 900$000
200 receptaculos de louça, n. 28.795 G. E. C., a 1$500 cada um ..... 300$000
1 transformador General Electric, triphasico, de 6.600×220 volts, de 25 K. V. A., com fuziveis e oleo, por ..... 5:630$000

Para a 4ª divisão:

1 ampermetro thermico portatil de precisão, até 2.000 ampères, por ..... 1:900$000
125 metros de cabo D. R. C.-B. S., n. 1, a 4$600 o metro ..... 575$000
100 metros de conduite flexivel de 1 1/2", a 12$ o metro ..... 1:200$000

Fio fuzivel:

5 carreteis de 100 ampères, a 9$ o carretel ..... 45$000
30 kilos de fio com isolamento de borracha B. S., n. 14, a 7$800 o kilo 234$000
50 fuziveis de 30 ampères de 220 volts, a 1$100 cada um ..... 55$000
61 interruptores de 10 ampères, a 4$ cada um ..... 244$000
99 supportes com chave, a 2$500 cada um 247$500
20 supportes commutadores de corrente pencil, completos, a 4$200 cada um 84$000
100 supportes com chave para tubos de 1/2", com bucha e aranha, a 3$840 cada um ..... 384$000
1 voltimetro de corrente alternativa com escala de 0 a 25, por ..... 1:720$000

31:106$500

Importancia total do fornecimento: trinta e um contos, cento e seis mil e quinhentos réis.

Holmberg Bech & Comp.

Para a 2ª divisão:

100 campanulas para transmissor de apparelho telegraphico Ericsson, a 4$300 cada uma ..... 430$000
200 metros de cordões duplos para pegas de mesa telephonica, a 1$750 cada metro ..... 350$000
150 metros de cordão conductor, de 18, de quatro pernas, para apparelho telephonico Ericsson, a 3$500 o metro 525$000

150 metros de cordão conductor, de 14, de seis perhas, para apparelho telephonico Ericsson, a 5$ cada metro	750$000
10 descanços para telephone de alta tensão, a 16$350 cada um	163$500
120 diaphragmas de carvão para transmissor de apparelho telephonico Ericsson, de 0m,060, a 1$315 cada um	157$800

Fio de cobre esmaltado:

5 kilos n. 40
5 kilos n. 36.
5 kilos n. 30.
5 kilos n. 24.
5 kilos n. 23.
5 kilos n. 22.

30 kilos, a 16$700 o kilo	501$000
10 indicadores de conversa, para mesa Ericsson, a 31$600 cada um	316$000
20 manivellas para telephone Ericsson, de alta tensão, a 8$100 cada uma	162$000
10 phones Ericsson, de alta tensão, a 121$600 cada um	1:216$000
25 pegas para mesa telephonica Ericsson, a 5$260 cada uma	131$500
Importancia total do fornecimento, quatro contos setecentos e dous mil e oitocentos réis	4:702$800
Importancia total do contracto, duzentos e setenta e um contos quinhentos e cincoenta e nove mil tresentos e trinta réis	271:559$330

Segunda — O material a que se refere a clausula primeira, deverá ser entregue na intendencia, até 31 de dezembro proximo futuro, depois deste contracto registrado pelo Tribunal de Contas, correndo por conta dos contractantes, todas as despezas até o local da entrega.

Terceira — Si a entrega não fôr feita no prazo marcado na clausula anterior, do presente contracto, ficará rescindido, para todos os effeitos, independente de notificação, acção ou interpellação judicial, com perda da caução de que trata a clausula sexta, e sem que assista aos contractantes direito a reclamação de especie alguma, podendo ainda a administração da estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

Quarta — As responsabilidades decorrentes deste contracto, que nos forem pagas nos prazos determinados, serão cobradas executivamente, de accôrdo com o decreto n. 10.902, de 20 de maio de 1914, servindo de titulo de divida liquida e certa, as certidões extrahidas dos respectivos livros de lançamentos da estrada.

Quinta — Este contracto só se tornará effectivo, depois de approvado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização de qualquer especie, dado que esse instituto lhe denegue registro.

Sexta — Para garantia da fiel execução deste contracto, depositaram os contractantes, na thesouraria desta estrada, como caução, antes da respectiva assignatura, de accôrdo com o edital de concurrencia, as importancia abaixo discriminadas, correspondentes a 5 % sobre o valor do fornecimento a realizar:

Mayrink Veiga & Comp.: 5:582$000 (cinco contos quinhentos e oitenta e dous mil réis), em seis apolices, ao portador, de 1:000$000 (um conto de réis), cada uma, de numeros 16.338, 54.545, 55.001, 55.002 e 56.620, do emprestimo de 1917, e a de n. 311.550, do emprestimo de 1922, com os *coupons* de janeiro de 1924, e seguintes, conforme recibo n. 272, de 31 de agosto de 1923;

Companhia Nacional de Electricidade: 3:817$000 (tres contos oitocentos e quarenta e sete mil réis), em quatro apolices, de 1:000$000 (um conto de réis), cada uma, ao portador, de ns. 311.535 a 311.538, do emprestimo de 1922, com os *coupons* de janeiro de 1924, e, seguintes, conforme recibo n. 277, de 8 de setembro de 1923;

F. R. Moreira & Comp.: 2:359$000 (dous contos tresentos e cincoenta e nove mil réis, em tres apolices, ao portador, de 1:000$000 (um conto de réis), cada uma, de n. 171.765 a 171.767, do emprestimo de 1921, com os *coupons* de janeiro de 1924, e seguintes, conforme recibo n. 271, de 30 de agosto de 1923;

Barroso Winter & Comp.: 1:556$000 (um conto quinhentos e cincoenta e seis mil réis), em uma apolice ao portador, de 1:000$000 (um conto de réis), de n. 60.989, do emprestimo de 1920, com os *coupons* de janeiro de 1924 e seguintes, e 556$000 (quinhentos e cincoenta e seis mil réis) em moeda corrente, conforme recibos ns. 269 e 3.586, de 27 de agosto de 1923, respectivamente;

Holmberg Bech & Comp.: 236$000 (duzentos e trinta e seis mil réis), em uma apolice, ao portador, de 1:000$000 (um conto de réis), de n. 161.231, do emprestimo de 1921, com os *coupons* de janeiro de 1924 e seguintes, conforme recibo numero 274, de 5 de setembro de 1923.

Essas cauções só serão restituidas aos contractantes, depois de completo o fornecimento e no caso de fiel e integralmente cumpridas todas as clausulas deste contracto.

Setima — A despeza resultante deste contracto, na importancia de 271:559$330 (duzentos e setenta e um contos quinhentos e cincoenta e nove mil tresentos e trinta réis), cujos empenhos já foram effectuados na Contabilidade desta estrada, sob ns. 554 a 558, correrá por conta da consignação "Material", verba 6ª, "Estradas de Ferro Federaes — N. I — Estrada de Ferro Central do Brasil — Reis 16.200:000$000", da lei n. 4.632, de 6 de janeiro do corrente anno, e será paga, á vista das contas devidamente processadas, na thesouraria desta estrada, de accôrdo com o disposto no artigo 93, da citada lei (orçamento da Despeza para 1923).

E, por haverem assim accôrdado, lavrou-se o presente contracto, em livro proprio, sob n. 32, a fls. 9 a 20, com os termos de abertura e encerramento assignados pelo senhor Dr. director e com as respectivas folhas rubricadas pelo secretario da estrada, sendo assignado por todos os interessados, na presença das testemunhas abaixo, depois de lido e achado conforme.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 1 de outubro de 1923. — *João de Carvalho Araujo*, director. — Por procuração de Holmberg Bech & Comp., *Por Janer*. — Por procuração de Mayrink Veiga & Comp., *Alvaro Gomes Ribeiro*. — *F. R. Moreira & Comp.* — *Barroso Winter & Comp.* — Por procuração da Companhia Nacional de Electricidade, *José da Cunha Lanzado*. Testemunhas: *Oscar de Cavalleiro Lago*. — *Alexandre Antonio Guimarães*. Nota — Estavam colladas e devidamente inutilizadas dez (10) estampilhas do Thesouro Nacional, no valor total de 728$000 (setecentos e vinte e oito mil réis). Confere. — *João Cahl Junior*, chefe de secção. Está conforme. — *João Clapp Filho*, official. Visto. — *Diocleciano Vasconcellos*, secretario.

CONTRACTO N. 40

Contracto celebrado com Laport, Irmão & Comp., Companhia Nacional de Electricidade, Holmberg Bech & Comp. Limitada e Henrique C. de Mendonça, para o fornecimento de um centro telephonico e accessorios para a 2ª divisão, no corrente anno.

Ao 1º dia do mez de outubro de 1923, presentes na secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil o Sr. Dr. João de Carvalho Araujo, director da mesma estrada, e os Srs. Laport, Irmão & Comp., representante da Companhia Nacional de Electricidade; Holmberg Bech & Comp., Limitada, e Henrique C. de Mendonça, negociantes estabelecidos ás ruas S. Pedro n. 81, Quitanda n. 45, S. Pedro n. 106 e Ourives n. 145, sobrado, respectivamente, nesta Capital, que todos elegem para seu domicilio, para todos os effeitos de direito, e neste instrumento denominados «contractantes», uma vez que foram julgados idoneos para contractar com o Governo, á vista dos documentos exhibidos antes da realização da concurrencia e de accôrdo com as exigencias do respectivo edital, declarou o Sr. Dr. director que, devidamente autorizado pelo aviso n. 545, de 6 de agosto de 1923, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, e em virtude da acceitação das propostas apresentadas na concurrencia publica n. 58, realizada em 30 de abril ultimo, por serem as mais vantajosas para o fornecimento que é objecto deste contracto, cujo edital, datado de 17 de março, publicado no dia immediato, no *Diario Official* n. 65, foi rectificado pela primeira vez, em 29 do mesmo mez, no *Diario Official* n. 74, e pela segunda em 28 de abril, conforme *Diario Official* n. 97, tendo sido taes propostas publicadas no *Diario Official* n. 100, de 1 de maio, tudo de accôrdo com a legislação em vigor, contracta com aquelles senhores o fornecimento de um centro telephonico e accessorios para a 2ª divisão no corrente anno, mediante as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a fornecer para a 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, durante o corrente anno, o seguinte:

Laport, Irmão & Comp.

1 painel completamente equipado com chaves, fuziveis, ampermetros, voltimetros, reostato, por ..... $ 94,00

Importancia total do fornecimento ... $ 94,00

Importancia total do fornecimento: noventa e quatro dollars.

Companhia Nacional de Electricidade

150 kilos de arame de cobre, duplo, n. 16, com isolamento de borracha e algodão typo japonez, a 9$800 o kilo	1:470$000	
15.000 kilos de arame de cobre duro de 0m,002, a 4$732 o kilo	70:980$000	72:450$000
Importancia total do fornecimento		72:450$000

Importancia total do fornecimento: setenta e dous contos quatrocentos e cincoenta mil réis.

Holmberg Bech & Comp. Limitada

1 centro telephonico da Western Electric-Stromberg Carlson ou semelhante e respectivo equipamento como segue:

O centro será para serviço telephonico de:
Linhas directas de bateria central
Linhas directas de magneto

Compõe-se de:

2 mesa telephonica de 100 linhas de bateria central e 30 drops para tronco de magneto com 1 (um) magneto, lampadas de chamada e terminação de conversa, bobinas de repetição, vibrador de chamadas, etc., completo inclusive cabo de ligação.
4 estante distribuidora com os respectivos fuziveis protectores, pára-raios, etc.
1 cadeira para o operador.
1 interruptor para chamada.
5 distribuidores de linha para 20 linhas duplas.

Capacidade e equipamento do centro:

	Preparado para	Equipado para
Linhas da bateria central ..	200	100
Linhas de magnetos com drops	40	30
Circuitos de pegas de bateria central	10	10
Circuitos de pegas universal	5	5
Gerador manual de emergencia com chave	1	1
Campainha de alarme nocturno com chave	1	1
Lampada piloto para linhas de chamada	1	1
Lampadas piloto para linhas de signaes de fiscalização	1	1
Cabo telephonico de 200 pares	—	15 met.
Apparelho telephonico de telephonista	2	2
Voltagem normal de bateria	—	24 volts

Deve acompanhar o centro o seguinte material sobresalente:

1 jogo completo de ferramentas.
1 collecção de diagrammas dos circuitos, com dizeres em portuguez.
2 apparelhos de telephonistas.
5 pegas para o centro.
10 cordões para o centro.
10 capas para pegas e respectivos parafusos.
10 lampadas para o centro.
1 chave para circuitos de pegas de bateria central.
1 chave para circuito de pegas universal.
3 vidros de verniz Sterling, inglez ou americano.
300 metros de fio flexivel duplo n. 22 B. S. para ligação das linhas aos protectores.

Estante distribuidora:

A estante distribuidora será do typo seccional construida de maneira que possa facilitar a addição em caso de necessidade futura, sendo tambem construida em angulos e barras de aço rigidamente rebitadas, de fórma a poder se manter de pé sem auxilio da parede, afim de dar facil accesso por todos os lados, e terá a seguinte capacidade:

	Capacidade	Equipamento
Secção de distribuição	2	2
Protectores contra correntes normaes de alta potencia	480	260
Terminaes para os cabos ...	200	200

Equipamento para provas:

2 apparelhos para provas de circuito para serem usados no centro.

Baterias:

2 baterias completas com 12 elementos cada uma, em vasos de vidro.
1 jogo completo de accessorios essenciaes como conectores, terminaes, pratos de vidro, etc., e bem assim instrucções completas e detalhadas sobre o uso da mesma, em portuguez.

Preço global para o centro e accessorios acima descripto	£ 500- 0-0
50 metros de cabo de 35 pares, envolto em chumbo, isolamento interno de algodão, para muffa, preço do metro: £ 0-3-10	£ 9-11-8
Importancia total do fornecimento	£ 509-11-8

Importancia total do fornecimento: quinhentas e nove libras esterlinas, onze shillings e oito pence.

Henrique C. de Mendonça

1 motor gerador ligado directamente de 50 cyclos, 220 volts, triphasico, gerador de 200 watts para carregar uma bateria de 12 elementos	1:037$000
Importancia total do fornecimento	1:037$000

Importancia total do fornecimento: um conto trinta e sete mil réis.

Importancias totaes do contracto

Noventa e quatro dollars	$ 94,00
Setenta e tres contos quatrocentos e oitenta e sete mil réis	73:487$000
Quinhentas e nove libras esterlinas, onze shillings e oito pence	£ 5[illegible]

Segunda — O material a que se refere a clausula primeira deverá ser fornecido de accôrdo com as seguintes especificações:

Centro telephonico

O centro será de bateria central com lampadas de signal para as linhas e lampadas de signal duplas para a fiscalização dos circuitos de pegas.

O centro será para trabalhar com uma bateria de 12 elementos. Toda a corrente, quer para chamar, fiscalizar ou fallar nas linhas de bateria central será fornecida pela bateria central.

Os circuitos serão todos metallicos e perfeitamente equilibrados sob quaesquer condições; serão todos arranjados de maneira a não produzirem ligações atravessadas ou quaesquer outros defeitos.

O centro será construido de fórma a permittir a addição de uma ou mais secções com equipamento identico em caso de necessidade.

A armação de aço será de barras de aço rebatidas e apparafusadas.

A obra de madeira será cuidadosamente acertada e acabada para evitar a deterioração e envergamento devido á humidade.

As chaves dos circuitos de pegas serão montadas em armação de aço em redor da qual será acertada a obra de madeira.

A face das chaves será acertada com a superficie da mesa do centro, evitando dessa fórma aberturas por onde o pó possa entrar e accumular.

As lampadas de linha serão equipadas com capas de lampadas removiveis brancas e serão numeradas no painel.

As lampadas de fiscalização serão equipadas com capas de lampadas removiveis vermelhas.

O centro será provido de um painel com fuziveis para varios circuitos, que deverão ser distinctamente marcados.

Todos os relays serão fechados dentro de caixas para evitar a poeira.

O centro deverá vir da fabrica completamente ligado e prompto a funccionar, sendo apenas necessario ligar-se aos cabos externos.

Todo o material empregado na manufactura desse equipamento será de qualidade adaptavel ás condições sob as quaes os apparelhos teem de funccionar.

A materia prima, assim como os relays, bobinas de repetição e todas as partes componentes do equipamento supra, serão tratadas com composições chimicas para protecção contra as inclemencias do clima tropical e da humidade.

Baterias

As baterias terão elementos com capacidade de 40 ampères hora, e quando completamente carregadas deverão fazer funccionar o centro pelo espaço de 36 horas com o seu actual equipamento.

Contractos

A materia prima usada na fabricação dos contractos electricos do centro será de qualidade superior.

Fio de cobre

O cabo para ligar o centro ao distribuidor, assim como o fio usado nos varios circuitos, será de cobre temperado de fórma cylindrica, livre de escamas, oxydos, irregularidades, defeitos, corrosão ou deslocamento.

O diametro do fio será de 0m,7, calibre 22 B. S.

A conductividade será de 98,11 % á temperatura de 20° centigrados.

Isolamento

O material isolante para os fios será da melhor especie de esmalte, seda, algodão ou borracha.

A applicação desses materiaes aos conductores será uniforme e deverá cobrir os fios completamente.

Aço

O aço empregado na construcção do centro, estante distribuidora, jacks e chaves será de primeira qualidade, preparado de modo a não soffrer oxydação e deterioração.

As estantes serão pintadas com tinta á prova de ferrugem.

Madeira

As partes de madeira do centro serão de carvalho ou outra madeira de lei. O polimento usado para o acabamento será da melhor qualidade possivel e de tom escuro, sendo garantido contra as inclemencias do clima tropical.

Cabos

Todos os cabos empregados na construcção dos circuitos serão transpostos para evitar a inducção.

Os circuitos empregados para as chamadas farão parte de um cabo separado dos cabos dos circuitos que conduzem a corrente telephonica, evitando desse modo a interferencia e inducção.

Todos os cabos e circuitos serão impregnados com composições chimicas para protecção contra a humidade.

Fuziveis

Todos os circuitos de bateria serão protegidos com fuziveis collocados de fórma a serem facilmente accessiveis.

Telephones

Os telephones serão do typo bateria central, sendo a corrente para fallar e para signaes, fornecida pela bateria do centro.

Os transmissores serão de longa distancia, typo reforçado e de mais alta efficiencia.

Os receptores serão do typo bi-polar.

As bobinas de inducção, bobinas de chamar e de todo o resto, do material empregado na fabricação dos telephones serão exactamente de accôrdo com as especificações para o centro.

Os boccaes, capas de phone, capas de ouvido, serão de bakelite, afim de evitar deslocação e quebra.

As caixas dos telephones serão de madeira (nogueira).

Terceira — O material deverá ser entregue no Cáes do Porto, dentro dos vagões da estrada, até 31 de dezembro proximo futuro, depois do registro deste contracto pelo Tribunal de Contas, correndo os direitos aduaneiros por conta da estrada e por conta dos contractantes todas as demais despezas.

Quarta — Si a entrega não for feita no prazo marcado na clausula anterior ficarão os contractantes sujeitos a uma multa que, a juizo da directoria da estrada, poderá ser até o valor da caução de que trata a clausula oitava, sendo dado novo prazo para a entrega, si não preferir a mesma directoria a rescisão immediata do contracto, por simples avis, ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da citada caução e sem que assista aos contractantes direito a reclamação de especie alguma, podendo ainda a administração da estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade, para futuros fornecimentos.

Quinta — No caso de multa ficam os contractantes obrigados a entrar com a respectiva importancia para os cofres desta estrada, na thesouraria, dentro do prazo de cinco dias (5 dias), a contar da data do recebimento da intimação, por escripto, para tal fim, sob pena de rescisão do contracto, nas mesmas condições já acima estabelecidas.

Sexta — As multas e responsabilidades decorrentes deste contracto que não forem pagas nos prazos determinados, serão cobradas executivamente, de accôrdo com o decreto numero 10.902, de 20 de maio de 1914, servindo de titulo de divida liquida e certa as certidões extrahidas dos respectivos livros de lançamentos.

Setima — Este contracto só se tornará effectivo depois de approvado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização de qualquer especie, dado que esse instituto lhe denegue registro.

Oitava — Para garantia da fiel execução deste contracto e effectividade das multas ou obrigações em que incorrerem, depositaram os contractantes, na thesouraria desta estrada como caução, antes da respectiva assignatura, de accôrdo com o edital de concurrencia, as importancias abaixo discriminadas, correspondentes a 5 % sobre o valor do fornecimento a realizar:

Companhia Nacional de Electricidade — Rs. 3:623$, em quatro apolices, ao portador, de 1:000$ cada uma, de numeros 311.531 a 311.534, do emprestimo de 1922, com os coupons de janeiro de 1924 e seguintes, conforme recibo numero 276, de 8 de setembro de 1923.

Holmberg Bech & Companhia Limitada — Rs. 1:222$, em duas apolices, ao portador, de 1:000$ cada uma, de ns. 161.244 e 161.245, do emprestimo de 1921, com os coupons de janeiro de 1921 e seguintes, conforme recibo n. 275, de 5 de setembro de 1923.

Henrique C. de Mendonça — Rs. 52$, em moeda corrente, conforme recibo n. 3.776, de 11 de setembro de 1923.

Laport, Irmão & Comp. — Rs. 52$, em moeda corrente, conforme recibo n. 3.915, de 21 de setembro de 1923.

Essas cauções só serão restituidas aos contractantes depois de completo o fornecimento e no caso de fiel e integralmente cumpridas todas as clausulas deste contracto.

Nona — A despeza resultante deste contracto, nas importancias de noventa e quatro dollars ($94,00); setenta e tres contos, quatrocentos e oitenta e sete mil réis (73:487$000); e quinhentas e nove libras esterlinas, onze shillings e oito pence (£ 509-11-8), equivalentes a (Rs. 968$294), novecentos e sessenta e oito mil, duzentos e noventa e quatro; e 23:863$272, vinte e tres contos, oitocentos e sessenta e tres mil, duzentos e setenta e dous réis, em moeda nacional, ao cambio desta data, 5 1/8, isto é, a 10$301 cada dollar e quarenta e seis mil oitocentos e vinte e nove cada libra esterlina, ou no total geral de Rs. 98:318$566, noventa e oito contos, trezentos e dezoito mil quinhentos e sessenta e seis, em moeda nacional, cujos empenhos já foram effectuados na Contabilidade desta estrada, sob ns. 550 a 553, correrá por conta da consignação «Material» — Verba 6ª — Estradas de Ferro Federaes — N. 1 — Estrada de Ferro Central do Brasil, 16.200:000$000», da lei n. 4.632, de 6 de janeiro do corrente anno, e será paga á vista das contas devidamente processadas, na thesouraria desta estrada, de accôrdo com o disposto no art. 93 da citada lei (orçamento da Despeza para 1923), servindo de base para a conversão da moeda estrangeira a taxa cambial que vigorar na vespera da expedição da ordem de pagamento.

E, por haverem assim accordado, lavrou-se o presente contracto, em livro proprio, sob n. 31, de fls. 62 a 67, com os termos de abertura e encerramento assignados pelo senhor doutor director, e com as respectivas folhas rubricadas pelo secretario da mesma estrada, sendo assignado por todos os interessados, na presença das testemunhas abaixo, depois de lido e achado conforme.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil. Rio de Janeiro, 1º de outubro de 1923. — *João de Carvalho Araújo*, director. — Por procuração de Holmberg Bech & Comp., *Por Janer*. — *Henrique C. de Mendonça*. — *Laport, Irmão & Comp.* — Por procuração da Companhia Nacional de Electricidade, *José da Cunha Louzada*. — Testemunhas: *Isaac Cruz*. — *Oscar de Cavalleiro Lago*.

Nota — Estavam colladas e devidamente inutilizadas cinco (5) estampilhas do Thesouro Nacional, no valor total de 280$ (duzentos e oitenta mil réis). Confere. — *João Kall Junior*, chefe de secção. Está conforme. — *João Clap Filho*, official. Visto. — *Diocleciano Vasconcellos*, secretario.

CONTRACTO N. 41

Contracto celebrado com os Srs. Dolabella & Portella e F. Canella, para o fornecimento de dormentes de bitola larga, de madeira de lei, para o ramal de Lima Duarte, Secção de Construcção, 5ª Divisão, no corrente anno.

Aos 1 dias do mez de outubro de 1923, presentes na Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, o Sr. Dr. João de Carvalho Araujo, director da mesma Estrada, e os Srs. Dolabella & Portella e F. Canella, negociantes estabelecidos ás ruas da Quitanda n. 152, sobrado, e 1º de março n. 35, respectivamente, nesta Capital, que todos elegem para seu domicilio, para todos os effeitos de direito, e neste instrumento denominados "Contractantes", uma vez que foram julgados idoneos para contractar com o Governo, á vista dos documentos exhibidos antes da realização da concurrencia e de accôrdo com as exigencias do respectivo edital, declarou o Sr. Dr. director que, devidamente autorizado pelo aviso n. 520, de 30 de julho de 1923, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, e em virtude da acceitação das propostas apresentadas na concurrencia publica n. 75, realizada em 14 de maio do corrente anno, por serem as mais vantajosas para o fornecimento que é objecto deste contracto, cujo edital, datado de 20 de abril ultimo, foi publicado no dia 23 do mesmo mez, no *Diario Official* n. 92, tendo sido taes propostas publicadas no *Diario Official* n. 112, de 15 de maio referido, tudo de accôrdo com a legislação em vigor, contracta com aquelles senhores o fornecimento de dormentes de bitola larga, de madeira de lei, para o ramal de Lima Duarte, secção de Construcção, 5ª divisão, no corrente anno, mediante as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a fornecer para o ramal de Lima Duarte, secção de construcção, 5ª divisão, da Estrada de Ferro Central do Brasil, durante o corrente anno, o seguinte:

Dolabella & Portella

5.000 dormentes de bitola larga, de madeira de lei, de 2m,65 × 0m,20 × 0m,14, a 4$388, cada um	21:940$000
	21:940$000

Importancia total do fornecimento: vinte e um contos, novecentos e quarenta mil réis.

F. Canella

38.000 dormentes de bitola larga, de madeira de lei, de 2m,65 × 0m,20 × 0m,14, a 4$650 cada um	176:700$000
Importancia total do fornecimento	176:700$000

Cento e setenta e seis contos e setecentos mil réis.

Importancia total do contracto	198:640$000

(Cento e noventa e oito contos, seiscentos e quarenta mil réis).

Segunda — Os dormentes a que se refere a clausula primeira deverão ser entregues á margem da linha em trafego, dentro das cercas da Estrada ou na estação Maritima, em successivos espaços de tempo de 30 dias, a contar da data do registro deste contracto pelo Tribunal de Contas, em porções iguaes, taes que todo o fornecimento esteja terminado a 30 de dezembro do corrente anno, ou antes.

Terceira — Os dormentes para serem marcados deverão ser depositados á margem da linha, dentro das cercas desta estrada, ou na estação Maritima.

Quarta — Os dormentes deverão ser de madeiras de 1ª e 2ª classes, devendo ser fornecidos de accôrdo com o novo caderno de encargos.

Quinta — Excepcionalmente, e com autorização da directoria desta Estrada, poderão ser marcados dormentes fóra dos logares a que se refere a clausula 3ª, deste contracto; em tal caso, a 3ª via da nota de marcação só será entregue aos contractantes, depois de terem sido os dormentes transportados á margem da linha.

Sexta — A descarga dos dormentes, assim como o auxilio durante a marcação e empilhamento immediato, serão feitos por pessoal dos contractantes e exclusivamente á sua custa, ou por pessoal desta estrada, quando assim solicitarem os contractantes, devendo, neste ultimo caso, a importancia dos salarios desse pessoal ser paga pelos contractantes, antes do processo das respectivas contas, mediante nota remettida pelo escriptorio da Via Permanente á Contabilidade.

A marcação será feita por empregado desta estrada e por ella pago.

Setima — Os contractantes obrigam-se a fornecer partes iguaes de dormentes de 1ª e 2ª classe.

Oitava — Si a entrega não fôr feita no prazo marcado e de conformidade com a clausula segunda, o presente contracto ficará rescindido para todos os effeitos, independente de notificação, acção ou interpellação judicial, com perda da caução de que trata a clausula 12ª e sem que assista aos contractantes direito a reclamação de especie alguma, podendo ainda a administração da estrada, por tal motivo, cassar-lhes a idoneidade para futuros fornecimentos.

Nona — As responsabilidades decorrentes deste contracto que não forem pagas nos prazos determinados, serão cobradas executivamente, de accôrdo com o decreto n. 10.902, de 20 de maio de 1914, servindo de titulo de divida liquida e certa as certidões extrahidas dos respectivos livros de lançamentos da estrada.

Decima — Este contracto só se tornará effectivo depois de approvado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabili-

zando o Governo por indemnização de qualquer especie, dado que esse instituto lhe denegue registro.

Decima primeira — Para garantia da fiel execução deste contracto, effectividade das obrigações em que incorrerem, depositaram os contractantes na Thesouraria desta Estrada, como caução, antes da respectiva assignatura, de accôrdo com o edital de concurrencia, as importancias abaixo discriminadas, correspondentes a 5 % sobre o valor do fornecimento a realizar:

Dolabella & Portella: Rs. 1:097$, (um conto e noventa e sete mil réis), em uma apolice, ao portador, de 1:000$, de n. 119.813, do emprestimo de 1921, com os coupons de janeiro de 1924, e seguintes, e Rs. 97$, (noventa e sete mil réis) em moeda corrente, confórme recibos ns. 204 e 3.519, de 21 de agosto de 1923, respectivamente.

F. Canella: Rs. 8:835$, (oito contos, oitocentos e trinta e cinco mil réis), em nove apolices, ao portador, de 1:000$ cada uma, de ns. 148.183 a 148.191, do emprestimo de 1921, com os coupons de janeiro de 1924, e seguintes, confórme recibo n. 255, de 14 de agosto de 1923.

Essas cauções só serão restituidas aos contractantes depois de completo o fornecimento e no caso de fiel e integralmente cumpridas todas as clausulas deste contracto.

Decima segunda — A despeza resultante deste contracto, na importancia total de cento e noventa e oito contos, seiscentos e quarenta mil réis, Rs. 198:640$, cujo empenho já foi effectuado na Contabilidade desta estrada, sob n. 16.048, de 25 de maio do corrente anno, aberto de conformidade com o n. VI do art. 94 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro ultimo (Orçamento da Despeza) será paga, á vista das contas devidamente processadas, no Thesouro Nacional.

E, por haverem assim accordado, lavrou-se o presente contracto em livro proprio, sob n. 33, de folhas 1 a 3, com os termos de abertura e encerramento assignados pelo Sr. Dr. director e com as respectivas folhas rubricadas pelo secretario da estrada, sendo assignado por todos os interessados, na presença das testemunhas abaixo, depois de lido e achado conforme.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 1 de outubro de 1923. — *João de Carvalho Araujo*, director. — *Dolabella & Portella*. — *F. Canella*. — Testemunhas: *Luiz Carlos Noronha da Motta*. — *José Valentim Pereira da Silva*.

Nota — Estavam colladas e devidamente inutilizadas oito (8) estampilhas do Thesouro Nacional, no valor total de 438$, (quatrocentos e trinta e oito mil réis). Confere. — *João Kohl Junior*, chefe de secção. — Está conforme. — *João Clapp Filho*, official. Visto. — *Diocleciano Vasconcellos*, secretario.

CONTRACTO N. 42

Contracto celebrado com a Brasil Trading Company, para o fornecimento de ferragens, para cobertura de plataformas dos suburbios, necessarias á 5ª divisão, em 1923:

Ao 1º dia do mez de outubro de 1923, presentes na Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, o Sr. Dr. João de Carvalho Araujo, director da mesma estrada, e o representante da Brasil Trading Company, estabelecida á rua da Quitanda n. 161, nesta Capital, que elege para seu domicilio, para todos os effeitos de direito, e neste instrumento denominado "Contractante", uma vez que foi julgada idonea para constar com o Governo, á vista dos documentos exhibidos antes da realização da concurrencia e de accôrdo com as exigencias do respectivo edital, declarou o Sr. Dr. director que, devidamente autorizado pelo aviso n. 257, de 12 de maio de 1923, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, e em virtude da acceitação da proposta apresentada á concurrencia publica n. 48, realizada em 13 de abril ultimo, por ser a mais vantajosa para o fornecimento que é objecto deste contracto, cujo edital, datado de 6 de março, publicado no *Diario Official* n. 55, de 7, foi rectificado pela primeira vez a 16, conforme *Diario Official* n. 63, e, pela segunda e ultima vez, a 27, conforme *Diario Official* n. 72, tendo sido tal proposta publicada no *Diario Official* n. 86, de 14 de abril do corrente anno; tudo de accôrdo com a legislação em vigor, contracta com a referida companhia o fornecimento de ferragens, para cobertura de plataformas dos suburbios, necessarias á 5ª divisão, no corrente anno, mediante as seguintes condições:

Primeira — A contractante obriga-se a fornecer á Estrada de Ferro Central do Brasil, para a 5ª divisão, o seguinte:

2.495 kilos de cantoneiras de 6m,00×0m,025×0m,025×0m,003.
648 kilos de cantoneiras de 6m,00×0m,030×0m,030×0m,004.
1.296 kilos de cantoneiras de 3m,40×0m,035×0m,035×0m,006.
7.335 kilos de cantoneiras de 4m,20×0m,040×0m,040×0m,006.
2.927 kilos de cantoneiras de 5m,00×0m,045×0m,045×0m,007.
22.968 kilos de cantoneiras de 4m,65×0m,055×0m,055×0m,006.
14.606 kilos de cantoneiras de 4m,60×0m,055×0m,055×0m,008.
1.030 kilos de cantoneiras de 6m,00×0m,030×0m,030×0m,005.
182 kilos de cantoneiras de 3m,00×0m,035×0m,035×0m,006.
451 kilos de cantoneiras de 6m,50×0m,040×0m,040×0m,006.
571 kilos de cantoneiras de 4m,20×0m,045×0m,045×0m,005.
601 kilos de cantoneiras de 6m,50×0m,045×0m,045×0m,007.
2.544 kilos de cantoneiras de 5m,00×0m,055×0m,055×0m,008.
3.532 kilos de cantoneiras de 4m,50×0m,055×0m,055×0m,006.
465 kilos de cantoneiras de 4m,00×0m,025×0m,025×0m,004.
232 kilos de cantoneiras de 5m,50×0m,030×0m,030×0m,004.
731 kilos de cantoneiras de 7m,20×0m,030×0m,030×0m,006.
379 kilos de cantoneiras de 5m,00×0m,050×0m,050×0m,005.
568 kilos de cantoneiras de 5m,20×0m,060×0m,060×0m,006.
344 kilos de cantoneiras de 7m,00×0m,055×0m,055×0m,006.
947 kilos de cantoneiras de 7m,60×0m,065×0m,065×0m,007.
292 kilos de cantoneiras de 4m,30×0m,045×0m,045×0m,005.
106 kilos de cantoneiras de 3m,50×0m,035×0m,035×0m,006.
1.764 kilos de cantoneiras de 4m,50×0m,055×0m,055×0m,006.
232 kilos de cantoneiras de 4m,00×0m,025×0m,025×0m,004.
137 kilos de cantoneiras de 6m,50×0m,030×0m,030×0m,004.
4.345 kilos de barras de 6m,00×0m,025×0m,003.
1.484 kilos de barras de 4m,20×0m,030×0m,006.
857 kilos de barras de 8m,00×0m,050×0m,006.
5.371 kilos de barras de 6m,00×0m,038×0m,006.
225 kilos de barras de 4m,00×0m,030×0m,006.
270 kilos de barras de 8m,00×0m,030×0m,006.
598 kilos de barras de 4m,00×0m,025×0m,004.
141 kilos de barras de 5m,00×0m,030×0m,006.
312 kilos de barras de 4m,00×0m,025×0m,004.
143 kilos de barras de 8m,50×0m,030×0m,006.
41.328 kilos de duplos T de 5m,00 × $\frac{100\ m/m}{4}$ × $\frac{50\ m/m}{5}$
8.880 kilos de duplos T de 5m,00 × $\frac{120}{5,1}$ m/m × $\frac{58}{7,7}$ m/m
5.040 kilos de duplos T de 5m,00 × $\frac{130}{5,4}$ m/m × $\frac{62}{8,1}$ m/m

F. B.
140.026 kilos a francos belgas 0,97 o kilo..... 135.825,2
12.161 kilos de rebites de 10m/m×20m/m
4.083 kilos de rebites de 14m/m×25m/m
175 kilos de rebites de 16m/m×25m/m
16.419 kilos, a francos belgas 1,94 o kilo..... 31.852,8

Importancia total do contracto 167.678,0

(Cento e sessenta e sete mil seiscentos e setenta e oito francos belgas e oito centimos.)

Segunda — O material a que se refere a clausula primeira, deverá ser fornecido de accôrdo com o novo caderno de encargos, sujeitando-se as cantoneiras barras, duplos T e chapas ao titulo «Material laminado para pontes e construcções

metallicas», e será entregue no Cáes do Porto, dentro dos vagões da Estrada, até 20 de dezembro do corrente anno, a começar da data do registro deste contracto pelo Tribunal de Contas, correndo por conta da estrada somente os direitos aduaneiros e por conta da contractante todas as demais despezas até o local da entrega.

Terceira — Si a entrega não for feita no prazo marcado na clausula *anterior*, fica a contractante sujeita a uma multa que, a juizo da directoria da estrada poderá ser até o valor da caução de que trata a clausula setima, sendo dado novo prazo para a entrega, si não preferir a mesma directoria a rescisão immediata do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da citada caução, e sem que assista á contractante direito a reclamação de especie alguma, podendo ainda a referida directoria, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

Quarta — No caso de multa, fica a contractante obrigada a entrar com a respectiva importancia para os cofres desta estrada, na thesouraria, dentro do prazo de 48 horas, a contar da data do recebimento da intimação, por escripto, para tal fim, sob pena de rescisão do contracto nas condições já acima estabelecidas.

Quinta — As multas e responsabilidades decorrentes deste contracto que não forem pagas nos prazos determinados, serão cobradas executivamente, de accôrdo com o decreto n. 10.902, de 20 de maio de 1914, servindo de titulo de divida liquida e certa as certidões extrahidas dos respectivos livros de lançamentos da estrada.

Sexta — Este contracto só se tornará effectivo depois de approvado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização de qualquer especie, dado que esse instituto lhe denegue registro.

Setima — Para garantia da execução deste contracto, effectividade das multas ou obrigações em que incorrer, depositou a contractante na thesouraria da estrada, como caução, antes da respectiva assignatura, de accôrdo com o edital de concurrencia, a importancia de 5:031$, (cinco contos e trinta e um mil réis), em moeda corrente, conforme recibo n. 2.288, de 26 de maio de 1923, correspondente a 5 % sobre o valor do fornecimento a realizar.

Essa caução só será restituida ao contractante depois de completo o fornecimento e no caso de fiel e integralmente cumpridas todas as clausulas deste contracto.

Oitava — A despeza resultante deste contracto, na importancia total de cento e sessenta e sete mil, seiscentos e setenta e oito francos belgas e oito centimos (F. B. 167.678,08), equivalente a 90:210$807, (noventa contos, duzentos e dez mil, oitocentos e sete réis), tomando-se o valor do franco belga no cambio desta data, a $538 (quinhentos e trinta e oito réis) cada franco belga, cujo empenho já foi effectuado na Contabilidade desta estrada, sob n. 559, correrá por conta do credito aberto pelo decreto n. 16.124, de 14 de agosto de 1923, aberto de conformidade com o art. 94, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro do corrente anno, n. 4, "Suppressão das passagens de nivel nos suburbios" 450:000$000, e será paga á vista das contas devidamente processadas, no Thesouro Nacional, servindo de base para a conversão da moeda estrangeira a taxa cambial que vigorar na vespera da expedição da ordem de pagamento.

E, por haveram assim, contractado, lavrou-se o presente em livro proprio, sob n. 33, de folhas tres verso a seis (3 a 6), com os termos de abertura e encerramento assignados pelo Sr. Dr. director, e com as respectivas folhas rubricadas pelo secretario da estrada, sendo assignado por todos os interessados, na presença das testemunhas abaixo, depois de lido e achado conforme.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1923. — *João de Carvalho Araujo*, director. — Por procuração da Brazil Trading Company, *Wonderdom*. — Testemunhas: *Oscar de Cavalleiro Lago*. — *Isar Cruz*.

Nota — estavam colladas e devidamente inutilizadas quatro (4) estampilhas do Thesouro Nacional, no valor total de 230$000 (duzentos e trinta mil réis.) Confere. — *João Kahl Junior*, chefe de secção. Está conforme. — *João Clapp Filho*, official. Visto. — *Diocleciano Vasconcellos*, secretario.

NOTICIARIO

No Palacio do Catete estiveram hontem em conferencia com o Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, os Srs. Dr. Estacio Coimbra, Vice-presidente da Republica, e general Setembrino de Carvalho, ministro da Guerra.

— O Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, despachou hontem com os Srs. Dr. Sampaio Vidal, ministro da Fazenda, e Dr. Francisco Sá, ministro da Viação.

— Em audiencias foram hontem recebidos pelo Sr. Presidente da Republica, os Srs. Dr. Camillo Soares, ministro do Tribunal de Contas, e deputado Francisco Peixoto.

— Na hora destinada á audiencia aos Srs. senadores e deputados foram hontem, recebidos pelo Sr. Presidente da Republica, no Palacio do Catete, os Srs. senadores Antonio Massa, Manoel Borba, e Carneiro da Cunha; e deputados Aristides Rocha, Raymundo de Miranda, Octavio Mangabeira, Armando Burlamaqui, Cuermont de Miranda, Bethencourt Filho, Emilio Jardim, Luiz Silveira, Joaquim de Salles, Josino de Araujo, Geraldo Vianna, Arlindo Leoni, Severiano Marques, Azevedo Lima, Walfredo Leal, Francisco Rocha, Pessôa de Queiroz, Souza Filho, Francisco Valladares.

— Estiveram hontem no Palacio do Catete os Srs. senador Sampaio Corrêa, afim de agradecer ao Sr. Presidente da Republica a visita que S. Ex. lhe mandou fazer por occasião de sua enfermidade; e Dr. José Maria Bello, para agradecer a S. Ex. as condolencias que S. Ex. lhe enviou por motivo do fallecimento do seu progenitor.

— O Sr. Presidente da Republica fez-se representar pelo Sr. capitão-tenente Edgard de Mello, do seu Estado Maior, na solemnidade da sessão inaugural do Primeiro Congresso Brasileiro de Hygiene.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu o seguinte telegramma:

Saquarema — Tenho a subida honra de communicar a V. Ex. que assumi hoje o cargo de prefeito interino do municipio nomeado a 26 do mez findo pelo Dr. interventor. Apresento a V. Ex. cordiaes saudações e protestos de alta estima. — *Cezar Gomes*

— As audiencias do Sr. Presidente da Republica aos Srs. deputados e senadores passaram a realizar-se das 16 ás 18 horas, das terças e sextas-feiras, effectuando-se nesses dias os despachos dos Srs. ministros da Fazenda e da Viação, e da Marinha e da Guerra, respectivamente.

Segundo os dados colligidos pela Superintendencia de Abastecimento, existiam, na manhã de 1 do corrente, nos moinhos e trapiches desta Capital, 9.279 toneladas de trigo em grão e 155.158 saccos de farinha de trigo.

Na mesma data, havia, nos depositos de inflammaveis, 80.726 caixas de kerozene e 295.811 caixas de gazolina (inclusive a existente a granel).

Na Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas hoje as seguintes folhas do terceiro dia util:

Internato e Externato Pedro II, Conselho Superior do Ensino, Universidade do Rio de Janeiro, Instituto de Musica, aposentados da Fazenda, Escola de Bellas Artes, Instituto Oswaldo Cruz, Casa de Correcção, Archivo Nacional, Instituto de Chimica, Instituto de Surdos e Mudos e Instituto Biologico, Museu Nacional, Bibliotheca Nacional, Escola Superior de Agricultura e Hospedaria da Ilha das Flores, Instituto Benjamin Constant, Directoria de Meteorologia e Astronomia e Museu Historico.

Nota—Os que deixarem de receber no dia proprio só serão attendidos ás quintas-feiras, sendo expressamente prohibidos os pagamentos antecipados. (Expediente das 12 ás 16 horas).

Companhia de Loterias Nacionaes do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 71ª loteria do plano 25, 222ª extracção do anno de 1923, realizada em 2 de outubro de 1923, em beneficio das instituições mencionadas nas leis e decretos em vigor e em virtude do contracto celebrado em 8 de outubro de 1921 na Procuradoria Geral da Fazenda Publica do Thesouro Nacional.

8.163	200$000
405	200$000
58.478	200$000
46 430	200$000
10.372	200$000
53.453	200$000

11.572	200$000
61.783	200$000
39.969	500$000
11.284	200$000
59.411	200$000
69.938	200$000
14.480	200$000
52.700	200$000
36.882	3:000$000
3.154	500$000
6.731	200$000
27.205	200$000
3.435	200$000
22.614	200$000
65.221	200$000
35.340	200$000
18.545	500$000
33.238	200$000
67.506	200$000
26.399	200$000
21.146	200$000
16 799	2:000$000
56.364	200$000
60.325	200$000
38.061	200$000
27.886	200$000
55.237	200$000
19.748	200$000
11.781	200$000
18.110	200$000
14.620	200$000
13.083	200$000
33.165	1:000$000
6.578	200$000
26.103	1:000$000
56.381	200$000
66.676	20:000$000
4.874	200$000
59.699	200$000
16.979	200$000
31 485	200$000
64.249	200$000
18.559	200$000
10 821	200$000
56.414	200$000
51.648	200$000
52.207	200$000
18.420	200$000
57.738	200$000
38.880	200$000
10.774	200$000
67.172	200$000
30 703	200$000
24.488	200$000
8.570	200$000
37.700	200$000
66.942	200$000
37.492	500$000
54.105	200$ 00
67.300	200$000
35.186	200$000
50 622	200$000
42.706	200$000
55.426	200$000

Approximações

66.675 e 66 677	300$000
36.881 e 36.883	100$000
16.798 e 16.800	100$000

Dezenas

66.671 a 66.680	60$000
36.881 a 36.890	30$000
16.791 a 16.800	30$000

Todos os numeros terminados em 76 teem 4$ e os terminados em 6 teem 2$, exceptuando-se os terminados em 76.

O fiscal das loterias do Governo da União, Manoel Cosme Pinto. — O director assistente, Antonio Olyntho dos Santos Pires, presidente. — O escrivão, Firmino de Cantuaria.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Flandria*, para Bahia, Recife, Las Palmas e Europa via Lisboa, recebendo impressos até ás 10 horas, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até as 9.

Pelo *Curvelo*, para Bahia, Recife, Madeira e Europa via Lisboa, recebendo impressos até ás 9 horas, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10 e objectos para registrar até ás 8.

Pelo *Tomaso di Savoia*, para Barcelona e Genova, recebendo impressos até ás 7 horas e cartas para o exterior até ás 8.

Pelo *Commandante Manoel Lourenço*, para Victoria, Ponta da Areia, Cannavieiras, Ilhéos e Bahia, recebendo impressos até ás 19 horas, cartas para o interior até ás 19 1/2, ditas com porte duplo até ás 20 e objectos para registrar até ás 18.

Pelo *American Legion*, para S. Thomaz e Nova York, recebendo impressos até ás 9 horas, cartas para o exterior até ás 10 e objectos para registrar até ás 8.

Amanhã:

Pelo *Itaberá*, para Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até ás 7 horas, cartas para o interior até as 7 1/2, ditas com porte duplo até ás 8 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Nota — Vales postaes internacionaes e nacionaes na thesouraria, nos dias uteis, até ás 14 1/2 horas.

— Recebimento de encommendas postaes internacionaes pela 5ª secção, todos os dias uteis até ás 15 horas da vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Portugal, França, Italia, Inglaterra, Allemanha, Estados Unidos, Uruguay, Republica Argentina e Japão; caixas e cartas com valor declarado, para o exterior, até ás 15 horas, nos dias uteis, na 5ª secção.

O tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia — Previsões para o periodo de 18 horas do dia 2 até 18 horas do dia 3:

Districto Federal e Nitheroy — Tempo, máo á noite, ameaçador de dia: chuvas fracas e chuviscos.

Temperatura, noite mais fria, estavel de dia, com maxima entre 21 e 23 gráos.

Ventos, predominarão os do quadrante sul, frescos por vezes.

Estado do Rio — Tempo, em geral máo, chuvas fracas e chuviscos intermittentes.

Temperatura, noite mais fria, estavel de dia.

Tendencia geral do tempo após 18 horas de quarta-feira — Perturbado.

Estados do Sul — Tempo, bom no Rio Grande: perturbado com chuvas nos demaes Estados, sujeito a melhoras, de dia, em Santa Catharina.

Temperatura — Em ascensão no Rio Grande, estavel nos demais Estados.

Ventos — De sul e léste, frescos por vezes.

Synopse do tempo occorido:

No Districto Federal (até 15 horas de hoje) — O tempo foi máo com chuvas e relampagos á noite, e ameaçador com chuvas fracas e chuviscos no correr do dia: o que confirma a previsão feita, salvo na parte a que se refere ao ameaçador, que ficou ligeiramente prejudicada. A temperatura foi estavel, a média das temperaturas extremas nos postos do Districto Federal foi: maxima 20°,3, minima 17°,7. Predominaram os ventos do quadrante S frescos, por vezes, havendo tambem calmaria durante a noite.

Em todo o paiz (até 9 horas de hoje) — Zona Norte — Por ter faltado nosso serviço telegraphico, não fazemos a synopse desta zona. Zona Centro — Tempo incerto e temperatura em ligeira ascensão. Chuvas copiosas geraes em toda a zona, tendo sido acompanhadas de trovoadas em Caiac Frio, Angra dos Reis e todo o Estado de Matto Grosso. Zona Sul — Tempo em geral incerto e temperatura em ligeira ascensão. Chuvas regulares, geraes, sendo que em parte de S. Paulo e Paraná, foram acompanhadas de trovoadas.

Tendencia geral do nivel das aguas do rio Paraiyba — Baixando em Rezende e Campos e subindo lentamente no resto do curso.

Menores temperaturas — 4°,0 em Lages e 11°,0 em Curityba e Bragança.

Maiores chuvas recolhidas hoje — 35/5 em Musambinho e 55/0 em Taubaté.

Estado do mar na costa do paiz — Da Bahia para o sul vagas e pequenas vagas, salvo parte do Estado do Rio e Santa Catharina, em que foi chão e tranquillo.

Regiões sem chuvas — Ha mais de 30 dias: Sobral e Joazeiro.

Dados aerologicos — No Districto Federal, Santos, Curityba, Campos, Mendes e Florianopolis não foram feitas as sondagens devido ao máo tempo.

Em Cuyabá (9h. 30m.) — Cor. E até 5.100 ms. com vel. max. de 8 ms., desapparecendo o balão em A. K., á distancia horizontal de 55.431 metros.

S. Paulo dos Agudos (9h. 30m.) — Cor. W até 1.700 ms. com vel. max de 17.2 ms.

Em Franca (9h. 30m.) — Cor. W com vel. max. de 28,5 ms. até 7.500 ms., altura em que o balão desapparecen á distancia horizontal de 29.200 metros.

Nota — Recebemos ante-hontem, á noite, o seguinte despacho, procedente da estação de Garanhuns: «Hontem, ás 11 horas e 10 minutos, a população da cidade foi alarmada com a quéda de um aerolitho, acompanhado de faixas luminosas, que produziu fortes estampidos, motivando diversas familias abandonarem seus lares, ganhando as ruas, gritando soccorro, ficando a cidade em verdadeiro panico. Produziu diversos estragos, inclusive no Collegio de Santa Sophia e Cathedral, que ficaram um pouco damnificados devido á forte trepidação. Na occasião muitas pessoas pensavam tratar-se de um tremor de terra. Felizmente tudo voltou á calma.»

Directoria de Meteorologia — Instituto Central — Serviço de Previsão do Tempo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 30 de setembro de 1923

Zona norte — Tempo instavel no Rio Grande do Norte, Pernambuco, Alagoas, Bahia e bom nos demais Estados. Choveu e choviscou esta manhã em alguns pontos e hontem em muitas localidades desta zona.

Zona centro — Tempo máo no Estado do Rio e instavel nos demais Estados. A temperatura elevou-se ligeiramente em Matto Grosso e declinou nos demais Estados. Choveu esta manhã e hontem na maioria das localidades desta zona.

Zona sul — Tempo bom em Santa Catharina e Rio Grande, instavel no Paraná e chuvoso em S. Paulo. A temperatura elevou-se no Rio Grande, foi estavel em Santa Catharina e declinou nos demais Estados. Choveu esta manhã e hontem na maioria das localidades de S. Paulo e Paraná.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 30 de setembro de 1923. (Resumo do Boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia								Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observação	Differença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão	761.7	27.5	0.5	NE	4	7	Chão.	B.	30.5	23.0		
Barra do Corda (X)												
Fortaleza (X)												
Quixeramobim	62.5	27.0	—	E	4	5	—	B.	32.0	24.0		
Natal	65.5	27.0	0.0	SE	4	10	—	I.	29.0	20.0	8.2	C. pm.
Parahyba	—	26.0	0.6	C	0	10	—	I. (ch. manhã).	29.0	22.1	3.1	C. pm.
Recife (X)												
Pão de Assucar	64.0	27.0	—	SE	3	8	—	I. (i. manhã).	33.7	21.8	0.2	C. pm.
Aracajú	64.0	26.0	—	SE	4	9	—	I. (ch. manhã).	27.7	22.5		
Bahia	62.6	26.0	—	E	3	6	Pqs. vagas.	I. (n. manhã)	27.0	22.0	2.0	C. pm.
Caetité	62.1	23.0	—	SE	3	2	—	B.	29.0	14.0		
Januaria (X)												
Bello Horizonte	62.7	20.0	—	C	0	10	—	I.	24.6	16.0	1.4	Ch. t. pm.
Theophilo Ottoni (X)												
Uberaba	63.5	20.0	1.0	C	0	10	—	I. (i. manhã)	20.0	19.0	38.2	C. am. pm.
Caxambú	67.5	17.0	-3.0	SE	2	10	—	M. c. (ch. m.)	23.0	16.0	9.0	C. am. pm.
Poços de Caldas	64.7	18.0	1.0	NE	2	10	—	I. (c. manhã)	20.0	16.0	9.[illegible]	C. am. pm.
Goyaz	—	24.0	-1.0	SE	3	10	—	I.	31.0	16.0	—	T. pm.
Santa Luzia	—	19.0	-3.0	C	0	8	—	I.	27.6	15.5	27.0	C. v. pm.
Cuyabá	58.0	25.0	0.0	C	0	9	—	I.	23.0	23.0	—	T. r. pm.
Corumbá	57.5	20.0	0.0	C	0	10	—	I. (i. manhã).	30.0	17.0	4.8	C. am. pm.
Victoria (X)												
Capital Federal (Instituto Central)	66.0	18.5	-6.2	C	0	10	Pqs. vagas.	I. (i. ch. manhã)	27.5	18.5	15.0	C. ch. am.
Campos	65.1	21.0	-5.0	S	3	10	—	I. (c. manhã).	30.5	20.0	3.0	C. pm.
Friburgo	65.2	16.0	-3.0	C	0	10	—	M. c. (c. manhã)	20.0	15.0	2.0	C. am. pm.
Petropolis (X)				W								
Rezende	65.0	18.0	-3.0	NE	1	10	—	M. c. (c. manh.)	23.0	17.0	14.6	C. am. pm.
Cabo Frio	67.0	19.0	-5.0	SW	2	10	Pqs. vagas.	M. c. (c. manh)	26.0	18.0	16.3	C. pm.
Therezopolis	64.5	15.0	-3.0	C	0	10	—	M. c. (c. manh)	20.5	15.5	22.1	C. pm.
S. Paulo	65.7	12.5	-2.5	SE	2	10	—	I. (c. manhã)	19.0	11.0	25.0	C. pm.
Santos	68.5	16.0	-3.0	SE	2	10	Vagas.	M. c. (c. manh)	30.0	16.0	28.9	C. pm.
Paranaguá	67.0	17.0	-1.0	C	0	10	Chão.	I. (c. manhã)	21.0	15.0	8.0	C. am.
Guarapuava (X)												
Curityba	66.7	13.0	-1.0	E	3	10	—	I.	19.0	10.0	0.2	Ch. pm.
Florianopolis	69.2	15.2	0.2	S	1	2	—	B. (b. manhã)	20.2	13.4		
Lages	—	8.0	1.1	NEN	4	1	—	B.	—	3.0		
Porto Alegre	67.0	18.0	4.0	E	1	0	—	B. (b. manhã)	22.0	9.0		
Uruguayana (X)												
Montevidéo	67.4	11.0	-1.0	N	5	—	—	—	—	—		
Buenos Aires	67.5	11.0	1.0	NW	2	—	—	—	—	—		
Passa Quatro (X)												
Araxá (X)												

Estado do céo em decimos de céo encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: **b**, bom; **i**, incerto: **m**, máo. Phenomenos diversos: **c**. chuva; **ne**, neve; **ns**, nevoa secca; **n**, nevoeiro denso; **nt**, nevoeiro tenue; **sa**, saraiva; **ge**, geada; **tr**, trovoada com relampagos; **t**, trovões; **r**, relampagos; **o**, orvalho; **v**, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida 0° C., ao nivel do mar e a gravidade normal. Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal.

Postos	Chuvas em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Forte de Copacabana				Encantado	19.6	27.1	19.2
Bangú (X)				Gavea (X)			
Nitheroy	24.0	28.0	13.6	Deodoro	15.9	27.0	17.2
Rio Comprido	—	27.4	17.8	Corcovado: Temp. do ar			
Engenho de Dentro (X)				Hum. relativa: % Vento:			
Penha (X)				Força: metros.			
				Santa Cruz			

Nota: (X) Não veio telegramma. As temperaturas e a chuva foram lidas no dia 30 ás 7 horas. A maxima corresponde a hontem e a minima a esta madrugada.

Directoria de Meteorologia Instituto Central — Serviço de Previsão do tempo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao meio dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 1 de outubro de 1923

Zona norte — Devido á defficiencia do serviço telegraphico não é feita a synopse desta zona. Entretanto, pelos poucos despachos recebidos, sabe-se que em parte de Pernambuco e da Bahia o tempo foi instavel, tendo chovido muito hontem.

Zona centro — Tempo incerto, salvo em parte de Matto Grosso, em que esteve bom. A temperatura em geral subio. Chuvas copiosas geraes seguidas de trovoadas em Minas e Estado do Rio.

Zona sul — Tempo bom no Rio Grande do Sul e incerto nos demais Estados. Chuvas copiosas, geraes, hontem, em S. Paulo, Paraná e Santa Catharina. A temperatura em geral subio ligeiramente.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao meio dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 1 de outubro de 1923 — (Resumo do Boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia								Observações da vespera			
	Pressão atmosphérica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observação	Differença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão (X)												
Barra do Corda (X)												
Fortaleza (X)												
Quixeramobim (X)												
Natal (X)												
Parahyba (X)												
Recife (X)												
Pão de Assucar (X)												
Aracajú (X)												
Bahia	65.5	26.0	0.0	SE	2	4	Peqs. vagas	I. (c. manhã)	27.0	21.0	0.2	Chs. pm.
Caetité	62.7	20.0	-3.0	SE	5	6	—	I.	23.0	17.0		
Januaria	60.0	20.0	—	E	2	0	—	B. (b. manhã)	25.0	20.0		
Bello Horizonte	63.0	22.6	2.6	E	3	8	—	I.	25.0	17.4		
Theophilo Ottoni (X)												
Uberaba	63.6	23.0	2.0	C	0	9	—	B. (b. o. manhã)	26.0	18.0	—	R. pm.
Caxambú	67.8	19.0	2.0	SE	2	10	—	I.	20.0	16.0		
Poços de Caldas	65.3	17.6	-0.4	ENE	2	—	—	B.	20.2	16.4	0.8	C. pm.
Goyaz	—	23.0	—	C	0	10	—	I.	34.0	18.0	—	I. pm.
Santa Luzia	—	23.0	4.0	NNE	2	2	—	B. (b. manhã)	27.5	15.8		
Cuyabá	58.5	30.0	4.0	C	0	3	—	B. (n. manhã)	35.0	22.0	0.1	Chs. am. t. r. pm.
Corumbá	59.5	24.0	40.	SE	1	10	—	B.	29.0	18.0	—	B. am. pm.
Victoria (X)												
Capital Federal (Instituto Central)	67.0	19.3	—	C	0	10	Peqs. vagas	B. (i. manhã)	18.8	16.5	20.7	C. am. pm.
Campos	66.6	21.0	0.0	SW	5	10	—	I. (c. manhã)	23.0	18.0	2.0	C. pm.
Friburgo	66.2	18.0	2.0	C	0	10	—	I.	18.0	14.0	8.1	
Petropolis (X)												
Rezende	66.0	17.0	-1.0	C	0	10	—	C. (n. madr.)	18.0	16.0	20.5	N.
Cabo Frio	67.7	20.0	1.0	C	0	10	Chão.	I. (c. manhã)	28.0	18.0	27.0	C. am. pm.
Therezopolis	65.0	15.0	0.0	SE	1	10	—	I. (i. manhã)	15.5	13.0	27.5	C. am. pm.
S. Paulo	66.3	14.0	1.5	NE	3	10	—	I. (c. t. manhã)	15.0	11.5	58.5	C. am. pm.
Santos	69.1	19.0	3.0	NE	2	7	Peqs. vagas	Ch. (t. manhã)	—	17.0	29.8	C. am. pm.
Paranaguá	67.0	18.0	1.0	C	0	8	Chão.	I. (c. manhã)	20.0	16.6	—	C. am. pm.
Guarapuava (X)												
Curityba	66.8	15.0	2.0	E	4	10	—	—	15.0	9.0	—	I. am. pm.
Florianopolis	69.1	18.6	3.4	C	0	10	—	I. (c. manhã)	21.4	17.6	2.3	C. am. pm.
Lages	—	16.9	3.9	N	3	10	—	B. ns.	—	3.4	—	C.
Porto Alegre	68.0	17.0	-1.0	C	0	5	—	B. (o. b. madr.)	23.0	11.0	—	B. am. pm.
Uruguayana (X)												
Montevidéo	70.7	17.0	—	S	2							
Buenos Aires	70.7	16.0	—	C	—							
Araxá	62.2	23.2	—	NE	3	2	—	B.	26.6	16,8	—	
Passa Quatro	66.9	15.0	—	NW	1	8	—	I.	16.0	14.0	31.2	C. am. pm.

Estado do céo em decimos de céo encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: **b**, bom; **i**, incerto; **m**, máo. Phenomenos diversos: **c**, chuvas; **ne**, neve; **ns**, nevoa secca: **n**, nevoeiro denso; **nt**, nevoeiro tenue; **sa**, saraiva; **ge**, geada; **tr**, trovoadas com relampagos; **t**, trovões; **r**, relampagos; **o**, orvalho; **v**, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida 0° C., ao nivel do mar e a gravidade normal. Observações meteorologicas realizadas em alguns Postos da Capital Federal:

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Forte de Copacabana (X)				Encantado	28.1	20.2	16.3
Bangú (X)				Gave	55.3	24.3	11.5
Nitheroy (X)				Deodoro	24.5	18.2	15.8
Rio Comprido	23.0	25.6	11.4	Corcovado (X)			
Engenho de Dentro	—	19.5	17.0	Santa Cruz (X)			
Penha (X)							

Nota: (X) — Não veio telegramma.

As temperaturas e a chuva foram lidas no dia 1 ás 7 horas. A maxima corresponde a hontem e a minima a esta madrugada.

Nota — A Directoria de Meteorologia recebeu da estação de Pesqueira (Pernambuco) o seguinte despacho: «Foi sentido hoje

Directoria de Meteorologia — Instituto Central — Serviço de Previsão do Tempo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 2 de outubro de 1923

Zona Norte — Por ter faltado nosso serviço telegraphico, não fazemos a synopse desta zona, Zona Centro — Tempo incerto e temperatura em ligeira ascensão. Chuvas copiosas geraes em toda a zona, tendo sido acompanhadas de trovoadas em Cabo Frio, Angra dos Reis e todo o Estado de Matto Grosso. Zona Sul — Tempo em geral incerto e temperatura em ligeira ascensão. Chuvas geraes. regulares, sendo que em parte de S. Paulo e do Paraná foram acompanhadas de trovoadas.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 2 de outubro de 1923
(Resumo do boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia								Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observação	Differença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S.L. do Maranhão (X)												
Barra do Corda (X)												
Fortaleza (X)												
Quixeramobim (X)												
Natal (X)												
Parahyba (X)												
Recife (X)												
Pão de Assucar (X)												
Aracajú (X)												
Bahia	64.5	24.0	-2.0	SE	3	7	Peqs. vagas	I. (chs. mad.)	24.0	21.0	2.0	C. am. pm.
Caetité (X)												
Januaria	61.5	26.0	6.0	E	2	—	—	—	25.0	20.0		
Bello Horizonte	62.0	21.0	-1.6	E	2	6	—	I. (c. manhã)	27.6	19 4	5.0	C. t. r. pm.
Theophilo Ottonio	63.2	22.0	—	C	0	10	—	I. (n. manhã)	28 0	20.5		
Uberaba	63.0	23.0	0.0	C	0	7	—	B. (b. manhã)	29.0	20.0	15.4	
Caxambú	66.8	19.9	0.0	NE	2	10	—	I.	24.0	13.0	3.1	Ag. am. pm.
Poços de Caldas	62.2	21.1	3.5	W	1	5	—	B.	23.0	15.9	2.2	
Goyaz	—	17.0	-5.0	C	0	10	—	I. (I. manhã)	—	—	4.1	Chs. pm.
Santa Luzia	—	20.0	-2.2	S	3	9	—	B.	33.2	18.4	—	B. am. pm.
Cuyabá	59.0	25.0	-5.0	E	1	9	—	I. (I. manhã)	36.0	23.0	7.3	C. t. r. pm.
Corumbá	60.5	23.0	-1.0	S	1	10	—	B.	28.0	22.0	—	B. am. pm.
Victoria (X)												
Capital Federal (Instituto Central)	65.0	20.1	0.8	C	0	10	Peqs. vagas	I. (I. manhã)	20.8	18.6	—	I. am. pm.
Campos	65.5	21.0	0.0	S	3	10	—	C. de manhã.	22.5	20 0	—	I. am. pm.
Friburgo	63.9	18.0	0.0	C	0	9	—	C. de manhã.	20.0	16.0	2.4	C. pm.
Petropolis (X)												
Rezende	64.0	18.0	1.0	C	0	10	—	Chs. (c.mad.)	18.0	15.0	3.0	
Cabo Frio	68.5	20.0	-2.0	C	0	10	Chão.	I. (c. manhã)	21.0	17.0	2.3	I. am. pm. c. t. pm.
Therezopolis	62.5	15.6	0.6	—	—	10	—	I. (c. manhã)	18.0	13.1	25.3	Chs. pm. I.
S. Paulo	65.1	17.0	3.0	SE	2	10	—	I.	13.0	12.0	4.5	C. pm.
Santos	67.5	19.0	0.0	SE	1	10	Pegs. vagas	C. (c. manhã)	21.0	18.0	8.3	C. pm.
Paranaguá	61.0	20.0	2.0	S	4	10	—	M. c. t.	22.0	18.0	6.5	C. am. pm.
Guarapuava	61.2	15.0	—	E	6	10	—	B. (c. mahnã)	17.0	12.0		
Curityba	67.0	15.0	0.0	E	3	10	—	I. (I, manhã)	18.7	11.0	0.6	Chs. pm.
Florianopolis	69.5	11.6	-5.4	S	4	10	Vagas.	Chs. (chs. m.)	22.8	10.4	0.2	Chs. pm.
Lages	—	12.0	-4.9	C	0	5	—	B.	—	4.0		
Porto Alegre	71.0	17.0	0.0	SE	2	5	—	I.	24.0	11.0		
Uruguayana (X)												
Montevidéo	74.3	13.0	—	E	2	—	—					
Buenos Aires	73.6	12.0	—	SE	2	—	—					
Araxá	61.7	20.8	-2.4	C	0	2	—	B. (b. manhã)	29.0	16.8	0.6	B. am. pm,
Passa Quatro	65.4	16.0	1.0	NE	1	10	—	Mc. (c. mad)	11.0	13.0	9.2	T. pm.

Estado do céo em decimos de céo encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: **b**, bom; **i**, incerto; **m**, máo. Phenomenos diversos: **c**, chuva; **ne**, neve; **ns**, nevoa secca; **n**, nevoeiro denso; **nt**, nevoeiro tenue; **sa**, saraiva; **gr**, geada; **tr**, trovoada; **t**, trovões; **r**, relampagos; **o**, orvalho; **v**, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida 0° C., ao nivel do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns Postos da Capital Federal

Postos	Chuvas em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuvas em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Forte de Copacabana				Encantado	3.4	20.1	15.2
Bangú				Gavea	17.2	24.6	15.2
Nictheroy	2.6	22.8	14.6	Deodoro	4.0	21.0	15.6
Rio Comprido	—	21.6	18.6	Corcovado			
Engenho de Dentro				Santa Cruz			
Penha	4.3	20.8	18.5				

Nota: (X) Não veio telegramma. As temperaturas e a chuva foram lidas no dia 2 ás 7 horas. A maxima corresponde a ontem e a minima a esta madrugada.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

MEZ DE OUTUBRO DE 1923

Renda arrecadada em 1 de outubro de 1923	479:325$935
Renda arrecadada em 2 de outubro de 1923	349:629$669
Total	828:955$604
Em igual periodo de 1922	788:667$628
Differença para mais em 1923	40:287$976

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE OUTUBRO DE 1923

Renda arrecadada no dia 2 de outubro de 1923:	
Em ouro	131:682$468
Em papel	138:934$380
Total	270:616$848
Renda arrecadada de 1 a 2 do corrente	510:080$053
Em igual periodo de 1922	69:532$667
Differença a maior em 1923	440:547$386

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1923.

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v.	A' vista
Sobre Londres	5 5 32	5 7 64
Sobre Paris	$620	$623
Sobre Hamburgo	0,000	1 1/2
Sobre Italia	—	$472
Sobre Portugal	$407	$436
Sobre Nova York	—	10$339
Libra esterlina — em moeda	—	50$300
Sobre Buenos Aires (peso papel)		3$479
Sobre Buenos Aires (peso ouro)		7$920
Sobre Montevidéo (peso ouro)		7 900
Sobre Hespanha (pesetas)		1$405
Sobre Suissa (francos)		1$856
Sobre Belgica (francos)		$526
Sobre Hollanda (florim)		4$087
Sobre Japão (yen)		—
Sobre Dinamarca		1$860
Sobre Noruega		1$670
Sobre Suecia		—
Sobre Palestina e Syria		$626
Sobre Canadá		—
Sobre Romania		$054
Sobre Tcheco-Slovaquia		$318
Sobre Austria		000,17 1/2

Moedas

Escudos (papel)	$450
Francos (papel)	$630
Liras (papel)	$470
Dollars (papel)	10$200
Apolices diversas emissões de 1:000$, 5 %, nom.	760$000
Apolices diversas emissões de 1:000$, 5 %, nom. (averbação).	762$000
Apolices diversas emissões de 1:000$, 5 %, port.	726$000
Apolices diversas emissões de 1:000$, 5 %, port. (cautela)	713$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1906, port.	173$500
Apolices do Emprestimo Municipal de 1914, port.	163$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1910, port.	157$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 7 %, port. (dec. 1.535).	176$500
Apolices do Estado do Rio de Janeiro de 1905, 4 %, port.	97$500
Banco dos Funccionarios Publicos	61$000
Banco do Brasil	401$000
Companhia Brasil Industrial	391$000
Debentures da Companhia Brasil Industrial	195$000
Debentures da Companhia Manufactora Fluminense	195$000
Debentures da Companhia Progresso Industrial do Brasil	200$000

Vendas por alvará

100 Companhia Brasil Industrial	391$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro em 2 de outubro de 1923. — *A. Simonsen*, syndico.

COTAÇÕES DE CAFÊ DA BOLSA DE MERCADORIAS

Dia 2 de outubro de 1923

Termo

Mezes	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de vendas
Janeiro	28$300	28$200	—	
Fevereiro	28$000	27$950	—	
Março	27 800	1 28$000	—	1.000 saccas
Outubro	8 29$700	2 29 750	—	10.000 saccas
Novembro	7 29$000	1 29$000	—	8.000 saccas
Dezembro	4 28 650	28$600	—	4.000 saccas
	saccas	saccas		
Vendas	19.000	4.000	—	23.000 saccas

Mercado — 1ª cotação, estavel; 2ª cotação, calmo.
Disponivel base typo 7, 29$700.
Mercado: calmo.
Vendas até 10 1/2, 5 753 saccas.
Vendas, total — 10.936 saccas.
O syndico, *J. Severino da Silva.*

COTAÇÕES DE ASSUCAR DA BOLSA DE MERCADORIAS

Dia 2 de outubro de 1923

Termo

Mezes	1ª cotação vendedor	1ª cotação comprador	2ª cotação vendedor	2ª cotação comprador	Total de vendas
Janeiro	72$300	S/comp.	72$600	71$500	1.000 saccos
Fevereiro	71$000	69$500	71$800	70$500	7.000 saccos
Março	71$400	71$400	71$000	70$000	5.000 saccos
Outubro	79$000	77$000	77$300	76$000	3.000 saccos
Novembro	75$000	73$200	75$500	74$000	2.000 saccos
Dezembro	74$000	72$500	73$000	73$000	6.000 saccos
	saccas		saccas		saccas
Vendas	6.000		18.000		24.000 saccos

Mercado: 1ª cotação, frouxo; 2ª cotação, estavel.
Disponivel branco crystal bom, por sacco 78$000 a 79$000.
Mercado: firme.
Vendas de todas as qualidades, 3.498 saccas.
O syndico, *J. Severino da Silva.*

MOVIMENTO DO DIA 1 DE OUTUBRO DE 1923

Assucar

Entradas de Campos	6.670 saccas
Entradas de Maceió	1.000 saccas
Total	7.670 saccas
Sahidas	13.479 saccas
Existencia	165.479 saccas

Mercado, firme.
Preço do branco crystal hoje, 78$000 a 79$000 por sacco.

Algodão

Entradas de Parahyba	1.115 fardos
Entradas de Pernambuco	250 fardos
Entradas do Ceará	195 fardos
Total	1.560 fardos
Sahidas	460 fardos
Existencia	8.928 fardos

Mercado — firme.

	Preços por 10 kilo
Sertões	67$000 a 68$000
Primeiras sortes	66$000 a 67$000
Medianos	62$000 a 63$000
Paulista	Nominal

O syndico, *João Severino da Silva.*

JUNTA COMMERCIAL

Sessão, em 13 de setembro de 1923

PRESIDENTE, COUTO; DIRECTOR, DR. ISIDORO CAMPOS

Presentes o presidente Couto, os deputados Diniz, Sayão, Sá, Barlamaqui, o supplente Braulio e o director da secretaria Dr. Isidoro Campos abriu-se a sessão.

Falhou com causa justificada o deputado Teixeira.

Não houve expediente.

Requerimentos:

De Gimo-Osterby Bruks Aktiebolag, Suecia, para o registro das marcas «G» e «Brilliant» para ferro fundido e em barras e aço rapido, de seu fabrico. — Deferido.

Do Instituto Biologico Argentino, Republica Argentina, para o registro da marca «Lactosan» para productos usados em medicina, pharmacia, drogas, aguas mineraes, vinhos tonicos e insecticidas de seu fabrico. — Deferido.

De The Chiswick Polish Company Limited, Inglaterra, para o registro da marca «Parrot» com a figura de um papagaio, para um producto para lustrar e accessorios e escovas com excepção de escovas de metal, de seu fabrico. — Deferido.

De British-American Tabacco Company Limited, Inglaterra, para renovação do registro das marcas «Capstan Navy Cut» e «The Three Castles Tabacco» em faixa dividida em quatro partes, para tabaco manufacturado de seu fabrico. — Deferido.

De Westminster Tobacco Comp., Limited, Inglaterra, para o registro da marca Westminster Cigarettes com um emblema heraldico e figura do parlamento britannico, para cigarros de mistura de tabaco turco, de seu fabrico. — Deferido.

De Carl Lindstrom A. G. Allemanha, para o registro da marca Scala, para apparelhos gravadores e reproductores de vozes, ramophones, phonographos, machinas fallantes e accessorios, de seu fabrico. — Deferido.

De Orlando da Fonseca Rangel, desta Capital, para o registro das marcas Valeriano, Castareno, Boldeno, Novo Trihogeno, Empolas Neuro Trophicas, Hamameleno e Gotas Neuro Trophicas, para productos pharmaceuticos de seu fabrico. — Deferido.

De M. Sardinha & Comp., desta Capital, para o registro da marca Jaspeol para sabão para limpar metaes, de seu fabrico. — Deferido.

De Cavina & Comp., desta Capital, para o registro da marca Fundição Artistica em Bronze Cavina, para artigos fundidos estatuas, bustos, grupos e baixo relevo, em bronze, de seu fabrico. — Deferido.

De Hercules & Werneck, desta Capital, para o registro da marca Hotel Regina. — Indeferido, revalide o sello.

De Granado & Comp., desta Capital, para o registro da marca «Verminal» para um preparado pharmaceutico de seu fabrico. — Indeferido de conformidade com o § 6º do art. 8 da lei n. 1.236 de 1904.

De Roberto Weber, José Pimenta de Figueiredo, Barbosa & Souza, para archivamento de exemplares do *Diario Official* que trazem publicação de marcas desta Capital, São Paulo e Rio Grande do Sul. — Deferido.

De Vieira Martins & Comp., para transferencia a elles peticionarios das marcas 10.309, 10.310, 11.059 e 10.933 registradas por firma de igual nome de quem são successores. — Deferido.

De Irmãos Xavier & Torres para transferencia a elles peticionarios das marcas ns. 3.717, 4.710, 5.183 e 5.357 de São Paulo. — Deferido.

De Ribeiro Sobrinho & Comp., para transferencia a elles peticionarios das marcas ns. 2.174, 2.783 e 2.947 de São Paulo. — Deferido.

De Van Raalte Company Inc., Mitre Carneiro & Comp., Sequeira Jorge & Comp., A. Megdy, Severo Dantas & Comp., Donald F. Watson, Instituto Brasileiro de Microbiologia, Bizarra & Comp., Rocha Couto & Comp., para o deposito de suas marcas registradas nesta Junta sob ns. 9.343 e 9.349, 19.434, 19.447, 19.541 e 19.542, 19.599, 19.654, 19.665, 19.667 e 19.669. — Deferido.

De Albertino Mendes Maia, para o deposito de sua marca «Eugenina», n. 754 de Minas Geraes. — Deferido.

De Giorgi, Picossi & Comp., Gardino, Carnicelli & Ricci, para o deposito de suas marcas «Vela Excelsior», «Vela Polar» e «Vela Victoria e Chocolate Imperial», ns. 6.534 a 6.536 e 6.544 de S. Paulo. — Deferido.

De A. Alves e J. Levy & Irmãos, para o deposito das marcas «Beijo e Radium», numeros 6.505 e 6.581 de S. Paulo. — Indeferido de conformidade com o § 6º do art. 8º da lei 1.236 de 1.904.

De Forte & Barros, para o deposito da marca «In hoc Signo Vinces», com uma cruz, n. 3 do Pará. — Indeferido de conformidade com § 6º do art. 8º da lei 1.236.

De Candido Mendes de Almeida Junior, pedindo tomar conhecimento do officio do Exmo. juiz da 2ª Vara Civel que solucionou o conflicto de jurisdicção sobre archivamento de actas da Empreza Melhoramentos da Baixada Fluminense. — Ciente, junte-se aos papeis em questão.

Da Empreza de Melhoramentos da Baixada Fluminense, para o archivamento de tres actas de assembléas extraordinarias. — Continuando o caso «sub judice» aguarde-se ordem judicial para ser feito o archivamento.

Da Sociedade Anonyma Estivadora Americana e Companhia Brasileira de Immoveis e Construcções, para archivamento de actas de suas assembleas extraordinarias. — Deferido.

Da Companhia Segurança Industrial, para o archivamento dos numeros do *Diario Official* que publicaram os decretos para a petcionaria fazer jogar em seguros contra accidentes no trabalho. — Deferido.

Da Sociedade em Commandita por Acções *A Rua*, (2 para archivamento das publicas fórmas das alterações no contracto social de A. Garcé Rocha & Comp., e archivamento de documentos referentes a alteração no contracto da referida sociedade archivado nesta Junta sob n. 5.351 A sob a razão social de Estevita & Comp. — Deferido.

Da Companhia Mechanica e Importadora de S. Paulo, para archivamento de uma certidão sobre reunião de sua directoria. — Selle a acta.

Da Companhia Fabrica de Botões e Artefactos de metal, para o archivamento de seus estatutos. — Indeferido pelo parecer.

De Lamas & Comp., para entrega de seu contracto social ainda não despachado por esta junta. — Sim mediante recibo firmado por todos os socios.

De J. Maranhão & Comp., Orville Rodrigues & Comp., Marins & Comp., Gomes & Moura, Braga & Bovet, Gomes Ferreira & Comp., Lima Oliveira & Comp., Meira & Irmão, M. Pedro da Cunha & Comp. Ltda., Carvalho & Pacheco, Gonçalves & Costa, Lara & Comp., Paulo Vasques Ferro & Comp., Anacleto & Gonçalves, M. Andrade & Irmão Santos & Filho, Mesquita & Comp., F. R. Neves & Comp., para archivamento de seus contractos sociaes. — Deferido.

De Gavotti & Comp., para archivamento de seu contracto social. — Indeferido pelo parecer.

De F. Arentz & Comp., Thomaz da Silva & Comp., para archivamento da alteração de seus contractos sociaes. — Deferido.

De Carvalho & Oliveira, para o archivamento da alteração de seu contracto social. — Cancellado o registro da firma substituida deferido.

De A. G. Thomé & Comp., para archivamento da alteração de seu contracto social. — Indeferido pelo parecer.

De Costa & Salgado, Barbosa & Bruzo, para o archivamento de seus distractos sociaes. — Deferido.

De Almeida & Duarte e Manoel Marques & Comp., para o archivamento de seus distractos sociaes, — Indeferido pelo parecer.

De Raul da Costa, Rodrigues & Macedo, F. Rocha, J. Paulino, J. Innocencio, Pedro Pinto de Miranda, Antonio Perez Garcia, Adelina Magalhães, Miranda Irmão & Companhia, F. da Silva Neves & Comp., Soares & Peralva, Cendão & Silva, Cabral & Irmão, Winkler & Pinto Ltda., Carmo & Gomes, para o registro de suas firmas commerciaes. — Deferido.

De J. A. Moreira, para o registro de sua firma commercial. — Cancellado o registro da firma, deferido.

De Lagos & Annibal, para o registro de sua firma commercial. — Indeferido pelo parecer.

De João Coelho Pereira, Raul da Costa, Elias Alves Moreira, para o cancellamento do registro de suas firmas commerciaes. — Deferido.

De C. Monteiro, para a notação no registro de sua firma da mudança de seu estabelecimento commercial da rua Senador Pompeu n. 69 para a praça Harmonia n. 28 — Deferido.

De Alberto Sabbá e Daniel Gomes Trindade, para o registro de seus diplomas de guarda livros. — Deferido.

De João Fernandes Antunes, para o registro de seu diploma de guarda livros. — Revalide o sello.

De Joaquim Ferreira Brandão, para transferencia á sua firma de um copiador em branco registrado nesta Junta por sua antecessora — Deferido.

De Eracto Franco, para archivamento de escriptura de autorização que dá á sua mulher para commerciar. — Deferido.

De Corrêa, Castos Limitada, para transferencia de quotas de seu capital social. — Deferido.

De Sebastião Candiota, para exoneração de seu preposto Manoel Theophilo Marçal. — Deferido.

Nos autos de aggravo ( ) em que é aggravante J. Franklin e aggravada a Companhia Antarctica Paulista, a junta manteve o despacho aggravado e mandou que subissem os autos á suprema instancia. — *Francisco de Moraes Brandão*, 1º official.

Relação dos contractos, das alterações e dos distractos das sociedades commerciaes estabelecidas nesta praça archivados em sessão de 13 de setembro de 1923.

De F. R. Neves & Comp., firma composta do socio solidario Francisco Ribeiro Neves e o socio de industria José Ferreira Alves para o commercio de tijolos com o capital de 15:000$000;

De Marins & Comp., firma composta do socio solidario Alvaro Martins e socio de industria Alexandrade Ramos para o commercio de officina de typographia com o capital de 20:000$000;

De J. Maranhão & Comp., firma composta dos socios solidarios João de Albuquerque Maranhão, João Ferreira dos Santos e o socio commanditario Manoel Campos Moledo para o commercio de fazendas com o capital de 15:000$000;

De Paulo Marques Ferro & Comp., firma composta dos socios solidarios Paulo Marques e Octavio Rodrigues de Carvalho para o commercio de café com o capital de 22:000$000;

De Lima Oliveira & Comp., firma composta do socio solidario José Augusto Lima de Oliveira e o socio commanditario Antonio Alves Corrêa para o commercio de confeitaria com o capital de 90:000$000;

De Orville Rodrigues & Comp., firma composta dos socios solidarios, Orville Gomes Rodrigues e Alfredo Alves Carvalho para o commercio de typographia com o capital de 30:000$000;

De Gomes & Moura, firma composta dos socios solidarios, José Ferreira Gomes e Joaquim de Moura para o commercio de tendinha com o capital de 6:000$000;

De Braga & Bovet, firma composta dos socios solidarios, Luiz Fernandes Braga e Roberto Bovet para o commercio de pharmacia com o capital de 100:000$000;

De Mesquita & Comp., firma composta dos socios solidarios, João Rodrigues de Araujo Pereira e João Magalhães Soares de Mesquita para o commercio de botequim com o capital de 60:000$000;

De Santos & Filho, firma composta de Carlos Marques dos Santos e Luciano dos Santos para o commercio de botequim com o capital de 10:000$000;

De M. Andrade & Irmão, firma composta dos socios solidarios, Manoel Luiz de Andrade e Carlos Luiz de Andrade para o commercio de liquido com o capital de 3:500$000;

De Anacleto Gonçalves, firma composta dos socios solidarios Anacleto de Oliveira e Belmiro Augusto Gonçalves, para o commercio de botequim com o capital de 10:000$000.

De Lara & Comp., firma composta dos socios solidarios Alvaro Barreira e Thalia de Azevedo, para o commercio de representações com o capital de 20:000$000.

De Gonçalves & Costa, firma composta dos socios solidarios Eduardo da Costa Oliveira e Bernardino Gonçalves de Oliveira, para o commercio de saccos de aniagem com o capital de 4:500$000.

De Gomes & Ferreira, firma composta do socio solidario Belmiro Gomes Ferreira e o socio commanditario Domingos Gomes Ferreira, para o commercio de... com o capital de 24:000$000.

De M. Pedro da Cunha & Comp., Limitada, firma composta dos socios Manoel Pedro da Cunha e Edgard de Mello, para o commercio de aves com o capital de 160:000$000.

De Carvalho & Pacheco, firma composta dos socios solidarios Mario de Carvalho e Francisco Peixoto, para o commercio de carnes verdes com o capital de 10:000$000.

De Meira & Irmão, firma composta dos socios solidarios Mathias Maria e Antonio Meira, para o commercio de seccos e molhados com o capital de 6:000$000.

Alterações:

De Thomaz da Silva & Comp., fazendo algumas modificações em seu contracto social;

De Carvalho & Pivetta, elevando o capital social de 6:000$ e mudando a firma para E. Malheiro & Comp.;

De F. Arentz & Comp., pela sahida do socio José Diogo de Siqueira recebendo 100:000$ e mais algumas modificações em seu contracto social.

Distractos:

De Costa & Salgado, que se dissolve pela sahida do socio Antonio Dias da Costa e Domiciano Bresaboa Salgado recebendo cada um a importancia de 2:.64$900;

De Barbosa & Bauzo, que se dissolve pela sahida do socio Miguel Bauzo recebendo 4:000$, ficando com o activo e passivo o socio restante no valor de..... 3:000$000.

Junta Commercial, 24 de setembro de 1923. — O 3º official, *G. Barbedo.*

MARCAS REGISTRADAS

N. 9.408

Newton, Chambers & Comp., Limited, de Sheffield, Inglaterra apresenta a marca supra, que consiste na representação da palavra caracteristica «Noxona».

Esta marca, que póde variar em côr, dimensão e typo de letra, serve a distinguir substancias chimicas empregadas para fins de agricultura, horticultura, veterinaria e sanitaria, da fabricação e commercio do depositante.

(Esta marca é apresentada em renovação ao registro n. 2.199, feito em 1908.)

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1923 — Por procuração, *Moura, Wilson & Comp.* (Sobre uma estampilha de 600 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas e 45 minutos do dia 15 de setembro de 1923.

Registrada sob n. 9.408, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1023. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (6.192)

N. 9.409

Newton, Chambers & Comp. Limited, de Sheffield, Inglaterra, apresenta a marca supra, que consiste na representação da palavra caracteristica «Izal».

Esta marca, que póde variar em côr, em typo de letra e disposição, serve a distinguir substancias chimicas usadas como desinfectantes e empregadas para fins de agricultura, horticultura, veterinaria e sanitaria, da fabricação e commercio do depositante.

(Esta marca é apresentada em renovação ao registro n. 2.200, feito em 1908.)

Rio de Jneiro, 14 de setembro de 1923. — Por procuração, *Moura Wilson & Comp.* (Sobre uma estampilha de 600 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 45 minutos do dia 15 de setembro de 1923.

Registrada sob n. 9.409, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro. 24 de setembro de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). (6.192)

N. 19.701

Eurico Fontes, estabelecido á rua Marcilio Dias n. 8, nesta cidade, apresenta a marca supra que consiste em uma etiqueta rectangular, tendo na parte superior a palavra «Bombons», na inferior «Caixa 1000 Rs.» e ao centro a palavra «Misterios!!!», que é o caracteristico principal da marca.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1923. — *Eurico Fontes.* (Sobre uma estampilha de 600 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 30 minutos do dia 26 de abril de 1923.

Registrada sob n. 19.701 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (6.192)

N. 19.712

Wilson, Sons & Comp., estabelecidos nesta cidade, á Avenida Rio Branco numero 37, apresentam a marca supra que consiste nas palavras «Ocean Coal», escriptas dentro de um losango.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1923. — Por Wilson, Sons & Comp. Limited, *J. D. Stock, Manager* (Sobre duas estampilhas valendo 600 réis.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital ás 12 horas e 25 minutos do dia 27 de abril de 1923.

Registrada sob n. 19.712 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro. 6 de setembro de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (6.192)

N. 19.713

Wilson, Sons & Comp., estabelecidos nesta cidade, á Avenida Rio Branco numero 37, apresentam a marca supra que consiste nas palavras «Ocean Fuel», escriptas dentro de um losango.

Esta marca, que póde variar em dimensão, côr e typo de letra, serve para distinguir carvão da importação e commercio dos depositantes.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1923. — Por Wilson, Sons & Comp., Limited, *J. D. Stock, Manager* (Sobre duas estampilhas valendo 600 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 45 minutos do dia 27 de abril de 1923.

Registrada sob n. 19.713 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (6.192)

CERTIFICADOS

N. 1.730

Certifico que a marca «Demetrio» para herva-matte de fabricação de Maria Amelia Correia, registrada na Junta Commercial do Paraná, sob numero mil setecentos e trinta, foi depositada nesta junta em vinte e tres de maio de mil novecentos e vinte e um depois de cumpridas as formalidades legaes.

Certifico mais que a marca «Dianda» para herva-matte da fabricação da mesma, registrada naquella junta, sob numero mil setecentos e trinta e um, teve o deposito indeferido em vinte e tres de maio de mil novecentos e vinte e um.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 10 de setembro de 1923. *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official. Sobre estampilhas no valor de réis 6$600. Visto. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (6.196)

N. 1.908

Certifico que a marca «Xarope Sedan», para um preparado pharmaceutico (xarope) de Portugal & Lopes, registrada na Junta Commercial do Paraná, sob numero mil novecentos e oito foi depositada nesta junta em quatorze de maio ultimo depois de compridas as formalidades legaes. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal em 10 de setembro de 1923. — *Carlos Torres de Oliveira* 2° official. Sobre estampilhas no valor de 3$600. Visto. J. C. em 10 de setembro de 1923. (Ao lado estava o carimbo da Junta.) (6.196).

Ns. 1.910 e 1.911

Certifico que as marcas «La Plaza» e «El Viajero», ambas para herva-matte de Leão Junior & Comp. registradas na Junta Commercial do Paraná sob numeros mil novecentos e dez e mil novecentos e onze, respectivamente, foram depositadas nesta junta em doze de abril ultimo, depois de cumpridas as formalidades legaes. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal em 10 de setembro de 1923. — *Carlos Torres de Oliveira*, 2° official. Visto J. C. em 11 de setembro de 1923. — *Isidoro Campos*, director. Sobre estampilhas no valor de 3$600. (Ao lado estava o carimbo da Junta.) (6.196).

N. 1.913

Certifico que a marca «Necker» para herva-matte de Guimarães & Comp. registrada na Junta Commercial do Paraná sob numero mil novecentos e treze, foi depositada nesta junta em dezenove de abril ultimo depois de cumpridas as formalidades legaes. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal em 10 de setembro de 1923. — *Carlos Torres de Oliveira*, 2° official. Sobre estampilhas no valor de 3$600. Visto J. C. em 10 de setembro de 1923. — *Isidoro Campos*, director. Ao lado estava o carimbo da junta. (6.196).

N. 1.921

Certifico que a marca «Fermento Suisso» para ferment de Wanderley & Araujo, registrada na Junta Commercial do Pará, sob numero mil novecentos e vinte e um, foi depositada nesta junta em vinte e cinco de junho ultimo, depois de cumpridas as formalidades legaes. Secretaria da Junta Commercial em 10 de setembro de 1923. — *Carlos Torres de Oliveira*, 2° official. Visto J. C., em 10 de setembro de 1923. — *Isidoro Campos*, director (sobre estampilhas no valor de 3$600). (Ao lado estava o carimbo da Junta.) (6.196).

N. 1.951

Certifico que a marca «Casa Estylo» para artefacto de madeira e outros do mesmo ramo de fabrico e commercio de Francisco Kremela, de Curityba, registrada na Junta Commercial do Paraná sob numero mil novecentos e cincoenta e um, foi depositada nesta junta em nove de agosto ultimo, depois de cumpridas as formalidades legaes. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 10 de setembro de 1923. — *Carlos Torres de Oliveira*, 2° official. Visto. J. C. em 10 de setembro de 1923. — *Isidoro Campos*, director (sobre estampilhas no valor de 3$600). (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (6.196).

N. 1.959

Certifico que a marca «Espinheira santar de Martins Gomes & Comp. de Curityba registrada na Junta Commercial do Paraná, sob numero mil novecentos e cincoenta e nove foi depositada nesta junta em tres do corrente, depois de cumpridas as formalidades legaes. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 19 de setembro de 1923. — *Carlos Torres de Oliveira*, 2. official. Visto. J. C., em 10 de setembro de 1923. — *Isidoro Campos* director (sobre estampilhas no valor de 3$600). (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 4.812

Certifico que a marca «Pharmacia Central» para distinguir medicamentos manipulados e drogas do commercio de Ottoni & Comp. de Pelotas, registrada na Junta Commercial do Rio Grande do Sul, sob numero 4.812, foi depositada nesta juna em 9 de agosto ultimo, depois de cumpridas as formalidades legaes. Secretaria da Junta Commercial da Capital Sederal, em 1° de outubro de 1923. — *Carlos Torres de Oliveira*, 2° official. (sobre duas estampilhas federaes no valor total de 3$600). Visto J. C., em 1° de outubro de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (6.193).

N. 42

Estado do Rio

Certifico que a marca «Mainoso» para uma quantidade de farinha de milho do fabrico de Ferreira Noli de Moraes, de Nova fabrico de Ferreira Noli de Moraes, de Nova cial do Estado do Rio de Janeiro sob numero 42, foi depositada nesta junta em 24 de setembro findo, depois de cumpridas as formalidades legaes. Secretaria, da Junta Commercial da Capital Federal, 1 de outubro de 1923. — *Carlos Torres de Oliveira*, 2° official (sobre estampilhas no total de 3$600). J. C., em 24 de setembro de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (6.184).

EDITAES E AVISOS

Juizo de Direito da Primeira Vara Criminal

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO ELEITORAL

COPACABANA E GAVEA

Foram alistados, neste Juizo, durante o corrente mez, nesta circumscripção eleitoral, os seguintes eleitores:

683. Edgard Isidro dos Santos, com 35 annos de idade, empregado no commercio, morador á rua Figueiredo Magalhães n. 96, Copacabana. Instruiu o seu requerimento com carteira de identidade, prova de idade, profissão e de residencia.

684. Julio Antunes Marcello, com 36 annos de idade, empregado no commercio, morador á Praça 7 de Março n. 3, Copacabana. Instruiu o seu requerimento com carteira de identidade, prova de idade, profissão e de residencia.

685. Waldemar da Silva Freitas, com 23 annos de idade, empregado no commercio, morador, á rua Caminhoá n. 15, Gávea. Instruiu o seu requerimento com a carteira de identidade, prova de idade, profissão e de residencia.

686. Henrique Palmeira Rioper, com 47 annos de idade, empregado publico, morador á rua Figueiredo Magalhães n. 93, Copacabana. Instruiu o seu requerimento com titulo de eleitor e carteira de identidade.

687. Octavio Navarro de Andrade, com 37 annos de idade, empregado publico, morador á rua da Matriz n. 80, Copacabana. Instruiu o seu requerimento com carteira de identidade, prova de idade, profissão e de residencia.

688. Oswaldo Lourenço da Costa, com 20 annos de idade, empregado publico, morador á Travessa Miranda n. 18, Copacabana. Instruiu o seu requerimento com carteira de identidade, prova de idade, profissão e de residencia.

689. Francisco Nizzo, com 40 annos de idade, empregado no commercio, morador á rua Marinho n. 38, Copacabana. Instruiu o seu requerimento com carteira de identidade, prova de idade, profissão e de residencia.

690. Adelermo Felix da Silveira, com 25 annos de idade, empregado municipal morador á rua Barroso n. 228, Copacabana. Instruiu o seu requerimento com carteira de identidade, prova de idade, profissão e de residencia.

691. João Gomes de Oliveira, com 28 annos de idade, empregado municipal, morador á rua Farme de Amoedo n. 5, Copacabana, Instruiu o seu requerimento com carteira de identidade, prova de idade, profissão e de residencia.

692. Carlos Acioly, com 27 annos de idade, empregado municipal, morador á rua Bolivar n. 8 Copacabana. Instruiu o seu requerimento com carteira de identidade, prova de idade, profissão e de residencia.

693. José Lisbôa, com 33 annos de idade, operario, morador á rua Copacabana n. 600. Instruiu o seu requerimento com carteira de identidade, prova de idade, profissão e de residencia.

694. Honorio de Andrade, com 50 annos de idade, empregado municipal, morador á rua Gustavo Sampaio n 82, Copacabana. Instruiu o seu requerimento com carteira de identidade, prova de idade, profissão e de residencia.

695. Jayme Franco de Oliveira, com 23 annos de idade, *chauffeur*, morador á rua Santa Clara n. 41, Copacabana. Instruiu o seu requerimento com carteira de identidade, prova de idade, profissão e de residencia.

696. Alberto Marinho, com 21 annos de idade, empregado municipal, morador á rua Farme de Amoedo n. 119, Copacabana. Instruiu o seu requerimento com carteira de identidade, prova de idade, profissão e de residencia.

697. Flodoardo de Moraes Cavalcante, com 34 annos de idade, commercio, rua Toneleiros n. 272, Copacabana. Instruiu o seu requerimento com titulo de eleitor e carteira de identidade.

698. Cicero Avelino Pestana, com 33 annos de idade, empregado municipal, morador á rua Gomes Carneiro n. 71, Copacabana. Instruiu o seu requerimento com carteira de identidade, prova de idade, profissão e de residencia.

699. Manoel do Sacramento, com 33 annos de idade, empregado municipal, morador á rua Toneleiros n. 248, Copacabana. Instruiu o seu requerimento

com titulo de eleitor e carteira de identidade.

700. Elviro José Leite, com 22 annos de idade, empregado municipal, morador a rua Francisco Octaviano n. 93, Copacabana. Instruiu o seu requerimento com carteira de identidade, prova de idade, profissão e de residencia.

701. Luiz Pereira, com 27 annos de idade, operario, morador a travessa Margarida n. 50, Copacabana. Instruiu o seu requerimento com carteira de identidade, prova de idade, profissão e de residencia.

702. Braulio de Andrade Loreth, com 45 annos de idade, commercio, morador a rua Toneleiros n. 248, Copacabana. Instruiu o seu requerimento com titulo de eleitor e carteira de identidade.

703. Manoel Dias Ribeiro, com 37 annos de idade, empregado municipal, morador a rua Nascimento Silva n. 59, Copacabana. Instruiu o seu requerimento com titulo de eleitor e carteira de identidade.

704. Alexandre Rosas, com 26 annos de idade, serrador, morador a rua Nascimento Silva n. 59, Copacabana. Instruiu o seu requerimento com titulo de eleitor e carteira de identidade.

705. Claudionor Simas, com 25 annos de idade, operario, morador á rua Farme de Amedo n. 119, Copacabana. Instruiu o seu requerimento com carteira de identidade, provas de idade, profissão e de residencia.

706. João Rufino Furtado de Mendonça, com 42 annos de idade, casado, empregado publico, morador á rua Lopes Quintas n. 39, Gavea. Instruiu o seu requerimento com titulo de eleitor e carteira de identidade.

707. Alexandre Mendes, com 38 annos de idade, operario, morador á rua Barroso n. 65, Copacabana. Instruiu o seu requerimento com carteira de identidade, provas de idade, profissão e de residencia.

708. Raul Corrêa de Sá, com 46 annos de idade, empregado no commercio, morador á travessa Margarida numero 32, Copacabana. Instruiu o seu requerimento com carteira de identidade, provas de idade, profissão e de residencia.

709. Waldemar Amaral, com 32 annos de idade, empregado publico, morador á rua Vinte e Oito de Agosto n. 87, Copacabana. Instruiu o seu requerimento com titulo de eleitor e carteira de identidade.

710. Arthur Guimarães de Sá Brito, com 29 annos de idade, empregado publico, morador á rua Lopes Quintas n. 37, Gavêa. Instruiu o seu requerimento com titulo de eleitor e carteira de identidade.

711. Olavo Manhães Barreto, com 26 annos de idade, barbeiro, morador á rua Vinte de Novembro n. 77, Copacabana. Instruiu o seu requerimento com carteira de identidade, provas de idade, profissão e de residencia.

712. Custodio de Oliveira Braga, com 31 annos de idade, empregado do commercio, morador á rua Barroso numero 65, Copacabana. Instruiu o seu requerimento com carteira de identidade, provas de idade, profissão e de residencia.

713. Manoel da Rocha Camargo, com 44 annos de idade, empregado publico, morador á rua Bolivar n. 76, Copacabana. Instruiu o seu requerimento com titulo de eleitor e carteira de identidade.

714. Alfredo Guimarães de Sá Brito, com 34 annos de idade, empregado publico, morador á rua Lopes Quintas n. 37, Gavêa. Instruiu o seu requerimento com titulo de eleitor e carteira de identidade.

715. Eduardo Guimarães de Sá Brito, com 31 annos de idade, empregado publico, morador á rua Lopes Quintas n. 37, Gavea. Instruiu seu requerimento com titulo de eleitor e carteira de identidade.

716. Athanagildo Ramos, com 28 annos de idade, empregado no commercio, morador á rua Copacabana n. 600, Copacabana. Instruiu o seu requerimento com titulo de eleitor e carteira de identidade.

717. Manoel Ayres de Santa Rosa, com 29 annos de idade, empregado no commercio, morador á rua Jockey-Club n. 276, Copacabana. Instruiu o seu requerimento com carteira de identidade, prova de idade, profissão e de residencia,

718. Jorge Martins Avelino, com 42 annos de idade, empregado no commercio, morador á rua Jardim Botanico numero 492, Gavêa. Instruiu o seu requerimento com titulo de eleitor e carteira de identidade.

719. Alvaro Arthur, com 28 annos de idade, empregado no commercio, morador á rua Jardim Botanico n. 442 A (casa VI), Gavêa. Instruiu o seu requerimento com titulo de eleitor e carteira de identidade.

720. Antonio Dias dos Santos, com 30 annos de idade, empregado publico, morador á rua Jardim Botanico (proprio nacional), Gavea. Instruiu o seu requerimento com carteira de identidade, prova de idade, profissão e de residencia.

721. Joaquim Francisco Marins, com 44 annos de idade, empregado publico, morador á rua Jardim Botanico (proprio nacional), Gavea. Instruiu o seu requerimento com carteira de identidade, prova de idade, profissão e de residencia.

722. Antonio da Costa Quintas, com 24 annos de idade, empregado no commercio, morador á ladeira do Leme n. 221, Copacabana. Instruiu o seu requerimento com carteira de identidade, prova de idade, profissão e de residencia.

723. José Ferdinand Prebay, com 24 annos de idade empregado no commercio, morador á rua S. Pedro n. 52, Copacabana. Instruiu o seu requerimento com carteira de identidade, prova de idade, profissão e de residencia

724. Evaristo Ribeiro Gomes, com 35 annos de idade, chauffeur, morador á rua Barroso n. 61, Copacabana. Instruiu o seu requerimento com carteira de identidade e titulo de eleitor.

725. Otto Gomez de Almeida, com 40 annos de idade, operario, morador no campo do Leblon sem numero, Gavea. Instruiu o seu requerimento com titulo de eleitor e carteira de identidade.

726. Carlos Guimarães de Sá Brito, com 23 annos de idade, empregado no commercio, morador á rua Lopes Quintas n. 37, Gavea. Instruiu o seu requerimento com carteira de identidade, prova de idade, profissão e de residencia

727. Avelino José Ribeiro, com 26 annos de idade, empregado no commercio, morador á rua do Cunha n. 33, Copacabana. Instruiu o seu requerimento com carteira de identidade, prova de idade, profissão e de residencia.

728. Pedro Moreira Padrão, com 22 annos de idade, empregado no commercio, morador á rua Fernandes Guimarães n. 76, Copacabana. Instruiu o seu requerimento com carteira de identidade, prova de idade, profissão e de residencia.

729. Athanagildo Jimenes, com 38 annos de idade, empregado publico, morador á rua Teixeira Pinto n. 28, Copacabana. Instruiu o seu requerimento com titulo de eleitor e carteira de identidade.

730. José Clemente, com 21 annos de idade, empregado publico, morador á rua Jardim Botanico n. 572, Gavea. Instruiu o seu requerimento com carteira de identidade, prova de idade, profissão e de residencia.

731. Adriano Francisco Moraes, com 28 annos de idade, empregado publico, morador á rua Jardim Botanico numero 572 Gavea. Instruiu o seu requerimento com carteira de identidade, prova de idade, profissão e de residencia.

732. Herminio Nascimento, com 22 annos de idade, empregado publico, morador á rua Jardim Botanico n. 572, Gavea. Instruiu o seu requerimento com carteira de identidade, prova de idade, profissão e de residencia.

733. Pedro Casabosque, com 21 annos de idade, empregado publico, morador á rua Jardim Botanico n. 572, Gavea. Instruiu o seu requerimento com carteira de identidade, prova de idade, profissão e de residencia.

734. João José da Costa, com 42 annos de idade, empregado publico, morador á rua Gregorio Neves, n. 62 Copacabana. Instruiu o seu requerimento com titulo de eleitor e carteira de identidade.

735. Angenor Antenor de Azevedo, com 23 annos de idade, empregado publico, morador á rua Fagundes Varella numero 88, Copacabana. Instruiu o seu requerimento com carteira de identidade, prova de idade, profissão e de residencia.

736. Benjamin Franklin da Fonseca Vaz, com 45 annos de idade, morador á rua D. Castorina n. 631, Gavea. Instruiu o seu requerimento com carteira de identidade, prova de idade, profissão e residencia.

737. Waldemar da Fonseca Ribeiro, com 21 annos de idade, empregado no commercio, morador á rua da Passagem n. 112, Copacabana. Instruiu o seu requerimento com carteira de identidade, prova de idade, profissão e de residencia.

738. Agenor José Ribeiro, com 27 annos de idade, empregado publico, morador á rua dos Artistas n. 1, Copacabana. Instruiu o seu requerimento com titulo de eleitor e carteira de identidade.

739. Francisco José Alves, com 26 annos de idade, operario, morador á rua Toneleros n. 214 Copacabana Instruiu o seu requerimento com carteira de identidade, provas de idade, profissão e de residencia.

740. José Tavares de Moraes, com 31 annos de idade, empregado publico, morador á rua Vinte e Oito de Agosto n. 59, Copacabana. Instruiu o seu requerimento com titulo de eleitor e carteira de identidade.

741. Francisco Augusto da Silva, com 50 annos de idade, empregado municipal, morador á rua Vinte e Oito de

Agosto n. 187, Copacabana. Instruiu o seu requerimento com carteira de identidade, provas de idade, profissão e de residencia.

742. Norberto do Couto Dias, com 25 annos de idade, empregado municipal, morador á rua Copacabana n. 565, casa VI, Copacabana. Instruiu o seu requerimento com com carteira de identidade, provas de idade, profissão e de residencia.

743. Francisco Torquato de Almeida Filho, com 24 annos de idade, empregado no commercio, morador á rua Dona Luiza n. 31, Copacabana. Instruiu o seu requerimento com carteira de identidade, provas de idade, profissão e de residencia.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1923.— O escrivão, *Frederico de Castro.*

MINISTERIO DA FAZENDA

CONCURSO DE 2ª ENTRANCIA

De ordem do Sr. presidente, faço publico, para conhecimento dos interessados que é a seguinte a classificação dos candidatos que obtiveram permissão para, perante a commissão examinadora, prestar a prova de Escripturação Mercantil por partidas dobradas e applicada á Contabilidade Publica:

1. João Salse.
2. Flavio Carvalho de Moraes Bastos.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1923. — *João Tavares Dias Pessôa*, secretario.

Recebedoria do Districto Federal

Relação de casas commerciaes, bancos, companhias e sociedades anonymas, arrolados para pagamento do imposto sobre a renda

4.978. Affonso Reis (inf.).
7.711. Affonso & Rocha.
9.752. Affonso Silva & Wilfare.
6.341. Affonso Sivelli (inf.).
2.997. Affonso Vizeu & Comp.
7.878. Affonso & Taranto.
8.697. «Aga» Companhia Brasileira Gasaccumulatos.
5.710. Agapito Teixeira (inf.).
8.804. «Agencia Americana» S. A.
8.449. «Agencia Commercial do Banco Popular de Minas Geraes» Soc. coop. de resp. limitada.
8.616. Agencia Ford.
8.637. Agencia Hanas.
8.457. «Agencias Geraes de Seguros» (Companhia).
6.722. Agencia de Seguros Maritimos F. Barros (inf.).
3. Agenor Augusto Pereira.
6.653. Agenor Bernardino de Souza (inf.).
1.735. Agenor Ferreira Serpa (inf.).
4.745. Agenor Marcellino de Carvalho (inf.).
1.766. Aghina & Sanlolia.
9.578. Agnello Mafra & Castro.
9.9 8. Agnello da Silva Souto.
1.138. Agop Kaissesliam.
5.355. Agostinho Alves (inf.).
9.169. Agostinho Alves Castanheira (inf.).
291. Agostinho Alves Xavier (inf.).
235. Agostinho e Antonio Rocha (inf.).
5.599. Agostinho Bernardo (inf.).
2.917. Agostinho & Comp.
7.731. Agostinho Coelho Barboza.
2.899. Agostinho Coelho Barboza (inf.).
1.899. Agostinho Corrêa de Mello (inf.).
1.320. Agostinho da Costa Alves (inf.).
10.193. Agostinho da Costa Lima.
7.609. Agostinho Cunha (inf.)
453. Agostinho Cunha (inf.).
3.454. Agostinho da Cunha Mello (inf.).
292. Agostinho da Cunha Mello (inf.).
3.065. Agostinho Duarte Teixeira (inf.).
823. Agostinho Elias & Comp.
6.892. Agostinho Ferreira Chaves
28. Agostinho Ferreira da Costa (inf).
10.365. Agostinho Ferreira & Filho.
113. Agostinho Ferreira & Irmão.
6.188. Agostinho Gesnaldi (inf.).
5.773. Agostinho Gomes Figueira.
1.551. Agostinho Gomes dos Santos.
2.101. Agostinho Gonçalves.
1.675. Agostinho Henriques (inf.).
6.016. Agostinho de Jesus Biato.
8 870. Agostinho de Jesus Biato (inf.).
2.817. Agostinho José Cerqueira.
7.554. Agostinho M. de Souza.
4.558. Agostinho Marques Travassos (inf.)
1.676. Agostinho Martinez (inf.).
5.249. Agostinho Monteiro (inf.).
4.977. Agostinho Moreno (inf.).
2.732. Agostinho Orofino (inf.).
2.586/87. Agostinho Pinto Ribeiro (inf.).
6.7. Agostinho Prota Viviani.
9.924. Agostinho R. de Azevedo.
5.246. Agostinho R. Azevedo & Comp.
3.868. Agostinho dos Santos (inf.).
9.228. Agostinho dos Santos & Comp.
3.718. Agostinho dos Santos e Manoel Antonio (inf.)
7.434. Agostinho da Silva (inf.).
6.216. Agostinho da Silva (inf.)
6.215. Agostinho da Silva (inf.).
6.218. Agostinho da Silva (inf.).
211. Agostinho e Silva (inf.).
7.645. Agostinho da Silva Marrucho.
6.268. Agostinho Soares Oliveira (inf.).
9.278. Agostinho de Souza Monteiro.
4.72 . Agostinho de Souza Monteiro.
7.2.9. Agostinho de Souza Monteiro e Alexandre Manoel (inf.).
1.250. Agostinho Teixeira de Abreu.
6.265. Agostinho da Trindade (inf.).
6.969. Agostinho Vallezo y Sierra.
8.863. Agostinho Vieira (inf.).
8.554. Agostinho Vieira de Souza (inf.).
8.227. Agricola Botucatú Companhia.
8.438. Agricola «Concordia».
8.9 8. Agricola Industrial Brasil.
8.353. Agricola Itaborahy (Companhia).
8.059. Agricola de Juiz de Fóra (Companhia).
8.696. Agricola Maniles Limitada (Empreza).
8.292. Agricola e Pecuaria (Companhia).
8.444. Agricola Rio de Janeiro (Companhia).
8.695. Agricola Toledo Piza (Companhia).
12.444. Agripino Aguiar.
8.075. Aguas de Caxambú (Soc. An. Empreza das).
8.105. Aguas Gazozas (Empreza).
4.069. Agnello da Silva Souto (inf.).
5.118. Aguiar Rocha & Comp.
8.243. Aguias & Santos (inf.).
340. Aguias & Vieira (inf.).
2.214. Aguias & Comp. (inf.).
8.480. Agricola da Lage (Companhia).
8.230. Agricola e Pastoril Fluminense (Companhia).
8.252. Agro-Pecuario (empreza).
7.190. Mme. Augustine Alglade (inf.).
10 098. Agustinha Scherman.
5.333. Agustinho Paes Castilho (inf).
8.539. Aktiereiskabet «Norske Lloyd».
9.173. Alaôr Corrêa de Sá (inf.).
7 950. Aizic & Comp.
19.927. Alaby & Irmão.
2.560. Aladas Fabion & Comp.
4.823. Aibano Alves Ribeiro (inf.).
5.594. Albano Augusto Dias.
5.007. Albano Augusto Martins (inf.).
5.864. Albano Ayres de Figueiredo (inf.).
6.691. Albano Dias (inf.).
8.555. Albano Ferreira Campos e Custodio Soares (inf.).
7.978. Albano de Freitas Pinheiro (inf.).
5.680. Albano Gonçalves (inf.).
7.925. Albano José Rodrigues.
1.005. Albano Machado & Comp. (inf.).
8.493. Albano Martins Pacheco (inf.).
572. Albano de Mattos Franco.
1.662. Albano Mendes (inf.).
2.860. Albano Paes (inf.).
812. Albano Ribeiro & Comp.
6.897. Albano Ribeiro de Carvalho (inf.).
3.827. Albano Simões de Carvalho (inf.).
6.8 6. Albano de Sequeira Varejão (inf.).
7 853. Albano da Silva Agostinho (inf.)
8 436. Albano Soares (inf.).
7.591. Albano Soares & Comp. (inf.).
2.012. Albano Vianna & Comp.
6.367. Albano Vieira Furtado (inf.)
7.6 8. Albano Vieira Furtado (inf.).
2.597. Albert Daniel & Filhos.
3.515. Alberti & Shadler.
5.914. Albertina Santos (inf).
7.056. Albertino Baptista (inf).
7.031. Albertino da Costa (inf).
1.9 4. Albertino da Costa Sól (inf).
8.224. Albertino Freitas da Silva (inf).
6.078. Albertino Rodrigues.
7.240. Albertino de Souza (inf).
4.276. Alberto A. d'Almeida.
511. Alberto Abdalla (inf),
7.607. Alberto d'Almeida & Comp.
410. Alberto de Almeida Rodrigues (inf).
4.578. Alberto Alves (inf).
6 699. Alberto Alves da Costa (inf).
5.975. Alberto Alves Pinto.
7.3 8. Alberto Alves da Silva (inf).
5.046. Alberto Amarante & Comp.
691. Alberto Amoresco (inf).
338. Alberto Antonio Affonso (inf).
7.650. Alberto Antonio Affonso (inf).
2 874. Alberto Antonio de Araujo.
9.075. Alberto Antunes (inf).
156. Alberto Antunes (inf).
1.145. Alberto Antunes (inf).
7.129. Alberto Augusto Teixeira de Souza (inf).
2 440. Baltazar Portella.
471. Alberto & Barbosa.
5.514. Alberto & Benchôa.
3.739. Alberto Berg (inf).
5.121. Alberto Botelho (inf).
9.179. Alberto Brilhante (inf).
1.065. Alberto Cardoso.
9.592. Alberto Cardoso Bastos.
778. Alberto Carlos dos Santos & Comp.
6.830. Alberto Carmezin (inf.).
1.541. Alberto Carracena & Comp.
4.365. Alberto Carvalho.
8.198. Alberto Carvalho (inf.).
6.152. Alberto de Castro Amorim (inf.).
8.030. Alberto Carmezin (inf.).
3.121. Alberto Corrêa (inf.).
4.709. Alberto Corrêa (inf.).
2.771. Alberto Corrêa de Lima (inf.).
1.234. Alberto Corrêa dos Santos (inf.).
3 019. Alberto, Costa & Comp.
5.653. Alberto Costa & Leal.
1.349. Alberto, Cunha & Comp.
9.997. Alberto Daniel Adreque de Andrade.
5.472. Alberto Dias (inf.).
7.924. Alberto Dias de Souza (inf.)
5.252. Alberto Duque (inf.).
6.965. Alberto Duque (inf.).
3.502. Alberto Espinola Bittencourt.
9.864. Alberto Esteves & Comp.
7.235. Alberto Ferreira de Souza.
6.279. Alberto Figueiredo (inf.).
4 146. Alberto da Fonseca Araujo (inf.)
4.147. Alberto da Fonseca Araujo (inf.)
12.802. Alberto da Fonseca & Comp.
2.758. Alberto Francisco dos Santos.
8.529. Alberto Gabriel Anibe (inf.).
5.779. Alberto Geoffroy (inf.).
534. Alberto, Gomes & Comp.
5.658. Alberto Gonçalves (inf.).
7.567. Alberto Guarino & Comp.
6.293. Alberto Henrique Marques.
5.002. Alberto Henriques Bernardes.
5.531. Alberto Ignacio (inf.)
3.339. Alberto Ignacio de Azevedo (inf.)
327. Alberto Israel.
471. Alberto Joaquim Corrêa (inf.)
5.203. Alberto Joaquim Corrêa (inf.)
7.364. Alberto Joaquim Madruga (inf.)
4.612. Alberto Joaquim Moreira (inf.)

4.490. Alberto Joaquim Pereira de Andrade.
3.240. Alberto José do Couto (inf.)
1.487. Alberto José de Lima inf.)
3 022. Alberto José da Silva Médros.
3.371. Alberto Landsberg.
3.222. Alberto de Lima.
598. Alberto Lopes.
7.463. Alberto Lopes Machado (inf.)
1.264. Alberto Marinho Alves.
5.394. Alberto & Martins (inf.)
7.72[illegible]. Alberto Martins & Comp.
1.761. Alberto Medina (inf.)
2.518. Alberto Mendes & Comp.
305. Alberto Moniz & Comp.
5.137. Alberto Moreira (inf.)
4.358. Alberto Moreira dos Santos (inf).
2.213. Alberto Moysés (inf.)
4.188. Alberto d'Oliveira.
9.047. Alberto d'Oliveira (inf).
2 03[illegible]. Alberto Pereira (inf.)
9 333. Alberto & Pereira.
7.926. Alberto Pereira de Almeida (inf.)
5.152. Alberto Pinto Castro.
3.555. Alberto Pinto Soares e Alfredo Pinto Soares (inf.)
9.709. Alberto Pires.
216. Alberto Pires Gouveia (inf.).
4.876. Alberto R. Comp.
5.629. Alberto Rayer (inf.).
343. Alberto Reeve (inf.).
4.650. Alberto Reis.
1.590. Alberto Ribeiro.
4.967. Alberto Ribeiro & Comp.
7.184. Alberto Ribeiro de Castro (inf.).
3.582. Alberto Rocha.
833. Alberto da Rocha (inf.).
2.380. Alberto Rodrigues & Comp.
6.589. Alberto Rodrigues Fonseca (inf.).
4.271. Alberto Rodrigues da Silva.
6.74[illegible]. Alberto Rosenwald.
1.826. Alberto Rosenwald & Comp.
3.0 0. Alberto Santore (inf.).
4.988 Alberto Santoro (inf.).
2.519. Alberto Silvares & Comp.
9.478. Alberto de Souza.
733. Alberto Souza Pinto.
5.517. Alberto Turock.
706. Alberto Valente da Silva.
6.764. Alberto Vilarinho.
7.122. Alberto Violand (inf.).
5.923. Alberto Xavier & Comp.
3.819. Alberto Zumsteg (inf.).
9.887. Albertine & Chichisola.
2.752. Albina Gomes da Costa (inf.).
2.855. Albina Martins (inf.).
8.148. Albingia «Hamburg Duesseldorfer Dessicherungs Aktiengesellschaft (A).
2.554. Albino d'Almeida Mancio (inf.).
3.475. Albino Alves. (Inf.).
4.907. Albino Alves de Azevedo. (Inf.).
9.613. Albino Alves Ferreira.
3.367. Albino Alves Moreira. (Inf.).
8.200. Albino Alves da Silva. (Inf.).
3.696. Albino Arantes. (Inf.).
5.778. Albino Augusto Pedro. (Inf.).
4.462. Albino Barbosa de Almeida. (Inf.).
3.083. Albino & Cia. (Inf.).
2.887. Albino Caldas. Inf.).
8 210. Albino Calheiro (inf.).
3.209. Albino Campos.
9.537. Albino Carneiro Barbosa.
1.287. Albino Castro & Cia.
8.457. Albino Callado. (Inf.).
3.037. Albino da Costa. (inf.).
2.696. Albino Costa & Cia. (inf.).
8.318. Albino da Costa Leite e José Martins. (inf.).
7.593. Albino da Costa Paes. (inf.).
7.597. Albino da Costa Paes. (inf.).
5.374. Albino da Costa Pinto. (inf.).
8.502. Albino P. dos Santos. (inf.).
8.893. Albino Deveza. (inf.).
4.255. Albino Dias. (inf.).
6.130. Albino Domingos. (inf.).
8.968. Albino Duarte. (Inf.).
5.256. Albino Ferreira Borges. (inf.).
918. Albino Ferreira Leão.
9 837. Albino Gomes da Rocha.
4 273. Albino Gomes da Silva.
9.501. Albino Gomes da Silva.
7 8 7. Albino Gomes da Silva. (inf.).
12 548. Albino Gonçalves.
6.070 Albino Gonçalves & Comp.
126. Albino J. de Maredo.
3.365. Albino José Dias.
9.987. Albino José de Souza.
374. Albino Lopes da Costa.
4.245. Albino Loureiro (inf.).
5 984. Albino Marinho Pinto (inf.).
1.586. Albino Marques de Oliveira (inf.).
6.985. Albino Martins Pereira (inf.).
1.942 Albino Martins Pereira (inf.).
4.995. Albino Martins da Silva (inf.).
7.608. Albino Martins (inf.)
3.556. Albino Mesquita & Comp.
1.718. Albino Novaes (inf.).
8.0 8. Arbino Nunes Ferreira (inf.).
12.878. Albino Pereira Machado.
1.521 Albino Pereira Rio Tinto (inf.).
3.537. Albino Pereira dos Santos (inf.).
4.5 4 Albino Pereira Trindade (inf.).
3.2 0. Albino Pinto de Almeida (inf.)
379. Albino Pinto da Cunha
877. Albino Ribeiro Lobo (inf.)
7.469. Albino Ribeiro da Silva.
1.941. Albino Rodrigues (inf.).
6.981. Albino Rodrigues (inf.).
7 7 3. Albino Rodrigues (inf.).
4.396. Albino Rodrigues (inf.).
4.4[illegible]5. Albino Rodrigues (inf.)
5.268. Albino Rodrigues Junior (inf.).
3.032. Albino Rodrigues Neves.
6.870. Albino do Sacramento Azevedo (inf.).
5.715. Albino dos Santos.
1.712. Albino dos Santos Corrêa.
7 458. Albino Santos Corrêa (inf.)
8.767. Albino dos Santos Lopes (inf.)
4 003. Albino dos Santos Seraphim (inf.)
2.[illegible]01. Albino de Scofano (inf.)
5.605. Albino Silva (inf.)
551. Albino Soares.
356. Albino de Souza Freire (inf.)
5.810 Albino T. Lombe.
301. Albino Tavares (inf.)
6. 88. Albino Tenda & Irmão (inf.)
2.433. Albuquerque & Araujo
4.456. Albuquerque & Mendes (inf.)
80. Albuquerque & Neves.
5.933. Alcebiades da Fonseca (inf.)
8.711. Alcebiades Gronafei (inf.)
1.953. Alcebiades Pinto Duarte.
827. Alcides B. Pereira (inf.)
6 429. Alcides Messias Casaes.
7 041. Alcides Pinto Coelho (inf.)
9.576. Alcides Silveira.
2;745. Alcides de Souza Borges (inf.)
8.827. Alcindo Ferreira Lopes (inf.)
741. Alé Marina.
1.765. Ale Sulmano.
8.413. Algria —Companhia Fiação e Tecelagem.
2.061. Alejandro Domingues Gonzalez.
4.011. Alexandre Antonio Hotale.
12.473. Alexandre & Arthur.
5.735. Alexandre Baptista.
843. Alexandre Baptista (inf.)
5.597. Alexandre & Comp.
3.909. Alexandre Carlos Ribeiro.
4.382. Alexandre Debs.
5.018. Alexandre Esperança & Filho.
743. Alexandre Ferreira.
5.775. Alexandre Ferreira da Silva.
7.525. Alexandre Gonçalves (inf.)
392. Alexandre Irmão.
9.619. Alexandre & Jorge.
9.049. Alexandre Jorge Dib.
2.953. Alexandre Jorge Hotale.
6.681. Alexandre José Ferreira (inf.).
9.065. Alexandre José Pinto (inf.).
1.095. Alexandre José Pinto (inf.).
2.033. Alexandre José dos Santos.
4.297. Alexandre Lostres & Guilherme da Costa.
2.037. Alexandre Majdelani.
3.526. Alexandre Nunes (inf.).
5.595. Alexandre Marques.
6.925. Alexandre Marques Fernandes.
5 214. Alexandre Martins Rodrigues.
5.3[illegible]5. Alexandre de Matos.
12 531. Alexandre & Moura.
1.030. Alexandre Moreira.
1 116. Alexandre Moreira da Silva.
1.817. Alexandre Nobbara & Comp.
9 294 Alexandre P. Porto.
7 899 Alexandre Pava de Souza.
10. 55. Alexandre Ramon.
1.871. Alexandre Ribeiro & Comp.
8.3 7 Alexandre & Rodrigues (inf.).
6.960. Alexandre Rodrigues & Comp.
167 Alexandre Ruiz de Almeida.
435. Alexandre Tavinoque (inf.).
1.563. Alexandre Tavares
12 672. Alexandre Tavares & Comp.
6.978. Alexandre Teixeira.
8.255 Alexandre Teixeira (inf.).
322. Alexandre Vigorito Sobrinho.
4 321. Alexandre Soares (inf.).
9.032. Alexandrino Amorele.
7.555. Alexandrino Alves Martins & Comp (inf.).
5.818. Alexandrino Antonio Caldas.
8.194. Alexandrino da Costa Coimbra (inf.).
12.671. Alexandrino Dias Marques.
5.396. Alexandrino & Santos (inf.).
7.333. Alexandre José Taveira (inf).
1.351. Alexis Asab (inf.).
4.594. Alfaya, Coelho & Comp.
1.313. Affonso & Micliano (inf.).
2. 62. Afonde & Freitas (inf.).
8.886. Alfred Hansen.
3.517. Alfred Jabes.
10.119. Alfred Simer & Comp. (anterior 7.690).
2.025. Alfredo A. Teixeira.
1.083- Alfredo A. Teixeira & Comp.
7.402. Alfredo de Andrade (inf.).
1.990. Alfredo Alves (inf.).
6.334. Alfredo Alves Bastos (inf.)
221. Alfredo Alves Ferreira.
12 618. Alfredo Alves & Oliveira.
6 4[illegible]4. Alfredo Alves Reis (inf.).
2.270. Alfredo Antonio Gestal
5.071 Alfredo Antonio Precioso (inf.).
7 832 Alfredo Armando (inf.).
6 680 Alfredo Augusto Teixeira (inf.).
4 284 Alfredo Baptista (inf.).
2.756. Alfredo Barral (inf.).
7 105. Alfredo Barral (inf.), avenida Amaral Cavalcanti n. 152
3 888. Alfredo Barroso (inf.)
6 734 Alfredo Baptista Cabral (inf.).
1 197 Alfredo Bihel (inf.).
1 818. Alfredo Borges Villarinho (inf.).
5 141 Alfredo Brandão (inf.).
8 720 Alfredo Braz (inf.) (anterior 7 376).
1 625. Alfredo C. da Silveira
6 4 4. Alfredo Caetano Gomes (inf.) (anterior 1 033)
2 593. Alfredo Carlos (inf.).
4 055 Alfredo de Carvalho & Comp.
3 773 Alfredo Casemiro de Souza Bastos.
3 918 Alfredo Chaves & Comp.
2 654 Alfredo Costa (inf.).
5 362. Alfredo da Cruz Pereira (inf.).
10 077. Alfredo Cunha.
4.799. Alfredo Dias & Irmão.
1.773. Alfredo Elysiario da Silva.
8 428. Alfredo Escobedo (inf.).
1 978. Alfredo Escolastico de Moura.
1.829. Alfredo Feres.
8.368. Alfredo & Fernandes (inf.).
2 210. Alfredo Fernandes & Comp.
4 539. Alfredo Ferreira.
6 420 Alfredo Ferreira (inf.).
3 680 Alfredo Ferreira (inf.).
8.430. Alfredo Ferreira Gomes (inf.).
4 527. Alfredo Ferreira & Irmão.
5.765. Alfredo Ferreira Junior.
3.352. Alfredo Ferreira da Rocha (inf.).
1.003. Alfredo Ferreira da Silva (inf.).

6.294. Alfredo Figueira (6.294).
7.855. Alfredo Fontes (inf.).
7.549. Alfredo Francisco Morgado (inf.), rua Conde de Bomfim n. 71.
2.847. Alfredo Francisco Morgado (inf.).
3.939. Alfredo Francisco Pereira Martins (inf.).
7.846. Alfredo Gianini.
8.2 7. Alfredo Garritano (inf.).
978. Alfredo Giannini & Comp.
2.491. Alfredo Gomes & Comp.
828. Alfredo Gonçalves de Barros (inf.).
5.031. Alfredo Gonçalves Dias (inf.).
6.007. Alfredo Gonçalves Ferreira.
5.252. Alfredo Gonçalves Ventura.
2.734. Alfredo Conçalves Ventura (inf.).
7.848. Alfredo Gouvêa da Fonseca (inf.).
3.163 Alfredo Guimarães (inf.).
4.677. Alfredo Guimarães & Comp.
7.276. Alfredo Hallier (a terior 4.238).
3.239. Alfredo & Henrique.
4.000. Alfredo Henrique da Cruz.
8.564. Alfredo Horacio Monirio (inf., rua dos Andradas n. 75).
9.370. Alfredo Ignacio Alves.
3.104. Alfredo & Irmão (inf.).
5.531. Alfredo J. Ribeiro.
3.122. Alfredo J. Secco (inf.).
5.379. Alfredo Jacintho Dias (inf.).
390. Alfredo Jacob (inf.).
7.891. Alfredo José Ferreira (inf).
840. Alfredo José Ferreira e Domingos José Ferreira (inf.).
9.092. Alfredo José da Silva (inf.).
8.235. Alfredo José Teixeira (inf.).
10.274. Alfredo L. de Almeida.
3.073. Alfredo Lebreton.
6.324. Alfredo de Lemos.
998. Alfredo Lopes & Comp.
838. Alfredo Loureiro (inf., rua Carolina Machado n. 218).
1.043. Alfredo Loureiro (inf., rua Goyaz n. 384).
2.679. Alfredo Luiz da Cunha (inf.).
1.401. Alfredo Machado & Comp.
4.732. Alfredo Martins Coelho Alves.
4.512. Alfredo Maseli (inf.).
6.065. Alfredo Mathias (inf.).
6.383. Alfredo de Mattos (inf.).
7.293. Alfredo Meyer.
5.244. Alfredo Monteiro (inf.).
1.110. Alfredo de Moraes Canaleiro (inf.).
4.436. Alfredo Mourão (inf.).
8.5 5. Alfredo Moreira de Souza (inf.).
725 Alfredo Nepomuceno (inf.).
6.312. Alfredo Nogueira.
816. Alfredo Nunes & Comp.
2.703. Alfredo de Oliveira Santos.
6.818. Alfredo Paulo (inf.).
1.675. Alfredo Pavagean.
4.956. Alfredo Peixoto & Comp.
5.828. Alfredo Pereira (inf.).
3.768. Alfredo Pereira de Castro Brito (inf.).
3.793. Alfredo Pereira da Fonseca (inf.).
4.735. Alfredo Pestana.
3.649. Alfredo Pinto Vieira. (Inf.).
5.868. Alfredo Pinto Vieira. (Inf.).
3.678. Alfredo Pires de Oliveira.
4.504. Alfredo Rachid (inf.).
6.964. Alfredo Redondo (inf., rua Imperial n. 220).
2.002. Alfredo Redondo (inf.).
1.835. Alfredo Rizzo (inf.).
7.754. Alfredo da Rocha Costa (inf.).
8.334. Alfredo Santos (inf.).
2.608 Alfredo Rodrigues (inf.).
5 768. Alfredo Rupert (inf.).
1.911. Alfredo Schwartz.
4.818. Alfredo Silva (inf.).
5.319. Alfredo da Silva (inf.).
3.149. Alfredo da Silva (inf.).
863 Alfredo da Silva Coelho.
2,226. Alfredo da Silva Mesquita (inf.).
1.981. Alfredo da Silva Ribeiro (inf.).
3.575. Alfredo Simões Duarte (inf.).
6.038. Alfredo Siqueira & Comp.
7.269. Alfredo Soares.
2.062. Alfredo Soares Magalhães.
23. Alfredo de Souza & Comp. (inf.).
4.306. Alfredo de Souza Bispo (inf.).
2 563. Alfredo de Souza Fernandes (inf.).
3.052. Alfredo Bougemonts (inf.).
3.558. Alfredo T. Taveira (inf.).
6.131. Alfredo T. Taveira.
404. Alfredo Teixeira Cardoso.
4.738. Alfredo Teixeira Passagens (inf.).
1.920. Alfredo Tiverio (inf.).
10.160. Alfredo Vasconcellos & Comp.
5.825. Alfredo Velloso.
7.273 Ali Gabra & Comp.
53. Ali Hamude & Yagui.
4.203. Ali Ser.
4.815. Alice Avass.
6.161. Alice Brandão (inf.).
5.686. Alice Dacaud (inf.).
3.492. Alice Lopes Mendes.
7.407. Alice Sette Rios.
8.146. Alice Silva (inf.).
7.0 9. Alipio de Almeida da Silva (inf.).
6.823. Alipio Alves da Costa (inf.).
1.919. Alipio Bastos Filho.
1.397. Alipio Ferreira Alves (inf.).
2.907. Alipio Ferreira Leal.
6 698. Alipio de Oliveira.
4.699. Alipio Valguenda & Comp.
8.633. All America Cables Incorporated.
7.416. Alle Livusseff Dib (inf.).
2.378. Alle Sulman (inf.).
8.023. Alliança, Companhia de Fiação e Tecidos.
8.127. Alliança de Mensageiros, Companhia.
8.533. Alliance Assurance C.° Ltd.
7.668. Almed Ali.
10.380. Almeida Amado.
9.518. Almeida & Amaral.
1.015. Almeida & Brandão.
2.188. Almeida & Comp.
2.079. Almeida & Comp. (inf.), rua Vinte e Quatro de Maio n. 616.
3.618. Almeida & Comp. (inf.), rua São Francisco Xavier n. 404.
5.613. Almeida & Comp. (inf.), rua Dias da Cruz n. 179.
12.618. Almeida & Campos.
3.481. Almeida Campos (inf.).
7.594. Almeida Campos & Comp.
12.677. Almeida Cardoso & Comp. (aut. n. 4.916).
6 803. Almeida & Carvalho.
9.387. Almeida, Castro & Piedade.
2.323. Almeida Chaves & Comp.
6.291. Almeida Coelho & Ferreira.
206. Almeida & Corrêa (inf.)
795. Almeida & Costa (inf. rua Dr. Manoel Victorino n. 577).
7.654. Almeida & Costa (inf. rua Tobias Barreto n. 32).
2.169. Almeida, Costa & Comp.
3.470. Almeida Cunha & Comp.
4.054. Almeida & Dias.
1.131. Almeida & Duarte (inf.)
7.349. Almeida & Duarte, Limitada (inf.)
8.890. Almeida & Ferreira (inf.)
9.286. Almeida Ferreira & Comp.
1.278. Almeida & Filho.
3.446. Almeida Filho & Comp.
482. Almeida & Freitas.
7.982. Almeida & Freitas (inf.)
2.227. Almeida, Garcia & Comp.
3.417. Almeida & Gomes.
4.806. Almeida Gonzaga & Comp.
4.287. Almeida & Irmão (inf. rua Conselheiro Zacharias ns. 28 e 30).
4.327. Almeida & Irmão (inf.)
3.818. Almeida, Irmão & Comp.
9.349. Almeida & Lemos.
8.668. Almeida & Louzada (inf.)
1.517. Almeida Marques & Comp.
6.212. Almeida & Martins.
9.260. Almeida Martins & Comp.
1.893. Almeida & Mattos.
10.081. Almeida & Moraes.
7 282. Almeida Moutinho (inf.)
8.232. Almeida & Negraes.
1.735. Almeida & Neves.
7.531. Almeida, Ozorio & Comp.
10.370. Almeida Pereira & Comp.
9.867. Almeida Pinto & Comp.
9.942. Almeida & Polo.
257. Almeida Rabello.
627. Almeida & Rebello.
1.018/19. Almeida & Redes.
1.477. Almeida & Ribas.
3.559. Almeida & Ribeiro.
3.816 Almeida & Salgueiro.
4.305. Almeida & Santiago (inf.)
6.853. Almeida & Santos.
7.010. Almeida Santos & Moreira (inf. rua D. Alice n. 117).
1.884. Almeida Santos & Moreira (inf.)
12.719. Almeida Serra & Comp.
2.986. Almeida Servos & Campos.
7.555. Almeida & Silva.
9.849. Almeida da Silva & Comp.
50. Almeida Tavares & Comp.
10.373. Almeida & Teixeira.
12.480. Almeida Vasconcellos & Comp.
4.684. Almeida & Vasques (inf.). Rua Salvador Corrêa n. 56
6.267. Almeida & Vasques (inf.). Rua Buarque n. 3.
3.924. Almeida Werneck & Comp.
8.811. Almerinda Calheiros (inf.).
1.753. Almerinda Gonçalves (inf.).
628. Almerindo Martins Gomes.
4.884. Almiro Ribeiro & Irmã (inf.).
7.710. Almiro Rocha & Comp.
3.469. Almozava & Rodrigues.
9.463. Alves Fabian.
5.536. Alves Santer.
444. Alvaro & Comp.
2.422. Alonso & Gonzalez.
4.399. Alonso & Loureiro.
3.835. Alonso & Ozorio.
5.361. Alotti & Comp.
4.968. Alpinolo Rossi.
8.290. Altamiro Moraes.
5.027. Alter Klein.
4.748. Altieni Santo (inf.).
8.301. Altino Moura (inf).
6.208. Altino Queiroz (inf.).
4.868. Altivo Ferreira da Silva.
5.536. Altivo Gomes (inf.).
8.694. «Altos Fornos». Companhia Nacional.
12.781. Alvadia Novaes & Comp.
5.316. Alvarenga & Comp.
10.090. Alvarenga Figueiredo & Comp.
958. Alvarenga Peixoto & Comp.
4 324. Alvares & Comp.
4 475. Alvares Cruz & Comp.
10.286. Alvares & Oliveira.
1.769. Alvares Poliery & Comp.
6.088. Alvarez, Carneiro & Comp.
12.512. Alvarez Garcia & Comp.
3.341. Alvarez & Senra.
7.204. Alvarino Ribeiro Dias.
5.901. Alvaro & Abrantes.
12.847. Alvaro de Almeida.
4.881. Alvaro de Andrade (inf.).
5.736. Alvaro Alves & Comp.
655. Alvaro Augusto Leão.
2.419. Alvaro Baltnazar & Comp.
8.074. Alvaro Bandeira da Silva (inf.).
4.089. Alvaro de Barros.
2.260. Alvaro Barrozo & Comp.
6.041. Alvaro Caetano (inf.).
3 025. Alvaro de Campos Freire e Alfredo Braga (inf.).
5.215. Alvaro Carvalho.
9.8 5. Alvaro de Carvalho & Comp.
6.541. Alvaro de Castro Carvalho.
7.837. Alvaro Chaves Cariamona (inf.).

7.485. Alvaro Corrêa de [illegible]vila (inf.).
4.053. Alvaro Corrêa & Comp.
4.112. Alvaro Corrêa Daville (inf.).
1.867. Alvaro Dias Duarte (inf.).
6.937. Alvaro Dixeu.
5.970. Alvaro Esteves de Souza (inf.).
6.87[illegible]. Alvaro Fausto de Souza (inf.).
3[illegible]0. Alvaro G. Gomes (inf.).
303. Alvaro G. Gomes e Albino D. dos Santos (inf.).
12.804. Alvaro Gomes de Oliveira.
3.335. Alvaro José de Oliveira.
3.495. Alvaro Lima & Comp.
7.830. Alvaro de Macedo.
1.022. Alvaro de Macedo Lopes (inf.).
7.114. Alvaro Maia (inf.).
8.730. Alvaro de Novaes Coutinho (inf.).
12.496. Alvaro & Oliveira.
4.870. Alvaro de Oliveira Vianna (inf.).
2.197. Alvaro Pereira & Comp.
4.303. Alvaro Pereira da Silva (inf.).
4.304. Alvaro Pereira da Silva (inf.).
7.[illegible]33. Alvaro Pluym Tavares de Mello.
5.882. Alvaro de Queiroz (inf.).
5.326. Alvaro Ramos & Comp.
1.176. Alvaro Ribeiro Alves (inf.).
2.453. Alvaro Rodrigues (inf.).
7.[illegible]23. Alvaro Rodrigues de Mattos.
7.919. Alvaro Rodrigues de Vasconcellos.
7.7[illegible]2. Alvaro da Rosa Pereira.
2.970. Alvaro S. Brit[illegible] & Comp.
5.230. Alvaro da Silva (inf.).
7.1[illegible]3. Alvaro da Silva Maia (inf.).
332. Alvaro Simões de Almeida (inf.).
4.180. Alvaro Soares Pinto.
8.310. Alvaro Soares Pinto (inf.).
4.067. Alvaro de Souza (inf.).
881. Alvaro de Souza & Comp.
4.[illegible]81. Alvaro de Souza e Mello (inf.).
5.767. Alvaro Teixeira de Carvalho.
5.584. Alvaro Varges.
5.273. Alvaro Varges.
6.436. Alvaro Vaz & Comp.
12.697. Alvarez & Fernandez.
182. Alves Abreu & Comp.
2.158. Alves de Almeida & Comp.
2.405. Alves & Alves.
989. Alves & Amendoeira.
6.496. Alves & Baptista (inf.).
7.365. Alves & Brandão.
9.094. Alves Brazillos & Bernardina Alves (inf.).
164. Alves & Comp.
8.693. Alves Carneiro & Comp. Limitada.
3.653. Alves & Campos.
76. Alves & Carvalhal.
330. Alves & Coelho.
5.45[illegible]. Alves & Corrêa.
1.979. Alves Corrêa & Amarante.
2.855. Alves Corrêa & Comp.
5.032. Alves da Cruz & Comp.
804. Alves & Dias.
7.361. Alves & Esteves.
12.502. Alves & Felix.
7.459. Alves Fernandes (inf.).
8.890. Alves Ferreira & Comp. Limitada.
5.006. Alves Ferreira & Irmão.
3.849. Alves & Figueiredo.
4.744. Alves & Filho.
3.479. Alves, Filho & Comp.
4.350. Alves, Freixo & Comp.
6.484. Alves Garrido & Comp. (inf.).
491. Alves & Gomes.
200. Alves & Irmão (inf.).
4.591. Alves & Irmão (inf.).
5.900. Alves & Irmão (inf.).
847. Alves Irmão & Comp.
1.335. Alves Junior & Comp. (inf.).
1.216. Alves Kastrup & Comp.
12.557. Alves & Leite.
6.923. Alves Lima.
3.206. Alves & Macedo.
7.627. Alves & Machado.
5.685. Alves Magalhaes & Comp.
9.993. Alves & Marques.
9.794. Alves & Martinez.
5.318. Alves Martinez & Comp.

6.902. Alves Moreira.
444. Alves & Moreira (inf.).
4.156. Alves, Moreira & Borges.
3.539. Alves & Mota (inf.).
1.314. Alves Nunes & Irmão.
2.710. Alves & Oliveira (inf.).
6.832. Alves & Palmeira (inf.).
3.052. Alves & Pereira (inf.).
5.162. Alves Pereira & Soares.
4.183. Alves & Pinheiro (inf.).
5.254. Alves & Pinto (inf.).
2. Alves & Pires.
3.917. Alves de Queiroz & Comp.
6.779. Alves, Ramalho & Comp.
5.[illegible]16. Alves & Regatas (inf.).
2.164. Alves & Ribeiro.
6.6[illegible]1. Alves & Rocha.
1.2[illegible]3. Alves & S[illegible] (inf.).
1.[illegible]71. Alves dos Santos & Comp.
5.243. Alves, Silveira & Comp.
6.476. Alves Vasconcellos & Comp.
9.497. Alves Xavier & Nascimento.
2.3[illegible]4. Alvim Freshel.
7.837. Alvorada & Felippe.
5.5[illegible]2. Alipio Almeida da Silva.
1.841. Alipio Maia (inf.).
7.238. Alzindo Rezende Teixeira (inf.).
2.042. Alzir de Albuquerque Pangel.
2.591. Alzira Assumpção Silva (inf.).
7.0[illegible]6. Alzira de Assumpção Silva (inf.).
7.753. Alzira Cutica (inf.).
6.725. Alzira Moreira da Silva (inf.).
4.785. Alzira Vieira Salgueiro (inf.).
5.178. Alzira Vieira Salgueiro.
7.279. Alziro de Araujo e Silva.
4.080. Alziro Santiago (inf.).
5.432. Amad Arab.
5.530. Amadeu Disante.
2.192. Amadeu Duarte Ribeiro.
3.281. Amadeu de Mattos (inf.).
9. Amadeu & Almeida (inf.).
2.027. Amadeu Alves.
10.357. Amadeu Andrade & Comp.
7.772. Amadeu dos Anjos e José Fernandes (inf.).
2.682. Amadeu, Arnaldo & Comp.
7.405. Amadeu Bernardes da Fonseca (inf.).
2.681. Amadeu & Comp.
7.198. Amadeu Cosselos Mattos (inf.).
1.551. Amadeu Correia (inf.).
9.586. Amadeu Figueiredo.
184. Amadeu Figueiredo & Comp.
3.444. Amadeu Macedo & Comp.
1.601. Amadeu Marques Fernandes (inf.).
6.456. Amadeu Marques dos Santos (inf.).
4.041. Amadeu Marques Tavares (inf.).
952. Amadeu Rebello Cardoso (inf.).
7.995. Amadeu Ribeiro de Mello.
3.[illegible]49. Amadeu Santos (inf.).
9.914. Amadeu Verdi[illegible].
6.719. Amadeu Veteri (inf.).
6.523. Amador Affonso & Comp.
65. Amalfi José Nicola (inf.).
1.6[illegible]4. Amalia Farrazana (inf.).
7.401. Amancio Peixoto (inf.).
1.202. Amancio Eustachio Ferreira (inf.).
564. Amancio de Oliveira Freitas (inf.).
4.465. Amancio Perez Rodrigues.
684. Amancio Pouso Soto.
3.416. Amancio da Silva (inf.).
4.492. Amanda Chaves Pennafor de Araujo.
10.378. Amandio Abreu & Costa.
4.172. Amandio Alves & Comp.
848. Amandio de Castro Lazera. (Inf.).
223. Amandio Ernesto Lopes.
2.245. Amandio Macedo de Oliveira.
2.919. Amandio S. Abreu.

6.460. Amaraes Pimentel & Comp.
2.8[illegible]1. Amaral & Almeida.
3.236. Amaral Anjos & Comp.
6.[illegible]57. Amaral & Comp.
10.204. Amaral Cardoso & Comp.
2.[illegible]65. Amaral & Fernandes (inf.).
3.723. Amaral & Irmão.
5.031. Amaral & Souza.
7.790. Amaro Coelho Alves (inf.).
1.254. Amaro Coelho Alves (inf.).
8.950. Amaro Dias de Freitas (inf.).
4.969. Amaro Duarte da Silva.
5.0[illegible]8. Amaro da Silva & Comp.
6.886. Ambrosina de Souza. (Inf.).
2.211. Ambrosio & Figueira.
673. Ambrosio Loureiro.
8.5[illegible]1. Amelia Corrêa Gonçalves. (Inf.).
2.479. Amelia da Costa Oliveira (inf.).
8.[illegible]68. Amelia Francisco. (Inf.).
2.[illegible]05. Amelia Gebram Haick. (Inf.).
2.138. Amelia Oliveira e Silva (inf.).
7.803. Amelia da Silva & Comp. (inf.).
4.798. Amelia Ferreira da Costa. (inf.).
2.242. Aurelio Manoel de Freitas (inf.).
8.331. Amilio Soares da Costa. (Inf.).
17. Amendoeira e Gonçalves (inf.).
1.978. Amendola Francisco. (Inf.).
8.020. America Fabril (Companhia).
8.456. America Latina.
8.179. America do Sul (Companhia).
8.306. American Foreign.
8.233. American Locomotives Sales.
8.225. American Rolling Mill & Cº.
8.598. American Sted Company Brasilian Corporation.
8.354. American Steel Export Company S. Brasilian Corporation.
8.155. American Trading Company of Brasil.
8.267. American Wasehouse and Warrants Company.
8.684. American Agencia de Vapores).
4.235. Americo A. de Souza.
657. Americo Alberto da Silva (inf.).
6.569. Americo de Almeida (inf.).
7.341. Americo Alves de Amorim.
9.652. Americo Baptista & Comp.
6.917. Americo Bedeschi.
954. Americo Braga (inf.).
2.706. Americo & Comp. (inf.).
6.765. Americo & Corrêa (inf.).
2.939. Americo da Costa Tavares (inf.).
3.796. Americo Lacerda Brandão.
7.529. Americo Lacerda Brandão (inf.).
5.018. Americo Lacerda Brandão & Comp. (inf.).
9.687. Americo Lopes da Silva Bandeira.
80. Americo Loureiro (inf.).
4.495. Americo Luiz da Costa (inf.).
1.754. Americo M. de Azevedo.
9.203. Americo Machado & Comp.
4.263. Americo Maia (inf.).
7.244. Americo Maia de Rezende (inf.).
3.719. Americo Manuello.
8.107. Americo Martins Cardoso (inf.).
3.192. Americo Monteiro.
6.306. Americo de Oliveira (inf.).
1.902. Americo Pereira da Silva.
2.828. Americo Pires (inf.).
2.525. Americo Ribeiro da Silva.
5.176. Americo Rodrigues de Mattos (inf.).
4.505. Americo Savedra Baptista.
6.087. Americo Soares & Irmão.
6.034. Americo de Souza Barros.
10.335. Americo de Souza Barros & Comp.
9.454. Americo de Souza Motta.
220. Americo V. Pinheiro.
8.691. Amfranco S. A. & Comp.
2.082. Amidon [illegible]mido (inf.).
2.658. Almeida de Seixas Britto (inf.).
3.218. Amin Saline.
9.357. Amin Saline & Irmão.

4.404. Amini Asseid (inf.).
3.570. Amorim Cos a & Comp. (inf.).
7.419. Amorim & Garcia.
5.148. Amorim & Gomes (inf.).
6.7[illegible]1 Amorim & P nto.
114. Amor m Costa & Comp.
1.5 0. Anacleto Dias (inf.)
7.468. Anacleto Mour I Mendes (inf.).
2.830. Anacle o Ramos Machado (inf.).
522. Anacle o [illegible]ib iro da Silva (inf.).
6.5[illegible]2. An cleto dos Santos Machado (inf.)
4.580. Anacleto Serdeira (inf.).
4.501. Anod Saiég.
7.767. Amafes & N thon.
1.408. Amaïs Granja.
9.960. Anastacio G nçalves.
4.416. Anastacio Moura Guedes.
3.565. Anatogildo Brandão & Comp. (inf.)
8.125: Andarihy (Companhia Fiação e Tecidos).
10.242. Andrade, Andrade & Comp.
6.502. Andrade & Antunes (inf.)
2.431. Andrade & Comp.
1.960. Andrade, Carvalho & Comp.
6.456. Andrade & Costa.
12 577. Andrade & Cuna o.
4.487. Andrade & Filhos.
1.972. Andrade G. Irmão (inf).
20. Andrade, Irmão & Comp.
3.304. Andrade & Lazaro (inf).
3.228. Andrade Lemos & Comp.
1.473. Andrade Lima & Comp.
7.827. Andrade & Martins.
7.389. Andrade Mello & Guimarães.
7.260. Andrade & Migliani.
9.617. Andrade & Motta.
6.421. Andrade & Pinho.
8.064. Andrade da Silva (inf.)
1.260. Andrade Teixeira & Comp..
5.641. André A. Borges (inf.)
6.546. André Alves da Silva.
2.577. André Bianco (inf).
3.812. André & Balto (inf.)
6.244. André & Comp. (inf.)
5.855. André Cataldi.
598. André Domingos dos Santos,
5.702. André Filardi.
175. André Trancolino (inf.)
1.087. André Gomes (inf.)
4.769. André Guiomar.
5.273. André Heyman.
4.952. André & Irmão.
7.818. André & Joaquim.
4.513. André Joaquim Ribeiro (inf.).
6.141. André Marcolino (inf.).
2.760. André Marcovecchio (inf.).
7.984. André Perrim.
2.127. André Iralony.
6.521. André & Rodrigues.
6.131. André Serra (inf.).
7.420. André Serra (inf.).
861. André Devin.
3.470. Andreza Maria de Souza (inf.).
6.308. Angel Prieto.
3.803. Angelina Alonso.
5.445. Angelina Jordão (inf.).
2.003. Angelino & Oliverio (inf.).
5.713. Angelo Alonso Gonzalez (inf.).
5.415. Angelo Alvaro Garcia (inf.).
9.438. Angelo Antunes de Mattos.
6.727. Angelo Appollaro.
6.609. Angelo & Benitez.
6.8[illegible]6. Angelo Cataldo & Girufalo Gasonero (inf.).
9.227. Angelo Donato.
8.437. Angelo Evangelista (inf.).
3.717. Angelo Francisco dos Santos.
7.962. Angelo Francisco dos Santos (inf.).
9.247. Angelo Di Franco.
7.776. Angelo Gomes de Oliveira (inf.)
4.579. Angelo Hermida Villar.
3 346. Angelo & Migue[illegible].
12.863. Angelo, Moura & Guimarães.
2.762. Angelo Otero Annes (inf.).
3.003. Angelo Pouza & Comp (inf).
5 488 Angelo Pedrero.
4.537. Angelo Pereira (inf.)
6.418. Angelo Quaresma.
12.528. Angelo Rego.
7.504. Angelo Raphael Greco.
9.253. Angelo Santoro.
2 138. Angelo de Souza Gomes.
4 239. Angelo Tos a o (inf.)
5.389. Angelo Troco i (inf.)
7.006. Angelo Vergueiro Peres (inf.)
15. Angenor Gomes da Silva (inf.)
595. Angenor Guilherme Mayer (inf)
8.365. «Anglo Brazilian Commercial and Agency Company».
8.305. «Anglo Mexican Petroleum Company Limited».
8.117. Anglo Sul Americana.
8.877. Aniceto Marques (inf.)
688. Aniceto Marques & Irmão.
4.565. Aniceto Moreira.
8.544. Aniceto Silvia o de Lima (inf.)
3.727. Anistter de Carvalho (inf.)
3.225. Anna Alexannarina.
237. Anna de Almeida (inf.)
2 8[illegible]3. Anna Alves Pereira (inf.)
3.151. Anna Cano.
1 783. Anna Devez da Silva (inf.)
5.902. Anna Fernandes.
4.674. Anna Fernandes (inf.)
6.132. Anna Ferreira (inf.)
1.237. Anna Ferreira da Silva.
6 167. Anna Francisca Alves Couto (inf.)
5.638. Anna Francisca Alves Couto (inf.).
3.123. Anna Henriques (inf.).
5 500. Anna de Jesus Graça (inf.).
2.793. Anna Kauffmann.
7.371. Anna Maria Caruzo (inf.).
1.991. Anna Maria Caruzo (inf.).
1.480. Anna Martins Affonso (inf.).
5.474. Anna Monassa.
9 420. Anna Midoux.
6.602. Anna Musiello (inf.)
5.569. Anna de Oliveira (inf.).
618. Anna Pontes da Luz (inf.).
6.495. Anna Thereza Paes (inf.).
4.525. Anna Thereza Paes (inf.).
8.783. Anna Thereza Paes (inf.).
959. Anna Victoria.
9.803. Anna Victoria & Comp.
7.542. Anna Villas Bôas Vianna e Manoel Villas Boas Queiroz (inf.).
4.605. Ananias Cardoso de Carvalho (inf.).
9.181. Ananias Cardoso de Carvalho (inf.).
1.323. Anni Furhman (inf.).
6.483. Annibal Assaf (inf.).
7.923. Annibal de Barros (inf.).
7 533. Annibal de Carvalho (inf.).
475. Annibal Dias (inf.)
3.716. Annibal Figueira (inf.).
5.110. Annibal & Irmão.
4.319. Annibal José Rodrigues (inf.).
678 Annibal Machado (inf.).
3.321. Annibal Morgado (inf.).
6.878. Annibal Moutinho (inf.).
4.448. Annibal Peixoto.
3.317. Annibal Penna (inf.).
4.723. Annibal Pinto de Paiva.
10.400. Annibal Ribeiro Guimarães.
3.766. Annibal Rodrigues.
2.225. Annibal dos Santos.
86. Annibal Teixeira Fructuoso (inf.)
4.059. Annibal Vieira (inf.).
6.[illegible]25. Annie Hall.
4.193. Annita Garcia (inf.).
8.205. Anita de Oliveira Vianna (inf.)
6.337. Annunciato Chardulo (inf.).
6.332. Annunciato Chardulo (inf.).
5.802. Annunciato Milione (inf.).
8.274. Annuncios em bond.
1.507. Anselmo Alves Lourenço (inf.).
2.133. Anselmo Antonio de Carvalho (inf.).
7.9[illegible]9. Anselmo dos Santos (inf.).
6.5[illegible]0. Anselmo dos Santos (inf.).
8.082. Antenor Fernandes (inf.).
1.349. Antenor Larangeira (inf.).
4.2[illegible]8. Antenor Leandro Motta.
5.123. Antenor Peçanha & Comp.
7.[illegible]96. Antenor Pereira dos Santos.
7.9[illegible]. Antenor Reis & Comp.
5.[illegible]73. Antenor Teixeira da Silva (inf.).
7.439. Antenor Alves (inf.).
[illegible]97. Antero Caetano de Farias.
3.[illegible]91. Antero Joaquim Ferreira.
953. Antero Marino (inf.).
187. Antero Fernandes (inf.).
4.[illegible]52. Anter de Freitas (inf.).
8.9[illegible]. Anthero Gomes Fernandes (inf.).
7.427. Anthero J. Veiloso (inf.).
4.0[illegible]8. Anthero de Oliveira & Irmão.
2 707. Anthero de Souza Lemos (inf.).
2.489. Anthero de Souza Lemos e outro (inf.).
1.642. Antonio Ferreira (inf.).
8 317. Antonia Trefjomil (inf.).
1.[illegible]05. Antonia Gonçalves (inf.).
[illegible]99. Antonia Maria da Luz (inf.).
4.849. Antonia Mendes da Silva (inf.).
4.655. Antonia Rosa (inf.).
2 722. Antonietta Alves Ferreira (inf.).
7.992. Antonietta Alves Ferreira (inf.).
10 [illegible]0. Antonieta & Gomes.
8.[illegible]. Antoniette Joliano (inf.).
7.638. Antonietta Rolland (inf.).
6 [illegible]92. Antorini & Vasconcellos.
671. Antunes Bragança & Comp.
245. Antunes, Chaves & Comp.
1 [illegible]10. Antunes & Co Ino.
1.905. Antunes Corrêa & Comp.
8.9[illegible]1. Antunes Nobre & Comp., Limitada.
6.471. Antunes & Pereira.
4 [illegible]. Antunes & Pinto.
7.794 Antunes Sá & Comp.
8 [illegible]79. Antunes & Santos (inf.).
5 6[illegible]2 Antunes & Soares (inf.).
7 778. Apollinario José de Oliveira (inf.).
7.047. Apostolo Gregoa (inf.).
3 [illegible]35. Apostolos Pa coal Canapes (inf.).
3.728. Aquilino Castro.
338. Aquilino Trancoso Gil.
7.246 Aquino Tavares Lacerda (inf.).
1.5[illegible]. Aracy Cruz & Comp.
2.135. Arona & Comp.
8 51[illegible]. Arão de Souza Campos (inf.).
5 [illegible]23. Araripe & Comp.
1.532. Arasse & Her dia (inf.).
[illegible]2. Anatangy Avellar & Comp.
1.937. Araujo & Barros.
3 [illegible]51. Araujo & Comp. (inf.).
3.[illegible]05. Araujo de Carvalho
6.901. Araujo Correia & Comp.
12 845. Araujo, Cruz & Comp.
4.941. Araujo & Filho.
3.445. Araujo, Filho & Comp.
1.299. Araujo Franco & Comp.
1.727. Araujo Freitas & Comp.
5.107. Araujo & Fróes (inf.).
4[illegible]1. Araujo & Gonzalez (inf.).
3.263 Araujo & Guimarães (inf.).
2.781. Araujo & Irmão (inf.).
[illegible]7. Araujo & Irmãos.
5 622. Araujo & Jones.
3.750. Araujo, Jones & Comp.
2.949. Araujo & Lamellas.
350. Araujo Maia & Comp.
6.445. Araujo & Monteiro.
492. Araujo & Nobre.
3.325. Araujo, Nobrega & Comp.
802. Araujo Penna Filhos.
9.291. Araujo, Ribeiro & Comp.
2.377. Araujo & Rodrigues (inf.).
7.669. Araujo & Sanches (inf.).
3.925. Araujo Serpa & Comp.
4.267. Araujo e Silva.
2.9[illegible]3. Araujo & Silva.
761. Araujo Tavares & Comp. (inf.)

6.173. Araujo, Vieira & Comp.
9.772. Arbex Francisco & Comp.
1.064. Arbuckle & Comp.
2.597 Arcangelo Paolini & Comp. (inf.).
6.537. Arcangelo Russo & Comp.
789. Arcangelo Russo & Comp.
5.131. Arceu Magalhães de Macedo (inf.).
6.287. Archanjo Bellucci (Inf.).
6.780. Archanjo Sobrinho & Comp.
1 875. Arcos & Cunha.
9 383. Areal & Comp.
5.449. Avide & Lourenço.
8.021. Argos Fluminense.
2.325. Arieta & Comp.
4 715. Aristão Gonçalves Torres. (Inf.).
2.241. Aristides Cardoso dos Santos (inf.).
1.173. Aristides Carlos de Souza (inf.).
8.435. Aristides Celestino Corrêa (inf.).
2.281. Aristides Fernandes Prado (inf.).
7.872. Aristides & Figueiredo.
5.475. Aristides José Gonçalves (inf.).
7.818. Aristides José Ribeiro (inf).
3 403 Aristides de Medeiros Galvão (inf.).
6.486. Aristides Menezes de Souza (inf.).
7.544. Aristides & Randolpho.
3.214. Aristides & Randolpho.
2.415. Aristoteles Torres Vieira & Comp.
3.466. Ariz Abdala (inf).
12.429. Arlindo Alves de Moraes.
4.485. Arlindo Americo da Silva.
9.219. Arlindo Augusto Vianna.
8.974. Arlindo Borges de Freitas (inf.).
1.217. Arlindo Borges de Freitas (inf.).
2.670. Arlindo Francisco Alves.
2.310. Arlindo Fróes.
6.882. Arlindo Guimarães & Comp.
4.770. Arlindo Marques.
1.027. Arlindo de Oliveira & Comp.
5.913. Amaud Gerson & Ongre (inf.).
4.506. Armando Lima.
7.674. Armandio Augusto Ivas (inf.).
8.989. Armandio Saraiva (inf.).
9.366 Armando Alegria & Comp.
3.245. Armando de Andrade.
10.295. Armando Antonio Paes.
8.884. Armando Bernacchi (inf.).
3.274. Armando de Britto Souza Galvão (inf.).
1.297. Armando Busuti.
7.898. Armando C. Paranhos.
3 433. Armando do Couto Reis (inf.).
5.213. Armando Duarte & Comp.
3.3 6. Armando Ferreira.
7.452. Armando J. Monteiro.
451. Armando Lauria (inf.).
8.477. Armando Lopes & Comp. (inf.).
938. Armando de Magalhães (inf.).
3.742. Armando Marques de Souza.
4.355. Armando Massini.
4.845. Armando Octavio Affonseca (inf.).
1.767. Armando Pinto Ribeiro.
6.626. Armando Ramos.
8.449. Armando da Rocha (inf).
5.537. Armando & Siqueira.
6.666. Armando Teixeira & Comp.
2.589. Armando Vieira Nunes (inf.).
8.167. Armazens Frigorificos.
8.028. Armazens Geraes.
8.905. Armazens Geraes Brasil.
8 574. Armazens Geraes Carangola.
8.213. Armazens Geraes dos Estados de Minas e Rio.
3.850. Armerican & Comp.
388. Arminda Jorge (inf.).
1.797. Armindo Bernardes Coelho (inf.).
3.2 1. Armindo da Fonseca (inf.).
3.215. Armindo Martins (inf.).
3.217. Armindo Valle (inf.).
6.728. Armezindo de Freitas Maia (inf.).
6.168. Arnaldo de Abreu Ferreira (inf.).
7.297. Arnaldo Antonio Gonçalves (inf.).
1.319. Arnaldo Barbosa Rodrigues (inf.).
81. Arnaldo Braga & Comp.
1.483. Arnaldo Dias Paes.
42. Arnaldo Ferreira Martins (inf.).
1.013. Arnaldo Gomes & Comp.
7.476. Arnaldo Gomes Correa (inf.).
1.068. Arnaldo Guerra Vicente (inf.).
2.312. Arnaldo, Irmão & Comp. (inf.).
7.527. Arnaldo José Alves (inf.).
4.018. Arnaldo José Barcellos.
4.484. Arnaldo de Oliveira (inf.).
8.461. Arnaldo de Oliveira (inf.).
5.156. Arnaldo Pinto (inf.).
1.080. Arnaldo Pinto Alves (inf.).
7.601. Arnaldo Pinto da Fonseca.
2.838. Arnaldo Ribeiro de Lemos (inf.).
203. Arnaldo Tavares (inf.).
7.299. Arnaldo Teixeira & Comp.
6.628. Arnaldo Teixeira Soares.
3.868. Amedo & Comp.
7.980. Arab Credier (inf.).
3.847. Aron Goldenberg (inf.).
1.707. Aron Goldenberg (inf.).
106. Azor Sanbermann.
409. Arp. & Comp.
6.53 . Arruda, Filhos & Comp.
6 505. Arsenio Teixeiro Braga (inf.).
75 Arsenio Teixeira Braga (inf.).
8.445. Artes e Officios.
754. Arthos Suares (inf.).
2.846. Arthou & Vayssière.
3.581. Arthur & Alexandre.
5.049. Arthur Alvim.
8.355. Arthur Antonio de Carvalho (inf.).
5.300. Arthur Araujo Mendes.
5.182. Arthur Augusto de Alencar.
5.860. Arthur Ayres de Carvalho (inf.).
529. Arthur Barbosa.
1 213. Arthur Bastos & Comp.
8.898. Arthur C. Gomes. (inf.).
2.769. Arthur Candido dos Santos.
4.795. Arthur Carlos de S. Thiago.
9.718. Arthur Carneiro & Comp
8.062. Arthur Carvalho Cordeiro. (inf.).
7.505. Arthur da Costa Ribas (inf.).
5.055. Arthur Crespo & Comp
1.692. Arthur Donato & Comp.
4.059. Arthur Duarte Pinto & Comp.
2.217. Arthur & Ed. Levy.
5.582. Arthur Fernandes & Comp.
4.093. Arthur Ferreira Lemos & Comp. (inf.).
3.935. Arthur Ferreira da Rocha. (inf.).
9.210. Arthur Ferreira dos Santos.
4.177. Arthur Fortes
3.434. Arthur Francisco Rodrigues (inf).
5.829. Arthur de Freitas Moreira Leite.
1.311. Arthur G. Ribeiro.
4.660. Arthur Galvão & Seixas.
6.032. Arthur Gomes & Comp.
7.872. Arthur Groba Peres e Antonio Alvarez Real. (inf.).
7.980. Arthur Igarbi.
7.995. Arthur & Irmão (inf.).
5.663. Arthur Jacintho Rodrigues.
8.339. Arthur José Barreiros (inf.).
3.169. Arthur Leite Moreira (inf.).
1.463. Arthur Lopes (inf.),
7.342. Arthur Lopes da Cunha (inf.).
5.187. Arthur Machado (inf.).
7.233. Arthur Mafra & Comp.
4.283. Arthur Marques (inf.).
5.939. Arthur Marques (inf.).
432. Arthur Marques de Abreu.
2.054. Arthur Marques & Comp.
2.022. Arthur de Mattos (inf.).
7.784. Arthur Mendes & Comp.
835. Arthur do Nascimento (inf.).
8.035. Arthur do Nascimento Santos (inf.)
4.300 Arthur Nusman.
12.435. Arthur de Oliveira.
3.143. Arthur de Oliveira Correia.
8.632. Arthur de Oliveira Correia (inf.).
2 549. Arthur de Oliveira Machado (inf).
6.724. Arthur P. Sequeira.
7.665. Arthur P. Sequeira & Comp.
2.809. Arthur Pereira.
6.635. Arthur Pereira (inf.).
3.995. Arthur Pereira e Castro.
5.196. Arthur Pereira dos Santos (inf.).
432. Arthur Pereira dos Santos (inf.).
7.154. Arthur Pereira dos Santos (inf.).
7.161. Arthur Pereira dos Santos (inf.).
4.535. Arthur Pinto da Cruz & Comp (inf.).
4.665. Arthur Reis.
9.457. Arthur Rodrigues & Comp.
5.377. Arthur Rodrigues Lage.
2.835. Arthur S. Ancora (inf.).
10.175. Arthur de Sá & Comp.
4.752. Arthur Santos & Comp. (inf.)
6.323. Arthur dos Santos Rodrigues (inf.)
4.308. Arthur Sgarbi (inf.)
7.944. Artaur da Silva Torres (inf.).
7.470. Arthur Silveira de Mendonça (inf.).
535. Arthur Soares Carneiro.
3.556. Arthur Teixeira da Rocha (inf.).
4.337. Arthur Thadeu (inf.).
8.769. Arthur Vasques Ribeiro Guimarães (inf.).
1.612. Arthur Vaz (inf.).
1.399. Arthur Vicente da Silva.
9.724. Arthur Watson.
8 436. Arturo Zamaromo (inf.).
5.316. Artiminio Camillo (inf.).
907. Arturo Vecchi.
7.884. Ary C. Lomba
5.231. Ary Carvalho & Comp.
9.733. Ary Coelho Barboza.
7.979. Ary Gomes de Carvalho (inf.).
5 785. Arzelina Nogueira Mamano.
8.926. «As Vencedoras» (Empreza de mudanças).
7.910. Ascenção, Lemos & Comp.
6.998 Ascenção Santos & Comp.
2.428. Ashisson & Comp.
2.690. Aspeza Abdalla (inf).
2.365. Assad Badú (inf.).
1.656. Assad Calil.
394. Assad Gabra (inf.).
7 254 Assad Gabra (inf.).
2.792. Assad Rayes.
4.754. Assad Safadi.
4.787. Assaf Jorge.
7.448. Asselino Sobral.
7.548. Assem Said (inf.).
2.900. Assib K. Kuri & Irmão.
1.578. Assid Taunus Bedran. (inf.).
8.869 Assis Francisco dos Santos. (inf.)
7.199. Assis Ribeiro & Cia.
4.633. Assma Badane.
8.295. Assucareira de Macahé. (comp.).
8.608. Assumpção & Barboza. (inf.).
7.022. Assumpção & Castanheira.
2.894. Assumpção & Silva. (inf.).
4 940. Assumpção & Silva. (inf.).
6.761 Assumpto Cataldo (inf.).
5.780. Assunta Filha (inf.).
9.458. Assura Amar.
8.212. Assurance Generale contre l'incendie. (comp.).
3.430. Asterio de Araujo Castro. (inf).
2.430. Astolpho Lopes Soares & Co.
3.713. Astolpho da Silva Oliveira. (inf.).
3.490. Astor Irmãos.
9.171. Astiminio Brasil (inf.).
9.445 Asty & Companhia.
281. Ataliba Arantes Ferreira.
4.212. Ataliba Costa.
3.011. Ataliba Nunes de Souza. (inf.).
9.109 Ataliba Nunes de Souza. (inf.).
6.624. Athanagildo da Costa (inf.).
12 463. Athayde, Pitanga & Cia.
3.865. Atilio & Silvão.
8.690. Atlantic Refining C.º of Brasil—S. A.
8.525. Atlas Assurance Co. Ltd.
8.336. «Augusta»—S. A. de Turim—Italia.
5.134. Augusta Ribeiro (Inf.).
2.295. Augustinho da Cunha Soares. (Inf.).
5 196. Augusto de Almeida Braz.
10.153. Augusto Almeida de Carvalho.
1 688. Augusto Alves. (Inf.).
4.450. Augusto Alves Carneiro.
4.431. Augusto Alves de Carvalho.
5.3 8. Augusto Alves & Comp.
5.585. Augusto Alvim.
9 9. Augusto de Andrade. (Inf.).
5.849. Augusto Antonio Cardoso.

6.302. Augusto de Araujo Vasconcellos.
12.801. Augusto Bordallo & Comp.
1.615. Augusto Borges & Graça.
6.074. Augusto Brit s. (Inf.).
7.982 Augusto & Comp.
2.712. Augusto & Comp. (Inf.).
6.812. Augusto Caldas.
1.757. Augusto Camoes.
2.446. Augusto de Campos Lucas. (Inf.).
1.635. Augusto Cardoso dos Santos. (Inf.).
6.860. Augusto de Carvalho. (Inf.).
954. Augusto Cesar Pire .
7.786 Augusto Conceição Araujo. (Inf.).
2 099. Augusto Constante & Comp.
4.585. Augusto Cost.. (Inf.).
790. Augusto da Costa Bastos & Comp.
6.607. Augusto da Costa Lemos. (Inf.).
1.739. Augusto da Costa & Pereira.
8.610. Augusto Di s Guelhas. (Inf.).
4 220. Augusto Fernandes.
2.715. Augusto Fernandes Gonçalves. (Infractor).
5.892. Augusto Ferreira. (Inf.).
1.734. Augusto Ferreira Festa (inf.).
3.681. Augusto Francisco da Silva (inf.).
2.331. Augusto Freire.
2.6 5. Augusto Garnier.
4.302. Augusto Gomes.
9.948. Augusto H. Pereira.
2.297. Augusto & Irmão.
1.329. Augusto & Irmão (inf.).
1.963. Augusto Joaquim Rei (inf.)
7.508. Augusto Joaquim Rei.
2.171. Augusto Joaquim Reis (inf.).
8.056. Augusto José (inf.).
7.969. Augusto José inf.)
8.431. Augusto José de Almeida.
7.033. Augusto José Carneiro.
3.142. Augusto Jorge Ermida.
2.624. Augusto L. H. Brill.
7.396. Augusto L. H. Brill & Comp.
8.138. Augusto Laliemand (inf. .
8.798. Augusto Lameiro Freire (inf.).
3.786. Augusto Lemos.
573. Augusto & Lima (inf.)
4.692. Augusto Lewin.
5.498. Augusto Lopes da Silva (inf.).
3.817. Augusto Loureiro (inf.).
4.090. Augusto Machado.
6.117. Augusto Magalhães (inf.).
3.339. Augusto Maria da Motta.
7.974. Augusto Marques & Branco (inf.).
788. Augusto Marques Monteiro (inf.).
7. 30. Augusto Martins.
3.619. Augusto Martins (inf.)
1.723. Augusto Mendes & Comp.
8.472. Augusto Meira Lima (inf.).
944. Augusto Michel Piguro.
1.697. Augusto Mor ira.
2.766. Augusto Müller.
12.712. Augusto Müller & Comp. Ltd.
5.371. Augusto do Nascimento Senna (inf.).
6.102. Augusto Off.
5.387. Augusto de Oliveira Ramos (inf.).
5.973 Augusto d Oliveira e Silva.
7.594. Augusto Pomzz la.
7 226. Augusto Patrocinio Peres (inf.).
4.949. Augusto Paulo de Paiva.
4.496. Augusto Pereira.
3.137. Augusto Pereira & Comp.
5.237. Augusto Pereira de Carvalho (inf.).
6.222. Augusto Pinto (inf.).
399. Augusto Ponce & Comp.
12.565. Augusto Praça & Comp.
8.576. Augusto Pres es & Comp. Limitada.
5.612. Augusto Rabello (inf.).
626. Augusto Ramos (inf.).
3.567. Augusto Reis & Comp.
12.852. Augusto Rocha.
7.738. Augusto Rodrigues.
8.810. Augusto Rodrigues (inf.).
5.723. Augusto Rodrigues (inf.).
3.206. Augusto Rodrigues Ferreira (inf.).
1.905. Augusto Rodrigues Horta.
6.504. Augusto Rosemberg (inf.).
3.850. Augusto S. Ferreira (inf.).
2.820. Augusto Sá (inf.).
9.531. Augusto d s Santos & Comp.
4.322. Augusto dos Santos Lameira (inf.).
2 725. Augusto dos Santos Monteiro (inf.).
7,927. Augusto Saraiva.
6.600. Augusto Silva (inf.).
7.523. Augusto Silva.
3.338. Augusto da Silva Araujo (inf.).
6.672. Augusto Silva & Comp.
9.809. Augusto Silva & Comp.
12.668. Augusto Silva & Comp.
2.300. Augusto da Silva Cardoso Martins (inf.).
4.042. Augusto Silva Ferreira (inf.).
5.289. Augusto da Silva Santos (inf.).
1.944. Augusto da Silva Soares.
1.502. Augusto Silvestre (inf.).
4.444. Augusto Soares (inf.).
4.311. Augusto de Souza
7.050. Augusto de Souza (inf.).
1.799. Augusto de Souza Moreira (inf.).
4.698. Augusto Tavares.
7.265. Augusto Teixeira de Andrade.
4.216 Augusto Valle (inf.).
2.358. Augusto Vaz & Comp.
6.205. Augusto Vaz Rezende (inf.).
7.383. Auletta & Comp.
8.507. Ault & Wiborg, Brasil Co.
8.097. Aurea Brasileira (Comp.).
4.001. Aureliano Augusto Borges & Comp. inf.).
2.130. Aureliano Machado.
5 520. Aurelio Augusto (inf.).
7.801. Aurelio & Augusto (inf.).
3.310. Aurelio & Domingos.
5.420. Aurelio Euzebio (inf.).
1.115 Aurelio Fernandes & Comp.
6.756. Amelio Ferreira (inf.).
3 635. Aurelio Pinto Ribeiro (inf.).
4.968. Aurelio Pinto Ribeiro (inf.).
3 531. Aurelio Simões (inf.).
3.018. Aurelio Vahia de Abreu & Comp.
1.273. Aurelio Vahia de Abreu & Comp. (inf.).
5.717. Aurelio Vicente e Francisco de Almeida (inf.).
7.045. Aurora da Silva Monteiro (inf.).
7.432, Austregesilo & Cavalcanti.
8.104. Auto Avenida (Empreza).
8.225. Auto Omnibus (Empreza).
8.659. Auto Transporte Limitada (Empreza).
8.686. Auto Viação Sul Bahiana (S. A.).
8.685. Auxiliar de Viação e Obras (Companhia).
5.834. A. V Carvalho & Comp.
10.148. Avellar & Comp.
3.9 3. Avelina Martins Garcia.
996. Avelina Alves Barbosa.
5.920. Avelino Alves & Comp.
2.879. Avelino Alves Carvalho (inf.).
5.446. Avelino Alves de Faria.
4.417. Avelino Alves Rodrigues.
8.765. Avelino & Anthã (inf.).
8.756 Avelino & Anthero (inf.).
4.[illegible]3. Avelino Augusto Rodrigues.
8.77[illegible]. Avelino Baptista (inf.).
3.7[illegible]2. Avelino Conde & Comp.
9.495. Avelino Corrêa.
9.577. Avelino Corrêa & Machado.
4.341. Avelino Correia de Oliveira (inf.).
6.845. Avelino da Costa Gomes (inf.).
3.161. Avelino da Costa Mendes (inf.).
2.801. Avelino da Costa Oliveira (inf.).
1.194. Avelino Dias.
7.390. Avelino Dias & Irmãos (inf.).
2.116. Avelino Dias Moreira.
9.965. Avelino Dias da Silva.
5.757. Avelino Dominguez Gomes.
9.587. Avelino Domingues de Oliveira.
2.426. Avelino & Duarte.
329. Avelino & Duarte.
2.995. Avelino Esteves dos Reis.
5.075. Avelino Faria da Silva.
2.421. Avelino Fernandes Teixeira.
5.115. Avelino Ferreira de Souza (inf.).
3.064. Avelino G. de Figueiredo & Comp.
5.853. Avelino Gomes de Medeiros (inf.).
150. Avelino Gonçalves.
4.618. Avelino Gonçalves.
1.900. Avelino de Jesus Cardozo.
6.969. Avelino Machado.
1.98[illegible]. Avelino Machado (inf.).
4.418. Avelino Magalhães (inf.).
4.063. Avelino Monteiro Braz & Comp.
2.541. Avelino Moreira.
4.587. Avelino Passos.
5.388. Abelino Pereira.
4.175. Avelino Pinto de Rezende (inf.).
230. Avelino da Silva (inf.).
2. Avelino Teixeira de Mesquita (inf.).
10.127. Avelino Xavier de Araujo.
3.968. Avelio Xavier de Araujo & Comp.
1 842. Avellar & Comp.
3.23[illegible]. Avila Franco & Comp. (inf).
1.098. Awad Issa & Irmão.
8.263. Axel Christiernsson do Brasil. S. A.
8.417. Auxiliadora do Inquilinato Limitada — Empreza.
4.512. Ayanb Aduan.
12 605. Ayd Elias & Comp.
12.782. Ayres Andrade & Comp.
2 77[illegible]. Ayres Augusto d'Andrade.
518. Ayres Borges Coelho (inf.).
9 856. Ayres Duarte Corrêa.
1 8[illegible]5 Ayres Filho & Irmão.
4 442 Ayres & Irmão (inf.).
7 280. Ayres José Lopes (inf.).
2 979 Ayres José Lopes (inf.).
8.873 Ayres José Lopes (inf.).
7 08. Ayres & Machado (inf.).
6 41[illegible]. Ayres & Marques.
8 949. Ayres & Matos (inf.).
12.720. Ayaes Pereira dos Santos.
1.518. Ayres de Souza
4 897. Azamor Guimarães & Carvalho.
431. Azamor Guimarães & Comp.
12.742. Azamor Pessôa & Comp.
8 168. Azeredo & Almeida (inf.).
4.378. Azeredo & Almeida (inf.).
4.777. Azeredo Almeida & Comp. (inf.).
2.342. Azevedo Alves, Rodrigues & Comp.
474. Azevedo Andrade & Comp.
822. Azevedo e Barros (inf).
165. Azevedo Barros & Comp.
2.27[illegible]. Azeredo & Comp.
1.594. Azevedo & Comp. (inf.).
7.[illegible]52. Azevedo & Corrêa.
3.9[illegible]1. Azeredo & Cruz.
6.764. Azevedo & Ferreira.
4.707. Azevedo & Gomes.
3.300. Azevedo Jardim & Comp.
2 253. Azevedo & Ormand (inf.).
7 188. Azevedo & Perez.
3.586. Azevedo & Rezende.
7.422. Azevedo & Ribeiro.
2.617. Azevedo & Santos (inf.)
5.676. Azevedo Silveira & Comp.
1.320. Azevedo Torres.
2.5 5. Azevedo & Vilela.
146. Aziel de Castro (inf.)
2.376. Azil Salim.
2 400. Aziz Nader & Comp.
9.563. Antonio A. de Almeida.
764. Antonio A. Cardoso.
5.918. Antonio A. Ferreira (inf.).
2.606. Antonio A. Pires.
7.468. Antonio A. S. Lopes & Comp.
8.617. Antonio Albano Alves (inf.).
727. Antonio Abrahão Malub (inf.).
782. Antonio Abrantes (inf.).
4.521. Antonio Abrantes Felippe (inf.).
1.375. Antonio de Abreu Freitas (inf.).
2.224. Antonio Abreu Salgado (inf.).
6 441. Antonio Abuyaghi.
2.244. Antonio Adão.
7.760. Antonio Adão & Irmão.
5.821. Antonio Adolpho Pinto (inf.).
3.815. Antonio Affonso Ferreira Neves.
7.777. Antonio de Aguiar Fagundes (inf.).
3.4[illegible]5. Antonio d'Aguillar.
449. Antonio Albano Pinto (inf.).
1.812. Antonio de Albuquerque (inf.).
2.711. Antonio Alexandre Thiago (inf.).

1.369. Antonio Alfaro Fernandez (inf.).
932. Antonio d'Almeida (avenida Passos n. 90 e rua da Assembléa n. 10).
10.258. Antonio de Almeida (rua S. Christovão ns 573).
7 499. Antonio d'Almeida (inf., rua Senador Pompeu n. 233).
5.533. Antonio Almeida (inf., rua S. Januario n. 20).
5.468. Antonio de Almeida (inf., rua João Romariz n. 44).
.903. Antonio d'Almeida (inf., rua da Assembléa n. 10).
.390. Antonio d'Almeida (inf., Caminho Itarasios n. 397).
.488. Antonio Almeida (inf., rua Sete de Setembro n. 25).
6.062. Antonio de Almeida (inf., Barão da Taquara n. 27[illegible]).
3.3[illegible]5. Antonio de Almeida Brites (inf.).
.[illegible]26. Antonio Almeida Guerra (inf., rua Voluntarios da Patria n. 255).
5.829. Antonio de Almeida Castro Lima (inf.).
.[illegible]9. Antonio Almeida Guerra (inf.), rua Riachuelo n. 192.
.351. Antonio de Almeida Leitão (inf.).
3.467. Antonio de Almeida Pinto (inf.).
5.600. Antonio de Almeida Passinhos.
1.098. Antonio Alvaro Pereira (rua Marquez de Sapucahy n. 268).
6.555. Antonio Alves (inf.) (rua Marquez de Sapucahy n. 89).
3.990. Antonio Alves (inf.), (rua Camerino n. 108).
8.068. Antonio Alves de Almeida (inf.).
152. Antonio Alves da Costa (inf.).
71. Antonio Alves da Costa Ferreira.
4.034. Antonio Alves da Cruz (inf.).
6.919. Antonio Alves Dias (inf).
1.586. Antonio Alves Ferreira.
4.[illegible]. Antonio Alves Filho.
4.[illegible]. Antonio Alves da Fonseca.
8.[illegible]. Antonio Alves & Irmão.
3.285. Antonio Alves Leite Pimentel (inf.)
5.818. Antonio Alves Lopes (inf.).
3.[illegible]03. Antonio Alves Luzes.
7.814. Antonio Alves Martins (inf.).
2.[illegible]. Antonio Alves da Motta (inf.).
6.171. Antonio Alves d'Oliveira.
46. Antonio Alves Pereira.
6.619. Antonio Alves Ramos (inf.).
6.273. Antonio Alves dos Santos.
2.651. Antonio Alves da Silva (rua do Catete n. 146).
6.490. Antonio Alves da Silva (inf.) (rua General Caldwell n. 86).
7.709. Antonio Alves da Silva Lopes.
2.230. Antonio Alves Simões (inf.).
1.209. Antonio Alves da Trindade.
1.555. Antonio Alves Vieira (rua Espirito Santo n. 21).
.372. Antonio Alves Vieira, rua General Camara n. 282.
.173. Antonio Amadeu Lacerda (inf.).
.924. Antonio Amado e Antonio Azevedo (inf.).
2.701. Antonio Amal Campos.
6.318. Antonio Amaral.
1.379. Antonio Amorozino (inf.).
597. Antonio Andrade, rua Patagonia sem numero, (inf.).
8.745. Antonio de Andrade, rua Patagonia n. 72, (inf.).
.803. Antonio de Andrade, estrada da Penha n. 781, (inf.).
6.204. Antonio André Junior.
.681. Antonio André Netto, (inf.).
.[illegible]. Antonio Aniceto,
1.[illegible]. Antonio Antunes, (inf.).
1.[illegible]. Antonio Antunes de Oliveira, (inf.)
1.[illegible]. Antonio Antunes Vieira, (inf.).
4.18[illegible]. Antonio de Araujo Carneiro Monteneg o.
.[illegible]77. Antonio Araujo Gomes, (inf.).
4.[illegible]. Antonio de Araujo Marques, (inf.).
3.31[illegible]. Antonio Assad, (inf.).
8.494. Antonio Assad Muhanna, (inf.).
7.570. Antonio Augusto, rua Vieira Fazenda n. 89, (inf.).
2.245. Antonio Augusto, estrada Nazareth sem numero, (inf.).
9.379. Antonio Augusto Alves.
12.695. Antonio Augusto Coelho.
4.035. Antonio Augusto Barreiros.
8[illegible]2. Antonio Augusto de Carvalho.
7.081. Antonio Augusto Cavalléro (inf.).
1.640. Antonio Augusto Conde, (inf.).
4.761. Antonio Augusto da Costa, (inf.).
6.675. Antonio Augusto Fernandes, rua da Alfandega n. 228.
4.410. Antonio Augusto Fernandes, rua de S. João n. 113, (inf.).
3.386. Antonio Augusto Fernandes, travessa S. Domingos n. 4, (inf.).
8.520. Antonio Augusto Gil, (inf.).
3.765. Antonio Augusto Magalhães (inf.)
3.623. Antonio Augusto Pereira da Silva.
4.245, Antonio Augusto Pinto.
5.205. Antonio Augusto Praça (inf.)
7.386. Antonio Augusto Queiroga.
8.050. Antonio Augusto Quintão (inf.), avenida Suburbana, 2.381 A.
6.429. Antonio Augusto Quintão (inf.), rua S. Francisco Xavier, 545.
5.593. Antonio Augusto Rafael (inf.)
2.085. Antonio Augusto Ribeiro (inf.)
6.264. Antonio Augusto Rocha.
8.330. Antonio Augusto da Silva (inf.)
3.209. Antonio Augusto de Souza (inf.).
3.020. Antonio Augusto Tavares.
8.912. Antonio Augusto Teixeira (inf.)
6.952. Antonio Augusto Varizo (inf.)
6.4[illegible]4. Antonio Balleterio (inf.)
2.884. Antonio Baptista (inf.), rua Cardoso Quintão, 1.
2.942. Antonio Baptista (inf.), rua Marquez de Abrantes, 201.
6.743. Antonio Baptista (inf.), rua S. Christovão, 288.
3.290. Antonio Baptista Lopes.
6.458. Antonio Baptista de Souza (inf.), rua da Quitanda, 81.
2.990. Antonio Baptista de Souza (inf.), rua Catumby, 99.
6.195. Antonio Barbosa Pereira.
554. Antonio Barbosa Ribeiro (inf.)
620. Antonio Barbosa da Silva.
455. Antonio de Barros (inf.)
8.037. Antonio de Barros Lima (inf.)
9.026. Antonio Barros Rainho (inf.)
8.455. Antonio Barroso (inf.)
2.065. Antonio Bastos de Pinho (inf.)
2.272. Antonio Bastos Ribeiro (inf.)
5.221. Antonio Bastos Ribeiro.
7.759. Antonio Benevenuto Pinto.
428. Antonio Bello.
7.811. Antonio Belmiro Dias.
2.293. Antonio Bento Antunes (inf.).
4.548. Antonio Berdiou
3. 172. Antonio Bernardes de Figueiredo (inf.).
10.075. Antonio Bernardino Barnes.
8.406. Antonio Bernardino Lourenço (inf.).
8.356. Antonio Bernardino d'Amaral (inf.).
9.915. Antonio Bernardo Gonçalves.
8.646. Antonio Bertelle (inf.).
6.040. Antonio Blanco Lemos (inf.).
4.547. Antonio Bonifacio Pacheco.
970. Antonio Bordallo & Comp.
9.055. Antonio Borges de Menezes (inf.).
534. Antonio Botelho Dias (inf.).
59. Antonio Braga & Comp.
3.854. Antonio Brandão (inf.).
895. Antonio Bravo.
5.814. Antonio y Braziellas (inf.).
6.978. Antonio Brito Filgueiras (inf.).
7.253. Antonio Braz (inf.).
1.908. Antonio de Brito Filgueiras (inf.).
4.901. Antonio Brum da Luz.
791. Antonio de Brum Margado (inf.).
3.425. Antonio Bruno (rua Devidor n. 165).
1.030. Antonio Bruno (rua Catete n. 296) (inf.).
2.558. Antonio C. Berla.
5.655. Antonio Cabral Junior.
6.505. Antonio Caetano (rua Archias Cordeiro n. 418) (inf.).
325. Antonio Caetano (rua Archias Cordeiro n. 464) (inf.).
140. Antonio Caetano de Carvalho (inf.).
.043. Antonio Caetano Gomes (rua Jockey Club n. 353).
8.960. Antonio Caetano Gomes (rua Ceará n. 54) (inf.).
.05. Antonio Caetano Mendes Sobrinho (inf.)
470. Antonio Calçada (inf.)
5.022. Antonio Calvo (inf.)
2. 87. Antonio Camillo & Comp.
6.449. Antonio Cascardo (inf.)
6.5[illegible]9. Antonio Cancelli.
8.389. Antonio Candido (inf.)
398. Antonio Candido de Almeida (inf.)
8.231. Antonio Carrascosas (inf.)
2.989. Antonio Capillo & Comp.
3.911. Antonio Capella (inf.)
3.858. Antonio Cardoso rua da Saude numero 191
4.038. Antonio Cardoso, de rua Sant'Anna n. 167 (inf.)
3.845. Antonio Cardoso avenida Salvador de Sá n. 1.
5.410. Antonio Cardoso, rua Conde de Bomfim n. 777.
520. Antonio Cardoso de Almeida Oliveira (inf.)
1.572. Antonio Cardoso Lopes (inf.)
5.372. Antonio Cardoso de Oliveira.
805. Antonio Cardoso de Sá (inf.)
4.[illegible]09. Antonio de Carlos.
3.595. Antonio Carlos, rua do Engenho n. 1 (inf.)
.[illegible]00. Antonio de Carlos, rua Haddock Lobo n. 3.
1.501. Antodio Carlos Guerra (inf.)
1.377. Antonio do Carmo Pires & Comp.
6.191. Antonio Carneiro Largo do Campinho n. 4 (inf.)
6.128. Antonio Carneiro, avenida Carmen n. 320 (inf.)
5.420. Antonio Carneiro, rua D. Clara numero 143 (inf.)
35[illegible]. Antonio Carneiro de Mesquita.
8.920. Antonio Carvalho rua Maria Antonia n. 11 (inf.)
669. Antonio de Carvalho Praça Tiradentes n. 87 (inf.)
0.209. Antonio de Carvalho de Farias & Comp.
6.123. Antonio Carvalho Campos Sobrinho (inf.).
27. Antonio Carvalho de Faria (inf.).
3.753. Antonio Carvalho dos Santos (inf.).
4 537. Antonio Castro.
3.800. Antonio de Castro & Silva.
7.497. Antonio de Castro Araujo e Manoel Pereira da Costa (inf.).
185. Antonio Castro Ucha, rua Camerino n. 99 (inf.).
4.827. Antonio Castro Ucha, rua General Camara n. 203 (inf.).
185. Antonio Castro Vasquez (inf.).
1.291 Antonio Cataldo (inf.).
4.264. Antonio Cerqueira Casanova.
4.934. Antonio Cerqueira Lopes (inf.).
4.313. Antonio Cesar Rodrigues.
2.762. Antonio Chaves.
737. Antonio Christovão & Comp.
5.636. Antonio Cid Loureiro.
4.625. Antonio Miranda, Sobrinho & Comp.
2.176. Antonio Cirulo (inf.).
8.207. Antonio Coelho, Estrada da Gavea n. 43 (inf.).
1.627. Antonio Coelho, rua do Tunnel n. 10 (inf.).
5.200. Antonio Coelho, rua S. Carlos n. 37 (inf.).
5.105. Antonio Coelho Albernaz (inf.).

7.187. Antonio Coelho Branco & Comp.
10 029. Antonio Coelho & Comp.
8.727. Antonio Coelho da Silva (inf.).
3.112. Antonio Coelho de Souza.
4.972. Antonio Conti (inf.).
3.940. Antonio Carrado Limonge (inf.).
7.616. Antonio Corrêa, rua General Pedra n. 223 (inf.).
2.005. Antonio Corrêa, rua Theophilo Ottoni n. 124 (inf.).
78. Antonio Corrêa de Almeida.
2.917. Antonio Corrêa Caldas (inf.).
6.327. Antonio Corrêa de Mattos.
12.664. Antonio Corrêa de Mendonça.
6 098. Antonio da Costa (inf.).
9.116. Antonio da Costa, rua Rodrigues dos Santos n. 53. (Inf.),
2.916. Antonio da Costa Brandão.
3.257. Antonio da Costa Cabral. (Inf.).
1.465. Antonio da Costa Couto. (Inf.).
4.965. Antonio da Costa Dias. (Inf.)
5.647. Antonio da Costa Figueiredo. (Inf.).
2.569. Antonio da Costa Godinho. (Inf.).
1.444. Antonio da Costa Gomes. (Inf.).
354. Antonio da Costa Leite. (Inf.).
4 314. Antonio da Costa Lemos. (Inf.).
4.756. Antonio da Costa Moreira.
4.184. Antonio da Costa Pereira.
1.055. Antonio da Costa Pinheiro.
6.779. Antonio da Costa Rabello, rua José Domingues n. 3. (Inf.).
5.698. Antonio da Costa Rabello, rua José Domingues n. 3. (Inf.).
3.597. Antonio da Costa Salgueirinho. (Infractor).
7.046. Antonio da Costa Santos. (Inf.).
4.558. Antonio da Costa e Silva, rua Possolo n. 129. (Inf.).
6.185. Antonio da Costa e Silva, rua Real Grandeza n. 298.
74. Antonio Couto Alves Duarte. (Inf.).
6.184. Antonio do Couto & Comp.
9 248. Antonio Cruz.
3.5 5. Antonio da Cruz Machado. (Inf.).
7.321. Antonio Cruz e Mathias Santiago. (Inf.).
9.117. Antonio Cunha, rua 24 de Maio numero 619. (Inf.).
6.108. Antonio da Cunha, rua Frei Caneca n. 192. (Inf.).
3.293. Antonio da Cunha, rua Rezende numero 14. (Inf.).
8.722. Antonio da Cunha Macedo, rua Lucinda Barbosa n. 73 A. (Inf.).
5.538. Antonio da Cunha Macedo, rua Santo Christo n. 113. (Inf.).
1.738. Antonio Curi.
2.055. Antonio Daher Richa.
2.877. Antonio Damaia de Oliveira.
808. Antonio David Pereira. (Inf.).
2.516. Antonio De Angelis.
442. Antonio de Deus Freitas (inf.)
2.528. Antonio Dias Campos.
5.432. Antonio Dias da Costa (inf.).
3.947. Antonio Dias Ferreira (inf.).
9.232. Antonio Dias Flores.
9.491. Antonio Dias Morgado.
553. Antonio Dias de Oliveira (inf.
547. Antonio Dias dos Santos.
3.636. Antonio Dias Soares (inf.).
4.286. Antonio Dias Teixeira.
7.992. Antonio Domingos da Silva, Caminho do Sacco n. 142 (inf.).
.012. Antonio Domingos da Silva, rua Uranos n. 126 (inf.).
5.350. Antonio Duarte (inf.).
7.383. Antonio Duarte de Carvalho (inf.).
7.018, Antonio Duarte Diniz.
5.921. Antonio Eiras (inf.).
6.595. Antonio Escaleiro Gaspar.
2.971. Antonio Escovino.
5.955. Antonio Esteves (inf.).
6.941. Antonio Esteves Tavares (inf.).
5.743. Antonio F. Bhering,
7.838. Antonio F. Duran.
12.456. Antonio F. Trigo de Loureiro.
2 215. Antonio Faria da Silva.

3.490. Antonio Felisberto de Oliveira (inf.).
3.725. Antonio Felix dos Santos.
1.108. Antonio Fernandes, rua da Carioca n. 35)
3.050. Antonio Fernandes, rua do Livramento n. 87 (inf.).
6.282. Antonio Fernandes, estrada do Norte n. 2 (inf.).
5.503. Antonio Fernandes, (avenida Suburbana n. 2.222 (inf.).
543. Antonio Fernandes, rua dos Invalidos n. 25 (inf).
5.905. Antonio Fernandes, rua Dr. Brilhões n. 84 (inf.).
6.069. Antonio Fernandes (inf.).
5.220. Antonio Fernandes Affonso (inf.)
7.6 2. Antonio Fernandes Amorim (inf.).
6.059. Antonio Fernandes & Comp.
197. Antonio Fernandes da Cruz (inf.).
3.730. Antonio Fernandes Dias, Engenho da Pedra s/n., (inf.).
6.904. Antonio Fernandes Dias, rua Miguel de Frias n. 3 (inf.).
4.250. Antonio Fernandes Diniz.
12.809. Antonio Fernandes de Figueiredo.
4.784. Antonio Fernandes da Fonseca, rua Estação n. 2 (inf.).
4.725. Antonio Fernandes da Fonseca, rua Augusto de Vasconcellos n. 111), (inf.).
3.766. Antonio Fernandes da Graça (inf.).
7.301. Antonio Fernandes Guimarães (inf.).
765. Antonio Fernandes Loureiro (inf.).
3.792. Antonio Fernandes Maciel.
3.035. Antonio Fernandes Motta & Comp. (inf.).
7.251. Antonio Fernandes Motta (inf.).
4.729. Antonio Fernandes de Miranda.
5.393. Antonio Fernandes Perez.
2.398. Antonio Fernandes de Sá (inf.).
8.939. Antonio Fernandes Santos (inf.).
5.746. Antonio Fernandes Simões (inf.).
7.64. Antonio Fernandes de Souza, rua Coronel Pedro Alves n. 229 (inf.).
4.087. Antonio Fernandes de Souza, rua General Gomes Carneiro n. 48, (inf.).
5.005. Antonio Fernandes de Souza, rua S. Luiz Gonzaga n. 667 (inf.).
5.239. Antonio Fernandes de Moraes.
3.733. Antonio Ferraz.
5.493. Antonio Ferreira (rua Bella de São João n. 137.
2.055. Antonio Ferreira, avenida Amaro Cavalcanti n. 90 (inf.).
8.854. Antonio Ferreira, rua Barão do Bom Retiro n. 330, (inf.).
6.000. Antonio Ferreira, rua Escorrega n. 9 (inf.).
4.324. Antonio Ferreira, rua Frei Caneca Caneca n. 132 (inf.).
3.627. Antonio Ferreira. (inf.).
4.349. Antonio Ferreira. (inf.).
4.031. Antonio Ferreira. (inf.).
7.704. Antonio Ferreira. (inf.).
30. Antonio Ferreira. (inf.).
690. Antonio Ferreira. (inf.).
1.527. Antonio Ferreira. (inf.).
5.852. Antonio Ferreira (inf.).
6.803. Antonio Ferreira. (inf.).
8.545. Antonio Ferreira. (inf.).
8.815. Antonio Ferreira. (inf.).
5.494. Antonio Ferreira. (inf.).
5.701. Antonio Ferreira de Abreu. (Inf.).
820. Antonio Ferreira Agostinho.
6.002. Antonio Ferreira de Almeida.
8.259. Antonio Ferreira de Assumpção. (inf.).
1.025. Antonio Ferreira Barbosa.
2.142. Antonio Ferreira Bastos (inf.).
2.092. Antonio Ferreira & Co.
2 792. Antonio Ferreira Campeiro. (inf.).
4 737. Antonio Ferreira Cunha.
4.395. Antonio Ferreira Cunha. (inf.).
12.453. Antonio Ferreira Cardoso.
181. Antonio Ferreira de Carvalho.
127. Antonio Ferreira do Couto.

7.277. Antonio Ferreira & Co.
6.526. Antonio Ferreira da Cunha.
1.377. Antonio Ferreira Faria. (inf.).
5 227. Antonio Ferreira da Fonseca. (inf.).
6.422. Antonio Ferreira Gomes. (inf.)
12.669. Antonio Ferreira & Irmão.
4 063. Antonio Ferreira Jorge. (inf.)
2 396. Antonio Ferreira Lima.
2.396. Antonio Ferreira Lima.
3.101. Antonio Ferreira Machado.
1.283. Antonio Ferreira Marques.
7.928. Antonio Ferreira de Mattos (inf.).
2.867. Antonio Ferreira de Mattos (inf.).
408. Antonio Feareira de Moura (inf.).
4.194. Antonio Ferreira Pinto.
2.352. Antonio Ferreira Polonia Junior (inf.).
3.377. Antonio Ferreira da Rocha (inf.).
3.373. Antonio Ferreira da Rocha (inf.).
6.709. Antonio Ferreira de Sá (inf.).
2.934. Antonio Ferreira da Silva.
313. Antonio Feraeira da Silva (inf.).
3.157. Antonio Ferreira da Silva (inf.).
2.065. Antonio Ferreira da Silva (inf.).
4.651. Antonio Ferreira da Silva (inf.).
2.052. Antonio Ferreira Vidinha (inf.).
9.088. Antonio Figueiredo (inf.).
7.374. Antonio Figueiredo & Comp.
8.429. Antonio Figueiredo da Silva e Sá (inf.).
792. Antonio Fonseca (inf.).
6.219. Antonio da Fonseca (inf.).
196. Antonio da Fonseca (inf.).
8.758. Antonio Francisco (inf.).
1.022. Antonio Francisco Alves (inf.).
1.834. Antonio Francisco Areal (inf.).
8.495. Antonio Francisco Borges (inf.).
2.172. Antonio Francisco Cardoso.
1.033. Antonio Francisco da Cruz.
5.831. Antonio Francisco Duarte.
1.324. Antonio Francisco Marandino (inf.).
3.034. Antonio Francisco Moreira.
719. Antonio Francisco de Oliveira (inf.).
4.334. Antonio Francisco Parada (inf.)
1.733. Antonio Francisco da Silva.
1.763. Antonio Francisco da Silva (inf).
8.087. Antonio Francisco Verissimo (inf.)
3.471. Antonio Francisco Verissimo (inf.)
5.782. Antonio Francisco Verissimo (inf.).
1.143. Antonio Franco & Comp.
8.527. Antonio Frederico & Comp. (inf.)
3.838. Antonio G. Quintas (inf.)
8.858. Antonio Gabriel.
4.598. Antonio Garcia da Cruz.
6.065. Antonio Gasiglia.
4.528. Antonio Gemenci (inf.)
2.651. Antonio Gil Castinheiras (inf.)
5.352. Antonio Gilise (inf.)
1.757. Antonio Golitta.
1.497. Antonio Golart da Silva (inf.)
2.678. Antonio Gomes.
3.643. Antonio Gomes.
1.969. Antonio Gomes (inf.)
3.803. Antonio Gomes (inf.)
8.306. Antonio Gomes (inf.)
5.628. Antonio Gomes (inf.)
5.981. Antonio Gomes inf.)
1.598. Antonio Gomes Aleixo (inf.)
112. Antonio Gomes de Almeida (inf.)
6.917. Antonio Gomes de Almeida (inf).
3 84. Antonio Gomes de Avila,
2. 51. Antonio Gomes & Comp. (inf.)
2.320. Antonio Gomes & Comp.
6.350. Antonio Gomes de Castro (inf.)
731. Antonio Gomes da Costa (inf.)
7.428. Antonio Gomes de Figueiredo (inf.)
1.808. Antonio Gomes da Fonseca.
3.094. Antonio Gomes da Fonseca (inf.).
2.912. Antonio Gomes & Irmão.
6.824. Antonio Gomes Joaquim Gomes (inf.).
372. Antonio Gomes de Oliveira (inf.).
949. Antonio Gomes de Pinho.
2.445. Antonio Gomes de Pinho (inf.).
6.315. Antonio Gomes Pinto (inf.).
4.765. Antonio Gomes da Silva (inf.).
8.932. Antonio Gomes Teixeira (inf.).

239. Antonio Gonçalo (inf.).
3.615. Antonio Gonçalves.
7.729. Antonio Gonçalves (inf.).
6.021 Antonio Gonçalves (inf.).
6.591. Antonio Gonçalves (inf.).
612. Antonio Gonçalves (inf.).
2.604. Antonio Gonçalves (inf.).
970. Antonio Gonçalves.
3.8[illegible]5. Antonio Gonçalves Albetady.
6.274. Antonio Gonçalves de Almeida (infracção).
3.602 Antonio Gonçalves Banal (inf.).
2.058. Antonio Gonçalves Cardoso (inf.).
5.666. Antonio Gonçalves Conceição (inf.).
3.211. Antonio Gonçalves Conde (inf.).
5.786. Antonio Gonçalves Dias (inf.).
3.706. Antonio Gonçalves Fantazia (inf.).
874. Antonio Gonçalves Filho (inf.).
6.261. Antonio Gonçalves Junior (inf.).
543. Antonio Gonçalves Leite.
1.854. Antonio Gonçalves de Magalhães.
2.484. Antonio Gonçalves Mendes (inf.).
783. Antonio Gonçalves Moreira.
9.252. Antonio Gonçalves Monta.
6.858. Antonio Gonçalves Passos (inf.).
5.960. Antonio Gonçalves Passos (inf.).
2.[illegible]47. Antonio Gonçalves Pereira (inf.).
4[illegible]. Antonio Gonçalves Ribeiro (inf.).
2.941. Antonio Gonçalves Sollo (inf.).
3.656. Antonio Gonçalves da Silva.
1.139. Antonio Gonçalves da Silva (inf.).
6.777. Antonio Gonçalves da Silva & Comp.
546. Antonio Gonçalves de Souza (inf.).
5.7[illegible]0. Antonio Gonda em & Pombal (inf.).
70. Antonio Gouvêa (inf.).
8.750. Antonio Governo Rebello (inf.).
6.954 Antonio Grecco (inf.).
1.933. Antonio Grecco (inf.).
7.519. Antonio Gronini (inf.).
6.703. Antonio Guedes (inf.).
337. Antonio Guedes de Oliveira (inf.).
6.258. Antonio H. da Silva.
10.346. Antonio Habib Maram.
6.397. Antonio Henrique Marques (inf.).
5.576. Antonio Henriques Ribeiro.
8.858. Antonio Henrique Ribeiro (inf.).
8.894. Antonio Henriques & Tavares (inf.).
3.469. Antonio Hermida Gomez (inf.).
8.927 Antonio Herminio (inf.).
3.921. Antonio Homero (inf.).
9.314. Antonio Ignacio Alves & Comp.
12.675. Antonio Ignacio Ferreira.
1.7[illegible]. Antonio Ignacio Molles (inf.).
1.267. Antonio Incutto (inf.).
5.634. Antonio J. Brazielles (inf.).
5.632. Antonio J. Brazielles (inf.).
[illegible].633. Antonio J. Brazielles (inf.).
7.[illegible]74. Antonio J. Ferreira & Comp.
1.[illegible]06. Antonio L. Gonçalves & Marques.
3.[illegible]80. Antonio J. de M. Corrêa.
7.[illegible]31. Antonio J. Neme (inf.)
3.517. Antonio J. de Oliveira (inf.).
5.443. Antonio J. Rodrigues.
7.798. Antonio J. Vieira.
8.453. Antonio Jannuzzi & Comp.
228. Antonio Jascone Sobrinho (inf.).
1.228. Antônio de Jesus (inf.).
658. Antonio de Jesus Martha (inf.).
7.250. Antonio de Jesus Martha & Comp. (inf.).
3.050. Antonio de Jesus Mattos (inf.).
8.282. Antonio João Nogueira Belem (inf.).
704. Antonio Joaquim Alves (inf.).
10.345. Antonio Joaquim Areal.
3.650. Antonio Joaquim Balthazar.
5.305. Antonio Joaquim de Barros (inf.).
10.115. Antonio Joaquim Bool.
2.813. Antonio Joaquim Borralho Junior (inf.).
4.008. Antonio Joaquim Brandão (inf.).
7.458. Antonio Joaquim de Carvalho.
612. Antonio Joaquim Dias.
7.012. Antonio Joaquim Dias Arribada (inf.).
7.012. Antonio Joaquim Dias da Silva (inf.).
8.440. Antonio Joaquim Esteves (inf.), rua Coronel Pedro Alves n. 339.
4.979. Antonio Joaquim Esteves (inf.), rua Miguel de Frias.
1.638. Antonio Joaquim Felix (inf.).
6.102. Antonio Joaquim Ferreira (inf.).
8.455. Antonio Joaquim Gomes (inf.).
4.610. Antonio Joaquim Gonçalves (inf.).
1.755. Antonio Joaquim Henriques.
1.11[illegible]. Antonio Joaquim de Lage (inf.).
3.679 Antonio Joaquim Maria (inf.).
765. Antonio Joaquim Martinho (inf.).
5.684. Antonio Joaquim de Oliveira Cunha.
5.9[illegible]1. Antonio Joaquim dos Reis (inf.).
8.125. Antonio Joaquim Ribeiro (inf.).
6.814. Antonio Joaquim da Rocha (rua da Quitanda 70).
8.183. Antonio Joaquim da Rocha (rua Carolina Meyer, 12) (inf.).
9.771. Antonio Joaquim da Rocha Barros.
2.7[illegible]5. Antonio Joaquim Rodrigues (inf.).
5.125. Antonio Joaquim Sampaio (inf.).
5.075. Antonio Joaquim Sanches (inf.).
5.392. Antonio Joaquim dos Santas (inf.).
7.671. Antonio Joaquim dos Santos & Comp.
3.622. Antonio Joaquim da Silva (rua Sete de Setembro n. 33) (inf.).
7.335. Antonio Joaquim da Silva (avenida Gomes Freire n. 4) (inf.).
963. Antonio Joaquim Teixeira (inf.).
12.470. Antonio Joaquim Vaz d'Almeida.
4.722. Antonio Joaquim Vieira (inf.).
7.768. Antonio Joaquim Vieira de Carvalho.
889. Antonio Jorge d'Oliveira.
122. Antonio José (inf.).
8.828. Antonio José de Almeida (rua Barão n. 271) (inf.).
1.356. Antonio José d'Almeida (avenida Gomes Freire n. 19 A) (inf.).
335. Antonio José Alves (inf.).
1.091. Antonio José de Carvalho.
6.315. Antonio José da Costa.
4.122. Antonio José da Costa Mendes (travessa Patrocinio n. 109) (inf.).
4.123. Antonio José da Costa Mendes (rua Dr. José Felix n. 9[illegible]) (inf.).
5.065. Antonio José Fernandes (inf.).
2.658. Antonio José Ferreira (rua Bella de S. João n. 366) (inf.).
6.708. Antonio José Ferreira (rua Farme Amoedo n. 95) (inf.).
5.949. Antonio José Ferreira (rua do Cattete n. 244) (inf.).
1.864. Antonio José Ferreira Bastos (inf.).
5.673. Antonio José Fontoura (inf.).
7.146. Antonio José de Freitas (inf.).
1.665. Antonio José Martins (inf.).
4.780. Antonio José Meneiros (inf.).
4.832. Antonio José Meneiles (inf.).
3.377. Antonio José de Moraes.
2.455. Antonio José de Oliveira, rua Visconde de Itauna n. 97.
1.408. Antonio José de Oliveira, rua Pinto de Figueiredo n. 8 (inf.).
2.168. Antonio José de Oliveira, rua Buenos Aires n. 202 (inf.).
1.955. Antonio José Peixoto.
1.481. Antonio José Pinhão (inf.).
7.691. Antonio José Pinheiro, rua Sete de Setembro n. 101 (inf.).
4.642. Antonio José Pinheiro, rua General Polydoro n. 181 (inf.).
8.189. Antonio José Pinheiro Rodrigues, estação Braz de Pinna sem numero (inf.).
7.809. Antonio José Pinheiro Rodrigues, rua Patagonia n. 52 (inf.).
6.491. Antonio José Pinto de Freitas (inf.).
1.229. Antonio José Rodrigues (inf.).
1.535. Antonio José Rodrigues Rezendo, (inf.).
9.080. Antonio José da Silva (inf.).
8.399. Antonio José Soares (inf.).
7.780. Antonio José de Souza, rua da Passagem n. 276 (inf.).
8.649. Antonio José de Souza, caminho das Perólas n. 149 (inf.).
4.499. Antonio José Vieira, avenida Rio Branco n. 105 (inf.).
4.559. Antonio José Vieira, rua Dr. Pedro Rodrigues n. 5 (inf.).
5.375. Antonio Julio (inf.).
2.[illegible]09. Antonio Julio Lourenço (inf.).
7.6[illegible]8. Antonio Julio Murtinho (inf.).
3.328. Antonio Kappelmann (inf.).
6.78. Antonio Khaury (inf.)
3.504. Antonio L. Teixeira.
6.592. Antonio Lage de Oliveira (inf.).
7.741. Antonio Lamanica.
336. Antonio Lauro (inf.).
1.387. Antonio Leal da Rosa & Comp., (inf.).
2.129. Antonio Leal de Souza (inf.).
1.076. Antonio Leite de Alva e Silva.
6.083. Antonio Leite Filho (inf.).
289. Antonio Leite de Mello (inf.).
92 Antonio Lemos (inf.).
2.198. Antonio Lima (inf.).
6.559. Antonio Leopoldo Corrêa de Miranda (inf.).
1.393. Antonio de Lima Valverde (inf.).
7.063. Antonio Liotte (inf.).
7.805. Antonio Lopes (inf.).
6.560. Antonio Lopes de Almeida (inf.).
6.566. Antonio Lopes de Araujo (inf.).
3.915. Antonio Lopes Arêas (inf.).
3.581. Antonio Lopes da Costa (inf.).
8.269. Antonio Lopes Lyrio (inf).
9.220. Antonio Lopes Marques.
6.182. Antonio Lopes de Oliveira (inf.).
2.524. Antonio Lopes Quinella.
12.750. Antonio Lourenço Saraiva.
1.055. Antonio Loureiro, rua S. Christovão n. 102 (inf.).
5.418. Antonio Loureiro, rua Costa Barros n. 35 (inf.).
6.323. Antonio Loureiro de Magalhães.
1.272. Antonio Lourenço da Silva (inf.).
4.237. Antonio Lucchesi (inf.).
5.0[illegible]5. Antonio Lucchesi & Irmão (inf.).
5.448. Antonio Luiz Antonio de Barros (inf.).
8.217. Antonio Luiz de Carvalho (inf.).
3.571. Antonio Luiz Cruz (inf.).
2.403. Antonio Luiz Esteves.
6.[illegible]27. Antonio Luiz Ferreira, rua Ypiranga n. 88 (inf.).
3.404. Antonio Luiz Ferreira, rua Barão de Mesquita n. 238 (inf.).
3.645. Antonio Luiz Ferreira Junior.
1.[illegible]30. Antonio Luiz Gonçalves.
60. Antonio Luiz Pinheiro (inf.).
263. Antonio Luiz da Silva (inf.).
303. Antonio Luiz Simões (inf.), rua Camerino n. 393.
[illegible].535. Antonio Luiz Simões (inf.), rua Theophilo Ottoni n. 139.
6.417. Antonio Luiz Simões da Rocha.
8.651. Antonio Luiz Teixeira (inf.), rua Regente n. 72.
1.743. Antonio Luiz Teixeira (inf.), rua Jockey Club n. 355.
5.[illegible]9. Antonio Luiz Teixeira (inf.), rua S. Francisco Xavier n. 924.
3.886. Antonio Luiz Teixeira & Comp. (inf.)
2.564. Antonio Lyra (inf.), rua Pinto Guedes n. 34.
4.564. Antonio Lyra (inf.), rua Pinto Guedes n. 134.
5.427. Antonio M. Catharina (inf.).
7.014. Antonio M. Coelho.
10.026. Antonio M. de Oliveira.
9.091. Antonio Macedo (inf.), rua Coronel Agostinho n. 58.
6.340. Antonio Macedo (inf.), rua Figueira de Mello n. 466.
2.014. Antonio Macedo Monteiro.
9.201. Antonio Machado & Comp.
4.557. Antonio Machado Cotta.
4.257. Antonio Machado Fagundes, rua Nery Pinheiro n. 88.

9.183. Antonio Machado Fagundes (inf.), avenida Salvador de Sá n. 222.
868. Antonio Machado Martins (inf.).
897. Antonio Machado Martins Filho (inf.).
3 617. Antonio Machado Mendes.
7.784. Antonio Machado Costa (inf.).
2.337. Antonio Maciel & Comp.
5.234. Antonio Madeira (inf.).
4.381. Antonio Maia (inf.).
8 615. Antonio Malheiro da Silva (inf.).
3.716. Antonio Manoel Alves.
4.401. Antonio Manoel Bueno de Andrade.
4.044. Antonio Manoel Felix (inf.).
2.832. Antonio Manoel Lopes (inf.).
2 816. Antonio Manoel Neves (inf.).
1.184. Antonio Manoel Rodrigues (inf.).
6.045. Antonio Mario (inf.).
3.647. Antonio Maria Correia.
5.928. Antonio Maria Ferreira (inf.).
7.576. Antonio Maria Ferreira de Sá (inf.).
7.491. Antonio Maria Francisco (inf.).
4.989. Antonio Maria Magalhães.
1.948. Antonio Maria Rebello.
5 217. Antonio Maria da Silva (inf.).
8.653. Antonio Maria da Silva Couto (inf.).
3.819. Antonio Maria dos Santos & Comp.
3.055. Antonio Marques (inf.).
4.376. Antonio Marques (inf.).
7.682. Antonio Marques (inf.).
7.937. Antonio Marques (inf.).
5.340. Antonio Marques (inf.).
1.653. Antonio Marques (inf.).
997. Antonio Marques (inf.).
4.270. Antonio Marques Alves da Silva.
1.610. Antonio Marques da Cruz (inf.).
8.844. Antonio Marques Dias (inf.).
8.905. Antonio Marques Fernandes (inf.).
5.140. Antonio Marques & Irmão (inf.).
6.022. Antonio Marques de Oliveira (inf.).
625. Antonio Marques dos Santos.
6.270. Antonio Marques dos Santos (inf.).
5.386. Antonio Marques da Silva.
1.210. Antonio Marques da Silva (inf.).
608. Antonio Martins (inf.).
5.756. Antonio Martins (inf.).
1.127. Antonio Martins (inf.).
5.508. Antonio Martins da Costa (inf.).
4.605. Antonio Martins da Costa (inf.).
6.702. Antonio Martins Dias.
2.256. Antonio Martins Ferreira.
3.875. Antonio Martins Junior.
3.178. Antonio Martins das Neves Pereira.
6.894. Antonio Martins Pereira.
2.982. Antonio Martins Pimenta (inf.).
4.449. Antonio Martins Pimenta (inf.).
1.347. Antonio Martins da Silva (inf.).
930. Antonio Marum (inf.).
8.829. Antonio Marzulo (inf.).
3.040. Antonio Massad.
9.694. Antonio Matheus.
971. Antonio Mathias Vieira (inf.).
2.153. Antonio Mauricio.
6.122. Antonio Mayrink.
8.662. Antonio Medeiros (inf.).
4.197. Antonio Medeiros Passaro junior.
1.803. Antonio Medici & Irmãos.
6.499. Antonio Mello (inf.).
882. Antonio de Mello (inf.).
9 177. Antonio de Mello (inf.).
3.165. Antonio de Mello (inf.).
9.013. Antonio de Mello & Irmão (inf.).
2.949. Antonio Mello da Silva (inf.).
853. Antonio Mendes da Silva (inf.).
5.176. Antonio Mendes & Comp.
4.562. Antonio Mendes de Freitas (inf.).
755. Antonio Mendes Irmão (inf.).
6.564. Antonio Mendes Soares (inf.).
8.204. Antonio Miguel (inf.).
2 394. Antonio Miguel (inf.).
3.839. Antonio Miguel (inf.).
2.263. Antonio Miguel (inf.).
7.279. Antonio Miguel Azeredo.
3.061. Antonio Miguel Azevedo Silva.
5.525. Antonio Milheiros. (Inf.).
2.398. Antonio Miranda Portes.
6.280. Antonio Montaleão. (Inf.).
355. Antonio Monteiro.
7.567. Antonio Monteiro (Inf.).
6.852. Antonio Monteiro (Inf.).
4.939. Antonio Monteiro. (Inf.).
14. Antonio Monteiro. (Inf.).
1.346. Antonio Monteiro. (Inf.).
4.954. Antonio Monteiro de Almeida. (Inf.).
6.136. Antonio Monteiro de Magalhães.
3 463. Antonio Monteiro de Moura.
7.232. Antonio Monteiro da Silva.
2 333. Antonio Monteiro de Souza.
7.744. Antonio Monteiro de Souza. (Inf.).
8 528. Antonio Moraes. (Inf.).
2.315. Antonio Moraes. (Inf.).
4.039. Antonio de Moraes. (Inf.).
2 037. Antonio Moraes & Comp. (Inf.).
9.734. Antonio Moraes Ferreira.
1 7 0. Antonio de Moraes Ferreira (Inf.).
12.404. Antonio Moraes Menezes & Comp.
8 418. Antonio Moreira.
1 235. Antonio Moreira Bessa (Inf.).
436. Antonio Moreira da Fonseca. (Inf.).
5 478. Antonio Moreira da Matta. (Inf.).
3.770. Antonio Moreira Mendes (Inf.).
3.534. Antonio Moreira de Mesquita.
751. Antonio Moreira Monteiro.
5.209. Antonio Moreira Rodrigues & Comp.
7 642. Antonio Moreira dos Santos (Inf.).
2.048. Antonio Picioni & Irmão.
4.252. Antonio Pimentel da Silva (inf.).
2.301. Antonio Pinheiro (inf.).
3.015. Antonio Pinheiro.
377. Antonio Pinheiro.
5.284. Antonio Pinheiro (inf.).
3.298. Antonio Pinheiro (inf.).
2.724. Antonio Pinho (inf.).
4.610. Antonio Pinho Corrêa da Costa.
7.278. Antonio Pinho da Costa.
9.17. Antonio Pinto (inf.).
3.015. Antonio Pinto de Aguiar.
5.013. Antonio Pinto de Almeida.
12.591. Antonio Pinto & Caldas.
3.431. Antonio Pinto Carneiro.
797. Antonio Pinto de Carvalho & Comp. (inf.).
7.013. Antonio Pinto Duarte.
5.910. Antonio Pinto Ferreira (inf.).
1.22.. Antonio Pinto Ferreira (inf.).
8.214. Antonio Pinto da Fonseca Motta (inf.).
6.693. Antonio Pinto Leal e José Teixeira Netto (inf.).
6.780. Antonio Pinto Magalhães (inf.).
1.051. Antonio Pinto Mandarim.
2.558. Antonio Pinto de Miranda (inf.).
4.128. Antonio Pinto Miranda Junior (inf.).
1 652. Antonio Pinto Monteiro (inf.).
6 93. Antonio Pinto Nogueira Freire (inf.).
3.515. Antonio Pinto Nogueira Freire (inf.).
8.997. Antonio Pinto de Oliveira (inf.).
8.972. Antonio Pinto Pereira (inf.).
124.. Antonio Pinto Ribeiro (inf.).
5.133. Antonio Pinto Ribeiro (inf.).
5.274. Antonio Pinto Ribeiro Junior (inf).
465. Antonio Pinto dos Santos (inf.).
2.636. Antonio Pinto dos Santos (inf.).
4.238. Antonio Pinto dos Sadtos (inf.).
5.378. Antonio Pinto dos Santos (inf.).
1.018. Antonio Pinto da Silva (inf.).
2.998. Antonio Pinto da Silva (inf.).
7.921. Antonio Pinto da Silva.
4.428. Antonio Pinto Soares (inf.).
8 236. Antonio Pinto de Souza (inf.).
3.396. Antonio Pinto de Souza (inf.).
6 827. Antonio Pinto Velloso (inf.).
7.020. Antonio Pires (inf.).
760. Antonio Pornrio e Maria Maxima Fernandes (inf.).
8.688. Antonio Portugal (inf.).
1.794. Antonio Postigo (inf.).
3 852. Antonio Prado Loureiro (inf.).
3.400. Antonio Proença (inf.).
9.471. Antonio Quaresma.
2.932. Antonio Queiroz & Comp.
4.494. Antonio Queiroz da Silva.
2.118. Antonio de Queiroz Villas Boas (inf.).
9.350. Antonio R. Lisbôa.
5.173. Antonio Ramada.
3.335. Antonio Ramada (inf.).
701. Antonio Romano (inf.).
8.784. Antonio Raphael Gils (inf.).
4.037. Antonio Raphael da Silva (inf.).
4.036. Antonio Raphael da Silva (inf.).
2.454. Antonio Raymundo Gonzalez.
782. Antonio do Rego Craveiro.
7.773. Antonio Rezek (inf.).
5.192. Antonio Ribeiro (rua Senador Pompeu n. 111 e rua Cardoso n. 74).
937. Antonio Ribeiro (inf. rua João Vicente n. 125).
5.106. Antonio Ribeiro (inf. rua Cardoso n. 74).
4.380. Antonio Ribeiro (inf. porto Maria Angú n. 355).
2.246. Antonio Ribeiro & Comp. (rua Barão do Bom Retiro n. 132).
5.393. Antonio Ribeiro da Silva (inf.).
3.035. Antonio Ribeiro Vaz.
438. Antonio Ribeiro Xisto.
4.873. Antonio Riedlinger (inf. estrada Octaviano n. 50 A).
3.540. Antonio Riedlinger (inf. largo da Freguezia sem numero).
8.561. Antonio da Rocha Caffé (inf.).
3.716. Antonio da Rocha Gomes.
1.774. Antonio da Rocha Junior (inf.).
6.125. Antonio Rocha Pereira.
3.478. Antonio Rodrigues (rua do Carmo n. 23).
5.963. Antonio Rodrigues (inf. rua Bento Lisbôa n. 122).
5.684. Antonio Rodrigues (inf. rua Tobias Barreto n. 119).
418. Antonio Rodrigues (inf. rua Alegre n. 93).
4.330. Antonio Rodrigues Abreu.
8.892. Antonio Rodrigues de Almeida (inf. estrada do Areal n. 473).
3.611. Antonio Rodrigues de Almeida (inf. rua Piauhy n. 1).
6.485. Antonio Rodrigues de Almeida (inf. rua 24 de Maio n. 266).
9.863. Antonio Rodrigues d'Amorim & Comp.).
8.371. Antonio Rodrigues Barroso (inf. praça do Encantado n. 13.
439. Antonio Rodrigues Barroso (inf. rua Dr. Manoel Victorino numero 331 A).
4.539. Antonio Rodrigues de Carvalho (inf.).
3.489. Antonio Rodrigues & Comp.
6.813. Antonio Rodrigues Ferreira (inf.).
1.310. Antonio Rodrigues Gomes (inf. rua Camerino n. 22).
1.703. Antonio Rodrigues Gomes (inf. estrada da Gavea n. 15 B).
6.944. Antonio Rodrigues Loureiro (inf.).
8.623. Antonio Rodrigues Monteiro (inf.).
2.727. Antonio Rodrigues da Motta (inf.).
2 596. Antonio Rodrigues Pereira. (inf.).
7.734. Antonio Rodrigues Pereira de Figueiredo e Antonio Pereira de Almeida.
6.051. Antonio Rodrigues de Sá.
6.850. Antonio Rodrigues dos Santo, Avenida Passos n. 44.
5.068. Antonio Rodrigues dos Santos, rua Viuva Claudio n. 378. (inf.).
4.609. Antonio Rodrigues da Silveira, rua Dr. Joã Ricardo n. 85 (inf.).
4.610. Antonio Rodrigues da Silveira, rua Dr. João Ricardo n. 87. (inf.).
2.575. Antonio Romi. (inf.).
3.641. Antonio Rosario (inf.).
5.168. Antonio Rosario Ferreira. (inf.).
3.966. Antonio Rossi. (inf.).
4.552. Antonio Ruiz.
627. Antonio de Sá Barbosa. (inf.).
498. Antonio Sá & Ca.

4.883. Antonio de Sá & Filho. (inf.).
2.529. Antonio Saad.
1.243. Antonio Sahal.
8.140. Antonio Salomão. (inf.).
5 476. Antonio Sampaio.
4.581. Antonio Sampaio de Souza. (inf.).
7.589. Antonio dos Santos, rua Coqueiros n. 31. (inf.).
6.077. Antonio dos Santos, rua Artistas n. 11. (inf).
1.891. Antonio dos Santos, rua Barão de Mesquita n. 799. (inf.).
7 659. Antonio dos Santos, rua Felizardo Gomes n. 36 (inf.).
3.046. Antonio dos Santos Almeida.
5.736. Antonio dos Santos Banagemo. (inf.).
2.053. Antonio Santos & Co.
1.196. Antonio dos Santos Caldeira.
2.641. Antonio d s Santos Cardoso. (inf.).
2.499. Antonio dos Santos & Ca. (inf.).
551. Antonio dos Santos Delgado. (inf.).
1.041. Antonio dos Santos Loureiro. (inf.).
4.143. Antonio dos Santos Louzado. (inf.).
759. Antonio dos Santos Moraes (inf.).
6.076. Antonio dos Santos Oliveira.
583. Antonio dos Santos Silva & Comp. (inf.).
6.367. Antonio dos Santos Oliveira Junior.
226. Antonio dos Santos Videira (inf.).
5.668. Antonio Sebercio.
5.812. Antonio Semblano de Vasconcellos.
6.947. Antonio Sequeira (inf.).
8.919. Antonio de Sequeira Ruivo (inf.).
4.031. Antonio Serafim de Oliveira.
5.876. Antonio Serra.
782. Antonio Serruoti (inf.).
7.275. Antonio Silva, rua General Pedra n. 108.
6.901. Antonio Silva (inf.), rua Senador Pompeu n. 186.
6.295. Antonio Silva (inf.), rua Maxwel n. 227.
4.127. Antonio Silva (inf.), rua General Pedra n. 131.
5.800. Antonio Silva (inf.), rua Jardim Botanico n. 598.
236. Antonio da Silva, rua Senador Eusebio n. 160.
8.305. Antonio da Silva (inf.), rua Montevidéo n. 305.
6.290. Antonio da Silva (inf.), rua General Pedra n. 17.
6.250. Antonio da Silva (inf.), rua Curvello n. 9.
5.177. Antonio do Silva (inf.), rua Campo Grande n. 122.
1.045. Antonio da Silva (inf.), rua Senador Pompeu n. 182.
1.583. Antonio da Silva (inf.), rua Conde de Bomfim n. 434 A.
3.860. Antonio da Silva Adonial (inf.).
402. Antonio da Silva Araujo (inf.).
1.959. Antonio da Silva Arcos.
6.368. Antonio da Silva Barbosa.
4.708. Antonio da Silva Barros & Comp.
2.817. Antonio da Silva Bobeda (inf.).
128. Antonio da Silva Campos.
3.950. Antonio da Silva Carvalho (inf.).
5.171 Antonio da Silva Christiuo (inf.).
1.343. Antonio da Silva Claro (inf.).
288. Antonio da Silva Figueiredo (inf.).
9.904. Antonio da Silva Franco.
577. Antonio da Silva Gameiro.
3.557. Antonio da Silva Gomes (rua Senador Pompeu n. 74 (inf.).
4.900. Antonio da Silva Gomes (rua dos Arcos n. 90 (inf.).
5.128. Antonio da Silva & Irmão.
320. Antonio da Silva Lopes (rua Almirante Barroso n. 145) (inf.).
3.822. Antonio da Silva Lopes (rua Lima Telles n. 109) (inf.).
3.754. Antonio da Silva Maia e Faria (inf.)
5.381. Antonio da Silva Martins (inf.).
7.692. Antonio da Silva Martins e Manoel José Vieira (inf.).
7.528. Antonio da Silva e Mello e Antonio Francisco Gomes (inf.).
6.434. Antonio da Silva Moreira (inf.).
9.441, Antonir da Silva Pinheiro & Comp.
4.813. Antonio da Silva Rocha (Mercado Municipal n. 52, lado externo) (inf.).
7.278. Antonio da Silva Rocha (rua Buenos Aires n. 147) (inf.).
6.411. Antonio da Silva Rondão.
128. Antonio da Silva e Sá (inf.).
2.215. Antonio da Silva Salgueiro (inf.).
1.047. Antonio Silvestre da Mata.
7.162. Antonio Silveira Bittencourt.
9.700. Antonio da Silveira Linhares.
3.490. Antonio Simão (inf).
4.364. Antonio Simas (inf.).
5.589. Antonio Simões (rua Cattete n.105.)
9.011. Antonio Simões (rua Republica do Perú n. 14 (inf.).
6.129. Antonio Simões (rua Leopoldo numero 262 (inf.).
2.200. Antonio Simões (rua XV n.26) (inf).
2.273. Antonio Simões da Fonseca (inf.).
6.276. Antonio Simões da Rocha (inf.).
9.435. Antonio de Simon & Comp.
316. Antonio Siqueira (inf.).
9.996. Antonio Silvino Ribeiro.
5.705. Antonio Soares (inf.).
5.706. Antonio Soares (inf.).
2.229. Antonio Soares Magalhães (inf.).
818. Antonio Soares de Oliveira & Comp. (inf.).
7.834. Antonio Soares & Pires.
6.497. Antonio Soares da Silva (inf.), rua Nabuco de Freitas n. 108.
4.186. Antonio Soares da Silva, rua Buenos Aires n. 278.
4.511. Antonio Saulon (inf.),
6.951. Antonio de Souza, rua Voluntarios da Patria n. 243.
7.769. Antonio de Souza (inf.), rua dos Invalidos n. 171.
5.545. Antonio de Souza (inf.), rua do Regente n. 143.
3.958. Antonio de Souza (inf.), Mercado Municipal.
8.637. Antonio de Souza (inf.), rua Moraes e Silva n. 105.
4.599. Antonio de Souza (inf.), Estrada Intendente Magalhães n. 23.
8.187. Antonio de Souza Bastos (inf.).
1.645. Antonio de Souza Carvalho (inf.).
8.531. Antonio Soares Ferreira (inf.).
1.894. Antonio de Souza Freitas & Comp.
652. Antonio de Souza Lemos.
1.321. Antonio de Souza Maia (inf.)
4.464. Antonio de Souza Martins.
2.182. Antonio de Souza Monteiro (inf.)
1.614. Antonio de Souza Nunes (inf.).
2.117. Antonio de Souza Pamplona.
6.678. Antonio de Souza Pereira.
4.406. Antonio de Souza Ramos (inf.).
696. Antonio de Souza Soares (inf.).
2.780. Antonio Storino (inf.)
5.818. Antonio da Senha Mello (inf.), rua Carolina Machado n. 960.
5.653. Antonio de Senha Mello (inf.), estrada do Engenho Novo, sem numero.
8.105. Antonio Toison (inf.).
205. Antonio Tancredo e Nicoláo Joia (inf.).
5.737. Antonio Tarssun (inf.).
18. Antonio Tavares (inf.).
6.026. Antonio Tavares do Couto.
5.104. Antonio Tavares Pereira (inf.).
5.731. Antonio Tavares de Souza.
4.957. Antonio Teixeira rua da Carioca n. 12.
5.959. Antonio Teixeira, ladeira do Livramento n. 1 (inf.)
1.906. Antonio Teixeira, rua Itamaraty n. 179 (inf.)
3.543. Antonio Teixeira, rua Miguel Rangel n. 108 (inf.)
844. Antonio Teixeira de Andrade (inf.)
2.492. Antonio Teixeira de Azevedo (inf.)
4.662. Antonio Teixeira Clemente (inf.)
4.013. Antonio Teixeira da Costa (inf.)
7.595. Antonio Teixeira Filho.
1.695. Antonio Teixeira Guimarães (inf.)
5.250. Antonio Teixeira de Lemos.
154. Antonio Teixeira Netto (inf.)
4.650. Antonio Teixeira Serra (inf.)
3.418. Antonio Teixeira de Souza.
2.537. Antonio Teixeira de Vasconcellos.
3.887. Antonio Thomé Ribeiro (inf.)
77. Antonio Tilio.
650. Antonio Torres (inf.)
3.413. Antonio Torrezo (inf.)
7.596. Antonio Tosta de Freitas (inf.)
3.682. Antonio Tosta Parreira (inf.)
5.769. Antonio Trajano (inf.)
5.722. Antonio Ve tura (inf.)
3.279. Antonio Vianna & Comp.
7.032. Antonio Vicente, rua do Cattete n. 329.
6.330. Antonio Vicente, rua do Cattete n. 106 (inf.)
9.933. Antonio Vicente de Miranda.
8.338. Antonio Vicente de Oliveira (inf.)
2.425. Antonio Vicente Varella (inf.).
4.423. Antonio Videira (inf.).
8.400. Antonio Vieira (inf.).
4.117. Antonio Vieira Cardoso e José Gonçalves (inf.).
942. Antonio Vieira da Cruz (inf.).
6.988. Antonio Vieira Madureira (inf.).
5.858. Antonio Vieira Monteiro.
7.615. Antonio Vieira da Motta, rua da Passagem, 75 (inf.).
2.723. Antonio Vieira da Motta, rua Buenos Aires, 301 (inf.).
6.943. Antonio Vieira Pacheco (inf.).
974. Antonio Vieira de Souza (inf.).
1.298. Antonio Vilor (inf.).
5.650. Antonio Xavier Rangel.

(Continúa)

Recebedoria do Districto Federal

PRIMEIRA SUB-DIRECTORIA

TAXA DE SANEAMENTO

De ordem do Sr. director e na fórma do art. 6º, n. 20 do decreto n. 14.162, de 12 de maio de 1920, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de 1 a 30 de novembro do corrente anno, se procederá a cobrança, sem multa, da taxa de saneamento.

Outrosim, previno aos Srs. contribuintes que a referida taxa, não paga na época acima, alludida, incorrerá na multa de 10 %.

Primeira Sub-directoria, 1 de outubro de 1923.—O sub-director, interino, *Benjamin Guimarães Santos*.

Inspectoria Geral de Seguros

Esta repartição recebe, durante o prazo de dez dias, o pedido de inscripção para o fornecimento dos artigos ou objectos de escriptorio necessarios ao seu expediente, conforme relação existente no gabinete do Sr. inspector.

Inspectoria de Seguros, 22 de setembro de 1923.—*Ignacio Tavares Guimarães*, secretario do gabinete.

Casa da Moeda

CONCURRENCIA PUBLICA PARA ACQUISIÇÃO DE CEM MIL KILOS DE DISCOS DE COBRE E ALUMINIO PARA CUNHAGEM DE MOEDAS DE $500 E 1$000

De ordem do Sr. Dr. director, e em virtude de autorização do Exmo. Sr. ministro da Fazenda, faço publico que ás 13 horas do dia 8 de outubro de 1923, no gabinete da directoria da Casa da Moeda serão recebidas propostas para fornecimento de cem mil kilos de cobre

e aluminio para cunhagem de moedas de 1$000 e $500.

A concurrencia será presidida pelo Sr. Dr. director da Casa da Moeda e as propostas serão abertas e lidas na mesma occasião.

As propostas, que serão apresentadas em tres vias, das quaes a primeira deve estar sellada, não admittem rasuras, emendas e entrelinhas e serão apresentadas em envolucros fechados, com a declaração por fóra do assumpto e o nome do proponente.

A concurrencia versará sobre o preço em réis — CIF — Rio, de cada kilogrammo de discos a fornecer, indicado em algarismos e confirmado por extenso, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

O fornecimento constará de nove milhões tresentos e setenta e cinco mil (9.375.000) discos de cobre e aluminio do peso de oito (8) grammas cada um e 26,5 m/m de módulo e seis milhões duzentos e cincoenta mil (6.250.000) discos do mesmo metal, pesando quatro (4) grammas cada um e 22,3 m/m de módulo, representando o total de quinze milhões seiscentos e vinte e cinco mil discos dos dous padrões, pesando cem mil kilos.

No peso dos discos será admittida uma tolerancia de 2 % para mais ou para menos.

Os discos terão a liga composta na razão de noventa e um por cento (91 %) de cobre e nove por cento (9 %) de aluminio, sendo admittida a tolerancia de dous por cento (2 %) para mais ou para menos.

Os discos serão orlados, recosidos, branqueados e perfeitos, e os que chegarem estragados ou defeituosos serão inutilizados e restituidos ao fornecedor que os deverá substituir por outros perfeitos e sem onus para o Thesouro.

O embarque dos discos deverá ser feito da seguinte fórma: a primeira partida 30 dias depois do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, sendo: 10.000 kilos de discos de quatro grammas cada um e 40.000 kilos de discos de oito grammas cada um; os discos restantes serão embarcados de uma só vez ou parcelladamente até sessenta dias após o mesmo registro.

Os discos deverão vir acondicionados em saccos de 20 kilos cada um, e encerrados em caixas de madeira, resistentes, contendo cada uma cinco saccos.

O inadimplemento de qualquer clausula implica para o contractante uma multa até o valor total da caução e a rescisão do contracto. O director póderá limitar esta penalidade a uma das sancções acima.

No caso de multa fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na Thesouraria da Casa da Moeda, no prazo de tres dias, a contar da data em que receber a intimação, sob pena de rescisão.

Ao envolucro contendo a proposta acompanhará um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito, e, bem assim, a certidão da Junta Commercial provando o registro do respectivo contracto social, isto para as firmas commerciaes; devendo as sociedades anonymas e as companhias estrangeiras provar a sua existencia legal, de accôrdo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

A idoneidade dos proponentes será julgada antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não forem considerados idoneos, não serão abertas.

Julgada a idoneidade dos proponentes, serão lidas as propostas, que antes de qualquer decisão, serão publicadas no *Diario Official*.

Fica reservado ao director da Casa da Moeda o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concurrencia caso assim convenha aos interesses da repartição.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, as propostas que contiverem apenas offerecimentos de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 15:000$, em dinheiro ou apolices da divida publica federal, préviamente feita na Thesouraria da Casa da Moeda, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres do Thesouro si o concurrente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de cinco dias, contados da data da entrega do convite que foi expedido para esse fim.

Para garantir a execução do contracto o fornecedor caucionará na Thesouraria da Casa da Moeda a quantia correspondente a 2 % do valor total do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de definitivamente approvado pelo Sr. ministro da Fazenda e de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse instituto denegar o registro.

O pagamento das partidas de discos recebidas, como acima ficou estabelecido, será effectuado pelo Thesouro Nacional, depois de devidamente conferidas as contas pela Casa da Moeda, correndo a respectiva despeza por conta do credito especial aberto pelo decreto n. 15.972, de 27 de fevereiro de 1923.

Em caso de empate entre concurrente nacional e estrangeiro, terá preferencia o primeiro; si o empate se der entre nacionaes ou entre estrangeiros, proceder-se-ha a uma nova concurrencia entre elles, que versará sobre o maior abatimento feito sobre a offerta empatada.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Contadoria da Casa da Moeda, 17 de setembro de 1923. — O contador, *Lauro Virgilio*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias, para providenciarem respeito.

Vapor hespanhol *Arala Mendi*, atracado em 15 de setembro de 1923:

Armazem n. 2—BTC: 2 barricas ns. 523 e 784 repregadas e avariadas.
CSC: 2 caixas ns. 8.281/2/3, avariadas.
PJC: 8 ditas com diversos numeros, idem.
RTA: 1 dita n. 1.634, idem.

Vapor allemão *Paraná*, atracado em 6 de setembro de 1923:

Armazem n. 3—HDD: 1 caixa n. 4.004, repregada.
MFB: 1 dita n. 15, idem.

Vapor inglez *Newton*, atracado em 18 de setembro de 1923:

Armazem n. 5—SLB: 1 caixa n. 4.775, repregada.
UNIMARO: 1 dita n. 659, idem.
W: 2 fardos ns. 127 e 128, rôtos e avariados.
BONUM: 2 caixas ns. 137 e 138, repregadas.
BC: 1 barrica n. 23, avariada.
Casa Garibalde: 2 caixas ns. 17 e 2.
Id m: 31 ditas sem numeros, idem.
CSC: 8 ditas idem, idem.
FFB: 1 dita n. 55, idem.
GB&Cº: 3 ditas ns. 249, 251 e 248, repregadas.
GRC: 1 dita n. 232, idem.
HC: 1 barrica sem numero, idem.
LP4 3 caixas ns. 889, 891 e 897, idem.
MOVO—O: 1 fardo n. 767, roto.
MOVO—O: 2 ditos n. 772,771, avariados.
Idem: 2 ditos n. 770, 769, idem.
Idem: 1 dito n. 768, idem.
89: 6 caixas com diversos numeros, idem.
PB—126: 4 ditas idem, idem.
Idem: 11 ditas sem numeros, idem.
Rio—Sagal: 4 ditas n. 4, idem.
SD—147: 1 dita sem numero, repregada.

Vapor hollandez *Eemland*, atracado em 17 de setembro de 1923:

Armazem n. 6—EI: 14 blocos sem numeros, avariados.
FAC: 16 barris idem, vasando.
MDA: 166 pedras idem, avariadas.
MVC: 23 barris idem, vasando.
Idem: 1 dito idem, vasio.
RE: 25 ditos idem, vasando.
SLC: 24 ditos idem, idem.
FN: 27 volumes de chapas, avariados.
Carlos: 1 barrica n. 9, repregada
RC—1090—EJ: 1 caixa n. 163, idem.
JN: 1 dita n. 113, idem.
RV: 6 pacotes com diversos numeros, rotos.
SS & Comp.: 3 caixas idem, avariadas.
RMC: 1 dita n. 1.802, repregada.
RLC: 6 ditas com diversos numeros, avariadas.
Casa Cruz: 2 ditas ns. 8.401, 8.402, idem.

Vapor francez *Guichen*, atracado em 16 de setembro de 1923:

Armazem n. 9—ASP: 1 caixa n. 3.299, repregada e avariada.
Araujo: 1 dita n. 733, idem idem.
AFSFF: 2 ditas ns. 3.296, 3.298, idem idem.
CHC: 1 dita n. 7.059, idem idem.
Casa da Moeda: 1 dita n. 126, idem idem.
CLC : 1 caixa n. 1, avariada.
FM : 1 dita n. 09.017, repregada e avariada.
Fontes : 1 dita n. 787, repregada e avariada.
Ferreira : 1 dita n. 736, repregada e avariada,
GR : 1 dita n. 09.018, repregada e avariada.
Liberato : 1 dita n. 7.054, repregada e avariada.
LFSC : 1 dita n. 366, repregada e avariada.
LRJ : 2 barris sem numeros, vasios.
Idem : 6 ditos sem numeros, vasando.

Idem : 1 engradado sem numero, vasando.
Pacheco : 1 caixa n. 4.464, repregada e ovariadu.
Idem : 1 dita n. 4.188, repregada e avariada.
SCC : 1 dita n. 737, repregada e avariada.
Vapor grego *Anna*, atracado em 18 de setembro de 1923 :
Armazem 10— W : 7 gigos numeros diversos, avariados.
Idem : 2 caixas ns. 2.390 e 2.400, repregadas e avariadas.
Idem : 250 ditas sem numeros, repregada e avari da.
Vapor norueguez *Ferrier*. atracado em 13 de setembro de 923 :
Armazem 10 — H& C . 2 caixas ns. 31 e 42, repregadas e avariadas.
Vapor inglez *Highland Piper*, atracado em 17 de setembro de 1 23 :
Armazem 15 : CCC Limitada : 2 caixas ns. 13 e 14, repregadas e avariadas.
EPC : 1 dita n. 1, repregada e avariada.
GH : 1 fardo n. 2, roto.
HR : 1 dita n. 28, repregada e avariada.
JG : 1 dita n. 1, repregada e avariada.
Legey : 1 barrica n, 3, repregada e avariada.
D—MB—B : 1 barrica n. 3, repregada e avariada.
M&V : 1 dita n. 518, repregada e avariada.
RFM : 1 dita n. 8.013, repregada e avariada.
Rainho : 1 dita n. 6, repregada e avariada.
Vapor italiano *Indiana*, atracado em 18 de de setembro de 1923 :
Armazem 15 — 1—2—3 : 3 caixas diversos numeros, repregadas e avariadas
ESC: 1 caixa n. 89.615, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 89.009, idem.
Idem: 1 dita n. 89.613, avariada.
ARC: 1 dita n. 8.222, repregada e avariada.
KJC : 3 ditas com diversos numeros, idem.
RBC—S. Paulo: 1 dita n. 6.932, avariada.
MBC—4.624: 1 dita n. 798, repregada e avariada.
CSM: 1 dita n. 8.224, avariada.
CFIC: 2 ditas ns. 1.229 e 903, repregadas e avariadas.
— Vapor hollandez *Flandria*, atracado em 17 de setembro de 1923:
Armazem n. 16 — Dia: 2 barris vasando.
CCFB: 20 ditos, idem.
Idem: 1 dito n. 165, vasio.
SLC: 5 ditos vasando.
FONTES: 3 ditos idem.
Dias—CCFB: 4 ditos idem.
CCFB: 10 ditos idem.
HF: 1 caixa n. 42.040, repregada e avariada.
KV: 11 pacotes com diversos numeros, rôtos.
Idem: 1 caixa n. 4.112, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 4 041, idem.
7.525: 262 ditas sem numero, avariadas.
V—V—V—V: 5 barris vasando.
JUREVA: 3 ditos idem.
CLC: ditos idem.
VIDOI: 2 ditos idem.
RWC: 8 ditos idem.
BMC: 2 ditos idem.
— Vapor inglez *Andes*, atracado em 17 de setembro de 1923:
Armazem n. 17—SCHC: 1 caixa n. 1.302, avariada.
SSC: 1 dita c. 276, repregada e avariada.
SCC : 1 caixa n. 94, avariada.
Soudee : 1 dita n. 520, repregada e avariada.
TN : 1 dita n. 236, avariada.
V : 2 ditas ns. 13 e 14 idem.
Idem : 1 dita n. 11, repregada e avariada.
WC : 2 ditas ns. 1 e 3, avariada.
Webeco : 1 dita n. 9.885, repregada e avariada.
2—1—3 : 2 ditas n. 2.268 e 5.027, idem idem.
Idem : 1 dita n. 5.025, avariada.
142 : 1 dita n. 14, idem.
603 : 1 dita n. 185, repregada e avariada.
S—64—C : 2 ditas ns. 1.969 e 19.632, idem idem.
Idem : 1 dita n. 1.964, idem idem.
Idem : 1 dita n. 185, avariada.
PLC : 2 ditas ns. 39 e 48, repregadas e avariadas.
PARC : 2 encapados ns. 9.829 e 9.830, avariados.
Idem : 1 fardo n. 9.833, idem.
A—P—Rio—Comp.: 1 caixa n. 242, repregada e avariada.
RED : 3 ditas ns. 388, 391 e 392, avariada.
RC : 1 dita n. 6.674, idem.
RMSP : 1 dita sem numero, repregada e avariada.
RED : 3 ditas 387, 389 e 411, avariadas.
RMSP : 1 pacote n. 322, roto e avariado.
A—RCC—H : 1 caixa n. 3, avariada.
RFC : 1 dita n. 6.667, idem.
Idem : 1 dita n. 169, repregada e avariada.
RMC : 1 dita n. 2.673, avariada.
ARC : 2 ditas ns. 3.400/1, repregadas e avariadas.
AMC : 1 dita n. 4.327, idem idem.
BS : 1 fardo n. 3, avariado.
BD : 1 caixa n. 80, repregada e avariada.
CPI : 3 ditas ns. 75, 88 e 85, idem idem.
CFL: 1 barrica n. 696. reprepada.
CTC: 1 caixa n. 364, repregada e avariada.
CLFP: 1 dita n. 2.846, idem.
Idem: 1 dita n. 3.920, avariada.
DM: 1 dita n. 131, idem.
E. Salathé & C.: 1 dita sem numero, reprepada e avariada.
ESC: 6 fardos com diversos numeros, avariados.
EJM—S—823: 1 caixa n. 2, idem.
DGC: 8 ditas com diversos numeros, repregadas e avariadas.
Emila: 1 dita 916, avariada.
Idem: 1 dita n. 921, repregada.
EGC: 1 dita n. 924, repregada e avariada.
Ferreira Souza & C°.: 1 pacote sem numero, rôto.
Idem: 1 dito idem, avariado.
GCC: 1 caixa n. 6.676, idem.
GG: 1 dita n. 106, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 113, avariada.
HMB—Dote—S: 1 dita n. 10, idem.
HWS: 2 di as ns. 178 e 180, idem.
ISCC: 1 dita sem numero, repregada.
LP: 1 dita n. 5.849, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 5.846, repregada.
LC: 2ditas ns. 2 e 3, avariadas.
Idem: 1 fardo n. 1, idem.
LIC: 1 caixa n. 37, repregada e avariada.
LFC: 1 dita n. 8.716, idem.
LO: 1 dita n. 4:848, avariada.
M—E: 1 dita n. 269, idem.
NGB: 1 dita n. 2.666. idem.
SC—64: 1 pacote ns. 6.768/6/971, rôto.
Idem: 2 caixas ns. 6.971 e 186, avariadas.
Idem: 2 ditas ns. 6.968 e 6.969, repregadas e avariadas.
Vapor francez «Guichen» atracado em 1[illegible] de setembro de 1923.
Armazem externo C—C: 4 caixas sem numeros repregadas.
PBC: 3 ditas, idem.
HMC: 6 ditas idem.
C-M-C: 1 caixa sem numero, repregada.
Mr. ministre de Bologne: 3 cestos, repregados.
H M.C.: 1 caixa sem numero, repregada.
CS&C: 19 quintos sem numeros, vasando.
ARFB: 3 ditos, idem, idem.
G.M.: 2 encapados sem numeros, vasando.
JLC: 1 encapado sem numero, vasando.
Vapor inglez «Highland Piper» atracado em 18 de setembro de 1923.
Armazem externo C: TB: 6 caixas sem numeros, repregadas.
CR-ancora-C: 2 ditas idem, idem.
CMC: 1 caixa sem numero, repregada.
Vapor Inglez «Andes» atracado em 18 de setembro de 1923.
Externo C—K: 4 caixas sem numeros, repregadas,
H: 1 caixa sem numero, repregada.
B: 1 dita, idem.
5: 1 dita, idem.
Vapor hollandez «Flandria» atracado em 18 de setembro de 1923.
Armazem externo C—HMC: 2 caixas sem numeros, repregadas e avariadas.
TBC: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.
Alfandega do Rio de Janeiro, 20 de setembro d 1923.—*Alfredo Seabra*, ajudante do inspector.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avaria e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentarem-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito :

Vapor hespanhol *Arola Mendi*, atracado em 15 de setembro de 1923.
Armazem n. 2 — AM : 10 caixas sem numeros, avariadas.
AMC : 30 ditas idem, idem.
AAC : 10 ditas idem, idem.
Casa Garib Idi : 50 ditas n. 50, idem.
JCM : 30 ditas n. 50, idem.
Ribeirinho : 5 ditas n 50, idem.
1.803 : 2 ditas ns. 661 e 662, idem.
Idem : 2 ditas ns. 658 e 659, repregadas e avariadas.
SEI : 1 barrica n. 1, idem idem.
Vapor inglez *Boswell*, atracado em 14 de setembro de 1923.
Armazem n. 4—WTW : 1 caixa n. 21, avariada.
Vapor inglez *Newton*, atracado em 18 de setembro de 1823.
Armazem n. 5 — Bonum : 1 caixa n. 200, repregada e avariada.
HC—Brasil : 1 dita n. 5.512, idem idem.
Gaz—155 : 1 dita n. 41, idem idem.
J—GCC—C—S: 18 barris, avariados.
J—JADEA—C : 7 ditos, idem.
Lino : 9 ditos, idem.
Rio—58 : 1 barrica n. 282, repregada.
Rogeres : 1 caixa n. 6.621, idem.
RWC : 1 dita n. 5 883, idem.
RWC: 1 caixa n. 5.885, avariada.

RFM: 1 dita n. 6.436, repregada.
SCB: 2 ditas ns. 4.728 e 4.727, idem.
SSMC: 1 dita n. 125, idem.
V&C: 1 amarrado de caixas n. 7, idem.
Vapor hollandez *Zemland*, atracado em 17 de setembro de 1923:
Armazem n. 8—OLSC: 63 caixas sem numeros, repregadas.
Idem: 9 ditas idem, idem.
VMC: 9 ditas idem idem.
CS&C: 4 ditas idem, idem.
MFC: 5 ditas idem, idem.
CR ancora C: 5 ditas idem, idem.
CTC: 4 ditas idem, idem.
Cavado: 1 dita idem, idem.
CMC: 2 ditas idem, idem.
Ps. 1 dita idem, idem.
Aerroc: 4 ditas idem, idem.
CMC: 17 ditas idem, idem.
DAC: 15 ditas idem, idem.
DFC: 3 ditas idem, idem.
MFC: 5 ditas idem, idem.
OLSC: 12 ditas idem, idem.
Aerroc: 3 ditas idem, idem.
DAC: 4 ditas idem, idem.
DFC: 3 ditas idem, idem.
SC: 1 dita idem idem.
Vermelho: 6 ditas idem, idem.
AAC: 6 quintos idem, vasando.
Casa Carvalho: 11 ditos idem, idem.
DFC: 6 ditos idem, idem.
T. Caminho: 10 ditos idem, idem.
Idem: 4 ditos idem, vasios
Armazem n. 8—FNS: 7 quintos sem numero, vasando.
GM: 2 encapados idem, idem.
JCSM: 8 quintos idem, idem.
Idem: 2 ditos idem, vasios.
Maranar: 6 ditos idem, vasando.
Patria: 7 ditos idem, idem.
Idem: 1 dito idem vasio.
Riba Cruz: 8 ditos idem, vasando.
Idem: 2 ditos idem, vasios.
SAC: 7 ditos idem, vasando.
Idem: 2 ditos idem, vasios:

Vapor francez *Guichen*, atracado em 17 de setembro de 1923:
Armazem n. 8 — AAC: 10 caixas, quebradas.
Tenax—3.493 SBEI: 10 ditas, idem.
Tenax—3.493 SBEI: 10 ditas, idem.
Armazem n. 9—AB: 1 encapado n. 141, roto e avariado.
AFC: 1 caixa n. 499/14, repregada e avariada.
AB: 1 dita n. 2.793, idem idem.
AGC: 1 dita n. 103, idem idem.
Brazil Store: 1 dita n. 12, idem idem.
CM: 1 dita n. 38, idem idem.
Calderon: 1 dita n. 516, idem idem.
Idem: 1 dita n. 514, avariada.
EL: 1 dita n. 3, repregada e avariada.
HC: 2 ditas ns. 1.577 e 1.576, idem idem.
JGPC: 2 ditas ns. 631 e 634, idem idem.
Idem: 1 dita n. 633, idem idem.
Ramos: 1 dita n. 45, idem, idem.
SB: 1 engradado n. 129, avariado.
Vapor americano *Gasper*, atracado em 18 de setembro de 1923:
Armazem n. 9—EPDF: 50 saccos sem numero, avariados.
EPDF: 5 ditos idem, rotos e avariados.

Vapor allemão *Erfurt*, atracado em 20 de setembro de 1923:
Armazem n. 16 — C—S&C—C: 2 caixas ns. 13.1 6/47, avariadas.
TJ: 4 ditas numeros diversos, repregadas e avariadas.
VMC: 1 dita n. 67, idem idem.
SMC: 9 barris, vasando.
HR: 4 ditas, idem.
RM: 4 ditas, idem.
MLB—JJC: 1 dita n. 1.452, idem.
Idem: 2 barricas ns. 1.560 e 1.52, avariadas.
Idem: 16 caixas numeros diversos, idem.
MLC: 1 dita n. 2, repregada e avariada.
MLB—JJC: 1 dita n. 460, idem idem.
222: 2 ditas ns. 1.345 e 1.480, idem idem.
G—R—C—100: 1 dita n. 5.053, idem idem.
1.000: dita n. 18 920, idem idem.
PSC: ditas ns. 8.256 e 8.160, idem idem.
SW: 9 ditas numeros diversos, avariadas.
Araujo: 1 dita n. 22.944, repregada.
AFS: 2 ditas ns. 824/25, avariadas.
Araujo: 1 dita n. 22 943, idem.
Idem: 1 dita n. 22.939 idem
Bonum: 2 ditas ns. 2.144 e 2.158, repregadas e avariadas.
BCA: 1 dita n. 2.853, idem idem.
BFCR: 1 dita n. 2.502, idem idem.
Baptista: 1 dita n. 22.519, avariada.
Bonum: 1 dita n. 2.110, repregada e avariada.
idem: 1 barrica n. 2.147, avariada.
Dia: 1 caixa n. 1.397, repregada e avariada.
DW: 1 dita 2.627/9, idem idem.
FL&R: 1 dita n. 107, idem idem.
GA: 1 dita n. 2, idem idem.
HSC: 7 ditas numeros diversos, idem idem.
HDD: 2 caixas ns. 5.102 e 5.179, repregadas e avariadas.
HCPB: 2 ditas ns. 20 e 12, idem.
RJB: 2 ditas ns 1.307/3/4, idem.
Vapor inglez «Newton» atracado em 21 de setembro de 1923.
Armazem externo A—CTC: 2 caixas sem numeros, repregadas e avariadas.
CTC: 2 ditas idem, idem.
PLC: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.
A. Chaves: 1 barril, idem, vasando.
CM: 1 dito, idem
Granado: 2 barris sem numeros, vasando.
Patria: 2 ditos, idem.
VMC: 2 ditos idem, vasando.
Vapor inglez «Waaldick», atracado em 21 de setembro de 1923.
Armazem externo A—JAM: 1 caixa repregada.

Vapor allemão «Erfust» atracado em 21 de setembro de 1923.
Armazem externo — Riba Cruz: 6 caixas sem numeros repregadas.
CR-ancora-C: 4 ditas sem numeros, repregadas.
CM-C: 8 ditas, idem.
DAC: 2 ditas idem.
Riba Cruz: 1 caixa sem numero, repregada.

OLSC: 8 caixas sem numeros repregadas.
Alfandega do Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1923. — *Alfredo Seabra*, ajudante do inspector.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela Inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentarem-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor inglez *Sommé*, atracado em 22 de setembro de 1923:
Armazem n. 7 — EIM: 5 blocos sem numero, avariados.
SSP: 5 ditos sem numero, idem.

Vapor hollandez *Algorab*, atracado em 24 de setembro de 1923:
Armazem n. 8—MR: 5 caixas ns. 68, 37, 29, 72 e 1, repregadas.
EXEED: 1 dita n. 101, idem.
MFC: 3 saccos sem numero, rotos.
Idem: 1 dito em numero, idem.
BM—CL: 1 caixa n. 1, repregada.
MLC — ZOCA: 25 saccos sem numero, rotos.
Idem—ZEZE: 25 ditos. idem.

Vapor hespanhol *Arola Mendi*, atracado em 15 de setembro de 1923
Armazem n. 8—EFC 3.515—SBEI: 15 barricas, quebradas.
IAH: 15 ditas, idem.
V: 15 ditas, idem.
EFC 3.515—SBEI: 15 ditas, idem.
KNC 6: 15 ditas, idem.
3 506—SBEI: 15 ditas, idem.
2/53: 30 ditas, idem.

Vapor sueco *Kronprinsessan Margareta*, atracado em 24 de setembro de 1923:
Armazem n. 9 — GALLIA: 3 saccos sem numero, rotos.
JPF: 2 ditos sem numero, idem.
Armazem n. 9 — LUTETIA: 2 saccos sem numero, rotos.
PREFERIDA: 6 ditos idem, idem.
SULTANA: 1 dito idem, idem.
ACS: 8 ditos idem, idem.
AEC: 1 dito idem, idem.
FMC: 10 ditos idem, idem.
GAELIA: 2 ditos idem, idem.

Vapor francez *Aquitaine*, atracado em 24 de setembro de 1923:
Armazem n. 3 — BC: 4 barricas sem numero, repregadas e avariadas.
Cesar—Pará: 2 caixas ns. 6 e 13, idem, idem
DEGAND: 2 barricas ns. 4 e 11, idem, idem.
MAC: 14 ditas sem numero, idem, idem.
CMC: 7 ditas idem, idem.
MG: 2 ditas idem, idem.
SAPC: 8 barris ns. 4.071 a 4.078, avariados.
Sem marca: 4 barricas sem numero, repregadas e avariadas.
Idem: 1 dita idem, em ad elos.

Vapor nacional *Belém*, atracado em 25 de setembro de 1923:
Armazem n. 10 — AC: 28 fardos ns. 303 a 329, avariados.
AC: 5 caixas, numeros diversos, repregadas e avariadas.
CM: 2 ditas ns 116 e 117 idem, idem.
Vapor allemão *Erfeist*, atracado em 20 de setembro de 1923:
Armazem n. 16—HDD: 1 caixa n. 4,448, repregada e avariada.
Pasitiv—13.357: 2 saccos ns. 141 e 156, rotos.
Idem: 1 dito n. 185, idem.

Vapor inglez *Highland Rover*, atracado em 25 de setembro de 1923:
Armazem n. 17 — LGSTONE: 1 caixa n. 3.291 repregada.
M—C&M—Toc Mining: 1 dita n.93, idem.
OP—Passagem—E. F. C. Brasil: 1 caixa n. 21, repregada.
Idem: 1 engradado n. 31, avariado.
Idem: 1 caixa n. 32, idem.
LR: 20 latas sem numero, vasando.
Armazem n. 17 — H: 5 barris, vasando.
Idem: 1 caixa n. 30 repregada.
Vapor italiano *Roberto Ginori*, atracado em 25 de setembro de 1923:
Armazem externo — Peroné: 24 caixas, repregadas e avariadas.

Vapor inglez *Somme*, atracado em 25 de setembro de 1923:
Armazem externo A — OLSC: 17 caixas sem numeros, repregadas e avariadas.
VMD: 21 ditas idem, idem idem.
Alfandega do Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1923. — *Alfredo Seabra*, ajudante do inspector.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela Inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor italiano *Roberto Ginori*, atracado em 24 de setembro de 1923:
Armazem n. 2—LI: 15 caixos diversos numeros avariadas.
Idem: 1 engradado n. 15, idem.
Vapor italiano *Atlanta*, atracado em 25 de setembro de 1923:
Armazem n. 6 — ALA:1 caixa n. 8,416, repregada.
AS: 1 dita n. 99, idem.
CC: 1 dita n. 1.022, idem.
RS—602: 1 fardo n. 102, idem.
Vapor sueco *Kronprinessan Margareta*, atracado em 24 de setembro de 1923:
Armazem n. 9—AEC: 1 sacco sem numero, roto.
FMC: 5 ditos idem, idem.
GALLIA: 35 ditos idem, avariados.
FMC: 81 ditos idem, idem.
JPF: 1 dito idem, roto.
Idem: 45 ditos idem, avariados.
LUTETIA: 33 ditos idem, idem:
SULTANA: 28 ditos idem, idem.
Vapor inglez *Somme*, atracado em 25 de setembro de 1924:
Armazem n. 10—BMC: 10 barricas sem numeros, repregadas e avariadas.
Idem: 15 ditas idem, avariadas.
OP—PASSAGEN: 1 dita idem, repregada e avariada.
W: 5 ditas idem, avariadas.
Vapor allemão *Erfust*, atracado em 20 de setembro de 1923:
Armazem n. 16 — DBR: 1 caixa n. 2, repregada e avariada.
Dia: 1 dita n. 1.141, idem idem.
HG&C: 2 ditas ns. 7 e 26, idem idem.
K—J—B: 1 dita n 502/1, idem idem.
Vapor francez *Mendoza*, atracado em 26 de setembro de 1923:
Armazem n. 17—AC—5.226: 1 caixa n. 3, repregada.
ANC: 2 ditas ns. 682 e 683, idem.
Idem: 1 dita n. 8 276, idem.
AF: 1 dita n. 362/385, repregada e avariada.
Bioca: 1 fardo n. 7.244, avariado.
Idem: 1 dito n. 7.246, idem.
CFI e C: 1 caixa n. 930, repregada e avariada.
C: 1 dita n. 2, idem idem.
ECV: 2 amarrados de caixas ns. 18 e 3, idem idem.
Idem: 2 ditos ns. 8 e 11, avariados.
FSLH: 1 caixa n. 2.309, idem.
HH: 1 dita n 228, repregada.
HE—Barros Pimentel: 1 dita, avariada.
Loubet: 2 ditas ns. 5.878/9, repregadas.
LIF: 1 dita n 5.120, idem.
S—66—C: 1 dita n. 3 055, idem.
NGC: 1 dita n. 51, idem.
Idem: 2 ditas ns. 45 e 49, repregadas e avariadas.
R—B—F: 1 dita n. 1.688, repregada.
SCC: 1 dita n. 1.125, repregada e avariada.
S: 1 barrica n. 6.408, repregada.
SIT: 1 fardo n. 7.251, avariado.
SC: 1 dito n. 48, roto.
Vapor inglez *Highland Rover*, atracado em 25 de setembro de 1923:
Armazem n. 17—AAC—HCH: 4 engradados sem numeros, avariados.
Idem: 15 peças de louça id m, idem.
Armazem n. 17—AJFL—HCH: 20 peças de louça, sem numeros, avariadas.
CSC—A 17.692: 1 caixa n. 7, idem.
Crashley & Cia.: 1 dita n. B 77, idem.
London—JUIZ DE FORA: 1 dita n. 248, idem.
MPI—HCH: 15 peças de louça sem numeros, idem.
M—4.2 0—B: 1 caixa n. 2, repregada.
RCC: 1 dita n. 1, avariada.
SCB: 3 ditas de diversos numeros, repregadas.
For Mining Purpon: 2 ditas ns. 4.755 e 4.572, avariadas.
OP—Passagem—E.F.C.Brasil: 1 dita n. 56, idem.
Idem: 1 dita n. 57, idem.
Vapor inglez *Oriana*, atracado em 26 de setembro de 1923:
Armazem n. 18—GAAC: 1 caixa n. 34, repregada e avariada.
JSBC: 1 dita n. 26, idem.
JI: 1 dita n. 305, idem.
2—1—3; 9 ditas de diversos numeros, idem.
S—64—C: 1 dita n. 33, idem.
Vapor inglez *Somme*, atracado em 26 de setembro de 1923:
Armazem externo A—HLSC: 5 caixas sem numeros, repregadas e avariadas.
VMC: 3 ditas, idem.
Vapor francez *Aquitaine*, atracado em 26 de setembro de 1923:
Armazem externo A—CRancoraC: 1 caixa sem numero, vasia.
Idem: 4 ditas, idem, vasando.
CMC: 1 dita, idem, repregada e avariada.
CTC: 7 ditas, idem:
Carrapatoso: 2 ditas, idem.
CCC: 4 ditas, idem.
HMC: 3 ditas, idem.
MPC: 1 dita, idem.
PLC: 1 dita, idem.
Sem marca: 1 dita, idem.
TBC: 3 ditas, idem.
Vapor inglez *Highland Rover*, atracado em 26 de setembro de 1923:
Armazem externo C—CT—R—C: 2 caixas sem numeros, repregadas.
DA—R—C: 1 dita, idem.
PL—R—C: 3 ditas, idem.
CSC: 3 ditas, idem.
Vapor nacional *Belém*, atracado em 26 de setembro de 1923:
Armazem externo C—CMC: 22 fardos sem numeros, rotos.
Alfandega do Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1923.— *Alfredo Seabra*, ajudante do inspector.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentarem-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor italiano *Carlo Pisacane*, atracado em 26 de setembro de 1923:
Armazem n. 3—MMSA: 1 caixa n. 1.216, avariada.
Vapor belga *Trevier*, atracado em 27 de setembro de 1923:
Armazem n. 4—AGLO: 1 caixa n. 695, repregada e avariada.
Casa Cruz: 1 dita n. 27/62 3, idem.
FSN—148: 1 fardo n. 24, roto.
FSN—52: 1 dito n. 27, idem.
FSN—579: 1 dito n. 36, idem,
TR: 1 caixa n. 11, repregada e avariada.
Vapor sueco *Kronprinsessan Margareta*, atracado em 24 de setembeo de 1923.
Armazem n. 9—RWCLOC 642: 7 encapados diversos numeros, repregados e avariados.
RWCLOL 668: 4 ditos idem, idem.
Idem 669: 6 ditos idem, idem.
Idem 70 : 4 ditos idem, idem.
Idem 701: 10 ditos idem, idem.
Idem 704: 3 ditos idem, idem.
Idem 705: 1 dito n. 91, idem.
(W) Standar: 2 ditos ns. 704 e 697, idem.
Vapor inglez *Sonmi*, atracado em 24 de setembro de 1923:
Armazem n. 10—BM: 20 barricas sem numero, repregadas e avariadas.
Vapor nacional *Affonso Penna*, atracado em 26 de setembro de 1923:
Armazem n. 15—RPC: 2 caixas ns. 662 e 663, repregadas e avariadas
Armazem n. 15—FM: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.
Vapor inglez *Oriana*, atracado em 26 de setembro de 1923:
Armazem n. 18—EMB: 1 caixa n. 4, repregada e avariada.
Idem: 2 ditas ns. 5 e 9, idem.
Idem: 1 dita n. 1, idem.
5—C—61: 1 dita n. 29, idem.
Vapor sueco *Kronprinsessan Margareta*, atracado em 27 de setembro de 1923:
Armazem externo A—SBC: 3 saccos sem numero, rotos e com falta.
Idem: 3 ditos sem numero, avariados.
DA: 1 dito sem numero, róto e com falta.
MK: 1 dito sem numero, idem.
Sem marca: 2 ditos sem numero, idem.
Idem: 1 dito sem numero, avariado.
Vapor francez *Aquitaine*, atracado em 27 de setembro de 1923:
Armazem externo A—AP: 3 caixas sem numero, repregadas e avariadas.
CTC: 8 ditas sem numero, idem.
CCC: 1 dita sem numero, idem.
CR ancora C: 1 dita sem numero, idem.
MPC: 3 ditas sem numero, idem.
PLC: 4 ditas sem numero, idem.
TBC: 3 ditas sem numero, idem.
VMC: 1 dita sem numero, idem.
Vapor nacional *Affonso Penna*, atracado em 27 de setembro de 1923:
Armazem externo C—GL: 4 caixas sem numero, repregadas.
AMF: 4 ditas sem numero, idem.
HM: 2 ditas sem numero, idem.
Idem: 1 amarrado de caixas, sem numero, idem,
Idem: 1 encapado sem numero, idem.
Vapor inglez *Oriana*, atracado em 27 de setembro de 1923:
Armazem externo C—34: 9 caixas sem numero, repregadas.
Vapor francez *Mendoza*, atracado em 27 de setembro de 1923.
Armazem externo C—Seven — PARA: 8 caixas sem numero, repregadas.
BA: 1 dita sem numero, vasando.
Seven — PARA: 2 ditas sem numero, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1923.—*Alfredo Seabra*, ajudante do inspector.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. chefe da 1ª secção ficam intimadas as firmas abaixo, a apresentarem na mesma secção as facturas consulares que se obrigaram nos termos abaixo indicados, no prazo de oito dias.

J. Mayens, L. 2, Fls. 119. 1923.
Teixeira & Oscar, L. 2, Fls. 124, 1923.
Companhia Calçado Clelland, L. 2, Fls. 127, 1923.
Carvalho Irmão & Comp., L. 2, Fls. 137, 1923.
Companhia Fabrica Vidros C. Brasil, L. 2, Fls. 150, 1923,

Coronel Juliam Monteiro Almeida, L. 2, Fls 152, 1923.
Ferreira Irmão & Comp. Lt., L. 2, Fls. 156, 1923.
Wilson Sons & Comp. Lt., L. 2, Fls. 162, 1923.
Picollo Luigi, L. 2, Fls. 169, 1923.
Naccache Nasser & Comp., L. 2, Fls. 173, 1923.
M. Lafaytte & Comp., L. 2, Fls. 179, 1923.
ComponhiaGilleti Safety Brasil, L. 2, Fls. 180, 1923.
Sociedade Anonyma Martinelli, L. 2, Fls. 183, 1923.

Primeira secção, 1 de outubro de 1923.— *A. Drummond*, 4º escripturario. — Visto. O chefe. *Theotonio Carlos de Lemos*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Consta deste processo que o guarda da policia desta alfandega Fernando de Figueiredo Soares, auxiliado pelo remador João de Deus Vivona Paschoal, apprehendeu, quando de serviço, no dia 14 de maio ultimo, no posto fiscal existente entre os armazens 5 e 6 do Cáes do Porto, a um individuo que conseguiu evadir-se trinta e seis (36) duzias de laminas Gillet.

Sciente do facto determinou esta inspectoria se instaurasse processo, e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão de fls.

Em seguida foi publicado no *Diario Official* do dia 23 do mesmo mez um edital convidando o dono ou interessado nessa mercadoria, a vir, dentro do prazo de quinze dias, sob pena de revelia, allegar o que entendesse a bem dos seus direitos.

Ninguem se tendo apresentado a reclamar, foi, findo aquelle prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar, procedendo-se, logo após, á necessaria classificação e avaliação.

Isto posto,

Considerando que o processo correu á revelia;

Consiperando que o contraventor logrou evadir-se;

Considerando que, segundo dispõe o artigo 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas a apprehensão foi em flagrante effectuada;

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se afinal o producto ao apprehensor, guarda da policia aduaneira desta alfandega, Fernando de Figueiredo Soares, e ao seu auxiliar remador João de Deus Vivona Paschoal, deduzidos 90 %, tudo de accôrdo com o artigo 124 da lei n. 2 924, de 5 de janeiro de 1915, combinado com o n. 134 da de numero 4.555, de 10 de agosto de 1922.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1923.

Alfandega do Rio de Janeiro

Consta deste processo que o guarda da policia aduaneira desta alfandega, Waldemar Leopoldo Fagundes, auxiliado pelo seu collega guarda Gama Filho apprehendeu, quando de serviço, no dia 2 de junho ultimo, a bordo do vapor allemão *Altmark*, atracado ao armazem 2 do Cáes do Porto, a um individuo que conseguiu evadir se, um embrulho contendo cento e sessenta e nove chupetas de borracha.

Sciente do facto determinou esta inspectoria se instaurasse processo, e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão de fls.

Em seguida foi publicado no *Diario Official* do dia 15 desse mesmo mez um edital convidando o dono ou interessado nessa mercadoria a vir, dentro do prazo de quinze dias, sob pena de revelia, allegar o que entendesse a bem dos seus direitos.

Ninguem se tendo apresentado a reclamar, foi, findo aquelle prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar, procedendo-se, logo após, á necessaria classificação e avaliação.

Assim,

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que o contraventor logrou evadir-se;

Considerando que, segundo dispõe o artigo 630, § 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi em flagrante effectuada.

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se afinal o producto ao apprehensor, guarda da policia aduaneira desta alfandega, Waldemar Lopes Fagundes, e ao seu auxiliar, guarda da mesma policia, Gama Filho, deduzidos 90 %, tudo de accôrdo com o artigo 124 da lei n. 2.024, de 5 de janeiro de 1915, combinado com o de n. 134 da de n. 4.555, de 10 de agosto de 1922.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1923

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 183

PRIMEIRA MESA

De ordem do sr. inspector se faz publico que nos dias 4, 8 e 11 de outubro de 1923, serão vendidas em leilão, ás 12 horas, na Guarda-moria, respectivamente, em 1ª, 2ª e 3ª praças, livre de direitos, a quem melhor vantagem offerecer, no estado em que se acham, as mercadorias adiante mencionadas, de encommendas postaes abandonadas e removidas pela secção competente dos Correios para esta alfandega, sendo, entretanto, permittido aos donos retiral-as até á vespera do leilão, mediante prova de pagamento dos direitos.

GUARDA-MORIA

Lote n. 1

Sacco n. 1 (2.942) contendo:

Banco Francez e Italiano: Dous volumes ns. 216 e 217, pesando bruto 4,100 grammas, com obras impressas de uma só côr, pesando bruto 3 kilogrammas.

Idem: Dous volumes ns. 218 e 219, pesando bruto 3,300 grammas, com cartões de visita, pesando bruto 2.600 grammas. (Vapor *Araguaya*, de 7-1-1916.)

Mahutfiz: Um volume n. 25.622, pesando bruto 500 grammas, com amostras sem valor. (*Saga*, de 17-12-1918.)

Mme. Marigny: Duas caixas numeros 14.573|4, pesando bruto 2,700 grammas, com vidrilhos em obras não classificadas, pesando 1.700 grammas. *Darro*, de 12-9-1917.)

Ignacio Wilson: Um volume n. 21.781, pesando bruto 2,300 grammas, com roupa feita de tecido de linho, pesando liquido 1,200 grammas; cassa de algodão bordada de mais de 40 até 100 grammas, m², pesando liquido 500 grammas.

Idem: Um volume n. 21.780, pesando bruto 2,150 grammas, com cassa de algodão bordada, de mais de 40 até 100 grammas por m², pesando liquido 1.500 grammas. (*Bahia*, de 25-7-1913.)

Victor Hansen: Um volume n. 1.341, pesando bruto 2,600 grammas, com amostras, sem valor. (*Saga*, de 29-1-1918.)

Lote n. 2

Sacco n. 1 (2.992) contendo:

Luotti Andrade: Duas caixas numeros 5.543|4, pesando bruto 5,600 grammas, com botões de seda, pesando bruto 3,850 grammas.

Idem: Sete caixas ns. 5.540|42 e 5.545|48, pesando bruto 20,100 grammas, com franja de seda, pesando bruto 15,270 grammas. (Vapor *Drina*, de 21-2-1918.)

Lote n. 3

Sacco n. 6 (1.586) contendo:

Manoel Buschmann: Tres encapados ns. 41.942/44, pesando bruto 14 kilos com obras impressas de uma só côr, pesando 620 grammas (amostras de tecido de algodão em pequenos retalhos), pesando bruto 9 kilos.

Idem: Tres encapados ns. 41.945/47, pesando bruto 15.150 grammas com pequenas amostras de tecido de algodão, pesando bruto 13 kilos. *Blucher*, de 23 de novembro de 1912.)

Mestre & Blatgé: Pequenos pedaços de madeira pintada (amostras de vernizes), pesando 350 grammas. (*Voltaire*, de 12 de fevereiro de 1915.)

Miguel de Brito: — 20.447: Uma brochura de propaganda, pesando bruto 430 grammas. (*Callão*, de 16 de junho de 1920.)

Mello Sampaio & Comp.: Um embrulho n. 6.567, com duas pequenas latas de graxa ou massa para calçado, pesando bruto 200 grammas (amostras). (*Verdi*, de 28 de dezembro de 1915.)

Moreira & Comp.: Uma pequena lata n. 12.517, contendo tinta em pó, pesando 300 grammas (amostra). (*Molière*, de 13 de outubro de 1916.)

Lote n. 4

Sacco n. 2 (3.024), contendo:

Consul americano: Um volume numero 6.381, pesando bruto 800 grammas, contendo pequenas amostras de papel. (*Chiacha*, de 14 de junho de 1918.)

Agostinho G. dos Santos: Um volume n. 7.952, pesando bruto 1.050 grammas, contendo estampas para annuncios pesando bruto 1.050 grammas. (*Oregon*, de 5 de abril de 1918.)

Alvin Schenk: Um volume n. 27.463, pesando bruto 2 kilos, com perfumarias, pesando bruto 1.700 grammas. (*Delaware*, de 30 de outubro de 1919.)

A. M. Black: Um volume n. 2.018, pesando bruto 1.400 grammas, com obras não classificadas de borracha (dous bocks para agua), pesando 1.300 grammas. (*Winbago*, de 27 de janeiro de 1917.)

A. Rezende: Um volume n. 19.475, pesando bruto 720 grammas com pequenas amostras de papel pintado, pesando bruto 720 grammas. (*Saga*, de 4 de dezembro de 1917.)

Arnaldo Pereira: Um volume numero 1.726, pesando bruto 200 grammas, com uma prancha thermometrica em panninho envernizado, pesando liquido 170 grammas. (*Vasari*, de 9 de fevereiro de 1918.)

Alvares Otero & Comp.: Um volume n. 31.374, pesando bruto 2 kilos, com ferramentas grossas (enxadas), pesando bruto 2 kilos. (*Gros-Croschill*, de 5 de novembro de 1919.)

Alexandre Ribeiro & Comp.: Um volume n. 40.219, pesando bruto 3.100 grammas com cartazes, annuncios, pesando bruto 3.100 grammas. *Callão*, de 1 de novembro de 1920.

A. J. de Souza: Um pacote n. 6.957, com retalhos de tecido de algodão

(amostras), pesando bruto 640 grammas. *Opequam*, de 5 de março de 1920.

Angelo M. La Porte: Um pacote com estampas colladas sobre papel borrão, pesando bruto 2.400 grammas. *Marconi*, de 6 de novembro de 1920.

Arruda Carneiro & Comp.: Um pacote n. 1.836, pesando bruto 230 grammas com amostras de colchetes de pressão, pesando bruto 80 grammas. *Queen Luizi*, de 13 de janeiro de 1920.

Affonso Correia Dias & Comp.: Um volume, n. 3.026, pesando bruto 3.980 grammas com productos chimicos, drogas e medicamentos não classificados (Guaiacól). *Mocassin*, de 19 de janeiro de 1920.

Almeida Filho: Um pacote com um livro impresso (catalogo), pesando bruto 2.270 grammas. *Tennyson*, de 16 de setembro de 1920.

A. J. Santos: Um pacote n. 9.415, com fumo em folha de qualquer procedencia, pesando bruto 2.900 grammas. *Grosshill*, de 31 de março de 1923.

A. A. Keleber: Um pacote n. 9.626, pesando bruto 1.300 grammas com 9 pequenas pilhas electricas seccas. *Vauban*, de 6 de abril de 1920.

Lote n. 5

Sacco n. 3 (3.077), contendo:

Lucio Martin — Um volume n. 7.042, com revistas, pesando bruto 2.900 grammas.

Darro, de 30 de março de 1913.

Luiz Ferreira Nunes — Um volume com xarope medicinal de qualquer qualidade, pesando bruto dous kilos; drageas pesando 250 grammas, e pomada medicinal, pesando 280 grammas.

Luiz Santos & Comp. — Dous volumes ns. 1.701 e 1.702, com 40 collarinhos de linho; 12 pares de punhos de linho; 3 escovas de crina para outros usos, productos chimicos não classificados, pesando bruto 1.700 grammas.

Oronsa, de 27 de janeiro de 1914.

Luiz Gomes de Oliveira — Um volume n. 34.397, com uma caixa para desenho, pesando bruto um kilo.

Lopes Carvalho & Comp. — Um volumes n. 6.570, com amostras de papelão.

Oropesa, de 31 de dezembro de 1913.

Fonseca, Paz & Comp. — Um volume n. 14.781, com amostras de tintas para pintura de casas, pesando bruto 1.870 grammas.

Danube, de 6 de junho de 1913.

Lote n. 6

Um sacco n. 5 (3.890), contendo:

Leopoldo Aron — Um volume numero 17.890, com amostras de tecidos (pequenos pedaços), pesando 2.100 grammas.

Idem — Um volume n. 17.891, com amostras de tecidos (pequenos pedaços).

Alcalá, de 17 de junho de 1913.

Mme. Leite de Castro — Um volume n. 10.903, com uma cabelleira, pesando 650 grammas.

Oriana, de 9 de abril de 1913.

L. Carvalho — Um volume numero 10.630, com um livro impresso com capa de papelão (catalogo), pesando 2.200 grammas.

Vauban, de 6 de abril de 1920.

Luiz Sarton — Um volume n. 4.128, com roupa feita de rendas, enfeitada, pesando 300 grammas.

Aragon, de 16 de março de 1914.

Lidgerwood Mefg. C°. — Um volume n. 3.021, com estampas annuncios, pesando bruto 450 grammas.

Anna, de 28 de fevereiro de 1918.

Leisner Irmão — Um volume numero 3.590, com estampas annuncios, pesando bruto 450 grammas.

Florida, de 13 de março de 1918.

Luiz Antunes & Comp. — Um volume n. 3.592, com estampas annuncios, pesando bruto 450 grammas.

Florida, de 13 de março de 1918.

Lote n. 7

Sacco n. 5 (3.890) contendo:

Luiz Cotte: Um volume n. 3.031 com estampas annuncios, pesando 450 grammas. — *Anna*, de 28 de fevereiro de 1918.

Leone & Comp: Um volume n. 29.802, com obras impressas de mais de uma cor, pesando bruto 200 grammas; obras de folha pintada não classificadas e não especificadas, pesando 1 kilo. — *Hickman*, de 14 de agosto de 1920.

Lima Clex & Comp.: Um volume numero 2.301 pesando bruto 250 grammas com amostras de massa para filtros. — *Byron*, de 7 de março de 1916.

Lefevre & Comp.: Um volume numero 24.299, pesando bruto 2.800 grammas com amostras de ferro. — *Oravia*, de 16 de janeiro de 1912.

L. Hockman: Um volume n. 12.688, pesando bruto 1.500 grammas, com uma photographia, pesando 800 grammas. — *Acre*, de 28 de julho de 1917.

Leonardo Luiz Pedro: Um volume numero 28.225, pesando bruto 1.320 gramma scom seis pares de meias de algodão não especificado, curtas de mais de 20 centimetros no pé. — *Vauban*, de 12 de agosto de 1912.

Lote n. 8

Sacco n. 7 (3.113) contendo:

J. Carlos de Mello: Um volume numero 9.773, pesando bruto 450 grammas com pequenas amostras de obras de madeira. — *Byron*, de 1 de julho de 1914.

J. Vaz C|°. National City Bank: Um volume n. 17.315, pesando bruto 4.600 grammas com livros impressos para leitura, pesando quatro kilos. — *Saga*, de 9 de outubro de 1917.

J. M. da Costa: Um volume n. 42.182, pesando bruto 3.300 grammas com dous pares de sapatos de tecido de seda, de mais de 22 centimetros. — *Byron*, de 29 de novembro de 1912; quatro pares de sapatos de couro, de mais de 22 centimetros (idem).

John Zeising: Um volume n. 29.537, pesando bruto 300 grammas, com amostras de botões. — *Tennyson*, de 4 de novembro de 1913.

Germaner & Comp.: Um volume numero 2.305, pesando bruto 1.600 grammas com cartazes annuncios, pesando bruto 400 grammas. — *California*, de 18 de março de 1918.

José Daltro: Um volume n. 491, pesando bruto 2.400 grammas com madeira em obras não classificadas, pesando liquido 1.300 grammas. — *Augusto-Prince*, de 2 de janeiro 1923.

João Vianna: Um volume n. 2.991, pesando bruto 1.900 grammas com livros impressos para leitura pesando bruto 1.900 grammas. — *Desna*, de 17 de março de 1916.

James C. Petra: Um volume n. 17.422, pesando bruto 2.650 grammas com obras impressas de uma só côr, pesando bruto 1.900 grammas; diversas amostras, pesando liquido 430 grammas. *California*, de 13 de outubro de 1917.

Jayme c/o A. Campos: Um volume n. 259, pesando bruto 550 grammas com livros para notas (obras impressas de uma só côr), pesando bruto 550 grammas. *Vasari* de 26 de janeiro de 1915.

José Simões: Um volume n. 27.790, pesando bruto 1.350 grammas, com flores, pesando bruto 100 grammas; quinhentas grammas de oleo de figado de bacalhão. *Araguaya*, de 7 de outubro de 1913.

J. Pereira: Um volume n. 14.099, pesando bruto 370 grammas, com obras de borracha não classificadas, pesando bruto 250 grammas. *H. Ibsen*, de 11 de setembro de 1917.

Jan Biska: Um volume n. 25.513, pesando bruto 350 grammas, com livros impressos. *Saga*, de 17 de dezembro de 1918.

Francisco de Moa: Um volume numero 7.200, com renda de algodão não especificada, pesando bruto 2.700 grammas, e toalhas de linho bordadas (5 toalhas), pesando liquido um kilo. *Blucher*, de 14 de maio de 1914.

Lote n. 9

Sacco n. 8 (3.910), contendo:

Antonio Bento Faria: Um pacote numero 266 com um livro impresso para leitura com capa de papelão, pesando bruto 2.250 grammas. *Voltaire*, 2 de janeiro de 1917.

Alberto Lestine: Um pacote n. 33.464, com fumo em folha de qualquer qualidade, pesando bruto 2.800 grammas. *Tennyson*, de 16 de setembro de 1920.

Antunes Corrêa & Comp.: Um pacote com obras não classificadas de ferro batido, esmaltado, pesando 650 grammas. *Leven Louise*, de 13 de janeiro de 1920.

Alvares Otero & Comp.: Um pacote n. 31.375, com pequenas amostras de chumbo, de papel, pequenas caixinhas com sementes e bagos, pesando bruto 1.700 grammas. *Crosshill*, de 5 de dezembro de 1919.

Almeida Marques & Comp.: Um pacote n. 6.412, pesando bruto 600 grammas, com um livro com amostras de papeis.

A. Pereira da Silva: Um pacote numero 28.551, com obras não classificadas de cobre, pesando bruto 700 grammas (cartões com pequenas amostras).

André Bravard: Um livro n. 6.409 com pequenas amostras de papel, pesando 700 grammas. *Byron*, de 26 de fevereiro de 1920.

A. B. C.: Um livro n. 8.786, com pequenas amostras de papel, pesando 700 grammas.

A. P. Findlay: Um livro n. 8.793, impressos para leitura, pesando bruto 2.150 grammas.

A Faceira: Um livro n. 8.791, com pequenas amostras de papel, pesando bruto 700 grammas. *Uberaba*, de 27 de março de 1920.

Alberto Pollet: Um pacote n. 16.004, pesando bruto 2.400 grammas, com pequenos retalhos de tecido de algodão, collados sobre papel. *M. Washington*, de 15 maio de 1920.

Alexandre Lifchux M. D.: Um livro n. 31.181, impresso para leitura, com capa de papelão, pesando bruto 1.400 grammas. *Vestris*, de 30 de agosto de 1920.

Alberto Jacolini & Comp.: Um livro n. 5.655, com pequenas amostras de papel, pesando bruto 700 grammas. *Francis*, de 16 fevereiro de 1920.

Guimarães & Comp.: Um livro numero 20.248, impressos para leitura, pesando bruto 4.650 grammas.

Consul americano: Um livro n. 2.412, impressos, com capa de papelão, para leitura, pesando bruto 4.620 grammas. (*Cuiáo*, de 16 de junho de 1920.)

Lote n. 10

Sacco n. 9, contendo:

Ferdinando Nilesbs: Um volume sem numero, pesando bruto 1.600 grammas, com estampas não especificadas, pesando 1.100 grammas, e jornaes pesando 500 grammas.

Consul dos Estados Unidos da America: Um volume pesando bruto 400 grammas com herva não especificada, pesando bruto 400 grammas.

Sem indicação: Um volume pesando bruto 800 grammas com papel mata-borrão.

Ferreira Lopes Simões: Um volume n. 889, pesando bruto 4.350 grammas, com alamares de seda, pesando bruto 2 kilos.

Henry & Corsum: Um volume pesando bruto 500 grammas, com livros impressos, com capa de papelão, para leitura, pesando bruto 500 grammas.

G. Guida & Comp.: Um volume 29.701, pesando bruto 1.400 grammas, com obras não classificadas, de ferro batido, simples, pesando bruto 1.400 grammas.

Domos Eugenio Autina: Um volume n. 114, pesando bruto 750 grammas, com dous pares de sandalias de qualquer tecido, medindo mais de 22 centimetros de comprimento; dous pares de sandalias de qualquer tecido, medindo até 22 centimetros de comprimento, e um par de sapatinhos de lã simples.

Pinto Costa & Comp.: Um volume, pesando bruto 380 grammas, com amostras de cadarço de seda para calçado.

Thed Goheke: Um volume, pesando bruto 200 grammas, com dous pares de botinas de couro, medindo até 22 centimetros de comprimento, e um par de sapatinhos de lã simples.

Sem indicação: Um volume, pesando bruto 450 grammas, com roupa feita de tecido de algodão phantasia, branco, de mais de 100 grammas por m2, pesando liquido 300 grammas.

Juan Albitalti: Um volume, pesando bruto 300 grammas com amostras de vidro.

Sem indicação: Um volume, pesando bruto 150 grammas, com uma chapa de cobre, aberta a buril, com obras de esculptura, pesando 200 grammas.

Sem indicação: Um volume pesando bruto 700 grammas com chapas de cobre sobre madeira, pesando liquido 650 grammas.

Bése: Um volume pesando bruto 2.200 grammas com uma machina automatica (monotypo). (Vapor ignorado.)

Lote n. 11

Sacco n. 10 (3.904), contendo:

The Anglo American Brasilian: Um embrulho 35.011 com obras de cobre sobre madeira, pesando liquido 1.020 grammas. (*Ortega* de 26-9-1912.)

Alberto Sestini: Um volume numero 15.047, pesando 2.500 grammas, com obras não classificadas de ferro fundido somples, pesando 2.500 grammas. (*Oropesa*, de 21-5-1913.)

Alberto de Queiroz: Um pacote numero 20.255 pesando bruto 900 grammas com duas camisas de algodão lisos e amostras de colarinhos e punhos, um de cada qualidade, ainda por acabar (12 collarinhos e 8 pares de punhos). (*Highland Piper*, de 14-10-918.)

Antonio Saavedra: um pacote numero 6.505 com um pequeno livro de leitura, impresso, com capa de papelão e dous chapéos de pello, lisos. (*Descado*, de 30-4-1914.)

Amon W. Reichards: Um volume numero 1.629, pesando bruto 850 grammas com pequena quantidade de tubos com tinta a agua, dous pequenos lenços de algodão, duas gravatas de seda, entremeios de rendas de algodão pesando 20 grammas (amostras). (*Vestris*, de 15 de janeiro de 1923.)

Alice dos Santos: Um pacote numero 5.300 com uma pasta de papel forrada de panno, lisa, pesando 200 grammas. (*Ronney*, de 21-2-1921.)

Armand Erpp: Um pacote n. 22.132, pesando bruto 1.250 grammas, com duas latas com pós perfumados, pesando bruto 600 grammas. (*Saint B.*, de 28-8-1919.)

A. Sampaio & Comp.: Um pacote n. 7.752, pesando bruto 2 kilos, com cartões cortados (etiquetas), pesando bruto 1.700 grammas. *Millais*, de 8-3-1920.)

A. Pereira: Um pacote n. 12.595, pesando 220 grammas com pequenas amostras de laços de fitas de algodão, para calçado, colladas em um papelão (*Rio de Janeiro*, de 23-10-1914.)

Araujo & Comp.: Um pacote numero 11.804, pesando bruto 450 grammas com 2 pequenos cartazes annuncios. (*Naubau*, de 13-8-1914.)

Arnald Rosell: Um volume n. 3.960, pesando bruto 1.400 grammas, com uma saboneteira de vidro (para sabão liquido), com pertences de metal, pesando bruto 600 grammas. (*Chimese Prince*, de 6-11-912.)

Ambrosio D'Errico: Um pacote numero 7.411, com estampas annuncios, pesando bruto 2.800 grammas. (*Danube*, de 11-3-1913.)

Amb. Milkouwaz: Um pacote numero 408, com retalhos de fazenda de algodão, um grampo de chapéo, um cinto de elastico, tudo pesando 1.100 grammas.

Antonio Caras: Um pacote n. 4.875, pesando bruto 2.250 grammas, com tres garrafas vasias para amostra. (*Voltaire*, de 2-1-913 e de 18-11-1915.)

Antonita Cleo: um volume n. 1.527, pesand obruto 2.280 grammas com uma boneca de massa completamente quebrada. (*Vauban*, de 23-11-1917.)

Lote n. 12

Sacco n. 11 (62) contendo:

Jorge Allard Esqui: Um volume numero 10.084, pesando bruto 1.100 grammas com enveloppes impressos, pesando nos envoltorios 800 grammas, uma só côr. (*Drina*, de 29 de agosto de 1915.)

Jorge de Oliveira Soares: Um volume n. 42.564, pesando bruto 3.900 grammas com quaesquer outras obras não classificadas de Flandres pintada, pesando bruto 3.500 grammas. (*Cap Arcona*, de 30 de novembro de 1912.)

J. W. Rhoado Eagle: Um volume n. 41.746, pesando bruto 3.300 grammas, com livros impressos com capa de papelão para leitura, pesando bruto 3.300 grammas. (*Tennyson*, de 21 de novembro de 1912.)

João A. C. Lobato: Um volume numero 9.086, pesado bruto 500 grammas com uma lanterna simples. (*Voltaire*, de 26 de março de 1912.)

Crashley & Comp.: Um volume numero 18.044, pesando bruto 170 grammas, com amostras de estopa.

Julio Rocha da Silva: Um volume numero 4.683, pesando bruto 1.185 grammas, com uma flauta de ebano até 6 chaves. (*Demerara*, de 13 de setembro de 1921.)

J. Gonçalves: Dous volumes numeros 3.386/7, pesando bruto 3.500 grammas, com setim da China, pesando liquido 3.280 grammas. (Vapor ignorado.)

José Guilherme Dias: Um volume n. 13.634, pesando bruto 700 grammas, com um retrato a crayon. (*Valesia*, de 18 de julho de 1914.)

J. D. do Valle & Comp.: Um volume n. 1.194, pesando bruto 3.400 grammas, com tecido de seda e algodão em partes iguaes, pesando liquido 3 kilos. (*Asturias*, de 3 de março de 1914.)

Lote n. 1

Sacco n. 12 (3.168) contendo:

A. R. Valente & Comp.: Um volume n. 18.038, pesando bruto 2.300 grammas com 5 chapéos de palha da Italia, simples.

Um volume n. 18.307, pesando bruto 2.400 grammas, com 6 chapéos de palha da Italia, simples. (*Bronte*, de 18 de julho de 1919.)

Lote n. 14

Sacco n. 13 (105) contendo:

Idem: Um volume n. 18.312, pesando bruto 2.100 grammas, com 3 chapéos de seda, enfeitados.

Idem: Um volume n. 18.311, pesando bruto 2.350 grammas com 6 chapéos de palha, da Italia e semelhantes, simples. (*Bronte*, de 18 de julho de 1919.)

Lote n. 15

Sacco n. 14 (3.098) contendo:

Idem: Um volume n. 18.310, pesando bruto 2.550 grammas, com 6 chapéos de palha da Italia e semelhantes, simples. (*Bronte*, de 18 de julho de 1919.)

Lote n. 16

Sacco n. 15 (3.027), contém:

Reis & Mesquita: Um volume n. 22.732, pesando bruto 1.850 grammas, com amostras de palmilhas de cortiça. (*Osage*, de 1 de setembro de 1919.)

National City Bank: Um volume numero 4.325, pesando bruto 2.700 grammas, com obras impressas de uma só côr, pesando bruto 2.700 grammas. (*Vestris*, de 26 de março de 1918.)

N. T. Brandão: Um volume n. 3.084, pesando bruto 400 grammas, com cartazes-annuncios. (*Anna*, de 28 de fevereiro de 1918.)

Noblet: Um volume n. 28.948, pesando bruto 870 grammas, com cabello humano em obras, pesando liquido 130 grammas. (*Orcoma*, de 13 de agosto de 1912.)

Nicolau Ualler & Filhos: Um volume n. 366, pesando bruto 600 grammas, com amostras de elastico. (*Voltaire*, de 9 de janeiro de 1912.)

N. Guimarães & Comp.: Um volume n. 2.537, pesando bruto 270 grammas, com amostras de fio de seda (*Joway*, de 12 de fevereiro de 1917.)

Noremberg & Comp.: Um volume numero 21.536, pesando bruto 500 grammas, com amostras de leite condensado. (*Bratsberg*, de 14 de agosto de 1919.)

Nehme Aina: Um volume n. 21538, pesando bruto 4.500 grammas, com 240 charutos. (*Bratsberg*, de 14 de agosto de 1919.)

Nicolau Ualler & Filhos: Um volume n. 6.693, pesando bruto 600 grammas, com amostras de elastico. (*Tennyson*, de 20 de fevereiro de 1919.)

Nacif Jorge & Comp.: Um volume numero 24.616, pesando bruto 4.650 grammas, contendo livros impressos para leitura, pesando 4.650 grammas. (*Vasari*, de 28 de agosto de 1913.)

Noremberg & Comp.: Um pacote numero 21.839, pesando bruto 2.700 grammas, contendo amostras de fumo. (*Tennyson*, de 18 de agosto de 1919.)

Nogueira & Comp.: Um volume numero 20.878, pesando bruto 1.300 grammas, contendo obras impressas de mais de uma côr. (*Cavour*, de 26 de outubro de 1918.)

Nacif Jorge: Um volume n. 24.615, pesando bruto 4.600 grammas, contendo livros impressos para leitura, pesando 4.600 grammas. (*Vasari*, de 28 de junho de 1913.)

Nicolson & Comp.: Um volume numero 738, pesando bruto 4.950 grammas, contendo obras impressas de uma só côr (folhinhas), pesando bruto 4.950 grammas. (*Demerara*, de 2 de janeiro de 1920.)

Lote n. 17

Sacco n. 16 (3.933) contendo:

Maudim: Tres volumes ns. 68.017|19, pesando bruto 7.750 grammas, contendo rendas de algodão de qualquer qualidade, pesando nos envoltorios 6.500 grammas.

Idem: Tres volumes ns. 68.060'62, pesando bruto 7.750 grammas, contendo rendas de algodão de qualquer qualidade, pesando nos papeis 6.700 grammas.

Idem — Tres volumes ns. 68.056, 68.057 e 68.059, pesando bruto 7.750 grammas, contendo renda de algodão de qualquer qualidade, pesando nos papeis 6.600 grammas.

Orissa, de 9 de novembro de 1921.

Manoel Carneiro — Um volume numero 13.371, pesando bruto 170 grammas, contendo quaesquer outras obras não classificadas, de ferro batido estanhado, pesando nos envoltorios 170 grammas.

Vandyck, de 6 de maio de 1913.

Lote n. 18

Sacco n. 17 (2.964) contendo:

M. O. B. Antunes — Um pacote numero 11.753, contendo uma amostra de brinquedo.

Hannelshus, de 26 de setembro de 1916.

Monteiro de Barros Roxo & Comp.— Um pacote n. 12.884, contendo pequenas amostras de papelão, pesando bruto 120 grammas.

Voltaire, de 26 de novembro de 1914.

M. Borsetti & Comp. — Um pacote n. 18.621, contendo um pequeno livro com amostras de papel pintado, pesando bruto 550 grammas.

Yowan, de 3 de novembro de 1917.

Monteiro & Comp. — Uma pequena lata n. 12.515, contendo amostra de carvão, pesando bruto 350 grammas.

Molière, de 13 de outubro de 1916.

Manoel Silva — Um volume numero 27.281, pesando bruto 4.850 grammas, contendo campainhas a ar comprimido (objectos physicos não classificados).

Petropolis, de 7 de setembro de 1913.

Manoel Silva — Uma caixa numero 27.282, pesando bruto 4.850 grammas, contendo campainhas a ar comprimido (objectos physicos não classificados).

Petropolis, de 7 de setembro de 1913.

Machado Christophe & Comp. — Dous volumes ns. 24.315/16, pesando bruto 5.760 grammas, contendo côres de anilina, pesando 4.500 grammas.

Oravia, de 16 de julho de 1912).

Max Grachtem — Duas caixas numeros 9.636/7, pesando bruto oito kilos, contendo um terno de roupa de casemira de lã e algodão, um par de botinas, lenços, gravatas, chapéos punhos e collarinhos, tudo em pequena quantidade e com bastante uso.

Cap. Finisterra de 28 de março de 1913.

Lote n. 19

Sacco n. 18 (2.971) contendo:

M. Querindo Junior — Um volume n. 5.386, pesando bruto 1.370 grammas, contendo tinta em pó para desenho, pesando bruto nos envoltorios 1.170 grammas.

Tennyson, de 26 de março de 1917.

Moreira — Nove volumes numeros 14.639/47, pesando bruto 8.350 grammas, contendo tecido de lão e algodão em partes iguaes, até 400 grammas por m2, pesando liquido 7.600 grammas.

Aragon, de 28 de abril de 1912.

Margarette Simpson — Um volume n. 9.950, pesando bruto 200 grammas, contendo cartões postaes, pesando bruto 200 grammas, *Byron*, de 25 de março de 1912.

Manoel Antunes Vieira — Um volume n. 39.572, pesando bruto 200 grammas, contendo revistas impressas, pesando bruto 200 grammas. *Verdi*, de 6 de novembro de 1912.

Maciel & Filhos — Um volume numero 43.609, pesando bruto 3 kilos, contendo livros impressos para leitura, pesando bruto 3 kilos. *F. Prince*, de 10 de dezembro de 1912.

Manoel Alves Carvalho — Um volume n. 3.621, pesando bruto 450 grammas, contendo estampas annuncios, pesando bruto 450 grammas. *Florida*, de 13 de março de 1918.

Mauricio Offenbacker — Um volume n. 38.066, pesando bruto 2.100 grammas, contendo catalogo annuncios, pesando bruto 2 kilos. *Orita*, de 24 de outubro de 1912.

M. Chardon — Um volume n. 14.326, pesando bruto 2.600 grammas, contendo revistas impressas, pesando bruto 2.500 grammas. *Darro*, de 12 de setembro de 1917.

Marinho & Comp. — Um volume numero 32.751, pesando bruto 550 grammas, contendo uma peça de aço, pesando liquido 200 grammas. *Th Halvonton*, de 15 de dezembro de 1919.

Miguel Passi — Um volume numero 10.799, pesando bruto 400 grammas, contendo amostras de colheres de ferro estanhado. *Vestris*, de 9 de abril de 1913.

Mazzino Anastacio — Um volume numero 25.691, pesando bruto 600 grammas, contendo catalogos, pesando bruto 600 grammas. *Asquani*, de 8 de outubro de 1919.

Miguel Guimarães — Um volume numero 36.642, pesando bruto 1.300 grammas, contendo amostras de bordados. *Oropesa*, de 8 de outubro de 1912.

Malho — Um volume n. 19.551, pesando bruto 1.500 grammas, contendo clichés de cobre assentados sobre madeira, pesando liquido 1.400 grammas. *Victoria*, de 4 de julho de 1913.

M. Richard — Um volume n. 424, pesando bruto 200 grammas, contendo supportes de cobre para lampadas electricas, pesando bruto 120 grammas. *Voltaire*, de 2 de janeiro de 1913.

M. Chardon — Um volume n. 14.328, sando bruto 2.750 grammas, contendo revistas impressas, pesando bruto 2.750 grammas. *Darro*, de 12 de setembro de 1917.

Mendes Silva — Um volume numero 2.925, pesando bruto 1.100 grammas, contendo obras de folha de Flandres, pintada, pesando bruto 1 kilo. *Vasari*, de 19 de janeiro de 1920.

Martins Rossel — Um volume numero 28.329, pesando bruto 450 grammas, contendo amostras de tecidos, ponto de meia. *Verdi*, de 12 de agosto de 1912.

Manoel Faria — Um volume n. 1.183, pesando bruto 1.400 grammas, contendo obras de folha de Flandres, pintadas (reclame). *Tijuca*, de 23 de setembro de 1914.

Manoel Barbosa — Um volume numero 21.927, pesando bruto 550 grammas, contendo amostras de lona de algodão. *Tennyson*, de 25 de junho de 1912.

Mario Motta — Um volume numero 31.000, pesando bruto 150 grammas, contendo amostras de elixir medicinal. *Crithbest*, de 25 de novembro de 1919.

Margaret Weaser — Um volume sem numero, pesando bruto 550 grammas, contendo amostras diversas. *Q. Louise*, de 13 de janeiro de 1920.

Lote n. 20

Sacco n. 19 (3.169) contem:

Escola Livre de Engenharia — Um volume n. 303, pesando bruto 1.900 grammas, com estampas annuncios, pesando 1.900 grammas. *Vasari*, de 26 de janeiro de 1915.

The Capital — Um volume n. 5.540, pesando bruto 260 grammas, com uma chapa de cobre sobre madeira. *Vauban*, de 1 de dezembro de 1915.

Evoupo Uadlash: Um volume numero 21.251, pesando bruto 700 grammas com ilvros impressos com capa de papelão, para leitura, pesando 700 grammas.

Emmanuel Lippman: Um volume numero 9.503, pesando bruto 1.850 grammas com 2 chapéos de seda enfeitados. *Darro*, de 18 de dezembro de 1917 e de 14 de junho de 1917.

F. Terra: Um volume n. 5.825, pesando bruto 2.500 grammas com um livro com capa de papelão para leitura, pesando 2.500 grammas. *Charlton*, de 15 de agosto de 1919.

Fritz Barousky: Dous volumes numero 5.880|81, pesando bruto 2.500 grammas com doces completamente inutilizados, pesando 2 kilos. *Hohenstaufen*, de 30 de outubro de 1912.

Peret: Um volume, pesando bruto 2.830 grammas com revistas, pesando 2.830 grammas. *Darro*, de 14 de junho de 1917.

David & Comp.: Um volume, pesando bruto 3.300 grammas com roupa de filó bordado não especificada, pesando liquido 1.900 grammas. *K. F. August*, de 13 de março de 1913.

Francisco Machado: Um volume numero 10.267, pesando bruto 2.350 grammas com véos de algodão bordados, pesando liquido 270 grammas. *Demerara*, de 2 de janeiro de 1920.

Lote n. 21

Sacco n. 20 (2.225) contendo:

M. S. Silva: Um pequeno pacote n. 9.098 com amostras de colla, pesando bruto 200 grammas. *Minas Geraes*, de 14 de agosto de 1916.

Maniron & Comp.: Um pequeno pacote n. 6.364 com duas pequenas latas

de graxa para calçado, pesando 200 grammas. *Western Prince*, de 27 de dezembro de 1913.

Mestre & Blatgé: Um pacote numero 15.478 com catalogos, pesando 2.850 grammas. *Arlanza*, de 27 de maio de 1913.

Miguel Guimarães: Um volume numero 37.087 com obras não classificadas de vidrilho, pesando bruto 4.300 grammas. *Hohenstaufen*, de 10 de novembro de 1913.

Idem: Um volume n. 37.089, pesando bruto 3.100 grammas com pequenas amostras de obras não classificadas de vidrilho collados em papelão (idem).

Maximo Kohem: Um pacote numero 9.597 com pequenas amostras de tecidos de algodão (morins) pesando bruto 3 kilos. *Tijuca*, de 24 de março de 1913.

Miguel Guimarães & Comp.: Um volume n. 31.467 com 6 duzias de leques de papel com varetas de madeira envernizada. *Koning Willelm*, de 27 de agosto de 1912.

Idem: Um volume 31.468, pesando bruto 3.500 grammas com roupa feita não especificada de tecido de algodão enfeitada (Idem).

Medin & Bittencourt: Um pacote numero 7.592, pesando bruto 1.500 grammas com roupa feita de tecido de algodão enfeitada. *Darro*, de 11 de março de 1913.

Lote n. 22

Sacco n. 21 (1.599) contendo:

T Laschich: Um volume n. 2.027, pesando bruto 800 grammas, com brinquedos não especificados, pesando bruto 500 grammas. (*Cap Finisterre*, de 25 de janeiro de 1913.)

Frederico Guilhon: Um volume numero 65.641, pesando bruto cinco kilos com amostras de tecidos em pequenos pedaços. (*Orcoma*, de 11 de outubro de 1910.)

Francisco Carneiro: Um volume numero 39.391, pesando bruto 3.800 grammas, com 33 baralhos de cartas de jogar. (*Lutetia*, de 22 de outubro de 1920.)

F. G. Hoddick: Um volume numero 12.028, pesando bruto 2.270 grammas com dous pares de botinas de couro de mais de 22 centimetros de comprimento. (*Virginiam*, de 9 de julho de 1917.)

Francisco Giffoni: Um volume numero 4.148, pesando bruto 2.950 com injecções medicinaes (precipitadas). (*Orita*, de 21 de outubro de 1915.)

J. A. Rodrigues & Comp.: Um volume n. 16.801, pesando bruto 920 grammas com sardinhas, pesando 920 grammas. (*H. Pique*, de 6 de maio de 1920.)

Felippe Ferreira: Um volume numero 19.256, pesando bruto 1.600 grammas com roupa feita de borra de seda, pesando 400 grammas. (*Victoria*, de 4 julho de 1913.)

Felix Jaffé: Um volume n. 7.490, pesando bruto 1.700 grammas com rendas de algodão não especificada, pesando liquido 700 grammas. (*Danube* de 11 de março de 1913.)

F. Passos: Um volume n. 26.371, pesando bruto 2.500 grammas com obras impressas de uma só côr, pesando 2.400 grammas.

Idem: Um volume n. 25.369, pesando bruto 4.900 grammas com obras impressas de uma só côr. (*Saga*, de 17 de dezembro de 1918.)

Lote n. 23

Sacco n. 22 (51) contendo:

L. Bellendaut: Um volume n. 28.319, pesando bruto 3.300 grammas com livros impressos com capa de papelão para leitura, pesando 3.300 grammas. (*Verdi*, de 12 de agosto de 1912.)

Leonidio Toledo: Um volume n. 5.111 pesando bruto 340 grammas com quaesquer outros objectos physicos não classificados. (*Verdi*, de 11 de fevereiro de 1913.)

Lechlemberg & Comp.: Um volume n. 17.717, pesando bruto 3.350 grammas com um espelho com moldura de cobre prateado, pesando bruto um kilo; amostras de ferro, pesando um kilo. (*K. F. August*, de 14 de junho de 1913.)

Leo Baumann: Um volume n. 24.596, pesando bruto 1.360 grammas, com modelos para as artes e officios, pesando 1.360 grammas. (*Nasaris*, de 28 de agosto de 1913.)

Louis Hermanny & Comp.: Tres volumes ns. 9.302|4, pesando bruto 7.960 grammas com estampas annuncios, pesando 7.960 grammas. (*Nile*, de 27 de março de 1911.)

Luiz Annunziata: Um volume numero 2.096 peso bruto 2.800 grammas com perfumaria em massa, pesando bruto 2.600 grammas. (*Amazon*, de 1 de fevereiro de 1917.)

Lucas Boiteux: Um volume n. 20.955, pesando bruto 1.500 grammas com perfumarias em vidro n. 1, pesando bruto 800 grammas. (*Orcoma*, de 15 de julho de 1913.)

Lote n. 24

Sacco n. 23 (3.092) contém:

A. F. de Medeiros: Um pacote numero 1.724, com estampas para cartazes e semelhantes, pesando bruto 2.200 grammas. *Arlanza*, de 20 de janeiro de 1913.

Alfredo Buecher: Um pacote n. 21.077, com obras não classificadas de cobre, pesando bruto 550 grammas. *Oropesa*, de 20 de abril de 1912.

Andrade Costa & Comp.: Um pacote n. 17.556, com amostras de botões, cadarços e ilhóes para sapateiro, em pequena quantidade, pesando 1.300 grammas. *Tennyson*, de 27 de dezembro de 1916.

Alberto Utscher: Um embrulho n. 895, com amostras de oleado em pequenos pedaços. *Avaré*, de 24 de janeiro de 1918.

Antonio da Costa Brandão: Um pacote n. 14.962, com obras não classificadas de vidro, n. 1, completamente inutilizadas. *Darro*, de 12 de setembro de 1917.

Aguiar Vianna: Um pacote n. 3.435, com tres ladrilhos. *Vasari*, de 23 de setembro de 1915.

Augusto de Carvalho e Souza: Uma caixa n. 24.207, pesando bruto 1.750 grammas, com espartilhos de seda. *Oropesa*, de 27 de agosto de 1913.

A. Nunes de Sá: Um pacote n. 29.067, com tres carreteis de fios de seda para tecelagem (um de cada tamanho e côr), pesando bruto 300 grammas. *Siamese Prince*, de 13 de agosto de 1912.

André Christoph: Um pacote n. 13.255, com obras não classificadas de cobre, pesando bruto 600 grammas. *Wandick*, de 6 de maio de 1913.

Angel Bellamonia: Um pequeno sacco, n. 317, com sementes para hortas, jardins, etc., pesando 4.700 grammas. *P. de Udine*, de 3 de março de 1919.

Idem: Um pequeno sacco, n. 319, idem, idem.

Antonio Konbonio: Um pacote, numero 9.356, com obras não classificadas de talha em madeira de qualquer qualidade, pesando liquido 200 grammas. *Araguaya*, de 22 de junho de 1914.

Lote n. 25

Sacco n. 24 (1.606) contém:

Silva Granado & Comp.: Um volume pesando bruto 3.750 grammas com estampas para annuncios, pesando bruto 3.750 grammas.

Ignorado: Um volume pesando bruto 5.500 grammas com livros impressos para leitura.

Idem: Um volume pesando bruto 700 grammas com amostras de vidro.

Joseph Brichoff: Um volume pesando bruto 2.500 grammas com amostras de tecidos.

O. J. Clarisson: Um volume pesando bruto 1.400 grammas com catalogos.

R. Rodrigo: Um volume, n. 3.489, pesando bruto 1.750 grammas com estampas de mais de uma côr.

Banco Francez e Italiano: Um volume pesando bruto 700 grammas com quatro pares de meias de fios de Escossia curtas de mais e tres pares de meias de algodão não especificadas compridas de mais, roupa feita de tecido de algodão não especificada, pesando liquido 200 grammas.

Ignorado: Um volume pesando bruto 2.800 grammas, com fitas de seda e algodão não especificado, pesando liquido 2.600 grammas.

Idem: Um volume pesando bruto 1.850 grammas, com roupa feita de tecido de algodão muito usada, pesando liquido 1.700 grammas.

Idem: Um volume pesando bruto 2.700 grammas, com amostras de tecido de algadão.

Idem: Um volume pesando bruto 900 grammas, com uma almofada de linho bordada, um avental e uma gravata (usada).

Idem: Um volume pesando bruto 2.500 grammas, com renda de algodão, pesando bruto 500 grammas. — Vapor ignorado.

Lote n. 26

Sacco n. 25 (3.036) contem:

M. Castro: Um volume n. 42.515, pesando bruto 1.500 grammas, com talco em pó, pesando bruto 1 kilo. — *Orita*, de 21 de novembro de 1911.

Martins Esteves: Dous volumes numeros 14.583|84, pesando bruto 3 kilos, com jornaes, pesando 3 kilos. — *Darro*, de 12 de setembro de 1917.

Murillo Junior: Um volume n. 28.939, pesando bruto 1.270 grammas, com um par de sapatos de couro de mais de 22 centimetros. — *Orcoma*, de 13 de agosto de 1912.

Manoel Gomes: Um volume n. 33.324, pesando bruto 3.100 grammas, com roupa feita não especificada de panno encorpado, propria para tropa, pesando 2.950 grammas. — *N. Pride*, de 17 de dezembro de 1919.

Marco Bertea: Um volume n. 21.089, pesando bruto 3.500 grammas, contendo productos chimicos não classificados, pesando nos envoltorios 3 kilos. — *Darro*, de 11 de agosto de 1919.

Martins José: Um volume n. 10.463, pesando bruto 3.200 grammas, contendo gravatas de seda com qualquer materia, pesando liquido 170 grammas e amostras de tecidos em pequenos pedaços e de meias, uma de cada qualidade. — *Santa Cecilia*, de 23 de junho de 1917.

M. L. Lima da Cunha: Um volume n. 32.395, pesando bruto 1.600 gram-

mas, contendo gravatas de seda com qualquer materia, pesando 350 grammas. — *Asturias*, de 17 de setembro de 1911.

Manoel José Corrêa: Um volume numero 5.555, pesando bruto 900 grammas, contendo um par de meias de lã, curtas, de mais de 20 centimetros de comprimento no pé, uma ceroula de tecido de algodão e uma camisa de algodão. — *Drina*, de 21 de fevereiro de 1913.

Mendes Antonio da Silva: Um volume n. 27.873, pesando bruto 2.200 grammas, contendo diversas amostras. — *Asturias*, de 3 de agosto de 1912.

Lote n. 27

Sacco n. 26 (69) contem:

Jayme: Um volume n. 3.790, contendo quaesquer outras estampas não classificadas, pesando bruto 2.600 grammas. — *Orçoma*, de 4 de fevereiro de 1908.

Zeferino de Faria: Um pacote numero 3.885, contendo livros impressos para leitura com capa de papelão, pesando bruto 3.500 grammas. *Verdi*, de 8 de de outubro de 1915.

Clarice Brunin: Um embrulho numero 4.765, contendo roupas e sapatos usados, em pequena quantidade. *Darro*, de 30 de março de 1918.

Brunner & Comp.: Um pacote numero 4.410, com estampas de instrumentos e machinas, pesando bruto 3 kilos.

W. H. Lippini Colt: Um pequeno volume n. 3.881, com roupa usada, pesando 100 grammas. *Verdi*, de 8 de outubro de 1915.

Lote n. 28

Sacco n. 27 (193), contendo:

Ursolino Guimarães: Um volume numero 778, pesando bruto 1.300 grammas, com catalogos de annuncios, pesando 1.300 grammas. *Terence*, de 4 de maio de 1913.

Shiira: Tres volumes ns. 15.838 e 15.840/41, com livros impressos para leitura, pesando bruto 9 kilos. *Asturiano*, de 18 de junho de 1919.

United E. Consulat: Um volume numero 34.313, pesando bruto 2.400 grammas, com livros impressos para leitura, pesando bruto 2.400 grammas. *Tennyson*, de 16 de setembro de 1920.

J. G. Wolff: Um volume, pesando bruto 550 grammas, contendo amostras de perfumarias, pesando bruto 100 grammas. *Aeolus*, de 25 de fevereiro de 1921.

Xavier & Comp.: Um volume n. 3.165, pesando bruto 450 grammas, com catalogos annuncios. *Anna*, de 28 de fevereiro de 1918.

Lote n. 29

Sacco n. 28 (3.071), contendo:

Santos Costa & Comp.: Um volume n. 41.446, pesando bruto 1.350 grammas, com flores artificiaes de qualquer tecido completamente inutilizadas. *Oronsa*, de 20 de novembro de 1912.

Schneider & Comp.: Um volume numero 33.724, pesando bruto 1.940 grammas, com amostras de oleados. *Trafalgar*, de 29 de dezembro de 1910.

Stappert Beck: Um volume n. 25.132, pesando bruto 1.820 grammas, com productos chimicos não classificados. *Avon*, de 1 de setembro de 1913.

Seabra & Santos: Um volume n. 12.861, pesando bruto 300 grammas, com amostras de carvão. *Vasari*, de 25 de outubro de 1916.

Santos & Comp.: Um volume n. 1.214, pesando bruto 3.700 grammas, com livros impressos, com capa de papelão, para leitura, pesando bruto 3.700 grammas. *Tijuca*, de 11 de fevereiro de 1914.

Sciortino Autonano Giuseppe: Um volume n. 34.376, pesando bruto 300 grammas, com tres retratos. *Byron*, de 23 de setembro de 1912.

Saavedra Marcenzeli & Comp.: Um volume n. 17.079, pesando bruto 980 grammas, com amostras de tecido em pequenos pedaços. *Genova*, de 6 de setembro de 1910.

Serpa & Comp.: Um volume n. 10.227, pesando bruto 1.120 grammas, com perfumarias (dentifricios) de qualquer qualidade, um vidro n. 1, pesando 650 grammas. Ignorado.

S. Grumbacher — Um volume numero 1.483, pesando bruto 380 grammas, com amostras de couros em pequenos pedaços, e amostras de espelho. *Voltaire*, de 23 de janeiro de 1917.

Viuva Dr. Santos de Abreu — Um volume n. 39.396, pesando bruto 760 grammas, com perfumaria em sabonetes, pesando bruto 650 grammas. *Lutetia*, de 22 de outubro de 1920.

Schoene e Schilling — Um volume numero 16.817, pesando bruto 1.750 grammas, com perfumaria em pó de qualquer qualidade, pesando bruto 1.250 grammas. *Rosalia*, de 26 de setembro de 1917.

Silva Gomes — Um volume numero 29.571, pesando bruto 3.100 grammas, com estampas annuncios, pesando bruto 3.100 grammas. *Tennyson*, de 4 de novembro de 1913.

Mc. Lanchelam — Um volume numero 8.337, pesando bruto 180 grammas, com chá da India de qualquer qualidade. *Herschell*, de 5 de abril de 1919.

Salgado Irmãos & Comp. — Um volume n. 13.583, pesando bruto 1.450 grammas, com 24 leques de papel com varetas de madeira. *Ortega*, de 7de maio de 1913.

Schmidt Trost & Comp. — Um volume n. 17.323, pesando bruto 4.500 grammas, com folha de Flandres, em obras de qualquer qualidade não classificadas, pesando bruto 1.500 grammas. *Arcona*, de 10 de junho de 1913.

C. Dante Alighiere — Dous volumes ns. 17.936/37, pesando bruto 1.700 grammas, com livros impressos com capa de papelão, para leitura. *Alcalá*, de 17 de junho de 1913.

S. A. Martinelli — Um volume numero 8.329, pesando bruto 1.880 grammas, com livros impressos com capa de papelão, para leitura, pesando bruto 1.880 grammas. *Amazon*, de 2 de maio de 1914.

Lote n. 30

Sacco n. 29 (3.068), contém:

Germano Boettcher — Dous pacotes ns. 12.883-/4, com cabello humano de mais de 0,50 centimetros de comprimento, pesando nos envoltorios 3.350 grammas. *Avon*, de 15 de abril de 1912.

Idem — Um pacote n. 12.885, com cabello até 0,50 de comprimento, pesando bruto 3.050 grammas. *Avon*, de 15 de abril de 1912.

G. Stopel — Um embrulho numero 22.362, com estampas de instrumentos e machinas, pesando bruto 4.500 grammas. *Cap Roca*, de 1 de julho de 1912.

Guilherme Medina — Uma caixa numero 4.129, com conserva de carne, pesando bruto 3.700 grammas. *Araguaya*, de 15 de março de 1917.

Guilherme Philipus — Um pacote n. 16.503, com duas pequenas latas com sementes, pesando 900 grammas. *Indiana*, de 16 de janeiro de 1917.

Gustavo A. Zindn—Um embrulho numero 15.102, com jornaes, pesando bruto dous kilos. *Pacific*, de 2 de setembro de 1918.

Granja & Comp. — Um pacote numero 3.490, com estampas annuncios, pesando bruto 500 grammas. *Florida*, de 13 de março de 1918.

Gonçalves & Irmão — Um pacote numero 3.482, com estampas annuncios, pesando 500 grammas. *Florida*, de 13 de março de 1918.

Great Western of Brasil Co.: Um pacote n. 3.484, com estampas annuncios, pesando 500 grammas. (*Florida*, de 13 de março de 1918).

Lote n. 31

Sacco n. 30 (3.913) contém:

Banco de Londres y Rio de la Plata: Quatro volumes ns. 17.780 e 17.782|84, pesando bruto 11.900 grammas, com tiras de algodão bordadas, pesando bruto 9.270 grammas. (*Orissa*, de 23 de maio de 1912).

Becker & Comp.: Um volume numero 12.626, pesando bruto 1.200 grammas, com 11 pares de meias de algodão, não especificadas, compridas de mais, e dous pares de meias de algodão curtas de mais. (*Vasari*, de 25 de outubro de 1916).

Benjamin Monteiro: Um volume numero 1.899, pesando bruto 300 grammas, com um catalogo. (*Q. Louise*, de 13 de janeiro de 1920).

Bastos Dias: Um volume n. 12.536, pesando bruto tres kilos, com obras não especificadas, de madeira, pesando liquido dous kilos. *Byron*, de 3 de outubro de 1914).

Bonnechause: Um volume n. 23.548, pesando bruto 2.800 grammas, com catalogos annuncios, pesando bruto 2.100 grammas. (*Arlanza*, de 9 de julho de 1912).

Brasilian Trading & Comp.: Um volume n. 2.483, pesando bruto 1.100 grammas, com tubos de ferro flexivel, pesando 1.100 grammas. (*Vasari*, de 8 de março de 1916).

Dr. Belfort Roxo: Um volume numero 40.846, pesando bruto 4.400 grammas, com livrinhos para notas, pesando 4.400 grammas. (*Cap Finisterre*, de 16 de novembro de 1912).

Lote n. 32

Sacco n. 31 (3.153) contém:

V. H. Lippincort: Um volume numero 8.152, pesando bruto 2.750 grammas, com um livro catalogo. (*Cauts*, de 28 de março de 1919).

W. S. Zemon: Um pacote n. 5.500, com pequenas amostras de papel, pesando bruto 600 grammas. (*Byron*, de 7 de abril de 1914).

Wycolek Ciulhelberg: Um embrulho n. 19.306, com perfumaria em vidro, n. 1, pesando 500 grammas. (*Antilha*, de 2 agosto de 1919).

Wilson Sons: Um pacote n. 1.903, com obras impressas, de uma só côr, pesando tres kilos. (*Darro*, de 18 de dezembro de 1917).

W. H. Nigrehte: Um pacote numero 4.501, com livros impressos, para leitura, com capa de papelão (estudo photographico), pesando 2.300 grammas. (*Andes*, de 16 de março de 1914).

Waldemir Farias: Um pequeno embrulho n. 2.676, com sementes para agricultura, pesando 800 grammas. (*Andes*, de 16 de março de 1914).

Mme. W. Renner: Um pacote numero 17.782, com miudezas, pesando 300 grammas. (*Tennyson*, de 27 de dezembro de 1916).

Vigario Espirito Santo do Coqueiro

(Minas): Uma caixa de madeira, pesando bruto 2.500 grammas, com sementes para hortas, pesando 1.300 grammas. (*Demerara*, de 21 de janeiro de 1916).

W. Dalge Rio: Um pequeno pacote n. 30.319, com amostras de pastilhas comprimidas, pesando 50 grammas. (*Callão*, de 20 de agosto de 1920).

Wahel Nagoram: Um pacote n. 2.118, com amostras de folhas medicinaes, pesando 400 grammas. (*Vasari*, de 9 de fevereiro de 1918).

V-H Richett: Um pacote n. 12.702 com amostras de tinta a oleo e em pó, pesando 400 grammas. (*Vestris* de 8 novembro de 1913.)

W H Nigsche: Um pacote n. 4.503 com livros impressos com capa de papelão, para leitura, pesando tres kilos. (*Acre* de 30-10-1015.)

Walter Heckmann: Um pacote numero 25.743 com um par de saltos e um par de solas de borracha (amostras). (*Saga* de 17-12-1918.)

Willy Lechmerd: Um volume numero 22.892, pesando bruto 850 grammas, com amostras de gesso e estuque, pesando 300 grammas. (*Cap. Finisterre*, de 1-8-1912.)

W H Backer: Um pacote n. 21.941 com obras de cobre não classificadas (amostras), pesando 700 grammas. (*Termyson* de 25-6-1912.)

Lote n. 33

Sacco n. 32 (3.149) contém:

Casa Fiat: Um volume n. 6.870, pesando bruto 3.500 grammas com amostras de tecido de algodão em pequenos retalhos. (*Habsbourg* de 8-3-1918.)

Casemiro José Gonçalves: Um volume n. 782, pesando bruto 3.800 grammas, com 12 duzias de leques de papel, coscos e brinquedos de papel não especificados, pesando bruto um kilo. (*K. Wilhelm 1º* de 17-1-1914.)

Correio do Povo: Um volume numero 1.126, pesando bruto 4.850 grammas com clichés de cobre assentados sobre madeira, pesando liquido 4.400 grammas. (*Wimbogo* de 27-1-1919.)

Chambre de Commerce Française: Um volume n. 28.388, pesando bruto 4.500 grammas com cartões cortados para outros usos, pesando bruto 2.400 grammas, productos chimicos não especificados e pertences para machinas photographicas, pesando liquido 0,150 grammas. (*K. F. August* de 18 de outubro de 1923.)

Cayetano Grozieli: Um volume numero 16.482, pesando bruto 3.900 grammas com cartões para postaes, pesando bruto 3.900 grammas. (*Diana* de 18-10-1913.)

C. N. Lefebvre: Um volume n. 2.834, pesando bruto 4.650 grammas com obras impressas de mais de uma côr (folhinhas), pesando bruto 43.300 grammas. (*Desna* de 31-1-1921.)

Cainni Caimnino: Um volume numero 7.840, pesando bruto dous kilos com dous pares de sapatos de couro de mais de 22 cents.. (*Aragon* de 25-6-1914.)

Charles Hanry Bleck: Um volume numero 12.817, pesando bruto 1.250 grammas com obras não classificadas de ferro fundido, pintado, pesando bruto um kilo. (*Drina* de 2-5-1913.)

Casa Raunier: Um volume numero 192, pesando bruto 1.350 grammas com capachos de borracha, pesando 1.350 grammas. (*Rio de Janeiro*, de 15-1-1915.)

Christalina Andrada: Um volume numero 3.091, pesando bruto 950 grammas, com perfumaria em vidro ordinario, pesando bruto 500 grammas. (*Cordoba*, de 2-3-1914.)

Lote n. 34

Sacco n. 33 (3.054) contém:

Fonseca Santos & Irmãos: Um volume n. 22.213, pesando bruto 420 grammas, com fita para machina de escrever. *Wandick*, de 30 de julho de 1913.

Dr. T. L. Feio: Um volume, pesando bruto 810 grammas, com uma pasta forrada de panno. *Byron*, de 21 de junho de 1916.

Fuzzi Romenico: Um volume numero 35.581, pesando bruto 2.680 grammas, com jornaes. *Araguaya*, de 20 de setembro de 1912.

Fernando Magalhães: Um volume numero 1.368, pesando bruto 1.700 grammas, com um livro impresso com capa de papelão para leitura. *Amazon*, de 1 de agosto de 1915.

Idem: Um volume n. 1.367, pesando bruto 2.750 grammas, com livros impressos com capa de papelão para leitura.

Rodrigues da Costa: Um volume numero 1.610, pesando bruto 3.800 grammas, com livros impressos com capa de papelão para leitura. *C. Blanco*, de 14 de janeiro de 1912.

Francis Emberton: Um volume pesando bruto 2.250 grammas com estampas annuncios. *Hawai*, de 5 de maio de 1914.

Mittion Urucya: Um volume n. 994, pesando bruto 2.600 grammas, com jornaes. *Arlanza*, de 18 de julho de 1914.

Fronk E. Ferkr: Um volume numero 21.112, pesando bruto 3.720 grammas, com pertences para machinas, pesando 3.720 grammas. *Byron*, de 12 de julho de 1913.

Mission Urucuya: Um volume pesando bruto 1.740 grammas, com revistas. *Demerara*, de 28 de maio de 1914.

F. S. Lore: Um volume, pesando bruto 250 grammas, com estampas annuncios. *Byron*, de 30 de dezembro de 1913.

Mission Urucuya: Um volume com livros impressos, com capa de papelão, pesando bruto 1.460 grammas. *Asturias*, de 27 de abril de 1914.

Faria Vicente & Comp.: Dous volumes ns. 27.776/7, pesando bruto 4 kilos, com fita de algodão, pesando bruto 4 kilos. *Asturias*, de 5 de agosto de 1913.

Dias & Comp.: Um volume n. 4.410, pesando bruto 300 grammas, com obras não classificadas de folha de Flandres, pintada, pesando 300 grammas. *Descado*, de 1 de maio de 1916.

Maria Brasil: Um volume, n. 11.826, pesando bruto 350 grammas, com amostras. *Vauban*, de 13 de agosto de 1914.

Freire Guimarães: Um volume, numero 29.528, pesando bruto 3.150 grammas, com estampas annuncios. *Tennyson*, de 4 de novembro de 1913.

Felix dos Santos: Um volume numero 12.095, pesando bruto 1.900 grammas, com duas camisas de algodão, duas ceroulas de algodão, dous pares de meias de algodão, curtas até 20 centimetros de comprimento no pé, tres lenços de algodão e dous collarinhos de algodão. *Desna*, de 9 de outubro de 1916.

Lote n. 35

Sacco n. 34 (2.968) contém:

J. Sims: Um volume n. 415, pesando bruto 170 grammas com uma bandeira de tecido de lã, pesando liquido 100 grammas. (*Byron*, de 11 de janenro de 1916.)

Da Costa Cabral: Um volume numero 16.826, pesando bruto 700 grammas, com 2 vaquetas para zabumba. (*Amazon*, de 3 de junho de 1913.)

J. Simon: Um volume n. 5.097, pesando bruto 2.120 grammas, com amostras de mosaico. (*Verdi*, de 11 de fevereiro de 1913.)

W. A. Falcone: Um volume n. 15.196, pesando bruto 3.300 grammas, com amostras de tecido em pequenos pedaços. (*Sergipe*, de 8 de agosto de 1919.)

Herman Isaacs: Um volume n. 7.675, pesando bruto 1.600 grammas, com estampas-annuncios. (*Vasari*, de 12 de março de 1913.)

Horace A. Cardinelli: Um volume numero 17.317, pesando bruto 420 grammas, com objectos de moda, de qualquer tecido. (*Saga*, de 9 de outubro de 1917.)

S. P. Roeknell: Um volume n. 5.314, pesado bruto 1.620 grammas, com obras impressas de uma só côr. (*Tennyson*, de 26 de março de 1917.)

H. P. Pollard: Dous volumes numeros 319/320, pesando bruto 1.300 grammas, com livros impressos para leitura, com capa de papelão. (*Voltaire*, de 2 de janeiro de 1913.)

Harry Bourn: Um volume n. 36.911, pesado bruto 950 grammas, com 4 pares de meias de algodão compridas, de mais de 20 centimetros de comprimento no pé. (*Voltaire*, de 10 de outubro de 1912.)

Henry Valler: Um volume n. 3.048, pesando bruto 3.100 grammas, com uma bomba movida á mão. (*Cap Finisterre*, de 25 de janeiro de 1913.)

H. M. Slodth: Um volume n. 8.374, pesando bruto 480 grammas, com amostras de ferro batido. (*Hawai*, de 21 de maio de 1917.)

Hinden & Comp.: Um volume numero 12.843, pesando bruto 120 grammas, com amostras em pequenos retalhos. (*Voltaire*, de 26 de novembro de 1914.)

Drill Milligton: Um volume numero 10.682, pesando bruto 1.020 grammas, com estampas-annuncios. (*Voltaire*, de 14 de setembro de 1916.)

A. Clemence: Um volume pesando bruto 400 grammas, com estampas-annuncios. (*Byron*, de 7 de janeiro de 1915.)

Henrique de Almeida: Um volume n. 13.087, pesando bruto 550 grammas, com graxa para sapatos, ou massa, pesando 550 grammas. (*H. Harris*, de 19 de dezembro de 1914.)

H. Renknell: Um volume n. 5.317, pesando bruto 2.700 grammas, com estampas-annuncios. (*Tennyson*, de 26 de março de 1917.)

Hinden & Comp.: Um volume numero 33.183, pesando bruto 2.500 grammas, com estampas-annuncios. (*Voltaire*, de 16 de dezmbro de 1917.)

Hodeir: Dous volumes ns. 32.733/34, pesando bruto 5 kilos, com roupa feita não especificada, de qualquer tecido, enfeitada. (*Cap Vilano*, de 9 de setembro de 1912.)

Lote n. 36

Sacco n. 35 (2.951) contém:

Traulem Odelmann: Treze volumes n. 11.923|35, pesando bruto 29.400 grammas com tinta preparada a oleo em tubos, pesando bruto 17 kilos e apparelhos manuaes para artes e officios, pesando 1.800 grammas. *Orissa*, de 23 de abril de 1913.

Eduardo Silva: Um volume n. 11.757, pesando bruto 450 grammas com obras de cobre nickeladas, pesando bruto 400 grammas. *Byron*, de 22 de abril de 1913.

François Digin: Um volume numero 13.436, pesando bruto 1.600 grammas com obras de ferro fundido simples, pesando bruto 1.500 grammas. *Ortega*, de 7 de maio de 1913.

Faria: Um volume n. 15.718, pesando bruto 800 grammas com perfumaria em vidro ordinario, pesando 500 grammas. *Desna*, de 29 de maio de 1913.

Fontes Garcia & Comp.: Um volume n. 2.942, pesando bruto 450 grammas com estampas annuncios. *Anna*, de 22 de fevereiro de 1918.

F. Vielmont: Um volume n. 12.275, pesando bruto 450 grammas com estampas annuncios.

Ferroviaria Brasileira: Um volume n. 2.242, pesando bruto 450 grammas com estampas annuncios. *California*, de 18 de fevereiro de 1918.

Federaes Brasileira Companhia Estrada de Ferro: Um volume n. 2.935, pesando 450 grammas com estampas annuncios. *Anna*, de 28 de fevereiro de 1918.

Friederick & Comp.: Um volume numero 3.466, pesando bruto 450 grammas com estampas annuncios. *Florida*, de 13 de março de 1918.

Francisco Belloresi: Um volume numero 3.469, pesando bruto 450 grammas com estampas annuncios (idem).

F. Bulcão & Comp.: Um volume numero 2.948, pesando bruto 450 grammas com estampas annuncios.

Freitas Couto & Comp.: Um volume n. 2.940, pesando bruto 450 grammas com estampas annuncios.

F. Costa & Comp.: Um volume numero 2.946, pesando bruto 450 grammas com estampas annuncios.

Francisco C. Quaresma: Um volume n. 2.943, pesando bruto 450 grammas com estampas annuncios.

Francisco Sampaio & Comp.: Um volume n. 2.934, pesando bruto 450 grammas com estampas annuncios. *Anna*, de 28 de fevereiro de 1913.

Fontes Garcia & Comp.: Um volume n. 39.636, pesando bruto 450 grammas com estampas annuncios. *C. Prince*, de 6 de novembro de 1912.

Lote n. 37

Sacco n. 36 (3.901) contém:

Meghe: Tres pacotes ns. 5.415|17 com livros impressos brochados, para leitura, pesando bruto 15 kilos.

Idem: Dous pacotes ns. 5.428|29 com livros impressos brochados, para leitura, pesando bruto 10 kilos. *Lome*, de 3 de julho de 1918.

Maria F. Wosner: Um pacote numero 35.661 com um livro impresso para leitura, com capa de papelão, pesando 2 kilos. *Araguaya*, de 29 de setembro de 1912.

Milen and Findley — Um pacote numero 12.381, com obras impressas de uma só côr, pesando bruto 900 grammas. *Highland Harris*, de 8 de setembro de 1914.

Dr. Max Stern — Um pequeno volume n. 14.896, com amostras de pastas para dentes, pesando bruto 100 grammas. *Iowan*, de 20 de novembro de 1910.

F. Peret — Um pacote n. 639, com revistas, pesando bruto 1.800 grammas. *Darro*, de 12 de setembro de 1917.

M. Scotto Filho — Um pacote numero 8.0[illegible]6, com uma brochura com amostras de papel, pesando bruto 600 grammas. *Millaris*, de 8 de março de 1920.

Milen and Findley — Um pacote numero 12.511, com obras impressas de uma só côr, pesando bruto 900 grammas.

Idem — Um pacote n. 12.509, com obras impressas de uma só côr, pesando bruto 550 grammas. *S. Paulo*, de 5 de outubro de 1914.

M. C. do Couto — Um pequeno volume n. 20.452, com 3 retratos em photographia, pesando bruto 200 grammas. *Calldo*, de 16 de junho de 1920.

Michael A. Lutfy — Um pacote numero 26.619, com pequenas amostras de tecido de algodão colladas em papelão, pesando bruto 100 grammas. *Saga*, de 17 de dezembro de 1918.

Marcial & Filhos — Um pequeno embrulho n. 43.608, com um catalogo de machinas, pesando bruto 300 grammas. *Eastern Prince*, de 10 de dezembro de 1912.

Mesquita Bastos & Comp. — Um pacote n. 3.049, com obras impressas de mais de uma côr (lettreiros), pesando bruto 450 grammas.

Medeiros & Borges — Um pacote numero 3.046, com obras impressas de mais de uma côr (lettreiro), pesando bruto 450 grammas.

Machado & Bastos — Um pacote numero 3.036, com obras impressas de mais de uma côr (lettreiros), pesando bruto 450 grammas.

Manoel Evaristo Pessoa & Comp. — Um pacote n. 3.042, com obras impressas de mais de uma côr (lettreiros), pesando bruto 450 grammas.

M. Fontoura & Comp. — Um volume n. 3.035, com obras impressas de mais de uma côr (lettreiros), pesando bruto 450 grammas. *Anna*, de 28 de fevereiro de 1918.

Lote n. 38

Sacco n. 37 (2.961) contém:

Director British Bank—Tres volumes ns. 21.057|59, pesando bruto 8 kilos, com films impressos. *Orcoma*, de 15 de julho de 1913.

Donato Laginestra — Um volume numero 33.695, pesando bruto 2.650 grammas, com livros impressos. *Tennyson*, de 16 de fevereiro de 1920.

Daniel F. de Faria — Um volume n. 12.597, pesando bruto 1 kilo, com productos chimicos não classificados, pesando 350 grammas. *Byron*, de 23 de novembro de 1916.

Dias Garcia & Comp. — Um volume n. 15.002, pesando bruto 3.300 grammas, com catalogo. *Byron*, de 23 de novembro de 1916.

Director Banco Francez Italiano: Um volume, pesando bruto 2.800 grammas, com musicas impressas, pesando bruto 2 kilos. (*Arlanza*, de 20 de julho de 1923.)

Daniel: Um volume n. 410, com figurinos, pesando bruto 1 kilo. (*Orissa*, de 17 de abril de 1916.)

Davidson Munesi & Comp.: Um volume n. 23.294, pesando bruto 2 kilos, com téla de arame não especificado, pesando bruto 1.500 grammas. (*H. Rower*, de 10 de setembro de 1919.)

Lote n. 39

Sacco n. 38 (3.893) contendo:

Ein & Ed Aaron: Um pacote com obras impressas de mais de uma côr (letreiro), pesando bruto 2.400 grammas. (*American Legion*, de 8 de agosto de 1921.)

Edmundo Cid: Um volume n. 13.679, pesando bruto 5.100 grammas, com brinquedos não especificados, pesando nas caixinhas 4 kilos. (*Tennyson*, de 20 de maio de 1919.)

Ernesto Manebanner: Um volume com quaesquer outras estampas não classificadas, pesando nas caixinhas de papelão 1.200 grammas. (*Calldo*, de 16 de junho de 1920.)

Ernesto Carasa: Um volume n. 28.397, pesando bruto 2.900 grammas, com amostras de rendas, entremeios e tiras bordadas em pequenos retalhos, collados em papelão. (*K. T. August*, de 18 de setembro de 1913.)

E. Buchler: Um volume n. 1.999, com estampas de propaganda, pesando bruto 2.750 grammas. (*Drina*, de 5 de fevereiro de 1914.)

Emile Izard: Um volume n. 32.480, pesando bruto 3 kilos, com um livro com capa de papelão forrada de panno para escripturação mercantil, manuscripto. (*Cap. Arcona*, de 8 de dezembro de 1913.)

AVISO

Só poderão licitar os lotes constantes de drogas, toxicos, etc., os Srs. pharmaceuticos e droguistas devidamente licenciados na fórma do vigente regulamento sanitario.

Na vespera e no dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as queiram examinar, bastando para isso se dirigir ao fiel do armazem.

O arrematante entrará com o signal de 20 % em dinheiro, no acto de assignar o termo, recebendo um conhecimento extrahido do talão.

Apenas são vendidas as mercadorias sem os saccos, por pertencerem estes á Repartição Geral dos Correios.

Alfandega do Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1923. — O 3º escripturario, *Agricola Catilina*.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Administração dos Correios de Ribeirão Preto

ESTADO DE S. PAULO

Correspondencia cahida em refugo

Pelo presente edital convido os remettentes abaixo, da correspondencia cahida em refugo no segundo trimestre do corrente anno, a comparecerem na thesouraria desta repartição, afim de lhes ser entregue a mesma, dentro do prazo de cinco annos, a contar da data desta, preenchidas as formalidades regulamentares:

Numero — Procedencia — Remettente — Destino — Valor declarado

Ignorado — Jardinopolis — Francisco Assis — Passos — 5$000.

Ribeirão Preto, 13 de setembro de 1923. — O administrador, *Ruben N. Gitahy*.

Administração dos Correios de Ribeirão Preto

ESTADO DE S. PAULO

Correspondencia cahida em refugo

Pelo presente edital convido os remettentes abaixo, da correspondencia cahida em refugo no segundo trimestre do corrente anno, a comparecerem na thesouraria desta repartição, afim de lhes ser entregue a mesma, dentro do prazo de um anno, a contar da data deste edital, preenchidas as formalidades regulamentares.

Numero do registro — Procedencia — Remettente — Destinatario — Destino

2.537 — S. José do Rio Pardo — Jorge Tartuge — J. Magalhães — S. Paulo.

7.695 — Ignorada — Ignorado — Angelo Peroldi — Jardinopolis.

Ribeirão Preto, 13 de setembro de 1923. — O administrador, *Ruben N. Gitahy*.

Inspectoria Federal das Estradas

1ª DIVISÃO — INTENDENCIA

CONCURRENCIA N. 14

Edital de concurrencia publica para o fornecimento de superstructuras metallicas destinadas a pontes da Estrada de Ferro Petrolina a Therezina.

De ordem do Sr. Dr. inspector federal das estradas, faço publico que, ás 14 horas do dia 8 de outubro do corrente anno, na intendencia desta inspectoria, á praça Mauá n. 10, sob a presidencia do Sr. engenheiro chefe da 1ª Divisão, serão recebidas propostas para o fornecimento de superstructuras metallicas destinadas a onze (11) pontes da Estrada de Ferro Petrolina a Therezina.

As superstructuras metallicas, do peso total theorico de 194 toneladas metricas e 395 kilogrammas, obedecerão ás especificações geraes abaixo:

	Toneladas
Para 3 pontes de 6m,00 de vão...	10,857
Para 1 ponte de 8m,00 de vão....	6,476
Para 2 pontes de 10m,00 de vão...	19,062
Para 1 ponte de 15m,00 de vão...	20,000
Para 2 pontes de 20m,00 de vão...	54,000
Para 2 pontes de 30m,00 de vão..	84,000
11 pontes—Peso total theor.	194,395

A concurrencia versará apenas sobre o preço em réis, ouro, não podendo este exceder a 200$ (duzentos mil réis), ouro, por tonelada de mil kilos, sendo o material entregue *CIF* desembarcado no porto de S. Salvador, Estado da Bahia.

A construcção das superstructuras será de inteiro accôrdo com os desenhos existentes nesta inspectoria, tendo em vista o caderno de encargos e especificações technicas para recebimento de materiaes na Estrada de Ferro Central do Brasil.

O pagamento do material será feito no Thesouro Nacional, por conta da verba de 200:000$ (duzentos contos de réis), ouro, consignada no n. VIII da verba 6ª, da vigente lei orçamentaria.

Para o pagamento em questão serão considerados os pesos reaes das superstructuras, contanto que este não exceda de 3 % do calculo, de accôrdo com o desenho de execução.

O fornecedor será obrigado a entregar gratuitamente duas vias completas dos desenhos da montagem, mostrando claramente a marcação e disposição de cada peça.

As grandes peças não exigem embalagem especial, ficando, porém, o fornecedor responsavel por quaesquer deformações importantes que soffram as mesmas durante a viagem ou descarga.

As pequenas peças, taes como rebites, parafusos, porcas, chapas de ligação, etc., etc., serão encaixotadas e cuidadosamente marcadas.

Todas as peças serão pintadas com tinta a oleo, a tres de mão, incluindo a apparelhagem.

O material encommendado será entregue no porto indicado até 31 de dezembro do corrente anno, correndo os direitos aduaneiros por conta da Inspectoria Federal das Estradas e todas as demais despezas por conta do fornecedor, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A Inspectoria recusará as propostas que apresentarem preço superior ao maximo estabelecido.

As propostas, em quatro vias, devidamente sellada a 1ª via, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em envolucros fechados, com a indicação, por fóra, do assumpto e do nome do proponente. Esse envolucro deverá ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 3:000$000 (tres contos de réis), préviamente feita no Thesouro Nacional para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da União si o proponente recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que para esse fim for expedido.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará no Thesouro Nacional a quantia correspondente a 5 % do valor total do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de definitivamente approvado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma se aquelle instituto denegar o registro.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada préviamente, antes da abertura das propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A inspectoria reserva-se o direito de adquirir todo o material, ou parte, assim como de não acceitar nenhuma das propostas, ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1923. — *Abreu e Lima Junior*, intendente.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Concurrencia permanente, de accôrdo com a portaria de 30 de abril de 1923, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, na fórma do art. 757 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, para o fornecimento ordinario de artigos para automoveis, de urgente necessidade, cuja premencia não permitta a sua acquisição em concurrencias publicas ou administrativas de emergencia, no 2º semestre de 1923.

Concurrencia n. 1

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 23 de outubro de 1923, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidos os requerimentos de inscripção dos negociantes que pretenderem o fornecimento dos seguintes artigos, para automoveis:

Especie do material — Unidade para preço

Bomba para encher pneumatico, uma.
Camara de ar «Michelin»:
De 815 × 105, uma.
De 880 × 120, uma.
De 895 × 135, uma.
De 34" × 4 1/2", uma.
De 35" × 5", uma.
Camurça, pelle grande, uma.
Carvão para dynamo Berliet, um.
Chinamel R., brilho de The Che Varnisch, litro.
Correia de sola de 1", para volante, metro.
Escova de arame, para velas, uma.
Escova para limpeza de rodas, uma.
Espanador fino «Imperator», um.
Estopa fina alvejada, kilo.
Fio para magneto, metro.
Fita isolante, rôlo.
Fuzivel de seis ampêres, curto, um.
Fuzivel de seis ampêres, comprido, um.
Graxa, kilo.
Kaol, litro.
Lampada electrica:
De 6×8, 2 polos, 1/2 watt, uma.
De 6×6, 1 polo, uma.
De 12 volts por 35 velas, uma.
De 1 polo por 12 volts, para lanterna, uma.
Lanterna nickelada, trazeira, uma.
Lona metallica:
De 2 1/2"×1/4", metro linear.
De 2"× 3/16", metro linear.
Mangueira de borracha para radiador, metro.
Oleo Mobiliel, lata lithographada:
A, lata.
B, lata.
E, lata.
Pacotinhos de arruellas de borracha para valvulas, um.
Panno de flanella para limpeza de vidros, um.
Pneumaticos:
Firestone Cord:
De 815×105, um.
De 880×120, um.
De 895×135, um.
De 34"×4 1/2", um.
De 35"×5", um.
Michelin Cable:
De 815×105, um.
De 880×120, um.
De 895×135, um.
De 34"×4 1/2", um.
De 35"×5", um.
Godyear Cord:
De 815×105, um.
De 880×120, um.
De 895×135, um.
De 34"×4 1/2", um.
De 35"×5", um.
United States Cord:
De 815×105, um.
De 880×120, um.
De 895×135, um.
De 34"×4 1/2", um.
De 35"×5", um.
Dunlop Cord:
De 815×105, um.
De 880×120, um.
De 895×135, um.
De 34"×4 1/2", um.
De 35"×5", um

Rebites de cobre com arruella, kilo.
Supporte de lampada de 6×8, um.
Talco Englebert, kilo.
Tapete ou pellego para interior de carro, um.

Vela platinada:

Ledge, uma.
Bosch, uma.
Titam-roseo, americano, um.
Vaselina, kilo.

Os interessados deverão pedir a sua inscripção em requerimento endereçado ao Sr. Dr. director, declarando no mesmo a sua nacionalidade, onde a séde de seu estabelecimento e que se conforma com as condições estabelecidas neste edital, juntando os documentos que possam provar a sua idoneidade, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito e, bem assim, a certidão da Junta Commercial provando estar a sua firma, ou contracto social, alli registrada, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias nacionaes, ou estrangeiras, provar a sua existencia legal, de accôrdo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

Além dos documentos acima, deverá ainda o proponente exhibir o recibo da caução de 200$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria da estrada, para garantir a assignatura do contracto, ou a entrega de caução definitiva de fornecimento, no caso de não haver contracto, caução essa que reverterá para os cofres da estrada si o proponente preferido não attender ao correspondente convite que lhe for feito, dentro do prazo de seis dias, contados da data do recebimento do mesmo, podendo ainda a administração da estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

Juntamente com o requerimento, em envolucro convenientemente fechado, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente, serão entregues as propostas, em tres vias, em papel das respectivas casas commerciaes, devendo estar a 1ª via devidamente sellada e todas datadas e assignadas, sem conterem emendas, rasuras e entrelinhas, constando os preços, em réis, indicados em algarismos e por extenso, para as unidades estabelecidas neste edital, dos artigos cujo fornecimento for pretendido, não sendo tomados em consideração os preços que não se referirem ás unidades estabelecidas.

Presidida a concurrencia pelo Sr. Dr. intendente, far-se-ha, em seguida a terminação do recebimento dos requerimentos de instrucção, ou dentro de espaço de tempo que não seja inferior a 10 dias, o julgamento da idoneidade dos proponentes, sendo após o mesmo, immediatamente ou em dia e hora marcados, abertas e lidas as propostas, as quaes serão publicadas antes de qualquer decisão.

Os proponentes inscriptos e acceitos ficam habilitados, de accôrdo com as normas légaes de preferencia, a ser os exclusivos fornecedores dos artigos para que se tiverem inscripto, durante o 2º semestre do corrente anno.

Não serão tomados em consideração os preços das propostas que excederem de 10 % aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para a entrega dos requerimentos.

A entrega dos artigos a fornecer será na Intendencia, correndo todas as despezas por conta do fornecedor, dentro de espaço de tempo que será marcado pela Intendencia, espaço esse que não poderá ser inferior a tres dias, a contar do dia do recebimento do pedido.

A substituição de artigos, no caso de recusa, será em espaço de tempo tambem marcado pela Intendencia, sendo a contagem a partir do dia em que for recebida a intimação por escripto.

No caso do fornecedor não attender ao pedido de fornecimento, ou a intimação de substituição, dentro do prazo que tiver sido marcado, ficará sujeito a uma multa que poderá ser até o valor da caução para garantia do fornecimento, sendo-lhe dado novo prazo ou, conforme entendimento da administração, poderá perder a caução acima referida, revertendo a mesma para os cofres da estrada, sem que lhe assista direito a reclamação de qualquer especie, sendo cancellada a sua inscripção como fornecedor, perdendo a idoneidade para o fornecimento de materiaes a esta estrada, durante tres annos, a contar da data em que deixar de attender ao pedido de fornecimento ou de substituição.

No caso de multa, fica o fornecedor obrigado a effectuar o pagamento da respectiva importancia na thesouraria da estrada, no prazo de cinco dias, a contar do dia do recebimento de intimação por escripto.

Si o fornecedor não attender ao novo prazo dado para fornecimento ou substituição, ou não pagar a multa que tiver sido imposta, será cancellada a sua inscripção como fornecedor, perdendo a caução, a inscripção e a idoneidade, nas mesmas condições que as já acima estabelecidas.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria da estrada a quantia de 1:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

No caso de contracto, o mesmo só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado no Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si este instituto denegar registro ao contracto.

Fica reservado á administração o direito de annullar a concurrencia caso assim convenha aos seus interesses.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Toda e qualquer proposta, ou requerimento, que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 2 de outubro de 1923. — *Diocleciano Candido de Vasconcellos*, secretario.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DORMENTES DE MADEIRA DE LEI, PARA A LINHA DA OFFICINA DE BELLO HORIZONTE, SECÇÃO EM CONSTRUCÇÃO.

Concurrencia n. 96

De ordem da directoria, e de conformidade com a autorização constante do aviso n. 645, de 12 do corrente mez, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que, ás 13 horas do dia 19 de outubro de 1923, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Para o pedido n. 1, para Officina de Bello Horizonte, da secção em construcção:

10.000 dormentes de bitola larga com 2m,65 X 0m,20 X X 0m,14, maximo de um 4$800

Esses dormentes deverão ser de madeiras de 1ª e 2ª classe, devendo ser fornecidos de accôrdo como o novo Caderno de Encargos.

No ramal de Santa Cruz a Mangaratiba e nas zonas de Sitio a Bello Horizonte e Jacarehy a Norte só serão acceitas madeiras de primeira classe.

Os dormentes para serem marcados deverão ser depositados á margem da linha dentro das cercas da Estrada ou na estação Maritima.

Excepcionalmente e com autorização da directoria poderão ser marcados dormentes fóra dos logares indicados; em tal caso, á 3ª via da nota de marcação só será entregue ao fornecedor depois de terem sido os dormentes transportados á margem da linha.

A descarga dos dormentes, assim como o auxilio durante a marcação e empilhamento immediato serão feitos por pessoal do fornecedor e á sua custa ou por pessoal da Estrada, quando assim o reclamar o fornecedor, devendo a importancia dos salarios desse pessoal ser paga pelo fornecedor antes do processo das respectivas contas, mediante nota remettida pelo escriptorio da Via Permanente á Contabilidade.

O marcador será empregado da Estrada e por ella pago.

Os proponentes obrigar-se-hão a fornecer partes iguaes de dormentes de 1ª e 2ª classes salvo no ramal de Santa Cruz a Mangaratiba e nas zonas de Sitio a Bello Horizonte e Jacarehy a Norte.

No caso do proponente de preço mais baixo não se obrigar a fornecer a totalidade dos dormentes pedidos, a estrada acceitará as quantidades de cada proposta pelos seus respectivos preços, até attingir á quantidade fixada neste edital, escolhendo taes propostas na ordem dos mais baixos preços.

As propostas deverão mencionar:

1º, procedencia e logar onde serão retirados os dormentes e onde serão apresentados.

Todos os outros esclarecimentos serão encontrados no novo Caderno de Encargos que fará parte integrante de todos os contractos.

A concurrencia, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente versará apenas sob reo preço em réis, indicados em algarismos e confirmados por extenso, para o dormente da bitola marcada, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

A entrega será a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, dentro de successivos espaços de tempo de 30 dias, em porções iguaes, taes que todo o fornecimento esteja terminado a 31 de dezembro do corrente anno, ou antes.

A entrega, não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa, que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, e a augmento em cada uma das porções a entregar, que corresponda á quantidade em falta, sendo dado novo prazo, si não preferir á

administração a rescisão immediata do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na Thesouraria, no prazo de cinco dias a contar do dia do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, serão entregues, em tres vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito e, bem assim, a certidão da Junta Commercial provando estar a sua firma, ou contracto social, alli registrado, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias estrangeiras provar a sua existencia legal de accôrdo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

No acto da entrega da proposta, o proponente dever exhibir o recibo da caução de 1:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim, podendo a administração da estrada, por tal motivo ou ainda por infracção do contracto, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraia desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do ornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse instituto denegar registro ao contracto.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes, serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, as quaes antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 29 de setembro de 1923. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MACHINAS PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1923

Concurrencia n. 79

De ordem da directoria, e de conformidade com a autorização constante do aviso n. 645, de 12 do corrente mez do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 13 horas do dia 20 de outubro de 1923, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

1 engenho vertical para desdobrar toras de madeiras de 72 pollegadas × 46 pés de comprimento.

Typo «Larg Log Frame» Y³ — Catalogo Thomaz Robinson and Son — Catalogue Série 8 — Section II.

Esta machina deverá ser fornecida com motor electrico ligado directamente, de 100 HP, corrente alternativa, 220 volts, 50 cycles, e todos os accessorios para prompto funccionamento.

Além dos seus pertences o engenho deverá vir acompanhado de duas collecções extra.

Por.....

3 engenhos verticaes para preparar taboas com as dimensões de 24 pollegadas por 30 pés — Typo SSS n. 5 — Catalogo Thomaz Robinson and Son — Catalogue Série 8 — Section II.

Deverão ser ligados directamente a motores electricos de corrente alternativa, 220 volts, 50 cycles.

Estas machinas deverão trazer todos os accessorios para o seu prompto funccionamento.

Além dos seus pertences os engenhos tracão cada um mais duas collecções extras.

Preço de um.....

2 plainas para apparelhar taboas nas quatro faces de 5 pollegadas por 12 pollegadas — Typo SS n. 1 — Catalogo Thomaz Robinson and Son — Catalogue Série 8 — Section V.

Deverão ser ligadas directamente a um motor electrico de corrente alternativa, 220 volts, 50 cycles.

Além das ferramentas e accessorios para o seu prompto funccionamento deverá trazer duas collecções completas de ferramentas extra para cada uma.

Preço de uma.....

1 machina de furar — Typo n. 3 «Automatic Hollow Chisel Car Mortiser» — Catalogo J. A. Fay & Egan Cº — Catalogo 1921-22, n. 110, pag. 95. Ligada directamente a motor electrico de 15 HP., corrente alternativa, 220 volts, 50 cycles.

Além das ferramentas e accessorios para o seu prompto funccionamento, deverá trazer duas collecções de ferramentas extras.

Por.....

1 machina de furar horizontal typo «Horizontal Hollow Chisel Mortiser and Relister», n. 384 A — Catalogo J. A. Fay & Egan Cº—Catalogo 1921-22, n. 110, pagina 86. Ligada directamente a um motor electrico de 3 HP, 900 r. p. m., corrente alternativa, 220 volts, 50 cycles.

Além das ferramentas e accessorios para o seu prompto funccionamento deverá trazer duas collecções extras de ferramentas.

Por.....

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para a realização da concurrencia. Os que apparecerem não respeitando essa condição não serão tomados em consideração.

A entrega será dentro dos vagões da estrada, no Cáes do Porto, direitos alfandegarios por conta da Estrada e todas as demais despezas por conta do fornecedor, até 31 de dezembro do corrente anno.

A entrega não sendo conforme está marcada sujeita o contractante á uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração á rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de cinco dias a contar do dia do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação

A concurrencia, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, indicado em algarismo e confirmada por extenso, para as unidades estabelecidas nos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vespera do dia indicado para a concurrencia.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittida nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias em invólucros fechados com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 3:000$ em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe for expedido para esse fim, podendo a administração da Estrada, por tal motivo, ou ainda por infracção do contracto, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O fornecedor, pela garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, si esse instituto denegar registro ao contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, as quaes, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos dos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórma de completa submissão a todas as clausulas deste edital e preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 29 de setembro de 1923. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O REVESTIMENTO COM MACADAM BETUMINADO E PARALLELEPIPEDOS DE JUNTAS TOMADAS COM ASPHALTO, DO PATEO DE ACCESSO DA ESTAÇÃO DE BELLO HORIZONTE, EXECUÇÃO PARA SEXTA DIVISÃO, EM 1923

Concurrencia n. 99

De ordem da directoria, de conformidade com a autorização constante do aviso n. 650, de 11 de corrente mez, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que, ás 13 horas do dia 18 de outubro de 1923, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para execução do seguinte:

Calçamento de 12.965 metros quadrados com macadam betuminoso, betume natural, «Systema penetração», metro quadrado..... por

Calçamento de 1.200 metros quadrados com parallelepipedo de juntas tomadas com asphalto, metro quadrado..... por

Esses serviços serão executados da seguinte maneira:

Calçamento com macadam betuminoso:

A estrada dará o leito devidamente preparado e comprimido, com o abaulamento necessario.

Sobre esse leito será estendida a primeira camada de pedra britada.

O tamanho das pedras deve ser comprehendido entre quatro e dez centimetros de diametro devendo estar as mesmas completamente isentas de qualquer material nocivo ao calçamento.

A pedra será descarregada em montes, fóra da zona do serviço ou sobre taboas, sendo então transportada por meio de pás e espalhada uniformemente e de maneira que depois de comprimida fique com a espessura de dez centimetros.

Essa camada de pedra espalhada será em seguida comprimida por um compressor mecanico de oito toneladas no minimo, a compressão sendo feita ao longo da rua, começando nas sargetas e acabando ao longo do eixo da rua.

Si durante a compressão apparecer qualquer depressão ou elevação, deve esse defeito ser immediatamente corrigido, de maneira que toda a superficie da camada obedeça rigorosamente aos perfis longitudinaes e transversal approvados.

Sobre a primeira camada, devidamente comprimida, será espalhada outra camada de pedra britada, do mesmo modo e da mesma espessura que a primeira.

O tamanho das pedras da segunda camada deve ser comprehendido entre tres e sete centimetros de diametro e as pedras isentas de qualquer material nocivo ao calçamento.

Espalhada a pedra, deve ser passado levemente o compressor.

Sobre a superficie assim comprimida e perfeitamente secca será applicada, por penetração, betume natural, quente, na proporção de seis litros por metro quadrado e em um temperatura não menor a 160° c., nem maior a 190° c.

Immediatamente, seguindo á applicação do betume, será espalhado cascalho miudo, de um a dous centimetros de diametro, e em quantidade sufficiente para encher as interoticias das pedras.

Novamente deverá haver a passagem do compressor, até o calçamento ficar completamente comprimido e apresentar uma superficie perfeitamente uniforme.

Convenientemente varrida a superficie e retirado o excesso de cascalho, será feita a segunda applicação de betume, na proporção de quatro litros por metro quadrado, sendo o betume aquecido e espalhado do mesmo modo que na primeira applicação.

O calçamento será completado, espalhando-se sobre o betume areia ou pó de pedra, passando de novo o compressor.

Parallelepipedos com juntas tomadas de asphalto:

No leito e entre-via da linha de bondes e a um metro e cincoenta centimetros para cada lado serão assentes parallelepipedos com as juntas tomadas a asphalto, de accôrdo com as especificações abaixo.

Sobre o leito, devidamente preparado com o abaulamento approvado e comprimido por compressor mecanico, deve ser estendida uma camada de areia de dez centimetros de espessura.

Sobre essa camada serão collocados os parallelepipedos escolhidos, em fiadas normaes ao eixo da rua, com as juntas longitudinaes alternadas.

Sobre os parallelepipedos assim collocados será espalhada areia de fórma a, depois de varrida e convenientemente regada, encher as juntas até dez centimetros abaixo da face superior dos parallelepipedos, que será então batida a maço.

Seccando completamente o calçamento, serão as juntas tomadas inteiramente com um mastique de asphalto deixando a superficies do calçamento lisa e uniforme e o calçamento perfeitamente impermeavel.

O mastique será preparado com 30 % de betume e 70 % de areia bem granulada e que passe em uma peneira de dez malhas.

A Estrada fornecerá o compressor, podendo tambem fornecer durante o serviço e pelos preços de acquisição ou das suas tabellas, outros materiaes de que disponha e que possam ser necessarios ao serviço.

A importancia deste materiaes será deduzida da conta final dos trabalhos.

Todo o transporte do material nos trens da Estrada será dado gratuitamente.

Toda a execução do serviço será fiscalizada por engenheiro da Estrada, devendo o contractante attender promptamente a todas as indicações de serviço feito de maneira não conveniente, renovando-o de accôrdo com as prescripções acima estabelecidas.

Si o calçamento não fôr sendo feito de accôrdo com o estabelecido, e não attendendo o contractante as indicações de renovação do engenheiro fiscal, sera o contracto rescindido, por simples aviso ou notificação da administração, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma, sendo-lhe então paga, sómente a importancia que corresponder á área calçada julgada de accôrdo com as condições estabelecidas.

Si o calçamento não estiver terminado no prazo marcado, o contractante poderá ser multado em quantia que poderá ser até o valor da caução do contracto sendo-lhe dado novo prazo para a terminação do serviço, ou, conforme entendimento da administração, poderá ser o contracto rescindido, sob as mesmas condições que as já acima estabelecidas para o caso de rescisão.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria da Estrada, no prazo de cinco dias, a contar do dia do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas mesmas condições que as já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

Todo o serviço deverá estar terminado a 31 de dezembro de 1924.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos pre-

ços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para realização da concurrencia. Os que apparecerem não respeitando essa condição, não serão tomados em consideração.

A concurrencia, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará, apenas, sobre o preço, em réis indicado em algarismos e confirmado por extenso, para as unidades — metro quadrado — das duas especies de calçamento, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta que se apresentar mais barata na somma dos dous preços, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Em virtude dessa condição de preferencia pela somma dos dous preços, não serão tomadas em consideração as propostas que se referirem a uma só das unidades para o calçamento.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, todas datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues em tres vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito, e bem assim a certidão da Junta Commercial provando estar a sua firma, ou contracto social, alli registrada, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias nacionaes ou estrangeiras, provar a sua existencia legal de accôrdo com o disposto na lei das sociedade anonymas.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 4:000$ em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim, podendo ainda a administração da estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros serviços.

O contractante, para garantia da execução do serviço, caucionará na thesouraria da estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do serviço a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse instituto denegar registro ao contracto.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes, serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, as quaes, antes de qualquer decisão serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 28 de setembro de 1923. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O CALÇAMENTO A PARALLELEPIPEDOS DE UMA ÁREA DE 1.200 METROS QUADRADOS NA ESTAÇÃO DE NORTE, SERVIÇO PARA 5ª DIVISÃO, EM 1923

Concurrencia n. 100

De ordem da directoria e de conformidade com a autorização constante do aviso n. 678, de 20 do corrente mez, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 13 horas do dia 17 de outubro de 1923, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o seguinte:

Calçamento a parallelepipedos de uma area de 1.200 metros quadrados, junto ao armazem n. 2, do pateo auxiliar de Norte, por...

A execução desse serviço será fiscalizada por engenheiro da Estrada, devendo o contractante attender promptamente a todas as indicações do serviço feito de maneira não conveniente, renovando-o de accôrdo com as regras para esse systema de calçamento.

Se o calçamento não fôr sendo feito de maneira conveniente, e não attendendo o contractante ás indicações de renovação do engenheiro fiscal, será o contracto rescindido, por simples aviso ou notificação da administração, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma, sendo então paga, sómente a importancia que corresponder a área que fôr julgada convenientemente calçada.

Todo o serviço deverá estar terminado a 31 de dezembro do corrente anno.

Findo esse prazo, se o calçamento não estiver terminado, será o contracto rescindido, sob as mesmas condições que as já acima estabelecidas para o caso de rescisão, sendo-lhe paga a importancia correspondente á área que estiver calçada.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % ao preço corrente no mercado, relativamente ao dia marcado para realização da concurrencia. Os que apparecerem não respeitando essa condição não serão tomados em consideração.

A concurrencia, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço, em réis, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para todo o calçamento, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, todas datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito e bem assim a certidão da Junta Commercial provando estar a sua firma, ou contracto social, ali registrado, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias nacionaes ou estrangeiras, provar a sua existencia legal de accôrdo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na Thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres na mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim, podendo ainda a administração da Estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O contractante, para garantia do serviço a realizar, caucionará na Thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do mesmo serviço, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse instituto denegar registro ao contracto.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, as quaes, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apre-

sentar preço mais vantajoso no desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 28 de setembro de 1923. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem da directoria, convido o auxiliar de escripta da 3ª divisão desta estrada, Carlos Poleão de Miranda Reis, a comparecer nesta secretaria, dentro do prazo de 15 dias, contados desta data, afim de ter conhecimento do despacho da directoria, de 20 de julho proximo passado, exarado no processo relativo á sua aposentadoria.

Rio de Janeiro, em 29 de setembro de 1923. — O secretario, *Diocleciano Vasconcellos.*

Repartição de Aguas e Obras Publicas

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Não tendo sido cumpridas pelos proprietarios abaixo as intimações que lhes expediu esta repartição, renovo de ordem do Sr. Dr. director geral, interino, as referidas intimações, que deverão ser obedecidas dentro da 15 dias a contar de hoje, sob pena de multas regulamentares:

Rua dos Araujos n. 77, propriedade de José Espollidoro: collocar hydrometro.

Rua Bomsuccesso n. 33, propriedade de João José Araujo, collocar deposito de 1.200 litros.

Rua Conde de Bomfim n. 258, propriedade de João Victor Pareto Junior (Dr.), collocar hydrometro.

Rua Luiz Guimarães n. 39, propriedade de Jorge e Maria dos Santos, collocar hydrometro.

Rua Paula Brito n. 57, propriedade de José R. da Costa Novaes, collocar hydrometro.

Rua Estrada Velha da Tijuca, n. 171, propriedade de Emilia Julieta de Araujo, collocar hydrometro.

Rua da Misericordia n. 118, proprietario ignorado, afim de substituir a penna existente por hydrometro de 0m,015.

Rua da Misericordia n. 118, propriedade de Luiza Deolinda de A. Ribeiro, collocar hydrometro.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 24 de setembro de 1923.— *Francisco Pereira Caldas*, chefe da secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Não tendo sido cumpridas pelos proprietarios abaixo mencionados, as intimações que lhes expediu esta repartição, renovo de ordem do Sr. Dr. director geral, interino, as referidas intimações, que deverão ser obedecidas dentro do prazo de 15 dias a contar de hoje, sob pena de multas regulamentares:

Rua Felippe Camarão n. 69, propriedade de H. da Costa Miranda, concertar a torneira do tanque.

Rua Barão de Mesquita n. 594, propriedade de Antonio Augusto de Souza, collocar hydrometro.

Rua Barão de Mesquita n. 727, propriedade de Firmo Alves de Souza, concertar o canal interno.

Rua Barão de Mesquita n. 815, propriedade de Jor e Sancho (Dr.), substituir o deposito de agua e a torneira de boia.

Rua Barão do Sertorio n. 50, propriedade de Fabio Marques Nunes, substituir o deposito de agua.

Rua Theodoro da Silva n. 120, propriedade de Manoel Mattos, concertar a torneira do tanque.

Rua Theodoro Silva n. 129, propriedade de Manoel Mattos, substituir o deposito de agua.

Praia do Flamengo n. 68, propriedade do Club de Regatas do Flamengo, collocar hydrometro.

Rua Barão de Mesquita n. 458, casas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, propriedade de Fernando da Silveira Filho, concertar as torneiras do tanque, da cozinha, e deposito de agua da casa n. 1 e collocar torneiras de boia nas caixas automaticas.

Avenida Mem de Sá n. 134, propriedade de José Pacheco da Rocha, collocar hydrometro.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 29 de setembro de 1923.—*Francisco Pereira Caldas*, chefe de secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Faz-se publico, para conhecimento dos locatarios de predios abastecidos por penna ou por hydrometro, nos quaes se hajam de examinar ou concertar os respectivos apparelhos ou ramaes, que os empregados da Repartição de Aguas, incumbidos desses trabalhos, são obrigados a apresentar, a quem delles exigir, a competente carteira de identidade, e não podem reclamar nem receber dos locatarios paga por qualquer serviço que executem.

Operario que assim não proceda, póde affirmar-se que não é da Repartição de Aguas, e os locatarios saberão como actuar no caso. Saudações. — *F. P. Caldas*, chefe de secção.

Inspectoria Geral de Illuminação

PREÇO DO GAZ E DA ENERGIA ELECTRICA

De ordem do Sr. Dr. inspector geral, faço publico que o preço do gaz fornecido pela Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, no mez de setembro proximo passado, foi de Rs. 618,91 por metro cubico e o da energia electrica para os particulares de Rs. 881,05 por kilowatt-hora, servindo de base a média do cambio do referido mez, 5,13/64 conforme certidão da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos, enviada a esta repartição.

Capital Federal, 2 de outubro de 1923.— Pelo official, *José Ramalho*, escripturario.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril

CONCURSO PARA PROVIMENTO DOS CARGOS DE AJUDANTES AGRONOMOS (2) DA ESTAÇÃO EXPERIMENTAL DE AGROSTOLOGIA.

De ordem do Sr. presidente da banca examinadora, faço publico, para conhecimento dos interessados, que ás 8 1/2 horas da manhã do dia 4 de outubro corrente serão chamados para prova pratica eliminatoria todos os candidatos inscriptos.

Essa prova será realizada no gabinete da Estação Experimental de Agrostologia, á rua Matta Machado, no edificio da séde desta directoria geral.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1923 — *João L. Moreira da Rocha*, secretario do concurso.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril

CONCURSO PARA PROVIMENTO DOS CARGOS DE AJUDANTES AGRONOMOS (2), AJUDANTE BOTANICO E AJUDANTE CHIMICO DE ESTAÇÃO EXPERIMENTAL DE AGROSTOLOGIA

De ordem do Sr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que se acham inscriptos os seguintes candidatos que devem comparecer com urgencia a esta directoria:

No de ajudante botanico:

João Baptista da Silva Santos.
Ary Telles Barbosa.
Felix Armando de Moraes Frazão.
Carlinda Soares de Andréa.

No de ajudantes agronomos:

Fabio Furtado Luz.
Jorge Otéro.
Homero Passos Werneck de Carvalho.

No de ajudante chimico:

José Telles Barbosa.
Gerson Tavares Rodrigues.
Raymundo Accioly Borges.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1923.— *João S. Moreira da Rocha*, secretario do concurso.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril

CONCURSO PARA VETERINARIO DE INDUSTRIA PASTORIL

Estão inscriptos para o concurso de veterinarios da Directoria Geral do Serviço de Industria e Pastoril os seguintes candidatos:

Darwin de Araujo.
Sylvio Torres.
Otto Magalhães Pecego.
Manoel Joaquim de Mello.
Fortunato Pimentel.
Francisco Xavier da Cunha Pedrosa.
José Franco Ribeiro de Faria.
Thomaz Woods.
Armando Pontes Maia e Silva.
Antonio Ronna.
Sebastião Satiro Lins Prado.
Augusto de Oliveira Lopes.
João Baptista de Queiroz.
Antonio Alfredo da Justa.
Herman Rehaag.
Laureano Martins Penha.
José Wanderley Braga.
Pedro Mascia.
Murillo Ferreira Sampaio.
Otto Stephan.
João Baptista de Camargo.
Gabriel Sylvestre Teixeira de Carvalho.
Alcibiades de Queiroz.
Amancio Esquibel.
Antonio Gomes Horta Junior.
Antonio Pompeu de Souza Brasil.
Raul Totta.
Sylvio Romero Soares Alvim.
João Scott de Moura.
Nestor Praxedes Corrêa.
José Cohim Ribeiro da Silva.
Henrique Blanc de Freitas.
Ruy Pereira Gomes.
Constantino Grassia Serena.

Sizenando Figueira de Freitas.
Americo de Souza Braga.
Esychio Lopes da Cruz.
Alvaro Pereira Montinho.
Antonio Pereira Nogueira.
José de Arimathéa Pereira Soares.
Delphim de Mesquita Barboza.
Paulo Froes da Cruz.
Nelson Barcellos Maia.
Anatolio Djalma Caldas.
Moacyr Ubirajara Moreira da Silva.
Arthur Candal Junior.
Belisario Alves Fernandes Tavora.
Azarias Martins Villela.
Marçal Cordeiro Campos.
Arnofre Werneck Franco Genofre.
José Carlos Pereira.
Nilo Garcia Carneiro.

Aviso

São convidados a comparecer na Directoria da Industria Pastoril, até o dia 8 de outubro proximo, afim de completarem as exigencias do edital de inscripção, os senhores:

Sebastião Themistocles de Carvalho.
Nelson Dumas Coutinho.
Gustavo Sartore.
Pedro Aurelio Vaz de Mello.
Tancredo Lejeune de Barros.
Oswaldo Ferreira de Souza.
Pedro Herbster Menescal.
Augusto de La Rocque unior.
Quincio Barcellos Ferreira.
Oswaldo Guimarães.
Humberto Vernet.
Antonio Magno de Miranda.
Americo de Almeida Rodrigues.
José Soares Vieira Sobrinho.
Afonso Scharra.
José Ferreira Pinto.
Oscar Fleury.
Aluizio Escobar.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1923. —Dr. *José Pires Filho*, secretario.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril

CONCURRENCIA PUBLICA PARA ACQUISIÇÃO DA OBRA «FLORA BRASILIENSIS», DE VON MARTIUS, DESTINADA A' ESTAÇÃO EXPERIMENTAL DE AGROSTOLOGIA

De ordem do Sr. ministro, faço publico que no dia oito de outubro de mil novecentos e vinte e tres, ás treze horas, serão recebidas, nesta directoria geral, propostas para fornecimento á Estação Experimental de Agrostologia de um exemplar da obra acima referida, mediante as condições seguintes:

I

Só será acceita a obra completa e em bom estado de conservação.

II

Em igualdade de preço será preferida a obra que apresentar melhor encadernação, a juizo da commissão, que será presidida pelo chefe da Estação Experimental de Agrostologia.

III

Os interessados deverão sujeitar ao exame prévio da commissão, com a necessaria antecedencia, os exemplares que destinarem ao fornecimento, indicando, por carta dirigida ao chefe da referida Estação Experimental de Agrostologia (R. Matta Machado, S. Christovão, Rio de Janeiro), o local, dia e hora em que possam ser vistos e examinados por funccionario que o presidente da commissão designar para esse fim.

IV

O exemplar preferido pela commissão deverá ser entregue na séde da repartição acima referida, dentro de 48 horas, contadas da entrega do pedido.

V

Os proponentes deverão apresentar á commissão, no dia e hora designados, em envolucro fechado e lacrado, as propostas em duas vias, devidamente sellada a primeira via.

Taes propostas serão feitas sem emendas, entrelinhas, razuras ou resalvas, e deverão conter o numero de volumes de que se compõe a obra e demais especificações que os interessados julgarem necessarias, não sendo tomadas em consideração as que não estiverem nessas condições.

Deverão igualmente trazer o preço por extenso e em algarismos e ser rubricadas pelos proponentes.

VI

As propostas deverão subordinar-se por completo ás condições deste edital, não sendo tomadas em consideração as que delle se afastarem ou que offereçam reducção de preço sobre a proposta mais barata.

VII

As propostas serão lidas em voz alta, na presença de todos que se apresentarem para assistir a essa formalidade, e antes de qualquer solução, serão publicadas na integra.

VIII

Ficam os proponentes avisados de que a directoria do serviço, depois de tomar conhecimento das propostas, reserva-se o direito de adquirir ou não a obra a que se refere o presente edital de concurrencia.

E ta poderá mesmo ser annullada, sem que caiba aos proponentes direito a qualquer reclamação.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril, 20 de setembro de 1923.— *Mario P. Machado*, secretario.

Directoria do Serviço de Povoamento

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A REPARAÇÃO, SUBSTITUIÇÃO E COLLOCAÇÃO DE PEÇAS NOVAS NOS INSTRUMENTOS DE ENGENHARIA, EXISTENTES NESTA DIRECTORIA

De ordem do Sr. director faço publico que no dia 6 de outubro, ás 13 horas, postas para os serviços de que trata este edital, mediante as seguintes condições:

Primeira — Os proponentes á execução dos serviços acima indicados, deverão préviamente depositar no Thesouro Nacional, mediante guia fornecida por esta directoria, até o dia 5 a quantia de quinhentos mil réis (500$000), em moeda corrente, para garantia da apresentação de sua proposta, na concurrencia que será presidida pelo chefe da 3ª secção desta directoria.

Segunda — Os serviços a serem executados são os que constam da relação que a este acompanha.

Terceira — Os proponentes apresentarão á commissão da concurrencia, no dia e hora designados, as propostas em tres vias, em envolucro fechado e lacrado sendo a primeira via sellada, e rubricada pelos proponentes todas as folhas das propostas. Em outro envolucro apresentarão os documentos de idoneidade e o conhecimento de deposito da caução a que se refere a condição primeira.

Quarta — Constituem prova de idoneidade, além dos recibos de pagamento de impostos federaes e municipaes, attestados de repartições publicas sobre a execução dada pelos proponentes aos fornecimentos que por ventura tenham feito.

Quinta — Os documentos de idoneidade serão examinados antes da abertura das propostas. As propostas dos que não forem considerados idoneos não serão abertas. No caso de serem todos os proponentes considerados idoneos serão as propostas abertas immediatamente e bem assim, si houver algum, que embora julgado inidoneo não queira recorrer dessa decisão, devendo fazer essa declaração por escripto. No caso do proponente julgado inidoneo querer recorrer dessa decisão para o Exm. Sr. ministro poderá fazel-o dentro de 24 horas, solicitando por escripto, o adiamento da abertura das propostas afim de poder apresentar suas razões. Se isso acontecer, deverão todas as propostas recebidas ser encerradas em um envolucro lacrado e rubricadas por todos os concurrentes e pela commissão afim de aguardar a decisão do Exmo. Sr. ministro. Decidida a duvida, será por edital do *Diario Official*, determinado dia e hora para abertura das propostas.

Sexta — As propostas serão feitas sem emendas, entrelinhas, rasuras ou resalvas contendo a discriminação dos concertos a serem executados, de accôrdo com a relação, o preço relativo a cada um instrumento por extenso e em algarismo, e o prazo para a execução ou concertos, não sendo tomadas em consideração as que não estiverem nestas condições.

Setima — As propostas deverão conter a declaração de completa submissão ás condições deste edital e disposições legaes, não sendo tomadas em consideração as que delle se afastarem ou que offereçam reducção de preços sobre a proposta mais barata.

Oitava — As propostas serão lidas em voz alta na presença de todos os que se apresentarem para assistir a essa formalidade e serão publicadas na integra antes de qualquer solução.

Nona — A concurrencia versará sobre o preço de cada instrumento sendo escolhido o que mais vantagem offerecer. No caso de absoluta igualdade de preços proceder-se-á a uma nova concurrencia de abatimentos que poderá ser feita immediatamente si assim concordarem os empitados. No caso de novo empate será feita a preferencia por sorte.

Decima — Os proponentes preferidos que dentro de cinco dias uteis, contados do edital de chamada feito no *Diario Official* não se apresentarem para assignar o respectivo contracto perderão a caução feita para garantia da proposta. Dentro do referido prazo e antes da assignatura dos contractos os proponentes preferidos depositarão no Thesouro Nacional, em moeda corrente ou apolices da divida publica ao portador, a quantia de um conto de réis (1:000$000) para a execução dos contractos, ou reforçarão a caução a que se refere a condição primeira.

Decima primeira — Os contractantes ficam sujeitos á multa de cincoenta mil réis (50$000) por dia de excesso do prazo estipulado para a execução dos trabalhos.

Decima segunda — A concurrencia poderá ser annullada pelo Governo sem

que caiba aos proponentes direito a qualquer indemnização.

Directoria do Serviço de Povoamento, em 18 de setembro de 1923. — *Dulphe Pinheiro Machado*, director.

Relação dos concertos necessarios dos instrumentos de engenharia da Directoria do Serviço de Povoamento:

1 Nivel Gurley, 15 pollegadas, repasse geral, prumo chaves de parafusos e de agulha: rectificar.
1 dito n. 4.342, repasse geral, substituir o parafuso de chamada, collocar o pé, chaves de parafusos e de agulhas.
1 dito n. 7.664, repasse geral, concerto no tripé, haste nova e rectificar.
1 dito n. 4.676 (architecto), repasse geral, collocar reticolos, chaves de parafusos e de agulha, rectificar.
1 transito Gurley, repasse geral, substituir um dos parafusos calantes, limpar as graduações, immantar a agulha, collocar reticolos, limpar as graduações, rectificar, collocar lupa, chaves de parafusos e de agulha.
1 dito n. 11.156, repasse geral, concerto na cremalheira, immantar a agulha, limpar as graduações, collocar reticolos, rectificar, collocar tripé, chaves de parafusos, agulha e lupa.
1 dito repasse geral, immantar agulha, collocar vidro na bussola no vernier, concerto no parafuso de chamada, limpeza nas graduações, collocar reticolos, rectificar, collocar tripé, chaves de parafusos e de agulha e lupa, e concerto na caixa.
1 tachiometro Sanguet n. 408, repasse geral, substituir a mola da alavanca, rectificar, fazer um prumo.
1 theodolito Casella, modelo grande, repasse geral, limpar as graduações, reticolos, rectificar.
1 transito Gurley, repasse geral, concerto nas cremalheiras, immantar a agulha, collocar duas bolhas nos níveis, reticolos, limpar as graduações, rectificar, tripé, concerto na caixa, prumo, lupa, chaves de parafuso e de agulha.

Visto. — Pelo chefe da 2ª secção e inspector de Colonização, *Augusto Mesei*, engenheiro de 1ª classe.

MINISTERIO DA GUERRA

Sexta Circumscripção Judiciaria Militar

AUDITORIA DO EXERCITO

MANDADO DE CITAÇÃO POR EDITAL

O Doutor Garcia Dias de Avila Pires, 1º auditor da Sexta Circumscripção Judiciaria Militar.

Mando a qualquer pessoa que deste tomar conhecimento que faça saber ao ex-servente braçal da 1ª companhia de Administração, Bertholino José da França, que deverá comparecer nesta Auditoria no dia 3 do mez de outubro proximo vindouro, ás 12 horas, afim de se ver processar e julgar, de accôrdo com a denuncia abaixo. Vistos os autos o Conselho de Justiça por unanimidade de votos resolveu receber a denuncia de fls. por conter os requisitos legaes para o fim de dar inicio ao summario crime contra o denunciado Bertholino José da França, devendo aguardar-se a terminação dos processos mais antigos e cujos réos estão presos, para então ter andamento. Rio, 21 de agosto de 1923.—*Pedro Chisol Fernandes Brasil*, major presidente.—*Garcia Dias de Avila Pires*.—*Carlos da Rocha*, 1º tenente juiz.—*Raymundo da Costa Lima*, 1º tenente juiz.—*Frederico Leopoldo da Silva*, 1º tenente juiz. E para que assim se cumpra passei o presente edital que eu Antonio Luiz de Azevedo, escrivão interino, escrevi. Capital Federal, 22 de setembro de 1923.—*Garcia Dias de Avila Pires*, 1º auditor.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 4º DISTRICTO (S. JOSÉ)

Edital de convocação de sorteados da Classe de 1902

O capitão F. Ortiz do Rego Barros, presidente interino desta Junta: Faz saber que foram sorteados para o serviço do Exercito, no dia 4 de setembro de 1922, nesta Capital os cidadãos constantes da relação abaixo transcripta, que deverão se apresentar de 10 a 25 de outubro do corrente anno, afim de receberem seus certificados de apresentação para a respectiva incorporação, das 11 ás 15 horas, na séde desta, á rua S. José n. 58, 2º andar, e os que não o fizerem ficarão sujeitos as penas estabelecidas nos regulamentos militares e Codigo Penal do Exercito. E para que chegue ao conhecimento de todos lavrei o presente edital, que será affixado na porta principal do edificio em que funcciona esta Junta, e publicado no *Diario Official*, depois de assignado pelo presidente. E eu, Dr. Francisco da Silva Pereira, secretario da Junta, o fiz e subscrevo. — Dr. *Francisco da Silva Pereira*, secretario.

Capital Federal, 13 de agosto de 1923.—Capitão *F. Ortiz do Rego Barros*, presidente.

Classe de 1902

Numero do sorteio	Numero do alistamento	Nomes
631.	1.	Abel Ferraz Nunes.
677.	2.	Abelardo, filho de Ermelinda Maria da Conceição.
232.	3.	Abelardo da Rocha.
	4.	Achilles Freitas da Rocha.
712.	5.	Acrysio de Araujo.
288.	6.	Adelino Gonçalves Sampaio.
782.	7.	Adelio, filho de Alfredo Pinto Madeira.
268.	8.	Adelio Candido.
272.	9.	Ademar, filho de Rosa Maria Conceição.
315.	10.	Adolpho, filho de Camilla da Silva.
151.	11.	Adolpho Pedroso da Silveira.
	12.	Adriano Gonçalves Bastos.
810.	13.	Affonso Mormann.
660.	14.	Agenor, filho de José Antonio de Mattos.
154.	15.	Agenor dos Santos.
446.	16.	Ahirto, filho de Nicolina Leodina da Silva.
127.	17.	Aloysio de Moura Ferreira.
699.	18.	Albano Guercini.
164.	19.	Albertino Julio de Oliveira.
484.	20.	Alberto, filho de Alexandre José Leite.
297.	21.	Alberto, filho de Americo Coelho de Mello.
76.	22.	Alberto, filho de Analio Martins Roulcand.
417.	23.	Alberto, filho de Antonio José de Oliveira.
655.	24.	Alberto, filho de Maria de Moraes.
429.	25.	Alberto Felippe Jaconiano.
170.	26.	Alberto Paes.
667.	27.	Alberto Ramos Filho.
	28.	Alberto de Souza Vianna.
135.	29.	Alberto, filho de Antonio Domingos dos Santos.
54.	30.	Albino, filho de Carlos Schmitt.
6.	31.	Albino, filho de Joaquim Alves Araujo.
487.	32.	Albino Carlos da Silva Gusmão.
743.	33.	Alcibiades Lino.
580.	34.	Alcides Barreto Sampaio.
—	35.	Alcides Sant'Anna.
772.	36.	Alexandre, filho de Domenico Magriano.
406.	37.	Alexandre Rossi.
189.	38.	Alfredo, filho de Adelina Rosa.
581.	39.	Alfredo, filho de Alfredo Augusto Possas.
674.	40.	Alfredo, filho de Alfredo Rodrigues de Almeida.
254.	41.	Alfredo, filho de Antonio Nogueira da Costa.
761.	42.	Alfredo, filho de Aristides Christovão de Oliveira.
548.	43.	Alfredo, filho de Celina Faria.
828.	44.	Alfredo, filho de Virginia da Silveira.
408.	45.	Alfredo José Luiz de Castro.
824.	46.	Alfredo Manoel Gomes.
673.	47.	Alfredo Peres.
396.	48.	Alfredo Rodrigues Bastos.
153.	49.	Alkindar Dutra de Castilho.
774.	50.	Altamiro, filho de Catharina Maria da Conceição.
542.	51.	Altivo, filho de Alcebiades Altino Gonzaga.
438.	52.	Alvaro, filho de Carlos Augusto Raynstard.
128.	53.	Alvaro, filho de Cyrilla Maria da Conceição.
781.	54.	Alvaro, filho de Margarida Rufina.
430.	55.	Alvaro, filho de Maria de Souza Carvalho.
795.	56.	Alvaro Barbosa.
240.	57.	Alvaro Dias Seabra.
648.	58.	Alvaro Gonçalves Bastos.
—	59.	Alvaro Liborio.
662.	60.	Alvaro Victor.
632.	61.	Americo Martins Fernandes.
339.	62.	Anatolio Prado Gomes.
250.	63.	Anezio Gomes.
238.	64.	Angelo da Fonseca Lemos.
148.	65.	Angelo Ferreira Pacheco.
4[illegible]4.	66.	Angelo de Marco.
816.	67.	Annibal Alves Moreira.
587.	68.	Anselmo, filho de Emilia Candida.
71.	69.	Anselmo, filho de Rita Martins.
609.	70.	Anselmo Assis de Azevedo.
735.	71.	Antenor de Moura.
413.	72.	Antenor dos Santos.
61.	73.	Antenero do Monte Rocha.
507.	74.	Anthero Rodrigues Pires.
597.	75.	Antonio, filho de Abilio Albino e Julia da Conceição.
589.	76.	Antonio, filho de Anna Jesus Alves.
466.	77.	Antonio, filho de Antonia Francisca Lopes.
196.	78.	Antonio, filho de Antonio de Almeida Carvalho.
450.	79.	Antonio, filho de Antonio Camacho.
69.	80.	Antonio, filho de Assumpção Caleneda
59.	81.	Antonio, filho de Bartholomeu Escaslate.
829.	82.	Antonio, filho de Bernardino Francisco dos Santos.
460.	83.	Antonio, filho de Carmen Ruy.
81.	84.	Antonio, filho de Francisco Perez.
634.	85.	Antonio, filho de Henrique Augusto Teixeira.
492.	86.	Antonio, filho de Joaquim Luiz dos Santos.
506.	87.	Antonio, filho de João Antonio Barbosa.
389.	88.	Antonio, filho de João Tosta do Couto.

420. 89. Antonio, filho de José Alves e Carolina de Moraes.
629. 90. Antonio, filho de José Maria Vasques.
798. 91. Antonio, filho de Luiz Amazonas de Murinelly.
347. 92. Antonio, filho de Manoel da Conceição.
142. 93. Antonio, filho de Manoel Machado da Costa.
91. 94. Antonio, filho de Manoela Lopes.
120. 95. Antonio, filho de Maria Emilia de Carvalho.
640. 96. Antonio, filho de Marcello Lemonge
292. 97. Antonio, filho de Maria Moreira da Silva.
805. 98. Antonio, filho de Rosa Clara Pinto.
739. 99. Antonio, filho de Rufino Rodrigues de Campos.
391. 100. Antonio, filho de Ursulina Eulalia.
815. 101. Antonio Alberto, filho de Alberto de Oliveira Abrantes.
102. Antonio de Almeida Castro.
26. 103. Antonio de Almeida Cotta Netto.
336. 104. Antonio Alves Muniz.
365. 105. Antonio de Andrade.
393. 106. Antonio Augusto de Lima.
531. 107. Antonio Benedicto da Silva.
36. 108. Antonio da Costa Ayres.
637. 109. Antodio Eduardo da Silva.
276. 110. Antonio Ferreira.
17. 111. Antonio Francisco, filho de Francisco China.
194. 112. Antonio Gomes.
807. 113. Antonio Gomes da Costa.
209. 114. Antonio Gomes da Silva.
602. 115. Antonio Ignacio do Livramento.
467. 116. Antonio Jeronymo.
532. 117. Antonio Joaquim Ascenção Soares.
403. 118. Antonio Lima da Costa.
496. 119. Antonio Macario da Silva.
806. 120. Antonio Maria Venancio.
121. Antonio Nascimento Velasco.
452. 122. Antonio Penna Gouvêa.
540. 123. Antonio Santos Carneiro.
124. Antonio Soares Pinto.
664. 125. Antonio de Souza.
551. 126. Antonio Souza Lucio.
269. 127. Antonio de Souza Soares.
193. 128. Antonio Spera, filho de Rocco Spera.
93. 129. Antonio Teixeira Reis Motta.
967. 130. Antonio Vieira Mendes.
448. 131. Antonio Xavier da Rocha.
251. 132. Aristides, filho de Manoel Visconti.
759. 133. Aristides, filho de Maria da Conceição.
740. 134. Aristides dos Santos.
65. 135. Aristides de Almeida Lobo.
86. 136. Ariston, filho de Hercilio José de Souza.
137. Arlindo, filho de Arlindo Pinto Duarte.
792. 138. Arlindo Botelho.
2. 139. Arlindo, filho de Carlota Recivil).
218. 140. Arlindo, filho de Julio José da Silva.
10. 141. Arlindo, filho de Maria Januaria Antonia de Macedo.
142. Arlindo Turle.
723. 143. Armando, filho de Adelaide Pery Machado.
187. 144. Armando, filho de Anna Alves.
109. 145. Armando, filho de Balduina Francisca dos Santos.
110. 146. Armando, filho de Etelvina Eva Maria da Conceição.
766. 147. Armando, filho de Lydia Maria da Conceição.
316. 148. Armando, filho de Manoel Gomes de Freitas.
663. 149. Armando, filho de Manoel Perez Rodrigues.
342. 150. Armando, filho de Maria de Freitas.
33. 151. Armando, filho de Silveira Maria da Conceição.
169. 152. Armando Augusto Affonso.
817. 153. Armando dos Santos.
105. 154. Aroldo Baptista Pessoa.
598. 155. Arthur, filho de Joaquim Dias.
569. 156. Arthur, filho de João Pereira Martins.
95. 157. Arthur, filho de José Esteves de Almeida.
733. 158. Arthur, filho de Maria Leocadia das Dôres.
230. 159. Arthur Ferreira Neves.
216. 160. Arthur França das Neves.
741. 161. Arthur Nogueira de Sá.
314. 162. Arthur Pereira Martins.
325. 163. Arthur Silva Costa.
248. 164. Ary Dias Machado.
402. 165. Ary Kerner Martins da Silveira.
114. 166. Ary Luiz Amorim.
137. 167. Ary Moraes, filho de Lauriano de Moraes.
356. 168. Ascanio, filho de Olympia Maria da Conceição.
274. 169. Ascendino Corrêa da Silva.
451. 170. Asperides de Abreu.
519. 171. Assumpção Bonifacio de Aragão.
235. 172. Ataliba, filho de Eduardo Vieira Gonçalves.
577. 173. Attilio, filho de Emilio Guiglinelli.
192. 174. Augusto, filho de Bonifacio Vianna.
188. 175. Augusto, filho de Casemiro Clemente Pereira.
227. 176. Augusto, filho de José Joaquim Ferreira Leiroz.
305. 177. Augusto, filho de Julieta Ferraz.
362. 178. Augusto, filho de Roberto Pereira Reis.
179. Augusto Ramos de Souza.
83. 180. Aureliano, filho de Maria Santa Anna.
236. 181. Ayrton Inhatá.
703. 182. Balbino Pereira Dutra.
763. 183. Benedicto, filho de Carolina Maria da Conceição.
395. 184. Benvenuto Lima.
421. 185. Benjamin, filho de José Nunes de Figueiredo Filho.
186. Bento Luiz Moreira Lisboa.
416. 187. Bento Pereira Lago.
281. 188. Bernardino, filho de Maria Rosa da Conceição.
633. 189. Bertholet Sampaio.
317. 190. Boaventura Gomes Luiz.
599. 191. Braulio Fontes.
224. 192. Bruno, filho de João Fabiano.
522. 193. Calixto, filho de Octaviano Luiz Mello.
374. 194. Candido, filho de Candido Porcuncula.
323. 195. Candido, filho de Christina Geraldina da Silva.
318. 196. Candido, filho de Oscar Americo de Barros.
124. 197. Candido Alves da Silva.
745. 198. Carlos, filho de Antonio Cardoso da Costa.
623. 199. Carlos, filho de Antonio Conde.
354. 200. Carlos, filho de Antonio Gomes de Oliveira.
790. 201. Carlos, filho de Francisco Gonçalves Affonso.
634. 202. Carlos, filho de Joaquim Gonçalves dos Santos.
694. 203. Carlos, filho de José Dias da Silva.
650. 204. Carlos, filho de José Rodrigues Barracas.
579. 205. Carlos, filho de Luiz Antonio Pires.
617. 206. Carlos, filho de Luiz Ferreira de Mattos.
345. 207. Carlos, filho de Maria Adelaide.
149. 208. Carlos, filho de Porcina Maria de Jesus.
369. 209. Carlos Alberto, filho de Angelo Carba.
181. 210. Carlos Americo Pinheiro.
211. Carlos Buhs.
371. 212. Carlos de Camargo.
736. 213. Carlos Carrafilho.
619. 214. Carlos Gomes de Oliveira.
811. 215. Carlos Gonçalves Martinez Salvaterra.
216. Carlos José de Azevedo Falcão.
645. 217. Carlos Marques Lisbôa.
122. 218. Carlos Marques de Oliveira.
263. 219. Carlos Moraes.
220. Carlos dos Santos Almeida.
571. 221. Carlos Saporito.
821. 222. Carlos Werneck Franco Geuofre.
526. 223. Carlos Velloso.
800. 224. Carmo Camroti, filho de Domenico Camroti.
346. 225. Carolino Cardoso.
679. 226. Casimiro, filho de Casimiro Rocha.
495. 227. Castor, filho de Joanna Damiana da Conceição.
412. 228. Celestino, filho de Tancredo Pinto de Moraes.
73. 229. Cesar da Silva Rosa.
337. 230. Christovão, filho de Christovão Rodrigues.
231. Christiano Gurgel.
582. 232. Claricio, filho de Rosalina Rodrigues de Oliveira.
68. 233. Clarimundo Domingos da Costa.
797. 234. Claudionor, filho de Dolores de Vasconcellos
291. 235. Claudionor Marcondes de Oliveira.
443. 236. Clemente Pereira.
652. 237. Constantino, filho de Constantino Barros Martinez.
787. 238. Constantino, filho de Manoel Minan.
320. 239. Custodio, filho de Custodio Motta.
253. 240. Custodio de Carvalho.
348. 241. Cypriano, filho de João Maria de Castro e Silva.
626. 242. Cypriano Pinto.
271. 243. Damião, filho de Benta Innocencia Braga.
244. Daniel Frontino da Costa.
616. 245. Dante Fazzio, filho de Fazzio Giuseppe.
226. 246. Dante Maio, filho de Genaro Maio.
639. 247. Delermo Nunes de Carvalho.
239. 248. Democrito Augusto Martins.
730. 249. Deodoro Weber, filho de Pedro Fernando Weber.
162. 250. Deolindo, filho de Mauricio Lins de Vasconcellos.
141. 251. Domingos, filho de Domingos Gonçalves.
67. 252. Domingos, filho de Francisco Pacheco.
253. Domingos Ceciliano.
539. 254. Dorival Hottum.
776. 255. Dorywal Geova Fernandes.
89. 256. Durval, filho de Manoel Domingos Neves.
108. 257. Durval Passos de Mello.
620. 258. Dyonisio da Silva.
40. 259. Edgard, filho de Adelia Pereira Sodré.

780. 260. Edgard, filho de Leonardo José Soares.
243. 261. Edgard, filho de Maria Almeida da Conceição.
129. 262. Edgard da Costa Carvalho.
351. 263. Edgard Gonçalves Vianna.
264. Edgard Mendonça.
265. Edgard Palha Gomes.
155. 266. Eduardo, filho de Luciano Azolino.
515. 267. Eduardo, filho de Palmira de Magalhães.
268. Eduardo Bastos Jorge.
436. 269. Eduardo da Motta Bastos.
270. Eduardo Peribanez Martins.
462. 271. Elias, filho de Antonio Barboza de Araujo.
804. 272. Elias Aniel.
630. 273. Elias Geraldéne Sobrinho.
634. 274. Elydio Vieira Rangel.
707. 275. Emereciano, filho de Adelina Joanna Roza.
138. 276. Emilio Alves.
458. 277. Emilio de Oliveira.
686. 278. Emilio Pedro de Souza.
283. 279. Enéas Ferreira de Mello.
788. 280. Enéas dos Santos Mello.
242. 281. Epaminondas Diniz de Santiago.
282. Epaminondas Gonçalves de Mello.
721. 283. Epaminondas José Marinho.
459. 284. Erico, filho de Sympharasa Maria da Conceição.
123. 285. Ernani Pinto da Silva.
355. 286. Ernesto, filho de Alcina Augusta Lima Brandão.
21. 287. Ernesto, filho de Ernestina Soares.
79. 288. Ernesto, filho de Luiz Augusto Pestana.
705. 289. Ernesto, filho de Maria Thereza.
520. 290. Ernesto, filho de Perdo Jorio.
291. Ernesto Chimú.
563. 292. Euclides, filho de Ignez de Castro.
418. 293. Euclides, filho de Maria da Conceição.
725. 294. Euclydes, filho de Maria Pereira de Campos.
453. 295. Euclides, filho de Sancho Martins Peixoto.
94. 296. Euclides Ribeiro Guimarães.
311. 297. Eugenio de Almeida Gomes.
653. 298. Eugenio de Azevedo.
299. Eugenio José de Mattos.
685. 300. Eurico Henrique de Campos.
760. 301. Euripedes Chaves de Mello.
183. 302. Evaristo, filho de Francellina Ferreira dos Santos.
913. 303. Eva isto Gomes.
8. 304. Evelazio, filho de Domingos Pereira Guimarães.
873. 305. Fausto, filho de Izabel Romana Maria da Conceição.
246. 306. Felicissimo Antonio Ferreira.
709. 307. Felippe, filho de Rufina Domingos.
77. 308. Felisberto, filho de Pedro Ferreira da Rocha.
819. 309. Fernando, filho de Cesarina Callista.
570. 310. Fernando Carneiro dos Santos.
559. 311. Flavio, filho de Carolina de Carvalho.
203. 312. Flavio Garcia de Mello.
813. 313. Florencio Luiz Ferreira.
524. 314. Florentino Monteiro.
473. 315. Floriano da Rosa Faria.
423. 316. Francisco, filho de André Spinelli.
691. 317. Francisco, filho de Antonio da Silva.
146. 318. Francisco, filho de Francisca Nunes da Silva.
752. 319. Francisco, filho de Giuseppe Mazzei.
156. 320. Francisco, filho de João Garcia Formoso.
823. 321. Francisco, filho de Luigi Fazzio.
666. 322. Francisco, filho de Pasanali Ciliberto.
197. 323. Francisco, filho de Raffaelli Julianelli.
701. 324. Francisco de Amorim Cardoso.
480. 325. Francisco de Araujo.
310. 326. Francisco Augusto.
628. 327. Francisco Barboza Espindola.
31. 328. Francisco Borges.
15. 329. Francisco Caribé da Rocha.
126. 330. Francisco Cervo.
166. 331. Francisco Délape.
590. 332. Francisco Ferreira Dias.
97. 333. Francisco Giliberti.
546. 334. Francisco Gonçalves Boaventura.
585. 335. Francisco José dos Santos.
558. 336. Francisco Jurionelli.
390. 337. Francisco de Oliveira.
534. 338. Francisco Romualdo de Campos.
550. 339. Francisco Teixeira das Alves.
179. 340. Francisco Frota Filho.
143. 341. Francisco Villa.
731. 342. Francisco Xavier Coelho.
343. Frauklin Gonçalves de Moraes.
384. 344. Frauzino da Cunha.
404. 345. Frederico, filho de Rita Augustian.
635. 346. Gabriel Honorino de Souza.
234. 347. Gabriel Ripeiro.
348. Gabriel Ribeiro Vieira.
349. Gabriel Verós Lanor.
163. 350. Galileu Luiz da Silva.
576. 851. Gastão, filho de Felippe Rodrigues.
605. 352. Gastão Orleans Vianna.
215. 353. Gentil, filho de Guilhermina Ferreira dos Santos.
718. 354. Geraldino Ferreira da Costa.
627. 355. Geraldo Gonçalves.
350. 356. Geraldo Pessôa Bezerra Cavalcanti.
45. 357. Getulio Feliciano dos Santos.
457. 358. Gilberto, filho de Francisco Eduardo dos Santos.
359. Gilberto, filho de Zenobio Torres.
266. 360. Gilberto Tromposki Livramento.
98. 361. Gladstone Francisco da Paixão.
176. 362. Godofredo, filho de Ermelinda Brito de Azevedo.
111. 363. Guilherme, filho de José dos Santos Siqueira.
364. Guilherme Henrique Silva.
365. Guilherme Teixeira Weber.
765. 366. Henrique, filho de Antonio Boiteuex.
622. 367. Henrique, filho de Gaudencia Maria da Conceição.
422. 368. Henrique, filho de Henrique Leopoldo dos Santos.
75. 369. Henrique, filho de Isidoro Francisco Moreira.
318. 370. Henrique, filho de Jezo Tenard.
333. 371. Henrique, filho de Manoel Ferreira Ferraz.
676. 372. Henrique, filho de Manoel Ribeiro.
60 373. Henrique, filho de Zeferina de Abreu.
374. Henrique Ferreira Lopes.
762. 375. Henrique José, filho de Esmeralda Preciosa de C. Latouche.
307. 376. Henrique Rodrigues.
472. 377. Henrique Soares Cassarola.
750. 378. Hermani, filho de Fortunato Antonio José de Souza.
692. 379. Hermani, filho de José Marques da Cunha Junior.
178. 380. Hermes, filho de José Luiz do Rego.
204. 381. Hermes, filho de Suresk Biswas.
41. 382. Herminio da Silva Nunes.
383. Herminio da Silva Porto.
401. 384. Oermogenes, filho de Alexandrina Pereira.
442. 385. Homero, filho de Candida Paz da Gloria.
132. 386. Homero, filho de Patricio José Fernandes.
378. 387. Horacio França e Silva.
488. 388. Huguinote Torres.
756. 389. Humberto, filho de Abraneo Ferrante.
533. 390. Humberlo Augusto Martins.
20. 391. Humberto Matassoli.
182. 392. Humberto Soeiro.
644. 393. Ideberto, filho de Joaquim Ferreira dos Santos.
327. 394. Ignacio Luiz.
610. 395. Indalecio Hildegardio Mendes.
479. 396. Innocencio Furtado Lyra.
357. 397. Isaltino Vieira.
238. 398. Ismar de Carvalho e Mello.
445. 399. Italo Arnaldo.
785. 400. Jacques de Paula.
34. 401. Januario Ignacio dos Santos.
39. 402. Jardelino, filho de Francisca Carlota.
186. 403. Jayme, filho de Feliciana Albernaz da Silva Bulcão.
306. 404. Jayme, filho de Francisco Marques da Nova.
441. 405. Jayme, filho de Joaquim Ozorio de Moraes.
287. 405. Jayme, filho de Josephina Adelaide Baldi.
101. 407. Jayme, filho de José Fernandes Roline.
372. 408. Jayme, filho de José Maria.
98. 409. Jayme, filho de Sergio José de Albuquerque.
500. 410. Jayme Borges de Araujo.
656. 411. Jayme Duarte da Cruz.
370. 412 Jayme Lopes.
145. 413. Jayme Martins Cardoso.
280. 414. Jayme Pereira Pinhão.
344. 415. Jayme Santiago.
501. 416. Jaymesson Dias Guimarães.
770. 417. Joaquim, filho de Antonio Alves.
553. 418. Joaquim, filho de Balbina Callista da Silva.
52. 419. Joaquim, filho de Carmen Maria Ferreira.
537. 420. Joaquim, filho de Christovão Pereira.
671. 421. Joaquim, filho de Domingos Nogueira.
134. 422. Joaquim, filho de Felicidade dos Anjos.
130. 423. Joaquim, filho de Francisco da Silva Conradinho.
301. 424. Joaquim, filho de Joanna Baptista dos Santos.
543. 425. Joaquim, filho de José Luiz Dias.
56. 426. Joaquim, filho de Manoel José Gonçalves.
499. 427. Joaqnim Alves Marinho.
428. Joaquim Cardoso.
661. 429. Joaquim Jorge, filho de José Lopes Teixeira.
273. 430. Joaquim José Peçanha Filho.
431. Joaquim Marinho Valladão.
360. 432. Joaquim Proença.
397. 433. Joaquim da Silva Furtado.
313. 434. Joaquim Silveira Dutra.
565. 435. Joaquim Sobral Neto.
29. 436. João, filho de Agostinho dos Santos Chaves.
23. 437. João, filho de André Mendes Valerio.

30. 438. João, filho de Antonio Pinto.
716. 439. João, filho de Antonio Teixeira Ferro.
121. 440. João, filho de Belmiro de Oliveira Pinto.
714. 441. João, filho de Carcinata Thereza.
16. 442. João, filho de Conceição Lopes Sanches.
511. 443. João, filho de Domingos de Freitas Santos
379. 443. João, filho de Francisco Henrique Silbeu.
455. 445. João, filho de Francisca Soares de Souza
607. 446. João, filho de Fortunata Joanna.
657. 447. João, filho de Guilaermina da Silva.
618. 448. João, filho de Henriqueta da Cunha Bastos.
330. 449 João, filho de João Antonio Ramada.
706. 450. João, filho de João Barbosa dos Santos.
722. 451. João, filho de José Roó San Luiz.
594. 452. João filho de Libana Augusta.
252. 453. João filho de Manoel Joaquim Vicente.
717. 454. João, filho de Manoel Pereira da Silva.
82. 455. João, filho de Maria Benedicta de Jesus.
309. 456. João, filho de Maria Emilia.
199. 457. João, filho de Miguel da Silva Telles.
319. 458. João, filho de Thomaz Placido Teixeira de Farias.
324. 459. João, filho de Verbelina Ferreira da Costa.
727. 460. João de Aguiar.
433. 461. João Arlindo dos Santos.
462. João Bento Alves Filho.
309. 473. João Carlos Savedra.
173. 564. João Carvalho de Miranda.
465. João Corrêa de Cerqueira.
466. João David, filho de Faustino David.
700. 460. João Ferreira Bittencourt.
386. 468. João Ferreira de Freitas.
468. 469. João Firmino da Cruz.
470. 470. João José Soares
79. 471. João Maria Machado.
74. 472. João Medeiros Vargens.
473. João Moreira Maia Junior.
157. 474. João Naziazeno Souza.
832. 475. João Neves Aurora Ferraz.
387. 476. João Nunes de Carvalho.
298. 477. João Oswaldo Carneiro Santiago.
478. João Pereira, filho de Affonso Pereira.
612. 479. João Pierri, filho de Pascoal Pierri.
621. 480. João Pires de Souza.
221. 481. João Rolla, filho de Humberto Rolla.
447. 482. João Soares de Menezes.
708. 483. João Teixeira Moreira Netto.
368. 484. João Wilig.
394. 485. Jonathas de Souza.
603. 486. Jorge, filho de Izabel Araujo do Nascimento.
487 Jorge Alves, filho de Antonio Alves.
732. 488. Jorge Candido de Almeida.
636. 489. Jorge da Silva, filho de Eugenia Maria da Conceição.
704. 490. Jorge da Silva, filho de Paulo da Silva Guimarães.
545. 491. José, filho de Angelina Maria de Freitas.
107. 492. José, filho de Antonio José Rodrigues.
726. 493. José, filho de Arthur Ferreira dos Santos.
759. 494. José, filho de Augusto Pereira da Costa.
152. 495. José, filho de Braselino Ferreira dos Santos.
11. 396. José, filho de Djanira de Souza Costa.
338. 497. José, filho de Dolores Gomes.
696. 498. José, filho de Elvira Emilia da Costa.
779. 499. José, filho de Emilia Maria Pereira.
476. 500. José, filho de Firmina de Carvalho.
584. 501. José, filho de Francisco Alves Barcellos.
277. 502. José, filho de Francisco da Silva Dutra.
343. 503. José, filho de Generosa dos Prazeres.
469. 504. José, filho de Genoveva da Conceição Guerra.
423. 505. José, filho de Giuseppe Giorgio.
484. 506. José, filho de Guilherme Pires de Oliveira.
507. 507. José, filho de Joaquim Pereira dos Santos.
463. 508. José, filho de João de Souza Baptista.
150. 509. José, filho de José Alonso Perez.
115. 510. José, filho de José de Cerqueira Thedi.
624. 511. José filho de José Claudio da Silva.
512. José, filho de José Diamantino Rezende.
670. 513. José, filho de José Marcello de Freitas.
377. 514. José, filho de José Maria de Souza.
410. 515. José, filho de José Prado de Araujo.
502. 516. José, filho de José Teixeira Ancêda.
44. 517. José, filho de Lemor Thomazia da Silva.
786. 518. José, filho de Luiza da Conceição.
363. 519. José, filho de Manoel Simões Ferreira Costa.
265. 520. José, filho de Manoel Vieira de Castro.
528. 521. José, filho de Maria José.
734. 522. José, filho de Maria Miralha.
498. 523. José filho de Maria Victorina.
206. 524. José, filho de Nicolina de Azevedo Maia.
625. 525. José, filha de Olga de Jesus.
198. 526. José, filho de Porphirio Antonio Martins.
437. 527. José, filho de Rodrigues Antonio Ramos.
9. 529. José, filho de Rosa Maria da Conceição.
461. 529. José, filho de Zeferina Maria da Conceição.
— 530. José Alexandre Ferreira.
— 531. José Alexandre Pereira.
38. 532 José Amadi.
— 533 José Barreto Pereira Pinto.
383. 534. José Benedicto Paschoal.
261. 535. José Benedicto da Silva Pinto.
439. 536. José Borges, filho de Manoel Borges Barcellos.
— 537. José Borges, filho de Pedro José Borges.
789. 538. José Braz da Silva.
263. 539. José Ceciliano.
560. 540. José Cerqueira Filho.
400. 541. José Cesar, filho de Galdino de Oliveira.
753. 542. José Chiarelli.
543. José da Costa.
331. 544. José Diamantino de Oliveira.
545. José Duarte Campos.
275. 546. José Egidio Soares.
808. 547. José Fernandes Moutinho.
609. 548. José Ferreira da Silva.
103. 549. José Francisco de Paula Costa.
497. 550. José Francisco.
367. 551. José Gomes, filho de Domingos Gomes Junior.
654. 552. José Graciano Martins.
100. 553. José Jacob Senasybrickes Filho.
882. 554. José Joaquim Carneiro da Silva.
804. 555 José Lindaquer.
423. 556. José Machado daCosta.
58. 557. José Machado da Silva.
251. 558. José Marques Vicente.
57. 559. José Mastrangelo.
201. 560. José Mauricio.
66. 561. José Nunes Rodrigues Junior
678. 562. José de Oliveira.
683. 563. José Pereira.
304. 564. José Pereira Quintella.
376. 565. José Pombo.
308. 566 José Ribeiro Quista.
567. José Ribeiro de Vasconcellos.
566. 568. José Rodrigues Paiva.
431. 569. José Rosa de Oliveira.
14. 570. José Theotonio Pereira.
571. José do Vall Junior.
764. 572. Julio, filho de Felippa Vaz Monteiro.
796. 573. Julio de Araujo Lima.
574. Julio de Cassia.
454. 475. Julio Cesar Coelho Filho.
595. 576. Julio Ferreira.
552. 577. Julio Joaquim Cardoso.
555. 578. Julio Paulo Garcez.
486. 579. Julio de Souzas
504. 580. Julio Teixeira Bastos.
84. 581. Juvenal, filho de Antonio de Souza Lima.
290. 582. Juvenal, filho de Francisco Antonio Teixeira.
682. 583. Juvenal, filho de Manoel Ferreira Martins.
— 584. Laert Muniz Pello de Sampaio.
18. 585. Laurano, filho de Anna de Jesus.
482. 586. Leandro, filho de Nicolau Francisco Malheiros.
830. 587. Laudelino, filho de Luiz José da Cruz.
775. 588. Lelio del Negro.
409. 589. Léon, filho de Isach Nahon.
32. 590. Leonel do Valle.
549. 591. Leopolino, filho de Anna Ramos.
672. 592. Leolpodino Horacio.
267. 593. Leopoldo Bernardo dos Santos.
167. 594. Lourenço, filho de João Rodrigues Machado.
491. 595. Lourival, filho de Maria Clara de Oliveira.
118. 596. Lucas Evangelista.
165. 597. Lucas Wayerhofer.
562. 598. Luciano, filho de Camilla Braga.
27. 599. Luciano, filho de Maria Vasques.
454. 600. Luciano, filho de Suzana Soares de Oliveira.
64. 601. Lucio, filho de Balbina de Souza.
423. 602. Lucio, filho de Maria Justina da Conceição.
729. 603. Luiz Affonso Buscarino.
19. 604. Luiz, filho de Alexandre Machias.
322. 605. Luiz, filho de Carminé Baldi.
393. 606. Luiz, filho de Francisco Lopes y Gargallo.
257. 607. Luiz filho de João Russo da Silva.
713. 608. Luiz, filho de Luiz José Gomes e Mattos.
611. 609. Luiz, filho de Rosa de Oliveira.
225. 610. Luiz Cezar Wanderley.
— 611. Luiz, filho de Felippe de Castro Silva.
— 612. Luiz Gonzaga Alves.

329. 613. Luiz José.
261. 614. Luiz Lemos.
578. 615. Luiz Monteiro.
574. 616. Luiz Pereira.
— 617. Luiz Ramalhozo Medina.
809. 618. Luiz da Silva Campos.
42. 619. Luiz Sylvio Amorim Desiderati.
419. 620. Lindolpho, filho de Euzebia da Conceição.
13. 621. Mamede Ferreira.
688. 622. Manoel, filho de Antonio Emilio Duarte.
475. 623. Manoel, filho de Antonio Pinto.
1. 624. Manoel, filho de Antonio Pinto Mirancos.
820. 625. Manoel, filho de Benedicto Antonio de Medeiros.
600. 626. Manoel, filho de Emilia Lopes.
255. 627. Manoel, filho de Francisca da Silva.
158. 628. Manoel, filho de Guilhermina Antonia de Carvalho.
440. 629. Manoel, filho de Joaquim Soares Machado.
256. 630. Manoel, filho de José Antonio de Senna.
282. 631. Manoel, filho de José Borges Leal.
286. 632. Manoel, filho de José Pimenta.
293. 633. Manoel, filho de José Teixeira Monteiro,
159. 634. Manoel, filho de Luiz Martinez Nunes.
245. 635. Manoel, filho de Lydia Francisca.
51. 636. Manoel, filho de Manoel Antonio Pereira.
7 5. 637. Manoel, filho de Manoel Francisco de Almeida.
477. 638. Manoel, filho de Manoel Maria Cortinhas.
335. 639. Manoel, filho de Manoel Teixeira.
471. 640. Manoel, filho de Marcolino Francisco de Freitas.
755. 641. Manoel, filho de Maria do Carmo.
455. 642. Manoel, filho de Maria Isabel Gonçalves Alvarez.
485. 643. Manoel, filho de Maria Nazareth dos Santos.
398. 644. Manoel, filho de Pio Nepomuceno Camayo.
465. 645. Manoel Albino de Souza.
— 646. Manoel de Almeida.
489. 647. Manoel Alvarez.
228. 648. Manoel Alves da Costa.
649. 649. Manoel Alves Ribeiro.
513. 650. Manoel Antonio Pinheiro.
818. 651. Manoel Antonio Venancio.
3 8. 652. Manoel Barboza.
521. 653. Manoel Bezerra de Souza.
160. 654. Manoel Candido de Oliveira.
172. 655. Manoel Carneiro Pereira.
509. 656. Manoel Ferreira de Carvalho.
719. 657. Manoel Geraldo, filho de Manoel Ismael da Silva.
332. 658. Manoel Mangaba Pimentel.
669. 659. Manoel de Medeiros.
386. 660. Manoel Mendes Ferreira.
456. 661. Manoel de Oliveira Filho.
222. 662. Manoel de Oliveira Reis.
663. Manoel Paulo Pereira.
664. Manoel Pimentel.
119. 665. Manoel Romeu.
825. 666. Manoel de Santa Rita.
302. 667. Manoel da Silva.
525. 668. Manoel de Souza.
312. 669. Manoel Teixeira da Silva.
207. 670. Manoel Wenceslau dos Santos.
55. 671. Manoel Rocha.
289. 672. Marcellino, filho de Miguel da Silva Cardoso.
380. 673. Marcellino, filho de Joaquim Evaristo Pinheiro.
737. 674. Marcos, filho de Victalina da Conceição.
421. 675. Marcos Vasconcellos.
161. 676. Marino Ferraz Durão.
675. 677. Mario, filho de Alice Carlos da Silva.
375. 678. Mario, filho de Celestino Malvares Domingues.
299. 679. Mario, filho de Firmina da Rosa.
628. 680. Mario, filho de Francisco José Pereira.
428. 681. Mario, filho de José Pereira Machado.
144. 682. Mario, filho de Maria Dina.
48. 683. Mario, filho de Maria Henrique Gaspar.
392. 684. Mario, filho de Victorino Rodrigues de Figueiredo.
425. 685. Mario Dias Maia,
195. 686. Mario José Fernandes.
514. 687. Mario Lomba.
47. 688. Mario Mattos Costa.
518. 689. Mario Nascimento Pinto.
680. 690. Messias, filho de Antonio da Silva Fonseca.
642. 691. Miguel, filho de Luigi Carelli.
147. 692. Miguel Guilherme.
296. 693. Miguel Pazo.
483. 694. Miguel dos Santos.
757. 695. Mirandolino José de Caldas Filho.
4. 696. Moacyr Ferreira Andrade.
62. 697. Modesto, filho de Manoel Perez Alvarez.
432. 698. Murillo de Paula Fonseca.
434. 699. Myron Reis.
583. 700. Napoleão, filho de José Maria Souto.
742. 701. Napoleão José da Silva.
46. 702. Napoleão do Nascimento Braga.
784. 703. Narbal Morindos Guimarães Peixoto.
697. 704. Natal Villardo.
349. 705. Nelson, filho de Agostinho de Aguiar.
568. 706. Nelson, filho de Horacio de Lima Camara.
125. 707. Nelson, filho de Maria Magdalena Vieira.
233. 708. Nelson, filho de Umbellina Maria da Conceição.
44. 709. Nelson Cardoso da Silva.
592. 710. Nelson Moura.
210. 711. Nestor, filho de Joanna de Souza.
295. 712. Nestor da Cunha Pereira.
744. 713. Nicolau, filho de Eliziario Pereira.
720. 714. Nicolau Fernandes, filho de Emilia M. Bigario.
715. Nicolau Fernandes, filho de Antonio Fernandes.
258. 716. Nilton Jacintho de Araujo.
641. 717. Norberto Abbade Corrêa.
718. Norival de Almeida.
4 8. 719. Octacilio, filho de Alexandre José dos Santos.
214. 720. Octacilio Marinho March.
342. 721. Octavio, filho de Jesus Costa.
284. 722. Octavio, filho de João José de Carvalho.
573. 723. Octavio, filho de Manoel de Castilho.
399. 724. Octavio Domingos Leal.
481. 725. Odenato Frazão Perdigão.
791. 226. Olavo, filho de Joanna Maria de Jesus.
219. 727. Olavo Ferreira Pacheco.
244. 728. Oldemar, filho de Antonio Joaquim de Oliveira.
140. 729. Olindo Mariano da Fonseca.
647. 730. Orlandino Rodrigues da Costa.
205. 731. Orlando, filho de Enéas Penna Forte de Araujo.
80. 732. Orlando Abrahão Ramos.
733. Olympio Waldemar da Silva.
35. 734. Oscar, filho de Clementino Tavares.
763. 735. Oscar, filho de Francisco Gonçalves da Silva.
352. 736. Oscar, filho de Francisco Gonçalves Braga.
777. 737. Oscar, filho de Izaura Maria da Conceição.
557. 738. Oscar, filho de Miguelina do Carmo Costa.
231. 739. Oscar, filho de Silvana Maria de Almeida.
321. 740. Oscar Bellas.
191. 741. Oscar Briggs Azamor.
474. 742. Oscar Fernandes da Costa.
743. Oscar da Silva Ferreira.
285. 744. Oscar Oswaldo de Abreu.
831. 745. Oscar Teixeira da Silva.
139. 746. Osmar, filho de Celestina Maria da Conceição.
601. 747. Osmar Dantas.
748. Oswaldo, filho de Alberto Annes Pires.
220. 749. Oswaldo, filho de Antonio José da Costa.
693. 750. Oswaldo, filho de Frederico Americo da Costa.
90. 751. Oswaldo, filho de José Alves Garcez.
710. 752. Oswaldo, filho de Maria da Gloria Cunha.
528. 753. Oswaldo, filho de Paulina dos Santos Martins.
63. 754. Oswaldo, filho de Placida Michalochs.
449. 755. Oswaldo Barcellos Silveira.
278. 756. Oswaldo da Cruz, filho de Angela da Cruz.
7. 757. Oswaldo Magalhães.
728. 758. Oswaldo Pereira de Figueiredo.
536. 759. Othelo Rosa.
541. 760. Othon Ferreira Bastos.
614. 761. Otto, filho de Manoel José Gomes.
294. 762. Ozorio, filho de Anna Soares Peçanha.
572. 763. Pacifico, filho de João Rodrigues.
668. 764. Paulino, filho de Manoel Pereira da Silva.
646. 765. Paulino, filho de Moysés de Figueiredo.
247. 7 6. Paulino Ginsenez.
596. 767. Paulino Palomino.
702. 768. Paulino Provinzano Filho.
262. 769. Paulo, filho de Corina Morquero.
588. 770. Paulo, filho de Maria Candida.
3. 771. Paulo Lino da Silva.
497. 772. Paulo Pedro Leal.
643. 773. Paulo Ramos de Figueiredo.
249. 774. Pedro, filho de Ephigenia Maria.
748. 775. Pedro, filho de Fortunata Maria do Espirito Santo.
812. 776. Pedro, filho de Francisca Maria da Conceição.
651. 777. Pedro, filho de Laura Gonçalves.
608. 778. Pedro Affonso Magalhães.
72. 779. Pedro Cobos Camacho.
92. 780 Pedro Fontoura Perdigão.
778. 781. Pedro Gallo.
133. 782. Pedro Rocha.
695. 783. Pedro Soares Germano.
171. 784. Perciliano, filho de Olympio Antonio Domingues.
659. 785. Pery, filho de Maria José.
43. 786. Petronio, filho de Cyrillo Brilhante de Albuquerque.
353. 787. Philadelpho da Silva Leite.
102. 788. Philippe, filho de Julia Angela.
411. 789. Pollux, filho de Joanna Deminiana da Conceição.
303. 790. Quirino Vernezi.
793. 791. Radames, filho de Alfredo Avila.

687. 792. Ramon, filho de Isabel Vallason.
175. 793. Raphael, filho de Demetrio Azuz.
758. 794. Raphael Mauricio.
835. 795. Raphael de Paula Souza.
516. 796. Raul, filho de Catalina Pereira Bessão.
359. 797. Raul, filho de José Joaquim de Oliveira.
106. 798. Raul, filho de Maria de Oliveira.
405. 799. Raul Bandeira de Mello.
658. 800. Raul Crespo.
490. 801. Raymundo Francisco de Souza.
223. 802. Reinaldo, filho de Manoel Pinto Barbosa.
104. 803. Reinaldo Toselli.
334. 804. Renato, filho de José Belmiro.
— 805. Renato Vieira Willington.
— 806. Reynaldo Gomes Ramos.
— 807. Reynaldo da Silva Matheus.
767. 808. Ricardo Francisco Coelho.
24. 809. Ricardo Thebaldi.
208. 810. Roberto Buzzone.
508. 811. Roberto Gomes de Souza.
279. 812. Roberto Martins Gomes.
326. 813. Roberto Pereira da Cunha.
117. 814. Roque da Silva.
561. 815. Rodolpho, filho de Francisco Gaziel.
5. 816. Rodolpho, filho de Magio Domenico.
241. 817. Rodrigo Alves.
— 818. Rogelio Ferreira de Azevedo.
747. 819. Rolando, filho de Vairo Maria.
53. 820. Roldão, filho de José de Mello Ferrari.
802. 821. Romeu, filho de Maria Rosa.
503. 822. Romeu de Carvalho Bastos.
113. 823. Rozalvo Monteiro.
385. 824. Rubens, filho de Maria da Gloria.
202. 825. Rubens Alvaro Cruz.
229. 826. Rubens Martins Villela.
564. 827. Rubens Pereira Pacheco.
440. 828. Rubens Rodrigues Coelho.
200. 829. Rubens dos Santos Azevedo.
771. 830. Ruel Corrêa.
799. 831. Salvador, filho ds Concilio Mendula.
366. 832. Salvador Gamaro.
833. Salvador Tedesco Junior.
177. 834. Santiago José.
754. 835. Saturnino, filho de Antonio José Gonçalves.
556. 836. Saturnino Ferreira de Souza Junior.
93. 837. Saul de Mattos.
168. 838. Sebastião, filho de Antonio Velloso.
517. 839. Sebastião, filho de Brigida Monteiro.
749. 840. Sebastião, filho de Francisco Ferreira Paiva.
136. 841. Sebastião, filho de José Francisco de Oliveira.
512. 842. Sebastião Dias Seabra.
185. 843. Sebastião de Oliveira.
174. 844. Sebastião dos Santos.
330. 845. Seraphim, filho de Antonio da Costa Faria.
846. Severino Alves Ferreira.
85. 847. Severo, filho de Vicente Palermo.
88. 848. Sylvio Achiles de Abteu.
538. 849. Sylvio Estella de Vasconcellos.
803. 850. Sylvio Pereira dos Passos.
636. 851. Tancredo, filhs de Tancredo Manoel de Souza.
414. 852. Telmo, filho de Julio da Costa.
801. 853. Thiago Carneiro da Silva.
259. 834. Thomaz, filho de Lucinda Novaes.
826.8 55. Thomaz, filho de Maria Salomé.
505.8 56. Thomaz Castanheira.
746. 857. Tito Olivio.
773. 858. Vasco Soares da Gama.
415. 859. Venancio, filho de Liberata Borges de Carvalho.
535. 860. Ventura, filho de Joaquina Maria da Conceição.
12. 861. Vicente, filho de Basile Bocca.
264. 862. Vicente José dos Santos Junior.
681. 863. Vicente Nunes Rabello.
49. 864. Vicente de Paula.
544. 865. Victor, filho de Carlos Muniz da Fonseca Lessa.
827. 866. Victor Nicolau, filho de José Nicolau Ferreira Cavalcante.
131. 867. Victor Olegario Jordão.
28. 868. Victorino, filho de Joaquim Moreira Pacheco.
237. 869. Victorino, filho de Maria Rosalina da Cruz Silva.
190. 870. Victorino Scarpa.
494. 871. Villarinho Alves da Silva.
212. 872. Virgilio, filho de Adolpho José Pinto.
711. 873. Virgilio, filho de Hilario de Andrade.
510. 874. Virgilio Augusto de Lima Godoy.
211. 875. Virgolino, filho de Maria da Cunha Silva.
876. Viriato, filho de João Miguel Teixeira da Costa.
213. 877. Viriato, filho de Quintino Rodrigues Baptista.
665. 878. Waldemar, filho de Alzira Joaquina das Neves.
734. 879. Waldemar, filho de Beraldo José Pinto da Silva.
364. 880. Waldemar, filho de Carolina Pereira dos Santos.
615. 881. Waldemar, filho de Cesar Mendes Pereira das Neves.
591. 882. Waldemar, filho de Isaac Paz.
833. 883. Waldemar, filho de José Maria da Silva.
217. 884. Waldemar, filho de Julia Francisca de Moura.
25. 885. Waldemar, filho de Julieta de Souza.
493. 886. Waldemar, filho de Justina da Costa.
116. 887. Waldemar, filho de Justina Josephina da Costa.
547. 888. Waldemar, filho de Leopoldina Carreira.
575. 880. Waldemar, filho de Luiza Dias.
70. 890. Waldemar, filho de Manoel Cardozo da Silva.
112. 891. Waldemar, filho de Maria do Carmo.
604. 892. Waldemar, filho de Maria Eugenia da Conceição.
751. 893. Waldemar, filho de Maria Joaquina de Sant'Anna.
50. 894. Waldemar, filho de Maria de Oliveira.
22. 895. Waldemar Bahiense Lopes.
689. 896. Waldemar Fernandes Braga.
897. Waldemar Ferreira Braga.
388. 898. Waldemar Gomes Macedo.
638. 899. Waldemar Marcellino Martins.
900. Waldemar da Silva Vieira.
901. Waldemar Teixeira.
822. 902. Waldemiro, filho de Claudina Caetano dos Santos.
180. 903. Waldemiro, filho de Joaquim Teixeira de Magalhães.
768. 904. Waldemiro, filho de Maria José.
37. 905. Waldemiro Lopes de Castro.
554. 906. Waldemiro Maia.
527. 907. Walter, filho de Julia de Mattos.
908. Zacharias Vieira Xavier de Britto.
909. Zeno, filho de Edmundo Delmas.
794. 910. Zeno de Souza Dantas.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1923 — *Dr. Francisco da Silva Pereira*, secretario.

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSO PARA PHARMACEUTICO DO EXERCITO

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra, faço publico que, de accôrdo com as instrucções publicadas no Boletim do Exercito n. 44, de 5 de abril de 1910, noventa dias depois da data desta publicação, estará aberta nesta directoria, durante vinte dias, a inscripção para o concurso de pharmaceutico do exercito para o preenchimento das vagas existentes no respectivo quadro.

Cada candidato deverá, para esse fim, apresentar petição escripta por si ou procurador e exhibir documento provando que é cidadão brasileiro em pleno goso de seus direitos civis, menor de 35 annos (certidão em original) diplomas do respectivo curso por faculdade ou escola official ou equiparada e caderneta de reservista.

Provará mais cada candidato que possue aptidão, saude e robustez necessaria para o serviço militar em tempo de paz e de guerra, sendo que este requisito será comprovado em inspecção de saude nesta Capital perante a junta militar de saude desta directoria.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se a esta directoria ou aos chefes do Serviço de Saude dos Estados.

Directoria de Saude da Guerra, 22 de Setembro de 1923. — *Dr. Alarico Damazio*, major chefe interino do gabinete.

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSO PARA MEDICOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra, faço publico que, de accôrdo com as instrucções publicadas no Boletim do Exercito n. 44, de 5 de abril de 1910, noventa dias depois da data desta publicação, estará aberta nesta directoria, durante vinte dias, a inscripção para o concurso de medicos do Exercito para o preenchimento das vagas existentes no respectivo quadro.

Cada candidato deverá, para esse fim, apresentar petição escripta por si ou procurador e exhibir documento provando que é cidadão brasileiro em pleno goso de seus direitos civis, menor de 35 annos (certidão em original) diploma do respectivo curso por faculdade ou escola official ou equiparada e caderneta de reservista.

Provará mais cada candidato que possue aptidão, saude e robustez necessaria para o serviço militar em tempo de paz e de guerra, sendo que este requisito será comprovado em inspecção de saude nesta Capital perante a junta militar de saude desta directoria.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se a esta directoria ou aos chefes doServiço de Saude dos Estados.

Directoria de Saude da Guerra, 23 de julho de 1923.—Tenente-coronel Dr. *João Ladislão Ramos*, chefe do gabinete interino.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Escriptorio de Obras

OBRAS DE CONCERTO, ADAPTAÇÃO E PINTURA DA ACADEMIA DE MEDICINA

De ordem do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores faço publico que no dia 3 de outubro do corrente anno a

12 horas, serão recebidas neste Escriptorio de Obras, propostas para as obras de concerto, adaptação e pintura da Academia de Medicina, observadas as seguintes condições:

1ª — As pessoas que pretenderem concorrer comparecerão neste escriptorio até o dia 2 de outubro, ás 14 horas, onde receberão guia para depositar no Thesouro Nacional a quantia de 500$, para garantia da sua proposta.

2ª — As propostas, em quatro vias, sendo uma devidamente sellada, serão fechadas em envolucro, com a declaração do nome do proponente e a indicação precisa do logar onde é estabelecido. Em outro envolucro serão fechados os documentos de idoneidade, conhecimento do Thesouro Nacional, provando ter sido effectuado o deposito, e quitação de impostos federal e municipal de constructor.

3ª — Constituem provas de idoneidade documentos devidamente authenticados, passados por engenheiros ou architectos de provada competencia, com as firmas devidamente reconhecidas, ou outros documentos que provem ter o concurrente executado cabalmente outras obras de real valor ou pelo menos equivalentes a esta.

4ª — As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço e o prazo que o proponente offerece para o custo e execução da totalidade da obra, que deverão ser escriptos em algarismos e por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas. Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas não previstas neste edital de concurrencia, nem propostas que contenham uma reducção sobre a proposta mais barata.

5ª — A preferencia para a execução da obra caberá ao proponente que apresentar preço mais reduzido, por minima que seja a differença. No caso de absoluta igualdade de preços entre duas ou mais propostas, será preferido o que em carta fechada fizer maior reducção.

6ª — O proponente preferido, no acto de assignar o contracto, apresentará o conhecimento do deposito da quantia de 1:000$ (um conto de réis), em dinheiro, no Thesouro Nacional.

7ª — Dentro do prazo de dous (2) dias, a partir da assignatura do contracto, dará o contractante inicio aos trabalhos, ficando sujeito á multa de 100$ (cem mil réis) por dia de excesso. Si o excesso attingir a dez (10) dias considerar-se-ha rescindido o contracto.

8ª — O contractante obriga-se a cumprir fielmente as especificações que acompanham este edital, como tambem as plantas rubricadas pelo engenheiro do ministerio, que ficam á disposição dos concurrentes, neste escriptorio todos os dias uteis, das 11 ás 16 horas.

9ª — Antes da assignatura do contracto a concurrencia poderá ser annullada pelo Sr. ministro, sem que, por isso, tenham os concurrentes direito a indemnização de qualquer especie.

10ª — O prazo para a conclusão das obras contractadas, será no maximo de um mez, contado da data da assignatura do contracto.

11ª — O contractante ficará sujeito á multa de cem mil réis (100$000) por dia, si exceder ao prazo estipulado na sua proposta e, quando esta multa attingir a um conto e quinhentos mil réis (1:500$), equivalente ao excesso de quinze dias de prazo, o contracto será rescindido, perdendo o contractante, além desta multa, o mais que lhe for devido.

12ª — Ao engenheiro chefe do ministerio caberá resolveu as duvidas porventura occorrentes, podendo, entretanto, o contractante formular por escripto as suas reclamações, dentro do prazo de 24 horas, sobre qualquer decisão proferida, as quaes serão encaminhadas ao Sr. ministro para resolver.

13ª — Todas as penas estabelecidas neste contracto, inclusive a rescisão, serão impostas administrativamente pelo Sr. ministro, por proposta do engenheiro chefe do ministerio, independente de acção ou interpellação judicial, não tendo o contractante, por motivo dellas, direito algum a indemnização por damnos, lucros cessantes, antecipação de despezas ou por qualquer outro motivo.

14ª — Todos os materiaes empregados serão de primeira qualidade, podendo o engenheiro chefe do ministerio rejeitar, em qualqoer tempo, aquelles que a seu juizo não satisfizerem aquella condição, devendo o material rejeitado ser retirado do local da obra, dentro do prazo de 24 horas, sob pena de multa de cem mil réis (100$) por cada dia de excesso.

15ª — As multas em que incorrer o contractante serão descontadas da quantia a receber, na occasião do pagamento.

16ª — Não serão acceitas propostas que excedam a importancia de doze contos e quarenta e sete mil réis.

17ª — O pagamento será feito em uma só prestação, quando estiverem concluidas todas as obras e acceitos todos os trabalhos contractados pelo engenheiro do ministerio.

18. — O proponente preferido, que dentro de cinco dias de expediente, contados da data da publicação do edital de chamada, feita no *Diario Official*, não comparecer a este escriptorio para assignar o contracto respectivo, perderá a caução de que trata a condição primeira deste edital, sendo aberta nova concurrencia.

Especificações:

1ª — Pintura geral de todas as paredes internas da parte do edificio occupada pela Academia de Medicina, em liso, com pequenas chapas na parte inferior, menos as da sala dos directores e salão de sessões.

2ª — Pintura da sala de sessões com fingimentos a chapa em toda a parede com desenho que será depois combinado e que conterá emblemas da Medicina e Pharmacia.

3ª — Forração a papel Teco da sala dos directores.

4ª — Reforma a papelão e lona do tecto da sala dos directores, em estylo Luiz XVI e caiação e pinturas de todos os outros.

5ª — Collocação de *parquet* na sala dos directores.

6ª — Pintura de todas as esquadrias.

7ª — Afagamento, calafetagem e encerramento de todos os soalhos.

8ª — Pintura fingindo madeira das estantes do archivo e bibliotheca.

9ª — Pequenos concertos e mudanças de taboas nos soalhos.

10ª — Mudança das vigas estragadas no compartimento de habitação do porteiro.

Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em 15 de setembro de 1923.—O engenheiro chefe, *Armando de Carvalho*.

Escriptorio de Obras

INSTITUTO OSWALDO CRUZ, EM MANGUINHOS

CONSTRUCÇÃO DE UMA LAVANDERIA E MONTAGEM DAS MACHINAS

De ordem do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, faço publico que no dia 3 de outubro do corrente anno, ás 14 horas, serão recebidas neste Escriptorio de Obras, propostas para a construcção de uma lavanderia e montagem de machinas, no Instituto Oswaldo Cruz, em Manguinhos, observadas as seguintes condições:

1ª — As pessoas que pretenderem concorrer comparecerão neste escriptorio até o dia 2 de outubro, ás 14 horas, onde receberão guia para depositar no Thesouro Nacional a quantia de 1:000$ para garantia da sua proposta.

2ª — As propostas, em quatro vias, sendo uma devidamente sellada, serão fechadas em envolucro, com a declaração do nome do proponente e a indicação precisa do logar onde é estabelecido. Em outro envolucro serão fechados os documentos de idoneidade, conhecimento do Thesouro Nacional, provando ter sido effectuado o deposito e quitação de impostos federal e municipal de constructor.

3ª — Constituem provas de idoneidade documentos devidamente authenticados passados por engenheiros ou architectos de provada competencia, com as firmas devidamente reconhecidas ou outros documentos que provem ter o concurrente executado cabalmente outras obras de real valor ou pelo menos equivalentes a esta.

4ª — As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço e o prazo que o proponente offerece para o custo e execução da totalidade da obra, que deverão ser escriptos em algarismos e por extenso, sem emendas, razuras ou entrelinhas. Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas não previstas neste edital de concurrencia, nem propostas que contenham uma reducção sobre a proposta mais barata.

5ª — A preferencia para a execução da obra caberá ao proponente que apresentar preço mais reduzido, por minima que seja a differença. No caso de absoluta egualdade de preços entre duas ou mais propostas, será preferido o que em carta fechada, fizer maior reducção.

6ª — O proponente preferido, no acto de assignar o contracto, apresentará o conhecimento do deposito da quantia de cinco contos de réis (5:000$), em dinheiro, no Thesouro Nacional.

7ª — Dentro do prazo de dous (2) dias, a contar da assignatura do contracto, dará o contractante inicio aos trabalhos, ficando sujeito á multa de um conto de réis (1:000$), por dia de excesso. Si o excesso attingir a dez (10) dias, considerar-se-á rescindido o contracto.

8ª — O contractante obriga-se a cumprir fielmente as especificações que acompanham este edital, como tambem as plantas rubricadas pelo engenheiro do ministerio, que ficam á disposição dos concurrentes, neste escriptorio, todos os dias uteis de 11 ás 16 horas.

9ª — Antes da assignatura do contracto, a concurrencia poderá ser annullada pelo Sr. ministro sem que, por isso, tenham os concurrentes direito a indemnização de qualquer especie.

10ª — O prazo para a conclusão das obras contractadas, será no maximo de dous mezes, contados da data da assignatura do contracto.

11ª — O contractante ficará sujeito a multa de cem mil réis (100$), por dia, si exceder ao prazo estipulado na sua

proposta e quando esta multa attingir a um conto e quinhentos mil réis (1:500$), equivalente ao excesso de quinze dias de prazo, o contracto será rescindido, perdendo o contractante além desta multa o mais que lhe for devido.

12ª — Ao engenheiro chefe do ministerio caberá resolver as duvidas porventura occorrentes, podendo entretanto o contractante formular por escripto as suas reclamações dentro do prazo de 24 horas, sobre qualquer decisão proferida, as quaes serão encaminhadas ao Sr. ministro para resolver.

13ª — Todas as penas estabelecidas neste contracto, inclusive a rescisão, serão impostas administrativamente pelo Sr. ministro por proposta do engenheiro chefe do ministerio, independente de acção ou interpellação judicial, não tendo o contractante por motivo dellas, direito algum a indemnização por damnos, lucros cessantes, antecipação de despezas ou por qualquer outro motivo.

14ª — Todos os materiaes empregados serão de primeira qualidade, podendo o engenheiro chefe do ministerio rejeitar, em qualquer tempo, aquelles que a seu juizo não satisfizerem aquella condição, devendo o material rejeitado ser retirado do local da obra, dentro do prazo de 24 horas, sob pena de multa de cem mil réis (100$), por cada dia de excesso.

15ª — As multas em que incorrer o contractante serão descontadas da quantia a receber, na occasião do pagamento.

16ª — Não serão acceitas propostas que excedam a importancia de cincoenta contos de réis (50:000$000).

17ª — O pagamento será feito em uma só prestação quando estiverem concluidas todas as obras e acceitos todos os trabalhos contractados pelo engenheiro do ministerio.

18ª — O proponente preferido, que dentro de cinco dias de expediente, contados da data da publicação do edital de chamada feito no *Diario Official*, não comparecer a este escriptorio para assignar o contracto respectivo, perderá a caução de que trata a condição primeira deste edital, sendo aberta nova concurrencia.

19ª — Serão fornecidas aos proponentes cópias em papel prussiato das plantas mediante pagamento de 10$000 (dez mil réis), em estampilhas federaes.

20ª — Na execução dos trabalhos, o contractante obriga-se a reproduzir fielmente todas as plantas e mais desenhos fornecidos por este escriptorio.

Especificações

1ª, os alicerces serão de alvenaria de pedra com argamassa de cal e saibro e 1:3 e terão a profundidade necessaria, conforme as condições do terreno;

2ª, todas as paredes serão de tijolos de uma vez com os necessarios balanços conforme detalhes, com argamassa de cal e saibro 1:3;

3ª, sobre todos os vãos haverá vergas de concreto armadas, com a necessaria resistencia, comprovada pelo calculo;

4ª, toda a area occupada pela construcção levará uma camada de concreto 1:3:6, que terá 0m,15 (quinze centimetros) de espessura;

5ª, o revestimento externo será com argamassa de cal e areia fina 1:2 levando cores mettidas na massa;

6ª, o reboco interno será de cal e areia (1:3) com caiação de cal pura;

7ª, o madeiramento da cobertura será todo de peroba rosa sem ventos, brocas, brancos ou outros defeitos. Será apparelhado e levará uma mão de verniz;

8ª, o telhado será de telhas francezas de primeira qualidade, competentemente amarradas;

9ª, as esquadrias serão de cedro, sem defeitos, com 0,035 de espessura e de conformidade com a planta. Os marcos serão collocados a 1|2 espessura das paredes e não levarão nem alisares, nem aduellas;

10ª as ferragens serão de boa qualidade e todas as portas levarão fechaduras de imbutir com duas chaves;

11, todas as esquadrias serão pintadas com tres de mão de tinta a oleo de côr combinada;

12ª, todas as esquinas e cantos serão curvos com raio nunca inferior a 0m,06;

13ª, o pavimento será ladrilhado com ceramica nacional vermelha, typo Marselha da fabrica de S. Caetano;

14ª, todas as soleiras serão de cantaria e iguaes ás existentes nos outros edificios;

15ª, todos os apparelhos e tallos de esgotos irão em linha recta a uma caixa geral de inspecção, cujo local será indicado no momento opportuno;

16ª, será construida dentro do edificio uma caixa d'agua de cimento armado de 10.000 litros, para alimentação das machinas e das caldeiras em logar opportunamente designado;

17ª, cada ramal de agua terá um registro de volante;

18ª, o tubo de abastecimento de agua da caixa de 10.000 litros que será ligado á rêde já existente no instituto será de 1" e terá a competente boia da mesma dimensão;

19ª, em todas as dependencias serão installados plafoniers com globos de vidro em numero necessario para o bom funccionamento e illuminação das machinas e mais serviços á noite. Sendo os interruptores de typo Diamond e embutidos na parede;

20ª, as installações electricas, quer para a luz, quer para a força, serão imbutidas e obedecerão ás mais rigorosas regras technicas no assumpto;

21ª, todas as calhas e conductores serão de cobre. As calhas serão de cobre de 14" e de espessura approvada. Os conductores serão de 12" nas mesmas condições e em numero necessario, sendo os seus dous metros inferiores de ferro fundido;

22ª, as portas levarão grades de ferro do desenho fornecido opportunamente por este escriptorio, nas almofadas superiores e terão bandeiras nas mesmas condições:

23ª, todos os compartimentos interiores levarão uma barra de cimento e areia 1:3, com côr mettida na massa, até a altura de dous metros a contar do pavimento;

24ª, será feita toda a montagem das machinas de lavar roupa já existentes e depositadas no instituto. Estes machinismos serão completamente installados e só serão acceitos depois de julgados em condições de pleno e perfeito funccionamento;

25ª, será tambem feita a montagem completa da machina de lavar pratos já existente e depositada no mesmo instituto, na cópa da cozinha. Serão feitas as ligações de agua, força e luz, as installações já existentes no instituto, sendo o esgoto levado sómente até á caixa de inspecção que ficará na parte externa do edificio;

26ª, o acabamento de todas as obras será o melhor possivel.

Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em 15 de setembro de 1923. — O engenheiro chefe, *Manoel Corrêa*.

Escriptorio de Obras

OBRAS DA INSTALLAÇÃO DE UMA BARBEARIA NA CASA DE DETENÇÃO

De ordem do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, faço publico que no dia 3 de outubro do corrente anno, ás 16 horas, serão recebidas neste escriptorio de obras, propostas para as obras da installação de uma barbearia na Casa de Detenção, á rua Frei Caneca, observadas as seguintes condições:

1ª — As pessoas que pretenderem concorrer comparecerão neste escriptorio até o dia 2 de outubro, ás 14 horas, onde receberão guia para depositar no Thesouro Nacional a quantia de 300$ para garantia da sua proposta.

2ª — As propostas, em quatro vias, sendo uma devidamente sellada, serão fechadas em envolucro, com a declaração do nome do proponente e a indicação precisa do logar onde é estabelecido. Em outro envolucro serão fechados os documentos de idoneidade, conhecimento do Thesouro Nacional, provando ter sido effectuado o deposito e quitação de impostos federal e municipal de constructor.

3ª — Constituem provas de idoneidade documentos devidamente authenticados passados por engenheiros ou architectos de provada competencia, com as firmas devidamente reconhecidas ou outros documentos que provem ter o concurrente executado cabalmente outras obras de real valor ou pelo menos equivalentes a esta.

4ª — As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço e o prazo que o proponente offerece para o custo e execução da totalidade da obra que deverão ser escriptos em algarismos e por extenso, sem emendas, rasuras ou entre-linhas. Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas não previstas neste edital de concurrencia, nem propostas que contenham uma reducção sobre a proposta mais barata.

5ª — A preferencia para a execução da obra caberá ao proponente que apresentar preço mais reduzido por minima que seja a differença. No caso de absoluta egualdade de preços entre duas ou mais propostas, será preferido o que em carta fechada fizer maior reducção.

6ª — O proponente preferido, no acto de assignar o contracto, apresentará o conhecimento do deposito da quantia de quinhentos mil réis em dinheiro, no Thesouro Nacional.

7ª — Dentro do prazo de dous (2) dias, a partir da assignatura do contracto, dará o contractante inicio ao trabalho, ficando sujeito á multa de cem mil réis, por dia de excesso. Si o excesso attingir a dez (10) dias considerar-se-ha rescindido o contracto.

8ª — O contractante obriga-se a cumprir fielmente as especificações que acompanham este edital, como tambem as plantas rubricadas pelo engenheiro do ministerio, que ficam á disposição dos concurrentes, neste escriptorio, todos os dias uteis, de 11 ás 16 horas.

9ª — Antes da assignatura do contracto a concurrencia poderá ser annullada pelo Sr. ministro sem que, por isso tenham os concurrentes direito a indemnização de qualquer especie.

10 — O prazo para a conclusão das obras contractadas, será no maximo de

um mez, contado da data da assignatura do contracto.

11 — O contractante ficará sujeito á multa de cem mil réis (100$), por dia, si exceder ao prazo estipulado na sua proposta e quando esta multa attingir a um conto e quinhentos mil réis (1:500$), equivalente ao excesso de 15 dias de prazo, o contracto será rescindido perdendo o contractante além desta multa o mais que lhe for devido.

12 — Ao engenheiro chefe do ministerio caberá resolver as duvidas porventura occorrentes, podendo, entretanto, o contractante formular por escripto as suas reclamações dentro do prazo de 24 horas sobre qualquer decisão proferida, as quaes serão encaminhadas ao Sr. ministro para resolver.

13 — Todas as penas estabelecidas neste contracto, inclusive a rescisão, serão impostas administrativamente pelo Sr. ministro por proposta do engenheiro chefe do ministerio, independente de acção ou interpellação judicial, não tendo o contractante por motivo dellas, direito algum a indemnização por damnos, lucros cessantes, antecipação de despezas ou por qualquer outro motivo.

14 — Todos os materiaes empregados serão de primeira qualidade, podendo o engenheiro chefe do ministerio rejeitar, em quaquer tempo, aquelles que a seu juizo não satisfizerem aquella condição, devendo o material rejeitado ser retirado do local da obra, dentro do prazo de 24 horas, sob pena de multa de cem mil réis (100$), por cada dia de excesso.

15 — As multas em que incorrer o contractante, serão descontadas da quantia a receber, na occasião do pagamento.

— Não serão aceitas propostas que excedam a importancia de 2:820$ (dous contos oitocentos e vinte mil réis).

17 — O pagamento será feito em uma só prestação quando estiverem concluidas todas as obras e aceitos todos os trabalhos contractados pelo engenheiro do ministerio.

18 — O proponente preferido, que dentro de cinco dias de expediente, contados da data da publicação do edital de chamada feito no *Diario Official*, não comparecer a este escriptorio para assignar o contracto respectivo, perderá a caução de que trata a condição primeira deste edital, sendo aberta nova concurrencia.

Especificações

1ª — Fornecer e installar quatro (4) lavatorios grandes de ferro esmaltados completos, com installação até o preço de custo de 120$ cada um.

2ª — Fornecer e collocar uma barra de azulejos brancos, de boa qualidade e côr uniforme, de 1m.50 em volta da sala.

3ª — Pintar a oleo com as demão necessarias, depois de perfeita raspagem, as esquadrias, portão, paredes e tecto da sala.

4ª — Substituir por vidros as partes inferiores das esquadrias, que não os tiver.

5ª — Correm por conta do proponente todos os serviços de ligação de agua e esgotos, cabendo-lhe a restauração de tudo quanto for damnificado com a execução de seus serviços.

Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em 15 de setembro de 1923. — O engenheiro chefe, Dr. *Armando de Carvalho*.

Departamento Nacional de Saude Publica

ALMOXARIFADO GERAL

EDITAL PARA A VENDA DE UM EGUA E UMA CRIA DE DOUS ANNOS, DO HOSPITAL DOM PEDRO II, EM SANTA CRUZ

De ordem do Sr. Dr. secretario geral, faço publico que no dia 15 de outubro do corrente anno, ás 14 horas, neste Almoxarifado Geral, á rua do Rezende numero 128, serão recebidas propostas para a venda de uma egua com cria de 15 dias e uma cria de 2 annos pelo preço minimo de 240$ e 150$, respectivamente.

Os concurrentes apresentarão em envolucros fechados suas propostas devidamente selladas, datadas e assignadas, com o preço em algarismo e por extenso e com a indicação de sua residencia ou séde de seu estabelecimento comercial.

As propostas serão abertas e lidas na presença dos interessados que comparecerem e que as rubricarão no dia, local e hora acima indicados.

Só serão tomadas em consideração as propostas cujos signatarios tenham depositado até o dia 13 de outubro, na Secção de Contabilidade, mediante guia expedida por este Almoxarifado Geral, a quantia de 50$ para garantia da mesmas.

Os concurrentes poderão desde já examinar os animaes acima, das 11 ás 15 horas, todos os dias uteis, no Hospital D. Pedro II, na estação de Santa Cruz (E. F. C. do Brasil).

Almoxarifado Geral, em 24 de setembro de 1923. — *Orlando Calaza*, almoxarife geral.

Departamento Nacional de Saude Publica

CONCURRENCIA PUBLICA

ALMOXARIFADO GERAL

De ordem do Sr. Dr. secretario geral faço publico que neste almoxarifado geral, á rua do Rezende n. 128, serão recebidas propostas no dia 15 de outubro, ás 14 horas, para fornecimento á Inspectoria de Prophylaxia da Lepra e das Doenças Venereas, de 25 kilos de Neo-salvarsan allemão (914) sendo 20 kilos das doses VI, X e XX e 5 kilos das doses II, III e IV.

Condições

1ª. Todas as propostas serão feitas em 4 vias sendo uma dellas sellada, datadas e assignadas, sem emendas, razuras, resalvas ou entrelinhas e com os preços em algarismo e por extenso.

2ª. Só serão tomadas em consideração as propostas cujos proponentes tenham previamente provado a sua idoneidade de conformidade com as instrucções approvadas pelo Sr. ministro da Justiça, publicadas no *Diario Official* de 14 de dezembro de 1922.

3ª. Os concurrentes que já se acham inscriptos neste almoxarifado geral poderão apresentar suas propostas independente de nova caução no Thesouro Nacional, visto ficar a que já teem garantia de fornecimentos, responsavel pelo presente, devendo aquelles que desejarem concorrer, inscrever-se até o dia 11 do mez de outubro do corrente anno, devendo os que ainda não estão inscriptos, solicitar guia na secção de Contabilidade até o dia 10, para recolher ao Thezouro a caução de 500$000, apresentando previamente os documentos que provam a idoneidade da firma.

4ª. As propostas serão abertas e lidas na presença dos interessados que as rubricarão e antes de qualquer solução serão publicadas na integra no *Diario Official*.

5ª. O Governo reserva-se o direito de annullar a concurrencia, se assim julgar conveniente, sem que ao concurrente cuja proposta fôr mais barata, assista o direito a qualquer reclamação ou indemnisação.

6ª As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as condições deste edital, não se tomando em concideração qualquer offerta de vantagens não previstas no mesmo nem as que contenham apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

7ª A adjudicação será feita ao proponente que offerecer o manor preço e no caso de empate, aquelle que maior reducção fizer sobre o preço proposto.

8ª O fornecimento só se tornará effectivo depois de approvado o respectivo contracto pelo Sr. ministro da Justiça e registrado pelo Tribunal de Contas não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma se aquelle instituto denegar o registro.

9ª Perderá a caução feita, o concurrente que não assignar o contracto dentro do prazo estipulado por este departamento, sendo declarada inidonea na forma do artigo 741, § 2º do Codigo de Contabilidade Publica a firma que se recusar a fazer o fornecimento que fôr contractado.

Departamento Nacional de Saude Publica, Ammoxarifado geral, em 19 de setembro de 1923.—*Orlando Calaza*, almoxarife geral.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DE SANEAMENTO E PROPHILAXIA RURAL

Serviço no Districto Federal

De ordem do Sr. dr. chefe do Serviço, faço saber que, de accôrds com o art 770, do regulamedto em vigor, fica pelo presente edital, citado o Sr. Benedicto Sanches, responsavel pelo predio n. 11 (fundos) da da rua José da Motta, Ricardo de Albuquerque, a, no prazo de cinco dias, contados desta data, comparecer ao Posto Sanitario de Anchieta, sito á rua Borges de Freitas Filho n. 2, afim de tomar conhecimento do termo de intimação n. 82.022, expedido para o citado predio, sendo considerado intimado uma vez decorrido o referido prazo.

Secretaria do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural. Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1923. — *Edmundo Pinto*, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DE SANEAMENTO E PROPHYLAXIA RURAL

Serviço no Districto Federal

De ordem do Sr. Dr. chefe do serviço, faço saber que, de accôrdo com o art. 770, do regulamento em vigor, fica pelo presente edital citado o Sr. Manoel Alves responsavel pelo predio n. 1.104, casa 1, frente, da estrada Velha da Pavuna, a, no prazo de cinco dias, contados desta data, comparecer ao Posto Sanitario de Pilares, sito no caminho dos Pilares sem numero, afim de tomar conhecimento do termo de intimação numero 77.959, expedido para o citado predio, sendo considerado intimado uma vez decorrido o referido prazo.

Secretaria do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural. Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1923.— *Edmundo Pinto*, secretario.

De ordem do Sr. Dr. chefe do serviço, faço saber que, de accôrdo com o art. 770, do regulamento em vigor, fica pelo presente edital citado o Sr. Arthur Veiga responsavel pelo predio n. 919, do caminho da Fre-

guezia, a, no prazo de cinco dias, contados desta data, comparecer ao Posto Sanitario de Pilares, sito no caminho dos Pilares sem numero, afim de tomar conhecimento do termo de intimação n. 78.025, expedido para o citado predio, sendo considerado intimado, uma vez decorrido o referido prazo.

Secretaria do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural. Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1923.— *Edmundo Pinto*, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DE SANEAMENTO E PROPHILAXIA RURAL

Serviço no Districto Federal

De ordem do Sr. Dr. chefe do Serviço, faço saber que, de accordo com o art. 770, do regulamento em vigor, fica, pelo presente edital, citado o Sr. Arthur Veiga, responsavel pelos predios sitos á Estrada do Itararé ns. 10, 318 e dous sem numero, a, no prazo de cinco dias, contados desta, comparecer ao Posto Sanitario de Pilares, sito no Caminho dos Pilares sem numero, afim de tomar conhecimento dos termos das intimações ns. 79.426, 79.427, 79.428 e 79.429, expedidos para os citados predios, sendo considerado intimado uma vez decorrido o referido prazo.

Secretaria do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural, Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1923. — *Edmundo Pinto*, secretario.

De ordem do Sr. Dr. chefe do Serviço, faço saber que, de accordo com o art. 770, do regulamento em vigor, fica, pelo presente edital, citado o Sr. José Paulo Cury, responsavel pelo predio n. 15, da rua Moura Rolim, a, no prazo de cinco dias, contados desta data, comparecer ao Posto Sanitario de Anchieta, sito á rua Borges de Freitas Filho n. 2, afim de tomar conhecimento do termo de intimação n. 82 032, expedido para o citado predio, sendo considerado intimado uma vez decorrido o citado prazo.

Secretaria do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural, Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1923. — *Edmundo Pinto*, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DO SANEAMENTO E PROPHILAXIA RURAL

Serviço no Districto Federal

De ordem do Sr. Dr. chefe do Serviço, faço saber que, de accôrdo com o art. 770 do regulamento em vigor, fica, pelo presente edital, citado o Sr. Guilherme Steinemann, responsavel pelo predio n. 22 da rua Castro Lopes, a, no prazo de cinco dias contados desta data, comparecer no Posto Sanitario de Pilares, sito no Caminho dos Pilares sem numero, afim de tomar conhecimento de termo de intimação numero 77.905, expedido para o citado predio, sendo considerado intimado uma vez decorrido o referido prazo.

Secretaria do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural. Rio de Janeiro, 58 de setembro de 1923.— *Edmundo Pinto*, secretario.

De ordem do Sr. Dr. chefe do Serviço, faço saber que, de accôrdo com o art. 770 do regulamento em vigor, fica, pelo presente edital, citada a Sra. D. Maria de Almeida, responsavel pelo predio n. 24 da rua Itaparica, a, no prazo de cinco dias contados desta data, comparecer ao Posto Sanitario de Pilares, sito no Caminho dos Pilares sem numero, afim de tomar conhecimento do termo de intimação numero 75.056, expedido para o citado predio, sendo considerada intimada uma vez decorrido o referido prazo.

Secretaria do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural. Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1923.— *Edmundo Pinto*, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DE SANEAMENTO E PROPHYLAXIA RURAL

Serviço no Districto Federal

De ordem do Sr. Dr. chefe do Serviço, faço saber que, de accôrdo com o art. 770 do regulamento em vigor, fica pelo presente edital citado o Sr. Antonio Joaquim Moreira, responsavel pelo predio n. 549 da avenina Suburbana, a, no prazo de cinco dias contados desta data, comparecer no Posto Sanitario de Pilares, sito no Caminho dos Pilares, sem numero, afim de tomar conhecimento do termo de intimação n. 78.034, expedido para o citado predio, sendo considerado intimado uma vez decorrido, o referido prazo.

Secretaria do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural. Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1923.— *Edmundo Pinto*, secretario.

De ordem do Sr. Dr. chefe do Serviço, faço saber que, de accôrdo com o art. 770 do regulamento em vigôr, fica pelo presente edital citado o Sr. Arthur Veiga, responsavel pelo predio n. 908 do Caminho da Freguezia, a, no prazo de cinco dias, contados desta data, comparecer ao Posto Sanitario de Pilares, sito no Caminho de Pilares sem numero, afim de tomar conhecimento do termo de intimação n. 78.024, expedido para o citado predio, sendo considerado intimado uma vez decorrido o referido prazo.

Secretaria do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural. Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1923. — *Edmundo Pinto*, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DE SANEAMENTO E PROPHILAXIA RURAL

Serviço do Districto Federal

De ordem do Sr. chefe do Serviço, faço saber que, de accôrdo com o art. 770, do regulamento em vigor, fica pelo presente edital citada a Sra. D. Carlota Dutra de Macedo, responsavel pelo predio n. 27 da rua Itaparica, a, no prazo de cinco dias, contado desta data, comparecer ao Posto Sanitario de Pilares, sito no caminho dos Pilares sem numero, afim de tomar conhecimento do termo de intimação n. 78.055, expedido para o citado predio, sendo considerada intimada uma vez decorrido o referido prazo.

Secretaria do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural. Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1923. — *Edmundo Pinto*, secretario.

De ordem do Sr. Dr. chefe do serviço, faço saber que, de accôrdo com o art 770 do regulamento em vigor, fica pelo presente edital citada a Sra. D. Eulina Maria dos Santos, responsavel pelo predio n. 41 da rua Guigel do Amaral, a, no prazo de cinco dias, contados desta data, comparecer ao Posto Sanitario de Pilares, sito no Caminho dos Pilares sem numero, afim de tomar conhecimento do termo de intimação numero 77.913, expedido para o citado predio, sendo considerada intimada uma vez decorrido o prazo.

Secretaria do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural. Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1923. — *Edmundo Pinto*, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. director, faço saber que, de accordo com o art. 774 e paragraphos do Regulamento em vigor, serão sujeitos a vistoria sanitaria no dia 16 do corrente, ás 14 horas, respectivamente, os predios ns. 12 e 14 da rua da Constituição, ficando pelo presente edital citados a comparecer a ellas querendo, os proprietarios dos referidos immoveis ou os seus representantes legaes e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 1 de outubro de 1923. — *Joaquim Vidal*, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. director, faço saber que, de accôrdo com o art. 770 do regulamento em vigor, fica pelo presente edital citado o proprietario ou o responsavel pelo predio n. 32 da rua Coelho Rodrigues (Paquetá), a, no prazo de cinco dias, contados desta data, comparecer á 2ª Delegacia de Saude sita á rua dos Invalidos n. 183, sobrado, afim de ter conhecimento do termo de intimação n. 8.316, expedido para o citado predio, sendo considerado intimado uma vez decorrido o referido praze.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 1 de outubro de 1923. — *Joaquim Vidal*, secretario.

Policia do Districto Federal

INSPECTORIA DE VEHICULOS

Exame de motorista

Chamada para o dia 3 do corrente, ás 9 horas, nesta inspectoria.

Celso Nunes, José Ribeiro de Siqueira, Germano dos Santos, Antonio Pinto Pires, Justiniano Baptista de Carvalho, Alfredo Pereira Nunes, Joaquim de Oliveira Mattos, Paulo Campos da Paz, Bernardo Guimarães Mascarenhas e Bianca Guarneri.

Turma supplementar

Thiledon Baptista de Araujo, Antonio José da Fonseca, José da Silva, Guilherme Correa de Souza, Nestor Manoel Ferreira, Sebastião de Oliveira Pereira e Mario Assis.

Inspectoria de Vehiculos, 2 de outubro de 1923. — *D. Bernardes*, inspector geral.

Inspectoria de Vehiculos do Districto Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do regulamento do transito, na conformidade do art. 365, § 2º, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados.

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Dr. Edgard R. Gabaglia	99	Automovel	29	Setembro	1923	Excesso de velocidade	Proprietario.
José J. de Moraes	131	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Antonio L. Avila	266	»	»	»	»	» » »	»
José C. Teixeira	474	»	»	»	»	» » »	»
José Domingos	531	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
João R. Marinho	557	»	»	»	»	Angariar passageiros	»
Domingos S. Alvarenga	589	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Domingos S. Alvarenga	589	»	»	»	»	Angariar passageiros	»
Diamantino P. R. Junior	773	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Antonio D. do Amaral	956	»	»	»	»	Angariar passageiros	»
Abilio A. Martins	1.002	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Alfredo P. Teixeira	1.014	»	»	»	»	Excesso de velocidades.	»
Attila M. Soares	1.017	»	»	»	»	» » »	»
Dr. Luiz B. P. Leme	1.028	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Rosario Altiere	1.085	»	»	»	»	Excesso de velocidade	Motorista.
Mario Rodrigues	1.319	»	»	»	»	» » »	»
Dr. Antonio F. Araujo	1.336	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Studebacker do Brasil	1.369	»	»	»	»	» » »	»
Emilio R. Martinez	1.419	»	»	»	»	Voltar em logar não permittido	Motorista.
Americo A. da Silva	1.580	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Rubem Teixeira	1.679	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
Annibal Affonso	1.745	»	»	»	»	Estacionar em logar não permittido	Motorista.
Arthur P. Salgado	2.009	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
Alexandre F. C. Guimarães	2.140	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
José F. Menezes	2.160	»	»	»	»	Angariar passageiros	Proprietario.
Flôr Gonçalves	2.226	»	»	»	»	Estar em logar não permittido	Motorista.
Manoel Francisco Santos	2.403	»	»	»	»	Contra mão	»
Curson Arthur	2.503	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Jorge Cordovil	2.517	»	»	»	»	» » »	Motorista.
Waldemar Medeiros	2.969	»	»	»	»	Angariar passageiros	»
Ismair B. Nascimento	3.038	»	»	»	»	Estar em logar não permittido	»
A. E. Carvalho & Comp	3.168	»	»	»	»	Excesso de velocidade	Proprietario.
Joaquim J. de Oliveira	3.243	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Manoel F. Lisbôa	3.258	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
José M. dos Santos	3.308	»	»	»	»	Angariar passageiros	Motorista.
Annibal P. da Silva	3.422	»	»	»	»	Descarga livre	»
Sebastião R. Gomes	3.974	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Armando Barros	4.116	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
Silvino Marques	4.309	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Raul F. Machado	4.390	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
Luiz Bernardo	4.464	»	»	»	»	Circular para angariar passageiros	»
José M. Pinheiro	4.732	»	»	»	»	Excesso de velocidade	Proprietario.
José B. Sampaio	4.722	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Edgard G. Bentes	4.863	»	»	»	»	» » »	»
F. R. Wright & Comp., Lda	4.888	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
Manoel Rodrigues	4.927	»	»	»	»	Contra mão	Motorista.
Joaquim dos Santos	5.190	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
Joaquim R. de Oliveira	5.215	»	»	»	»	Escapamento livre	»
José dos Santos	5.307	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
Roberto J. Morisch	5.326	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Augusto C. da Fonseca	5.346	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
Augusto C. da Fonseca	5.346	»	»	»	»	Interromper o transito	»
José da S. Belmonte	5 637	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
José E. Pereira	5.723	»	»	»	»	Angariar passageiros	»
H. Ferreira	5.768	»	»	»	»	Contra mão	Proprietario.
Antonio da Silva	5.908	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Antonio J. Ribeiro	6.044	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
Francisco F. Souza	6.078	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»

Nomes	Numeros	Especie do veiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Antenor S. Paranhos	6.121	Automovel	29	Setembro	1923	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Mariano Borges	6.203	»	»	»	»	Excesso de velocidade..	Motorista.
Mariano Borges	6.203	»	»	»	»	» »	»
Hemeterio R. de Andrade	6.209	»	»	»	»	Angariar passageiros...	»
S. Gabeatte	6.233	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
S. Gabeatte	6.233	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
C. Lambert	6.295	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
Sebastião P. Lobo	6.351	»	»	»	»	» » »	Motorista.
Antonio M. Silva	6.493	»	»	»	»	» » »	»
Antonio M. Silva	6.493	»	»	»	»	» » »	»
José M. Lopes	6.671	»	»	»	»	Excesso de velocidade...	»
Alvaro Chagas	6.779	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Argemiro P. do Couto	6.820	»	»	»	»	» » »	»
Manoel M. Penedo	6.822	»	»	»	»	Excesso de velocidade...	»
Abilio A. C. Pinto	6.831	»	»	»	»	Angariar passageiros....	»
Antonio M. Veiga	6.847	»	»	»	»	Excesso de velocidade...	»
.....	6.876	»	»	»	»	» »	Proprietario.
Flour Miand Granais.....s	11	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»

A falta de pagamento das multas por infracções importa na remessa dos autos ao Juizo Federal, no prazo regulamentar para a cobrança executiva nos termos do art. 364 do regulamento que baixou com o decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922.

Inspectoria de Vehiculos, em 2 de outubro de 1923. — O inspector, *D. Bernardes*.

Policia do Districto Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

Faço, publico para os devidos fins, que foram concedidas segundas vias de carteiras eleitoraes aos cidadãos seguintes:

Roldão da Silva Gomes, protocollo numero 44.819.

Adhemar Thomaz Adrilles, protocollo numero 59.376.

João Antonio Cardoso, protocollo numero 24.340.

Alberto Beaument, protocollo n. 15.114.

José Ferreira, protocollo n. 54.639.

Joaquim José Antunes, protocollo numero 7.968.

Manoel Joaquim Nunes, protocollo numero 39.743.

Arlindo da Costa Campos, protocollo numero 30.984.

Antonio Domingos de Araujo, protocollo n. 6.782.

Manoel Augusto Ferreira Serpa, protocollo n. 62.130.

Oliver Quintino, protocollo n. 71.091.

João Paulo Martins, protocollo numero 23.695.

Manoel Climaco do Nascimento Filho, protocollo n. 27.273.

José Fernandes Guimarães, protocollo n. 5.909.

Antonio de Castro Nogueira, protocollo n. 48.127.

Hylarião Raymundo de Souza, protocollo n. 80.114.

José Gomes da Silveira, protocollo numero 66.093.

José Gomide Junior, protocollo n. 50.041.

Benedicto Oliveira Barvott, protocollo numero 53.691.

Julio Diniz, protocollo n. 17.301.

Octacilio Marinho Portella, protocollo n. 86.113.

Nelson de Vasconcellos Caldas, protocollo n. 53.680.

Nestor Souza Mello, protocollo numero 4.078.

Eugenio da Silva Leite, protocollo numero 50.771.

Manoel dos Santos Seves, protocollo numero 43.028.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1923.— *Edgard Simões Corrêa*, director.

MINISTERIO DA MARINHA

Escola de Grumetes

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DO GRUPO «PADARIA»

De ordem do Sr. capitão de fragata commandante, communico a quem possa interessar que esta escola receberá no dia 10 do corrente, ás 14 horas, propostas para o fornecimento dos artigos do grupo «Padaria», cumprindo aos interessados satisfazer as exigencias do regulamento do Codigo de Contabilidade Publica relativas ás concurrencias administrativas.

Escola de Grumetes em Baptista das Neves, 1 de outubro de 1923. — *Camillo Benevides*, capitão-tenente, immediato.

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. vice-almirante, director geral deste estabelecimento, faço publico que, no dia 19 do corrente mez, ás 15 horas e 30 minutos, serão recebidas neste arsenal propostas para compra do casco do ex-navio mineiro *Carlos Gomes* e bem assim para as machinas e caldeiras que pertenceram a elle no estado em que se acham.

O proponente, para garantia da compra, deverá depositar na Pagadoria da Marinha a importancia de 5:000$000.

O navio acha-se junto á ilha do Governador, Centro de Aviação Naval, onde poderá ser examinado pelos interessados.

Directoria Geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1923.— *M. Pessôa Mello*, secretario.

SOCIEDADES ANONYMAS

COMPANHIA SERVIÇOS REUNIDOS DE ITAPEMIRIM

Cópia da certidão de archivamento, na Junta Commercial da Capital Federal, dos documentos de organização da Companhia Serviços Reunidos de Itapemirim:

«1ª secção. Junta Commercial da Capital Federal. Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 1 de outubro de 1923, archivaram nesta repartição, sob o n. 6.428, os seguintes documentos referentes á Sociedade Anonyma Companhia Serviços Reunidos de Itapemirim, a saber: Actas das assembléas geraes de constituição, realizadas em 24 e 25 de setembro proximo findo, estatutos, lista de accionistas, recibo do deposito de 10 % do capital em dinheiro, feito no Banco do Brasil e guia e talão do pagamento do sello respectivo feito na Recebedoria do Districto Federal. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da secretaria desta junta, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1923. (assignado sobre estampilha de cincoenta mil réis devidamente inutilizada). — *João Hygino de Araujo*, 1º official. Visto, em 2 de outubro de 1923. — *Isidoro dos Santos*.

(6.1

The National City Bank of New York

FUNDADO EM 1812

BALANCETE DAS OPERAÇÕES NA PRAÇA DO RIO DE JANEIRO EM 30 DE SETEMBRO DE 1923

Activo

1. Capital a realizar	—
2. Letras descontadas	15.230:592$890
3. Letras e effeitos a receber por conta propria do exterior	26.696:414$070
4. Letras e effeitos a receber por conta propria do interior	12.659:122$790
5. Letras e effeitos a receber em cobrança do exterior	6.413:130$000
6. Letras e effeitos a receber em cobrança do interior	8.431:336$953
7. Valores em liquidação	1.200:936$027
8. Emprestimos em contas correntes	37.093:428$555
9. Valores caucionados	32.405:092$412
10. Valores depositados	29.164:333$600
11. Caixa matriz	—
12. Agencias e filiaes no exterior	246:519$424
13. Agencias e filiaes no interior	8.843:442$247
14. Correspondentes do exterior	326:071$077
15. Correspondentes do interior	4.209:810$393
16. Titulos e fundos pertencentes ao banco	1.955:733$500
17. Hypothecas	—
Caixa:	
18. Em moeda corrente no banco	6.762:291$990
19. Em moedas de ouro no banco	—
20. Em outras especies no banco	20:000$000
21. No Banco do Brasil	85:167$420
22. Em outros bancos	3.464:590$678
23. Diversas contas	340:444$186
Total do activo	195.548:458$212

Passivo

1. Capital	3.812:554$400
2. Fundo de reserva	—
3. Depositos em conta corrente com juros	28.083:900$864
4. Depositos em conta corrente limitada	6.131:407$810
5. Depositos em conta corrente sem juros	13.778:180$507
6. Depositos a prazo fixo	1.372:357$260
7. Depositos em conta de cobrança, do exterior	149:739$500
8. Depositos em conta de cobrança, do interior	—
9. Titulos em caução e em deposito	76.413:892$965
10. Caixa matriz	16.160:973$386
11. Agencias e filiaes no exterior	4.565:316$542
12. Agencias e filiaes no interior	1.134:578$885
13. Correspondentes do exterior	20.641:375$958
14 Correspondentes do interior	474:799$649
15. Valores hypothecarios	—
16. Letras a pagar	2.871:916$836
17. Lucros e perdas	—
18. Diversas contas	1.531:429$740
19. Letras redescontadas no exterior	18.425:033$910
Total do passivo	195.548:458$212

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1923.— *Samuel R. Orr*, gerente das filiaes no Brasil.— *J. Blanco*, contador. (6.195)

Banco Brasileiro de Depositos e Descontos

BALANCETE EM 30 DE SETEMBRO DE 1923

Activo

1. Capital a realizar		37:850$000
2. Letras descontadas		260:936$000
3. Letras e effeitos a receber do interior		50:025$000
4. Letras e effeitos a receber do exterior		$
5. Valores em liquidação		$
6. Emprestimos em c/corrente		200:002$500
7. Valores caucionados		194:140$980
8. Valores depositados		1.099:520$000
9. Caixa Matriz		$
10. Agencias e filiaes		$
11. Correspondentes no extrangeiro		$
12. Titulos e fundos pertencentes ao Banco		1:010$000
13. Hypothecas		$
14. Caixa:		
Em moeda corrente	64:590$100	
Em moedas de ouro	$	
Em outras especies	$	
Em Bancos	45:758$970	110:349$070
15. Diversas contas		101:556$120
		2.055:389$670

Passivo

1. Capital		232:000$000
2. Fundo de reserva		$
3. Depositos em c/correntes com juros:		
C/correntes de movimento	130:071$940	
C/correntes particulares	58:098$400	188:170$340
4. Depositos em c/correntes sem juros		33:135$200
5. Depositos a prazo fixo		199:386$600
6. Titulos e valores em caução e em deposito		1.396:418$530
7. Caixa matriz		$
8. Agencias e filiaes		$
9. Valores hypothecarios		$
10. Letras a pagar		$
11. Lucros e perdas		$
12. Diversos		6:279$000
		2.055:389$670

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1923. — *Mauricio de Medeiros*, director-presidente. — *G. L. Favre*, director-gerente.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 13.992 — Memorial descriptivo da invenção de um novo apparelho para trenos de (Foot-Ball), pé na bola, denominado «Bolipede Americano», para que pede privilegio Nicanor da Silva Tavares, funccionario publico, residente nesta cidade do Rio de Janeiro.

O apparelho de minha invenção, denominado «Bolipede Americano», destina-se a trenos de (Foot-Ball), pé na bola, praticados por pessôas de ambos os sexos, podendo ser em varios modelos e dimensões, constituido pelas seguintes peças:

A presente invenção consiste em um estrado construido de madeira, cimento ou outros que possam produzir efficiencia (n. 1 da fig. 1), guarnecido por um bordo concavo (n. 3 da fig. 1), que partindo de um balcão (n. 2 da fig. 1), contorna todo o apparelho que se vê na figura n. 1. Esse estrado é construido em pequeno declive a partir do balcão, onde terão collocação os trenadores, finalizando-se em uma circumferenci em fórma de prato.

O balcão de onde parte o estrado uma peça gradeada, em cima da qual s postam os trenadores (n. 2 da fig. 1)

O «Bolipede Americano» é praticad por grupos de pessôas com uma seri de uma ou mais bolas para cada trena dor, constituindo-se os trenos em tor neios.

A bola sendo impellida por um do pés do trenador (n. 14 da fig. 2), qu se encontra sobre o balcão, desce pel estrado do apparelho um

concha (n. 5 da fig. 1) que se acha collocada antes da circumferencia já descripta, cuja concha é aberta em uma peça em fórma de cunha (n. 4 da fig. 1) para formar resalto sobre o estrado e uma vez pousando a bola sobre essa concha se terá obtido o maior numero de pontos, praticando ahi o que passo a denominar «Goal» real.

Uma vez não praticado o «Goal» real, a bola desviando-se para um dos bordos continuará o percurso para cahir sobre a circumferencia,contornando-a ou operando menor movimento para prender-se em uma das conchas alli dispostas circumferencialmente, reconhecidas por variados numeros (n. 6 da fig. 1)) e em numeros diversos.

Cahindo a bola sobre uma das conchas da circumferencia, se terá marcado os pontos correspondentes á numeração que lhe fôr dada, obtendo-se então um «goal» simples.

As conchas são collocadas separadamente de fórma a ficarem os seus bordos em plano inferior ao espaço em que entre si se medeiam, constante de um resalto de fórma abahulada, afim de impedir a paralysação da bola fóra de qualquer das conchas.

O bordo da circumferencia (n. 7 da fig. 1), conservando a fórma concava, eleva-se mais um pouco para impedir que a bola salte para fóra do apparelho. A cunha (n. 4 da fig. 1), onde se encontra a concha (n. 5 da fig. 1) para formar o «goal» real, é, como já ficou dito, uma peça que começa na superficie do estrado terminando por uma saliencia (figs. 1 e 2), onde póde ser collocada uma pequena grade (n. 16 da fig. 1).

Ao centro da circumferencia, volteando as conchas, existe uma peça semiespherica para não permittir tambem que a bola estacione em a qual haverá uma abertura (n. 8 da fig. 1), que poderá ter porta ou não, abertura essa que servirá para se lançarem as bolas de retorno.

A abertura communica-se com uma calha interna (n. 8 da fig. 2), por onde a bola corre até o balcão, onde cahirá em um deposito para novamente ser entregue aos trenadores.

A calha é collocada sob o estrado, mantendo sufficiente declive.

O apparelho funccionará com uma caixa (n. 9 da fig. 4), com mostrador contendo algarismos perfurados (n. 12 da fig. 4).

Essa caixa é sustentada por uma columna (n. 10 da fig. 4), que se eleva á frente do apparelho, tendo por fim assignalar os pontos obtidos por cada «goal», funccionando por ligações electricas.

A caixa (n. 9 da fig. 4) divide-se em compartimentos em numero igual ao das conchas (n. 6 da fig. 1), existentes sobre a circumferencia já descripta, compartimentos estes que terão lampadas electricas (n. 11 da fig. 4).

A bola estacionando sobre uma das conchas (n. 14 da fig. 3) forçará um dispositivo (n. 17 da fig. 3), para produzir ligação electrica, que illuminará o compartimento correspondente.

A baixo da caixa existe um pequeno mostrador numerico em fórma de meia circumferencia (n. 13 da fig. 4), por onde se assignalará o «goal» real da mesma fórma já descripta para as demais marcações.

A columna que sustenta a caixa (numero 9 da fig. 4) terá um pedestal (numero 15 da fig. 3) para firmeza de sua base.

Para melhor elucidação, se observarão a figura 1, que se encontra representando o apparelho em plano; a figura 2, o mesmo apparelho, visto de perfil, demonstrando uma elevação longitudinal; a figura 3 representa igualmente uma parte transversal em elevação, e, finalmente, a figura 4, uma vista externa do mostrador numerico.

A marcação dos trenos é feita em quadro negro especificando o numero e nome dos trenadores.

O «Bolipede americano» funccionará por meio de ingressos, cujo producto total será diminuido de 80 % em favor dos possuidores de bilhetes para cada torneio, cujos numeros correspondam aos numeros dos vencedores do torneio. Haverá um quadro negro numerico para registro da quantidade dos bilhetes vendidos correspondentes a cada torneio.

Outro quadro registrará o nome, numero e premios de cada torneio.

A importancia de 80 % que se distribue como bonificação será constituida por objectos de arte e outro ou então, si assim o exigir o possuidor do bilhete premiado, a bonificação se fará pelo seu valor correspondente.

No local onde funccionar o «Bolipede americano» existirão escriptorios para a venda dos respectivos ingressos.

Em resumo:

Reivindico como pontos constitutivos na invenção de um novo apparelho para trenos de «Foot-ball» pé na bola, denominado «Bolipede americano», caracterizado pelo seguinte:

1°, o apparlho de minha invenção caracteriza-se por um estrado de madeira, cimento ou outros, que possam produzir um bordo concavo que partindo de um balcão (n. 2 da fig. 1) contorna todo o efficiencia (fig. n. 1), guarnecido por apparelho que se vê na figura 1;

2°, esse estrado é construido em pequeno declive a partir do balcão onde terão collocação os trenadores, finalizando-se em uma circumferencia em fórma de prato;

3° o balcão do estrado é uma peça gradeada em cima da qual se postam os trenadores (n. 2);

4°, a bola atirada do balcão desce pelo estrado em declive para alcançar uma concha (n. 5) que se acha collocada antes da circumferencia já descripta, cuja concha é aberta em uma peça em fórma de cunha (n. 4 da fig. 1) para formar resalto sobre o estrado e uma vez pousando a bola sobre essa concha se terá obtido o maior numero de pontos. No fim do estrado existe uma circumferencia onde se encontram diversas conchas numeradas (n. 6 da fig. 1) collocadas separadamente de fórma a ficarem os seus bordos em plano inferior do espaço que entre si se medeiam, constante de um resalto de fórma abahulada, afim de impedir a paralização da bola fóra de qualquer das conchas;

5°, o bordo da circumferencia de fórma concava eleva-se mais do que o outro;

6°, a cunha (n. 4 da fig. 1) onde se encontra a concha (n. 5 da fig. 1) é terminada por uma saliencia onde póde ser collocada pequena grade (n. 16 da fig. 1);

7°, uma peça semiespherica não permittindo que a bola estacione, existe no centro da circumferencia em a qual haverá uma abertura (n. 8 da fig. 1) com porta ou sem ella, que servirá para se lançarem as bolas de retorno;

8°, a abertura (n. 8 da fig. 1) communica-se com uma calha interna (numero 8 da fig. 2) por onde a bola corre até o balcão, onde cahirá em um deposito;

9°, a calha é collocada sob o estrado em declive;

10°, um mostrador contendo algarismos perfurados completará o apparelho;

11°, o mostrador encontra-se em uma caixa sustentada por uma columna (numero 10) que se eleva á frente do apparelho, tendo por fim assignalar os pontos obtidos, por meio de ligações electricas;

12°, a caixa (n. 9) divide-se em compartimentos em numero igual ao das conchas (n. 6 da fig. 1) existente sobre a circumferencia, compartimentos estes que terão lampadas electricas (n. 11 da fig. 4);

13°, no fundo de cada concha (n. 14 da fig. 3) existe um dispositivo (n. 17 da fig. 3) para produzir ligação electrica que illuminará o compartimento correspondente;

14°, um pequeno mostrador encontra-se abaixo da caixa, em fórma de meia corcumferencia (n. 13 da fig. 4) por onde se assignalará o maior ponto obtido ou o «Goal» real;

15°, a columna que supporta a caixa (n. 9 da fig. 4) tem um pedestal (numero 15 da fig. 3) por onde firma a sua base e tudo como se acha substancialmente descripto e representado nos desenhos annexos.

Rio de Janeiro 26 de maio de 1923. — *Nicanor da Silva Tavares.*

N. 13.994 — Memorial descriptivo da invenção de uma «escada portatil de dous effeitos para operarios, casas de familias e commerciaes e officinas», para a qual pretende privilegio Laudelino Gonçalves de Aguiar, domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro

A presente invenção refere-se a uma escada que denomino «escada portatil de dous effeitos», a quqal poderá variar de tamanho, material, formato ou numero de degráos, e quqe consiste em reunir em si, com absoluta segurança e relativa facilidade — duas utilidades, prestando-se para dous effeitos, isto é, tanto podendo servir com escada angular, vulgarmente chamada de abrir ou de duas pernas, como escada rectilinea, tambem chamada de encosto ou de parede, typos aliás, bastante conhecidos. Os desenhos juntos mostram a escada em seus dous effeitos, os quaes são conseguidos por intermedio das ferragens-dobradiças A e B, ligadas po rum eixo C, e aparafusadas á madeira. As sapatas D e D', da ferragem macho A, offerecem firmeza vertical e lateral quando a escada em posição rectilinea da fig. 1, cujo desenho tem rupturas no sentido longitudinal. A braçadeira E, serve par firmar as sapatas citadas e evitar accidentes. Para que a escada não desarme quando na posição angular da fig. 2 existe o gancho F, que se firma em um pino G, collocado na ferragem femea B. As ferragens-dobradiças, braçadeiras e ganchos, poderão ser em ferro, aço ou alluminio fundido ou batido, bronze, latão ou qualquer outro metal ou liga.

A «escada portatil de dous effeitos» presta-se admiravelmente para pintores, electricistas, carpinteiros, pedreiros, casas de familia e commerciaes, officinas e demais logares onde sempre se fizerem mister escadas de abrir, pequenas e de encosto, compridas. Como a escada de que trata este memorial reune em si, com absoluta segurança, os dous typos citados, fica patente a sua utilidade e effeito, visto valer por duas, sendo o seu funccionamento assás facilimo, podendo ser manejada até por uma criança. Para passar, por exemplo, de esca-

da rectilinea á escada angular, bastará levantar as braçadeiras de segurança E, e dobrar a recta ao meio ou o corpo da escala, servindo a parte superior como uma das pernas da chamada escada de abrir ou de duas pernas. O gancho F, firmará as pernas, encachando no pino G, da ferragem femea B. Como escada angular se tiver por exemplo, dous metros de altura, com escada rectilinea terá quatro metros, isto é, o dobro, ou vice-versa.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1°, uma escada portatil de madeira ou outro material, a qual com absoluta segurança reune em si a utilidade dos dous typos vulgarmente conhecidos por escada de abrir ou de duas pernas e escada de encosto ou de parede;

2°, uma escada de duplo effeito que será de grande vantagem par pintores, electricistas, pedreiros, casas de familia e commerciaes, officinas e demais logares onde se fizerem mister escadas de abrir, pequenas, e de encosto, compridas;

3°, uma escada portatil que se transforma rapidamente de escada rectilinea, vulgarmente conhecida por de encosto ou de parede, em escada angular, tambem chamada de abrir ou de duas pernas, com relativa facilidade, bastando levantar apenas duas braçadeiras e dobrar a escada ao meio, servindo a parte superior como uma das pernas, ficando no vertice do angulo formado pelas mesmas, ferragens-dobradiças que permittem os dous effeitos com segurança, principalmente na posição rectilinea em que umas sapatas da ferragem macho e umas braçadeiras solidificam as duas pernas em uma só;

4°, uma escada que sem precisas desmontar ou amarrar com cordas as suas pernas ou partes, augmenta ou diminue de altura, isto é, se tiver dous metros ficará com quatro metros, ou seja, o dobro ou vice-versa, por processo mecanico.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1923. — *Laudelino Gonçalves de Aguiar.* (6.182)

ANNUNCIOS

Companhia das E. de F. do Norte do Brasil

ASSEMBLÉA EXTRAORDINARIA

São convidados os Sr. accionistas desta Companhia a reunir-se em assembléa extraordinaria no dia 8 do corrente mez a 1 hora da tarde, na rua da Alfandega n. 90, para resolver sobre assumptos de relevante interes e da Companhia.

As acções ao portador deverão ser depositadas pelo menos tres dias antes da reunião.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1923.— *A directoria.* (6.198)

Alberto B. Kovács

AVISO

Declaro para os fins legaes que eu me chamo Alberto Béla Kovács. «Alberto» é simples traducção do nome «Béla» da lingua hungara; não quero todavia deixar o uso deste nome em original tambem e assim me assigno: A. B. Kovács em vez de Béla Kovács.

S. A. «Juridico Editora»

Estão convocados os accionistas para uma assembléa geral extraordinaria que se realisará no dia 8 do corrente, ás 15 horas, na séde social á avenida Rio Branco n. 9, sala 147, afim de deliberarem sobre a necessidade de augmento do capital social.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1923.— *Mucio Fontainha*, director gerente (6.197)

Banco do Brasil

Faço publico que a directoria do Banco approvou os modelos das notas do papel-moeda, no valor de 1$000, da estampa e série primeiras, fabricadas na American Bank Note Company, cujos caracteristicos são os seguintes:

Notas de 1$000

No anverso

Impressas em papel branco, sobre fundo de duas côres (verde e amarella), medindo 124 millimetros de comprimento e 0,62 de largura, tendo no centro uma gravura representando a effigie de Campos Salles e nas partes lateraes, com a côr preta, uma faixa, tendo nos quatro cantos e dos lados do errato o n. «1».

Em cima traz a designação de «Banco do Brasil»; na séde do Banco do Brasil se pagará ao portador desta, de accôrdo com a Lei n 4 635 A, de 8 de janeiro de 1923, a quantia de».

Em baixo da effigie as palavras «Um mil réis».

No verso

O verso da cedula é impresso em quatro côres (verde, azul, encarnada e amarella) tendo no centro o emblema da Republica, em cima as palavras «Banco do Brasil» e dos lados do emblema o numero «1».

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1923.— Pelo Banco do Brasil, o presidente, *Cincinato Braga.*

Concordata Preventiva do Braz Brando

Os abaixo assignados, commissarios nomeados no processo de concordata preventiva requerida por Braz Brando, communicam que se acham a disposição dos interessados á rua Buenos Ayres n 45, das 3 horas as 4 horas, todos os dias uteis, para o fim de attenderem a quaesquer reclamações dos mesmos interessados.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1923.— *Zeferino de Faria.—J. Villimont.—M. Leite Sampaio.* (6.157).

Fallencia de Ernesto Greco

O liquidatario desta fallencia avisa aos interessados que se encontra á disposição dos mesmos em seu escriptorio á rua do Rosario n. 82, diariamente, de 10 ás 12 e das 16 ás 18 horas.

Rio, 1 de outubro de 1923.—*Hugo Dunshee de Abranches.*

Companhia de Fiação e Tecidos Industrial Campista

EMPRESTIMO DE RS. 1.500:000$000

Ficam convidados os Srs. debenturistas a virem receber no escriptorio da mesma á rua Primeiro de Março n. 131, sobrado, a partir do dia 8 ao dia 11 do corrente, das 13 ás 15 horas, e desse dia em diante, as quintas-feiras, os juros dos seus titulos, do semestre vencido em 30 de setembro proximo passado.

Id de Janeiro, 2 de outubro de 1923.— *Curiaci José Martins Moreira*, director-secretario-thesoureiro. (6.187)

Sociedade Anonyma «Serraria Moss»

ASSEMBLE'A GERAL EXTRAORDINARIA

Pelo presente, ficam os Srs. accionistas convidados a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, ás 14 horas do dia 8 de outubro proximo, no escriptorio desta sociedade, á rua Barão de São Felix n. 148, para a reforma de seus estatutos.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1923.— *A directoria.* (6.143).

Credores da fallencia de Ernesto Greco

O juizo e seus auxiliares.

O requerente da fallencia pelas custas do pedido.

O syndico e liquidatario pelas suas commissões, adiantamentos e encargos da massa.

Chirographarios

Schill & Comp.....	5:335$000
J. R. Braga & Comp	3:043$000
Companhia Brasileira de Electricidade Siemens Schuckert S. A.....	31:855$828
	40:234$828

Rio, 29 de setembro de 1923.—O liquidatario, *Hugo Dunshee de Abranches.*

Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado

(Fabricas: Corcovado e Botafogo)

JUROS DE DEBENTURES

Nos dias 4, 5 e 6 de outubro de 1923, das 12 ás 14 horas, e desse dia em deante, ás quintas feiras, pagar-se-hão no escriptorio desta companhia, á rua Candelaria n. 91, pavimento terreo, os juros do 8° coupon, do emprestimo de 9.000:000$000, que se acha reduzido a 43.500 debentures, na importancia de 8.700 000$000.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1923.— *Herminio Maria de Novaes*, director-presidente. (6.124).

Empreza S. João da Matta

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria a 16 de outubro corrente, ás 13 horas na séde da empreza, á avenida Gomes Freire n. 83, afim de resolverem sobre uma proposta da directoria, relativa ao augmento de capital e á consolidação da divida fluctuante.

E necessario o comparecimento de accionistas que representem dous terços do capital.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1923.— *João Felippe Pereira*, director presidente-thesoureiro. (6.177)

Caixa Economica do Rio de Janeiro

SECÇÃO DE EMPRESTIMOS SOBRE PENHORES

Previne-se aos Srs mutuarios que no proximo dia 10 de outubro serão levados a leilão os penhores correspondentes ás cautelas emittidas e reformadas em agosto de 1922. Os Srs. mutuarios devem resgatar os respectivos penhores ou reformar os seus contratos até o dia 8 de outubro de 1923.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1923.— O gerente, *Heroico Ribeiro da Silva.*